

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

SEGUNDA SESSÃO DA SEGUNDA LEGISLATURA

Sessões de 7 de Novembro a 6 de Dezembro de 1895

=====

VOLUME VII

=====



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL

1896

SENADO FEDERAL

Segunda sessão da segunda legislatura do Congresso Nacional

144ª SESSÃO EM 7 DE NOVEMBRO DE 1895

Presidência dos Srs. João Pedro (Vice-Presidente) e Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — EXPEDIENTE — Pareceres — Reclamação do Sr. Gil Goulart e resposta do Sr. Presidente — Discursos do Srs. Ramiro Barcellos, Pires Ferreira, Catunda, Ramiro Barcellos, Presidente, Domingos Vicente e Presidente — ORDEM DO DIA — Votações adiadas — Encerramento da discussão da proposição n. 87 de 1893 — Observações do Sr. Presidente — Ordem do dia 8.

Ao meio-dia, comparecem os 26 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Pires Ferreira, Nogueira Accioly, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Severino Vieira, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Esteves Junior, Ramiro Barcellos Pinheiro Machado e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os Srs. Cruz, Joaquim Pernambuco, Lapér, Leopoldo de Bulhões e Aquilino do Amaral.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. João Barbalho, Francisco Machado, Justo Chermont, Gomes de Castro, Almino Affonso, Corrêa de Araujo, Leandro

Maciel, Coelho e Campos, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Scruza, Moraes Barros, Campos Salles Generoso Ponce, Arthur Abreu, e Raulino Horn; e sem ella, os Srs. Coelho Rodrigues, João Cordeiro, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Manoel de Queiroz, Lopes Trovão, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho e Vicente Machado.

O SR. 2º SECRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Senador Leandro Maciel, datado de 6 do corrente, communicando que, por incommodo de saude, deixa de comparecer às sessões por alguns dias. — Inteirado.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, datado de 6 do corrente, remettendo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada das informações solicitadas pelo Senado sobre a conveniencia de manter-se o quantum da subvenção concedida á Empreza Viação do Brazil. — A' quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Internos, datado de 5 do corrente, remettendo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada das informações solicitadas pelo Senado relativas ao regulamento da taxa judiciaria do Districto Federal. — A' quem fez a requisição, devolvendo depois á secretaria.

O SR. 3º SECRETARIO (servindo de 2º) lê os seguintes

PARECER N. 218 DE 1895

A Comissão de Finanças, a quem foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 85 deste anno, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 70 contos de reis para o pagamento das despesas até o fim do actual exercicio financeiro com o pessoal e material da Colonia Correccional dos *Dous Rios*, attendendo a que, fundada que foi essa colonia, em virtude de disposição legislativa, acha-se esgotado o credito aberto pelo Decreto de 11 de Setembro de 1894 para a despesa de sua organização, custeio e vencimentos de seu pessoal, fazendo-se por isso precisa a quantia solicitada, como demonstra a exposição do respectivo Ministro, para satisfazer as despesas com o pessoal e material no corrente semestre financeiro, é de parecer que seja a dita proposição submettida á deliberação do Senado e approvada.

Sala das Comissões, em 6 de Novembro de 1895.—*Costa Azevedo*.—*J. S. Rego Mello*.—*Leopoldo de Bulhões*.—*Leite e Otizica*.—*Severino Vieira*.—*Ramiro Barcellos*.

Vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 219—1895

Redacção final do projecto do Senado, n. 39 de 1895.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar contar ao 1º tenente da armada, Arthur Waldimiro da Serra Belfort, para os effeitos da reforma, mais oito mezes e vinte oito dias de serviço.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em 6 de Novembro de 1895.—*Gil Goulart*.—*Manoel Barata*.

N. 220—1895

Redacção final do projecto do Senado, n. 49 de 1895.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É concedida a D. Brazilia Augusta Pinheiro da Cunha, viuva do General de Brigada honorario Francisco Mancel da

Cunha Junior, a pensão annual de tres contos e seiscentos mil reis.

Sala das Comissões, em 6 de Novembro de 1895.—*Gil Goulart*.—*Manoel Barata*.

Ficam sobre a Mesa para serem discutidos na sessão seguinte, depois de impressos no *Diario do Congresso*.

Continúa adiada, por falta de numero legal, a votação do requerimento constante do parecer n. 217, de 1895, cuja discussão ficou encerrada na sessão anterior.

Continúa tambem adiada, por falta de numero legal, a votação do requerimento verbal offerecido pelo Sr. Costa Azevedo na sessão de 1 do corrente mez.

O Sr. Gil Goulart—Sr. Presidente, venho apresentar uma reclamação relativa á acta da sessão de ante-hontem publicada no *Diario do Congresso* de hontem.

Esta folha é entregue com grande atraso nos domicilios, razão pela qual só pude lêr hontem a tarde a acta de nossos trabalhos de ante-hontem; por ella vi que me incluíram no numero dos que faltaram á chamada; quando o contrario se deu; estive presente toda a sessão.

Depois da votação de um projecto de lei, concedendo pensão á viuva de Alfredo Silva, o nobre Senador por Goyaz requereu dispensa de intersticio para que o projecto fosse dado para ordem do dia de hontem, e eu me achava presente, sentado ao lado do requerente.

Asim, espero que V. Ex. mande consignar na acta de hoje esta minha reclamação.

O Sr. Presidente declara que a reclamação do nobre Senador será tomada na devida consideração.

O Sr. Ramiro Barcellos—Sr. Presidente, me animo a vir fazer á Mesa uma indicação que provavelmente, não será necessario ser sujeita á votação do Senado, porque, si assim fosse, eu não faria, por isso que o Senado nunca tem numero para votar.

Estamos a votar os orçamentos, e alguns ha em 3ª discussão na outra casa de moio que entramos justamente no periodo que deve ser o mais fecundo para o paiz.

Entretanto, V. Ex. é testemunha de que difficilmente se reúne numero para votar.

Parece que ha necessidade de não deixarmos a vida constitucional do paiz prejudicada por esta falta de actividade no cumprimento de nossos deveres.

Parece-me necessario uma providencia a respeito, que pode consistir, a meu ver, em se dirigir a Mesa, por circulars, aos Srs. Senadores ausentes nos Estados mais proximos, convidando-os a comparecer

Temos a prorrogação até o dia 30 e os orçamentos mais importantes estão por votar.

Si não tomarmos esta providencia, melhor será que nos dissolvamos, porque nós outros temos necessidade de nos retirarmos para nossos Estados.

Aqui estamos, porque é este o nosso dever, que não passará de nossa boa vontade, si não podemos discutir e votar as leis annuas.

Peço de-culpa ao Senado por esta reclamação, que faço a bem dos nossos trabalhos.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, peço licença ao honrado Senador pelo Rio Grande para oppor algumas considerações ás palavras que S. Ex. acaba de pronunciar.

Entendo que qualquer Senador, faltando á sessão, o faz por motivo de força maior, quer esteja nesta capital, quer não.

Não é razoavel a indicação do honrado Senador para que sejam chamados por circulares os Senadores ausentes...

O Sr. Gil Goulart—Seria uma innovação desairosa ao Senado.

O Sr. Pires Ferreira... pelos motivos que expendi.

O Sr. Joakim Catunda—Sr. Presidente, acho inteiramente procedentes as ponderações feitas pelo illustre Senador pelo Rio Grande do Sul; é preciso que haja esforços da parte dos congressistas, a fim de que a sessão não se encerre sem que tenhamos satisfeito a primeira das obrigações do Congresso, isto é, dotar de orçamentos o Governo.

Devemos dizer que a culpa da demora dos orçamentos ou o risco eminente em que se acha o paiz de ficar sem elles, não é do Congresso nem principalmente do Senado.

O Sr. Gil Goulart—Que raras vezes deixa de ter numero para votar.

O Sr. Joakim Catunda—A culpa, si culpa ha nisso, é de uma série de circumstancias, de casos que não tenho desejo de enumerar.

Parocia que, uma vez reconhecida a exiguidade do tempo constitucional para a adopção das leis necessarias aos negocios publicos, chamadas—as leis de melos—o Congresso poderia, talvez como mais patriotismo e acerto, encerrar-se, a fim de que fosse extraordinariamente convocado pelo Poder Executivo para se occupar exclusivamente do objecto da convocação.

Seria isto muito melhor do que prorrogar-se constantemente, consumindo dias e dias na discussão de projectos de interesse particular, exclusivamente pessoal, com os quaes

nada tem os interesses da Republica; principalmente quando as sessões se acham tão arrastadas pelo cansaço em uma estação rigorosa como a que entramos.

Parece-me que deviamos exclusivamente nos occupar de interesses de ordem do serviço publico.

Como tem visto V. Ex., ha dous ou tres dias que quasi não temos numero para votar.

O Sr. Pires Ferreira—Ainda ante-hontem votou-se toda a ordem do dia.

O Sr. Joakim Catunda—Ainda hontem não houve votação por falta de numero. A causa principal é que a lista da ordem do dia é toda de projectos de interesse particular, de que os Srs. Senadores não se julgam obrigados a tratar, nem a comparecer para dar solução.

O Sr. Domingos Vicente—Ainda hontem o Sr. Presidente fez um apello pedindo pela segunda vez ás commissões que não demonstrassem os trabalhos.

O Sr. Gil Goulart—O que prova que não ha trabalho accumulado.

O Sr. Leite e Oiticica—Pelo menos, a commissão de finanças não o tem.

O Sr. Gil Goulart—A de instrucção publica tambem.

O Sr. Joaquim Pernambuco—E a de obras publicas.

O Sr. Joakim Catunda—Acho, portanto, que os Senadores ausentes, por algum impedimento, não comparecem ás sessões porque acreditam, porque suppõem que o numero é sufficiente.

Mas em um estado tão adiantado, de prorrogação, em uma quadra ruim do anno, sobrevem naturalmente o estado de aborrecimento, de tedio, e a necessidade de muito maior numero de senadores voltarem a seus lares, de onde vieram, para estarem aqui quatro mezes, quando já estão a quasi oito.

Tudo isto faz com que a sessão se vá arrastando, de modo a se fazer com certeza numero, quando houverem interesses reaes da republica, em discussão.

Parece-me que S. Ex., o honrado representante do Rio Grande do Sul, com a sua autoridade e o seu prestigio, devia entender-se com os seus correligionarios, os directores da opinião presidencial em uma e outra casa do Congresso, para que, quando a sessão se prolongasse por esse modo, em vez de se gastar tempo com discussões, com as quaes nada aproveita a causa publica, discussões eloquentes e de muito bello effeito, tratassem de occupar-se tão sómente, tanto quanto possivel, dos negocios de interesse

publico, negocios peculiares do Congresso da Republica, como são os orçamentos.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Isto é melhor do que aquelles discursos que si tem pronunciado na Camara, fazendo-se as resenhas das risadas que allí havia no tempo do imperio.

O SR. JOAKIM CATUNDA — O que é verdade, Sr. Presidente, é que copiam-se as instituições de um povo, porém, não se copiam as circunstancias que os produziram, nem o espirito que as concebo.

Supprime-se o parlamentarismo, porém, não se supprime os defeitos ou as qualidades da raça que adopta outro systema.

O SR. Q. BOCAYUVA—Apoiado.

O SR. JOAKIM CATUNDA — A proposito de tudo, fazemos discussões tão minutuosas que fazem esquecer mesmo as que se faziam no tempo do Imperio, em que os Ministros iam ouvir de corpo presente a sua defesa, para resolver-se afinal a discussão por uma moção de confiança.

Ainda este anno, nós vimos gastar-se duas semanas de discussão, em uma das Casas do Congresso, a respeito de um requerimento de negocios de Pernambuco, sobre os quaes o Congresso não podia tomar solução de qualidade alguma.

Portanto, é preciso tambem que o illustre Senador com o prestigio e a autoridade de que justamente goza, faça um appello aos seus correligionarios presidencialistas, aos que não acceptam o parlamentarismo, afirm de que tornem as sessões menos parlamentares, (vai a quem cabe) e mais fecundas em actos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Sr. Presidente, a lembrança de solicitar da Mesa uma providencia relativa a maior frequencia dos Senadores, não teve da minha parte outro fim si não o de tornar fecunda a nossa sessão, de modo que as leis annuas sejam votadas, e discutidas ainda com algum aproveitamento.

O SR. GIL GOULART — Mas, não temos lei annua para discutir, agora.

O SR. LEITE E OITICICA — Na ordem do dia do Senado não ha nenhuma.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Sr. Presidente, eu já disse que ha orçamentos a entrar na ordem do dia, e hontem foi lido um no expediente.

O illustre relator da Commissão de Finanças está revendo provas de um parecer formulado, affirm de que possa ser dado para discussão esse orçamento.

Preocupado com a falta de numero nos ultimos dias ou com a escassez do numero para as votações, foi que pedi uma providencia á Mesa, isto sem offender a nenhum dos illustres

membros do Senado que se acham ausentes.

O SR. PIRES FERREIRA — E ninguem disse isto.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Entretanto, isso provocou um protesto do illustre Senador pelo Piauhy, o que me obriga a voltar á tribuna para tratar do assumpto.

Asseverou S. Ex. que todos os Srs. Senadores, ausentes o estão por motivo de molestia e é isso o que impede de cumprir seu dever, comparecendo á sessão e tomando parte na discussão e votação das leis annuas que vão agora entrar em debate.

Eu não trato, Sr. presidente, de verificar até onde vae a asserção do illustre Senador, mesmo porque poderia inquerir da Mesa quaes são as communicações de doença enviadas pelos Srs. Senadores ausentes, conforme o nosso regimento exige.

Seja como for, a verdade é que, acceptando este espinhoso cargo, o nosso principal dever é dotar o Poder Executivo com os meios de governo.

O SR. PIRES FERREIRA — De accordo com V. Ex.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E é tão grave a dissolução do Congresso sem dar as leis annuas, que me atrevi a solicitar da Mesa que se dirigisse aos Srs. Senadores ausentes, fazendo lhes ver as difficuldades em que nos encontramos, os embaraços que nos traz essa ausencia e o perigo, que corriamo, de um certo desprestigio do poder legislativo do paiz, si, sem um justo motivo, sem uma causa excepcional, deixassemos entregar a nação a uma dictadura financeira, por culpa do Poder Legislativo.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não seriamos os culpados.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Quiz-se fazer uma grande questão da palavra circular. Tratando-se de materia tão grave, acho que o illustre Senador não tinha necessidade de fazer questão de palavra.

Circular, convite, pedido, obsequio, etc, a Mesa dará a fórma que quizer, desde que o facto se realize, porque, Sr. presidente, é tal o conceito que faço dos illustres Senadores, que estou certo de que elles, apezar de seus incommodos de saude e outros motivos de ausencia, que não forem de força maior, hão de acudir ao appello feito pela Mesa ao seu patriotismo.

O SR. LEITE E OITICICA — Mas no Senado nunca deixou de haver numero.

O SR. GIL GOULART — O Senado não tem responsabilidade pela demora dos orçamentos.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Eu não estou fallando dos orçamentos, estou fallando do facto que actualmente se verifica e o Senado já difficilmente tem numero para votar.

O Sr. GIL GOULART — V. Ex. não tem razão nessa parte; raro é o dia em que não ha numero.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Eu estou me referindo aos ultimos dias, em que com difficuldade tem havido apenas 32 Senadores, e no maximo 35. Nem o governo, nem a Camara, nem o Senado toem culpa da demora dos orçamentos; o defeito está na Constituição. Si já no tempo de Pedro I, quando os negocios do paiz representavam talvez a vigesima parte da somma que representam hoje, si nesse tempo se marcavam já quatro mezes para o funcionamento das camaras, como é que pôde ser bastante esse periodo na actualidade? O erro foi votar-se na Constituição o periodo de 4 mezes para o funcionamento do Congresso. A demora dos orçamentos não é da culpa de ninguem, senão do methodo que adoptamos. O Poder Executivo, para organizar as tabellas, tem de esperar os tres mezes do trimestre que se segue ao exercicio, para ter base completa sobre que possa organizar as tabellas. As repartições que estão espalhadas por todo o paiz, só depois de terem esses dados em mãos é que procedem á confecção das estatisticas que toem do mandar para as repartições contraos.

Este trabalho não pôde levar menos de mez e meio; de modo que só para os fins de Maio é que começam a chegar dos estados os esclarecimentos necessarios para a organização das tabellas.

O mez de junho é applicado pelas repartições no serviço da organização das tabellas, do modo que só na primeira quinzena de Julho é que ellas podem ficar promptas para o Ministro as mandar á respectiva commissão.

Portanto, devendo fechar o Congresso em 3 de Setembro, vê-se que só ha mez e meio para o Congresso estudar e votar os orçamentos.

Já vê, pois, o Senado que o motivo da demora dos orçamentos está no modo como estatuímos o funcionamento do Congresso; mas isto não quer dizer que, estando nós já em segunda prorogação, da qual nos restam vinte e poucos dias, não curemos de chamar ao Senado o maior numero possivel de Senadores, para que os orçamentos sejam votados, e sobretudo discutidos. Si não discutirmos os orçamentos, será este o quarto anno em que o Senado deixa de funcionar, como parte do Poder Legislativo, na confecção dos orçamentos. Não comprehendendo, portanto, porque é que alguns nobres Senadores se oppõem a que a Mesa se dirija aos Senadores ausentes,

pedindo algum sacrificio pessoal, si fôr preciso, para que possamos completar os nossos trabalhos.

Entretanto, isto fica ao criterio da Mesa; ella procederá como entender.

Julgou que prestava um serviço ao Senado e ao paiz, chamando a attenção da Casa para este assumpto.

Sei mesmo que alguns Senadores que ainda comparecem ás sessões, estão em vespervas de retirar-se, antes mesmo da votação dos orçamentos; e a minha idéa era que a attenção desses Senadores se prendesse ao assumpto, porque em geral estas ausencias justificam-se perfeitamente deste modo: Um Senador que tem interesses fora da Capital na occasião das sessões, julga sempre que a sua ausencia não fará falta, porque todos os outros estarão promptos; e assim, um a um, vão se ausentando, de maneira que não ha numero para votar, na occasião.

Eu sei perfeitamente que ninguem o faz propositalmente; mas estou convencido de que nem todos os ausentes o estão por motivo de molestia em si ou em pessoa de sua familia.

Não me arrependo de ter chamado a attenção do Senado para este ponto. Julgo mesmo que estes sentimentos estariam na consciencia da Mesa, a qual, por um escrupulo mal entendido, não querera lançar mão deste meio para garantir o cumprimento do nosso dever. Não me arrependo de fazê-lo, nem julgo que os collegas ausentes possam tomar isto como uma censura ás suas pessoas. (*Muito bem.*)

O Sr. presidente—A mesa não pôde deixar de identificar-se com o appello feito pelo nobre Senador pelo Rio Grande do Sul.

Se até agora a ausencia de alguns Srs. Senadores não tem causado prejuizo sério á regularidade o ordem dos trabalhos, aproxima-se a discussão dos orçamentos, e a presença do numero legal para votal-os torna-se imprescindivel.

Quanto aos Srs. Senadores que se acham na Capital, a leitura do *Diario do Congresso*, de manhã, dando-lhe noticia do que acaba de dizer-se é bastante para naturalmente solicitar de Ss. Exs. o seu comparecimento ás sessões do Senado. E em relação aos Srs. Senadores ausentes, o Sr. secretario da mesa dirigirá telegramma a cada um delles, convidando-os para que compareçam ás sessões do Senado, a fim de que a discussão dos orçamentos se faça com a maxima regularidade e presteza. (*Muito bem!*)

O Sr. Domingos Vicente—Sr. presidente, a minha presença na tribuna está de ante mão justificada pela censura, que ao

Senado foi ha pouco dirigida pelo nobre Senador pelo Rio Grande do Sul.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não dirigi censura nenhuma.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Não venho tratar das observações de S. Ex., o meu fim é outro, mas a censura de S. Ex. justifica a minha presença na tribuna, porque eu quero, como se costuma dizer, varrer a minha testada.

Antes de dar a razão porque pedi a palavra, o Senado me permittirá dizer que o nobre Senador não tem razão para fazer a censura que fez, estranhando que diversos Senadores não tenham comparecido nestes ultimos dias, de modo a não haver numero sufficiente para a votação das materias da ordem do dia. O nobre Senador é um daquelles que mais tem faltado nesta sessão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Tivo licença do Senado, como o Sr. presidente pôde confirmar a V. Ex.

O SR. DOMINGOS VICENTE — As minhas palavras não são de censura, nem eu tenho o direito de censurar os meus collegas, porque não comparecem ás sessões.

De passagem, direi que essa parte de responsabilidade não me toca, porque todos podem dar testemunho da minha assiduidade. (*Apoiados*).

Durante 5 annos, em que tenho tido assento nesta Casa, tenho faltado por duas vezes, e essas por ter tido necessidade de ir ao meu Estado; e em cada uma dellas falttei uns dez dias. Os *Annaes* do Senado podem dar testemunho desta minha affirmacão.

O SR. ESTEVES JUNIOR dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE— Vou responder ao aparte, com que me honra o nobre Senador por Santa Catharina.

Durante os cinco annos, em que tenho assento nesta Casa, por circumstancias independentes da minha vontade, por ter necessidade de ir ao Estado, que tenho a honra de representar, falttei ás sessões apenas por duas vezes, em cada uma das quaes deixei de comparecer por espaço de dez dias.

E eu, Sr. Presidente, entrei aqui desconhecido (*não apoiados*) e pretendo sahir desconhecido, mas uma cousa hei de aqui deixar, hei de doixar bem patente: é a correcção do meu procediment o, a independencia do meu caracter, a minha honestidade.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Mas quem atacou a V. Ex.?

O SR. DOMINGOS VICENTE—Daqui hei de levar uma unica cousa; é a recordação da estíma, com que todos os meus collegas tem me tratado.

Vozes—De que é merecedor.

O SR. DOMINGOS VICENTE — De passagem, me referi á censura...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não fiz censura alguma. Quantas vezes quer o nobre Senador que eu diga isto?

Chamei a attenção dos Srs. Senadores ausentes para o perigo de ficarmos sem as leis de meos.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não estou tomando a censura, como dirigida a mim.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não houve censura.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Neste caso, eu diria que a carapuça não me servia.

UM SR. SENADOR—Nem carapuças foram talhadas.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Sou inimigo de levantar tempestades; o nobre Senador incommoda-se porque emprego a palavra—censura.

Acho, entretanto, que S. Ex. faz uma censura e que não tinha razão para fazel-a.

Não temos na ordem do dia assumptos de importancia e tanto assim que o Sr. Presidente, hontem, pela segunda vez, pediu ás commissões que adiantassem trabalhos, affirm de que a Mesa pudesse organizar a ordem do dia, contemplando-o.

Isto prova, que a Mesa não encontra materia para esta organisação.

Acredito que é este o motivo porque muitos dos nosos collegas facilitam um pouco e deixam-se, não sem algum motivo plausivel, ficar em casa; S. Exs. notam, na ordem do dia, assumptos de interesse individual, e procedem desse modo.

Tratemos do assumpto que immediatamente trouxe-me á tribuna.

O *Diario do Congresso* publica hoje o discurso proferido hontem pelo nobre Senador pela Bahia, com a nota de que não fôra revisto pelo orador.

O Senado sabe que nenhum orador revê o discurso que aqui profere e que é publicado, em extracto, no dia seguinte.

A nota de que tal o tal discurso não foi revisto pelo orador, deixa comprehender fôra daqui que os outros o fôram, o que não é exacto.

Eú, por exemplo, que hontem proferi aqui algumas palavras sem valor algum (*não apoiados*), como são quasi todas que aqui profiro, não tomo responsabilidade daquillo que foi publicado sem a minha revisão.

O SR. LEITE E OITICICA— A nota de que o discurso não foi revisto pelo orador só é consignada quando é o discurso publicado na integra.

O extracto não é feito sob a responsabilidade do orador.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Mas esta nota eu a tenho visto muitas vezes; não é a primeira vez.

O SR. LEITE OITICICA—Não ha duvida; sempre que o discurso é publicada na integra e sem revisão do orador, acompanha-o esta nota.

O SR. DOMINGOS VICENTE—O que eu quero dizer é que tenho visto esta nota, quer em extractos, quer em discursos publicados na integra.

O SR. LEITE OITICICA—Perdão; nos extractos, não é cabivel a nota a que V. Ex. se refere.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Não vim preparado; não trouxe os *Diarios do Congresso*, para provar ao nobre Senador que tenho razão; mas, si o assumpto, é de tal gravidade, que mereça alguma consideração, comprometto-me, em occasião opportuna, demonstrar o que affirmo.

Não faço esta observação, não dou esta explicação ou não a peço, porque me preoccupo muito com a publicação daquillo, que aqui profiro, que não é discurso porque não tenho pretensão a orador.

Poucas vezes fallo; fujo mesmo de apresentar projectos, para não fazer considerações á respeito.

A proposito, direi que evito mesmo submeter á consideração da Casa projectos, porque os que tenho apresentado tem tido a infelicidade de não merecer ao menos da Comissão á que tem sido apresentados, a honra da apreciação, apreciação que eu desejava mesmo que ella fôsse em sentido contrario ás idéas nelles contidas.

Disse e repito, não me preoccupo com discursos; e este facto foi ha poucos dias assignalado por um importante jornal desta capital, *O Jornal do Brazil*, que fez-me a justiça de dizer que não sou assiduo na tribuna.

Aproveito a occasião para dirigir-lhe daqui os meus agradecimentos pela justiça que me fez.

Ainda mais, Sr. Presidente, o *Diario do Congresso*, fazendo menção da chamada, á que se procedeu, affirm de se verificar si havia numero, para se proceder á votação das materias consignadas na ordem do dia, declara que deixam de responder os Srs. Oliveira G. lvão e outros e inclui o meu nome.

Ora, Sr. Presidente, fui dos ultimos que daqui sahiram; estive, como V. Ex. poderá dar testemunho, na mesa, onde assignaram-se autographos, para serem remetidos á Camara dos Srs. Deputados.

Respondi á chamada até com muita promptidão, apesar do nobre Sr. Secretario, que parece ter muita sympathia pelo meu illustre companheiro o Sr. Gil Goularte, ter-se confundido, chamando—Gil Vicente. (Riso).

Mas, S. Presidente, apesar desta confusão, em que incorreu o nobre Sr. Secretario, eu respondi: *prompto*. (Riso.)

Sr. Presidente, eu vinha já disposto a fazer esta reclamação contra a inexactidão, que se nota no *Diario do Congresso*, reclamação, que vem mesmo, pode-se dizer *ad-rem*, á vista da censura, que acaba de ser feita pelo nobre Senador.

Si eu conservasse-me silencioso diante desta inexactidão, a censura, que acabamos de ouvir, alcançar-me-hia.

E' possível, Sr. Presidente, que ainda, quando se discutir os orçamentos, si Deus me der vida e saúde, tome a palavra para justificar umas emendas, que pretendo offerrecer a um desses orçamentos, e ao mesmo tempo ajustar umas contas com o nobre Senador por Alagoas (riso) que guarda es dous projectos, que apresentei; um o anno passado e outro este anno, mataado dest'arte o meu estimulo. (Riso.)

O SR. LEITE E OITICICA—Estou prompto a dar ao nobre Senador todas as satisfações, explicando ao mesmo tempo o meu procedimento.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Heide então manifestar a S. Ex. os meus sentimentos.

Eu levantei aqui a duvida, que pairava em meu espirito, si, votada uma prorogação, podia votar-se segunda antes de terminar-se a primeira; e agora o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul justifica ter as mesmas apprehensões e vae mais longe do que eu.

Declaro ao Senado que nunca me retirei daqui, quando na ordem do dia figuram assumptos importantes. Tambem não deixo de comparecer á sessão, sem que tenha um motivo muito poderoso; e tambem não deixarei até o fim do concorrer aos trabalhos do Senado, salvo quando estiver realmente doente.

O Sr. Presidente — A Mesa acredita não ter havido no appello feito ao honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, censura ao Senado, e, em hypothese contraria, de forma alguma se teria associado a esse appello.

Quanto á reclamação do honrado Senador pelo Espirito Santo, devo dizer que a praxe seguida é a seguinte: os extractos dos discursos nunca foram revistos pelos oradores; os discursos sim, ou não, conforme os oradores querem ou não revel-os.

As publicações feitas sem a revisão, é praxe estabelecida trazerem essa nota—que não

foram revistos pelos oradores—Póde ser que em alguns casos haja omissão dessa nota, mas ordinariamente está estabelecido pela Mesa, desde que o orador não revê, que assim se declare na publicação feita no *Diario Official*.

A reclamação feita quanto ao descuido que se deu hontem, deve-se naturalmente a alguma omissão por parte do Sr. secretario, quando se procedeu á chamada.

A Casa conhece a assiduidade escrupulosa do honrado Senador pelo Espirito Santo. A sua reclamação será attendida, mandando-se satisfazer o engano, na declaração que se fez de que S. Ex. se havia ausentado, quando aliás se achava presente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Havendo apenas 31 Srs. Senadores, não se póde proceder á votação das materias encerradas.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da Comissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados n. 87. de 1895, concedendo ao Dr. Arthur Vieira Peixoto, official do Contencioso do Thesouro Federal, um anno de licença com ordenado.

O Sr. Presidente—A inclusão desta proposição de interesse pessoal já foi explicada pela Mesa. Não ha materia de interesse geral e a Mesa viu-se forçada, á falta de outros projectos, a incluir este que aliás não póde ser excluído da ordem do dia, de accordo com as disposições regimentaes, que obrigam o presidente a incluí-lo.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

A votação fica adiada por falta de numero legal.

Esgotadas as materias da ordem dia, o Sr. Presidente designa para a da sessão seguinte:

Votação em 2ª discussão dos projectos do Senado:

N. 43, de 1895, que eleva os vencimentos dos guardas de policia dos arsenaes de marinha;

N. 44, de 1895, que eleva os vencimentos dos officias das secretarias dos arsenaes dos Estados da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso;

N. 45, de 1895, que eleva os vencimentos dos secretarios das capitancias dos portos dos Estados;

N. 47, de 1895, elevando os vencimentos do escrivão e do meirinho da auditoria de marinha;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1895, que faz reverter em favor de D. Florinda Menna Barreto Ferreira a pensão concedida a Dona Ralbina Carneiro da Fontoura Menna Barreto;

Votação da omenda, contendo materia nova oferecida e approvada na 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1895, que declara de livre escolha do Governo, além de outros cargos, que já o são pela legislação em vigor, a nomeação de directores do Thesouro, inspectores da Alfandega da Capital Federal e da Caixa da Amortisação, director da Casa da Moeda, administrador da Imprensa Nacional, *Diario Official* e director da recebedoria;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 257:152\$518 para diversas despezas relativas á reorganisação do Hospital de Marinha;

Votação em 3ª dita da proposição da mesma Camara, n. 83, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir no corrente exercicio, ao Ministerio das Relações Exteriores, o credito suplementar de 19:500\$ a verba n. 1 do art. 3º da lei n. 208, de 24 de dezembro de 1894;

Votação em 3ª dita do projecto do Senado n. 42, de 1895, que eleva as gratificações dos patrões-mór;

Votação em 2ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1895, concedendo ao Dr. Arthur Vieira Peixoto, official do Contencioso do Thesouro Federal, um anno de licença com ordenado;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1895, autorizando o Governo a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago a antiguidade do posto de alferes de 18 de janeiro de 1868;

Discussão unica do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 216, de 1895, indifferindo a pretensão de D. Albertina Nogueira Pereira, viuva do capitão Candido Dulcideo Pereira.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Os discursos pronunciados na presente sessão, não foram revistos pelo orador.

145ª SESSÃO EM 8 DE NOVEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. João Pedro (Vice-Presidente)

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — EXPEDIENTE — Pareceres — Comunicação do Sr. Ramiro Barcellos — Adiantamento da votação das matérias encerradas na hora do expediente — ORDEN DO DIA — Adiantamento da votação das matérias constantes da Ordem do Dia — 2ª discussão e adiamento da votação da proposição da Camara n. 38, de 1895 — Discussão do parecer n. 216, de 1895 — Discursos dos Srs. Pires Ferreira e Almeida Barreto — Discurso e requerimento do Sr. Vicente Machado — Discussão deste requerimento — Discursos dos Srs. J. Catunda e João Neiva — Encerramento da discussão e votação do requerimento — Votação das matérias encerradas — Ordem do dia 9.

Ao meio-dia comparecem os 26 seguintes Srs. Senadores : João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Costa Azevedo, Antonio Baena, Pires Ferreira, Nogueira Acioly, José Bernardo, Almeida Barreto, João Neiva, Rego Mello, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Quintino Bocaluva, E. Wandenkolk, Leopoldo de Buhlões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Esteves Junior, Julio Frota e Ramiro Barcellos.

Abre-se a sessão :

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão, mais os Srs. Francisco Machado, Manoel Barata, Cruz, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Joaquim Pernambuco, Leite e Oiticica, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Gil Goulart, Lapér e Joaquim Murtinho.

Deixam de comparecer, com causa participada os Srs. : Justo Chevront, Gomes de Castro, Coelho Rodrigues, Almino Affonso, Corrêa de Araujo, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Campos Salles, Generoso Ponce, Arthur Abreu, Raulino Horn e Pinheiro Machado, e sem ella, os Srs. João Cordeiro, Ruy Barbosa, Manoel de Queiroz e Lopes Trovão.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Fazenda, de hontem, transmittindo a Mensagem do Sr. Presidente

Senado V. VII

da Republica, devolvendo sancionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, relativa á abertura, no corrente exercicio, do credito supplementar de 4.700:000\$ á verba « Exercícios Findos » do art. 7º n. 31 da Lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894, para occorrer ao pagamento das dividas já liquidadas e das que estiverem em via de liquidação até o exercicio de 1893. — Archive-se o autographo e communique-se á outra Camara.

Requerimento do engenheiro Ayres Pompeu Carvalho de Souza e José Augusto Vieira, em que pedem seja presente á Comissão de Obras Publicas o memorial e documentos relativos a Estrada de Ferro de Sapopemba á Ilha do Governador. — A' Comissão de Obras Publicas.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 221 — DE 1895

A' Comissão de Marinha e Guerra foi presente a proposição n. 94, de 1895, que autorisa o Governo a confirmar, no primeiro posto do exercito, as praças commissionadas neste posto, até 3 de novembro de 1894; e carecendo, para formar juizo seguro, ouvir o Sr. Ministro da Guerra, dirigiu-lhe officio nesse sentido.

Em aviso de 31 de outubro findo foi respondido á comissão que o Governo concorda em que sejam graduados nos postos em que foram commissionadas as praças do exercito que estiveram em effectivo serviço de guerra, percebendo, porém, o soldo de official e a etapa de praça de pret.

Assentando a opinião do Governo em precedente consagrado na nossa Legislação pela lei n. 1.843, de 6 de outubro de 1870, Resolução de 21 de setembro de 1871; e mais ainda favorecida pela lei n. 585 de 6 setembro de 1850 e Regulamento n. 772 de 31 de março de 1851, que distinguem de modo notavel os serviços de guerra, dispensando diversas exigencias para os militares que os tiverem, prestado, a comissão, aceita-a, mesmo porque a restricção que nella se nota impõe-se aos poderes publicos attendendo-se ao crescido numero excedente dos quadros, de officiaes no primeiro posto do exercito, e tambem á avultada despeza consequente a esse facto.

Assim pensando, a comissão vem submeter á sabedoria do Senado o substitutivo que em seguida formula e que no seu

commissão respeitar as verbas e consignações estabelecidas de accordo com aquella reforma, não podendo, por esse motivo, propor qualquer emenda restringindo despezas da verba — Legações e Consulados.

Entende a comissão deverem ser acceitas as emendas approvadas pela Camara á proposta do Governo com relação ás verbas : 1.^a — Secretaria do Estado e 3.^a — Empregados em disponibilidade — que realizam uma economia de 55:710\$, e, si não fosse urgente a votação das leis do meio, proporiu uma redução na 5.^a verba — Extraordinarias no Exterior — correspondente ao augmento que teve a 6.^a verba — Extraordinarias no Interior, visto correrem hoje por esta verba as despezas com o serviço de telegrammas, que outr'ora eram feitas por aquella.

Pelo que fica exposto, é a comissão de parecer que entre em discussão e seja approvada pelo Senado a proposição n. 66, do corrente anno, da Camara dos Deputados.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1895. — *Costa Azevedo.* — *Leopoldo de Bulhões.* — *J. S. Rego Mello.* — *Leite e Otlicica.* — *Ramiro Barcellos.* — *J. Joaquim de Souza.*

N. 224—1895

A Comissão de Finanças, estudando a proposição da Camara dos Deputados, n. 80, do corrente anno, relativa ao credito de 9:873\$700 destinado ao resgate dos compromissos inherentes á Comissão examinadora da escripturação da Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro e outros serviços, é de parecer que o Senado adopte a referida proposição.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1895. — *Costa Azevedo.* — *Ramiro Barcellos.* — *Severino Vieira.* — *Leite e Otlicica.* — *Leopoldo de Bulhões.* — *J. Joaquim de Souza.*

N. 225—1895

A Comissão de Finanças teve presente o projecto n. 37, de 1892, da Camara dos Deputados, que dá novo plano ás leis do orçamento da receita e despesa da Republica.

Entende a Comissão que o novo plano obedece a necessidade de melhor distribuir a renda publica, regularizando os orçamentos, concorrendo assim quer para melhor applicação e votação das leis respectivas, quer para o cumprimento destas pelo Poder Executivo.

A Comissão entende que a proposição da Camara deve entrar na ordem dos trabalhos e ser approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1895. — *Costa Azevedo.* — *Leite e Otlicica.* — *J.*

Joaquim de Souza. — *J. S. Rego Mello.* — *Ramiro Barcellos.* — *Severino Vieira.* — *Leopoldo de Bulhões.*

N. 226—1895

A Comissão de Finanças examinou a proposição n. 75, de 1895, da Camara dos Deputados, e vem trazer ao Senado o resultado do seu exame; sente não poder estar de accordo com aquella Casa do Congresso Nacional, no modo pelo qual está redigida a proposição.

Esta consta de um artigo unico, com o seguinte texto:

«*E' o Poder Executivo autorizado a abrir o credito de 3.717:661\$260, que entregará á administração do Districto Federal; revogadas as disposições em contrario.*»

Com toda deferencia devida á Camara dos Deputados, a Comissão de Finanças julga que não pôde aconselhar ao Senado que approve semelhante proposição, deoante das normas legislativas sempre acceitas na pratica dos parlamentos.

Os creditos decretados pela lei do orçamento, bem como os que forem abertos pelo Poder Executivo, segundo todas as leis que regulam a contabilidade publica, referem-se sempre a serviço publico, com indicação do serviço a que é applicado o despendio do dinheiro, a Repartição ou o Ministerio que ha de custear o serviço; sómente assim justifica-se o motivo pelo qual se permite applicar uma parte das rendas publicas.

A proposição da Camara nada contém a este respeito: manda abrir um credito de quantia avultada — *para ser entregue á administração do Districto Federal*, como si o Congresso Nacional ou o Poder Executivo possuissem essa quantia e pudessem dispor della como sua, sem obediencia á lei, o que significa a attenção e a prestação de contas dev'ida á Nação contribuinte.

A Comissão de Finanças teve, para informação do que se tratava, o parecer apresentado á Camara dos Deputados pelas suas comissões reunidas de Orçamento e de Constituição, Legislação e Justiça; delle consta que se trata de uma divida do Governo á Municipalidade do Districto Federal, por compra e abatimento do gado para supprimento á população do mesmo districto, a preços infimos.

«Feito o abastecimento por preços infimos, diz aquelle parecer, descontada a verba que se apurou com a venda, restou uma differença de 6.367:661\$260 para menos. Dessa differença o governo já fez entregar ao Districto, em varias occasiões, a somma de 2.650:000\$, restando, portanto, para que todo o prejuizo do Districto Federal seja inteiramente apagado, a de 3.717:661\$260.»

Da simples exposição transcripta se verifica que a proposição em questão resolve a liquidação de uma divida do Governo da União; seria mais uma approvação de despesa illegal, feita pelo Governo extra-orçamento, sem autorisação do Poder Legislativo, unico competente para decretar despesas; a que se trata de approvar com o reconhecimento da divida é despesa absurda, qual a de mandar comprar gado a preços altos para vender carne a preços infimos á população do Districto Federal, por conta da Nação inteira, sem ser em época de calamidade publica.

Para poder conhecer do assumpto com aquelle cuidado que lhe impõe a responsabilidade de aconselhar ao Senado a resolução a tomar, a Comissão de Finanças consultou os relatorios do Ministerio do Interior e ouviu os Srs. Ministros da Fazenda, do Interior e Justiça e Prefeito do Districto Federal.

Das informações obtidas não lhe veio a convicção de que haja divida liquidada;

Entretanto a commissão entende que não é o Congresso Nacional quem deve reconhecer ou liquidar dividas entre partes, quaesquer que sejam, mesmo sendo estas a municipalidade do districto federal e o Governo da União.

Claro está que a divida não está liquidada nem reconhecida, por não ter havido, ao menos, accordo entre os dous poderes, um dos meios de autorizar o Congresso Nacional a votar fundos em pagamento de divida e de exercicios findos.

A Comissão de Finanças entende portanto que, por divida e nos termos da Proposição da Camara dos Deputados nada deve ser concedido á Municipalidade do Districto Federal.

Ouviu entretanto o Prefeito deste Districto e delle recebeu a confidencia do estado em que se acham os cofres municipaes e da necessidade absoluta em que se acha de auxilio do Governo Federal, urgentemente reclamado, emquanto não obtem outros recursos para equilibrar o seu orçamento, profundamente perturbado nos annos anteriores.

Tomando em consideração esses motivos e reconhecendo a procedencia dolles, a Comissão de Finanças é do parecer que a Proposição da Camara dos Deputados entre na ordem dos trabalhos e, em vez do seu artigo unico, seja approvado o seguinte projecto substitutivo:

PROJECTO

N. 60 — 1895

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a auxiliar, por empréstimo, á Municipalidade

do Districto Federal, com a quantia de 3.700:000\$000.

§ 1º Dentro da verba acima poderá o Governo levar em conta debito que, por qualquer titulo, seja reconhecido pelo Governo áquella instituição.

§ 2º O Governo fará pelo Ministerio da Fazenda as operações de credito necessarias para a execução da presente lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 8 de Novembro de 1895. — *Costa Azevedo.* — *Leite e Oiticica.* — *Ramiro Barcellos.* — *J. S. Rego Mello.* — *Severino Vieira.* — *J. Joaquim de Souza.*

O Sr. Ramiro Barcellos communica que o Sr. Senador Pinheiro Machado deixa de comparecer á sessão por doente e achar-se de cama.

O Sr. Presidente declara que o Senado fica inteirado.

Não havendo ainda numero legal para votar-se, continúa adiada a votação das materias cuja discussão ficou encorrada na hora do expediente das sessões anteriores.

ORDEM DO DIA

Por falta de numero para votar-se, continúa adiada a votação das materias constantes da ordem do dia.

Seguem-se em 2ª discussão que se encerra sem debate, adiada a votação por falta de quorum os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1895, autorizando o Governo a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago a antiguidade do posto de alferes de 18 de Janeiro de 1868, com o parecer da Comissão de Marinha e Guerra.

Segue-se em discussão unica o parecer da Comissão de Marinha e Guerra, n. 216, de 1895, indifferindo a pretensão de D. Albertina Nogueira Pereira, viuva do capitão Candido Dulcidio Pereira.

O Sr. Pires Ferreira (1) — Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Marinha e Guerra em relação á pretensão da viuva D. Albertina Nogueira Pereira, que pede melhoramento de reforma do seu fallecido marido, com o fim de augmentar o meio-soldo, que recebe, de 200\$, é por demais severo para com um dos bons servidores que teve a Republica.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A Comissão apóga-se ao motivo de illegalidade e opina que não póde merecer o pedido a consideração do Senado.

Mas era necessario que a Comissão de Marinha e Guerra dissesse com franqueza ao Senado quem era o capitão Candido Dulcideo Pereira.

Si assim o fizesse, com certeza o Senado, apesar do parecer da Comissão, viria em auxillo da viuva de tão esforçado patriota.

Sr. Presidente, depois do decreto de amnistia tomei commigo mesmo o compromisso de não mais fallar na revolta, nem censurando nem defendendo; porém esse parecer da Comissão de Marinha e Guerra, que por mim foi assignado como vencido, impõe-me o rigoroso dever de vir defender os interesses dessa viuva.

O SR. ALMEIDA BARRETO—E nós defendemos os do Estado.

O SR. PIRES FERREIRA—Assim como elle defendeu as instituições e perdeu a vida nessa defeza.

O SR. EDUARDO WANDENKOLK—Isso é bom de dizer.

O SR. PIRES FERREIRA—Isso é bom de dizer, não.

O SR. EDUARDO WANDENKOLK—São palanfrorios.

O SR. PIRES FERREIRA—Parece-me que mais digno do remoque é um parecer lavrado como foi o que se discute.

E com quanto tenha tomado por systema não fallar mais contra esses actos criminosos, praticados contra as instituições e interesses da patria, eu venho provar que não ha da minha parte palanfrorio quando occupo-me de salientar os actos praticados por esse capitão.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Qual é o acto criminoso do parecer?

O SR. PIRES FERREIRA—Não me refiro ao parecer da maioria da Comissão, refiro-me á revolta.

Tratarei do parecer. O capitão Candido Dulcideo Pereira foi um dos que foram sitiados na cidade da Lapa, sitio feito com tanto rigor, com tanto esforço por parte daquelles que queriam reduzir aquella guarnição, que provocou a admiração dos proprios sitiados.

Quando se escrever desapaixonadamente a historia da revolta, quer aqui, quer no estrangeiro, ha de se fazer justiça, elevar ao mais alto gráo o valor daquella guarnição, que, posso dizer sem receio de ser contestado, inscreveu em nossos annaes militares uma das mais bellas paginas.

Não houve dia em que o capitão Dulcideo Pereira, como commandante do corpo de segurança do Paraná, não arriscasse sua vida dando exemplo de tenacidade heroica e de disciplina rigorosa aquella guarnição na conjunctura de um dos mais apertados sitios.

O SR. ALMEIDA BARRETO—E morreu em uma torre!

O SR. PIRES FERREIRA—Lá mesmo, na torre perdoou a vida; e V. Ex. comprehende que uma torre não é lugar aonde se vão esconder os fracos, mas aquella aonde se vão collocar os valentes, que, em semelhante posição ao mesmo tempo que attende a uma necessidade, descortinando o inimigo á distancia consideravel, expõe-se mais aos projectis que visam a praça sitiada.

O SR. ALMEIDA BARRETO—E não foi promovido a capitão?

O SR. PIRES FERREIRA—Os serviços prestados pelo capitão Dulcideo Pereira foram de tal ordem que os proprios adversarios, que constituíam aquella guarnição da Lapa, lhe fizeram justiça. E' por essa razão que eu não achei justo o parecer e assignei vencido.

O SR. EDUARDO WANDENKOLK dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA—Para gloria das forças armadas da Republica, eu repetirei o que em voz baixa disse o illustre Senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Wandenkolk:—valentes foram todos, porque todos defenderam as instituições.

O SR. EDUARDO WANDENKOLK—Não ha duvida, valentes foram todos.

E por essa mesma razão, S. Ex. não devia ser um dos signatarios desse parecer que priva de um favor permittido, em lei, a viuva desse official, que, em tão poucos annos, deu uma cópia brilhante de si como soldado e a quem mais tarde se fará justiça.

O SR. ALMEIDA BARRETO—V. Ex. já viu a petição dessa senhora, si ella prova que era mulher d'elle?

O SR. PIRES FERREIRA—Si todos os documentos apresentados pela viuva, não bastavam, o dever da Comissão de Marinha e Guerra era fazer como temos feito em outras occasiões, em casos identicos, pedir informações ao Governo, porque com certeza ella havia de provar que era viuva do capitão Dulcideo Pereira, com certidão de casamento e certidão de obito publicada na ordem do dia do exercito na cidade da Lapa.

Portanto, si ha falta em relação aos documentos, a falta não é della e sim da Comissão que não solicitou estes documentos de quem devia fazel-o, ou da propria viuva ou do Governo.

O SR. EDUARDO WANDENKOLK — Mas ella já não teve melhoramento?

O SR. PIRES FERREIRA — Acresce que a viuva não está incluída no numero daquellas que se supõe terem direito a pensões, porque o seu marido morreu na época em que se augmentou o soldo do Exército, antes do dia 9 de fevereiro do anno passado.

Quanto á promoção: direi ainda, que a Comissão não tem razão, porque as communicações naquello tempo eram difficilissimas, e o Governo já fazendo as promoções conforme as poucas informações que podia ter dos actos valorosos dos officiaes, e a differença de soldo entre tenentes e capitães pela tabella que regulava naquello tempo, era insignificante.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Cento e cincoenta mil réis.

O SR. PIRES FERREIRA — O soldo era de 110\$, portanto a differença era de 40\$000.

Sr. Presidente, quando a Comissão de Marinha e Guerra tom concedido outras pensões, aquelles que não perderam a vida no combate em defesa das instituições legaes, me admira que esse parecer fosse lançado por ella mesmo que tem votado pensões muito mais desvantajosas. Não me parece justo o parecer da Comissão, principalmente tratando-se de um official que tão bons serviços prestou á patria.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Conheço-o mais do que V. Ex., foi meu cadete no regimento.

O SR. PIRES FERREIRA — Tanto mais é de admirar-se o procedimento de V. Ex. como Presidente da Comissão.

Si não fosse a obrigação que contrahi para commigo mesmo de não mais tratar nem de classificar negocios attinentes á revolta, eu classificaria como devia fazer agora o parecer da maioria da Comissão. Mas, estou certo que não escapará á attenção do Senado este parecer como muitos outros sempre que se referem aquelles que sacrificaram sua vida na defesa da patria. Ah! está o procedimento que o Senado teve com a viuva do General Fonseca Ramos que está implorando a caridade publica, depois de ter aquelle General prestado relevantes serviços a este paiz.

Nesta Casa mesmo fez-se uma subscripção para que ella pudesse fazer o luto. Eu disse nesta tribuna que si o projecto de lei que lhe mandava dar uma melhoria de reforma não tivesse andamento rapido nesta Casa quando chegasse ao seu termo já o General teria fallecido, e isto so deu, tal era o estado de sua saude, aggravado pelo labor insano que teve na cidade de Nitheroy.

E, porque possa haver essa ou aquella divergencia entre nós, que somos filhos da

mesma terra, não vamos lavrar pareceres desta ordem, deixando para os vindouros um exemplo de intolerancia e parcialidade, tratando-se de officiaes fallecidos no campo de batalha, na defesa de interesses sagrados da patria.

Nós, os representantes do povo, não devemos negar a pensão pedida pela viuva do capitão Dulcideo Pereira, porque assim esquecemo-nos da missão que nos cabe de estimular os sentimentos patrioticos da mocidade disposta a bater-se pela defesa da Republica.

Parecerá ao Senado que o Capitão Dulcideo Pereira era um homem já avançado em idade e que procurava, arriscando a sua vida, garantir á sua viuva os meios de subsistencia? Não, era um official muito moço...

O SR. ESTEVES JUNIOR — Tinha 33 annos.

O SR. PIRES FERREIRA... e o Senado ficou certo que seus feitos foram taes, no Paraná, em defesa da lei que se impuzeram a todos os que amam e respeitam o regimen da legalidade.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Mas a lei não manda dar pensões, é um abuso.

O SR. PIRES FERREIRA — Ha dias votamos aqui 5 ou 6 pensões...

O SR. DOMINGOS VICENTE — Contra o meu voto; aproveito a occasião para o declarar.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Agora, depois da revolta, é que apparecem esses protestos contra as pensões.

O SR. PIRES FERREIRA... mas entre ellas não havia nenhuma, para cuja decretação se invocasse a memoria de quem fosse sacrificar a vida nos campos de batalha, e talvez por isto em torno de nenhuma dellas se levantou a opposição violenta que excitou este projecto que trata da viuva de um official morto em defesa da lei! (*Trocam-se varios apartes; o Sr. Presidente reclama attenção.*)

Estas vozes destoantes do meu modo de pensar, estou certo, não moverão o Senado a desviar-se da norma que se tem traçado em relação aos bons servidores da patria.

Si outro for o seu procedimento, é de recear que seja diversa a conducta dessa mocidade sempre avida de luctas em prol da lei, em defesa da Republica!

O SR. ALMEIDA BARRETO — Essa revolta tem dado para muita cousa!

O SR. ESTEVES JUNIOR — E ainda ha de dar.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Mais do que deu a guerra do Paraguay, que durou cinco annos.

O SR. PIRES FERREIRA — Não pôde ter comparação com uma revolta de oito mezes, a lucta que sustentamos no exterior.

E, além disto, o illustre Senador pela Parahyba não pôde se pronunciar por esta fórmula, porque sabe que os poderes publicos daquelle tempo foram sollicitos em amparar as familias dos officiaes e dos proprios soldados victimas da campanha.

Quer os officiaes ou soldados mutilados; quer as viúvas ou filhas dos que falleceram no campo de batalha, mereceram dos poderes publicos de então a maxima attenção e ainda hoje pesa sobre o erario publico a responsabilidade dos compromissos tomados nessa época.

Si nem todos os officiaes que prestaram serviços na campanha do Paraguay tiveram pensões, por motivo de ferimentos ou outras causas foi porque preferiram continuar na carreira das armas, onde teriam accesso e, por consequencia melhoramento de vantagens legadas ás suas familias.

Trata-se, senhores, de um official fallecido na defesa da ordem e do governo legalmente constituído, em uma lucta, da qual era necessario que sahisse vencedor o principio da autoridade, firmando-se de uma vez no espirito publico a convicção de que é indispensavel respeitar a lei dentro do paiz, a fim de que sejamos merecedores da estima e a consideração do estrangeiro.

Si assim é, como adoptar o parecer da maioria da Comissão de Marinha e Guerra?

Eu não fallo sobre factos da revolta; estou apenas analysando o procedimento da Comissão de Marinha e Guerra.

Desde que um decreto amnistiou a tudo e a todos, estou completamente mudo e silencioso deante do acto, e respeito-o, como tal; e não entro na discussão deste projecto, nem com paixões, nem com oisidades, mesmo porque estou convencido de que os membros da Comissão de Marinha e Guerra não faziam corpo com a revolta.

Pôde ser mesmo que S^s. EEx. não tenham tido boa vontade para com o chefe do Poder Executivo de então, mas disso não se pôde inferir que tivessem tido ligação com a revolta.

Não concordei, porém, com o parecer da maioria da Comissão e por isso foi que assignei vencido, reservando-me para deante desta tribuna combatel-o.

Si a nação, em um momento dado, exige de seus filhos o sacrificio da sua vida para a defesa de suas instituições, é justo que aquelles que a representam, quer nesta Casa do Congresso, quer na outra, rendam o preito devido á memoria daquelles que se bateram tão heroicamente...

O Sr. ESTEVES JUNIOR—Apoiado.

O Sr. PIRES FERREIRA ... e não venham trazer um parecer desta ordem, que eu clas-

sifico de vexatorio, para não mais aviviar desgostos a esta pobre viúva, mesmo porque estou certo que ella não se deixará alquebrantar deante de injustiça, porque quer aqui, quer na outra Casa, vozes levantar-se-hão a favor do direito e em defesa do capitão Dulcídio Pereira.

Senhores, eu desejava trazer aqui documentos authenticos, para provar no Senado, qual a abnegação, e qual o modo de proceder do capitão Dulcídio, que em tão verdes annos pôde se impor pela moralidade, disciplina e valor á consideração de todos, até de seus adversarios, que o dever do soldado respeitador da lei lhe grangeou.

Quem conhece a topographia da cidade da Lapa; quem conhece todos os recursos empregados para suffocar a guarnição, que tinha na haste da bandeira que sustentava o pavilhão da Republica, e nella a Constituição Federal, com certeza, dirá: o seculo XIX vai fechar-se, deixando na historia da patria brasileira um dos seus feitos mais illustres - a defesa da Lapa.

O Sr. ESTEVES JUNIOR—É preciso, senhores, não ser soldado, ser ignorante destas cousas de guerra, para não se poder avalliar o que se soffreu e resistiu nessa cidade.

O Sr. PIRES FERREIRA—Estou certo, que, si não fosse uma casualidade poder-só-hia confundir esse feito de guerra com uma traição, o este nome abençoado de Carneiro soffreria no juizo dos posteros; pois, a cidade da Lapa não se teria rendido, porque o seu heroico chefe preferia sujeitar-se ao massacre, si assim entendessem os victoriosos, do que abater a espada, por falta de munições.

O Sr. ESTEVES JUNIOR—Já o ouvielogiar até pelos proprios inimigos.

O Sr. PIRES FERREIRA—E tanta foi a consideração, tanto foi o respeito pelos feitos dos heróes da Lapa, que essa phalange aguerrida que veio do Rio Grande do Sul, essa marinhagem temida que completou o cerco da cidade, todos, sem excepção, ficaram assombrados e admirados de ver como se procedo com tanto valor e com tanta abnegação.

Depois da capitulação o corpo do inditoso general foi procurado quasi como reliquia preciosa, porque queriam ter certeza se tinha fallecido ou se tinha escapado para mais adiante pôr nova barreira aos adversarios da lei.

Vamos, senhores, acabar com estas pequeninas questões, vendo sómente os grandes interesses da patria, sem esquecermos o dever que temos para com aquelles que se bateram legal e heroicamente, porque a consessão que o Senado fizer á viúva do inditoso

capitão com certeza não irá servir de ferrete aos vencidos, e sim de estímulo a essa mocidade, que é a atalaya vigilante, franca e resoluta da Republica contra todas estas traças de restauração.

E, senhores, si este parecer fosse assignado por homens alheios á guerra, ainda assim eu não me sentia com o dever de ficar silencioso: viria da mesma maneira á tribuna...

O SR. ALMEIDA BARRETO — Foi assignado com muita consciencia.

O SR. PIRES FERREIRA ...mas tendo sido assignado por aquelles que, como o illustre Senador da Parahyba tem o corpo crivado de balas, que sabem os efeitos de uma guerra e quanto doem estas pretensões e estas desconsiderações, impuz-me o dever de vir com mais energia e mais resolução pedir a SS. EExs., membros da maioria da Commissão de Marinha e Guerra, que reconsiderem este parecer, porque SS. EExs. assim procedendo não mostrar-se-hiam incoherentes, mas obedientes e respeitadores dos serviços importantes do capitão Dulcideo Pereira, hoje relembrados por sua viuva.

O SR. ALMEIDA BARRETO— O parecer nada diz contra ella.

O SR. PIRES FERREIRA — Nada diz contra ella, mas diz contra a memoria do seu marido.

O SR. ALMEIDA BARRETO— O que diz ?

O SR. PIRES FERREIRA—Nega-lhe o direito com que ella suppõe fazer este pedido.

O SR. ALMEIDA BARRETO dá outro aparte.

O SR. PIRES FERREIRA — Nem trata-se de promoção, mas de melhoramento de reforma como se verifica da leitura do parecer em discussão.

O SR. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA — *Quid inde?* Não digo que não seja melhoramento de pensão, que não traga augmento de subsidio; mas, senhores, será isto um modo indirecto, ou quem aconselhou esta senhora não aconselhou bem a pedir por este modo ao Senado.

O SR. ALMEIDA BARRETO dá outro aparte.

O SR. PIRES FERREIRA—Já fullei a este respeito.

Nessas condições, direi ao nobre Senador quando se trata de um nome registrado; quer queira quer não nas paginas da historia da guerra civil da nossa Patria...

O SR. ALMEIDA BARRETO— Ha lá muitos outros nomes.

O SR. PIRES FERREIRA... com certeza eu deria que não era necessario pedir mais documentos; mas se a lei exigisse o preen-

chimento destas lacunas, eramos nós os membros da Commissão de Marinha e Guerra que deviamos de exigil-os; e si estes documentos não nos fossem presentes, era do nosso dever dizer aos representantes da Nação quaos os serviços do capitão Dulcideo Pereira e qual a falta de documentos que deviam estar appensos ao processo, e o Senado julgaria como melhor entendesse no seu alto criterio e patriotismo. Mas deixar-se tudo isto de parte e dizer que houve illegalidade do ex-chefe do Poder Executivo até 15 de novembro, que a promoção illegal, parece-me de algum modo a manifestação de má vontade por parte da Commissão.

O Senado tem visto que tenho estado estrangido, na tribuna, pois não quero entrar na analyse rigorosa do parecer em relação aos actos da revolta. O meu intuito, como deve ser o de todos nós, é acabar com recriminações de tal natureza.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Nem o parecer trata da revolta.

O SR. PIRES FERREIRA— A amnistia quer dizer que devemos estar harmonisados deante dos interesses nacionaes, que a guerra intestina passou e desapareceu como desaparece uma nuvem negra, nos horizontes do paiz, e que a lei veio collocar-nos todos no mesmo pé de igualdade, de direito, de respeito e de consideração.

Ora, si aquelles que, armados em nome de um principio que ainda não conheço se rebellaram contra a lei foram considerados pelos altos poderes publicos, por que razão ha de se querer trazer uma má vontade traduzida como está neste parecer contra a viuva de um dos mais esforçados capitães da legalidade?

Que importa ao capitão Dulcideo Pereira que o chefe do Poder Executivo de então andasse desviado da lei, quando este capitão sempre procurou a lei, batia-se com a lei e em nome da lei e com a lei na mão procurou pôr embargos aos passos dos nossos adversarios.

Estes pareceres que de dia a dia veem á discussão nesta e na outra Casa veem apenas provar que a amnistia concedida a tudo e a todos foi um facto, mas que o procedimento mesmo daquelles que não estavam ligados á revolta não parece harmonisar-se com o daquelles que estavam de accordo com a lei.

O Senado, lendo com o criterio e patriotismo de que sempre dá provas o parecer dos illustres membros da maioria da Commissão de Marinha e Guerra, verá que o voto vencido e ora sustentado e que tem razão, é de quem quer a harmonia, a paz na familia brasileira, porque esquecer serviços de uns

quando se acaba de esquecer os erros de outros, não é justiça.

O SR. ALMEIDA BARRETO—O parecer não diz isto; não esqueceu serviços de pessoa alguma.

O SR. PIRES FERREIRA—Contente e satisfeito vejo os efeitos da amnistia, digo-o com toda a isenção de animo e com toda a sinceridade, mas esta sinceridade e esta calma se perdem deante do pareceres desta ordem.

Pareceres que eu não posso deixar de traduzir como de reacção contra quem bem serviu, e cuja viuva, vem hoje pedir, porque direito não tem, pedir um acto de patriotismo do Senado; o esse acto de patriotismo do Senado estou certo de que se evidenciará pela votação, no dia em que houver numero nesta Casa.

Tenho concluído.

O Sr. Almeida Barreto—Sr. presidente, a maioria da comissão de marinha e guerra não podia deixar de informar ao Senado como o fez, porquanto a petição sobre a qual versa este parecer não vem acompanhada de documento algum.

A supplicante não prova que tivesse sido casada com o Capitão Dulcídio; ignora-se si ella reside no Paraná ou aqui, emfim, nada se sabe; é simplesmente um requerimento ao Senado, pedindo que o seu fallecido marido seja promovido ao posto de Major!

O Capitão Dulcídio era Tenente de Cavalaria no Paraná, no 8º regimento.

Foi tirado dalli para commandar a força de policia, e fizeram-no Coronel do Corpo Policial.

Houve a revolta e elle, com esse corpo, creio que seguiu para a Lapa,

Estava servindo com o General Carneiro, e no cárcer da Lapa o unico valor que teve o Capitão Dulcídio, foi o de convidar dous italianos para irem á casa do vigario pedir a chave da igreja, para fazer pontaria contra a inimigo, em cima de uma torre.

O padre disse-lhe que não, porque a igreja era um edificio sagrado e elle não podia consentir que dalli se fizessem caçadas humanas.

Elle, então, tomou a liberdade de derrubar a porta da igreja, subindo para a torre, com seus companheiros, onde, pouco depois, recebeu uma balle perdida e morreu; foi isto o que me informou pessoa que alli estove.

Eis a grande valentia do Capitão Dulcídio.

Sabendo o Vice-Presidente da Republica que o Capitão Dulcídio tinha morrido, promoveu-o, no dia 12 de fevereiro; mas depois, sabendo que elle tinha morrido no dia 8, man-

dou ficar sem offeito esse decreto do promoção, concedendo-lhe com a data do dia em que morreu.

Entretanto, o facto é. que foi promovido depois de morto!

Qual o motivo desse acto?

Fazer com que a viuva recebesse maior pensão.

Fique o nobre Senador pelo Piauhy, sabendo que nos campos de batalha, no Paraguay, nunca se promoveram aos mortos.

Eu fui promovido a Tenente-Coronel na tomada de Lomas Valentinas; mas, constando ao General em Chefe que eu era morto ou extraviado, essa promoção ficou sem effeito.

E' assim que procedem os governos honestos.

O escandalo durante o governo passado chegou a tal ponto, que, quando eu li no *Diario Official* a promoção do Capitão Dulcídio, por actos de bravura, disse logo: esse official está morto!

As promoções por actos de bravura durante a revolta só eram dadas depois que os officiaes já não existiam!

O Capitão Dulcídio foi cadete do 1º Regimento quando eu o commandava; tinha optimo comportamento, e servia na secretaria.

Eu conheço a vida desse moço melhor do que o nobre Senador.

O pai d'elle, que era meu amigo, teve uma congestão cerebral e ficou paralytico.

Sendo esse cadete amanuense daquelle Regimento eu interessei-me para a sua promoção a Alferes a fim de que pudesse ajudar á sua familia; mas dali a dous mezes qual não foi o meu espanto quando soube que elle tinha se casado e abandonado a familia! Bom procedimento o desse homem!

O SR. PIRES FERREIRA—A accusação é grave.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Eu estou dizendo a verdade.

O nobre Senador acredita na minha palavra, porque eu era o Commandante do Regimento e de tudo sabia.

Dahi seguiu para o Paraná, onde foi promovido a Tenente e tantas foram as promoções de então que o fizeram chegar ao n. 14 em pouco tempo!

Explicita-se isso com facilidade; porque promovia-se *ad libitum* do Governo de então, não se olhando para a lei que regula promoções.

Assim tambem o nobre Senador, que antes da Republica era Major ou Tenente-Coronel moderno, é hoje general!

O SR. PIRES FERREIRA—Era Tenente-Coronel de artilharia, e só fui promovido por antiguidade.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Mas não lhe tocava essa antiguidade si não fossem as taes promoções.

Sr. Presidente, na petição pede-se melhoramento de reforma quando o official de quem se trata nunca foi reformado.

Elle era Tenente de cavallaria e tinha 105\$ de soldo; promovido a Capitão, ficou tendo 150\$000. Teve logo um augmento de 45\$000.

Augmentou que serviu para o montepio da viuva e para o meio soldo.

Não pôde o Governo fazer semelhante promoção; porque, depois de morto, o official não tem mais direito de entrar na escala da promoção.

Ficou viuva, como ella propria o diz, com soldo e montepio, de 200\$, em virtude da promoção.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. ALMEIDA BARRETO—E' a propria viuva quem declara que recebe 200\$ e quer melhoria de posto para poder receber maior importancia. Logo, elle morreu com o soldo da tabella moderna.

O SR. PIRES FERREIRA—Não eram 200\$000 eram 150\$000.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Por conseguinte, ella tendo 150\$ de soldo e mais 75\$ de montepio deve ter 225\$000.

O SR. PIRES FERREIRA—Tinha 200\$. V. Ex. é que está enganado.

O SR. ALMEIDA BARRETO—A informação fornecida pela maioria da Comissão de Marinha e guerra o foi com toda a consciencia, esclarecendo o Senado, o que devia fazer, mostrando que o capitão Dulcideo Pereira foi promovido contra a lei; e que depois de morto obteve esta promoção.

Portanto, a viuva não tem direito a vir pedir promoção para seu fallecido marido.

Como é que o Senado pôde decretar a promoção de um militar, que já morreu?

Não é possível.

Sr. Presidente, desde a transformação do regimen monarchico para o republicano, a os de novembro de 1880, tem sempre todos de annos apparecido no Congresso pedidos de pensões, que vão tomando uma proporção o tal gravidade, que torna-se necessario que o Senado se opponha á semelhante especulação.

Anteriormente ao regimen republicano, as viovas dos militares contentavam-se com o meio soldo das patentes de seus maridos; hoje, no regimen republicano, recebem mais o montepio creado pelo decreto de 28 de agosto de 1890.

O SR. PIRES FERREIRA—Para o qual concorrem todos os officiaes.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Concorrem todos os officiaes e foi creado esse montepio, para que não se dessem mais pensões.

Si ellas antigamente satisfaziam-se com o meio soldo das patentes de seus maridos, como é que hoje, tendo mais o montepio, ainda querem pensões e promoções de encontro á lei?

E' necessario que o Senado, que o corpo legislativo tome uma providencia com relação a estes desmandos.

Não me refiro só a pensões; apparecem aqui, diariamente requerimentos de funcionarios publicos, solicitando licenças por um anno com todos os vencimentos, requerimentos que são discutidos e votados, deixando-se de lado os orçamentos e outros negocios de grande interesse para o paiz.

Em resumo, Sr. Presidente, a requerente não tem direito ao que pede.

O seu pedido é um escandalo, não tem lugar, não passa de uma especulação.

E' preciso que o Congresso ponha um termo a estas prodigalidades, que tem prejudicado interesses de maior monta para o paiz, onerando extraordinariamente o Thesouro Publico.

Tenho concluido.

O Sr. Vicente Machado—Sr. Presidente, poucas vezes me levanto, no Senado, para fallar, dominado da impressão, que ora age sobre mim, pelo discurso proferido sobre a petição apresentada á nossa consideração pela viuva do mallogrado patriota capitão Dulcideo Pereira.

Realmente, Sr. Presidente, a Comissão de Marinha e Guerra, que deu o parecer ora em discussão, não procurou, com o devido cuidado, tomar conhecimento de todos os factos, que levaram essa viuva a apresentar-se perante o Congresso Nacional, fazendo o seu pedido; e de plano, com verdadeiro estrepito, apresentou o parecer, que provocou por parte do meu illustre collega Senador pelo Piahy, a justa reclamação, que acabou de fazer e que todos nós tivemos o prazer de ouvir.

E' admiravel, Sr. Presidente, que, quando com uma liberdade espantosa, as commissões desta Casa tem facilitado pensões, até para aquelles que apenas se assignalaram em assassinatos monstruosos, como da Escada, venha hoje um dos membros da Comissão de Marinha e Guerra com tanto calor se oppôr a que a viuva de um illustre patriota tenha do Congresso Nacional, uma concessão, que sempre tem sido feita a muitas pessoas em condições muito inferiores áquellas, em que está essa viuva!

O SR. ALMEIDA BARRETO—Aqui ainda não se promoveu nenhum morto.

O SR. VICENTE MACHADO— Eu justificaria a Comissão si, examinando a petição da viuva do capitão Dulcídio Pereira, verificasse que ella vinha desacompanhada de documentos e provas em que baseasse o seu direito e então solicitasse do Ministerio da Guerra os elementos necessarios, para formar juizo sobre o pedido.

Isso, porém, não se deu e com verdadeiro atropello resolveu a Comissão negar o direito, que, estou convencido, tem a viuva do capitão Dulcídio Pereira.

Não me proponho aqui, Sr. Presidente, a fazer a apologia dos actos de bravura praticados por esse capitão, no cerco da Lapa e durante todo o periodo da revolta.

Todos aquelles que serviram com esse illustre militar sabem até onde foi a sua abnegação e patriotismo e sabem tambem o denodo e valor com que elle concorreu para essa gloriosa epopéa, que se chamou a defesa da Lapa. Morreu na torre de uma Igreja, que lhe servia para observar o movimento do inimigo, logar, onde muitas victimas fez nas fileiras da revolta.

Este facto, que não sei em que póde ser deprimente, foi qualificado até pelo illustre relator da Comissão de Marinha e Guerra, como um castigo, por ter violado um templo sagrado, para fazer fogo contra os seus irmãos.

E' um crime grave pensa o relator da Comissão fazer das Igrejas pontaria, porque era contra os inimigos que attentavam contra a Constituição e as Leis; mas o nobre relator da Comissão sabe, que, si a Providencia Divina costumasse castigar todos os que violam os templos, de preferencia hiria procurar aquelles que com as espadas de seus soldados penetraram nos recintos das Igrejas para violar a liberdade eleitoral. Não faço uma insinuação, mas este castigo teria o illustre relator da Comissão de Marinha e Guerra, quando à frente dos soldados do 2º corpo de cavallaria no Estado do Paraná atropellou dentro da Igreja, Matriz da Capital, aquelles que iam gosar do direito do voto.

(Apoiados.)

Já vê que a Divina Providencia não olha muito para estas cousas.

Sr. Presidente, quero fallar com toda a calma, sem fazer recriminações, quero apenas que o Senado brasileiro saiba que a viuva do illustre patriota que solicita melhoramentos do meio soldo, não é uma simples pedinte deante da magnanimidade que tem demonstrado o Congresso Nacional. (Apoiados.)

Ella vem escudada no direito solicitar aquillo a que tem direito para o arrimo de sua familia.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Não ha direito para promoção de quem morre.

O SR. VICENTE MACHADO— Quando as primeiras ameaças de invasão se fizeram sentir no Estado do Paraná, o coronel Cândido Dulcídio Pereira, commandante do corpo de segurança, com todo o regimento, seguiu para a Lapa e alli prestou inolvidavos serviços; da columna que com o general Argollo seguiu para Santa Catharina, fazia parte o corpo de segurança do Estado tendo à sua frente o bravo coronel Dulcídio Pereira; durante o cerco da Lapa eu não preciso dizer quaes foram os actos de bravura praticados por esse illustre patriota; sabem-n'o todos os que assistiram no desenvolvimento dessa tremenda epopéa que se mais salientes não se fizeram sentir os serviços prestados pelo coronel Dulcídio Pereira, e outros patriotas foi porque appareceu sobre todos, dominando todos os actos de heroismo; acima de todas as fulgurações, o nome constelado do general Carneiro.

O SRS. PIRES FERREIRA E QUINTINO BOCAIUYVA—Apoiado.

O SR. VICENTE MACHADO— V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que durante o periodo da revolta, garantio o governo, armado dos poderes que o Congresso lhe havia confido, as viuvas e aos filhos de todos que tomaram armas em prol da causa legal, como patriotas, as mesmas vantagens que tinham as viuvas e os filhos dos officiaes do exercito.

As viuvas dos officiaes de corpos patrioticos percebem o meio soldo correspondente ás patentes que tinham seus maridos.

O SR. PIRES FERREIRA — Muito bem.

O SR. VICENTE MACHADO — O coronel Dulcídio Pereira, commandante do corpo de segurança do Paraná, tenente effectivo do exercito e coronel em commissão feito pelo governo do Paraná, nessa qualidade seguiu para a Lapa.

No mesmo dia Sr. Presidente, em que cahio fulminado na trincheira o coronel Carneiro, em que foi ferido na torre o coronel Dulcídio Pereira, cahio na trincheira o bravo tenente coronel Amyntias do Barros, commandante de um corpo de patriotas.

A viuva desse illustre patriota solicitou do governo as vantagens do meio soldo correspondentes ao posto que occupava seu marido, como commandante do corpo de patriotas, o meio soldo correspondente á patente de tenente-coronel.

O SR. E. WANDENKOLK — Isto é de lei, durante a guerra.

O SR. VICENTE MACHADO — O official effectivo do exercito, commissionedo em um posto superior, não será abrangido pela concessão feita pelo decreto do governo do Marochal Floriano Peixoto?

O direito ao meio soldo, que tem a viuva do coronel Dulcídio Pereira, de accordo com a legislação especial feita, por occasião da revolta, é o do posto de coronel e o montepio então deve ser correspondente á patente que occupava no exercito.

Quer se fazer crêr ao Senado Sr. Presidente, que o coronel Dulcídio Pereira foi promovido sem direito nenhum e depois de morto.

O SR. E. WANDENKOLK — Sem direito não.

O SR. VICENTE MACHADO — O Sr. Dulcídio Pereira foi promovido pela mais rigorosa antiguidade, no mez de janeiro ao posto de capitão do exercito.

No mez de abril ou maio, quando se soube o desfecho da Lapa, o governo reformou seu acto e em vez da promoção ser unicamente por antiguidade, fez-a constar, como por actos de distincta bravura. (*Apoiados.*)

Aonde está o crime do governo?

Ha de concordar V. Ex., Sr. Presidente, que paixão houve naquelles que julgaram sem direito nenhum a viuva do coronel Dulcídio Pereira até no facto de quererem trazer factos da vida privada, que por honra daquelle meu illustre amigo e distincto morto eu tenho orgulho em dizer ao Senado, são falsos, são falsissimos, e são noceas que querem lançar sobre sua vida. Aquelle moço que foi um exemplo de dedicação e abnegação em prol da causa da Republica, foi tambem um dedicadissimo chefe de familia; e ainda no dia de sua partida para a Lapa, indo levar-lhe as minhas despedidas, disse-me que o unico pezar que levava era ter de deixar não só sua mulher como seus filhinhos. Pois vê V. Ex. que quiseram accusal-o de ter-se casado e abandonado sua familia. (*Apartes.*)

Posso dizer com toda sobrançeria que de todos os officiaes que se bateram na Lapa, de todos os que nos campos do Paraná prestaram o seu concurso abnegado e patriótico para debellar a revolta, nenhum absolutamente tem serviços tão inestimaveis e ininterruptos prestados á causa da Republica, como o Coronel Dulcídio Pereira. (*Apartes.*)

Penso que o parecer apaixonado da maioria da Commissão de Marinha e Guerra, não ha de ter acceitação; vou pedir ao Senado que accete o requerimento que vou apresentar e relativo ás conclusões do parecer.

Parece-me realmente que a petição apresentada pela viuva D. Albertina Nogueira Pereira, não está instruida de documentos, mas esses documentos existem no Quartel General; ella os juntou todos para se habilitar á percepção do meio soldo e montepio. São carissimos estes papeis; é muito mais facil, isto já se tem leito muitas vezes, mandal-os

pedir á Commissão. Isto já tem sido feito quando são apresentadas petições não devidamente instruidas de documentos, que as Comissões pedem esses documentos para servirem de base ao parecer.

Sr. Presidente, eu não devo fundamentar o pedido que faço ao Senado, pedido justissimo, deixar-me levar por paixão, como aliás podia fazel-o, quando a discussão tem-se interrompido deste modo; eu não quero que o Senado peça mais do que aquillo que é justo, que é pedir ao Governo os documentos.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Ella que os ajunte.

O SR. VICENTE MACHADO — Eu não quero re-priminar porque sinão diria que todos os dias aqui se apresentam pedidos deste modo e as Comissões solicitam do Governo os documentos que julgam necessarios, e outras vezes dão pareceres concluindo de accordo com aquillo que pedem os supplicantes sem documento de ordem alguma.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Não é capaz de provar.

O SR. VICENTE MACHADO — Aqui apresentou-se uma petição muito bem feita, allegando serviços inestimaveis realmente prestados por um illustre collega, o Sr. General Cunha Junior e foi votada uma pensão para a sua viuva. E o Senado tem praticado estes actos de magnanimidade até a favor de pessoas que carecem absolutamente de direito.

Não quero absolutamente dar ao meu discurso a parte odiosa do discurso a que respondo; quero apenas que o Senado fique bem convencido de que o Coronel Dulcídio Pereira foi um militar cheio de serviços, digno de ter a consideração de todos os poderes constituídos deste paiz e a sua viuva, o direito de pedir aquillo que se dá a todas as viovas dos servidores da patria.

Estou certo que o Senado dará á viuva o direito que tem por ter sido o seu marido Coronel em commissão durante a revolução da Lapa.

E digo mais ao Senado, si, como não creio passar aqui sem contestação a opinião da Commissão de Marinha e Guerra, a viuva do Coronel Dulcídio Pereira, que prestou os melhores serviços, que chegou até ao sacrificio de sua vida pela causa da Republica, não ha de ser compellida á triste contingencia de implorar a caridade publica porque os cofres do Estado do Paraná não de achar recursos para solver a grande divida que contrahiu com esse distincto paranaense, como já fez, votando uma verba para se levantar um monumento na cidade de Lapa á memoria do illustre militar que tão relevantissimos serviços prestou.

Sr. Presidente, eu vou apresentar o requerimento sem mais justificação. O Senado creio que o aceitará porque não se trata de dar tumultuariamente dinheiro a quem se apresenta sem títulos. Para isso o Senado pedirá os documentos, os examinará e verá si o pedido é ou não justo. (Lê.)

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que se solicitem do Ministerio da Guerra, por cópia, todos os documentos que instruíram a petição com que D. Albertina Nogueira Pereira se habilitou para a percepção do meio-soldo e montepio pelo fallecimento do seu marido o capitão do exército Candido Dulcídio Pereira, para servirem de base ao parecer da Comissão de Marinha e Guerra na pretensão que ora mantém a referida viuva perante o Senado.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1895.—
Vicente Machado.

O Sr. Joaquim Catunda não deseja oppor-se ao projecto, embora entenda que antigamente era mais difficil a concessão de pensões; sendo mais importantes os serviços prestados em guerra externa, do que nas commoções internas. Além disso si se estabelecesse o precedente, todas as viúvas de officiaes mortos em campanha teriam soldo; entretanto, não se oppõe ao requerimento.

Pedi a palavra para responder a uma proposição do nobre Senador pelo Paraná, que disse terem-se dado aqui pensões injustas até a assassinos como esse da Victoria.

A eleição da Victoria foi uma das mais livres, de que ha memoria, e effectuada no tempo da lei Saraiva. O commandante do destacamento, mandado para a Victoria, era obrigado a receber e a cumprir as ordens da autoridade local.

Tendo-se dado o assassinato do Barão da Escada, e sendo atacada a força por um grupo armado, o official commandante abandonou a força, e o cabo desta teve de assumir o commando da mesma, e cumprir as ordens recebidas, resistindo ao ataque.

Entre este procedimento e o de um assassino vae grande differença; e o orador faz votos para que todos os agentes da força publica, que se acharem em identicas circumstancias imitem o procedimento daquelle cabo.

O Sr. João Neiva—O requerimento não tem um fim util. O honrado Senador que o subscrevou, si conhecesse a le-

gislação militar, havia de ver que no processo de habilitação para o montepio não se tem de gastar dinheiro algum, como disse S. Ex. que se gasta, accrescentando que era até muito dispendiosa essa habilitação.

Os documentos são fornecidos pelo proprio official e constam de declarações existentes no Quartel-General. Aqui está o decreto n. 471, de 1 de agosto de 1891, que providenciou a respeito e pela leitura que vou fazer, o honrado Senador verá que os documentos para a habilitação ao montepio não são os mesmos exigidos para a pensão.

Diz o art. 1.º § 1.º desse decreto:

Todos os officiaes do Exército, da Armada e classes annexas, com direito a contribuir para o montepio, farão uma declaração por elles escripta e assignada, mencionando os nomes e a idade da esposa, filhos, netos, mãe e irmãos.

« § 8.º Dado o fallecimento do official mandará o Quartel-General á Pretoria, dentro do prazo de oito dias, contado da data em que tiver conhecimento do facto, uma cópia autentica de tudo quanto constar das declarações respectivas.

O SR. VICENTE MACHADO—O requerimento pede exactamente essas informações no Governo.

O SR. JOÃO NEIVA—Não poderão servir para pensão, mas para o montepio. Que documentos, pois, pôde o Governo remetter ao Senado?

Eis ahí o que diz a lei. Em substituição do protor, o decreto de 19 de agosto de 1893 mandou que aquellas declarações fossem remetidas por cópia ao auditor de guerra da Capital Federal ou dos districtos militares onde se desse o fallecimento.

O que é que se vae buscar para o montepio?

Uma cópia das declarações no quartel general, pelo proprio marido da supplicante.

Entretanto deve-se exigir para a pensão certidão de casamento, certidão de que a viuva continúa a viver honestamente, certidão de que pelo Thesouro Nacional ella não percebe vencimentos...

O SR. VICENTE MACHADO—Tudo isto se pede no requerimento.

O SR. JOÃO NEIVA — Mas para o montepio nada disto é preciso.

Estou mostrando que V. Ex. engana-se, quando pensa que ha necessidade desses documentos para o montepio e que a viuva dispende muito; ella não dispende um real, nem uma estampilha para o processo.

Outra observação devo fazer.

O honrado senador disse que esse official tinha sido promovido em janeiro.

O Sr. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O Sr. JOÃO NEIVA—A minha questão é de datas:

O requerimento da peticionaria está sobre a mesa e diz que esse official foi promovido por decreto de 9, publicado no *Diario Official* de 10 de março.

Está aqui o *Diario Official*, que diz o seguinte no expediente do Ministerio da Guerra. (Lê.)

Isto em março, depois do official já ter morrido.

Elle recebeu, portanto, uma promoção de acesso, como compensação para minorar a situação da viuva.

O Sr. VICENTE MACHADO—Elle antes foi promovido por antiguidade.

O governo só teve noticia da morte dous mezs depois.

O Sr. JOÃO NEIVA—Em todo o caso, teve uma promoção depois de morto.

O Sr. OLIVEIRA GALVÃO—Logo, devia ficar sem effeito.

O Sr. VICENTE MACHADO—O Governo não sabia que elle tinha morrido.

O Sr. JOÃO NEIVA—A promoção de 9 de março, tinha por fim favorecer a viuva e tanto que ella em lugar de perceber 105\$, está percebendo actualmente 150\$000.

Ella, pede além disso...

O Sr. ALMEIDA BARRETO 200\$000.

O Sr. JOÃO NEIVA... melhoria da reforma do seu finado marido.

O Sr. VICENTE MACHADO—Ella não pede 200\$ e isto mostra o cuidado com que a comissão leu os papéis.

O Sr. JOÃO NEIVA—Ella pede melhoria de reforma, no seu entender, porque não designa propriamente o que quer. Vou ler o requerimento.

O Sr. ANTONIO BAENA—Sim convem ler.

O Sr. JOÃO NEIVA—Eis aqui. (Lê.)

Tenente n. 1 diz ella, e entretanto eu vejo no almanack do anno passado que o finado occupava o n. 14.

O n. 1 é João Thomaz de Cantuaria, está aqui para se ver.

O Sr. VICENTE MACHADO dá um aparte.

Aqui está modificado; ella diz em cima «pela mesmo motivo» e já aqui falla em bravuras, quando «mesmo motivo» é a antiguidade. Isto com data anterior ás primeiras, em 6 de março, exactamente no dia do fallecimento.

Por este motivo o decreto foi reformado para não parecer que se tinha promovido um official depois de morto, cousa que nunca se deu na guerra do Paraguay. (Continúa a lêr).

Ora, o posto em que morreu o marido da supplicante foi o de Tenente, e no entanto ella tem as vantagens como se elle fosse Capitão.

O Sr. VICENTE MACHADO—Tinha o posto de Coronel em Comissão.

O Sr. JOÃO NEIVA—Isto é comissão: posto é effectivo e ella falla aqui no posto em que morreu o seu marido.

Eis ahí explicada a sem razão do requerimento do honrado Senador; entretanto para mostrar a minha boa vontade accetto-o, mas digo a S. Ex. que elle não vem orientar a Comissão de Marinha e Guerra.

E' o que tinha a dizer.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão do requerimento.

O Sr. PRESIDENTE declara que, accusando a lista da porta a presença de numero legal para que o Senado possa deliberar vai-se proceder á votação do requerimento e das demais materias encerradas.

Posto a votos é approvedo o requerimento. Fica adiada a discussão do parecer.

Votação em 2ª discussão do Senado, n. 43, 1895, que eleva os vencimentos dos guardas de policia dos arsenaes de marinha.

São successivamente postos a votos e approvedos os artigos do projecto, que, sendo adoptado passa para 3ª discussão.

O Sr. COSTA AZEVEDO (pela ordem) requer dispensa de entersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concedo a dispensa.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 44, de 1895, que eleva os vencimentos dos officiaes das secretarias dos Arsenaes dos Estados da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto-Grosso.

E' approvedo o rt. 1º, salvo a seguinte

Emenda

Depois da palavra, «arsenaes» acrescento-se de Marinha.—Costa Azevedo.

E' approveda a emenda.

E' approvedo o art. 2º.

E' o projecto, assim emendado, adoptado e passa para 3ª discussão.

O Sr. COSTA AZEVEDO (pela ordem) requer dispensa de entersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concedo a dispensa.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 45, de 1895, que eleva os vencimen-

tos dos secretarios das capitancias dos portos dos Estados.

São successivamente approvados os arts. 1º, 2º e 3º do projecto, que sendo adoptado passa para 3ª discussão.

O Sr. COSTA AZEVEDO (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 47, de 1895, elevando os vencimentos do escriptorio e do meirinho da auditoria de Marinha.

E' approvedo o art. 1º, salvo a seguinte

Emenda

Ao art. 1º, Depois da palavra: Marinha, diga-se—os daquelle para ficar em 2:400\$ e os deste em 1:200\$; sendo para ambos dous terços considerado ordenado e o outro terço gratificação.

Accrescente-se mais este periodo:

O meirinho accumulará as funcções de porteiro da auditoria.—*Jodo Neiva.*

E' approveda a emenda.

E' approvedo o art. 2º.

E' o projecto assim emendado, adoptado e passa para 3ª discussão, indo antes as Comissões que o estudaram para redigil-o de accordo com o vencido.

Votação secreta em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1895, que faz reverter em favor de D. Florinda Menna Barreto Ferreira a pensão concedida a D. Balbina Carneiro da Foutoura Menna Barreto.

Corrido o escrutinio é a proposição approveda por 30 votos contra 4 e, sendo adoptada, passa para 3ª discussão.

O Sr. Julio Frota (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação da emenda, contendo materia nova, offerecida e approveda na 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1895, que declara de livre escolha do Governo, além de outros cargos, que já o são pela legislação em vigor, a nomeação de directores do Thesouro, inspectores da Alfandega da Capital Federal e da Caixa da Amortisação, director da Casa da Moeda, administrador da Imprensa Nacional, Diario Official e director da Recebedoria.

O Sr. Leite e Oiticica (pela ordem) — Sr. Presidente, V. Ex. annunciou apenas a votação de uma emenda, contendo

materia nova, quando, segundo penso, ha mais de uma emenda, que contem materia nova.

O Sr. PRESIDENTE—Na ordem do dia, está contemplada apenas a votação de uma emenda, contendo materia nova.

O Sr. LEITE E OITICICA—Parece-me que a emenda, que augmenta os vencimentos do pessoal das Delegacias Fiscaes e que foi apresentada em 3ª discussão, contem materia nova.

O Sr. PRESIDENTE—A emenda, cuja votação acabei de annunciar, é relativa á Casa da Moeda.

Posta a votos é approveda a emenda que regula o numero e os vencimentos do pessoal tecnico e operario da Casa da Moeda.

E' a proposição, com as emendas approvedas, approveda em 3ª discussão e sendo, assim emendada, adoptada, vae ser devolvida á outra Camara, indo antes á Commissão de Redacção para redigir as emendas.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 257:152\$518, para diversas despezas relativas á reorganisação do Hospital de Marinha.

E' approveda, e sendo adoptada, passa para 3ª discussão.

O Sr. ANTONIO BAENA (pela ordem) requer dispensa de intersticio para 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede dispensa.

Votação em 3ª dita da proposição da mesma Camara, n. 83, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir no corrente exercicio, ao Ministerio das Relações Exteriores, o credito suplementar de 19:500\$ á verba n. 1 do art. 3º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.

E' approveda e sendo adoptada vae ser submettida á sancção presidencial.

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 42, de 1895, que eleva as gratificações dos patrões-mores.

E' approvedo e sendo adoptado vae ser enviado a outra Camara, indo antes a Commissão de Redacção.

Votação secreta, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1895, concedendo ao Dr. Arthur Vieira Peixoto, official do Contencioso do Thesouro Federal, um anno de licença com ordenado.

Corrido o escrutinio é a proposição rejeitada por 22 votos contra 42.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

Votação secreta, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1895, autorizando o Governo a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago a antiguidade do posto de alferes de 18 de janeiro de 1868.

Corrido o escrutinio é a proposição rejeitada por 19 contra 14.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

Esgotada a votação das materias constantes da ordem do dia e havendo tempo procede-se a votação das materias encerradas na hora do expediente.

Posto a votos é approvedo o requerimento verbal do Sr. Costa Azevedo, offerocido na sessão do dia 1 do corrente, pedindo a publicação no *Diario do Congresso* das informações prestadas pelo Governo á Camara dos Deputados e relativas á Missão á China, de que foi chefe.

Posto a votos é rejeitado o parecer n. 217, de 1895, da Commissão de Marinha e Guerra, opinando que se ouça o Governo sobre proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1895, que manda reverter a 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy.

A proposição é devolvida á Commissão.

Postas a votos são successivamente approvadas as redacções finais dos projectos do Senado.

N. 39, de 1895, que autorisa o Governo a mandar contar no 1º tenente reformado da Armada Arthur Waldemiro da Serra Belfort, para os effeitos da reforma, mais oito mezes e 28 dias de serviço;

N. 49, de 1895, que concede pensão a D. Brazilia Augusta Pinheiro da Cunha, viuva do general Francisco Manoel da Cunha Junior.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1895, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1896;

3ª discussão da proposição da mesma Camara dos Deputados n. 27, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 257:152:518 para diversas despesas relativas á reorganisaçãodo Hospital de Marinha.

3ª discussão dos projectos do Senado:

N. 43, de 1895, que eleva os vencimentos dos guardas de policia dos arsenaes de marinha;

N. 44, de 1895, que eleva os vencimentos dos officiaes das secretariis dos arsenaes dos Estados da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto-Grosso;

N. 45, de 1895, que eleva os vencimentos dos secretarios das capitancias dos portos dos Estados;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1895, que faz reverter em favor de D. Florinda Monna Barreto Ferreira a pensão concedida a D. Balbina Carneiro da Fontoura Menna Barreto.

Levanta-se a sessão ás tres horas da tarde.

146ª SESSÃO EM 9 DE NOVEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Pareceres — Ordem do dia — 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1895 — Discurso dos Srs. Gomes de Castro e Leite e Oiticica — Adiamto da discussão — Ordem do dia 11.

Ao meio-dia comparecem os 34 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Mossias de Gusmão, Rosa Junior, Severino Vieira, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Laper, Lopes Trovão, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Sousa, Vicente Machado, Estaves Junior, Julio Frota e Ramiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa partici-pada os Srs. Justo Chermont, Coelho Rodrigues, Almino Afonso, Corrêa de Araujo, Leandro Maciel, Coelho e Campos, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Campos Salles, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Arthur Abreu, Raulino Horn e Pinheiro Machado; e, sem ella, os Srs. Pires Ferreira, Abdon Milanez, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa,

Eugenio Amorim, Manoel de Queiroz e Joaquim Murtinho.

O Sr. 1.^o SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 7 do corrente mez, transmittindo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo sancionado um dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, relativa à concessão de licença ao engenheiro Pedro Pereira de Andrada, fiscal de 3.^a classe da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro.—Archive-se o autographo e communique-se a outra Camara.

Outro do mesmo ministerio e de igual data, transmittindo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, prestando as informações solicitadas pelo Senado, relativamente à concorrência publica para o assentamento de um cabo sub-fluvial telegraphico entre Belem e Manaos.—A' quem fez a requisição devolvendo depois à Secretaria do Senado.

Outro do Conselho Municipal do municipio da Encruzilhada, Estado do Rio Grande do Sul, de 25 de outubro ultimo, communicando, para que o Senado tome na devida consideração que em sessão desta data resolveu solicitar do Senado Federal a decretação, o mais breve possivel, de verba sufficiente para a construcção de um ramal telegraphico que ligue aquella localidade à cidade do Rio Pardo no mesmo Estado.—A's Comissões de Obras Publicas e de Finanças.

Officio do presidente e secretario do Club Militar, de 6 do corrente mez, convidando o Senado para assistir à sessão solenne que, aquelle Club, realisarà hoje, às 7 horas adiante no Club Symphonico, em commemoração da data Nove de Novembro.—Inteiramente.

O Sr. 2.^o SECRETARIO lê os seguintes

PARECERES

N. 227 — 1895

Em mensagem de 30 do proximo passado mez de setembro, diz a Comissão de Orçamento da Camara dos Deputados, — so-

licita o Sr. Presidente da Republica o credito de 7.616:993\$250 para occorrer a despezas necessarias e excedentes a diversas verbas do Ministerio da Marinha no exercicio vigente.

Accrescenta — Para que a Camara forme seguro julzo sobre a natureza e conveniencia de taes despezas, que, allás, são previstas na lei, a Comissão faz constar a tabella demonstrativa organizada pelo Governo; — e nada tendo a oppor, desde que o Sr. Presidente da Republica considera taes despezas necessarias, — é favoravel ao credito que fôra solicitado.

A Comissão de Finanças do Senado sente dissentir do modo pelo qual a Comissão daquella Camara encara o assumpto, de sua natureza grave, quer pelo aggravamento dos encargos do Thesouro da União, quer pelo caracter do credito, que, sendo suplementar, não podia em verba alguma a que vae attendor ir além das dotações decretadas para ellas, na lei orçamentaria n. 266, de 24 de dezembro de 1894, art. 4.^o, que teve por fundamento proposta do Poder Executivo a que attendeu com insignificante differença, sinão em rubricas sujeitas a variações bruscas de preços, nas praças, e a cujos serviços devendo attendor, não possam ser adiados; como por exemplo a de munições de bocca, a de combustivel, a em que attenda a vencimentos, acaso elevados *por lei* especial, depois de votada a de orçamento.

No entretanto, assim não succede no credito ora sujeito à decisão do Congresso Nacional, como se verá.

A Comissão de Finanças embora acompanhando a do orçamento da Camara, nos sentimentos de perfeita confiança no Sr. Presidente da Republica, não pôde seguir a na doutrina do que, *por este facto*, está dispensada de fazer reparos aos creditos que se exijam, deixando de encaral-os pela oportunidade e precisão, quando principalmente, sejam de valora affectar de modo serio as despezas do Thesouro da União.

O credito de que se trata está neste caso.

Além disso até certos limites, o mesmo credito prova decidida tendencia deprimente do respeito que os orçamentos devem merecer.

Orientando o assumpto, a Comissão começará offerecendo o quadro que segue :

LEI N. 206, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1894		FORÇAS		PARA MAIS DA DOTAÇÃO LEGAL
Numero	Rubricas	Da verba legal	Do supplemento	
1	Secretarias de Estado.....	139:758\$000	10:000\$000	
3	Quartel General.....	80:663\$000	10:000\$000	
5	Contadoria.....	158:350\$000	10:000\$000	
6	Commissariado Geral.....	40:980\$000	5:000\$000	
7	Auditoria.....	11:350\$000	50\$000	
9	Corpo de Infantaria de Marinha.....	200:000\$000	30:000\$000	
10	Corpo de Marinheiros Navaes.....	1.730:692\$000	50:000\$000	
11	Companhia de Invalidos....	68:031\$500	6:700\$000	
12	Arsenaes.....	3.272:161\$740	2.950:645\$200	
13	Capitanias de portos.....	290:097\$000	20:000\$000	
14	Balisamento de portos....	50:000\$000	130:000\$000	80:000\$000
15	Força naval.....	2.482:341\$024	275:919\$240	
17	Re-partição da Carta Maritima.....	509:290\$000	20:000\$000	
18	Escola Naval.....	243:930\$000	10:000\$000	
19	Reformados.....	688:448\$433	98:588\$816	
20	Obras.....	330:000\$000	260:000\$000	
23	Munições de bocca.....	3.300:580\$000	700:000\$000	
24	Munições navaes.....	700:000\$000	1.300:000\$000	600:000\$000
25	Material de construcção naval.....	600:000\$000	1.200:000\$000	600:000\$000
26	Combustivel.....	500:000\$000	200:000\$000	
27	Frates, etc.....	60:000\$000	50:000\$000	
28	Eventuaes.....	200:000\$000	340:000\$000	140:000\$000
Total do credito.....			7.616:993\$250	

Do quadro offerecido vê-se a golpe de vista:

1.º Que em quatro das rubricas enumeradas, o supplemento as verbas respectivas, solicitado, excede ás dotações fixadas pela lei n. 206 de 24 de dezembro de 1894; são as seguintes:

- 14. Balisamento de portos, em 80:000\$000.
- 24. Munições navaes, em 600:000\$000.
- 25. Material de construcção naval, em 600:000\$000.
- 28. Eventuaes, em 140:000\$000.

2.º Que em duas das rubricas, tambem enumeradas, o supplemento ás verbas respecti-

vas approxima-se, bem de perto, ás dotações logaes; são as seguintes:

- 12. Arsenaes: supplemento de 2.950:645\$200.
- 20. Obras: supplemento de 260:000\$000.

3.º Que ha rubricas, igualmente enumeradas, cujos supplementos ás verbas respectivas não são de maior monta, mas que, e nem por isso, podem deixar de merecer reparos, attenta á natureza dos objectos para que são destinados.

A Comissão estudando as informações do Ministro, como justificativa do credito, e as demonstrações, mais em particular, da solici-

tação de cada um dos supplementos, ás verbas a que se referem, chegou á convicção de que seria possível evitar o aggravamento das despesas, *sem desatender á lei e mantendo a regularidade do serviço*, concedendo-se somente supplementos ás verbas das seguintes rubricas:

11. *Companhia de Invalidos*. «Para pagamento de soldo ás praças admittidas no Asylo de Invalidos, depois de votado o orçamento, tendo em vista a lei n. 247 de 15 de dezembro de 1894.» Supplemento 6:790\$000.

12. *Arsenaes*. «Para attender ao pagamento dos vencimentos dos empregados civis, mostrança, operarios do quadro e extraordinarios, patrões, machinistas, foguistas, remadores dos arsenaes da marinha da Republica, de accordo com as tabellas a que se refere o decreto n. 240 de 13 de dezembro de 1894.» Supplemento 2.020:045\$200.

Não attendido o supplemento solicitado á mesma verba de 30:000\$ «para pagamentos de artigos de expediente, utensis, impressões e encadernações», como diz-se na demonstração, porque não é urgente a satisfação disso, que pôde esperar pelo outro exercicio.

10. *Reformatos*. «Para attender ao pagamento de soldo aos officinas da armada, classes annexas e praças de pret reformadas depois de votado o orçamento.» Supplemento 38:588\$810.

23. *Munições de bocca*. «Para attender-se ás despesas com aquisições de generos proprios de ração diaria, tendo-se em vista a differença do preço por que fica cada ração no corrente exercicio, e para o abono de rações ás praças ultimamente admittidas ao asylo.» Supplemento 700:000\$000.

27. *Fretes, etc.* «Para attender despesas com diferentes fretes, tratamento de officinas e praças, fóra do hospital e enfermarias e enterimentos.» Supplemento 50:000\$000.

Neste caso o credito supplementar se reduziria de 7.616:993\$250 a 3.677:435\$200.

Dos supplementos ás outras verbas, o que consta da proposição da Camara, repara a Comissão de Finanças, muito principalmente os solicitados pelo Governo para as rubricas que declinará em seguida,—por desobrir nisso a funesta tendencia de desobediencia á lei orçamentaria. São ellas:

14. *Balsamento de portos*, porque destinando-se a attender á despesa com a construcção de boias e balizas de que foram incumbidos os Arsenaes da Bahia, Pernambuco e Pará, não vê motivo dessa urgencia de obras, que podem ser feitas nas forças dos orçamentos, deste e do futuro exercicio; além de ser difficil perceber-se como serão alpendidos

os 130:000\$, no material dessas balizas e boias, que deveriam ficar promptas no anno, porquanto, o pessoal não pôde estar comprehendido na rubrica, por pertencer á outra attendel-o.

24. *Munições navaes*, porque destinando-se a attender ás despesas com aquisição de artigos de munições navaes para os navios e estabelecimentos de marinha, como é allegado; foi isto previsto *sufficientemente* pela lei do orçamento quando dotou a verba em 700:000\$, dotação que teve para o exercicio anterior de 1894.

Diz a commissão sufficientemente, porque depois desse periodo a esquadra so não augmentou, nem os estabelecimentos tomaram maior desenvolvimento; antes quer estes, quer aquella, menos importantes se tornaram.

Acresce que o Ministerio da Marinha na sua proposta para a decretação do orçamento de 1890, apresentada no começo das sessões legislativas do corrente anno, pediu para esta verba apenas mais com contos da votada anteriormente, isto é, 800:000\$000.

O supplemento, pedido, pois, de 1.300:000\$, resulta não de circumstancias occurrentes imprevisas, mas de se não haver tido em respeito a lei orçamentaria, procurando ir além em aquisição de materiaes por contractos talvez, julgados no momento vantajosos.

25. *Material de construcção naval*, porque destinando-se a attender a despesas com a aquisição de artigos proprios de construcção naval para os navios e estabelecimentos de marinha, como tambem é allegado, foi isto previsto na lei orçamentaria do exercicio dotando a verba em 600:000\$, igual á dotada para o exercicio de 1894, embora a proposta do governo fosse de mais duzentos contos.

O supplemento pedido é de 1.200:000\$, que fará ir a verba, dessa rubrica, no exercicio, a 1.800:000\$, não havendo sido augmentadas no triplo as exigencias dos estabelecimentos de marinha e da esquadra, difficilmente pôde achar uma razão attendivel para até ali aggravar-se o orçamento da despesa.

28. *Eventuais*, porque destinando-se a attender a despesas com passagens, ajudas de custo e gratificações por serviços extraordinarios, e outros não previstos, como é allegado, não pôde ser comprehendida a despesa desses 40:000\$ para aquisição do predio para Capitania do Porto e Escola de Aprendizizes Marinheiros no Estado do Maranhão, que tem outra rubrica e a ella pertence.

O supplemento pedido, ainda reduzido a 300:000\$, descontada aquella somma, excede da dotação da verba, no exercicio em

100:000\$: verdade é que mantem a quantia da proposta do governo.

A Commissão de Finanças não se deterá na critica dos supplementos pedidos a outras verbas, em que pela justificativa dolles se nota a perseverança de propositos que se não compadecem com os intuitos das leis de orçamento, ainda em despesas minimas facilmente dispensadas ao tempo. Bastará para prova accentuar que são pedidos supplementos a varias verbas, para attender á despesa com pagamento de artigos de expediente, impressão, encadernação (*rubricas 1, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 13, 15, 17 e 18*) e com pagamento de instrumentos de musica (*rubricas 9 e 10*).

Não obstante tudo quanto deixa exposto e bem significa a convicção de que não andou a administração da marinha tão correctamente, como seria de esperar em frente do programma do governo, de ser fiel observador da lei, de zelar insistentemente pela necessidade de só permittir-se despesas inadivels, a Commissão de Finanças por muito que confia no Chefe do Poder Executivo, e certa de que, *assim avisado* do quanto de menos regular contém o credito supplementar de que trata, fará no que for possível ainda, restringir a despesa de cada verba a que deve o mesmo credito attender, deixa de offerecer emendas á proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 22 de outubro ultimo, e propõe que, entrando na ordem dos trabalhos do Senado, seja approvada.

Tal o parecer da Commissão de Finanças.

Sala das comissões, 9 de novembro de 1895.—*Costa Azevedo* (Barão do Ladarío), relator.—*Leopoldo de Bulhões*.—*J. S. Rego Mello*.—*Ramiro Barcellos*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Leite e Oiticica*.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 228 — 1895

Redacção das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 31 de 1895, que declara de livre escolha do Governo além de outros cargos, que jã o são pela legislação em vigor, a nomeação de directores do Thesouro, inspectores da Alfandega da Capital Federal e da Caixa da Amortisação, director da Casa da Moeda, administrador da Imprensa Nacional, *Diario Official* e director da Recebedoria.

Ao art. 3º. Supprima-se.

Ao § 2º do art. 4º. Supprima-se.

Ao art. 5º. Supprima-se.

Accrescento-se :

Artigo. Os empregados da Recebedoria da Capital Federal, bem como o chefe da secção de Artes e o almoxarife da Imprensa Nacional e *Diario Official* perceberão os vencimentos fixados na tabella do orçamento actualmente em vigor pela lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894:

Artigo. O numero, classes e vencimentos dos funcionarios da delegacia fiscal de Coritiba serão os seguintes :

1 delegado.....	7:200\$000	7:200\$000
2 1ª escripturarios..	4:800\$000	9:600\$000
2 2ª ditos.....	3:600\$000	7:200\$000
2 3ª ditos.....	2:400\$000	4:800\$000
2 4ª ditos.....	2:000\$000	4:000\$000
1 thesoureiro.....	5:400\$000	5:400\$000
1 fiel.....	2:400\$000	2:400\$000
1 cartorario.....	2:400\$000	2:400\$000
1 porteiro.....	3:000\$000	3:000\$000
2 continuos.....	1:000\$000	2:000\$000
		48:000\$000

Artigo. O numero, classe e vencimentos dos funcionarios das delegacias fiscaes de Goyaz, e Cuyabá serão os seguintes :

1 delegado.....	6:000\$000	6:000\$000
2 1ª escripturarios..	3:200\$000	6:400\$000
3 2ª ditos.....	2:400\$000	7:200\$000
1 thesoureiro.....	4:000\$000	4:000\$000
1 porteiro e cartorario.....	2:500\$000	2:500\$000
1 continuo.....	1:000\$000	1:000\$000
		27:100\$000

Artigo. As delegacias serão providas com os actuaes empregados extintos e com o pessoal indevidamente aposentado ou demittido, e quando, por não haver mais nenhum a attender, seja necessario nomear pessoal estranho, exigir-se-ha que se mostre habilitado na forma da legislação vigente, sob pena de nullidade do acto.

Artigo. O pessoal technico e operario da Casa da Moeda será distribuido dentro das verbas fixadas no orçamento pelos quadros constantes da seguinte tabella :

- 6 Aprendizes de 4.ª classe a \$500 (em 300 dias)
- 5 Serventes a 4\$, incluídos os da Seção Central (em 300 dias)...

150\$ 900\$
1:200\$ 6:000\$

86:900\$

Officina de gravura :

- Chefe.....
- 3 Gravadores.....
- 2 Operarios de 1.ª classe a 8\$ (em 300 dias)...
- 2 Operarios de 2.ª classe a 7\$ (em 300 dias)...
- 2 Operarios de 3.ª classe a 6\$ (em 300 dias)...
- 2 Operarios de 4.ª classe a 5\$ (em 300 dias)...
- 2 Operarios de 5.ª classe a 4\$ (em 300 dias)...
- 2 Aprendizes de 1.ª classe a 3\$ (em 300 dias)...
- 4 Aprendizes de 2.ª classe a 2\$ (em 300 dias)...
- 4 Aprendizes de 3.ª classe a 1\$ (em 300 dias)...
- 4 Aprendizes de 4.ª classe a 500\$ (em 300 dias)
- 1 Servente a 4\$ (em 300 dias).....

3:600\$ 1:800\$ 5:400\$
2:700\$ 1:300\$ 12:000\$
2:400\$ 2:400\$ 4:800\$
2:100\$ 2:100\$ 4:200\$
1:800\$ 1:800\$ 3:600\$
1:500\$ 1:500\$ 3:000\$
1:200\$ 1:200\$ 2:400\$
900\$ 1:800\$
600\$ 2:400\$
300\$ 1:200\$
150\$ 600\$
1:200\$ 1:200\$

Officina de estampania :

- Chefe.....
- 1 Ajudante.....
- 2 Operarios de 1.ª classe a 8\$ (em 300 dias)...
- 3 Operarios de 2.ª classe a 7\$ (em 300 dias)...
- 5 Operarios de 3.ª classe a 6\$ (em 300 dias)...

3:600\$ 1:800\$ 5:400\$
2:700\$ 1:300\$ 4:000\$
2:400\$ 2:400\$ 4:800\$
2:100\$ 2:100\$ 6:300\$
1:800\$ 1:800\$ 9:000\$

42:600\$

- 5 Operarios de 1.ª classe a 5\$ (em 300 dias)...
- 4 Operarios de 5.ª classe a 4\$ (em 300 dias)...
- 6 Aprendizes de 1.ª classe a 3\$ (em 300 dias)...
- 6 Aprendizes de 2.ª classe a 2\$ (em 300 dias)...
- 6 Aprendizes de 3.ª classe a 1\$ (em 300 dias)...
- 10 Aprendizes de 4.ª classe a \$500 (em 300 dias)
- 1 Servente a 4\$ (em 300 dias).....

1:500\$ 7:500\$
1:200\$ 4:800\$
900\$ 5:400\$
600\$ 3:000\$
300\$ 1:800\$
150\$ 1:500\$
1:200\$ 1:200\$

55:300\$

Officina de vilografia:

- Chefe.....
- 5 Operarios de 1.ª classe a 8\$ (em 300 dias)...
- 5 Operarios de 2.ª classe a 7\$ (em 300 dias)...
- 6 Operarios de 3.ª classe a 6\$ (em 300 dias)...
- 6 Operarios de 4.ª classe a 5\$ (em 300 dias)...
- 6 Operarios de 5.ª classe a 4\$ (em 300 dias)...
- 6 Aprendizes de 1.ª classe a 3\$ (em 300 dias)...
- 6 Aprendizes de 2.ª classe a 2\$ (em 300 dias)...
- 6 Aprendizes de 3.ª classe a 1\$ (em 300 dias)...
- 6 Aprendizes de 4.ª classe a \$500 (em 300 dias)
- 2 Serventes a 4\$ (em 300 dias).....

3:600\$ 1:800\$ 5:400\$
2:400\$ 12:000\$
2:100\$ 10:500\$
1:800\$ 10:800\$
1:500\$ 9:000\$
1:200\$ 7:200\$
900\$ 5:400\$
600\$ 3:600\$
300\$ 1:800\$
150\$ 900\$
1:200\$ 2:400\$

69:000\$

Secção de trabalhos e reparos do estabelecimento:

2 Operarios de 1ª classe a 8\$ (em 300 dias).	2:400\$	4:800\$
5 Operarios de 2ª classe a 7\$ (em 300 dias).	2:100\$	10:500\$
4 Operarios de 3ª classe a 6\$ (em 300 dias).	1:800\$	7:200\$
4 Operarios de 4ª classe a 5\$ (em 300 dias).	1:500\$	6:000\$
2 Aprendizizes de 1ª classe a 3\$ (em 300 dias).	900\$	1:800\$
2 Aprendizizes de 2ª classe a 2\$ (em 300 dias).	600\$	1:200\$
2 Aprendizizes de 3ª classe a 1\$ (em 300 dias).	300\$	600\$

ORDEN DO DIA

Entra em 2ª discussão, com as emendas offerecidas no parecer da commissão de finanças o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 73 de 1895, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1895.

Sr. Gomes de Castro (1) — Sr. Presidente, não venho discutir o orçamento que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1896; porque V. Ex. comprehende que, tendo sido dado hoje para a ordem do dia, nem me restou tempo para ler um excelente livro que, sobre as finanças do Estado, pro-luziu a illustre Commissão de Finanças do Senado. Mas eu desejara receber do seu illustre relator uma explicação por ligeira que fosse, sobre uma das emendas;

(1) Este discurso não foi revisado pelo orador.

6 Aprendizizes de 4ª classe a \$500 (em 300 dias)	150\$	900\$	
3 Serventes a 4\$ (em 300 dias)	1:200\$	3:600\$	36:000\$
Somma.....			514:300\$

Observações

Nas verbas das officinas consideram-se incluídos os operarios aposentados. Na organização dos quadros effectivos prevalecerá o direito de antiguidade. Sala das commissões, 9 de novembro de 1895. — *Gil Contre*. — *Ma noel Barata*. Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte depois de impresso no *Diario do Congresso*.

pela commissão preposita ao art. 1º. Essa emenda refere-se á amortisação da divida interna. A commissão propõe que se amortise meio por cento dessa divida.

Todas as economias que devam ir fornecer a industria, allum-in quasi que exclusivamente para o Thesouro; é uma especie de bomba aspirante, que não deixa que se derrame parcella alguma dessas economias, para fecundar a industria nascente, que precisa de capitais e que esmorece á mingua delles.

Com effeito, o Thesouro absorve todas as economias do paiz: as dos abastados pelas repetidas emissões de apolices; as dos pobres pelos depositos nas caixas economicas.

A idéa do nobre relator da commissão de amortisar este emprestimo, é realmente patriótica, tanto porém duvidas sobre a efficaçia do meio, porque não vêc no parecer, embora bastante longo, indicada a fonte, donde sahe o dinheiro para essa amortisação. Não vejo. (*Pausa*).

Eu comprehendo que, na hypothese de orçamento com saldos, se applicarem estes á amortisação do debito, mas, no caso de orçamentos, que fecliam com *deficit* enorme como acontece com o actual, a medida não é das mais logicas.

E, quanto ao assumpto vertente, acredito que o illustre relator da commissão não poderá dizer agora ao Senado emquanto importa esse *deficit*.

Sim, Sr. Presidente, porque o que vemos é que estamos legislando dous orçamentos, para o exercicio de 1895, tão numerosos teem sido os creditos extraordinarios votados e por votar ainda nesta sessão.

Ora, a commissão manda que se applicue meio por cento á amortisação das apolices da divida interna fundada e eu desejo saber donde sahe esse meio por cento!

Da receita ordinaria não pôde sahir, porque ella não chega para as despezas votadas; nos estamos reduzidos a pedir dinheiro emprestado, para pagar juros de um outro empre-

timo, e, nestas condições, como vamos amortisar a divida publica interna?!

O SR. GIL GOULART—Dolorosa confissão.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas, é a verdade. Pergunto, nestas condições, como amortisar? (Pausa.)

A amortisação, demais, é muito pequena—meio por cento de quinhentos e tantos mil contos de réis, que é enquanto importa a divida publica fundada por emissões, segundo o calculo constante do relatorio da illustrada commissão, calculo que não posso rectificar, porque V. Ex. vê que um livro sem indice é difficil de compulsar.

O nobre relator da commissão nos não diz palavra sobre isso: applica dous mil e tantos contos á amortisação desta especie de divida e não nos diz donde sahe esse dinheiro.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES dá um aparte.

O SR. GOMES DO CASTRO—Está tractando de despezas, mas, pelas despezas já votadas e pelo estudo que fez, que é consciencioso e que recommendaria o talento e assiduidade ao trabalho do illustre Senador por Alagoas, si S. Ex. precisasse de mais esse testemunho de sua aptidão e zelo, vê-se que o nosso orçamento vai encerrar-se com grande *deficit*, *deficit* que será augmentarlo, si se distrahir desta receita, já esgotada, mais a quantia de dous mil e tantos contos de réis para a amortisação da divida fundada.

Eu desejava tambem saber si o illustre relator da commissão não acha que é preciso providenciar á respeito do emprego dos capitães existentes no Thesouro, por motivo de depositos nas caixas economicas.

Este assumpto é serio, é uma fonte de divida que todos os annos se alarga e cujos juros já absorvem uma quantia não pequena.

Acredito que o juro das caixas economicas é hoje de 5 % nos estados e de 4 1/2 % aqui, na Capital Federal.

Desejava que o illustre relator da commissão me informasse si não acha estes juros excessivos, comparados com os que recebem os possuidores de apolices da divida interna fundada.

O Senado sabe que o juro deve variar para mais ou para menos, conforme a variedade dos typos respectivos.

As apolices representam um capital que o credor não pôde retirar quando quizer; o Estado paga quando entende e, por isso, é justo que ellas rendam um juro maior do que deve render um capital que está á disposição do mutuante, que elle retira quando quer, como se dá com o emprestimo ás caixas economicas, cujas retiradas são livres.

Sabe o Senado que, nos bancos de depositos e descontos, o juro das contas correntes, com

retiradas livres, são sempre de taxa inferior ás das letras que tem prazo certo, porque esse emprestimo obriga o mutuario a ter um deposito mais ou menos elevado, conforme é mais ou menos elevado o capital dessas contas correntes, de sorte que fique o mutuario a coberto de uma corrida.

Ora, o Thesouro Publico pagando esse juro, irá pagar juros identicos ao que paga pelas suas apolices, estando sujeito a retirada livre do capital, que já não é pequeno.

Depois é necessario pôr termo a esta absorção exclusiva das economias do paiz pelo Thesouro Publico.

Parece-me que estes emprestimos das caixas economicas podiam ser empregados de modo que offerecessem a mesma garantia offerecida actualmente pelo Governo, mas em titulos que fossem proteger o desenvolvimento da industria nacional, que precisa de capitães.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Os bancos pagam 1, 2 e 3 % e alguns não pagam cousa alguma.

O SR. GOMES DE CASTRO—Por causa da retirada ser livre.

Mas tenho receio de suggerir um alvitro a homens tão illustrados, como são os membros da Commissão de Orçamento e tão applicados a esta materia, como é o seu illustre relator; pediria a S. Ex. que me relevasse chamar sua attenção para este assumpto.

O Thesouro do Brazil está absorvendo todas as economias nacionaes. Parece-me que se podia dar applicação a este emprestimo das caixas economicas, de modo que, continuando a garantia do Estado, elle podesse ir fecundando a industria, e o illustre relator da Commissão não me levará a mal lhe perguntar, si estes *bonus* não podem ter este destino, ser applicados á compra as apolices?

O SR. LEITE E OITICICA—E' maior o prejuizo para o estado, pagar cinco recebendo quatro.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas pôde-se regularisar os juros por uma lei.

Desejo saber ainda si este negocio de *bonus* não está chamando sobre si a attenção dos poderes publicos. E' uma divida do Estado emittida sobre titulos pelos quaes elle é responsavel, sob garantias, que ou não sei si são todas verdadeiras e reaes; si na occasião da execução dos contractos parte do emprestimo não ficará descoberto. Segundo ouvi dizer, até no discurso do illustre relator da commissão, esses *bonus* gyram em um circulo vicioso, sahem do banco para o Thesouro e do Thesouro para o banco, porque compra-os com differença para pagar os direitos na alfandega, aonde são recebidos ao par.

Mas o que é necessário é vermos isto; estamos a chamar para o Thesouro todas as economias da nação. A industria precisa de capitães e os depositos das caixas economicas crescem todos os annos. Creio que os juros, que actualmente se pagam, já excedem de 4.000:000\$000.

Não vou ao *livro*, porque perderia muito tempo para achar. (*Riso.*)

O illustre relator da commissão, propondo esta redução da divida interna, tem por fim, segundo fez declarada menção, tornar uma realidade os orçamentos da lei de 15 de novembro de 1827. Essa lei, que é na realidade uma lei admiravelmente pensada, ao meu ver, autorisou a criação do grande livro da divida publica fundada, livro cujo encerramento é a maior necessariamente deste paiz. Estamos a onerar as gerações futuras por muitos annos com depezas que ellas dirão, si foram ou não proveitosas e reflectidas. Esta lei mandou que as apolices não fossem emitidas sem ao mesmo tempo crear-se uma renda para o serviço do pagamento de juros e para amortisação de uma certa quantia. Isto não me consta que tenha sido executado até hoje...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES— Ha 50 annos, não.

O SR. GOMES DE CASTRO... pelo contrario, tem-se succedido as emissões e que me consta não se fez amortisação nenhuma.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Desde 1852, estão suspensas.

O SR. GOMES DE CASTRO — Ora, voltar á lei de 15 de novembro de 1827, na circumstancia mais critica em que o Thesouro do Brazil tem-se achado, parece-me que não é regular.

Pois, si nós estamos a emittir, e consta-me que ainda não está recolhido, todo o capital do ultimo empréstimo interno, como se quer que se vá amortisar a divida?

O SR. LEITE E OITICICA — Este tem sido o argumento para deixar de amortisar se.

O SR. GOMES DE CASTRO — Isto me lembra o caso das salvas, que falharam porque não tinham polvora.

O illustre Relator da Commissão, tão versado nesses assumptos, me ha de permittir que eu extranho, comquanto não less; esse seu trabalho, como pôde pagar dividas quem vivo de empréstimos para pagar outras dividas anteriores.

Nós não temos saldos; quando tivermos, é occasião de cogitar na redução da nossa divida; mas somente nessa occasião é que o parlamento deve convergir toda a sua attenção para estas duas questões: convem antes amortisar lentamente, como é o systema da lei de 15 de novembro de 1827, a nossa

divida interna, ou apressal-a do modo mais efficaz e prompto com a redução do nosso meio circulante? Estas questões me parecem de uma gravidade excepcional. Nós estamos chegando o um ponto em que a vida vai se tornando impossivel para as classes pobres o mesmo penosa para as classes abastadas.

O cambio é um cancro que nos devora, e a meu ver uma, sinão a mais energica das causas que tem contribuido para esta deploravel depreciação, é a abundancia de papel-moeda.

Si nós conseguirmos reduzir o meio circulante e formos nos preparando para esta amortisação, o sacrificio do Thesouro não será tão grande, irão decrescendo os impostos pela valorisação do dinheiro e a industria irá se desafogando. Pensa tambem assim o meu illustre mestre?

O SR. LEITE E OITICICA—Mestre de V. Ex., não.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mestre, sim.

O SR. LEITE E OITICICA — Discipulo muito obediente.

O SR. GOMES DE CASTRO—Perdão; eu estou tomando a liberdade de levantar a voz perante o Senado, com o proposito de provocar explicações do honrado Senador, porque, ainda quando tenha o pezar de não me render á evidencia dellas, sempre lucro.

Prometto ao illustre Senador que vou consagrar duas ou tres noutes á leitura de seu *livro*, porque realmente seria deploravel que um Senador deixasse de aproveitar as lucubrações de um collega tão illustrado. Mas o que eu digo a S. Ex. é que, si realmente não é melhor ir pouco a pouco, mas de modo constante, nos approximando da circulação metallica, do que mandar reduzir os nossos compromissos, quando os nossos orçamentos não tem meios de os reduzir e pagar.

Quando o Chile, Sr. Presidente, poz termo ao periodo revolucionario, que tão deploraveis ruinas produziu naquelle paiz até então prospero, o seu primeiro cuidado foi melhorar o seu meio circulante.

O governo decahido tinha feito emissões legaes; elle immediatamente tratou de legalisar essas emissões para manter o credito, chamando a si a responsabilidade dellas.

Nós temos um decreto do Poder Executivo emittindo 100.000:000\$ de papel moeda e não houve acto nenhum do parlamento relativo á essa emissão. Isto não pôde continuar, e parece-me que neste sentido devia existir um artigo especial no projecto, legalisando um acto que, aliás, ninguem pôde censurar, por que no momento da guerra, o governo, á falta de outros recursos, havia por força de lancar necessariamente mão desse arbitrio.

O SR. LEITE E OITICICA—Já está legalizado.

O SR. GOMES DE CASTRO—Como?

O SR. LEITE E OITICICA—Com a approvação dos actos do governo.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não senhor; este acto precisava de uma lei expressa.

O Senado sabe que pelas nossas leis ainda não revogadas, eram previstas com a pena de moeda falsa as emissões illegaes de papel moeda.

Era essa a garantia da verdade de nossas emissões; o publico sabia que não sabia da Caixa da Amortisação uma só nota que não fosse legal.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Nem no tempo do Sr. Zacharias?

O SR. GOMES DE CASTRO—Sahiu no tempo do Sr. Zacharias, no tempo do Sr. Silveira Martins e outros ministros, coagidos pela necessidade de occorrer ás despesas publicas, mas estes actos foram de prompto homologados pelos poderes competentes, e a escripturação do Thesouro se tornou legal; entretanto temos agora 100 mil contos em circulação sem uma disposição que legalise essa emissão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O governo declarou isto ao Congresso e este approvou o seu acto.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas era preciso uma lei especial.

Ora, Sr. Presidente, neste projecto de despesa do Ministerio da Fazenda não vejo disposição nenhuma que trate do papel-moeda.

O honrado relator da Commissão que preoccupou-se extraordinariamente com as emissões de apolices, sobre a emissão do papel-moeda, nem uma palavra disse.

Eu acredito que é tempo de tratarmos dessa materia que é gravissima; ao que eu não me atrevo a suggerir alvitro, porque o nobre Senador terá a bondade de esclarecer-me a respeito.

Eu não sei como se pagam dividas sem se ter dinheiro.

Creio que esta ultima emissão de 100 mil contos...

O SR. LEITE E OITICICA — 50 mil contos.

O SR. GOMES DE CASTRO... e que esta emissão de apolices da divida interna foram decretadas para resgate do papel-moeda. Desejava que o Sr. relator me explicasse como harmonisa esta disposição, que não pôde deixar de merecer o apoio de todos os brasileiros, porque, tende a valorisar o nosso meio

circulante e não podia entrar em posição mais infeliz, com o seu alvitro de amortizar as emissões da divida interna das apolices?

Ora, Sr. Presidente, na leitura rapida que fiz das emendas, esta foi a que excitou mais o meu reparo.

Limito-me a estas considerações esperando que o illustre relator da Commissão me dê esclarecimentos que me serão muito proveitosos.

O Sr. Leite e Oiticica acode ao convite do seu respeitavel mestre, cujas lições acompanha desde o tempo, em que não pensava ainda que teria de entrar na vida parlamentar; explica as razões da extensão do parecer da Commissão, sendo a principal a necessidade de mostrar com verdade a situação do paiz, e as difficuldades em que se acha a Republica depois de 5 annos de governo.

Nota o orador que taes difficuldades eram inevitaveis, pois ter-se-hiam dado sem a mudança de regimen operada a 15 de novembro; tendo sido annunciadas pelo Ministro da Fazenda do Imperio, que melhor encarava o futuro do paiz, o Sr. Conselheiro Francisco Belisario, o qual disse, perante a Camara dos Deputados, que não se acabaria este seculo, sem que o paiz soffresse serios abalos financeiros.

E o Sr. Conselheiro Francisco Belisario não pensava então no advento da Republica.

O nobre Senador pelo Maranhão estranhou que o parecer aconselhasse a amortisação da divida interna, porque parece-lhe que não se deve pensar nesse resgate não havendo receita para pagamento; mas o orador lembra que por ora está em discussão o orçamento da despesa, depois do qual virá da receita, onde cabe a disposição, que o nobre Senador deseja conhecer.

O orçamento ainda não tem deficit; trata-se de regular as despesas para 1896, e só depois disso se tratará da receita, que será sufficiente para cobrir as despesas.

Os creditos, que tem sido votados, e aos quaes se referiu o nobre Senador pelo Maranhão, pertencem ao exercicio passado, e o orador explica como serão, opportunamente, votados os meios para se occorrer ás despesas.

Referindo-se ao equilibrio do orçamento, lembra o orador, em resposta ao seu honrado collega pelo Maranhão, que não é possível pensar-se actualmente em emprestimos externos; como não é possível pensar-se em diminuir as despesas, á vista da tendencia do

Congresso para votar o augmento dellas, apesar dos esforços do orador em contrario.

Cita exemplo disso o orador; e declara que a Commissão não apresenta emenda alguma augmentando despesas; e pelo contrario supprimiu algumas, entre as quaes os augmentos de vencimentos votados pela outra Camara; não sendo a lei do orçamento logar proprio para isso.

Revela o orador que serão presentes no Congresso os meios valiosos de se augmentar a receita, observando desde já não ser verdadeira a affirmação, que corre, de ter havido augmento de impostos.

O Thesouro está recebendo menos do que recebia em 1890.

O nosso povo é o que menos paga direitos de importação.

O orador responde á duvida do nobre Senador pelo Maranhão, que disse não poder pagar divida, quem está contrahindo divida com juros.

A proceder a objecção, devia ser excluido do orçamento todo o resgate da divida externa.

Refere-se á lei de 15 de novembro de 1827, que tem servido para os empréstimos contrahidos, o faz longas considerações sobre o modo do resgate da divida publica; para o qual haverá receita com applicação determinada; assim como haverá para satisfazer o deficit do exercicio anterior; estando já estabelecido o plano para essas applicações.

Com referencia ao imposto de importação, declara o orador que elle cobre as despesas do anno vindouro.

Tratando da baixa do cambio, o orador attribue á abundancia do papel-moeda com curso forçado, de cujo resgate é necessario tratar-se, e ao excesso extraordinario da importação, devido á protecção excessiva, que se tem dado á industria estrangeira.

Com mais algumas considerações, relativas ás Caixas Economicas conclue o orador a resposta, que devia ás observações do honrado Senador pelo Maranhão.

O Sr. Presidente declara que estando adeantada a hora e reduzido o numero dos Srs. Senadores presentes e tratando-se de materia importante, fica adiada a discussão e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1895, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1896;

3ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 27, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 257:15:\$518 para diversas despesas relativas á reorganisação do Hospital de Marinha;

3ª discussão dos projectos do Senado:

N. 43, de 1895, que eleva os vencimentos dos guardas de policia dos arsenaes de marinha;

N. 44, de 1895, que eleva os vencimentos dos officiaes das secretarias dos arsenaes dos Estados da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto-Grosso;

N. 45, de 1895, que eleva os vencimentos dos secretarias das capitancias dos portos dos Estados;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1895, que faz reverter em favor de D. Florinda Menna Barreto Ferreira a pensão concedida a D. Balbina Carneiro da Fontoura Menna Barreto.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

147ª SESSÃO EM 11 DE NOVEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. João Pedro (Vice-Presidente)

SUMMARIO— Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Discussão e votação da redacção das emendas do Senado a proposição da Camara dos Deputados n. 31, 1895 — Discursão do Sr. Almeida Barreto — Ordem do dia — 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 173, de 1895 — Emenda — Encerramento e votação da proposição — Observações do Sr. Quintino Boyuva — 3ª Discussão e votação das proposições da Camara dos Deputados n. 27, de 1895 — Idem idem dos projectos do Senado, ns. 43, 44 e 45, de 1895 — Idem idem da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1895 — Ordem do dia 12.

Ao meio-dia compareceram os 39 seguintes Srs. Senadores:

João Pedro, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdou Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Rogo Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Ju-

nior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgílio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Laper, Lopes Trovão, Christiano Ottoni, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Joaquim Murinho, Vicento Machado, Esteves Junior, Julio Frota e Ramiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. João Barbalho, J. Catunda, Justo Chermont, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, Correia de Araujo, Leandro Maciel, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Paula Souza, Moraes Barros, Campos Salles, Generoso Ponce, Arthur Abreu, Raulino Horn e Pinheiro Machado e sem ella os Srs. Ruy Barbosa, Eugenio Amorim e Manoel de Queiroz.

O Sr. 3º SECRETARIO (servindo de 1º) declarou que não ha expediente.

O Sr. 4º SECRETARIO (servindo de 2º) declarou que não ha pareceros.

E' lida posta em discussão e sem debate approvada a redacção das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 31 de 1895, que declara delivre e colha do governo, além de outros cargos, que já o são pela legislação em vigor, a nomeação de directores do Thesouro, inspectores da Alfandega da Capital Federal e da Caixa da Amortisação, director da Casa da Moeda, administrador da Imprensa Nacional, *Diario Official* e director da Recebedoria.

O Sr. Almeida Barreto —

Sr. Presidente, na sexta-feira da semana passada, quando se discutia o parecer da Commissão de Marinha e Guerra sobre a pretensão da viuva do capitão Dulcídio Pereira, houve um Sr. Senador que indirectamente se dirigiu á minha pessoa.

O Sr. VICENTE MACHADO—Directamente.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Indirectamente; e tanto que não se referiu ao meu nome. Indirectamente se dirigiu esse Sr. Senador á minha pessoa, contando um facto que se passou, ha 22 annos, em Curytiba, capital do Estado do Paraná. Esse facto deu-se em setembro de 1873.

Não venho responder a esse Sr. Senador, que naquella época era estranho aos negocios da politica e para mim completamente desconhecido. Venho justificar-me perante a nação de uma accusação gravissima, pois, como militar, não desejo passar por sanguinario, inimigo dos meus compatriotas.

O que S. Ex. disse, eu não tomei a sério; mas em vista do meu modo de proceder nesta Casa e fóra della, eu devo ler as palavras do S. Ex., para que o paiz fique sabendo qual tem sido o meu comportamento e qual a opinião de S. Ex.

Disse S. Ex. (16):

«Todos aquelles que serviram com esse illustre militar (Dulcídio Pereira) sabem até onde foi a sua abnegação e patriotismo e sabem tambem o donodo e valor, com que elle concorreu para essa gloriosa epopea, que sechamou a defesa da Lapa. Morreu na torre de uma igreja, que lhe servia para observar o movimento do inimigo, logar, onde muitas victimas fez nas illeiras da revolta.

Este facto que não sei em que póde ser deprimente, foi justificado até pelo illustre relator da Commissão de Marinha e Guerra como um castigo, por ter violado um tempo sagrado para fazer fogo contra os seus irmãos.

E' um crime grave, pensa o relator da Commissão, fazer das igrejas pontaria, porque era contra os inimigos que attentaram contra a Constituição e as leis; mas o nobre relator da commissão sabe, que, si a Providencia Divina costumasse castigar a todos que violam os templos, de preferencia iria procurar aquelles que, com as espadas de seus soldados, penetraram no recinto das igrejas para violar a liberdade eleitoral.

Não faço uma insinuação, mas este castigo teria o illustre relator da Commissão de Marinha e Guerra, quando á frente dos soldados do 2º corpo de cavallaria, no Estado do Paraná, atropellou, dentro da igreja matriz da Capital, áquelles que iam gozar do direito do voto.

Já vó, que a Divina Providencia, não olha muito para essas cousas.»

Veja V. Ex. o desejo deste moço, querendo que eu morresse naquella occasião!

Sr. Presidente, em setembro de 1873 achava-me eu no Paraná commandando o esquadão de cavallaria, e era Presidente da Provincia o Dr. Frederico Abranches, que ainda vive, reside em S. Paulo, é homem muito honesto e illustrado, e conheço perfeitamente a minha pessoa e a pessoa que se dirigiu a mim. O Dr. Frederico Abranches mandou-me chamar na vespera de uma eleição de eleitores parochiaes, e disse-me que o partido conservador e o partido liberal não confiavam na polleia, mas confiavam no meu character e no meu modo de proceder; e entendiam que a sua garantia era a minha presença na igreja. Respondi a S. Ex. que era militar, e não queria envolver-me na politica; mas que entretanto lhe affirmava que havia de man-

ter o socorro publico, e que o Presidente da Provincia podia ficar descansado. Disse-me então o presidente que mandaria pôr toda a força de policia à minha disposição; ao que respondi que podia fazel-o, certo de que não haveria novidade. Disse-me ainda o Presidente, que lhe constava que o Dr. Tertuliano de Freitas vinha com 400 capangas, que não eram eleitores, e que portanto haveria barulho.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Era adversario do Presidente?

O SR. ALMEIDA BARRETO — Era da politica do presidente. Naquella occasião, porém, a victoria caberia ao partido liberal. Os conservadores que sabiam disto, queriam inutilisar a eleição. Eu pertencia, *in nomine*, ao partido conservador, porque de facto, naquella época como militar arregimentado, nunca me importei com partidos; quando se pleiteava uma eleição, eu escolhia o candidato que me inspirava mais confiança e votava nelle. Entretanto seguia, quanto possivel, o partido conservador.

Effectivamente o Dr. Frederico Abranches mandou a força de policia estacionar junto à cadeia que ficava perto da igreja, e pô-la à minha disposição. Eu mandei uma ordenança ao quartel, ordenando que a força disponível de cavallaria fosse collocar-se no mesmo ponto em que estava a força de policia.

Dadas estas ordens, seriam 11 horas da manhã, estando eu em minha residencia com alguns amigos, appareceu Francisco de Souza Castro, irmão do Dr. Sergio de Castro, o me disse: Sr. major, o Tertuliano acaba de chegar com quatrocentos e tantos homens, e invadiu a igreja, eu acho que vai haver muito sangue, é bom ir até lá.

Não fiz mais do que lançar mão de um revólver e dirigir-me immediatamente para o local em que se dizia estar travado o conflicto.

Quando cheguei à porta principal da igreja e olhei para o interior, já a urna andava pelos ares, as cedulas voavam e alguns individuos gritavam, pedindo soccorro!

Verifiquei que o chefe liberal, o Sr. Benedicto Enéas de Paula, já estava ferido; encontrei o Dr. Generoso sem chapéo e correndo para não ser assassinado; emfim, encontrei muitos outros nas mesmas condições.

Logo que cheguei, colloquei a força de policia na porta principal da igreja, ordenando-lhe que deixasse sahir do recinto da igreja quem quizesse, mas que não deixasse entrar pessoa alguma.

Quando penetrei na igreja e ordenei que fosse tomada a urna e collocada sobre uma

mesa, um assassino de profissão, segundo diziam naquella época, rompeu a força que estava guardando a porta da igreja e entrou armado de punhal e pistola, ameaçando a todos.

Então disse aos soldados que me acompanhavam: *tomem conta deste cobra.*

Foi este o unico que apanhou, e muito justamente.

Esse homem procurava alguem, que supunha estar dentro da igreja, sem duvida para fazer mal.

Eis como se passaram os factos de que fui aqui accusado.

O SR. VICENTE MACHADO — Não fiz accusação nenhuma.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Mas, Sr. Presidente, passados tres ou quatro dias, depois dessas occorrencias, uma commissão do partido liberal procurou-me e entregou-me um manifesto de agradecimento, a cuja leitura vou proceder, porque é necessario que conste dos annaes, como vae constar a accusação (16):

« Sr. Major José de Almeida Barreto — E' cunprindo um dever de cidadãos respeitadores da lei e amantes da ordem, que vimos dar a V. S. um solemne testemunho de apreço e consideração pelo relevante serviço que acaba de prestar à tranquillidade publica, por occasião do lastimavel conflicto que ultimamente teve logar na igreja matriz desta capital, onde procedia-se à eleição para eleitores da parochia.

Nesse momento terrível, em que desordeiros pretendiam para inutilisar a urna, promover uma conflagração geral, convertendo o Templo do Senhor em theatro de horrorosa carnificina, só as acertadas medidas que V. S. soube tomar, conciliando a energia da resolução com a prudencia do acto, foi que deveu-se não haver esse conflicto assumido as proporções medonhas que se antolharam.

E si na attitude imparcial em que V. S. colloca-se durante todo o processo eleitoral, fiscalizando a manutenção da ordem, como commandante da força publica, V. S. revelou-se o fiel interprete do pensamento do actual administrador desta Provincia; por outro lado, extinguindo o conflicto, que aliás por premeditado não era possivel ser evitado, deu ainda V. S. prova desse tino e dessa coragem que caracterisam os bons militares.

Insuspeito, por sem duvida, será para V. S. este nosso testemunho, quando é certo que contamos diversos amigos feridos no conflicto, e destes os offendidos pela força o foram pela indeclinavel necessidade que houve de dispersar-se a turba que se agglomerara no recinto da igreja.

Queira, pois, V. S. aceitar essa nossa manifestação como uma merecida homenagem ao importante serviço prestado à ordem pública e à paz da família coritybana, a quem V. S. popou as lagrimas e o luto que lhe traria a perda de tantos cidadãos, que na lucta seriam infallivelmente immolados.

Cidade de Curityba, 23 de setembro de 1873.

Assignados:

Benedicto Enéas de Paula, tenente-coronel.
Vigário Agostinho Machado Lima.

Dr. Generoso Marques dos Santos, advogado.
Dr. Sergio Francisco de Souza Castro, advogado.

Dr. João José Pedrosa, presidente da camara.
José de Barros Fonseca, negociante. »

(*Sequem-se oitenta assignaturas.*)

Eis, Sr. Presidente, como procedi na occasião desse conflicto; aqui está a razão por que a Divina Providencia, naquella occasião, não me quiz dar a morte, como pareceu que desejava o meu accusador. (*Riso.*)

O SR. VICENTE MACHADO — Não apoiado.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Felizmente sobre mim se estende sempre o manto protector da Divina Providencia.

Devo S. Ex. saber, Sr. Presidente, que só não tem por si a Providencia Divina, os perversos, os trahidores, os assassinos, os miseraveis que vivem na emboscada, procurando sempre fazer mal á humanidade; não tem por si a Providencia Divina aquelles que tem sempre diante dos olhos as lagrimas, o luto, o sangue dos innocentes, que foram por elles sacrificados!

Hoje ou amanhã, cedo ou tarde, hão de expiar os seus crimes, é isto o que resa a Escripura Sagrada:

« *Quem com ferro fere, com ferro será ferido.* »

Tenho concluido.

ORDEM DO DIA

Continua em 2ª discussão, com as emendas offerecidas pela Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1895, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1896.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão que se encerra sem debate a seguinte

Emenda

Ao art. 1º, n. 15 — *Imprensa Nacional e Diario Official.*

Onde se diz: Pessoal — accrescente-se: e de 400\$ para quebras ao thesoureiro, corrigindo-se a consignação de 715:000\$ para 715:400\$, augmentando-se a mesma quantia na verba total de 970:000\$, dizendo-se 960:400\$. — *Pires Ferreira.*

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º com as emendas da Commissão de Finanças.

Seguem-se em discussão que se encerra sem debate os additivos offerecidos pela Commissão de Finanças.

Procede-se á votação.

E' approvedo o art. 1º e seus numeros, salvo as emendas.

E' approvada a seguinte

Emenda

Ao art. 1º:

N. 1 — Em vez de 13.387:808\$, diga-se 17.705:777\$500 — pelo augmento da verba para o pagamento dos juros do emprestimo de 1895.

E' regeitada a seguinte

Emenda

Ao art. 1º:

N. 3 — Em vez de 23.361:612\$, diga-se: 25.906:612\$, augmentada com a quantia de 2.545:000\$ para o resgate, segundo o plano da lei de 1827, de 1/2 % da divida interna fundada.

São successivamente approvadas as seguintes

Emendas

Ao art. 1º:

N. 7 — Supprimam-se da verba as palavras de 102:000\$, sendo 92:000\$ para o restabelecimento de duas sub-directorias extinctas, da Directoria das Rendas Publicas e de Contabilidade, com o pessoal, cada uma, de um sub-director, dous primeiros escripturarios, tres segundos e tres terceiros; 1:800\$ para a gratificação de um auxiliar da Directoria das Rendas Publicas, que servirá de secretario do Conselho de Fazenda; de 1:800\$ para o de auxiliar da Directoria de Contabilidade, ficando o mais como está. Altere-se o total da verba de 891:100\$ na proporção das quantias acima.

N. 11—Supprimam-se em todas as alfandegas, na verba—Pessoal—a consignaço para equiparaço dos vencimentos dos feis de armazem nos segundos escripturarios, substituindo-se a verba—Pessoal pelas seguintes:			
Capital Federal.—Pessoal — augmentada de 1:000\$ para quebras ao thesou-reiro.....	778:000\$000		
Espirito Santo—Pessoal—aug-mentada de 300\$ para que-bras ao thesoureiro.....	58:400\$000		
Bahia— augmentada de 600\$ para quebras ao thesou-reiro.....	300:200\$000		
Aracaju—augmentada de 300\$ para quebras ao thesou-soureiro.....	84:040\$000		
Maceió—augmentada de 400\$ para quebras ao thesou-reiro.....	89:100\$000		
Penedo—augmentada de 300\$ para quebras ao thesou-reiro.....	42:420\$000		
Pernambuco— augmentada de 600\$ para quebras ao the-soureiro.....	297:800\$000		
Parahyba — augmentada de 300\$ para quebras ao the-soureiro.....	58:040\$000		
Rio Grande do Norte—augmen-tada de 300\$ para que-bras ao thesoureiro.....	42:420\$000		
Parnahyba — augmentada de 300\$ para quebras ao the-soureiro.....	42:420\$000		
Ceará— augmentada de 400\$ para quebras ao thesou-reiro.....	120:100\$000		
Maranhão — augmentada de 400\$ para quebras ao the-soureiro.....	143:100\$000		
Pará — augmentada de 600\$ para quebras ao thesou-reiro e de 61:120\$ para gratificaço até 20 % que o governo é autorizado a abonar aos funcionarios da alfandega.....	359:320\$000		
Manács—augmentada de 400\$ para quebras ao thesou-reiro e de 35:960\$ para gratificaço até 40 % que o governo é autorizado a abonar aos funcionarios desta alfandega.....	125:000\$000		
		Paranaguá — augmentada de 300\$ para quebras ao thesoureiro.....	58:040\$000
		Santos—augmentada de 600\$ para quebras ao thesou-reiro e de 117:280\$ para uma gratificaço de 40 % que o governo é autori-sado a abonar aos empre-gados desta alfandega...	400:080\$000
		Santa Catharina—augmentada de 300\$ para quebras ao thesoureiro.....	58:040\$000
		Rio Grande do Sul— augmen-tada de 400\$ para que-bras ao thesoureiro.....	125:400\$000
		Porto Alegre—augmentada de 400\$ para quebras ao the-soureiro.....	109:400\$000
		Uruguayana—augmentada de 300\$ para quebras ao the-soureiro.....	58:040\$000
		Corumbá—augmentada de 300\$ para quebras ao thesou-reiro e de 23:056\$ para uma gratificaço até 40 % que o governo é autori-sado a abonar aos empre-gados desta alfandega...	82:296\$000
		S. Paulo—augmentada de 600\$ para quebras ao thesou-reiro e de 117:800\$ para gratificaço até 40 % que o governo fica autorizado a abonar aos empregados desta alfandega.....	346:080\$000
		Accrescente-se á rubrica	
		Alfandega de Macahé :	
		Pessoal.....	89:100\$
		Material.....	6:568\$
		Capatazias:	
		Pessoal.....	18:315\$
		Material.....	800\$
		Companhia dos guardas.....	22:000\$
			116:383\$000
		Restabeleça-se no final da verba—Alfande-gas—a consignaço para despezas im-previstas e urgentes, com 100:000\$, supprimidas as palavras — reduzida de 50:000\$000.	
		N. 14. Casa da Moeda—Restabeleça-se a verba de 734:500\$, supprimindo-se as palavras —diminuida, etc., até ao fim.	
		N. 15. Onde se diz : Pessoal, etc., accres-cente-se:—e de 400\$ para quebras ao the-	

- sourceiro, corrigindo-se a consignação de 715:000\$ para 715:400\$, augmentando-se a mesma quantia na verba total de 976:000\$, dizendo-se 976:400\$000.
- Ao n. 17. Empregados das repartições e logares extinctos : — eleve-se a verba a 350:000\$000.
- Ao n. 18. Administração e custeio dos proprios nacionaes.—Supprimam-se as palavras—de 00:000\$ até—que fica creado, reduzindo-se a verba a 132:100\$000.
- Ao n. 26. Substitua-se pela seguinte : — Diferenças de cambio—45.000:000\$000. Por esta verba serão somente pagas as diferenças cambiaes resultantes das despesas em ouro, expressamente consignadas na lei da despeza geral da Republica.
- Ao n. 27. Obras.—Augmente-se com 40:000\$ para a Alfandega de Macaé.... 1.042:800\$000
- Ao n. 28. Substitua-se pela seguinte :
- Despesas eventuaes..... 150:000\$000
- Ao n. 30. Reposições e restituições.—Substitua-se a verba por..... 2.000:000\$000
- Ao n. 32. Exercicios findos.—Eleve-se a verba a..... 5.000:000\$000
- Ao n. 33. Eleve-se a verba augmentada de 400:000\$ para compra do nickel, cujo valor em moeda, depois de fabricada, será contemplada na lei da receita..... 947:964\$360
- Ao art. 2.º N. 1—Supprimam-se as palavras —As verbas—Socorros publicos, etc., até ao fim.
- N. 3. Supprima-se.
- N. 5. Supprimam-se as palavras —abrindo para esse fim o necessario credito.
- N. 8—Supprima-se.
- Ao art. 8º—Substitua-se pelo seguinte :
- O Governo poderá applicar as sobras das consignações de uma verba á deficiencia das outras consignações da mesma verba, não sendo permittido fazel-o da verba—Material para a de Pessoal e vice-versa.

ADDITIVOS

Artigo — E' o Governo autorisado : 1º, a arrendar todos os armazens das alfandegas da Republica, por contractos com particulares, em concorrência publica, tornando esses armazens alfandegados,

na fórma da Consolidação das Leis das Alfandegas e com a clausula de, semanalmente, serem enviados pelos responsaveis da gerencia de todos os armazens alfandegados uma nota dos volumes armazenados e das taxas cobradas, supprimido então o serviço das capatazias; 2º, a mandar organizar novo regulamento para as repartições de fazenda, sob o plano que julgar mais conveniente, devendo apresentar esse plano á approvação do Congresso no principio da proxima sessão : a despeza com esse trabalho deverá ser feita pela verba—Eventuaes.

Artigo — Em cada trimestre o Governo deduzirá a porcentagem de 2 1/2 % nas alfandegas de 1ª classe e 5 % nas das outras classes para distribuir pelos empregados da alfandega, logo que a renda houver excedido o maximo de igual trimestre da renda maior dos tres ultimos exercicios ; a porcentagem será calculada somente d'este excesso e delle deduzida e a distribuição será feita pelo systema das quotas, pela lei de 1860.

Artigo — O Governo providenciará para que a Associação Commercial do Rio de Janeiro contribua com uma quota da renda que arrecadar pelo edificio á rua Primeiro de Março, da Capital Federal e pertencente á mesma associação, assim de ser indemnizado o Thesouro Nacional do pagamento dos juros e da amortização do emprestimo contratado com o Banco Alliança do Porto e que o Governo está pagando.

Artigo — E' o Governo autorisado a entrar em accordo com a Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro para a revisão ou rescisão do contracto a que se refere o Decreto n. 5859, de 8 de fevereiro de 1888, approved pela lei n. 3396, de 24 de novembro do mesmo anno, que concede a esta companhia a isenção de direitos de consumo e de expediente, sem restricções.

Artigo — O Governo mandará rever o regulamento e a tabella do Montepio dos Funcionarios Publicos, propondo ao Congresso as modificações ou quaesquer medidas que julgar convenientes, suspendendo a sua execução na data em que começar a vigorar a presente lei.

E' a proposição, assim emendada, adoptada e passa para 3ª discussão.

O Sr. Q. Bocayuva (pela ordem)— Sr. Presidente, penso que se trata ou de um equívoco ou de um erro de redacção.

Faço a advertencia em tempo, porque, passando á 3ª discussão o projecto, recom-

mendal-o-hei à attenção dos honrados collegas que compõem a Commissão.

Nas pags. 43 do parecer, onde se elle refere á tabella dos creditos, que foram, autorisados na forma do art. 5.^o da presente lei, lê-se o seguinte:

« Decreto n. 720, de 20 de janeiro de 1892, rubrica—estados confederados—141:600\$000.»

Outra referencia:

« Decreto n. 758, de 11 de março — estados confederados — 168:320\$000.»

Me parece que ha equívoco.

O Sr. LEITE E OITICICA — E' erro da tabella.

O Sr. Q. BOCAYUVA — Mas, Sr. Presidente, para que não saia um decreto do Senado com uma imperfeição dessa ordem peço a V. Ex. que se digne recomendar esta facta á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — A Commissão tomará na devida consideração a observação que acaba de fazer o nobre Senador.

Segue-se em 3.^a discussão o é sem debate approvada e, sendo adoptada vai ser submettida á sancção presidencial a proposição da mesma Camara, n. 27, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 257:152\$518 para diversas despesas, relativas á reorganisação do Hospital de Marinha.

Segue-se em 3.^a discussão e é sem debate approvado e, sendo adoptado vai ser enviado á outra Camara, indo antes á Commissão de Redacção o projecto do Senado, n. 43 de 1895, que eleva os vencimentos dos guardas de policia dos Arsenaes de Marinha.

Seguem-se em 3.^a discussão com as emendas approvadas em 2.^a e são sem debate approvadas e sendo adoptados vão ser enviados á outra Camara indo antes á Commissão de Redacção, os projectos do Senado :

N. 44, de 1896, que eleva os vencimentos dos officinas das secretarias dos arsenaes dos Estados da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso ;

N. 45, de 1895, que eleva os vencimentos dos secretarios das capitancias dos portos dos Estados ;

Segue-se em 3.^a discussão e é sem debate approvada, em escrutinio, por 33 votos contra 4, e, sendo adoptada, vai ser submettida á sancção presidencial, a proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1895, que faz reverter em favor de D. Florinda Menna Barreto Ferreira a pensão concedida a D. Balbina Carneiro da Fontoura Menna Barreto.

Senado V. VII

O Sr. Presidente declara que nada mais ha a tratar e designa para ordem do dia da sessão seguinte :

2.^a discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 66, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1896 ;

N. 80, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no actual exercicio o credito extraordinario de 9:873\$780, destinado ao resgato dos compromissos inherentes á Commissão examinadora da escripturação da Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro ;

N. 86, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito suplementar de 819:000\$ á verba n.4 do art.6.^o da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894 ;

N. 75, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito de 3.717:081\$200, que entregará á administração do Districto Federal ;

3.^a discussão das proposições da mesma Camara:

N. 41, de 1895, que garante a pensão assegurada pelo art. 31 do regulamento approvado por decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a D. Laura Augusta de Moraes, viuva do thesoureiro da Estrada de Ferro de Paula Afonso, Luiz Augusto de Moraes, independente da obrigação estabelecida pelo § 1.^o do art. 14 do mesmo regulamento ;

N. 42, de 1895, que garante a pensão assegurada pelo art. 31 do regulamento approvado por decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a DD. Rosa Sanchez de Sousa Carneiro, Anna de Aguiar Prado e Thereza Angelica de Souza, independente da obrigação estabelecida pelo § 1.^o do art. 14 do mesmo regulamento.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

148ª SESSÃO EM 12 DE NOVEMBRO DE 1895

Presidência dos Srs. João Pedro (Vice-Presidente) e Manoel Victorino

SUMMARY — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — EXPEDIENTE — Pareceres — Discurso e requerimento verbal do Sr. Lapér — Discursos dos Srs. Leite e Oiticica e Ramiro Barcellos — Requerimento verbal do Sr. Leopoldo de Bulhões — ORDEM DO DIA — 2ª Discussão e votação das proposições da Camara dos Deputados n.ºs. 66, 80 e 86, de 1895 — 2ª discussão da mesma Camara n.º 75, de 1895 — Discursos do Sr. Ramiro Barcellos, Presidente, Leopoldo de Bulhões, Leite e Oiticica, Ramiro Barcellos, Costa Azevedo e Severino Vieira — Encerramento e votação da proposição — 3ª discussão e votação das proposições da Camara dos Deputados, n.ºs. 41 e 42, 1895 — Discurso e projecto do Sr. Severino Vieira — Ordem do dia 13.

Ao meio-dia comparecem os 44 seguintes Srs. senadores: João Pedro, João Barbalho, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Corleiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Domingos Vieira, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, Lapér, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, C. Ottoni, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. J. Catunda, Justo Chermont, Nogueira Accioly, Corrêa de Araujo, Leandro Maciel, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Paula Souza, Campos Salles, Generoso Ponce, Arthur Abreu e Raulino Horn; e sem ella, os Srs. Virgilio Damazio, Ruy Barbosa e Joaquim Murinho.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, communicando que aquella Camara foram devolvidos evidentemente sancionados, um de cada um dos autographos das resoluções do Congresso Na-

cional, relativas: uma á abertura do credito supplementar de 70:030\$ á verba n.º 13 da lei n.º 206, de 24 de dezembro de 1894 e outra á reorganisação do Corpo Diplomático. — Inteirado.

Dous do mesmo Secretario e de igual data, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 103—1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Joaquim Augusto Freire, 1º escripturario da Allandega do Rio de Janeiro, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1895.—Francisco de Assis Rosa e Silva, Presidente.—Thomas Delfino, 1º Secretario.—Augusto Tavares de Lyra, (3º servindo de 2º Secretario).—A' Commissão de Finanças.

N. 104 — 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao fiscal das Docas de Santos Ulrico de Souza Mursa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1895.—Francisco de Assis Rosa e Silva, Presidente.—Thomas Delfino, 1º Secretario.—Augusto Tavares de Lyra (3º servindo de 2º Secretario).—A' Commissão de Finanças.

O mesmo Secretario lê a seguinte

Declaração

Devo participar ao Senado que, obrigado por incommodo á ausentar-me da Capital, ser-me-ha de ora em diante impossivel frequentar assiduamente ás sessões; comparecendo, porém, sempre que o permitta o meu estado de saude.—C. B. Ottoni.—Inteirado.

O Sr. 3º SECRETARIO, servindo de 2º lê os seguintes

PARECERES

N. 229—1895

A Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, a quem foi presente o officio do

conselho municipal da Encruzilhada, Estado do Rio Grande do Sul, dirigido ao Sr. Presidente do Senado, pedindo sua poderosa intervenção junto aos membros do Senado Federal, no sentido do ser decretado o mais breve possível, verba sufficiente para a construção de um ramal telegraphico, que ligue essa localidade ao Rio Pardo e por conseguinte a Capital do Rio Grande do Sul e mais Estados do Brazil, tendo em consideração, à vista das informações colhidas, que essa villa tem grande importancia industrial, commercial e tambem estrategica e attendendo à pequena distancia entre uma e outra localidade, portanto à insignificante despeza a fazer se que produzirá vantagens importantes, calculada mais ou menos em 10:000\$, conforme calculo de pessoas competentes, por esta Commissão ouvidas, é de parecer que o Senado approve o seguinte projecto, que submette à sua sabedoria :

PROJECTO n. 61 de 1895

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a despender a quantia de 10:000\$ com a construção de um ramal de linha telegraphica, que ligue a villa da Encruzilhada à cidade do Rio Pardo no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 12 de novembro de 1895. — Antonio Baena. — C. B. Ottoni. — Joaquim Pernambuco.

N. 230 — 1895

A Commissão de Marinha e Guerra, do posse do documento que prova ter sido a reforma concedida ao tenente do exercito Carlos Augusto Cogoy, contraria aos principios estabelecidos na Legislação, pensa que se lhe deve uma reparação; e em consequencia aconselha que a proposição n. 95 de 1895, da Camara dos Deputados, que trata do caso, deve ser submettida a debate e approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 12 de novembro de 1895. — João Neiva. — Almeida Barreto. — Rosa Junior. — E. Wandenholk.

N. 231 — 1895

As Commissões de Finanças e de Marinha e Guerra offerocem, para 3ª discussão, redigido de accordo com o vencido em 2ª, o projecto do Senado n. 47 de 1895.

Art. 1.º São elevados os vencimentos do escrivão e do meirinho da auditoria de Marinha, os daquelles a 2:400\$ e os deste a

1:200\$, na razão de dous terços para ordenado e um terço para gratificação.

Paragrapho unico. O meirinho accumulará as funções de porteiro da mesma repartição.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 12 de novembro de 1895. — Costa Azevedo. — Leite e Otílica. — J. Joaquim de Souza. — Ramiro Barcellos. — J. S. Rego Mello. — L. de Bulhões. — Moraes Barros. — Pires Ferreira. — Rosa Junior. — João Neiva. — E. Wandenholk.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 232 — 1895

Redacção final do projecto do Senado n. 42 de 1895.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º São elevadas as gratificações dos patrões-móres da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso a 3:000\$, e de Alagoas, Ceará, Espirito Santo, Maranhão, Paraná, Parahyba, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catharina, S. Paulo e Sergipe a 600\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 12 de novembro de 1895. — Gil Goulart. — Manoel Barata. — J. L. Coelho e Campos.

N. 233 — 1895

Redacção final do projecto do Senado n. 44, de 1895:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São elevados os vencimentos dos officiaes da secretaria dos Arsenaes de Marinha dos Estados da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso a 3:000\$000 annuaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 12 de novembro de 1895. — Gil Goulart. — Manoel Barata.

N. 234 — 1891

Redacção final do projecto do Senado n. 45 de 1895:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São elevados os vencimentos dos secretarios das Capitaniaes do Porto dos Estados da Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, S. Paulo e Rio Grande do Sul a 2:400\$

annuaes; dos Estados de Alagoas, Amazonas, Ceará, Espirito Santo, Paraná, Piauí, Paraíba, Rio Grande do Norte, Santa Catharina, Sergipe e Matto Grosso, a 1:500\$, também annuaes.

Art. 2.º A Capitania do Porto da Capital Federal terá dous amanuenses, com os seguintes vencimentos annuaes:

O auxiliar do respectivo secretario, seu substituto, nos impedimentos, de 1:800\$, destacado, no serviço da Delegacia de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, encarregado também da escripturação da praticagem da Barra, de 1:200\$000.

Art. 3.º São revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 12 de novembro de 1895.—*Gil Goulart*.—*Manoel Barata*

N. 235—1895

Redacção final do projecto do Senado, n. 43 de 1895.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São elevados os vencimentos dos guardas de Policia dos Arsenaes de Marinha na seguinte razão:

Os do Arsenal de Marinha da Capital Federal perceberão por anno 1:800\$; Os dos Estados da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso, 1:000\$000.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 12 de novembro de 1895.—*Gil Goulart*.—*Manoel Barata*.—*J. L. Coelho e Campos*.

Ficam sobre a meza para serem discutidos na sessão seguinte, depois de impressos no *Diario do Congresso*.

O Sr. Lapér falla sobre as informações que foram objecto de um requerimento seu, apresentado a 25 de julho do corrente anno, sobre credits relativos à colonisação no Rio Grande do Sul.

Nota a demora havida na remessa desses esclarecimentos, quando o mechanismo administrativo desse serviço é de maneira a facilitar a expedição de quaesquer dados de que precise o Senado para a apreciação respectiva.

Não é de muito fundamento a justificativa do ministro da viação, invocando a perturbação occasionada pela guerra civil, que não explica a ausencia dos dados attinentes ao exercicio de 1893, tanto mais que o regulamento exige que os planos feitos pelos encarregados da demarcação dos lotes seja sub-

mettido à approvação da Inspectoria Geral de Immigração.

Dos dados fornecidos vê-se que são exagradas as despezas de introdução de immigrants no Rio Grande do Sul, tendo-se em vista o quociente de cada um delles em outros Estados, apesar de serem menos avultadas essas despezas do que no tempo do imperio.

O orador lê as informações que lhe foram distribuidas, e entra na analysa detalhada do serviço tal qual vem exposto officialmente, achando que a cifra de 450\$ por colono localisado é pouco explicavel em comparação com a somma de 150\$ enquanto importa aos cofres publicos cada um dos immigrants introduzidos em outros Estados.

Para 100.000 immigrants localisados em nucleos, pelo systema seguido no Rio Grande do Sul, ter-se-hia de despendor 45.000:000\$, enquanto que bastaria a terça parte para igual resultado, segundo as praticas dos outros Estados, onde os immigrants trabalhadores, mediante o salario ou a parceria proporcionam vantagens incalculaveis no desenvolvimento da agricultura.

As observações que acabo de fazer, perdem alguma coisa de sua oportunidade, visto que o serviço de immigração passa para os Estados; mas o orador entendeu não guardar silencio no tocante ao assumpto, porque trata-se de um gravame de despezas para a União.

Pede, afinal, que sejam publicadas as informações prestadas, no *Diario do Congresso*, para os fins convenientes.

Consultado, o Senado consente na publicação.

(*Comparece e assume a presidencia o Sr. Presidente.*)

O Sr. Leite e Ottelea — (1) Sr. Presidente, na votação havida hontem, sobre o orçamento do Ministerio da Fazenda, o Senado, approvou uma emenda offerecida pela commissão de finanças, autorizando o governo a rever as tabelas do montepio dos funcionarios publicos, suspendendo a execução da lei, na data, em que o orçamento entrasse em vigor.

Esta disposição foi apreciada, menos justamente por diversos órgãos de publicidade e por muitas pessoas que a leram, inclusive alguns dos meus honrados collegas.

Suppoem que a suspensão da lei significa a abolição completa dos montepios ou do systema do montepio desde 1.º de janeiro de 1895.

Evidentemente, esta emenda não tem este alcance.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador

O SR. GOMES DE CASTRO—Visa o futuro.

O SR. LEITE E OITICICA — Visa unicamente a demissão de novos pensionistas e é nesta parte que a lei fica suspensa em sua execução.

A prova disto é que a comissão de finanças deixou intacta a verba pedida para o montepio e para os augmentos do anno de 1896.

Si fosse pensamento da comissão suspender a execução dos montepios existentes, a comissão teria proposto a supressão da verba; não o tendo feito, não pensou em suspender a concessão dos montepios aos funcionarios existentes, mesmo porque isto seria romper um contracto feito entre o governo e os funcionarios; e, como consequencia da medida, teria de ser apresentada outra, provendo sobre a restituição das quantias entradas para o Thesouro, á titulo de montepio.

Não foi este o pensamento da comissão e nem é este o espirito da disposição.

Entretanto, como, a emenda do modo por que foi redigida, dá motivo a esta interpretação...

O SR. Q. BOCAIYVA—Apoiado.

O SR. LEITE E OITICICA ... declaro que a comissão, em terceira discussão, modificou-a, substituindo a phrase—*suspendendo a execução da lei*—por esta outra—*suspendendo a admissão de novos pensionistas*.

A comissão assim procederá, para tranquillisar o espirito daquelles, que supõem que, desde já, vai se fazer uma lesão aos funcionarios publicos, que estão á sombra de um contracto feito com o governo. *(Muito bem.)*

E' a explicação que tinha a dar.

O Sr. Ramiro Barcellos responde ás considerações que acaba de fazer o honrado Senador pelo Rio de Janeiro.

As condições da colonisação do Rio Grande do Sul, como o orador passa a enumerar, differem muito do que se passa nos outros Estados. Em um caso, trata-se de uma colonisação em termos, feita ampla e desenvolvidamente, segundo as necessidades do logar. Em outro caso, tem-se em vista unicamente a introdução de pessoal operario no paiz, com o fim de supprir a deficiencia de braços, principalmente na lavoura.

Ora, o serviço, como se tem feito em seu Estado, reclama necessariamente maiores despesas. Além dos que são realisados com os immigrants destinados a S. Paulo, por exemplo, é mister occorrer ainda ao transporte por terra, que, nas regiões montanhosas, é muito caro; ás estradas abortas para as communicações indispensaveis ao desenvolvimento dos nucleos; á construcção de casa para residencia; ao serviço relativo aos lotes de ter-

ras; afóra o agasalho, que, muitas vezes, é de trinta dias, e muitas outras despesas exigidas para um plano completo de colonisação.

A renumeração dessas despesas está no exito alcançado pelo paiz, que de tal modo assimila uma população fixa e laboriosa, do modo mais methodico e proficuo.

A differença extranhada pelo illustre preopinante entre certas verbas, como a de construcção de casas e do estradas em regiões diversas, se explica facilmente, attendendo-se a que, na colonia Antonio Prado, as casas são definitivas, enquanto que provisórias na região do Herval, e as estradas que neste ultimo ponto são feitas em terreno quasi todo plano, são abertas na rocha e em terreno muito accidentado, naquella outra região.

Seja como for, o que está liquidamente provado é que se gasta hoje, e com maior proveito, menos 75 % do que no tempo do imperio, isto é, cada colono nos custa 25 % do que nos custava então: isso devido, sobretudo, á idoneidade e zelo inexcediveis dos que se acham, alli, a frente de tal serviço; facto pelo qual os immigrants, enviando noticias favoraveis e recursos repetidos a seus parentes na Europa, se constituem, expontamente, nos mais extremos propagadores de immigração europeá no Brazil.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES *(pela ordem)* requer dispensa de insterticio para a 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1896.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão, com o parecer da Comissão de finanças e é sem debate approvada e, sendo adoptada, passa para 3ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1896.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES *(pela ordem)* requer e o Senado concede dispensa de insterticio para a 3ª discussão da proposição.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da Comissão do Finanças e é sem debate approvada e, sendo adoptada, passa para 3ª, a proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1895, que autorisa o Poder Excentivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no actual exercicio, o credito extraordinario de 9:873\$000, destinado ao resgate dos compromissos inhorentes á Comissão examinadora da escripturação da Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da Comissão de Finanças e é sem debate approvada e, sendo adoptada, passa para 3ª, a proposição da mesma Camara, n. 86, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito supplementar de 819:000\$ à verba n. 4 do art. 6º da lei n. 266 do 24 de dezembro de 1894.

O SR. ANTONIO BAENA (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Segue-se em 2ª discussão, com o substitutivo offerecido pela Comissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito de 3.717:661\$260 que entregará à administração do Districto Federal.

O Sr. Ramiro Barcellos reclama contra uma parte do parecer da Comissão de Finanças, a qual contém trechos, que S. Ex. diz não ter assignado; parecendo-lhe que foram dados à impressão por engano.

O Sr. Leopoldo de Bulhões diz que não tem fundamento a reclamação do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, porque o parecer impresso é o mesmo, que foi assignado pela Comissão, depois de redigido de accordo com as idéas da sua maioria.

O Sr. Leite e Oiticica explica o que se passou no seio da Comissão ao confeccionar-se o parecer, o qual, diz S. Ex. ter sido assignado pelo nobre Senador do Rio Grande do Sul tal qual se acha impresso; sendo o orador incapaz de alterá-lo depois de assignado. S. Ex. termina suas observações declinando do seu lugar de membro da Comissão de Finanças.

O Sr. Ramiro Barcellos renova suas anteriores observações, e sustenta não conter o parecer os trechos impugnados, quando S. Ex. o assignou.

O Sr. Costa Azevedo confirma as observações do nobre Senador, que foi relator do parecer, parecendo-lhe injusta a reclamação do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul.

O Sr. Severino Vieira entra na questão unicamente para trazer explicações, que devem pôr termo a ella; parecendo-lhe não ter inteiramente razão o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, que assignou o parecer antes de estar concluída a sua redacção; e não ter também inteiramente razão o nobre Senador pelas Alagoas, relator do pa-

recer, julgando que o seu honrado collega pretendesse desautorá-lo.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

E' annunciada a votação da proposição.

O SR. COSTA AZEVEDO, pela ordem, requer preferencia na votação para o substitutivo offerecido pela Comissão de Finanças.

Consultado, o Senado concede a preferencia.

Posto a votos é approvado o substitutivo.

E' a proposição, assim emendada adoptada e passa para 3ª discussão.

O SR. SEVERINO VIEIRA, pela ordem, requer e o Senado concede dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Seguem-se em 3ª discussão e são sem debate approvadas em escrutinio secreto, e sendo adoptadas vão ser submettidas à sanção presidencial, as proposições da Camara dos Deputados:

N. 41, de 1895, que garante a pensão assegurada pelo art. 31 do regulamento approvado por decreto n. 942 A. de 31 de outubro de 1890, a D. Laura Augusta de Moraes, viuva do thesoureiro da Estrada de Ferro de Paulo Afonso, Luiz Augusto de Moraes, independente da obrigação estabelecida pelo § 1º do art. 14 do mesmo regulamento, por 27 votos contra 7;

N. 42, de 1895, que garante a pensão assegurada pelo art. 31 do regulamento approvado por decreto n. 942 A. de 31 de outubro de 1890, a DD. Rosa Sanches de Souza Carneiro, Anna de Aguiar Prado e Thereza Angelica de Souza, independente da obrigação estabelecida pelo § 1º do art. 14 do mesmo regulamento, por 28 votos contra 6.

O Sr. Presidente declara que está esgotada a ordem do dia.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, no relatorio apresentado ao Sr. Presidente da Republica, no corrente anno, o honrado Sr. Ministro do Interior exprime-se nos seguintes termos, tratando das habilitações para matriculas nos cursos superiores: (Lê.)

Sr. Presidente, não é somente a difficuldade apontada pelo honrado Sr. Ministro que é preciso prover; basta ver que, entendida a disposição do decreto n. 981 a letra, como deve ser entendida, os candidatos a matricula no anno de 1896 que tiverem já sido habilitados em uma ou outra materia do curso preparatorio, ficam sujeitos a dar provas sobre ella no exame de madureza. Em regra, não ha

veria nada de mais nessa exigencia, porque, ou estes candidatos estavam realmente habilitados e neste caso não deviam recelar uma nova prova, ou não estavam e esta prova viria constatar o facto da não habilitação para a matricula nos cursos superiores.

Entretanto, como é preciso acomodar a verdade do regimen consignado no decreto com o estado actual de cousas, eu apresento um projecto autorizando o Governo a prover sobre esta materia, estabelecendo uma garantia para os candidatos que já tiverem prestado exame, recaindo o exame de madureza sobre aquellas materias das quaes não tiverem certificado de habilitação.

Assim, eu vou ter a honra de mandar á Mesa o seguinte projecto (18) :

Vem á Mesa, ó lido, e estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO N. 62 DE 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o governo autorizado a reformar o decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890, na parte em que provê ao ensino secundario, mantendo o exame de madureza a começar da data designada pelo citado decreto; limitado, porém, o mesmo exame para os candidatos já habilitados em uma ou mais materias, áquellas em que ainda carecerem de approvação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1895.
— Severino Vieira. — Leopoldo de Bulhões. — Esteves Junior. — J. L. Coelho e Campos. — Moraes Barros. — Pinheiro Machado. — Cruz.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. Presidente designa para a ordem do dia da sessão seguinte :

3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados :

N. 73, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1896;

N. 66, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1896;

N. 86, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito suplementar de 819:000\$ á verba n. 4 do art. 6º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894;

N. 75, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito de 3.717:661\$200, que entregará á administração do Districto Federal;

2ª discussão das proposições da mesma Camara:

N. 85, de 1891, que autorisa o governo o abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 76:000\$ para o pagamento das despesas até ao fim do actual exercicio financeiro, com o pessoal e material da colonia correccional dos Dous Rios;

N. 89, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito suplementar de 7.018:993\$250 ao art. 4º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, que será distribuido por diversas rubricas;

N. 37, de 1892, que dá novo plano ás leis do orçamento da receita e despeza da Republica;

3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados :

N. 29, 1895, que proroga por dous annos o prazo concedido á Estrada de Ferro Leopoldina, como cessionaria da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, para a conclusão das obras da linha entre estes dous pontos;

N. 90, de 1895, que concede a D. Rosa da Cunha e Silva viuva do tenente do exercito Alfredo Silva, morto em defesa da Republica na tomada da ilha de Mocangué, a pensão annual de 1:200\$000.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

149ª SESSÃO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. João Pedro (Vice-Presidente)

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Discussão e votação das redacções finais dos projectos do Senado, ns. 42, 43, 44, e 45, de 1895 — Discursos dos Srs. Leite e Oiticica, Pires Ferreira, Costa Azevedo, Ramiro Barcellos, Leopoldo de Bulhões, Rego Mello — Ordem do dia — 3ª discussão da proposição n. 73, de 1895 — Discursos dos Srs. Domingos Vicente, Ramiro Barcellos, Rego Mello, Severino Vieira e Esteves Junior — Adiamento da discussão — Ordem do dia 14.

Ao meio-dia comparecem os 43 seguintes Srs. Senadores : João Pedro, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, João Cordelro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Seve-

rino Vieira, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, Lapor, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Joaquim Murinho, Vicente Machado, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. João Barbalho, J. Catunda, Justo Chermont, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, Correa de Araujo, Leandro Maciel, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Campos Salles, Generoso Ponce, Arthur Abreu e Raulino Horn, e sem ella, o Sr. Ruy Barbosa.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo de 1º, declara que não ha expediente.

O SR. 4º SECRETARIO, servindo de 2º, declara que não ha pareceres.

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as redacções finais dos projectos do Senado:

N. 42, de 1895, que eleva as gratificações dos patrões-móres da Bahia, Pernambuco, Pará, Matto Grosso, Alagoas, Ceará, Espirito Santo, Maranhão, Paraná, Parahyba, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catharina, S. Paulo e Sergipe;

N. 43, de 1895, que eleva os vencimentos dos guardas de policia dos Arsenaes de Marinha;

N. 44, de 1895, que eleva os vencimentos dos officaes da secretaria dos Arsenaes de Marinha dos Estados da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso;

N. 45, de 1895, que eleva os vencimentos dos secretarios das Capitancias do Porto dos Estados da Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, S. Paulo, Rio Grande do Sul, Alagoas, Amazonas, Ceará, Espirito Santo, Paraná, Piahy, Parahyba, Rio Grande do Norte, Santa Catharina, Sergipe e Matto Grosso.

O Sr. Leite e Oticeira expende algumas considerações motivando um pedido que faz á Mesa para que seja consultada a Casa si dispensa o orador de logar de membro da Commissão de Finanças.

Consultado, o Senado nega unanimemente a dispensa.

O SR. LEITE E OTICEIRA insiste no pedido de demissão, que acaba de ser recusado.

O SR. PIRES FERREIRA (*pela ordem*) falla sobre o incidente, opinando pela manutenção do voto do Senado.

O SR. COSTA AZEVEDO (*pela ordem*) ro-dunda nas mesmas idéas do Sr. Pires Ferreira quanto ao pedido feito pelo honrado Senador por Alagoas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS (*pela ordem*) motiva um pedido ao Senado para que o dispense do cargo de membro da Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Leite e Oticeira insiste no seu pedido de dispensa de membro da Commissão de Finanças. Vou consultar o Senado.

Consultado, o Senado recusa de novo a dispensa pedida.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Ramiro Barcellos pede dispensa do membro da Commissão de Finanças. Vou consultar o Senado.

Consultado, o Senado nega a dispensa.

O Sr. Leopoldo de Bulhões (*pela ordem*) expõe algumas considerações a respeito da attitude que acabam de assumir os seus collegas por Alagoas e Rio Grande do Sul.

O Sr. Rego Mello occupa-se dos motivos que levaram o Sr. Leite e Oticeira a pedir dispensa do logar que exerce na Commissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão, com emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados n. 73 de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1896.

O Sr. Domingos Vicente — O Senado e a sua Commissão de Fazenda permitirão que o menos competente de seus membros (*não apoiados*) tome a palavra na discussão do orçamento do Ministerio da Fazenda com intuito louvavel de provocar discussão sobre a proposta, que é remetida da outra casa do Congresso.

Na segunda discussão um unico discurso foi proferido pelo nobre senador pelo Estado do Maranhão, cujos talentos eu admiro...

O SR. GOMES DE CASTRO — Perdão, dous discursos; o Sr. Leite e Oticeira respondeu.

O SR. DOMINGOS VICENTE... e cujo carácter muito respeito, discussão que provocou resposta do nobre relator da Commissão de Fazenda.

Encerrou-se no dia seguinte a discussão da referida proposição e votou-se de forma tal

que V. Ex., Sr. Presidente, muitas vezes teve de responder a perguntas de honrados collegas, indagando qual a disposição do projecto de orçamento que se ia votar.

Pedi a V. Ex., Sr. Presidente, que me inscrevesse para fazer as observações que vou apresentar ao Senado e evitar que succeda o mesmo na terceira e ultima discussão.

Trago sempre para esta tribuna a preoccupação do desagrado que cause ao Senado. (não apoiados) e estando atrasados os nossos trabalhos, estando nós quasi no fim da terceira prorogação e tambem quasi no fim do setimo mez de trabalho, tem se dito e com muita justiça...

UM SR. SENADOR—Segunda prorogação.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Terceira prorogação.

UM SR. SENADOR—Segunda prorogação.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Repito, terceira prorogação, salvo erro de minha parte, mas creio que não. A primeira prorogação foi de 3 de setembro a 3 de outubro; a segunda, foi de 3 de outubro até o dia 3 de novembro e agora a terceira de 3 de novembro até o fim deste mez: é portanto a terceira prorogação. Vê o nobre Senador que não estou em erro.

Dizia eu que, estando atrasados os nossos trabalhos, se tem dito e com muito fundamento, que não é mais occasião de discutir-se e sim de votar-se, o que augmenta a minha preoccupação.

Sr. Presidente, quando se discutiu a terceira prorogação, disse que me parecia ter razão para suppor que a Camara dos Srs. Deputados procederia para como o Senado do mesmo modo que havia procedido na sessão do anno passado, isto é, collocaria o Senado na dolorosa contingencia de approvar os projectos que nos fossem enviados por ella, sem discussão. No entretanto, remetida pela outra Casa do Congresso a proposta do Ministerio da Fazenda e remetida á Comissão de Fazenda do Senado, esta elaborou o seu parecer e com este trabalho gastou mais de 15 dias; o Senado teve que tomar conhecimento delle e discutil-o em 48 horas e encerrou sua discussão sem exame algum, ou sem maior exame votou.

Li com alguma attenção; estudei quanto me permittiu o tempo, que mediei da distribuição do trabalho áquelle em que ora fallo, e encontrei neste projecto e nas diversas emendas da Comissão de Fazenda, razões que me suggerem o pedido de explicações.

A Camara dos Srs. Deputados fixou em 117.024:808\$ a despeza com este ministerio; e as emendas da Comissão de Fazenda elevam a somma a despende-se com o mesmo ministerio a 134.000:000\$.

Senado V. VII

E' assim, Sr. Presidente, que destes 134.000:000\$ (eu arredondo a cifra) que a União tem a despende no Ministerio da Fazenda, 110.000:000\$ são gastos improduttivamente, são gastos com o pagamento da dívida pelos empréstimos de 68, 79, 89, dívida interna, dívida inscripta, juros diversos e dos bilhetes do thesouro, empréstimos do cofre de orphãos, juros dos empréstimos de caixas economicas e Monte de Socorro, differenças de cambio, exercicios findos, reposições, creditos especiaes, ficando portanto a despeza com o pessoal do Ministerio reduzida a 24.000:000\$ pouco mais.

Ora, sendo a nossa receita de 320.000:000\$, fica claro que a União desponno da terça parte de sua receita, com o pagamento de sua dívida, improduttivamente.

UM SR. SENADOR — Improduttivamente, não; paga a sua dívida.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Paga a dívida, não; paga juros della e compromissos; mas qual o resultado? E' simplesmente a satisfação de seus compromissos, de sua honra.

Quando digo «improduttivamente», é porque não tira lucro nenhum do resultado, do emprego desta quantia.

Procurarei palavras e preffio sentar-me a provocar um discussão calorosa. A minha intenção, devo prevenir, é a melhor possível; tenho boa vontade, tenho desejos de acertar; outra disposição, não trago, posso estar em erro. Si alguma palavra, de já declaro, me escapar, si alguma expressão mais severa magoar os honrados membros da Comissão de Fazenda, eu a retiro e estou prompto a dar todas as explicações, porque a minha intenção é que se encerre a discussão o mais depressa possível, é que se vote com segurança, é que se faça o que for bom.

Si, Sr. presidente, como é de esperar, a colheita de café para o anno de 1896 for grande, de uns 15 milhões, a baixa desse genero será natural e dahi necessariamente virá maior perturbação para a nossa vida cambial.

A commissão de finanças propõe um augmento, como disse, de 18 mil contos e tanto.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—17 mil.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Creio que mais de 17 mil. Não quero roubar tempo ao Senado, mas, pelas notas que tomei, o augmento é maior; peço licença para ler (lê):

«4.317:000\$ para pagamento dos juros do empréstimo de 95; 2.545:000\$ resgate; 226:000\$ alfândegas de S. Paulo e Macahé; 50:000\$ despesas imprevistas; 100\$ empregados das repartições e logares extinctos; 5.705:000\$ differenças de cambio; 40:000\$ obras; 50:000\$ eventuaes; 1:000:000\$ reposições e restituções;

3.820:000\$ exercicios findos; 400:000\$ para compra de nickel.» Somma tudo 18 mil contos e tanto.

Tambem, Sr. Presidente, a commissão diminue a despeza em 3 numeros dando o resultado de 205:000\$, que é muito pequeno para o augmento proposto. E' verdade que alguns augmentos já estão justificados pelas disposições de artigos approvados pelo Senado em 2ª discussão.

A commissão de Finanças pronunciou-se contra a creação de empregos e augmentos de vencimentos, e por consequencia contra a suppressão de empregos e diminuição de vencimentos; entretanto, ella conserva o augmento proposto no n. 15, Imprensa Nacional, que é o seguinte: (tê):

«Pessoal, com a inclusão dos vencimentos do chefe de secção de artes e almoxarife, cuja creação fica approvada.»

O Sr. LEOPOLDO DE BULLIÕES— Esse cargo de almoxarife está creado por um regulamento.

O Sr. LEITE E OITICICA— Foi creado aqui por omenda e approvado na Camara.

O Sr. DOMINGOS VICENTE— Si o Senado me permittir, direi aos meus collegas, cuja opinião muito respeito e cujos conselhos desejo ouvir e por isso os provoço, que estou analysando por alto a proposta do Ministro da Fazenda, á semelhança, como se diz de macaco que bole em tudo em loja de louça; eu apresento as minhas duvidas sobre todos os pontos que entender dever fazel-o para ser convencido da vantagem do contrario.

Dizia eu que a commissão de finanças excluiu de todas as alfandegas a verba consignada para a equiparação de vencimentos dos fieis de armazens aos dos 2ª escripturarios o que dá a differença para menos de 98:700\$, para provar que não é justa a conservação do n. 15 da proposta.

Não me parece de justiça que a commissão de fazenda augmente em 5 alfandegas 20 % e 40 %, e autorise o governo a deduzir porcentagem para distribuir pelos empregados de todas alfandegas logo que a renda houver excedido o maximo de igual trimestre da renda maior dos tres ultimos exercicios; porcentagem que será 2 1/2 % nas alfandegas do 1ª classe, e nas outras de 5 %.

Aos empregados das alfandegas de S. Paulo, Santos, Corumbá, Manáos dá-se 4 %; aos da do Pará 20 %, porque nos respectivos estados a vida é carissima.

De accordo. Não me parece de justiça que se deixe de contemplar neste numero os empregados da Alfandega do Espirito Santo onde a vida é excessivamente cara, mais cara dos que nestes 5 estados; os empregados do Espirito Santo não podem ser desattendidos em

sens direitos, foram feridos pela injustiça do decreto n. 1582 de 31 de outubro de 1893, expedido pelo ministro de então, o Sr. Felisbello Freire.

O decreto do Sr. Felisbello Freire, que alterou os vencimentos dos empregados das diversas alfandegas, foi de uma injustiça clamorosa para com os do Espirito Santo.

Eu vou ler um mappa que organizei, para que o Senado se convença de que tenho o direito de reclamar justiça para os empregados da alfandega do Espirito Santo, que até hoje não fizeram uma só reclamação e que teem dado sobejas provas de sua dedicação e zelo pelo serviço publico, de sua probidade, e de sua moralidade.

O decreto de 31 de outubro de 1893, n. 1582, dividiu em ordem alphabetica as alfandegas da União e deu aos primeiros e segundos escripturarios do Espirito Santo apenas 200\$ annuaes mais do que tinham, em virtude da tabella do decreto n. 391 de 10 de maio de 1890, que alterou as alçadas.

Tinham elles vencimentos iguaes aos das Alfandegas de Macelió e Manáos, tinham todos os 1ª escripturarios 3:000\$ e os segundos 2:00 \$, e a nova tabella letra M, deu aos primeiros destas duas alfandegas 4:000\$ e 3:000\$ aos segundos, limitando aos da do Espirito Santo 3:200\$, quasi o mesmo dos segundos de Macelió e Manáos e 2:400\$ aos outros, aos segundos do Espirito Santo.

Os augmentos foram os seguintes. Fallo dos 1ª e 2ª escripturarios, por que não ha 3ª no Espirito Santo e desprezo no calculo da porcentagem as fracções de menos de um decimo.

Rio—Tinham 5:400\$ e 4:000\$, tiveram augmento de 600\$ ou 11 1/2 % e 800\$ ou 20 %.

Pernambuco, Bahia, Pará e Santos—Tinham 3:800\$ e 3:000\$, tiveram augmento de 1:000\$, 1ª e 2ª ou mais 38 %.

Porto Alegre—Tinham 3:600\$ e 2:600\$, tiveram augmento de 1:400\$ ou 41, 1 % e 1:000\$ ou 38 %.

Rio Grande e Maranhão—Tinham 3:400\$ e 2:600\$, tiveram augmento de 800\$ ou 11 % e 1:000\$ ou 38 %.

Ceará, Macelió e Manáos—Tinham 3:000\$ e 2:200\$, tiveram augmento de 1:000\$ ou 38 % e 800\$ ou 20 %.

Parahyba, Espirito Santo, Corumbá, Paranaguá, Uruguayana e Santa Catharina—Tinham 3:000\$ e 2:260\$, tiveram augmento de 200\$ ou 6, 6 % e 200\$ ou 8 30/0.

As outras—Tinham 2:600\$ e 1:800\$, tiveram augmento de 400\$ ou 23 % e 200\$ ou 11, 1 %.

Vê-se que os do Espirito Santo tiveram augmento de 6, 6 %.

Este quadro que posso offerecer á commissão, si tiver necessidade delle, mostra a in-

justiça feita aos empregados da Alfandega do Espirito Santo.

A commissão justificou já o augmento que vou propor e que é de mais 40 % para empregados do Espirito Santo, nas seguintes palavras (id):

« Sabe-se como o desenvolvimento do paiz de um lado e o augmento dos impostos, de outro, augmentaram tambem o serviço da arrecadação: arrecadar 147.200:000\$ do exercicio de 1889, não é arrecadar 320.000:000\$ da receita calculada para 1896; o serviço das alfandegas está mais augmentado com o pagamento das despezas publicas, na maior parte dellas.

Os vencimentos foram de facto augmentados, mas cumpre confessar que esse augmento não se deu na proporção do augmento da receita; e os funcionarios das repartições arrecadoras tem no exercicio do seu emprego gravissima responsabilidade, mais accentuada quanto maior for a somma dos volumes e mercadorias importadas, que representam renda a arrecadar.

A commissão reconhece a inconveniencia de augmentar vencimentos, mas nada impede que se tornem os funcionarios arrecadores co-participes com a fazenda, do excesso da arrecadação, em porcentagem diminuta, tornando cada um fiscal da receita do Estado, fiscalizando a sua propria.

A' commissão parece de vantagem, para a arrecadação das rendas publicas, que se tornem os arrecadores co-participes do excesso, do augmento da renda sobre os exercicios anteriores; propõe, por isto, que o governo deduza, logo que a renda de uma alfandega exceder á arrecadação maior do mesmo trimestre, no maior algarismo dos tres exercicios anteriores, 2 1/2 % nas alfandegas de 1ª classe e 5 %, nas outras, para serem distribuidas em gratificação pelos empregados da alfandega onde o excesso se der, de conformidade com as quotas da lei de 1860.

O Senado vê que a medida não é nova, pois o systema foi praticado por muitos annos, emnosso paiz, em maior escala.»

Não posso encontrar maior justificação para a emenda que apresento e o Senado fará justiça aos empregados da alfandega do meu Estado, contra os quaes não se levantou uma accusação que faça desmerecer-os da estima e da confiança de que são merecedores.

Ora, a alfandega de Santos e outros Estados tem augmentado a sua renda. Mas não é menos verdade que a do Estado do Espirito Santo, que rendia nos exercicios anteriores 600:000\$, rendeu no ultimo o quadruplo.

O Sr. MORAES BARROS — A alfandega de Santos rendeu no primeiro semestre 20.000:000\$000.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — O que quero dizer, ou antes provar, é que a alfandega de Espirito Santo concorre para os cofres da União, com a ronda multiplicada ou quadruplicada.

Não estou contestando, perdoe-me o nobre collega, o augmento de renda da de Santos, estou até accentuando com clareza o augmento do rendimento da Alfandega de Santos e outras.

O Sr. GIL GOULART—O que o honrado Senador está dizendo é que o augmento da renda da Alfandega do Espirito Santo é na proporção da de Santos. E' este o ponto a que queremos chegar.

O Sr. DOMINGOS VICENTE— Extinctas, Sr. Presidente, as Thesourarias de Fazenda dos Estados, o serviço todo passou a ser feito pelas Alfandegas dos mesmos Estados, trazendo, portanto, accrescimo de trabalho para ellas, como sejam: a organização de balanços que tem de ser remettidos ao Thesouro, para apresental-os ao Congresso, conferencia de mercadorias, processo de arqueação de navios, victorias constantes e muitos outros serviços.

A Alfandega do Espirito Santo não teve augmento de empregados, não tem 3ª, 4ª escripturarios, conferentes, etc.; tem 21 empregados, quando outras tem 33 e não se pôde dizer que os empregados tiveram augmento de vencimentos.

Elles se desempenham dos seus deveres, como já disse, com zelo e dedicacão, e me parece que a Commissão foi injusta não pondo em evidencia esta circumstancia.

Desejava que a nobre commissão me informasse si a porcentagem de 2 1/2 % que assigna para distribuir pelos empregados das alfandegas de primeira ordem, e de 5 % pelas outras, pôde ser percebida pelos que tem direito a 20 % o 40 %, ou si sómente por aquelles a quem não se dá augmento de vencimentos ou gratificação, nome com que justifica ou disfarça o augmento.

Para os funcionarios da alfandega do Pará dá-se 20 %, e para os da de S. Paulo, Santos, Maranhão e Corumbá 40 %, e desejo saber si os respectivos ompregados tem direito aos 2 1/2 % e 5 % propostos.

Sr. Presidente, apresentei em 1894, um projecto elevando de classe a alfandega do Espirito Santo, e em 1895 apresentei um outro autorisando o governo a desapropriar os predios de Hard Rand e terrenos contiguos a alfandega do estado, para armazens da alfandega.

Si estes projectos tivessem sido estudados pelo honrado relator da comissão de finanças, si tivessem parecer favoravel ou não, porque nada peço em reserva, ou estaria dispensado de propor emendas no orçamento da fazenda, de vir justificar agora neste orçamento o augmento para os empregados da alfandega do Espirito Santo.

Censurando ou notando o anno passado, por occasião de pedir, que o primeiro desses projectos fosse dado para a discussão independente do parecer da comissão de finanças, o honrado relator da comissão prometteu-me tratar delle quando se discutisse o orçamento da fazenda.

Infelizmente não houve discussão de orçamentos o anno passado porque elles nos foram remettidos pela Camara quando já não havia alli numero para votar as emendas que porventura o Senado quizesse fazer a cada proposição.

Este facto, sabem-no todos; collocou o Senado na posição de aceitar o orçamento da fazenda tal qual veiu e não discutiu orçamento algum.

Chamo tambem a attenção da comissão para o topico ou numero que trata da equiparação de vencimentos dos feis de armazens e ajudantes do administrador das capatazias, á pag. 10 do parecer.

Supponho que escaparam á comissão alguns erros.

Assim é que, quando trata da Alfandega do Ceará, menciona a verba supprimida na importancia de 3:400\$, quando deve ser na de 3:000\$; quando trata da do Maranhão, menciona a quantia de 6:800\$, quando devo ser 6:400\$; Paranaguá, 1:100\$; Rio Grande do Sul 6:000\$; Uruguayana 1:100\$; Porto Alegre 5:200\$, ao passo que é para a 1.^a 800\$; para a 2.^a 6:400\$; para a 3.^a 800\$ e para a 4.^a 4:800\$000.

O SR. LEITE E OITICICA—Naturalmente, por causa das quebras dos thesoureiros, que ficarão.

O SR. DOMINGOS VICENTE — A verba para quebras dos thesoureiros é mantida em todas as alfandegas da União. Eis o que diz o parecer (16:)

Emendas n. 11 — Supprimam-se em todas as alfandegas, na verba—Pessoal—a consignação para equiparação dos vencimentos dos feis de armazem aos 2.^{os} escripturarios, substituindo-se a verba—Pessoal—pelas seguintes:

Ora, a verba supprimida na Alfandega do Ceará é de 3:000\$, mantendo-se os 400\$ para quebras, deve-se deduzir 3:000\$, que é justamente quanto a Comissão quer supprimir; mas aqui no parecer se diz que supprimam-se 3:400\$ na Alfandega do Ceará.

O SR. LEITE E OITICICA — Faça o favor de ler a emenda.

O SR. DOMINGOS VICENTE — A emenda diz o que já li.

O SR. LEITE E OITICICA — Leia V. Ex. o n. 11 da pag. 23, onde estão as emendas que vão ser votadas.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Agradeço o aparte com que me honra o nobre relator da Comissão.

A Comissão supprime todas as verbas para a equiparação dos vencimentos dos feis de armazens aos 2.^{os} escripturarios e passa a designar a quantia que pertence a cada Alfandega, essas quantias não combinam com as que quer supprimir em algumas Alfandegas, e na de S. Paulo ha engano tambem na verba.

Chamo tambem a attenção para o seguinte: Na Alfandega de Aracajú inclue o total na verba, somma a importancia a despendor com pessoal e o material, ao passo que em todas as outras inclue sómente o pessoal...

O SR. LEITE E OITICICA — Ha equivoco de sua parte.

O SR. DOMINGOS VICENTE—E' possivel; mas desejo que V. Ex. me convença.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte,

O SR. DOMINGOS VICENTE—Vamos vor: para a Alfandega de Aracajú menciona 84:040\$; deduzindo 2:500\$ para creação de logar de Administrador das Capatazias, com 1:600\$ de ordenado e 900\$ de gratificação, não póde o total ser o consignado—84:040\$000.

O SR. LEITE E OITICICA—Acho justa a observação; mas, desde que o texto estiver direito, é uma questão de redacção.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Parece que presto um serviço á Comissão de Finanças e á de Redacção notando estes enganos naturaes. Ha ainda engano no n. 28—Obras. E' 27, o total é 1.662:800\$ pelo augmento de 40:000\$ e não 1.642:800\$000.

O SR. LEITE E OITICICA— Sem duvida.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Agora V. Ex. me fará o favor dizer porque sominou material com pessoal para a Alfandega de Aracajú, e nas outras apenas contempla o pessoal.

O SR. LEITE E OITICICA — Ha engano no numero, e vae-se rectificar.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Creio que o Senado approvou o projecto que extingue diversas delegacias fiscaes e a comissão de finanças conserva todas as delegacias, incluidas as que foram supprimidas.

O SR. LEITE E OITICICA—Esse projecto ainda não é lei.

O SR. GOMES DE CASTRO—Si for sancionado, esta parte ficará de nenhum effeito.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Bom. Vamos a outro ponto.

A commissão de finanças em artigo additivo dá autorisação ao governo para entrar em accordo com a companhia de saneamento do Rio de Janeiro para revisão ou rescisão do contracto que se refere o decreto de 8 de fevereiro de 1888, approvado pela lei n. 3.396 de 24 de novembro do mesmo anno.

Esta companhia de saneamento tem por vezes pedido ao governo indemnisação de direitos do consumo que ha pago e o governo tem constantemente recusado attender. Autorisando a commissão de finanças o governo a entrar em accordo...

O SR. LEITE E OITICICA... para revisão do contracto.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Bom.

A commissão de finanças, neste parecer, longo, fastidioso, como elle confessa e com maioria de razão o é para mim que não disponho do tempo preciso para estudal-o nem dos recursos do nobre Senador por Alagoas, a quem faço toda justiça, reconhecendo que é um cidadão muito illustrado e muito operoso, que se deu ao trabalho de fazer um estudo e parecer com toda a attenção, com o louvavel desejo de analysar tudo e de dizer a verdade ao paiz sobre a nossa situação; o honrado relator censura que na lei do orçamento se enxertem disposições que vem colher de surpresa, muitas vezes, a outra casa.

Diz a commissão (tê):

« Si algum serviço precisa de reforma, esta seja submettida á apreciação em uma das casas do Congresso Nacional, passo pelas discussões regimentaes, que deverão versar sómente sobre essa reforma vá a outra casa, onde será discutida do mesmo modo, soffra emendas ou não e seja apresentada ao Presidente da Republica, para merecer a sua sanção ou veto, especialmente pronunciada sobre a reforma pretendida ou sobre o serviço creado.

Incluir, por emendas, disposições alheias á despeza em lei de orçamento, é sophismar o modo de legislar, colher de surpresa, muitas vezes, a outra casa do Congresso, illudir a função constitucional da sanção pelo Poder Executivo e abrir a porta larga de formar uma legislação por artigos das leis orçamentarias, impossivel de ser executadas com a regularidade precisa, nas repartições publicas.» (Ha alguns apartes.)

Mas pergunto: esta autorisação pôde ser feita em lei de orçamento?

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Acho que não. Acho que esta disposição devia passar para projecto especial, que tivesse ás tres discussões e seguisse os demais tramites. É minha opinião.

O ultimo artigo additivo que manda rever o regulamento e a tabella do montepio dos funcionarios publicos, despertou-me a attenção e na 2ª discussão votei contra elle por suspender a execução na data em que começa a vigorar o orçamento.

O nobre Senador deu-se pressa hontem em vir desfazer o engano que havia, explicou o seu fim e prometeu corrigir o artigo.

Espero a sua emenda para aprecial-a.

Entendo que ha economias a fazer em qualquer orçamento, acho que devemos reduzir esse enorme batalhão de funcionarios publicos inhabeis, que não tem outro merito que não seja o voto.

O voto, o voto, Sr. Presidente, a politagem tem sido, é e será um dos maiores males deste paiz.

Sou, Sr. Presidente, o sustentei, quando deputado provincial, pela diminuição do pessoal nas repartições publicas, pela boa remuneração a funcionarios habéis que vizam do pagamento, a recompensa do seu trabalho, melhor futuro pela familia.

Eu prefiro o montepio para os funcionarios publicos; condemno em geral as aposentadorias constantes, aposentadorias feitas contra a vontade dos proprios funcionarios, que reclamaram ao congresso contra ellas, aposentadorias de homens validos, que ainda podiam prestar muito bons serviços ao paiz com a sua longa experiencia do serviço, com a sua delicação, com a sua illustração e conhecimentos dos assumptos.

No estado do Espirito Santo em 1880 a verba aposentadorias elevava-se a uma somma superior e ameaçava cobrar toda a receita; tive necessidade de propôr a extincção das aposentadorias, conseguindo, com auxilio de outros deputados, convertel-a em lei.

A aposentadoria é um favor, é um convite á ociosidade, é um incentivo á empregomania.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES— E é tambem uma arma de perseguição.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Pôde ser tambem uma arma de perseguição.

Eu sou em regra contra aposentadorias. Ellas aproveitam sómente aos funcionarios emquanto existem, deixam de aproveitar á familia, quando esta mais precisa deauxilio e

recursos, isto é, quando fallece o chefe de familia.

Assim como sou contra as aposentadorias, sou tambem contra as pensões. A pensão é tambem um favor: e cabe aqui responder a um aparte...

O SR. MORAES BARROS—Ao menos que nas aposentadorias se applique em rigor o principio constitucional—só no caso de invalidez.

O SR. DOMINGOS VICENTE—O funcionario publico prova sempre que está invalido. Eu prefiro o montepio, porque este aproveita ao funcionario e aproveita á familia que perde o seu chefe; enquanto que a aposentadoria aproveita sómente ao empregado. Nós temos visto muitas vezes que funcionarios deixam muito moços e fortes um emprego, obtêm aposentadoria e aceitam novas comissões; a propria Commissão de Finanças censura neste seu trabalho as aposentadorias, que foram feitas contra a vontade dos proprios funcionarios, julgados validos em inspecção medica.

Dizia eu que precisava responder a um aparte que me deu o honrado Senador por Santa Catharina, quando eu outro dia dizia que votaria contra uma pensão, e quasi systematicamente tenho votado contra todas.

Conheço senhoras que teem pedido pensões, mas não tendo protectores importantes não obtêm.

Conheço outras que obtêm e cujos maridos receberam a recompensa dos serviços que prestaram ao paiz. (Apoiados.)

E aproveito a occasião para declarar que não faço mysterio, que não esconde a bola que deito na urna; nas votações individuas fico até envergonhado de ter de votar ás escondidas.

Eu quizera votar sempre ás claras; e declaro que tenho votado constantemente contra as pensões.

Votei contra a pensão ás filhas do nosso saudoso collega Elyséo Martins, e votei contra a pensão á viuva do nosso honrado collega general Cunha Junior.

Votei contra por duas razões: primeiramente porque voto systematicamente contra todas as pensões; em segundo logar porque desses projectos se excluiu até a clausula que geralmente se include, a clausula, a condição de ser percebida pensão em quanto as pensionadas forem solteiras, ou viuas, enquanto não contrahiam nupcias, enquanto se conservem dignas do favor.

As pensões de que trato á viuva e ás filhas dos nossos collegas continuarão ser pagas depois de casadas; a viuva do general Cunha Junior ha de ter pensão, ainda mesmo que

contrahia novas nupcias e isto póde acontecer.

O nobre Senador por Santa Catharina disse, quando eu fallava e sem que ouvisse na occasião, que depois da revolta é que apparecem certas justificações. Mas, qual é a affindade que eu tenho com a revolta? Que tem a revolta com o meu voto? Eu condemnei a revolta, dei o meu voto a todas as medidas, que tinham por fim dar força ao Governo de então.

Apoiei sempre o Governo do Marechal Floriano, e só duas vezes votei contra actos d'elle; uma vez, rejeitando o projecto que approvava todos os actos praticados por elle e por seus agentes; outra vez votando contra o adiamento do Congresso, que, dizem, elle desejava, e votei, porque eu entendi que o Congresso não podia decentemente ausentar-se quando a Patria reclamava os seus serviços conjuntamente com o Poder Executivo.

Repito, que tenho eu com a revolta? Peço ao nobre senador que me faça mais justiça.

O SR. ESTEVES JUNIOR — V. Ex. entendeu mal o meu aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE— Entendi-o como está publicado.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Não sei como está publicado.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Aproveitei esta occasião para dar esta resposta ao honrado senador.

Sr. presidente, si tivesse autoridade apresentaria um projecto de lei autorizando o governo a rever todas as leis de aposentadoria e de pensões concedidas mesmo durante o imperio.

Eu quereria que o governo que nos merece maxima confiança, que governa com a lei e com a Constituição, ficasse armado de lei para examinar e conhecer as condições em que estão os empregados aposentados, aproveitar-lhes osaber, a experiencia, o auxilio, indagar quaes as senhoras que teem pensões, ver si estão no caso de as merecer, julgal-as ou conserva-las.

Acho que muito ha a fazer,

Mas não tenho autoridade para apresentar tal projecto.

Ainda mesmo que o apresentasse, elle iria á uma commissão e teria a sorte de outros que tenho apresentado.

O Senado comprehende que todo o homem tem os seus estímulos, e mortos esses estímulos vem o desanimo, e o homem desalentado deixa de concorrer com o seu contingente, embora pequeno, insignificante, mas leal e dedicado.

Eu perdi o animo de apresentar projectos. Fujo quanto posso vir á tribuna; e si tomei a grande ousadia de fazer estas observações

sobre o importante orçamento da fazenda, foi porque temi que a discussão se encerrasse como se encerrou a segunda, sem uma palavra, sem que alguém pedisse uma explicação, que habilitasse o Senado a votar com mais conhecimento com mais clareza.

Sr. presidente, já me estou demorando na tribuna; estou enfadando o Senado. (*Não apoiados, apurtes.*) Não é modestia da minha parte; reconheço que é assim.

Um Sr. SENADOR — Não apoiado; V. Ex. está prendendo a atenção do Senado.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Sr. presidente, tem-se apresentado nesta casa diversos projectos autorisando o governo da União a entregar aos estados os proprios nacionaes nelles existentes; e com muita satisfação porque me oppuz a um projecto mandando entregar 24 fazendas ao estado do Piahy, vi e applaudi o *veto* que o benemerito e honrado Presidente da Republica oppoz a um projecto votado para entrega de proprios nacionaes da União.

Felizmente caiu o que entregava as 24 fazendas ao Piahy, ao Estado do nobre senador, que neste momento, me ouve e que tanto aborreceu-se por isto.

O Sr. PIRES FERREIRA — Para o anno apresentarei novamente o projecto e V. Ex. então ha de ver que tenho razão.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — No estado do Espirito Santo, o telegrapho e o correio funcionam em predios que não pertencem ao governo da União.

Isto não verificar-se-hia, si não tivesse havido facillidade (permitta o Senado que use desta expressão) em entregar-se aos Estados os proprios nacionaes, dos quaes a União não precisava na occasião, mas podia vir a precisar para o futuro. O correio funciona em loja do Palacio do Governo e o telegrapho em casa particular alugada, porque o proprio nacional precisa reparos.

Pergunto não será mais economico para a União mandar concertar proprio nacional, para nelle funcionar a Repartição dos Telegraphos que estar pagando annualmente aluguel mais ou menos elevado?

Vou referir-me a outro assumpto, mas sem esperança de que as minhas observações produzam algum resultado, possam remediar o mal já feito.

O orçamento da União consignou, o anno passado a verba de 70:000\$ para material fluctuante para a alfandega do estado do Espirito-Santo.

O inspector nomeado para aquella repartição, poucos dias depois de chegar ao estado autorisou por telegramma e por intermedio de uma casa commercial conseguiu ordem para

ser entregue aqui a um particular a quantia que julgou necessaria para aquisição do material fluctuante, lancha e balleira.

O honrado ministro da fazenda, a quem neste momento faço os elogios, que merece e por maiores que faça seriam poucos, o probidoso Sr. Dr. Rodrigues Alves que possui virtudes e altos merecimentos, reconhecido criterio e honestidade (*apoiados, muito bem*), o honrado Sr. Dr. Rodrigues Alves ministro da fazenda tomou immediatamente as providencias que devia tomar; o material chegou ao estabelecimento, mas não foi aceito pelo inspector interino, porque era imprestavel, não satisfazia aos fins á que se destinava.

A autorisação no orçamento foi mal applicada. O material lá está encostado, estragando-se; o inspector que facilitou foi por ordem do ministro mandado processar, mas o processo começou em abril e não terminou; a União ha de perder o dinheiro e a Alfandega ficará sem o material preciso ao serviço.

E, Sr. presidente, quando fiz aqui algumas observações a respeito do material, quando declarei que as informações foram fornecidas ao Sr. ministro da fazenda, por mim quando chamei a responsabilidade do acto, das informações para a minha pessoa, o engenheiro, que examinou o material inclusive a balleira e avaliou pelo preço que o comprador exigiu, derigi uma *carta aberta ao Sr. Domingos Vicente*—contestando o que eu havia dito.

Este modo de dirigir cartas cahio no ridiculo, a moda não pegou.

Peço licença ao Senado para ler uma carta, que em resposta a pergunta minha foi dirigida pelo cidadão, que fez a venda da balleira.

Conforme consta das informações e consta do Ministerio da fazenda, a balleira custou a União, salvo engano meu, 2:800\$, quando o vendedor desfez-se della por 1:300\$000.

O Sr. MORAES BARROS— Balleira e torpedeiros são nomes parecidos.

O Sr. DOMINGOS VICENTE—vou ler a carta, para que ella fique consignada nestas minhas observações. (*lê*):

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1895.

Illm. Sr. Domingos Vicente.

Em virtude de sua carta de 24 do corrente pedindo-me para dizer-lhe qual o preço, por que vendi uma balleira ao Sr. Arestides Navarro, cumpre responder a V. S. que o preço foi de 1:300\$, por uma balleira, salva vidas com seus pertences, remos, forquetas, leme, e dous turcos de ferro. V. S. pôde fazer o uso que quizer de minha resposta. Sem mais

assumpto subscrevo-me com perfeita estima e consideração.

De V. S. att^o Ven^o e Cr.^o

Augusto Gomes de Moraes.

P. S.— Declaro em tempo que a venda foi effectuada em 28 de Março do corrente anno. Estaleiro de construcção naval rua de Santo Christo n. 12.

UM SR. SENADOR — Emquanto importa a conta?

O SR. DOMINGOS VICENTE — Em 2:600\$, da balieira pela venda de quem comprou-a para a Alfandega.

Na compra está incluída um lancha a vapor, que não presta sinão para passeios de visitas, mas não foi para este fim que se deu a verba; a lancha devia servir para reboques, mas é uma lancha pequena, velha, e não se presta ao serviço a que se devia destinar.

UM SR. SENADOR — Quem realisou esta compra?

O SR. DOMINGOS VICENTE — Realisou um particular por ordem do inspector da Alfandega, Motta.

Pois bem, Sr. Presidente, julgei prestar um serviço ao governo da União, denunciando-lhe estes factos; mas sabe V. Ex. o que valeu-me? Um contestação e injustiças.

Em todo caso, tendo eu conhecimento do preço por que tinha sido feita a venda do material, dirigi uma carta ao vendedor da balieira, que teve a gentileza de fornecer-me as informações que acabo de ler; não pôde obter o mesmo do vendedor da lancha que, dizem, foi comprada por um terço do preço, por que figura na conta.

Vae isto como resposta á carta aberta do tal engenheiro estrangeiro, que disse que eu lhe havia feito aqui uma insinuação.

Não fiz insinuação alguma; declarei francamente que a balieira e a lancha não valiam a importancia de 20 e tantos ou 30 contos de réis, porque tinham sido apresentadas ao governo da União e em quanto o conhecido engenheiro avaliou.

Não costumo usar de reticencias, digo as cousas com toda franqueza. (Apoiados.)

O nobre Senador pelo Estado de S. Paulo assustou-me ha poucos dias, assustou-me, porque sou naturalmente medroso, dizendo que a nossa divida é de um milhão e oitocentos mil contos de réis!

Sr. Presidente, quando temos uma divida tão avultada, quando a União despende com funcionarios, que não trabalham, com pessoal, que não presta-lhe serviços, porque quem foi aposentado não trabalha 12.000:000\$ por anno, não é justo que o Congresso Nacio-

nal esteja diariamente a votar pensões mensaes ás familias daquelles que prestaram serviços ao paiz.

O SR. MORAES BARROS — Muito bem.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Na guerra do Paraguay, muitos militares prestaram serviços importantissimos, derramaram seu sangue, lá muitos perderam as suas vidas; outros voltaram inutilizados; mas, no entanto as suas viúvas, seus filhos, muitos delles ahí estão vivendo sem pensões, sem auxilios fornecidos pelo Estado.

Porque razão, por causa de uma revolta na Bahia do Rio de Janeiro havemos de tirar pretexto para que se estejam todos os dias a votar pensões?

Voto contra todas as pensões; desde que não posso dar pensões a todas as viúvas e a todos os cidadãos, que prestaram serviços a este paiz, acho que é justo negar geralmente.

Assim realisa-se o adagio — Mal de muitos consolo é —

Aproveito a occasião para prevenir que hei de votar contra as pensões, que se pretende conceder ás filhas do marechal Floriano Peixoto, de cujo projecto riscaram-se as palavras emquanto solteiras.

Si a familia do Marechal Floriano Peixoto, que tantos serviços prestou a este paiz, ficasse na miseria, si me provassem sua pobreza, eu não regatearia auxilio algum.

Eu não votaria uma pensão de 2:400\$ a cada uma das filhas do marechal Floriano Peixoto, votaria pensão de 40:000\$ ou 50:000\$, mas para assim proceder é preciso que se verifique se estão nas circumstancias do estado concorrer para isso.

O SR. COELHO CAMPOS — Logo, a excepção é admissivel.

O SR. MORAES BARROS — Em casos muito raros.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Sr. Presidente, o que se vê aqui na União, é o mesmo que se vê nos Estados.

Nós orçamos a receita em 320.000:000\$ e a despeza em igual quantia.

A renda é susceptivel de decrescimento ou augmento, pôde crescer ou diminuir.

A despeza é determinada, votada com segurança, é certa, mas se a receita eleva-se, a despeza acompanha-a e sobe a igual somma.

E' isto que se vê nos Estados, é isto que se vê aqui na União.

Os Estados votam, por exemplo um orçamento de 2.400:000\$; fixam sua renda, nesta somma, a sua despeza é fixada em igual importancia, acompanha a receita; verifica-se no fim do exercicio que a renda elevou-se a quantia superior mas a despeza sobe na

mesma proporção, o saldo desaparece quando devia passar como tal para o novo exercício.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Muitos Estados tem sobras.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Qual é o que têm sobras?

A despeza é sempre igual á receita em quasi todos.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Os Estados do Pará, do Amazonas e mesmo do Espirito Santo tem sobras.

O SR. DOMINGOS VICENTE—V. Ex. não o prova, elles em geral fazem despezas não determinadas nos orçamentos.

Os Estados alardeiam saldos todos os dias, gabam-se de que estão prosperando, e entretanto muitos veem pedir emprestimos e auxilios á União.

O SR. PIRES FERREIRA—Podem em condições especiaes.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Si suas condições não são prosperas, porque não o confessam?

Os orçamentos estaduais foram elevados e para isto muito concorreu a herança das rendas que tiveram pela descriminação.

Alguns não fazem face as despezas com as suas receitas: voem todos os dias, pedir auxilios á União.

Quem tem não pede.

Nós do Estado do Espirito Santo nunca pedimos um vintem á União para as nossas despezas, pedimos auxilio para serviços federaes somente.

O SR. ANTONIO BAENA—V. Ex. conhece os orçamentos de todos os Estados?

O SR. DOMINGOS VICENTE—Não estou me referindo ao Estado do Pará.

V. Ex. quer que eu diga, que o Pará é uma excepção de todos os outros Estados?

O SR. ANTONIO BAENA—Si o disser, é uma injustiça que faz.

O SR. DOMINGOS VICENTE—O Pará é um dos poucos Estados cujos orçamentos conheço, que não gasta toda a sua receita.

O SR. ESTEVES JUNIOR—A revolta não foi até ao Pará.

O SR. DOMINGOS VICENTE—O Pará recolhe 10.000:000\$ e gasta 8.000:000\$ e grande parte com a instrução, fica com 2.000 contos de saldo.

E' assim que eu quizera que fizessem todos os Estados e o meu, mas não fazem.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Nem todos tem borracha; só o Pará e o Amazonas.

O SR. MORAES BARROS—Neste ponto V. Ex. é injusto.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Injusto em que?

O SR. MORAES BARROS—A' excepção dos Estados de Goyaz e Parahyba, os outros todos estão prosperos.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Alguns; todos não.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE—O nobre Senador pelo Piahy não tem razão de zangar-se, eu não tenho intenção de magoar ninguém.

Sou brasileiro; tanto sou patricio de quem nasceu no Estado do Espirito Santo, como de quem nasceu no Estado no Piahy, no Pará ou em S. Paulo.

O SR. PIRES FERREIRA—Então una-se V. Ex. a mim para defendermos os interesses do Piahy.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Quando V. Ex. apresentar aqui idéas que sejam uteis no seu Piahy, quando não venha tirar da União em proveito sómente do Piahy, conte com o meu voto.

Sr. Presidente, já tenho abusado de mais. (*Não apoiados.*) O meu fim principal foi não deixar encerrar a discussão do orçamento da fazenda, sem provocar explicações da Comissão de fazenda.

Sei, Sr. Presidente, e por isso fui de proposito pedir a V. Ex. que me inscrevesse em primeiro logar que a discussão deve começar debaixo para cima, do menos competente para que os mais competentes venham esclarecer o debate; para que, depois do Senado ouvir a palavra fastidiosa (*Não apoiados*) daquelles que a elle tem se dirigido, ouça discursos importantes daquelles que são illustrados e podem fazel-os.

Não fiz discurso, tenho apenas feito reparos e provocado discussão.

Preoccupado com o aborrecimento que estou causando (*não apoiados*) não toquei em todos os pontos, para não demorar-me na tribuna, escaparam mesmo algumas notas, si quizesse alongar, o assumpto não me fultaria.

Animel-me a fazer estas considerações, Sr. Presidente, porque me parece que não é preciso ter grande talento para dizer-se o que se sente, que o momento não é para flores de rethorica.

O SR. JOAQUIM PERNAMBUCO—V. Ex. fallou muito bem.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Creio mesmo que não é preciso estar a compor o estylo, fazer um discurso bem acabado e perfeito, quando se falla com as expansões naturaes, quando se diz o que se tem na consciencia, o que se tem no coração e foi o que fiz.

E' tempo de concluir, mas antes tenho o direito de perguntar áquelles que tem a re-

sponsabilidade deste regimen, para onde nos levam, para onde levam este paiz ?

Todos os dias se diz que estamos a esbanjar o nosso dinheiro. O nosso dinheiro nós regatamos muito, não o damos assim, nós damos com facilidade o dinheiro da União; o dinheiro do contribuinte que não é nosso.

O SR. VICENTE MACHADO— Quem está pagando são os Estados, não é a União.

O SR. DOMINGOS VICENTE—E' preciso que os homens tenham mais um pouco de patriotismo, tenham um pouco mais de amor a esta terra, tenham um pouco mais de dedicação ao lugar onde nascemos, a esta pobre Brazil.

E' preciso que haja abnegação, despreendimento, que deixemos a ambição, a ganancia, pelas posições officiaes, é preciso que se perca o amor a ellas.

A paixão, a vaidade, a intolerancia, ganancia e ambição já tem sepultado na valla commum muitos homens, muitos servidores do paiz muitos cidadãos uteis cheios de largos serviços; já tem sepultado tambem na valla commum muitos moços, que eram a esperança desta patria.

E' preciso parar, é preciso ter juizo. O Paiz precisa de ordem, de paz, de justiça, de confraternisação.

Sr. presidente, eu aqui me acho, porque o Estado do Espirito Santo foi generoso demais para commigo. (*Não apoiados.*)

Elle devia escolher quem com mais competencia, com illustração, quem melhor podesse advogar os seus interesses. Infelizmente escolheu-me a mim.

Sómente posso igualar-me aquelles que possuem mais dedicação, mais entranhado amor ao Estado em que nasceram.

O SR. COELHO E CAMPOS—Logo escolheu muito bem.

O SR. MORAES E BARROS — Está provando que a escolha foi acertadissima.

O SR. PIRES FERREIRA — Apoiado, menos no que disse em relação ao Piahy.

O SR. DOMINGOS VICENTE —Sr. presidente, devo deixar a tribuna; alonguei-me não de mais devia alongar-me mais porque tinha ainda muitas outras considerações a fazer, muito mais a dizer, muito a analysar, mas já tomei bastante tempo ao Senado e talvez inutilmente. (*Não apoiados.*)

V. Ex. o todos que tiveram a gentileza de me ouvir, desculpar-me-hão o tempo que foi tomado e darão o devido valor ás observações que me animei a fazer ao Senado em assumpto de tanta importancia.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao n. 11 — Alfandegas — Espirito Santo — accrescente-se depois da palavra: — Thesoureiro — as seguintes: e de 23:336\$ para gratificação até 40 % que o governo fica autorisado a abonar aos empregados desta Alfandega.

Altere-se o total de 58:640\$ para 81:976\$000

Sala das sessões, 13 de novembro de 1895.
Domingos Vicente. — Gil Goulart. — Eugenio Amorim.

O Sr. Ramiro Barcellos vem cumprir um dever de lealdade para com os seus companheiros de Commissão, e explicar ao Senado o seu voto, relativamente ao parecer, apresentado.

O Senado vota somente as conclusões dos pareceres; entretanto, os membros das Commissões, que assignam esses pareceres, tem muito que ver com a redacção dos mesmos.

A discordancia do orador não se refere ao orçamento, com o qual, em geral, está de accordo; mas a uma emenda, que augmenta a verba de restituição, cujo merito não discutirá na occasião.

Relativamente ao que disse o honrado Senador pelo Espirito Santo, que declarou consignar o orçamento cento e tantos mil contos de despesas improductivas, responde o orador que as despesas que se fazem com o pagamento de juros e de dividas, são sempre reproductivas porque representam capitais empregados em empresas do paiz.

Rendem indirectamente; não apparecem no orçamento da fazenda, mas no augmento da renda publica pelo desenvolvimento dos serviços, em que foram empregados.

Explica o orador a differença para mais que tem o orçamento apresentado pela Commissão de finanças, comparado com o que veio da Camara; resultando essa differença do systema adoptado pela Commissão, de consignar claramente aquillo que se gasta, sem occultar despesas por meio de creditos supplementares.

Contenta-se com as observações feitas, reservando-se para discutir largamente quando se tratar do orçamento da receita.

O Sr. Rego Mello recorda que já expoz em uma das sessões anteriores as razões, por que não assignou o parecer da Commissão.

Como divergiu das idéas da Comissão, consignadas em alguns de seus additivos, vem por isso apresentar uma emenda supressiva, de accordo com suas idéas.

Refere-se a emenda do orador ao 2º additivo da Comissão que estabelece a gratificação de 2 1/2 %, aos empregados das alfândegas de 1ª classe e de 5 % aos empregados das alfândegas de classe inferior.

Nesse additivo diz a Comissão de Finanças que, sempre que houver excesso de arrecadação em um trimestre, maior do que a arrecadação obtida em igual trimestre, em qualquer dos tres annos anteriores, dar-se-ha a distribuição da porcentagem na medida estabelecida pelo mesmo additivo.

O orador não descobre o motivo porque foi consignada semelhante disposição, que não se firma em razão alguma de ordem e de interesse publico, manifestamente reconhecido.

O orador combate a opinião da Comissão, que considera ser um estímulo para o funcionario tornal-o participe na arrecadação das rendas; e considera uma injustiça fazer depender desse estímulo o cumprimento de deveres por parte do empregado publico.

Além disso a gratificação importa augmento de vencimentos, e disso não deve cogitar o orçamento, conforme a doutrina da propria Comissão.

Tratando do art. 4º que autorisa o governo a entrar em accordo com a Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro para revisão ou rescisão do contracto, a que se refere o decreto de 8 de dezembro de 1888, diz o orador que a companhia requereu ao Congresso a restituição de direitos de consumo e de expediente que, como infracção do seu contracto foi obrigada a pagar; e mais que fosse o governo autorizado a rever as clausulas do seu contracto, acabando com os corticos e estalagens para facilitar-lhe a construcção de novas villas operarias.

A Comissão, porém, foi mais adiante; autorizando o governo para rever o contracto, autorisa-o tambem a rescindil-o.

A companhia recebeu todos os favores que o governo podia conceder-lhe, autorizado pela lei de 9 de dezembro de 1882, com excepção do imposto de transmissão de propriedade; e, portanto, não vê o orador sobre que base se poderá fazer a revisão autorisada pelo artigo additivo; não sendo possivel que fique ao seu arbitrio a creação de direitos ou de onus que a lei não estabeleceu.

Encarando de outro modo a questão, diz o orador que o Poder Legislativo não tem faculdade para resolver litigios entre partes contendoras. A Companhia Saneamento jul-

ga-se com direito de não pagar impostos pelos objectos, ou materiaes importados para suas construcções; e a alfandega, em virtude de um decreto do Governo Provisorio, e que é lei, obrigou a Companhia a pagar esses impostos; reclamando hoje a sua restituição, deve a Companhia requerer ao Poder Judiciario, depois de cuja sentença condemnatoria, é que cumpre ao governo vir pedir ao Congresso o credito para pagamento.

O orador explana os motivos porque não considera a revisão do contracto uma medida de interesse publico; e porque julga que a materia não deve ser tratada em uma lei annua; entendendo necessaria lei especial, que derogasse a anterior já citada.

Depois de outras considerações, mostrando que a rescisão, assim como a revisão do contracto, não pôde aproveitar ao Thesouro, porque depende de accordo com a Companhia, e esta não aceitará um accordo, que a prejudique, conclue o orador enviando á Mesa a sua emenda supressiva.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

Emenda

Supprimam-se os artigos additivos da Comissão de Finanças sob ns. 2 e 4.— *J. S. Rego Mello.*

O SR. SEVERINO VIEIRA justifica e manda á Mesa as seguintes

Emendas

Art. 1º n. 11 :

Accrescente-se depois das palavras que consignam a importância de 600\$ para quebras em favor do Thesoureiro da Bahia o seguinte: e de 1:200\$ para gratificação ao empregado designado para auxiliar o expediente de arrecadação e pagamento, a razão de 100\$ mensaes—sendo neste sentido modificadas a consignação para o pessoal da dita Alfandega e a verba respectiva.

Na consignação para o material das barcas de vigia e serviço da policia maritima em vez de—acquisição de uma barca de vigia—diga-se—de duas barcas.—*Severino Vieira.*

Em o n. 2 do art. 2º, depois das palavras — e bem assim aforar — as seguintes — e arrendar — e depois das palavras — outros terrenos — as seguintes — e predios.

Em 13 de novembro de 1895. — *Severino Vieira.*

São apoiadas e postas conjuntamente em discussão.

O Sr. Esteves Junior justifica e manda á Mesa as seguintes

Emendas

Restabeleça-se na rubrica 11, pessoal das Alfandegas, o seguinte :

Santa Catharina

Pessoal :

Augmentada de 15:100\$, sendo 9:000\$ para o creação de dous conferentes, com ordenado de 3:000\$, e gratificação de 1:500\$; 5:000\$ para a creação do logar de guarda-mór, sendo 3:300\$ de ordenado e 1:700\$ de gratificação; 300\$ para quebras ao thesoureiro e 800\$ para equiparar os vencimentos do fiel de armazem aos 2.^o escripturarios, 73:440\$000. — *Esteves Junior*.

A' rubrica n. 27 — Obras :

Depois das palavras — Rio Grande do Sul — acrescente-se — e 30:000\$ para os reparos urgentes e prolongamento necessario ao trapiche da Alfandega de Florianopolis. — *Esteves Junior*.

O Sr. Presidente—Estando excedida a hora, as emendas ficam sobre a mesa, para serem opportunamente apoiadas.

A discussão da proposição fica adiada.

A ordem do dia para a sessão seguinte é:

Continuação da 3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1895, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1896;

3.^a discussão das proposições da mesma Camara:

N. 66, de 1895, que fixa a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1896;

N. 86, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito supplementar de 819:000\$ á verba n. 4 do art. 6.^o da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894;

N. 75, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito de 3.717:601\$260 que entregará á administração do Districto Federal;

2.^a discussão das proposições da mesma Camara:

N. 85, de 1895, que autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 70:000\$ para pagamento das despesas, até o fim do actual exercicio financeiro, com o pessoal e material da colonia correccional dos Dous Rios;

N. 89, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito supplementar de 7.616:993\$250 no art. 4.^o da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, que será distribuido por diversas rubricas;

N. 37, de 1892, que dá novo plano ás leis do orçamento da receita e da despesa da Republica;

3.^a discussão da proposição da dita Camara n. 29, de 1895, que proroga por dous annos o prazo concedido á Estrada de Ferro Leopoldina, como cessionaria da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, para conclusão das obras da linha entre estes dous pontos;

1.^a discussão do projecto Senado n. 62, de 1895, que autorisa o Governo a reformar o decreto n. 981 de 8 de novembro de 1890;

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1895, que autorisa o Governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894;

3.^a discussão do projecto do Senado n. 47, de 1895, que eleva os vencimentos do escriptivo e do meirinho da Auditoria da Marinha;

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1895, que concede a D. Rosa da Cunha e Silva, viuva do tenente do exercito Alfredo Silva, morto em defesa da Republica na tomada da ilha de Mocangué a pensão annual de 1:200\$000.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

150.^a Sessão em 14 de Novembro de 1895

Presidencia do Sr. Joaquim Sarmento (1.^o secretario)

SUMMARY — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Expediente — Parecer — Ordem do dia — 3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1895 — Apoiamento de emendas — Discursos dos Srs. Joaquim Martinho, Itamiro Barcellos, Antonio Baena e Leopoldo do Bulhões — Adiamento da discussão — Ordem do dia 16.

Ao meio-dia comparecem os 41 seguintes Srs. senadores:

Joaquim Sarmento, Rosa Junior, Domingos Vicente, Francisco Muchado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barrata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, Almino Affonso, José

Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Meslãs de Gusmão, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgílio Damasio, Eugenio Amorim, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Lapér, Lopes Trovão, Gonçalves Chaves, Moraes e Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. João Pedro, João Rarbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Justo Chermont, Nogueira Accioly, Corrêa de Araujo, Leandro Maciel, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, C. Ottoni, Paula Souza, Campos Salles, Genezoso Ponce, Arthur Abreu e Raulino Horn; e sem ella, os Srs. Ruy Barbosa e Quintino Bocayuva.

O Sr. ROSA JUNIOR, supplente, servindo de 1º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 13 do corrente mez, remettendo o seguinte

PROPOSIÇÃO N. 105 DE 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O cargo de corretor de fundos constitue officio publico e ao governo, na Capital Federal, compete crear-o ou supprimi-lo, como entender conveniente.

Art. 2.º Os corretores de fundos publicos, na Capital Federal, serão nomeados pelo Presidente da Republica, por decreto expedido pelo ministro da fazenda.

Art. 3.º Sómente por intermedio dos corretores de fundos publicos se poderão realizar:

a) a compra e venda o a transferencia de quaesquer fundos publicos nacionaes ou estrangeiros;

b) a negociação de lettras de cambio e de emprestimos por meio de obrigações;

c) a de titulos susceptiveis de cotação na Bolsa, de accordo com o boletim da Camara Syndical;

d) a compra e venda de metaes preciosos amoadados e em barra.

§ 1.º Serão nullas, de pleno direito, as negociações dos titulos, de que trata este artigo, quando realisadas por intermediarios estranhos á corporação dos corretores.

§ 2.º A disposição do § 1º deste artigo não comprehende as negociações realizadas fóra da Bolsa e directamente entre o comprador e o vendedor, as quaes todavia deverão ser comunicadas á Camara Syndical.

Art. 4.º Os corretores de fundos teem inteira responsabilidade pela execução das negociações em que interferirem.

1.º Assiste-lhes o direito, antes de acceptarem a incumbencia das negociações, de exigir dos committentes as garantias que reputarem precisas para a effectividade das operações, dando de seu lado as que forem exigidas pelos seus committentes.

2.º No caso de omissão não justificada por parte do corretor em realizar a operação de que se houver encarregado, a Camara Syndical, mediante representação do interessado, executará a ordem aceita e não cumprida, por meio da fiança do corretor.

3.º O corretor que for omisso e provar-se que auferiu proveito da omissão, responderá pelos lucros cessantes e danos emergentes que provierem do seu acto, e incorrerá em suspensão por tempo de tres mezes.

Art. 5.º Os corretores de fundos poderão ter como auxiliares prepostos approvados pela Camara Syndical.

1.º Taes prepostos deverão reunir os requisitos para corretores de fundos.

2.º Os prepostos dos corretores de fundos são considerados mandatarios legaes dos mesmos, para os effeitos de praticarem os actos attinentes ao officio e da substituição nas funções do mesmo.

Art. 6.º Os corretores de fundos publicos da Capital Federal elegerão annualmente de entre si uma Camara Syndical composta de um syndico como presidente e tres adjuntos.

Art. 7.º A Camara Syndical compete:

a) propor á resolução do governo, e informar sobre a criação e a suppressão desses officios, a nomeação e a destituição dos corretores e a suspensão dos mesmos por tempo menor de 30 dias;

b) organizar o regimento interno da Bolsa, o da corporação dos corretores e a tabella dos emolumentos que elles devem perceber, tudo sujeito á approvação do ministro da Fazenda;

c) autorisar, prohibir e suspender a negociação e a cotação de qualquer valor, com excepção dos titulos da divida federal, estadual e dos estrangeiros, que só serão admitidos á cotação pelo Ministerio da Fazenda.

No uso desta attribuição poderá a Camara Syndical exigir de todas as sociedades emissoras

ras de títulos negociáveis na Bolsa os esclarecimentos e documentos que reputar precisos para a inclusão de taes valores no boletim das cotações;

d) impôr as multas decretadas nesta lei e no regulamento que o Poder Executivo expedir para execução da mesma, facultando de sua decisão recurso para o ministro da Fazenda;

e) fixar a cotação official do cambio, dos valores e das especies, publicando o boletim diario, confeccionado após o encerramento dos trabalhos da Bolsa e em face das notas ou memoranda dos corretores e dos bancos;

f) organizar a tabella das taxas a perceber pelas declarações que forem publicadas no boletim official.

Art. 8.º As deliberações da Camara Syndical serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente o de qualidade, no caso de empate.

Art. 9.º As liquidações das operações de Bolsa poderão ser realizadas pela effectiva entrega dos títulos e pagamento do preço ou pela prestação da differença entre a cotação da data do contracto e a da época da liquidação.

§ 1.º São exceptuadas desta disposição as operações sobre letras de cambio e moeda metallica, que sómente serão liquidáveis pela entrega effectiva dos títulos.

§ 2.º O regulamento que o Poder Executivo expedir fixará o maximo de tempo para a liquidação das negociações a prazo.

Art. 10. As operações a prazo, excepção feita das de letras de cambio, podem ser feitas com a faculdade e desistencia por parte do committente, mediante o abono de uma quantia convencionada para o premio da indemnisação pela rescisão do contracto.

Art. 11. Nas operações o prazo é licito ao comprador exigir mediante desconto a entrega dos valores negociados antes da época fixada para a execução da transacção. Esta disposição não se applica ás operações de *report* e ás de letras de cambio ou moeda metallica.

Art. 12. As operações de cambio só poderão realizar-se por meio de letras e de documentos, com sello proporcional, contendo promessa de letras a entregar dentro do prazo determinado.

Art. 13. Os estabelecimentos bancarios, filiaes ou agencias, nacionaes ou estrangeiras que negociarem em cambio e moeda metallica são obrigados a remetter diariamente ao syndico, em notas authenticas pelos gorentes ou directores respectivos, a declaração das taxas a que tiverem operado e quinzenalmente a totalidade das operações.

Art. 14. A cotação á vista será affixada para as operações a noventa dias, com a de-

ducção de 1/4 de penny, calculado sobre a taxa ao par.

Art. 15. O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando esta lei, no qual regulará com precisão a investidura e o exercicio dos corretores e as respectivas operações, podendo impor penas de suspensão até tres mezes, de multa até o valor da metade da fiança daquelles até a quantia de 10:000\$ aos bancos, suas filiaes ou agencias, que forem omissos em cumprir as disposições desta lei no que lhes for attinente.

Art. 16. Fica instituido o cofre da Camara Syndical, e nelle serão recolhidas as multas impostas por esta lei e pelo regulamento do governo, com o destino de constituir um fundo de beneficencia dos corretores de fundos publicos da Capital Federal, que o Poder Executivo regulamentará.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de Novembro de 1895. — *Francisco de Assis Rosa e Silva*, Presidente. — *Thomas Delfino*, 1.º Secretario. — *Augusto Tavares de Lyra* (3.º servindo de 2.º Secretario.)

A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo Secretario e de igual data communicando que, em sessão do dia anterior, aquella Camara adoptou por dous terços dos votos presentes o veto do Sr. Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional, concedendo á Irmandade do SS. Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000\$000 cada uma. — Inteirado.

Outro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 11 do corrente mez, transmitindo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo sancionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, relativa á concessão de licença a Alcides Cação da Rocha Medrado, bibliothecario da Escola de Minas de Ouro Preto. — Archive-se o autographo e communique-se á outra Camara.

Outro do Ministerio das Relações Exteriores, de 12 do corrente mez, transmitindo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo sancionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, relativa á abertura do credito supplementar de 19:500\$ á verba n. 1 do art. 3.º da lei n. 286, de 24 de Dezembro de 1894.

Archive-se o autographo e communique-se á outra Camara.

Dous do Ministro da Fazenda de 12 do corrente mez, transmitindo as Mensagens do Sr. Presidente da Republica, devolvendo, sancionado, um de cada um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, relativas á concessão de licenças a Emilio José Mo-

reira Junior, 3º escripturario da alfandega de Mandos e Antonio Leonardo de Menezes Amorim, 1º escripturario do Thesouro Federal.—Archivem-se os autographos e comuniquem-se á outra Camara.

Outro do Governador do Estado do Piauly, de 9 do mez de outubro findo, transmittindo dous exemplares da Mensagem que apresentou á Camara Legislativa daquelle Estado na sua sessão de 7 de setembro ultimo.—Archivem-se e agradeça-se.

Telegramma expedido de Curityba, em do corrente mez, assim concebido :

«Mesa do Senado Federal—Teve lugar hoje installação solemne primeira sessão terceira legislatura Congresso Estado, foi enviada pelo Governador Dr. Xavier da Silva Mensagem expondo minuciosamente negocios publicos e propondo muitas medidas a bem da administração e do crescente desenvolvimento do Estado. Foi eleita Mesa definitiva, Presidente padre Alberto Gonçalves, 1º e 2º Vice-Presidentes Brazilio Luz e Theodorico dos Santos, 1º, 2º, 3º e 4º Secretarios José Corrêa, Theodorico Guimarães, Francisco Brito e Arthur Sebrão. Saudações.—José Corrêa do Freitas».—Inteirado.

O Sr. Domingos Vicente, supplente, servindo de 2º Secretario lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 236 — 1895

A' Commissão de Justiça e Legislação foi presente uma petição do reverendo abbade do Mosteiro de S. Bento, reclamando contra o imposto em dobro a que estão sujeitos os predios urbanos de sua ordem a titulo de decima urbana e imposto predial, solicitando providencias contra essa desigualdade em relação aos demais contribuintes, quando mais não seja por meio de interpretação da disposição constitucional, que deve reger o caso.

Pondera, antes de tudo, a Commissão que, collocadas as ordens religiosas e o seu patrimonio no regimen do direito commum, se acham virtualmente derogadas pela Constituição de 24 de fevereiro, as leis especiaes sobre a mão morta, e não pôde em consequencia subsistir a legislação excepcional, a que estava adstricta, e deve ter desaparecido a razão dessa imposição em dobro sobre os predios urbanos das corporações religiosas, que era um meio de obrigar a conversão; o que já hoje seria descabido.

Seja, porém, como for, entende a Commissão que não compete ao Congresso Na-

cional providenciar sobre a reclamação de que se trata.

Pelo art. 9º, n. 2, da Constituição é da Competencia exclusiva dos Estados decretar impostos sobre os immoveis ruraes ou urbanos. E a mesma competencia assiste ao Districto Federal nos limites da sua circumscripção (art. 67).

Portanto, si reclamação ha a fazer deve ser perante os poderes locais.

Si se entende a disposição tributaria inconstitucional, tem logar a acção contenciosa perante o Poder Judiciario (art. 59 § 1º b, art. 60 a).

O Congresso Nacional não tem como intervir fóra dos casos em que lhe é permittido pelo art. 6º, em nenhum dos quaes certamente se comprehende o objecto da reclamação do Mosteiro de S. Bento.

Si algum principio constitucional era porventura offendido fóra dos casos do art. 6º, a providencia a dar-se, de ordem federal, compete sómente ao Poder Judiciario.

No regimen actual a interpretação de qualquer artigo constitucional ou de outra lei, incumbe ao poder que tem de applical-a; e, na hypothese, ao Poder Judiciario.

Salvo si se trata de emenda ou reforma da Constituição, que sómente pôde dar-se nos termos do art. 90. Mas não é isto do que se trata.

Portanto, não tem a Commissão que cogitar de interpretação de qualquer texto constitucional, que tenha relação com a materia da reclamação.

E', pois, seu parecer que não ha que deferir sobre a petição do reverendo abbade do Mosteiro de S. Bento.

Sala das Commissões, 19 de outubro de 1895.—José Luiz Coelho Cumpos.—Joaquim Corrêa de Araujo.

N. 237—1895

A proposição da Camara dos Deputados n. 78 do corrente anno manda relevar á viuva, e declarar extincta, a divida em que ficou para com a Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wenceslão Freire de Carvalho, cessando os descontos que se estão fazendo sobre o meio soldo que cabe á viuva e aos orphãos do mesmo fallecido coronel. Sendo relativamente insignificante a divida para o Estado, mas representando um grande sacrificio para a viuva e seus sete filhos menores, extremamente pobres, parece á commissão que o Senado praticará um acto de equidade para com os descendentes e viuva

de um servidor do Estado, adoptando a proposição.

Sala das commissões, 14 de novembro de 1895.—*Costa Azevedo*.—*Ramiro Barcellos*, relator.—*Leopoldo de Bulhões*.—*J. Joaquim de Souza*.—*J. S. Rego Mello*.

N. 238—1895

A Comissão de Justiça e Legislação, tendo examinado o projecto do Senado n. 25, deste anno, devolvido pela Camara dos Deputados, com uma emenda ampliativa do art. 2º e destinada a revogar os arts. 1º e 2º da lei n. 28, de 8 de janeiro de 1892, e considerando que o unico defeito que se poderia arguir a estes artigos é o de não corresponder com a desejada precisão ao disposto no art. 73 da Constituição Federal, mas que a sua revogação pura e simples poderá ser tomada com a abolição total das suas frouxas e insufficientes restricções e, portanto, a porta a todas as accumulações retribuidas, é de parecer que o Senado rejeite a emenda referida e sustente o seu projecto nos mesmos termos em que foi remettido á Camara dos Deputados.

Sala das commissões, 14 de novembro de 1895.—*A. Coelho Rodrigues*.—*Leopoldo de Bulhões*.—*J. L. Coelho e Campos*.

N. 239—1895

A Comissão de Finanças, tomando em consideração a proposição n. 108, do corrente anno, da Camara dos Deputados, que concede um anno de licença, sem vencimentos, ao 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Joaquim Augusto Freire, em vista do respectivo atestado medico e de sujeitar-se o funcionario a não perceber vencimento algum durante a licença, é de parecer que o Senado acceite e vote a referida proposição.

Sala das commissões, 14 de novembro de 1895.—*Costa Azevedo*.—*Ramiro Barcellos*, relator.—*J. Joaquim de Souza*.—*L. de Bulhões*.—*J. S. Rego Mello*.

N. 240—1895

O engenheiro civil Ulrico de Souza Mursa, fiscal das obras das docas de Santos, justifica o seu pedido de um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, com dous attestados medicos, que provam estar soffrendo seriamente de neurasthenia cerebrospinal, tendo ulteriormente sido acommettido de febre remittente typhoide, exigindo por isso o seu estado physico e intellectual o mais completo repouso por espaço de um

anno, afim de restaurar o organismo visivelmente depauperado.

A' vista disto é a Comissão de Finanças de parecer que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados n. 104, de 1895, que concede-lhe essa licença.

Sala das commissões, 13 de novembro de 1895.—*Costa Azevedo*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Moraes Barros*.—*Leopoldo de Bulhões*.—*J. S. Rego Mello*.—*Ramiro Barcellos*.

N. 241 — 1895

A Comissão de Finanças attendendo a que é de inteira equidade o que requer Philomeno Jocelyn Ribeiro, carteiro de 1ª classe da Repartição Geral dos Correios, é de parecer que o Senado adopte o seguinte

PROJECTO N. 63 DE 1895

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar pagar ao carteiro de 1ª classe da Repartição Geral dos Correios Philomeno Jocelyn Ribeiro os vencimentos que deixou de perceber durante o tempo que decorre de 7 de fevereiro de 1894 a 28 de junho de 1895.

Sala das Commissões, 14 de novembro de 1895.—*Costa Azevedo*.—*Ramiro Barcellos*, relator.—*J. Joaquim de Souza*.—*Leopoldo de Bulhões*.—*J. S. Rego Mello*.

N. 242 — 1895

A Comissão de Marinha e Guerra, tomando conhecimento da petição de D. Leonilla Octaviana de Menezes Souza, viuva do capitão honorario do exercito Luiz Francisco de Souza em que requer lhe seja concedido continuar a perceber a pensão de 60\$ mensaes de que gozava seu fallecido marido, passou a examinar os documentos apensos á mesma petição, verificando que :

O capitão Luiz Francisco de Souza foi um benemerito da patria, que, não obstante não ter passado além do posto em que morreu, salientou-se na campanha do Paraguay a qual fez toda, obtendo de seus superiores e do Governo de então os mais expressivos elogios e as mais honrosas menções de modo que a sua fé de officio é um verdadeiro modelo de vida militar.

Os seus serviços na paz são um complemento dessa benemerencia, que para bem da patria não deve hoje ser esquecido, quando em seu nome e como representante e successora de seus feitos gloriosos vem a sua viuva implorar auxilio condigno dos poderes publicos.

Nesses termos é a Comissão de parecer que seja concedida a reversão da pensão de que gozava o seu fallecido marido e para esse fim offerece á deliberação do Senado o seguinte

PROJECTO N. 64 DE 1895

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Governo a continuar a pagar desta data em diante a D. Leonilla Octaviana de Menezes Souza a pensão de 60\$ mensaes, que percebia o seu finado marido capitão honorario do exercito Luiz Francisco de Souza; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de novembro de 1895.—Pires Ferreira.—Almeida Barreto.—João Neiva.

ORDEM DO DIA

Continúa em 3ª discussão com as emendas approvadas em 2ª e as offerecidas nesta a proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1896.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as emendas offerecidas na sessão anterior pelo Sr. Esteves Junior.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao art. 1º, n. 12.

Accrescente-se: 2:400\$ e vencimentos do fôl do Thesoureiro da Delegacia Fiscal de Minas Geraes.

Sala das sessões, 14 de novembro de 1895. — Antonio Bacna.

Substitua-se o primeiro additivo offerecido como emenda pela Comissão de Finanças do Senado pelo seguinte:

Art. 1º O Governo autorizado a arrendar a particular, ou a emprezas que melhores vantagens offerecerem, os armazens das Alfandegas da Republica com o seu material e os das Capatazias destinadas ao serviço de carga e descarga, entrada e sahida de mercadorias, cedendo aos arrendatarios as vantagens das taxas em vigor cobradas pelos serviços de capatazias e armazemagens e garantindo-lhes, para a exacta arrecadação das mesmas o facil desempenho do serviço, todas

as regalias, prerogativas e privilegios que a legislação fiscal vigente estabeleceu em beneficio da administração publica em relação ás fazendas e mercadorias e a seus proprietarios.

Os arrendatarios, além de submeterem-se ás medidas de fiscalização que o Governo julgar conveniente, se obrigarão:

a) a manter em perfeito estado de conservação, mediante os necessarios reparos, o material e officios arrendados;

b) a executar, á sua custa, o segundo os planos e orçamentos approvados, as obras já iniciadas em edificios de Alfandegas, ou em suas dependencias, inclusive, no que concerne á Alfandega desta Capital, as obras do prolongamento do caes da praia de D. Manoel, e bem assim a realizar, de futuro, as que forem reclamadas pelas necessidades de prompto expediente e desenvolvimento do serviço;

c) a escolher, quanto possivel, o seu pessoal de trabalho dentre o que actualmente serve nas capatazias.

Serão considerados addidos os fiéis de armazens á medida que estes forem sendo arrendados.

A segunda parte do artigo constituirá por si só outro artigo precedido das seguintes palavras:—E' outrossim o Governo autorizado.

S. R.— Sala das sessões, 14 de novembro de 1895.—Severino Vieira.

O Sr. Joaquim Murinho vem apresentar uma emenda que tem por fim restabelecer uma verba supprimida pela Comissão de Finanças, cujo parecer elogia, pedindo licença para, ao mesmo tempo, expender sobre elle algumas considerações.

A elaboração do respectivo projecto obedeceu a um sentimento e a uma ordem de idéas que o orador passa a analysar.

O sentimento foi o pessimismo, que não merece censura, porque nos seus devidos limites, é um grande elemento de progresso. Os principios que presidiram tambem á elaboração do projecto, podem ser classificados: 1º, o de moral politica; 2º, o economico; 3º, o orçamentario; 4º, de politica administrativa.

Quanto ao primeiro desses principios, nota o orador que é muito difficil guardar a linha perfeitamente dispensada e franca, e a Comissão teve de luctar com essa difficuldade, so desviando para o lado pessimista, de modo que o quadro por ella traçado nos representa com cores muito sombrias a situação das nossas finanças.

Estranha o termo—improductiva, com que a Comissão qualifica a parte de nossas despesas destinadas ao pagamento de juros da divida nacional, porque semelhante omissão envolve uma censura grave a todas as ad-

nistrações transactas, culpadas do não aproveitamento das garantias provenientes dos empréstimos até hoje realizados.

Sobre o resgato da dívida observa que, sendo a superabundância do papel-moeda a causa, a peor forma de nossa dívida interna, porque contribue para a baixa do cambio, seria preferível procurar resgatar esse papel-moeda a resgatar as apolices.

A comissão não esqueceu, como devia, as velhas antipathias provocadas pelo *Banco do Brazil*, quando affirma que esta instituição procura sobrepor-se aos poderes publicos. Si, como vem confesado no proprio parecer, o banco é proprietario de um certo valor proveniente da transformação das lettras bancarias, que eram o lastro primitivo, não se podia deixar de incluir este valor nos balanços daquelle estabelecimento, sem que no cumprimento estricto desse dever, exorbitassem os responsaveis.

Relativamente ao montepio, mostra-se o orador de perfeito accordo com a comissão, nas considerações que fez a respeito, sentindo divergir quanto ás medidas suggeridas para acudir aos males reconhecidos; porque, em regra, o montepio não é função governamental, e, quando o fosse, devia obedecer a certas leis fixas e invariaveis, as quaes teem sido preteridas entre nós.

O alvitro lembrado para remediar as crescentes difficuldades que o montepio acarreta ao thesouro, é improficuo, além do ser uma anomalia e uma iniquidade da situação em que vão ficar os funcionarios publicos de uma mesma cathegoria. O melhor seria adiar a materia para quando se puder elaborar uma reforma completa e radical, como é a extincção desse pesado encargo do governo, estabelecidas as providencias necessarias em respeito aos direitos adquiridos.

Outro ponto que chamou a attenção do orador, foi o que trata, no parecer, da armazenagem das mercadorias de importação, que ficou bem demonstrado não competir ao Governo.

Ainda desta vez, o orador sente discordar do meio apontado para obviar a esse inconveniente; porque é opinião sua que, em vez de se propôr desde já o arrendamento de todos os armazens da Alfandega, extinguindo-se as capatazias, se deva proceder a mais rigorosos estudos no assumpto para se resolver definitivamente e com acerto.

No tocante ás caixas economicas, pondera ainda que é essa instituição mais uma excessencia no mecanismo administrativo. A missão do Governo de um paiz deve se limitar a certos e determinados deveres, que, em resumo, são todos aquelles que tendem a tornar effectiva a garantia da ordem, isto é, a ga-

rantia de todos os direitos individuaes na sua harmonia reciproca.

O orador entra em largo desenvolvimento de considerações, demonstrando o absurdo dessa parte da administração publica, que, além de tudo, vai se tornando um onus crescente para o Governo á proporção que attinge melhor os seus fins.

Occupá-se do empréstimo realizado pela Associação Commercial, na Europa, para construir um edificio.

O Governo, accoitando a garantia do proprio predio em construcção, garantiu os juros e amortisação desse empréstimo; e, realisando, pontualmente tal compromisso, ainda não conseguia da Associação Commercial uma só dessas quotas. Eis ali, por consequencia, o Governo transformado em banco hypothecario e dos mais infelizes..

Digno tambem de reparo é o facto do Governo intervir no commercio, uma chamada camara syndical que tem por fim impedir o jogo da bolsa, as variações do cambio, querendo baldadamente ir de encontro a certos phenomenos inherentes á natureza intima de todo o commercio. Ainda bem que a Comissão propõe a suppressão da verba correspondente, a mais immoral de todas.

Não anda, porém, no mesmo caminho, a Comissão, quando, reconhecendo a procedencia de certas despesas, opina pela sua suppressão, como o orador passa a mostrar lendo diversos topicos do parecer.

Não podia o orador terminar as suas considerações, sem fallar de seu Estado, cujos interesses estão de perfeito accordo com os da União, nas questões que aponta.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Accrescente-se onde convier: \$ 15:000 para a installação da mesa de rendas em Matto Grosso, creada em 21 de setembro de 1894, em virtude da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, art. 15, n. 2.

Sala das sessões, 14 de novembro de 1895.
—*Joaquim Martinho*.—*Aquilino do Amaral*.

O Sr. Ramiro Barcellos tem de apresentar, em nome da comissão de finanças, uma emenda ao orçamento, elevando ainda a verba —Exercícios fin. dos, que já tinha sido augmentada pela comissão, depois do haver esta verificado que a verba pedida pelo governo era insufficiente.

No Ministerio da Guerra estão em liquidação contas, relativas ainda a despesas do

empo da revolta; e essas contas montam, só em relação a uma companhia de navegação costeira a quatro ou cinco mil contos de réis, porque trata-se de indemnisação de vapores, que foram queimados e de outros rendidos ao serviço do governo contra a vontade de seus donos.

O governo entrou em accordo com essa companhia, cujos direitos reconheceu, e, apellando para o seu patriotismo, chegou a liquidar as suas reclamações, limitando a somma dellas a dous mil duzentos e cincoenta contos; e a comissão, ao alvitre de enviar a companhia para o poder judiciario, sujeito o paiz ao resultado incerto da questão, preferiu votar o credito, que é menor do que a somma, que teria de pagar o thesouro na liquidação final de uma demanda.

Poderia ter sido menor a despesa, se não fossem demorados os navios por longos mezes em poder do governo, depois de terminada a revolta; mas a companhia não tem culpa dessa demora; e por isso é a comissão de parecer que deve ser concedido o credito pedido.

E' lida e posta conjunctamente em discussão a seguinte emenda da Comissão de Finanças:

Augmente-se a verba credito: especiaes de mais 2.270:000\$ para pagamento do que se liquidar, à companhia de Navegação Costeira.— *Costa Azevedo.*— *Romiro Barcellos.*— *Leopoldo de Bulhões.*— *Severino Vieira.*— *J. S. Rego Mello.*

O Sr. Antonio Baena—Sr. Presidente, poucas palavras serão sufficientes para justificar a emenda, que ha pouco offreeci à consideração do Senado.

O honrado ministro da fazenda diz, no seu relatório, que é de reconhecida necessidade a criação do logar de fiel de thesoureiro da Delegacia Fiscal de Minas Geraes e declara que só por omissão, na tabella respectiva, não foi contemplado esse cargo.

S. Ex. diz mais: « Por isso, fiz incluil-o na despesa do orçamento dessa repartição, pois é facil de se avaliar as difficuldades com que lucta uma tão importante repartição, desde que o thesoureiro não tem auxiliar para o substituir, como é de rigor em todas as repartições de fazenda e a natureza do cargo exige».

O Senado já adoptou uma emenda offerecida pelo honrado Senador por Goyaz, cujo nome peço licença para declinar, Sr. Leopoldo de Bulhões, augmentando o numero de funcionarios da delegacia fiscal daquelle Estado, porque, allegou S. Ex., a repartição deixava muitas vezes de funcionar, por não haver

empregados sufficientes para substituirem os impedidos.

O thesoureiro da delegacia fiscal de Minas Geraes não tem tambem substituto.

A arrecadação da receita por aquella delegacia fiscal eleva-se a grandes sommas; parece, portanto, que está em circumstancias mais melindrosas do que a Delegacia de Goyaz, e por isso não hesito em apresentar uma emenda para legalisar, si assim posso dizer, o acto do Sr. Ministro da Fazenda.

Por esta occasião, não deixarei de responder a um aparte com que me distinguiu o honrado Senador pelo Piauhy, Sr. Coelho Rodrigues, manifestando a sua opinião, que não se deve conceder à Delegacia Fiscal de Minas Geraes cousa alguma, porque está extincta por lei.

No pouco tempo que me foi permittido falar, isso mesmo, confesso, em opposição ao regimento, disse a S. Ex. que a Delegacia Fiscal de Minas Geraes tem de ser extincta depois que for inaugurada a Alfandega de Juiz de Fóra e que muito merece pelo fiel e zeloso cumprimento dos seus deveres.

O relatório do Sr. ministro da fazenda contém esclarecimentos importantes a respeito da nova alfandega de Juiz de Fóra. S. Ex. disse que o edificio, que o Estado de Minas é obrigado a prestar para o funcionamento da alfandega, só ficará concluido em fins de 1896. S. Ex. tambem chamou a attenção para as informações prestadas pelo director das Rendas que foi incumbido do exame das localidades para as novas alfandegas. O illustre funcionario considera ser, sinão inexequível, ao menos de difficil desempenho os serviços aduaneiros daquelle repartição, em consequencia da carencia absoluta de recursos materiaes para a facil e segura descarga das mercadorias importadas com destino directo para Juiz de Fóra, do seu deposito no porto do Rio de Janeiro em entreposto especial e finalmente, o rapido encaminhamento pelas estradas de ferro a seu destino, sob as cautelas fiscaes que os regulamentos impõem, para salvaguardar os interesses do fisco na passagem das mercadorias do porto do Rio de Janeiro até Juiz de Fóra, pelo que deprehen-de-se que tarde e muito tarde poderá funcionar a alfandega de Juiz de Fóra. Ella depende de elementos taes, Sr. presidente, que, sendo o principal a regularisação do serviço da estrada de ferro Central, por muito tempo ha de ser embaraço e embaraço de grande valor a realisacão do funcionamento da alfandega de Juiz de Fóra.

Consequentemente, fica demonstrado que não deixam de ter razão de ser as reflexões que fiz, unicamente por espirito de justiça, a respeito da Delegacia Fiscal de Minas Geraes. *(Muito bem.)*

◊ Sr. Leopoldo de Bulhões exordia o seu discurso mostrando a vantagem das discussões nas camaras legislativas; e o serviço prestado pelos nobres Senadores, que tem vindo em auxilio da commissão, discutindo o orçamento, para o qual se voltam actualmente todas as vistas.

Desejam todos o equilibrio do orçamento, reduzindo-se o mais possivel a despeza publica; e a Commissão de Finanças, de que o orador faz parte, deu-se ao trabalho de estudar todos os meios de o alcançar.

Além das providencias adoptadas para esse fim, lembra o orador uma de ordem geral, que deve ser seguida pelo partido republicano federal, que tem necessidade de penetrar-se da situação financeira do paiz, abraçando o programma do equilibrio do orçamento e restauração do credito nacional.

Tem esse partido representantes distinctos nas duas camaras, e deve trabalhar ali pela sustentação desse programma; e fora das camaras, onde tem igualmente numerosos representantes.

Lembra depois a necessidade da reorganisação do Tribunal de Contas, cujo projecto está entregue a uma commissão da Camara dos Deputados; constando que no seio dessa commissão levantaram-se divergencias a respeito do exame prévio, conferido áquelle Tribunal.

O orador expõe as razões pelas quaes entende que a Camara não pôde deixar de adoptar esse projecto, visto já ter votado outro identico, que teve o veto do Poder Executivo, e cita grande numero de pesquisas onde ha o exame prévio, indispensavel para que um tribunal de contas possa prestar serviços reaes, fiscalizando as despezas, que só se pagam em virtude da lei que as decretou.

Trata depois o orador de abusos ou de costumes parlamentares, que não devem continuar, como é esse de se cortarem a esmo as verbas, dotando-as insufficientemente, e obrigando-se o governo, que precisa fazer os serviços, a recorrer depois a creditos; e como é esse outro de se ligar á cauda dos orçamentos additivos, creando despezas, sem se cuidar da receita para ellas.

A esto respeito, lembra ter-se conseguido, na actual sessão, resuscitar a disposição do regimento, que vêda, nos orçamentos, a apresentação de emendas, creando novos serviços ou augmentando vencimentos.

Passando a responder ao discurso do nobre Senador por Matto-Grosso, faz o orador a historia da fundação do montepio obrigatorio desde o tempo da monarchia, e das modificações por que tem passado, até estabelecer-se o desconto de um dia dos vencimentos do funcionario em cada mez, e uma quota correspondente a doze prestações iguaes de um

dia em cada mez; concluindo que, em taes condições, dizem os entendidos que o montepio ou leva a banca-rotta ao Thesouro, ou será suspenso, como se propõe. A materia está sendo estudada na Camara dos Deputados, e é provavel que tenha solução no anno proximo.

Com relação ás Caixas Economicas, discorda o orador do nobre Senador pelas Alagoas, a respeito da redução do maximo dos depositos e dos juros; e expõe as razões da sua discordancia, argumentado com o quadro que acompanhou o Relatório de 1893, o qual mostra que fructificam nas Caixas as economias dos pobres.

O orador discorre sobre o emprego a dar-se ás quantias depositadas, respondendo largamente ao nobre Senador por Matto Grosso. Trata depois do orçamento em geral, mostrando a inconveniencia do transporce de verbas e as vantagens da especificação destas, e por fim, depois de muitas considerações, occupa-se da divida publica, cuja elevação explica-se pelo augmento da divida interna, da divida externa e do papel-moeda em circulação, estando o paiz ainda longe do milhão a que se tem alludido.

Conclue, referindo-se á organisação do partido monarchista, que começa a prestar serviços á Republica, que precisa ter deante de si quem a critique.

O orador deseja que os monarchistas consigam o que annunciam; que organisem a sua imprensa e que venham collaborar com a Republica.

◊ Sr. Presidente declara que estando a deantada a hora e reduzido o numero dos Srs. Senadores presentes, fica adiada a discussão e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados:

N. 73, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1896;

3ª discussão das proposições da mesma Camara:

N. 66, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1896;

N. 86, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito supplementar de 819:000\$ á verba n. 4 do art. 6º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894;

N. 75, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito de 3.717:601\$260 que entregará á administração do Districto Federal;

2ª discussão das proposições da mesma Camara :

N. 85, de 1895, que autorisa o governo a abrir no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 75:000\$ para pagamento das despesas, até o fim do actual exercicio financeiro, com o pessoal e material da Colonia correccional dos Dois Rios :

N. 89, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito supplementar de 7.616:993\$250 ao art. 4º da lei n. 286, de 24 dezembro de 1894, que será distribuido por diversas rubricas ;

N. 37, de 1892, que dá novo plano ás leis do orçamento da receita e da despesa da Republica.

3ª discussão da proposição da mesma Camara :

N. 29, de 1895, que prorroga por dous annos o prazo concedido á Estrada de Ferro Leopoldina, como cessionaria da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, para a conclusão das obras da linha entre os dous pontos.

1ª discussão do projecto do Senado n. 62, de 1895, que autorisa o Governo a reformar o decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890 ;

2ª discussão da proposição Camara dos Deputados n. 94, de 1895, que autorisa o Governo a confirmar no primeiro posto do Exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894 ;

3ª discussão do projecto do Senado n. 47, de 1895, que eleva os vencimentos do escrivão e do meirinho da Auditoria de Marinha ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1895, que concede a D. Rosa da Cunha e Silva, viuva do tenente do Exercito Alfredo Silva, morto em defesa da Republica na tomada da ilha de Mocanguê, a pensão annual de 1:200\$000.

Levanta-se a sessão á 3 horas e 45 minutos da tarde.

ACTA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. João Pedro (vice-presidente)

Ao meio-dia comparecem os cinco Srs. Senadores :

João Pedro, Rosa Junior, Manoel Barata, Severino Vieira e Leopoldo de Bullhões.

Deixam de comparecer com causa partici-
pada os Srs João Barbalho, J. Catunda, Gus-

tavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena Justo, Chermont, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almirante Alfonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanezz, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Laper, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Campos Salles, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Murтинho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frola, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado ; e sem ella os Srs. Ruy Barbosa e Quitino Bocayuva.

O Sr. Rosa Junior (supplente) servindo de de 1º secretario, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, de 14 do corrente moz, communicando que aquella Camara, em sessão do dia anterior, estando presentes 115 de seus membros, approvou por 99 votos contra 15 a Resolução do Congresso Nacional, não sancionada, regulando o processo de apuração na eleição para Presidente e para Vice-Presidente da Republica, e enviando a alludida Resolução na forma da Constituição — A' Comissão de Constituição e Poderes.

Tres do mesmo Sr. secretario o de igual data remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 106 — 1895

Emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 159 de 1895 que altera a tabella do art. 33 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, accrescendo mais 500\$ ao vencimento mensal dos membros do Supremo Tribunal Federal e 30 % aos empregados da Secretaria do mesmo Tribunal

Accrescente-se :

São tambem augmentados os vencimentos dos juizes seccionaes, seus substitutos e procuradores seccionaes, do modo seguinte :

Os juizes seccionaes do Districto Federal, Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes, Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco e Pará terão mais 2:000\$000.

Os juizes seccionaes dos outros Estados terão mais 1:000\$000.

Os juizes substitutos terão mais 1:000\$000. Os procuradores seccionaes terão mais 1:000\$000.

Os officiaes de justiça terão 1 % da divida activa, além das custas do regimento do 2 de setembro de 1894, e podendo accumular os cargos de *continuos* e de *porteiros*.

Art. Fica alterada a tabella que baixou com o decreto n. 255 de 30 de novembro de 1894, na parte referente aos juizes da Côte de Appellação; accrescendo mais 200\$ mensaes para cada um, sendo dous terços de ordenado e um de gratificação.

Art. O Governo abrirá no primeiro exercicio o credito necessario para a execução da presente lei.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1895.—*Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.—*Thomas Delfino*, 1º secretario.—*Augusto Tavares de Lyra*, 3º, servindo de 2º secretario.

A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

N. 107 — 1895

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' approvedo o decreto do Poder Executivo n. 2.120, de 10 de outubro de 1895, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 53:364\$190 para pagamento das despezas realizadas com o funeral do Marechal Floriano Peixoto; revogando-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1894. — *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.—*Thomas Delfino*, 1º secretario.—*Augusto Tavares de Lyra*, 3º, servindo de 2º secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 108 DE 1895

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra creditos parciaes até a somma de 14.000:000\$ sendo 12.847:922\$500, para occorrer ás despezas extraordinarias já reconhecidas com o exercito e corpos patrioticos no Estado do Rio Grande do Sul e saldo de 1.152:077\$500 para a liquidação das que forem verificadas até o fim do actual exercicio.

Art. 2.º O Governo fará as operações de credito necessarias á execução dos creditos extraordinarios e supplementar devidamente autorizados.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1895.—*Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.—*Thomas Delfino*, 1º secretario.—*Augusto Tavares de Lyra*, 3º, servindo de 2º secretario.

A' Commissão de Finanças.

Outro do Ministerio da Industria, Viação e Obras, de 14 do corrente mez, transmittindo a Monsagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo sancionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, relativa á concessão de licença ao Dr. Ladisláo José de Carvalho Araujo, medico da hospedaria de imigrantes em Pinheiros.

Archive-se o autographo e communique-se á outra Camara.

O Sr. Manoel Barata, servindo de 2º secretario declara que não ha pareceres.

A' meia hora depois do meio dia o Sr. Presidente declara que, tendo comparecido apenas cinco Srs. senadores, hoje não pôde haver sessão, e designa para ordem do dia da sessão seguinte :

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados : n. 73, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1896 ;

3ª discussão das proposições da mesma Camara :

N. 66, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1896 ;

N. 86, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito supplementar de 810:000\$ á verba n. 4 do art. 6º da lei n. 266, de 21 de dezembro de 1894 ;

N. 75, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito de 3.717:631\$200, que entregará á administração do Distrito Federal ;

2ª discussão das proposições da mesma Camara :

N. 85, de 1895, que autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 76:000\$ para pagamento das despezas, até o fim do actual exercicio financeiro, com o pessoal e material da Colonia Correccional dos Dous Rios ;

N. 89, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito supplementar de 7.616:993\$250 ao art. 4º da lei n. 266, de 21 de dezembro de 1894, que será distribuido por diversas rubricas ;

N. 37, de 1892, que dá novo plano ás leis de orçamento da receita e da despeza da Republica.

3ª discussão da proposição da mesma Camara n. 29 de 1895, que prorroga por dous annos o prazo concedido à Estrada de Ferro Leopoldina, como concessionaria da Estrada de Ferro de Santo Eduardo no Cachoeiro de Itapemirim, para a conclusão das obras da linha entre os dous pontos;

1ª discussão do projecto do Senado n. 62, de 1895, que autorisa o Governo a reformar o decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1895, que autorisa o Governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças comissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894;

3ª discussão do projecto do Senado n. 47, de 1895, que oitava os vencimentos do escriptivo e do moirinho da Auditoria de Marinha.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1895, que concede a D. Rosa da Cunha e Silva, viuv. do tenente do Exercito Alfredo Silva, morto em defesa da Republica na tomada da ilha de Mocanguê, a pensão annual de 1:200\$000.

151ª SESSÃO EM 18 DE NOVEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Discurso e requerimento do Sr. Costa Azevedo — Apoio e discussão do requerimento — Discurso do Sr. Vicente Machado e Ramiro Barcellos — Adiamto da discussão — Ordem do dia — 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1895 — Apoio e discussão de emendas — Discurso do Sr. Leite e Oticeira — Observações do Sr. Presidente — Adiamto da discussão — Ordem do dia 19.

Ao meio-dia comparecem os 44 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Corleiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanes, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Rogo Mello, Leite e Oticeira, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Lopes Trovão, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abro-se a sessão.

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da sessão anterior e a da reunião do dia 16.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. J. Catunda, Justo Chermont, Corrêa de Araujo, Leandro Maciel, Eugenio Amorim, Lapér, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Paula Souza, Campos Salles, Generoso Ponce, Arthur Abreu e Raulino Horn; e sem ella, os Srs. Ruy Barbosa e Quintino Bocayuva.

O Sr. 3º SECRETARIO (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de Franklin Ferreira Sampaio, concessionario do porto de Buzios e da Estrada de Ferro Rio de Janeiro e Minas, pedindo isenção dos direitos de importação dos materiaes necessarios para as obras de construcção e conservação da alludida estrada e porto, pagando apenas os direitos de expediente. — A' Commissão de Finanças.

O SR. 4º SECRETARIO (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O SR. ANTONIO BAENA (*pela ordem*) comunica que, o Sr. Senador Lapér não póde comparecer ás sessões por alguns dias, por se achar enfermo e de cama.

O SR. PRESIDENTE declara que o Senado fica inteirado.

O Sr. Costa Azevedo — Sr. presidente, no dia 14 deste mez, fomos surprehendidos com a triste nova, de que uma grêve estava iminente na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Pouco depois, soube-se que o delegado de policia, com o distinctissimo director dessa estrada, acompanhados de uma força, haviam partido para o suburbio; e o facto é que, pela actividade desenvolvida pelo Governo, abortou um plano, que, se diz, deveria ser de maior gravidade.

Infelizmente, não é de admirar este estado anormal da Estrada de Ferro Central!

Desde muitos annos, e quando por alli começou a ter uma tal ou qual influencia o Sr. Vinhaes, a indisciplina principiou a dar os seus fructos.

Não é, pois, de surprehender que com o correr dos annos, com os embates das paixões politicas mal comprehendidas, tivesso a Estrada de Ferro Central chegado a esse estado de desordem e irregularidade no serviço, que não deve alli ser mantido.

No entretanto, Sr. Presidente, desde aquella época, e em outras pequenas perturbações que, nossa estrada, tem havido, se fazem inqueritos e o paiz ignora o resultado das investigações procedidas, para se conhecer, realmente, quaes os que teem tomado a si o transviar esse enorme pessoal do cumprimento exacto dos seus deveres.

No dia 14, o *Jornal do Commercio*, em um artigo de sua redacção, annunciou que de alguma cousa séria cogitava-se nessa estrada (que devera ser a norma da regularidade dos serviços das estradas de ferro da Republica).

Esse artigo do jornal, a que acabo de me referir, ha de ser lido, porque quero que vi aos annaes, como uma certa pena para todos quantos se teem envolvido de uma maneira pernicioso no serviço da mesma estrada.

E o faço porque já tinha perdido as esperanças de poder saber o que de real ha por alli, tirado dos depoimentos colhidos pela policia.

Vou ler esse artigo, para que conste dos annaes; e assim, pelo menos, os nomos ali declinados, como tendo tomado parte nesses desvarios, que perturbam a ordem, que desconceituam o Governo regular da Republica, appareçam, sejam conhecidos dos brazileiros, e, de alguma sorte sofram, por esse meio, uma especie de castigo.

Mas, vejo que entre os nomes ha o de um cavalheiro, que, creio, é notavel (não o conheço), o Sr. Ricardo de Albuquerque, primeiro official da Secretaria da estrada, que, foi suspenso, conforme diz esse mesmo jornal nos seguintes termos «por acto de hontem o Sr. Marechal Jardim suspendeu do exercicio de suas funções do primeiro official da Estrada, o Sr. Ricardo de Albuquerque. Continúa o inquerito.»

Foi, pois, suspenso esse funcionario publico pelas occorrenças havidas no dia 14 na Estrada de Ferro; e seguramente esse acto do digno director tem por motivo a base o inquerito a que a policia procedeu, e dizem que continúa a proceder.

Eu desejo apresentar um requerimento, pedindo ao Governo, por intermedio da Meza que declare qual a causa dessa suspensão.

Não é, Sr. Presidente, que me reste a minima duvida...

O Sr. VICENTE MACHADO—Era muito melhor que se pedisse copia do inquerito.

O Sr. COSTA AZEVEDO... sobre a integridade com que o illustre director da Estrada de Ferro Central do Brazil procede, no cumprimento dos seus deveres.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI — Apoiado; procede sempre com muito zelo e com incontestavel competencia. (Apoiados.)

O Sr. COSTA AZEVEDO — Não sou profissional para ajuizar da sua competencia perfeita para dirigir essa estrada; mas, tenho ouvido de autoridades na materia que S. Ex. é um engenheiro distinctissimo.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI — Muito competente.

O Sr. COSTA AZEVEDO— Satisfaz-me perfeitamente o aparto do honrado Senador pelo Estado de Minas, porque S. Ex., no Brazil, é senão o primeiro, um dos engenheiros mais competentes. (*Apoiados geraes.*)

Si o aparto do nobre Senador basta para collocar a idoneidade profissional do illustrado Sr. Marechal Jardim em uma altura, onde não possa ser attingida por nenhuma censura dos que querem ontravar a marcha da sua administração, seguramente com fins inconfessaveis.

Mas, além desse testemunho comprobativo de que está S. Ex. acima de toda e qualquer suspeita, deve-se attender que a integridade do seu caracter, o zelo com que sempre, em todas as comissões, tem desempenhado os deveres, que contrahе, asseguram ao Paiz que, essa suspensão, tem legitimo o justo fundamento.

Fazendo este requerimento, pois, não tenho por fim buscar informações para confirmar a creença, de que bem mereceu a suspensão esse funcionario publico: de-ojo porém saber especialmente a narração pelo proprio Governo das causas que determinaram essa justa punição.

E, si me fosse dado adiantar, eu estaria neste momento criticando a administração da estrada de ferro e o Governo por já não haver demittido esse funcionario.

Si de entre tantos grévistas desordeiros daquella estrada um unico da posição mais elevada é suspenso, é natural acreditar que alguma cousa de grave passou-se relativamente ao mesmo funcionario.

E para que mais facilmente a estrada entre na ordem, é indispensavel que a acção prompta da autoridade se faça sentir; e isto não se consegue por uma suspensão, mas por uma demissão, para exemplo dos que soacham já possuidos do mal, que vem de muito tempo atrás.

Passo a ler, na integra, o artigo do *Jornal do Commercio* (lé):

Estrada de Ferro Central do Brazil

Constando ao Sr. Marechal Jardim que se preparava para hontem uma parede dos operarios da locomoção da Estrada de Ferro Central do Brazil e tendo uma conferencia na sua residencia com o chefe da locomoção, visto uma carta anonyma a este dirigida me

que se denunciava a parede, tomou as mais sôrias providencias entendendo-se com as autoridades policiaes superiores.

O Sr. Dr. Carijó dirigiu-se á Central ás 2 1/2 horas da manhã para informar-se, verificar o que havia e dahi providenciar nos meios de impedir qualquer manifestação.

Nesse sentido mandou postar no Centro Policial do Meyer uma grande força de cavallaria e infantaria da Brigada Policial e um piquete de 50 praças, que foi distribuido em patrulhas no Engenho do Dentro onde se acham as officinas.

Dadas estas providencias aguardáram-se os acontecimentos.

A partida dos expressos da manhã fez-se regularmente, assim como o serviço dos trens de suburbios.

A' hora do regulamento entraram para as officinas na melhor ordem como de costume os operarios e trabalharam até ás 9 horas, sahindo então para almoçar.

Uns dirigiram-se ás suas residencias, outros aos hotéis e outros fizeram as refeições como se costuma nos jardins debaixo das arvores.

Ás 10 horas houve o primeiro apito da machina e entraram a correr os aprendizes: ao segundo entraram os operarios e nessa occasião romperam os aprendizes em grande assuada atirando algumas pedras.

Os operarios que entraram dirigiram-se á casa da machina e intimidaram o machinista a pará-la.

Deante desse alarido, vieram ao logar o Dr. Aires Ribeiro, ajudante da locomoção e o chefe das officinas, Dr. Manoel Gonçalves Pecego, que, procurando saber o que aquillo era, foi agredido pelos operarios da officina, os ferreiros de només Gratulino (vulgo Cadote), Juvenal Cardoso e Napoleão Ribeiro — sendo defendido pelo operario de nome Candido.

O Sr. Dr. Pecego foi physicamente offendido no rosto por um soco dado por Gratulino, levando tambem uma pedrada nas costas.

O chefe da locomoção, que estava em seu gabinete, deante da desordem que reinava, tendo já antes distribuido a força de modo a cercar todo o edificio, fez entrar uma parte della, que conteve os turbulentos, e ordenando o mesmo chefe que os operarios que não queriam desordens fossem trabalhar, obedeceram todos, indo para as respectivas officinas.

Avisado o Sr. Marechal Jardim do que occorria, sahio da estação, ás 11 horas em um especial, em companhia do Dr. Carijó, 1.º delegado auxiliar, com uma força de 20 praças de policia, commandadas por um official, alguns agentes e o engenheiro chefe da linha.

Alli chegando, o Sr. Marechal Jardim mandou vir á sua presença os accusados.

Foi á sua presença o operario chapa 7 da officina do torneiro José Maria Borges, e assegurou que a parede era promovida pelos mestres, tenentes honorarios, e que o principal motivo era o mestre ferreiro Fernando José da Costa.

Disse mais, que o mestre de caldeireiro de nome Arêas, era tambem connivente, e acareado com esto, confirmou a sua declaração.

Disse mais que outros operarios que agrediram o chefe das officinas, eram Etelvino Ignacio de Andrade e Souza, Gratulino Hippolito de Azeredo Coutinho, Juvenal de Souza França e Augusto Ferreira Machado.

Uma vez denunciados, foram immediatamente presos, e o operario das officinas do torneiro Antonio José Moreira, que tambem denunciou como cabeça do mtim os mestres tenentes honorarios.

— O official do 1.º classe de nome Sequeira, confessou ao director ser o autor da carta anonyma ao chefe da locomoção, denunciando a parede, e accusou mais como autores do movimento, Antonio José Moreira, Napoleão Sampaio de Aguiar e Benigno Manoel dos Santos.

— O tenente honorario Luiz França da Ressurreição Sobral, foi denunciado por José Moreira Borges, de sor ha muitos dias encarregado de aliciar os demais operarios.

Esse senhor é irmão do engenheiro Waldek, que está em serviço da estrada, fóra.

— O mestre da officina do limadores de nome Barros, apresentou o operario Henrique Moreira da Cunha como um dos promotores, e mais os operarios Augusto Ferreira Machado, João Cardoso de Moraes e Domingos Bernardo Cardoso.

— O operario Etelvino Ignacio de Andrade e Silva confessou que a parede estava preparada para o dia 14, assim de depôr a administração, segundo ouviu dizer por Emilio Martins.

— Carlos Garcia Moreira foi quem disse ao official do 1.º classe Siqueira que dar-se-hia hontem a parede, recommendando-lhe Siqueira rigorosa reserva, e denunciou tambem Napoleão e Cadote.

— Paranhos, mestre da officina de fundição, inquerido, declarou ser estranho a tudo.

Sendo á ultima hora preso Antonio Martins Ferreira, ex-operario limador e actual foguista do 1.º classe, disse que um tenente França (vulgo Boi), convidára-o a sublevar o pessoal do S. Diogo, assim de acompanhar a parede do Engenho do Dentro.

Acareado França com o denunciante negou o facto. Ferreira, denunciou tambem um outro operario, cujo nome não sabia, terminou dizendo que Bandeira, foguista do S. Diogo, tambem fóra convidado para a parede.

Foram demittidos os mestres de torneiro Constancio Ferreira e Alfredo Estoves; e de ferreiro Fernando José da Costa e os officiaes de torneiro, José Antonio Moreira, José Maria Borges e Emilio Caetano Martins.

Foram presos os operarios: limadores Augusto Ferreira Machado João Cardoso de Moraes, Domingos Bernardo Caruloso, Henrique Moreira da Cunha; torneiros Estelvio Ignacio de Andrade e Sá, Hipolyto de Azeredo Coutinho, Napoleão Maximino, Ferreira Pacheco e o caldeireiro de ferro Juvenal de Souza França.

Acabado o inquerito foram affixados avisos com as deliberações tomadas.

A's 4 horas da tarde, dado o signal para acabar o trabalho, os operarios retiraram-se na melhor ordem.

Durante estas occorrencias, a que assistiu o Dr. Carijó, foram prestimosos auxiliares os Srs. Major Honorio Gurgel, delegado de policia; engenheiro chefe da linha Andrade Pinto; o inspector do 1º districto Augusto Teixeira e outros empregados.

A's 4 e 50 da tarde retirada a força, ficando apenas um contingente para guardar o edificio, vieram para a estação Central em trem especial os Srs. Marechal Jardim, Dr. Carijó e os chefes de serviço que auxiliaram as delegencias.

—Por acto de hontem o Sr. Marechal Jardim suspendeu do exercicio de suas funcções o 1º officia da secretaria da Estrada, Ricardo de Albuquerque,

Continua o inquerito.

—Estes tenentes honorarios de que tratam os depoimentos são mestres das officinas.

—O chefe da officina de fundidores, de nome Paranhos, na occasião em que aggreddiam o Dr. Pecego, disse para o seu pessoal: «Chegou a hora, não querem comer pecego?» E foi este o que disse no depoimento que ignorava tudo o que se passára...»

Vê-se da leitura a que acabo de proceder que os factos occorridos são de extrema gravidade, e si não tivessem sido reprimidos tão a tempo, teriam seguramente trazido para a Republica horas amargas, decepções, que não deveriamos esperar, justamente quando íamos atravessar o dia 15 em que se festejaria mais um anniversario da proclamação da nova ordem de cousas estabelecidas neste Paiz.

Do mesmo artigo vê-se ainda que muitos dos mestres e contra-mestres foram demittidos incontinentem e em boa hora procedeu deste modo a administração da Estrada de Ferro.

Mas o que notei, o que ouço, é que muitos destes mestres e contra-mestres, que deviam

dar o exemplo da ordem, da obediencia aos seus superiores, são graduados, teem honras militares adquiridas durante o tempo do Governo que se foi a 15 de novembro do anno passado, e quando na administração da Estrada de Ferro estava um engenheiro, naturalmente muito illustrado, que deixou naquella estrada recordações tristissimas para o pundonor nacional, o Sr. Vespasiano.

O SR. VICENTE MACHADO—Não apoiado, foi um funcionario muito distincto.

O SR. COSTA AZEVEDO—Foi só na administração desse engenheiro notavel, que se viu, que se soube, que se tinha arvorado uma das locomotivas em uma prisão onde eram collocados cidadãos de todas as classes, que por qualquer modo se tornavam desagradaveis ou pouco sympathicos a essa administração, obrigando-os a passar pelo doloroso vexame, pelo insulto, de dar mãos á palmatoria....

O SR. JULIO FROTA—V. Ex. tem prova disso, ou são simplesmente boatos?

O SR. COSTA AZEVEDO—Quando a opinião publica o diz....

O SR. JULIO FROTA—O que é que V. Ex. chama opinião publica?

O SR. COSTA AZEVEDO—Lá irei. Quando a opinião publica se avoluma em torno de uma affirmação de tal ordem, é que ella tem seus fundamentos para assim se pronunciar.

O SR. JULIO FROTA—Entretanto os que apanharam não se queixam.

O SR. COSTA AZEVEDO—Dou parabens a V. Ex. de não ter-se achado nas condições de alguns, que não podiam reagir, e que se viram insultados por esta maneira.

Mas, quando a opinião publica insistia denunciando o facto, o accusado não veio contestar.

O SR. JULIO FROTA—Si elle já respondeu na camara, como não veio contestar? (*Apertes.*)

O SR. COSTA AZEVEDO—Não posso citar nomes porque não conheço, mas ha na estrada de ferro individuos, empregados de modesta categoria, homens do povo que em conversa commigo, lastimaram como cidadãos, humildes mas honrados, de que tivessem tido lugar esses factos, naquelle districto do serviço publico.

O SR. JULIO FROTA—Não é bom dar credito ao boato, porque a informação pôde ser falsa. V. Ex. já foi tambem accusado de ter abandonado a um officia de marinha distincto em prala estrangeira; entretanto não é exacto.

O SR. COSTA AZEVEDO—Os documentos dizem o inverso; os conselhos a que respondeu esse officia dizem o contrario; a Pagadoria

de Marinha attesta que teve de pagar passagem recebida de Napoles para aqui.

O Sr. JULIO FROTA — Entretanto o boato disse e a imprensa também.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Mas aquelle que foi accusado defendeu-se, não na Camara, mas na imprensa e nas communicações officiaes com o Governo, e era então Ministro da Marinha um desafeiçoado politico, o Sr. Joaquim Delfino, Senador por Minas, que declarou que perfeitamente bem tinha procedido esse commandante do navio-escola, que tinha feito desembarcar um official indisciplinado em um porto de Napoles, dando-lhe passagem no melhor paquete e mandando-lhe dar ajuda de custo.

O Sr. JULIO FROTA — Já V. Ex. vê que não é bom confiar na opinião dos jornaes.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Apenas direi a V. Ex. que sem provas eu não devia aqui dizer isto, porque o que me admira, o que me vexa, é que houvessem brasileiros tão vilmente tratados, que depois não se tivessem vingado pelos meios que a todos cabiam, deante dos attentados que soffreram e que todo paiz tem como certo.

O Sr. PIRES FERREIRA — Aflanço a V. Ex. que é um official muito distincto, muito moderado o Sr. Vespasiano.

O Sr. JULIO FROTA — V. Ex. não tem razão nesta accusação a um official distinctissimo do exercito.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Nem eu estou negando ser elle distincto.

O Sr. JULIO FROTA — Deus nos livre de nos deixarmos levar por noticias da imprensa, por que então teria sido V. Ex. um despota quando se deu o contrario. (*Ha muitos apartes.*)

O Sr. COSTA AZEVEDO — Sr. Presidente, felizmente passou esta rajada, motivada por um incidente que eu quizera ter evitado; mas já estamos em calma.

O Sr. JULIO FROTA — V. Ex. não está.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Ha apenas esse balanço de vagas...

O Sr. JULIO FROTA — Que não nos põe enjoados.

O Sr. PRESIDENTE — Peço aos honrados Senadores que não interrompam o orador.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Sr. Presidente, eu nada mais quero do que a sustentação do principio da autoridade.

O Sr. JULIO FROTA — V. Ex. o que queria era ver os tunnels arrebatados por dynamite!

O Sr. COSTA AZEVEDO — Por não querer a dynamite nos tunnels; por não querer o que

actualmente se dá, é que estou ponderando que alguma coisa e grave ha nessa maneira irregular por que anda a E. de F. Central, na administração...

O Sr. JULIO FROTA — De um distincto official de engenheiros do exercito.

O Sr. COSTA AZEVEDO... de um distincto official de engenheiros do exercito. O que digo é que alguma coisa de grave deve haver ali e partir sinão de alguma fracção de brasileiros que não sustentão o Governo actual. Seria um contrasenso suppor que, aquelles que apoiam o Governo possam proceder desse modo.

O Sr. JULIO FROTA dá um aparte.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Estou bem certo de que V. Ex. não se refere á mim, porque sou dos mais rebeldes em fazer cortezias, tanto que os meus chapéos duram muito. (*Riso.*)

Não é crível que os amigos do Governo que se inaugurou a 15 de novembro do anno passado, que desfraldou o programma da estrita observancia da lei, não é crível que, jamais tivessem o desejo de perturbar a marcha regular da Estrada de Ferro Central.

Si existe alguma causa que tenha produzido esses desastres tão continuos, não obstante a intgra administração que a Estrada de Ferro tem, esta causa deve partir dessa fracção de brasileiros menos afeiçoados á marcha serena do Governo que se inaugurou a 15 de novembro do anno passado.

O Sr. JULIO FROTA — Qual é ella ?

O Sr. COSTA AZEVEDO — Eu não conheço.

O Sr. PIRES FERREIRA — Si S. Ex. se refere aqui ao Senado, eu direi que o Presidente da Republica, por este lado, poderia morrer de congestão de apoio.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Peço permissão para abrir uma excepção; eu não tenho apoiado amplamente o Governo, e hei de negar-lhe o meu apoio todas as vezes que veja desembaraço de sua parte pondo de parte a lei e exagero em abrir creditos e fazer despezas.

O Sr. JULIO FROTA — V. Ex. devia ser completo devia negar o seu voto no parecer que deu.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Mais do que completo tenho sido; apoio o Governo quando vejo que elle se revela no caminho verdadeiro dos interesses do paiz. Eu, que elaborei o parecer, com assentimento dos meus collegas, disse: Realmente este parecer como está elaborado devia concluir com uma reduccão da despeza; mas, convém que forneçamos ao chefe do Poder Executivo enchanças para dar provas de que, quando avisado, sabe attender a todas as necessidades; concedamos o credito em sua totalidade, avisando

do-o de que parece á Commissão que ha exag-gero no pedido e mantendo-se uma esperanza de que dos cofres da União não sairão as quantias que a propria Commissão, no parecer, accentuou serem menos regularmente pedidas. Creio que não fui incorrecto e aguar-remos a decisão do Senado. Este credito ha de vir á discussão e espero o honrado Senador que não está de accordo com as promissas do parecer levantar-se e propor uma emenda reduzindo a totalidade do credito.

O Sr. JULIO FROTA—V. Ex. é que devia fazel-o na Commissão.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Accentuei o que de irregular havia, porque não podia tomar a responsabilidade solidaria com a dos meus collegas.

Accentuei o facto e espero ter ainda occasião de provar que não cortejo o Governo como Senador ou como simples cidadão.

Não frequento o palacio do governo, como não frequentei o palacio do imperador, excepto duas ou tres vezes, quando chamado para conversar sobre negocios que entendiam como uma sciencia que ainda suppunha-se professar.

Os habitos que tinha no tempo do imperio, só comparecendo em palacio, quando chamado em objecto de serviço, ainda os conservo.

Era realmente o mais recalcitrante de todos os meus companheiros em não prestar a devida homenagem ao chefe do Poder Executivo.

Adquiri este máo habito no tempo da monarchia e quizera que estes costumes, na Republica, estivessem esquecidos.

Hoje, velho, com a indole constituita por esses máos habitos, não hei de emendar-me.

Assim é que fui no Palacio de Itamaraty no dia 16 de novembro do anno passado, a convite e acompanhando a Mesa do Senado.

Lá deixei todos os collegas e, apenas, durante dous ou tres minutos, me detive apresentando os meus respeitoes ao chefe do Poder Executivo. *(Ha um aparte.)*

Isto é uma prova de que não cortejo o governo.

Mas a questão não é esta. Vou offerecer este requerimento.

Como disse não faço o requerimento de informação duvidando da justiça dos actos do Marechal Jardim, porque um caracter tão nobre, um espirito tão reflectido, tão prompto a reconhecer os direitos dos seus concidadãos...

O Sr. PIRES FERREIRA—Muito bem.

O Sr. COSTA AZEVEDO... Jamais praticaria um acto que não fosse perfeitamente consoante áquillo que o dever lhe impõe, e de accordo com o prestigio do seu cargo e a jus-

tiça devida aos empregados sujeitos á sua jurisdicção.

Mas, a informação que peço, tem por fim, dada a causa porque está suspenso o funcionario a que me referi poder bem avaliar si o Sr. General Jardim e o Governo estão a quem do que deve ser cumprido: si não deviam já ter lhe dado demissão. Não o conheço, mas é natural que seja um cavalheiro de respeito pela posição que occupa, e tanto mais por isso importa saber si o acto de suspensão tem causas inteiramente justificadas.

Dar-se-lhe-á assim, occasião de saber as causas da sua suspensão e de apreciar a justiça com que ella foi dada, podendo vir defender-se, accusando as authoridades que andaram mal nessa questão.

Eis o requerimento o o Senado decidirá si elle mereço ou não approvação.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requiro que, por intermedio da Mesa, se solicite do Governo a causa da suspensão, que soffre, do exercicio de suas funcções, o 1º official da Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Sr. Dr. Ricardo de Albuquerque.

S. R. Sala das sessões, 18 do novembro de 1895.—Costa Azevedo.

O Sr. VICENTE MACHADO—Sr. Presidente, ou peço a palavra logo que o nobre Senador pelo Amazonas tratou de fundamentar o requerimento que acabo de offerecer ao Senado, no firme proposito de apresentar um substitutivo.

Se são tão elevados os motivos que levaram o illustre Senador a pedir informações ao Governo, sobre actos da administração da Estrada de Ferro Central, entendo que o requerimento de S. Ex. não abrange todos os factos, que devem ser conhecidos quando se torna indispensavel, por honra do paiz, por honra do proprio Governo, que elles venham inteiramente á lume.

S. Ex. referindo-se a actos praticados no serviço daquella Estrada de Ferro, denunciou factos que podem, segundo pensa o illustre Senador, importar em verdadeiros attentados que se pretendam commetter contra o Governo constituído da Republica.

Eu não acredito que republicano algum seja capaz, já não digo de pegar em armas, mas attentar por qualquer forma contra o Governo constituído da Republica. *(Apoiados gorras.)*

Eu não quero saber dos nomes dos que se suppõe que estão empenhados em promover

essas desordens. O que sei, o que sabe a população do Rio de Janeiro, o que sabe todo o paiz, é que a Estrada de Ferro Central do Brazil tem sido de certo tempo a esta parte, uma verdadeira ante-câmara da morte, e, é preciso que ella não continue a ser uma necropole ambulante com terrivel ameaça para todos aquelles que se tem de utilizar della. (*Trocam-se varios apartes.*)

Não quero saber quem tem ou deixa de ter responsabilidade; mas os factos ali estão se dando e são lançados perdidamente á conta daquelles que se suppõem desaffectedos ao actual estado de cousas.

E' para saber-se bem disto que apresetno um requerimento mais amplo do que o de honrado Senador, afirm de que seja presente ao Senado cópia de todos os inqueritos a que alli se tem procedido.

E' preciso de uma vez por todas que se saiba quem é que tenta levantar os operarios da Estrada de Ferro Central do Brazil contra as autoridades legaes; é preciso de uma vez por todas saber-se quaes os que procuram por expedientes condemnados realisar fins mysteriosos, dando em resultado a morte de muitos cidadãos, no trafego daquella estrada. (*Apoiados.*)

E' necessario, Sr. Presidente, que aquelles que quizeram perturbar a ordem constitucional do paiz, não continuem a forjar boatos perdidos, atirando a culpa dos successos que se dão na Estrada de Ferro Central, sobre o que souberam no momento do perigo para a Republica cumprir o seu dever de cidadãos e de patriotas. (*Apoiados; cruzam-se varios apartes.*)

Perdoem-me os honrados Senadores, o illustre collega pelo Amazonas referiu-se a artigos do *Jornal do Commercio*, a boatos propalados pela imprensa.

E' preciso contestar esta opinião que se procura agora firmar por esse modo.

E' preciso provar que si, por exemplo, que a administração da Estrada de Ferro Central tem decaído no regimen republicano, foi depois que alli introduziu-se a politica, depois que começaram alli a fazer abaixo assignados para apresentação de candidaturas, depois de se praticarem alli violencias e manifestações contra o Governo constituído, factos dignos de acerba censura mesmo quando tivesse sido violada a Constituição, segundo aconteceu com o golpe de Estado de 3 de novembro. Tudo isto é exacto e é o que se precisa dizer.

Mas isto não autorisa que se queira agora atirar a pecha de conspiradores contra o Governo da Republica sobre aquelles que pelo seu procedimento bem longe estão de merecer semelhante imputação.

O eminente chefe republicano o Sr. Quintino Bocayuva com a elevada autoridade do seu prestigio e respeitabilidade dos seus serviços a Republica, já disse aqui, e é uma verdade, que nenhum republicano, nenhum daquelles que abnegada e desinteressadamente tem servido á es-a causa, seria capaz de tentar a substituição da ordem constitucional por meios violentos e inconfessaveis.

E' preciso que se faça justiça aos republicanos (*Apoiados.*)

Agora, Sr. Presidente, o que eu admiro, principalmente tendo em vista a condura e o espirito de ordem do nobre senador pelo Amazonas, é que, fundamentando o seu requerimento, trouxesse para aqui factos da administração passada da Estrada de Ferro Central do Brazil, dando ouvido a boatos.

Eu devo dizer com toda a franqueza, com toda a lealdade que a administração exercida pelo illustre Coronel Vespasiano, actual representante no Congresso foi uma administração zelosa e que honra áquelle que a exerceu.

Os boatos são boatos.

V. Ex. sabe que elles não podem ser acreditados, como não foi acreditado o facto lembrado aqui ha pouco pelo honrado senador pelo Rio Grande do Sul, de que o nobre senador pelo Amazonas, quando commandante de um navio de guerra, havia abandonado em terras inhospitas um official da marinha brasileira.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas a prova foi immediata.

O SR. VICENTE MACHADO—Qual foi ou qual é a prova de que o coronel Vespasiano applicou palmatoadas nesse ou naquella cidadão? Qual foi ou qual é o cidadão que se queixou de haver soffrido esta vilania. Aquelle que fosse submittido a isto devia ter a coragem de vir no dia seguinte reclamar dos poderes publicos a desaffronta, a bem de seu brio e dignidade.

O que é exacto é que ninguem appareceu; e nós não podemos dar importancia a esses factos, sem que elles sejam acompanhados de provas.

Não quero, Sr. Presidente, como já disse, entrar no estudo da administração da Estrada de Ferro Central.

De certo não tem, nem pôde ter caracter politico, como procuraram insinuar, o facto lutuoso para toda esta cidade, para toda a sociedade brasileira, succedido ha poucos dias na Estrada de Ferro Central. Não podem ser attribuidos á politica os factos que se succedem diariamente nesta estrada, dando em resultado a perda de vidas preciosas.

O que eu quero, Sr. Presidente, pelo requerimento que vou apresentar, é que venham ao Senado todas as informações,

todos os inqueritos que se tem aberto em relação a estes factos.

E' preciso que o boato seja esmagado de uma vez para todas, assim de que se veja que nellos não tem havido cooparticipação de nenhum que tem responsabilidade nos negocios publicos deste paiz.

O requerimento do nobre Senador pelo Amazonas é limitado, é demasido acanhado, para que o Governo possa prestar ao Poder Legislativo todas as informações necessarias.

Acho que, quando se quer obter informações destas, não se deve pedir unicamente o que se refere ao motivo da suspensão de um funcionario. Si eu quezesse dar peso aos boatos que circulam, teria que dizer que o motivo que aconselhou essa medida com relação a esse funcionario, foi o de ter elle sido Secretario particular do Sr. Coronel Vespasiano, quando director da Estrada de Ferro Central.

Mas não devo dar importancia a essas balieiras e por isso, desejando que as informações venham mais completas e perfectas, eu vou apresentar um requerimento á Mesa, pedindo ao nobre Sr. Presidente, que faça com que estas informações não tardem, porque em geral são muito demoradas as informações que em virtude de requerimentos são prestadas pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional.

Apresento este requerimento, justamente, Sr. Presidente, para que não continuem a circular boatos deprimentes para muitos cidadãos, e que como disse em aparte o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul tem dado em resultado, que muitos membros desta Casa e da outra sejam acompanhados por policias secretas.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Isto é uma allegação.

O Sr. MORAES BARROS — V. Ex. queixase dos boatos e no entanto está se referindo a um delles.

O Sr. VICENTE MACHADO — Não estou prestando fé a boatos; refiro-me ao que acaba de ser dito aqui no recinto.

O Sr. MORAES BARROS — V. Ex. queixase das noticias falsas, e, entretanto vem affirmar que esse empregado foi suspenso porque foi secretario da administração passada.

O Sr. VICENTE MACHADO — Perdôe-me V. Ex., eu não affirmei isto. Eu disse que se quizesse dar importancia aos boatos, allegaria isso. V. Ex. não ouviu bem esta parte do meu discurso.

O que eu quero, Sr. Presidente, é proporcionar, com os esclarecimentos pedidos, uma

resposta cabal a todas essas insinuações que na imprensa se tem feito a pretexto de facto, anteriores ao dia 15 de novembro de 1894.

E' preciso que se fique sabendo quem tem a responsabilidade de todos estes factos.

A população do Rio de Janeiro, que viu com o coração cheio de alegria, o modo porque se solemnizou o dia 15 de novembro e o 1º anniversario do Governo civil...

O Sr. MORAES BARROS — E' exacto; é uma bonita verdade.

O Sr. VICENTE MACHADO — ... não pôde acreditar nas propaladas contabulações tidas com os operarios, assim de afastal-os do dever e atiral-os nas veredas escuras da revolta.

O povo que viu como passaram e como foram concluidas as festas com que solemnizamos o anniversario da Republica, que é preciso que se diga para honra deste paiz foram as mais gratas, foram as mais bellas, porque representaram as manifestações do nosso trabalho e do nosso progresso, na Exposição Industrial e na Revista Naval, não pôde attribuir esse procedimento a homens honrados, que tem responsabilidade nos negocios publicos.

Sem mais uma palavra, Sr. Presidente, apresento o requerimento substitutivo ao que foi apresentado pelo nobre Senador pelo Amazonas.

E' lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Substitutivo

Requeiro que se peça ao Governo por intermedio da mesa, cópia do inquerito que se procedeu sobre os factos occorridos na Estrada de Ferro Central do Brazil, nos dias 13 a 15 do corrente.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1895.
—Vicente Machado.

O Sr. Ramiro Barcellos não viria á tribuna si na justificação do requerimento apresentado pelo illustre Senador pelo Amazonas S. Ex. não se tivesse referido a um companheiro da representação do Estado do Rio Grande do Sul, o Sr. Deputado Coronel Vespasiano, que foi director da Central na administração passada.

Si assim não fosse não viria á tribuna porque não teria necessidade de justificar o seu voto contrario ao requerimento, porque não precisava dar as razões dello.

O Coronel Vespasiano, uma das honras do Exército Nacional, um dos nomes mais proeminentes na galeria dos fundadores da Republica foi quem veio commandando o corpo

do alumnos da Escola Militar na celebre jornada de 15 de Novembro.

No periodo em que dirigiu a Central era necessario juntamente com a capacidade intellectual grande somma de energia e calma para poder dirigir tão complicado serviço, mantendo a disciplina quando a Republica soffria as consequencias da revolta.

Os que hoje o accusam esquecem que os perigos eram multiplos, que estavam em estado de sitio e que os boatos multiplicavam-se sobre o procedimento de energia tido pelo director para garantir a ordem no estabelecimento em que era o principal.

Não se deve esquecer o tempo da administração do Coronel Vespasiano, ao menos não eram tão constantes os accidentes como agora. Parece que os boatos da rua do Ouvidor tem por fim levar ao espirito do Governo, a suspeita de que os jacolinos, interferindo na estrada do ferro procedam perversamente concorrendo, com fins politicos, para essas desgraças diarias que enluctam a Republica.

Basta o bom senso para mostrar a falsidade, a perversidade de taes boatos. O Congresso deve collocar-se acima dessas alianças.

Não nega que haja irregularidade na vida dos Estados, todavia para demonstração de que vão para melhor basta comparar-lhes a vida actual com a que arrastavam no antigo regimen: Minas, por exemplo, que, pelo temperamento de seu povo longe de se armar, abraçado em fervor politico, como o rio-grandense, trabalha tranquillamente, tem mais juizo, como ouviu dizer em aparte, mas não só do juizo do mineiro precisa a Republica, o ardor do rio-grandense tambem lhe é necessario quando está em jogo a dignidade da Patria.

Acha que o grande ardor bellicoso é prejudicial, entende, porem, que não deve ser excessivo o amor á ordem. A federação porém exige essa heterogeneidade de temperamento para seu equilibrio. Tornando ao requerimento. Entende que no momento em que se vio abrir o inquerito sobre os incidentes da Central, inquerito que deve ser coreado de segredo absoluto para bom exito, o Congresso pedindo informações o Governo nada poderá fazer para cumprir o pedido do mesmo Congresso, abrindo mão dos documentos que possuir.

Quanto ao requerimento em si diz que o seu autor esqueceu de que pergunta ao Governo porque, desde que ha gravida de na falta do empregado, porque o não demittio em vez de suspendel-o.

Sabe o nobre Senador que o Governo, pelas leis em vigor, não pôde ter tal procedimento sinão depois de processo e subsequente condemnção e por isso procedeu regularmente.

Perguntando porque suspendeu, quaes as causas, vae tolher, de certo modo, a acção do Governo porque taes actos não de apparecer mais cedo ou mais tarde. Pede licença para dizer que S. Ex. não procedeu bem quando affirmou que não são os que apoiam o Governo que tem a responsabilidade dos desastres na Central porque isso levanta a suspeita de que os causadores de desastres são os da opposição.

Em que se funda S. Ex. para dizer que taes desastres são resultados de manejos politicos? Isso, caso fosse verdade seria prova cabal de que eramos inferiores, em sentimento, aos mas barbaros negros das aringas.

Attribue tudo á deficiencia do regulamento e das leis que regem os serviços daquela administração e a falta absoluta de disciplina como já foi accentuado no Senado por um competente e dos de maior merito. E a disciplina é a base da ordem em um estabelecimento como aquelle, disciplina severa, forte e como a militar. Ainda allí subsiste o regulamento antigo que não pôde ter actualmente applicação visto serem, no momento, outras as condições da estrada.

Uma estrada que tem de trafego mais de mil kilometros precisa ter a fiscalisação estabelecida em trechos e não centralisada. Além do regulamento que se torna a mais e mais urgente é necessario que se dê toda força aos chefes.

Entende que as informações pedidas no requerimento não vão sinão enfraquecer a autoridade publica na fiscalisação ou na investigação dos factos que allí se tem dado.

Não fala como governista nem como opposicionista fala como quem conhece as difficuldades que o Governo encontra para chegar ao conhecimento de todas as verdades. Quer dar-lhe inteira liberdade de acção para que se não diga mais tarde que o Poder Legislativo impediu a acção do Governo na investigação dos factos. Assim, pois, vota contra o requerimento.

A discussão fica adiada pela hora.

ORDEM DO DIA

Continua em 3ª discussão, com as emendas offerecidas nesta e as approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1896.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao art. 1º, n. 32 — Exercicios findos.
Augmente-se a importancia de 32:400\$ para pagamento da liquidación, já feita de

garantia de juros da safra de 1893 a 1894 à Companhia *Bahia Central Sugar Factories Limited*.

Sala das sessões, 18 de Novembro de 1895.—
Virgilio Damasio.—*Moraes Barros*.—*Severino Vieira*.—*Pires Ferreira*.

O Sr. Leite e Otizica, tendo sido o relator do parecer em discussão, e lavrado depois do longo e minucioso estudo da situação do paiz, vem responder à impugnação feita a varios pontos desse trabalho, começando pelo que disse o seu illustre collega por Matto Grosso, o qual, apesar do seu talento e competencia, e da sua unabilidade para com o orador, não fez mais do que divagar pelas finanças.

S. Ex. confundiu o serviço da divida em 1896 com o total da divida publica; quando se vê no quadro de pag. 5 computada toda a divida, mas sem as fluctuações de cambio; e a divida em ouro ao cambio de 27.

Tratando de fluctuações de cambio, lembra o orador a censura feita pelo nobre Senador por Goyaz à Commissão por ter elevado a respectiva verba; e responde que a Camara dos Srs. Deputados calculou para a somma dessa verba o cambio provavel de 13 1/2; mas tendo este descido, e sendo agora de 9 1/2 não errou a Commissão, elevando a verba de mais 6:000\$ quando é certo que basta estar o cambio a 10 para que ella suba a mais 8:000\$000.

O nobre Senador por Matto Grosso chamou de odio velho ao que disse o parecer da Commissão sobre a conversão do lastro feita pelo Banco da Republica do Brazil. Declarando injusta a censura, mostra o orador que para o grande augmento, que tem tido a divida publica depois da proclamação da Republica, concorreu sempre, e em parte importante, o Banco da Republica, responsavel do augmento de 570.000:000\$; dos quaes só em moeda-papel bancario 340.000:000\$. e 80.000:000\$ em *bonds*, que estão sendo recolhidos ao Thesouro.

O parecer da Commissão precisava dizer ao Senado que não deve continuar o Banco da Republica a pesar tão extraordinariamente sobre o Paiz; melhorando sempre a sua situação à custa do Thesouro Nacional. Si o orador pudesse, fal-o-hia baquear de uma vez, porque está convencido de que não terá fim o onus do Thesouro; antes que o Banco possa salvar-se, arruinará a Patria.

A conversão do lastro feita pelo Banco da Republica fraudou o Thesouro, obrigando-o a figurar indevidamente como devedor do banco por apolices. O orador explica como se devia fazer a conversão dos lastros existentes; argumenta com a somma e conversão de varias parcelas, concluindo pela demonstração de que o Thesouro foi fraudado pelo banco em 119.070:000\$, que deviam ser mandados

riscar do balanço do banco, porque constituem uma verba falsa.

A proposito lembra o orador o que aconteceu com o Banco de França, no tempo de Napoleão, que fez recolher e liquidar forçadamente todos os seus titulos emitidos, devendo proceder-se de modo identico com o da Republica.

Outra verba impugnada pelo nobre Senador por Matto Grosso, e tambem pelo nobre Senador pelo Espirito Santo, foi a verba—Pensões; mas não procede a impugnação porque das tabellas explicativas do orçamento se vê que, sendo o total do augmento dessa verba de 431:005\$, apenas entram nella 17 contos e tanto a titulo de pensões; sendo, por isso, injustas as censuras feitas ao numero de pensões ultimamente concedidas.

A maior parte dessa verba é consequencia do montepio; e, a proposito dessa instituição, pensa o orador que deve ser extinta, além de outras razões de ordem economica, para não acoroçoar a emprogo-mania. O meio mais efficaz seria suspenderem-se as contribuições, pagar-se aos actuaes contribuintes e nada se reformar. A extinção se operaria gradualmente, sem trabalho e sem prejudicar-se a quem quer que seja.

A respeito do montepio, mandará à Mesa uma emenda modificando a redacção do additivo adoptado, e satisfazendo assim ao nobre Senador pelo Espirito Santo.

A respeito da emenda apresentada pelo nobre Senador pela Bahia, sobre arrendamentos das capatazias das Alfandegas, observa o orador que a materia está sujeita a providencias administrativas, achando-se já regulada pela lei de 1869 e artigos da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

Trata depois o orador das observações feitas pelo honrado Senador por Goyaz sobre as Caixas Economicas; e da emenda suppressiva do additivo, que se refere à Companhia de Saneamento.

Em relação a esta companhia a Commissão entendeu estudar o assumpto no interesse do Thesouro, e autorisar o Governo a rever e a rescindir o contracto respectivo, que é altamente prejudicial ao Paiz, dando isenção de direitos a todos os materiaes que a companhia importar para construcção de casas, desde os tijolos até ás telhas, incluindo madeiras, fechaduras, etc.

O orador justifica depois algumas emendas que vai mandar à Mesa, elaboradas em virtude do estudos posteriormente feitos pela Commissão; e conclue pedindo desculpa ao Senado se não respondeu às observações de todos os seus illustros collegas sobre o parecer da Commissão.

O Sr. Presidente — O honrado Senador por Alagoas e outros Srs. Senadores apresentaram emendas ao Orçamento da Fazenda, algumas das quaes estão comprehendidas em uma disposição regimental que até agora tem sido interpretada pelos Presidentes desta Casa com um certo rigor.

A disposição é a do art. 110 que diz o seguinte:

« Não é permitido na discussão das leis anuais a apresentação de emendas com o caracter de proposições principaes, que devem seguir os tramites de projecto de lei.

São consideradas taes as emendas que cream, reformam ou extinguem serviços e repartições publicas, convertem em ordenado parte ou toda gratificação estabelecida em leis especiaes; revogam leis de outra natureza ou mandam vigorar as já revogadas.»

A norma de interpretação é de modo a não permittir emendas quando não haja rubrica ou verba, á qual se adapto.

A Comissão de Finanças apresentou a este orçamento alguns artigos additivos que contem materia principal. Nessa occasião eu não me achava presente e nada podia oppor. Na votação, porém, diria ao Senado que elles não podiam ser acceitos porque continham materia nova, e mesmo que nessa serie de artigos additivos, que se chama cauda dos orçamentos, não podiam figurar artigos contendo materia heterogenea.

Ora dá-se justamente isto com algumas emendas agora apresentadas e eu tenho escrupulo em accita-las porque, si assim procedermos, viremos trazer precedentes novos que estabelecerão a maior confusão na legislação orçamentaria.

Neste orçamento ha diversas emendas deste genero, algumas foram approvadas em 2ª discussão, outras vão ser sujeitas a apoioamento.

A estas eu não sujeitarei a apoioamento porque como já disse, vão de encontro a disposição regimental e aos precedentes da Casa.

O precedente da Camara dos Deputados não justifica o facto de que o Senado tambem deva assim proceder. Em condições semelhantes, a Camara dos Deputados que tem na sua lei regimental algumas prohibições neste sentido, não tem sido muito rigorosa na adopção de emendas de tal ordem, de sorte que vem de lá emendas que não podem ser recusadas pela Mesa, e o Senado as approva ou deixa de approvar.

Mas este precedente da Camara dos Deputados não é applicavel ao Senado que tem disposições prohibitivas e muito expressas a este respeito, neste assumpto.

Senado V, VII

O Sr. Senador Leite e Oiticica por exemplo, propõe a seguinte emenda (Lé):

« E' o Governo autorizado a mandar organizar a estatistica commercial das Alfandegas, concedendo gratificação aos funcionarios da propria alfandega, por este serviço feito fóra das horas do expediente e para o qual dever-se-ha exigir de cada despacho de mercadorias, o accrescimo de \$040, que o importador será obrigado a pagar.»

Além de ser materia especial, ha aqui creação de uma taxa.

O SR. COELHO RODRIGUES — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE — Acho portanto que não pôde ser accita a emenda apresentada pelo honrado Senador, nem sujeita a apoioamento.

O SR. LEITE E OITICICA — E' apenas uma autorisação referente á serviço de alfandega; não se trata de creação de serviço.

O SR. PRESIDENTE — Mas crea uma taxa.

O SR. LEITE E OITICICA — Mas não crea serviço especial.

O SR. PRESIDENTE — Mas concede gratificação aos funcionarios.

O SR. LEITE E OITICICA — Gratificação por um serviço.

O SR. PRESIDENTE — A segunda emenda é a que se refere a creditos especiaes.

Esta pôde ser sujeita a apoioamento porque tem rubrica especial no orçamento ao qual se vae adoptar (Lé.)

« No caso de deficiencia da receita, o Governo é autorizado a fazer as operações de credito necessarias para fazer face á despesa com os serviços votados pelo Congresso Nacional em creditos extraordinarios, especiaes e supplementares.»

Este additivo é applicavel ao orçamento da receita e não cabe no orçamento da despesa.

O SR. LEITE E OITICICA — Eu retiro a emenda.

Não preciso, portanto, sujeital-a a apoioamento. (Lé.)

O Governo é autorizado a contractar no estrangeiro a cunhagem de dez mil contos em moeda de nickel, correndo a despesa pela verba creditos especiaes e consignações — fabrico e cunhagem de moedas de nickel.

Este outro additivo tem sua verba no orçamento e portanto vou sujeital-o a apoioamento. (Lé.)

Emenda additiva á verba n. 33 — Creditos especiaes — Elove-se a verba com 3.500.000\$ destinada á liquidação pelo Governo dos debitos a Lago & irmão, ás companhias de nave-

gação costeira o Lloyd Brasileiro pelos vapores e rebocadores de que o Governo esteve de posse, tomados ou destruídos durante o conservados depois da revolta de 6 de setembro de 1893. (Lê.)

Esta emenda tem relação com uma verba do orçamento; vou portanto sujeitá-la a apoio.

Ao additivo sobre o montepio dos empregados publicos, em vez de « suspender a execução da lei » diga-se « suspender a admissão de novos contribuintes ».

Esta emenda refere-se a um additivo aprovado em 2ª discussão. (Lê.)

« Continua o Governo autorizado a liquidar e pagar ao governo dos estados a importância das despesas feitas pelo Thesouro dos mesmos estados por conta da União por motivo da revolta. (Lei n. 206 de 24 de dezembro de 1894, art. 9º, n. 6.)

Este additivo me parece conter materia principal, porque não se refere absolutamente nem á rubrica nem a verba alguma do orçamento; não pôde, portanto, ser submettida a apoio, pelas razões já expostas. (Lê.)

« No artigo additivo sobre a Companhia de Saneamento, supprimam-se as palavras finais — sem restricções.

Esta emenda refere-se a um additivo aprovado em 2ª discussão (Lê.)

Ao art. 1º, n. 3 — Restabeleça-se a emenda offerecida pela Comissão de Finanças e rejeitada em 2ª discussão, assim concebida:

Em vez de — 23.361:612\$, diga-se — 25.906:612\$ para o resgate, segundo o plano da lei de 1827, de 1/2 % da divida interna fundada.

Ao art. 1º, n. 11 — Alfandegas.

Para — depois da palavra thesoureiro — em vez de 61:120\$, diga-se 122:240\$ para gratificação até 40 % que o Governo é autorizado a abonar aos funcionarios da alfandega.

Altere-se o total de 359:320\$700 para 420:440\$000.

Ao art. 1º, n. 32 — Exercícios findos :

Augmente-se a importancia de 32:400\$ para pagamento da liquidação, já feita, de garantias de juros da safra de 1893 a 1894 á Companhia *Bahia Central Sugar Factories, limited*.

Substitua-se o art. 4º da proposição pelo seguinte :

Ficam transformados desde já em aforamentos os arrendamentos de terra da fazenda Santa Cruz e na razão de 1\$ por área de 4.356 metros quadrados.

Será concedida a todos os foreiros, que o requererem, a remissão mediante o pagamento de 20 annos de foro.

Estas emendas podem ser acceitas, porque todas se referem a rubricas ou artigos do orçamento.

São successivamente lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes emendas:

Ao art. 1º, n. 3. — Restabeleça-se a emenda offerecida pela Comissão de Finanças e rejeitada em 2ª discussão, assim concebida.

Em vez de — 23.361:612\$, diga-se: — 25.906:612\$ para o resgate, segundo o plano da lei de 1827, de 1/2 % da divida interna fundada. — *Leite Otiteica*.

Ao art. 1º, n. 11 — Alfandegas.

Para — depois da palavra thesoureiro — em vez de 61:120\$ diga-se: 122:240\$ para gratificação até 40 %, que o governo é autorizado a abonar aos funcionarios da alfandega.

Altere-se o total de 359:320\$000 para 420:440\$000.

Em 18 de novembro de 1895. — *Manoel Barata*. — *Antonio Buena*.

Ao art. 1º, n. 32 — Exercício findos.

Augmente-se a importancia de 32:400\$ para pagamento da liquidação, já feita de garantia de juros da safra de 1893 a 1894 á Companhia *Bahia Central Sugar Factories limited*. — *Virgilio Damazio*. — *Moraes Barros*. — *Severino Vieira*. — *Pires Ferreira*.

Ao art. 1º, n. 33 — Creditos especiaes — Eleve-se a verba com 3.500:000\$ destinada a liquidação pelo governo dos debitos á Lage & irmão, ás companhias de Navegação Costeira e Lloyd Brasileiro pelos vapores e rebocadores de que o governo esteve de posse, tomados ou destruídos durante o conservados depois da revolta de 6 de setembro de 1893. — *Leite Otiteica*.

Substitua-se o art. 4º da proposição pelo seguinte:

Ficam transformados desde já em aforamentos os arrendamentos de terra da fazenda Santa Cruz e na razão de 1\$ por área de 4.356 metros quadrados.

Será concedida a todos os foreiros que o requererem a remissão mediante o pagamento de 20 annos de foro.

S. R. Em 18 de novembro de 1895. — *Severino Vieira*.

No artigo additivo, sobre a Companhia de Saneamento, supprimam-se as palavras finais — sem restricções. — *J. Joaquim de Souza*.

No artigo additivo sobre o Montepio dos Empregados Publicos, em vez de « suspendendo a execução da lei », diga-se « suspendendo a admissão de novos contribuintes. » — *Leite Otiteica*.

Additivos

Art. O Governo é autorizado a contractar, no estrangeiro, a cunhagem de 10.000:000\$ em moeda de nickel, correndo a despeza pela verba — Creditos especiais, o consignação — fabrico e cunhagem de moedas de nickel. — *Leite e Oiticica.*

O Sr. Presidente— Sendo numerosas as emendas, e achando-se adiantada a hora e tratando-se de materia importante, vou mandar imprimir as emendas, continuando a discussão na proxima sessão.

A ordem do dia da sessão seguinte é:

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados: n. 73, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1896;

3ª discussão das proposições da mesma Camara:

N. 66, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1896;

N. 86, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito supplementar de 819:000\$ á verba n. 4 do art. 6º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894;

N. 75, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito de 3.717:661\$260 que entrogará á administração do Districto Federal;

2ª discussão das proposições da mesma Camara:

N. 85, de 1895, que autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 76:000\$ para pagamento das despezas, até o fim do actual exercicio financeiro, com o pessoal e material da colonia correccional dos Dous Rios.

N. 89, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito supplementar de 7.616:993\$250 ao art. 4º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, que será distribuido por diversas rubricas;

N. 37, de 1895, que dá novo plano ás leis do Orçamento da receita e da despeza da Republica;

3ª discussão da proposição da mesma Camara:

N. 29, de 1895, que prorroga por dous annos o prazo concedido á Estrada de Ferro Leopoldina, como cessionaria da Estrada de Ferro de Santo Eduardo no Cachoeiro do Itapemirim, para a conclusão das obras da linha entre estes dous pontos.

1ª discussão do projecto do Senado n. 62, de 1895, que autorisa o Governo a reformar o decreto n. 081, de 8 de novembro de 1890;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1895, que autorisa o Governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894;

3ª discussão do projecto do Senado n. 47, de 1895, que eleva os vencimentos do escrivão e do meirinho da Auditoria de Marinha;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1895, que concede a J. Rosa da Cunha e Silva, viuva do tenente do exercito Alfredo Silva, morto em defesa da Republica na tomada da ilha de Mocanguê, a pensão annual de 1:200\$000.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

152ª SESSÃO EM 19 DE NOVEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARY — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Expediente — Parecer Continuação da discussão adlada na sessão anterior do requerimento do Sr. Costa Azevedo — Discurso do Sr. C. Ottoni — Retirada do requerimento — Ordem do dia — 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1895 — Discursos dos Srs. Vicente Machado, Ramiro Barcellos, Vicente Machado e Leite e Oiticica — Encerramento da discussão e votação — Ordem do dia 20.

Ao meio-dia comparecem os 40 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, Lopes Trovão, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Vicente Machado, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos, o Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. João Barbalho, J. Catunda, Justo Chermont, Corrêa de Araujo, Leandro Maciel, Eugenio Amorim, Laper, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Paula Souza, Cam-

pos Salles, Generoso Ponce, Arthur Abreu e Raulino Horn; e sem ella os Srs. Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Moraes Barros, Aquilino do Amaral e Joaquim Martinho.

O SR. 3º SECRETARIO servindo de 1º dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de hontem, remettendo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica sujeitando a approvação do Senado a nomeação, que fez, do Bacharel Joaquim Antunes de Figueiredo Junior para juiz do Supremo Tribunal Federal.— A' Commissão de Justiça e Legislação.

O SR. 4º SECRETARIO, servindo de 2º, lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER N. 243 DE 1895

A Commissão de Justiça e Legislação, tendo examinado as razões do *veto* opposto pelo Prefeito Municipal á resolução do respectivo Conselho, tomada em 9 de Setembro ultimo, e considerando que a materia desta é semelhante a das de 12 de Abril e 29 de Outubro do anno passado, vetadas pelo Prefeito de então e não sustentadas pelo Senado, é de parecer que este mantenha o seu voto anterior, sustentando o *veto* do actual Prefeito á citada resolução do 9 de Setembro do corrente anno.

Sala das Commissões, em 14 de Novembro de 1895.—A. Coelho Rodrigues.—J. L. Coelho e Campos.—Leopoldo de Bullões.

Continúa a discussão, adiada na sessão anterior, do requerimento do Sr. Costa Azevedo com o substitutivo do Sr. Vicente Machado.

O Sr. Christiano Ottoni—Sr. Presidente, não sei si me será possível desempenhar o programma que hontem formulei a mim proprio, ouvindo o nobre Senador pelo Amazonas.

Faltei ao Senado quatro dias da semana passada, porque, com esta alta temperatura, sinto-me incapaz de tudo. Cheguei a Petropolis alquebrado; deseí hontem e vou voltando ao estado anterior. Mas quero fazer um esforço; farei o que puder para acompanhar o nobre Senador pelo Amazonas, que, levantando o debate relativo ás desordens da estrada de Ferro Central, prestou um alto serviço á causa publica; e não é o primeiro.

O SR. COSTA AZEVEDO—Obrigado a V. Ex.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—O nobre Senador, com os seus requerimentos, tom conseguindo que se vão liquidando e esclarecendo alguns mysterios da administração passada, em beneficio da presente e das futuras. A Estrada de Ferro tem necessidade de que sobre ella se abra largo debate no Congresso. Eu pretendia inicial-o por occasião do orçamento da viação; mas, prevenido pelo nobre Senador, julguei dever acudir á tribuna.

O debate tomou tambem uma face politica. A uma observação que a esse respeito fez o nobre Senador pelo Amazonas, quanto á possibilidade de influencias desse genero determinando as desordens da Central, o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul respondeu e ergueu a que até á altura de um programma politico do partido, que convém tambem ser examinado. Mas eu entendo separar completamente esta questão da Estrada de Ferro, porque esta é terreno neutro, no qual parece-me certo que concorrerão todos os homens de boa vontade (*apoiado*), para procurar o meio de dar satisfação ao publico, e corrigir as grandes desordens que por lá vão. Não pôde haver homem illustrado, homem de senso commum, qualquer que sejam as suas opiniões politicas, que negue o seu concurso para este fim. (*Muito bem.*)

Entendo assim separar completamente a questão politica, que o nobre Senador levantou da Estrada de Ferro, eu a deixo para o *post-scriptum*; mas não será um *post-scriptum*; como os das cartas de mulhères, dizem, mais importante do que a carta; porque a questão principal, a parte mais importante é a questão da Estrada de Ferro.

Sr. presidente a indisciplina que se manifesta alli, espero em Deus que não seja na grande maioria do pessoal, mais em grande numero é que a causa principal das desordens, não os regulamentos, como disse a nobre Senador pelo Rio Grande do Sul...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Eu disse que eram talvez insufficientes no memento.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Ha alguma cousa nesse sentido; lá chegaremos. Mas, digo esta indisciplina, relaxação, do ordem do pessoal da Estrada de Ferro vem de longe, começou desde que a estrada passou a pertencer ao Estado, desde que alli se introduziu a administração do governo por meio de emcampação.

E já que tomo a questão assim *ab ovo*, direi tambem ao Senado que a propria emcampação da Estrada de Ferro foi filha de vistas... (receio dizer acanhadas porque estou me referindo a estallista, de grande merito intellectual), mas vistas pouco reflectidas, devidas talvez á ignorancia da especialidade, o que tornavam os nossos estadistas absoluta o

completamente incredulos quanto á possibilidade da Estrada de Ferro.

A opinião publica fazia, pelos annos de 1850—52 (a decretação foi de 26 de junho de 1852), grande pressão sobre o Governo.

Uma familia importante de Vassouras, a familia Teixeira Leite, composta de argentinos, mas homens de intelligencia, patriotas das melhores intenções, foi quem mais concorreu para a decretação.

E' com muito prazer que eu, a quem muitas pessoas attribuem esta primazia, faço-lhes esta justiça.

Era uma familia composta de conservadores, grandemente influentes no seu partido, asseguravão sempre votação unanime do collegio de Vassouras e não cessavão de influir no espirito dos estadistas de então, que cediam á opressão da opinião; mas cediam sem fé.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, um homem, cuja cabeça Minas se ufana, com razão, de haver produzido (*apoiados*), dizia: façam a estrada; trará no 1º dia de cada mez, desde o valle do Parahyba até esta capital, tudo o que ha para transportar, e ficará ainda o resto do mez.

O marquez do Paraná, outra grande cabeça tambem mineira, esse dizia: caia do céu concluida e prompta a estrada que vocês desejam, sem emprego algum de capital: a renda não bastará para o custeio.

A estrada abriu-se com uma pequena secção até Queimados, e o primeiro semestre de trafego deu renda liquida.

Outro estadista, o visconde de Itaborahy, dizia que era uma obra grandiosa, mas que as nossas finanças não a supportavam.

Devem ser desculpados; porque tambem na França, já muito mais illustrada em 1830 do que nós eramos em 1850, quando a assembléa decretou audazmente uma grande rede de caminhos de ferro, irradiando de Paris para os 4 pontos cardinaes a roda dos ventos, na discussão, dizia Thiers, que, em meu conceito, era o primeiro dos estadistas do seu tempo, dizia que o custo da estrada era tal, o capital empregado tão enorme que seria impossivel abaixar as tarifas, para collocal-as no nivel das classes pobres; um jornalista não poderia viajar em tal estrada.

Arago, o grande sabio, esse dizia: não comprehendo como, pelo facto de se lançarem duas barras de ferro parallelas sobre o terreno, se tornem fortes os carrascaes de Gasconha.

Isto serve de desculpa aos nossos estadistas.

Mas, cedendo á pressão da familia Teixeira Leite, fez-se a decretação, fez-se a organisação da companhia, foi-lhe adjudicado um contracto celebrado em Londres pelo governo para construcção da 1ª secção.

Não tomei em tudo isto a minima parte.

O ministerio de então era conservador, os partidos estavam muito separados, eu militava em campo opposto, não era sequer membro do parlamento; era um pobre professor de mathematica na Escola de Marinha; quando fui chamado, estava a decretação feita e acabada.

Mas estou talvez divagando.

Saltemos para a encampação, porque o que importa saber é sómente a historia da estrada, depois que passou a ser gerida pelo governo.

Em 1858, a situação da estrada, gerida por uma companhia, de que fui, nos dez annos em que ella viveu, unico presidente, a situação da estrada era o que passo a expor.

O governo tinha-se compromettido a garantir 7% a 38.000:000\$, garantia vencida desde a data da entrada dos capitães. Emitiram 12.000:000\$ em acções promptamente tomadas. Mas a 1ª secção, com as pesadas desapropriações de muitas centenas de predios na capital e de indemnisações, a que a companhia foi obrigada, absorveu talvez dous terços dessa emissão; e, no entanto, estava começada a 2ª secção que exigia pelo menos outros 12.000:000\$; custou, parece, um pouco mais.

Levantou-se nessa occasião uma enorme grita de interesses, um ou outro licito, mas na grande maioria illicitos, assaltando a estrada, e isso produziu no animo dos accionistas e de todo o mundo completa incredulidade, quanto á completa subida de serra e o tunnel grande.

Ninguem acreditava que aquelle tunnel se abrisse.

E soube que, em certo dia, em alta conferencia, lamentando-se que se deixassem enterrar tantos milhões, para depois confessar o fiasco, disse voz poderosa: deixem-n'o; si não fizer a estrada, é homem perdido. (*Niso.*)

Tal era a situação; não havia dinheiro para se concluir a 2ª secção.

Como consegui resolver o problema?

Fui ao governo e disse: o Thesouro está obrigado a garantir 7% dos capitães, desde a sua entrada; não é preciso augmentar este sacrificio com mais um vintem, para a questão resolver-se; sómente converta-se esta garantia de juros em serviço de emprestimo, emittindo em Londres a terça parte do capital.

Assim fazia-se a 2ª secção, a incredulidade desaparecia, voltava o enthusiasmo, como todo o mundo sabe que voltou: a companhia emittiria o ultimo terço do capital e proseguiria.

O governo não fazia mais do que dar os 7% que havia promettido e deste modo, acabada a 2ª secção, tudo se fazia e eu lisonjea-

va-mo com a esperança de reanimar o espirito de associação, estando á frente de uma empresa poderosa.

Esta, tendo realisado 12.000:000\$ em acções se acharia dona de obras no valor de 24.000 contos, e não acharia difficuldades para completar o capital decretado 38.000:000\$. Entretanto financeiros distinctos, como o Visconde de Inhomirim, estranhara que o emprestimo se amortisasse em favor da companhia, e este circumo transtornou todo o plano.

A incredulidade fazia conservar em baixa as acções, apesar da distribuição fiel dos 7%., e, como estavam baixas as acções, o thesouro appareceu na praça, comprando-as, e no fim de certo tempo era senhor de quasi todas.

Eis aqui como passou a estrada para o governo e morreu todo o meu enthusiasmo.

Desde então a indisciplina começou a introduzir-se lentamente.

Um facto que deu-se commigo poucos annos depois da encampação, serve para provar o que acabo de dizer.

Era agente da estação central um Sr. Teixeira Coimbra, pai de um magistrado do Districto Federal.

Era um homem intelligente, honesto muito activo e que tinha conseguido por suas boas qualidades na freguezia do Sacramento, onde residia uma enorme influencia eleitoral e que tinha conquistado influencias em outras freguezias.

O Governo conservador não podia dispensal-o nas eleições da capital, e era entre os seus cavalistas que começaram a escolher o pessoal para a Estrada de Ferro Central.

Este homem foi ser agente da estação central. Era um bom empregado, intelligente, activo e honesto; mas em uma conversa com o mesmo empregado, na estação vim a saber que se tinha estabelecido dissenção entre elle e seu chefe.

E accrescentou: o director diz que vai avisar o Governo, pois eu desafio a que o faça, mais ainda, desafio os Ministros a que me demittam, si forem capazes!

E não foi demittido; sahii depois quando quiz!

Era isto um dos fructos do parlamentarismo com que alguns nos querem hoje felicitar. Nesse systema, os Ministros não podem viver sem a confiança da maioria das Camaras; e como não se podia recorrer todos os mezes nem todos os annos á dissolução da Camara, ficaram assim sujeitos á maioria e era esta maioria que impunha as nomeações, e que o conselheiro Zacharias chamava uma confraria de pedintes.

Era assim que se recrutava o pessoal da Estrada de Ferro.

Já depois da encampação, servi ainda algum tempo como director.

Feita a encampação ficou como regra o governo nomear todos os empregados da estrada de ferro.

Ora, em uma extensão como tem a Estrada de Ferro Central e, sobretudo, em uma linha singela exigem-se tantas cautelas, tantos cuidados e zelo que não é possível gerir-a sem poder discrecionario do director. (Apoiados.) Pôde admittir-se que os chefes principaes dependam da nomeação do governo; mas o director que não puder nomear e demittir livremente os empregados subalternos, por muito habil e zeloso que seja não pôde verdadeiramente dirigi-la. (Apoiados.)

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Hoje o proprio Governo não pôde fazel-o sem processo.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—E' verdade, é essa a lei, mas é absurda; é preciso revogal-a ou violal-a. (Apartes.)

O director deve nomear e demittir todos os empregados subalternos. Deu-se commigo este facto: um delles foi accusado de ter subtrahido em um trem uma carta com 3:000\$ que tinha sido mandada para Belém. O responsavel pelo trem accusou este empregado, levou-o ao juizo e processou-o. Foi absolvido por falta de provas.

Mandei pedir os autos em confiança, estudei-os e, combinando com o meu inquerito achei um certo numero de provas circumstanciaes, que me produziram a intima convicção de que o homem tinha subtrahido o dinheiro, embora absolvido por falta de provas. Era o caso de uma demissão a bem do serviço publico sem motival-a.

Pois, senhores, não pude obtel-a sem dirigir-me ao Governo, narrando-lhe todos os elementos da minha convicção e perdendo um tempo precioso.

Em taes condições, não ha administração possível, não ha zelo possível no pessoal. Uma empresa daquelle genero precisa ser gerida, como uma fabrica pertencente a um particular, que admitte os trabalhadores que lho parecem bons e despede os que servem mal.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Esta é a verdadeira segurança na administração.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Mas a politica só intervinha até então na Estrada de Ferro muito parcialmente, mandando pedir ao director os votos para este ou aquelle.

Nó meu tempo, não. Nos dez annos em que fui director nunca soube como votou em eleições qualquer empregado meu, nunca procurei sabel-o, tinham ampla liberdade para votar como entendessem. Mas, em um certo tempo, não posso precisar a data, surgiu o Sr. Vinhaes, declino o nome porque já foi declinado sem reclamação e elle mesmo na

imprensa confirmou o que estou dizendo ao Senado, não estou improvisando.

Surgiu o Sr. Vinhaes que tinha vocação para Deputado, e julgou poder contar com os votos do pessoal da Estrada introduzindo nesse pessoal as utopias do socialismo, das quaes estavamos completamente livres e podíamos estar alguns annos ainda, porque as classes pobres no Brazil não caíram em tão profunda miseria como os proletarios da Europa; não morrem centenas de pessoas de fome como lá.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—Aqui o que precisamos é de trabalhadores.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI—O Sr. Vinhaes introduziu as utopias do socialismo no pessoal, proclamando-se elle mesmo o protector dos proletarios da Estrada de Ferro. Elle mesmo confirmou isto em um artigo, que eu não qualifico, visto que não respondi na occasião, dirigindo-se a mim por ter accusado este mesmo facto ao Senado.

Declarou que adoptava o socialismo como um systema philosophico, que bem sabia que nada obtinha presentemente, mas trabalhava para o futuro e desinteressadamente: trabalhava para as gerações futuras, mas colhendo na geração presente os votos para Deputado. (*Apartes.*)

E' depois deste facto que a indisciplina do pessoal subiu a seu auge.

Quando, não sei si em 1891 ou 1892, o Governo resolveu nomear um director militar, um official do exercito, eu ouvi de um engenheiro de 1.^a ordem; que por muitos annos tinha occupado um logar de chefe de serviço na Central e cujo nome não declino, porque não tive occasião de pedir-lhe authorisação, ouvi estas palavras: O Governo não tem outro expediente, ha de metter lá o Governo da espada, porque aquillo está de tal modo que só o Governo da espada poderá endireitar. E' apreciação de um engenheiro muito habil; tal era o estado do pessoal.

Os militares foram dous, o Sr. coronel Aguiar e o Sr. coronel Vespasiano. O Sr. Souza Aguiar não soffreu as accusações que soffreu o seu successor. Eu não tenho honra do conhecel-o, mas sei que goza da melhor reputação, pelo seu character e intelligencia.

Nada sei, nada ouvi que contrarie esta reputação; entretanto, não tinha a cooperação do pessoal inferior; não tinha a cooperação do zelo, que estava extincto pelo Sr. Vinhaes.

O Sr. coronel Vespasiano soffreu grandes accusações. Eu não as repitirei, não quero dal-o por accusado, nem por defendido; peço licença para passar por esse ponto.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Mesmo porque haveria outra tempestade.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI — Sei que na Camara a questão da gestão deste Sr. official foi agitada, houve accusações e defesas: eu não as acompanhei, e respeito o principio: *auti alteram partem.*

A respeito da gestão do Sr. Vespasiano apenas farei duas pequenas observações. Uma pôde ser que o desculpe em parte da severidade que empregou, talvez algumas das suas providencias mais severas tenham desculpa na disposição do pessoal; outra é que esse Coronel governou a Estrada de Ferro em occasião melindrosa, em que se fazia muita cousa e até dispunha-se de dinheiros publicos por ordens verbaes.

Parece que é desse tempo o facto de na contabilidade da estrada de ferro apparecer um desfalque de cinco mil contos, que até hoje conserva-se em completo sigillo, que é ainda um mysterio.

O Sr. JULIO FROTA — Vem de mais longe, vem de 15 annos atrás; elle explicou isto na Camara.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI — Diz-se que faltam 5.000 contos e que o thesoureiro é da maior probidade.

Mas eu passarei adiante, não quero absolutamente azedar a discussão, desejo que ella seja isenta de toda a paixão.

Na discussão de hontem houve, a meu ver, confusão entre factos que são essencialmente diversos; desastres resultantes de encontros de trens na linha e *grèves* ou paredes nas officinas.

São cousas muito differentes. Para os desastres da linha não se comprehende que haja alguem tão perverso, até mesmo porque isso não pôde ter fim politico, que vá intencionalmente provocar o encontro de trens, sacrificando a vida de centenas de passageiros.

O Sr. VICENTE MACHADO— O que se diz na imprensa é que o facto é proposital.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI—Para um facto destes, de encontro de trens, basta um pequeno descuido. Um trem não pôde seguir de uma estação sem perguntar-se á estação seguinte se pôde seguir. Basta um descuido na expedição de ordens para dar-se desastre, como este que se deu perto de Juiz de Fora.

Aqui em Maxambomba, quando só funcionava a 1.^a secção da estrada, deu-se um desastre igual ao de Juiz de Fora, cuja explicação foi a seguinte: era agente da estação de Maxambomba um major reformado do exercito, homem reconhecidamente prudente.

No logar devia passar um trem que vinha da serra por outro que ia da capital; o da serra devia chegar 10 minutos antes; o agente tinha obrigação de estar presente, mas era no inverno, e em uma manhã nebulosa, o o pobre velho, sentindo frio, conservou-se mais uma hora no valle dos lençóis e deixou o serviço confiado nos empregados inferiores. Dahi o descuido; chocaram-se os trens, ficaram completamente despedaçados, morram tres ou quatro pessoas e houve um grande numero de feridos. Não houve outra causa sinão o frio do velho.

Pequenas causas podem produzir grandes desastres e incontestavelmente o serviço daquelle estrada tornou-se pessimo depois que passou para o Governo e, sobretudo, depois que os empregados foram declarados com regalias de empregados publicos; julgaram-se com o direito de passar horas prosando e fumando, com a penna atrás da orelha. Portanto: não admira que hoje haja dessas cousas.

Mas das greves paredes, ossas, não; essas são todas para algum fim. A de 6 de dezembro foi a primeira e bem se sabe que se filia-va a um plano vasto.

A esquadra revoltosa interceptava completamente o commercio marítimo; não se contava com a intervenção dos navios de guerra estrangeiros protegendo os mercantes respectivos; sem essa protecção, não desembarcaria um kilo de bacalhau ou uma barrica de farinha de trigo; ao mesmo tempo, cortando-se o trafego, não teriamos viveres de especie alguma e a cidade se renderia pela fome.

Deste vasto plano, a parte dependente da Central esteve, diz a voz publica, a cargo do Sr. Tenente Vinhaes.

Pouco depois, estando a Estrada de Ferro absolutamente improstavel, accumulando-se cargas e mercadorias, não podendo ser transportadas, reuniram-se na estação da Gambôa (os jornaes não deram noticia desse facto, mas, o ouvi de vozes muito autorizadas) muitos negociantes com o fim de combinarem nas providencias que deviam requerer ao Governo, a fim de que cessasse a grande calamidade que soffriam pela falta de transporte de suas cargas e de despachos em suas mercadorias.

Apresentou-se o Sr. Vinhaes para defender, disse elle, os proletarios da estrada.

Ora, não se reuniam aquellas pessoas para accusar os proletarios, e sim para combinarem as medidas que deviam pedir ao Governo em beneficio do proprio serviço entregue aquelle mesmo pessoal.

Declararam que a reunião se dissolveria, si o Sr. Vinhaes teimasse em ficar e só assim se veriam livres delle.

Já fiz notar que uma empresa daquelle genero não pôde ser bem dirigida sem que os director tenha a faculdade de demittir o nomear livremente o pessoal, menos talvez o chefes dos serviços, no caso de ser a empresa do Estado, convindo então para estes a approvação do governo.

A proposito da suspensão que soffreu um empregado da estrada, não sei si com fundamento, em consequencia das ultimas desordens alli havidas, allegando-se que elle devia ser demittido, disse o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul e o repetiu agora que o governo não tinha o direito de demittir.

Senhores, em paz nenhum ha governo nem pessoa capaz de gerir uma empresa desta natureza, não tendo o direito de demittir empregados.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Estou pensando como V. Ex.; mas o facto é que existe a lei.

O SR. CHRISTIANO OTTONI — Si a lei devo ser revogada, mas antes é necessario infringil-a.

Ha chagas que não se curam sinão com ferro em brasa. Os desastres da estrada de ferro Central estão neste caso, reclamam medidas as mais energicas. (Apoiados.)

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Perfeitamente; estamos de accordo.

O SR. CHRISTIANO OTTONI — As cousas chegaram ao ponto, que estou muito perto do desanimo, estou muito inclinado a crer que não é absolutamente possivel obter bom serviço sendo a estrada de ferro do Estado, continuando sobre a gestão do governo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Ha quatro annos eu dizia isto, quando começaram a se accentuar estas difficuldades.

O SR. CHRISTIANO OTTONI — Entretanto, repugna a muitos, e tambem a mim a alienação total daquelle bello proprio nacional; tanto não desejaria. Mas um meio termo me parece accetavel: conservar a propriedade do immovel e arrendar a estrada por largo numero de annos a uma empresa que compre o material movel e rodante; introduzir alli o interesse individual; dar a esta empresa o poder necessario para dirigir tudo, para gerir o serviço; e pôde ser que assim se adquira um bom funcionamento. Este processo tem a vantagem de não exigir tão grande capital e por isso obter-se mais larga concorrência para o arrendamento.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Soria preciso revogar a vitaliciedade dos empregados da Estrada.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI—Em todo o caso é isso indispensável; a tal vitaliciedade é despropósito, que admiro figurar em lei. Ha pouco tempo, ha uns dous mezes, fazendo uma excursão á nova capital em construcção do estado de Minas, tive de ouvir, viajando pela Estrada Central, um côro de queixas por toda a parte contra o máo serviço.

Fallando da alienação, no bello horisonte, em uma roda de engenheiros, foram todos elles de opinião que, si o Governo tal realisasse, o pessoal da estrada se ergueria como um só homem contra a empresa que fizesse essa acquisição.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Era substituí-lo por outro.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI—Isto é uma medida do estado da questão.

Creio que, uma vez reconhecida a necessidade e resolvida a alienação, o governo tem meios para fazel-a effectiva, podendo até occupar a Estrada de Ferro militarmente.

Mas esta opinião geral, repito, dá a medida do estado dos espiritos daquelle pessoal, indica a causa principal de muitos factos.

Actualmente não ha Governo da espada. O Sr. Marechal Jardim não é só um engenheiro muito perito, mas um administrador cheio de zelo e de uma dedicação inexcedivel a seus deveres.

O Sr. COSTA AZEVEDO E OUTROS—Apoiado.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI — Elle fiscalisa; emprega esforços sobrehumanos para melhorar o serviço, mas é opinião que ouço por toda a parte que promovem-se alli desordens para fazel-o responsavel por ellas, para descreditar sua administração.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—E' o que se diz.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI—Que remedio ha contra isto? Não vejo outro sinão punir com severidade os abusos, as greves, as relaxações, as faltas.

No regulamento, disse o nobre Senador, alguma cousa ha a alterar. Com effeito, com mais de 1.000 kilometros de exploração, com distancias enormes, a empresa é daquellas que, parece, não podem ser geridas por um só director. Talvez seja necessario reformar o regulamento, estabelecendo um centro (isto é indispensavel) e algumas sub-directorias, por exemplo, uma do ramal de S. Paulo, uma da linha do centro, até onde acaba a bitola larga, outra para a bitola estreita, ou a divisão que melhor parecer.

Supponho que alguma cousa neste sentido é necessaria.

Mas nada ficará remediado effcazmente si, por meio de exemplos e de muita severidade, o Governo não procurar compellir o pessoal da Estrada ao cumprimento dos seus deveres.

Um homem, empregado ou jornalista, que promove propositalmente um desastre, que occasiona mortes e ferimentos, que dá logar a estrago do material, é um homem criminoso, ao menos de tentativa de morte. (Apoiados.)

Si mesmo o desastre resulta sómente de descuido, a desidia é firme, que a importancia dos resultados agrava.

Parece-me que o regulamento de 1857 tratava disto, e elle foi expedido em virtude de autorisação legislativa que tem força de lei. Não sei si foi revogado.

Creio, Sr. Presidente, ter dito o principal. Na discussão do orçamento da viação, hei de voltar ao assumpto, porque quero, sobretudo para o caso de resolver-se a alienação, prevenir o Governo de perigos, hoje ainda mal sentidos, mas que cercam a Estrada Central ha muitos annos, por parte de certas empresas que se pretendem organisar já com este proposito adquirir aquelle proprio nacional, sem concorrência, e por preço vantajoso, esperando, no caso de adjudicação a terceiros, receber indemnisação pelas servidões adquiridas, as servidões pretendidas.

E' preciso que o Governo esteja de sobreaviso sobre isto.

De outros pontos me teria de occupar, mas já sinto-me bastante fatigado e faço ponto a estas observações.

Acrescentarei que os requerimentos não me parecem que offereçam a minima utilidade da discussão.

Estimarei que ella seja larga e outros oradores vonham occupar a tribuna, tratando do assumpto. Mas os requerimentos, no estado actual, em que se estão fazendo inqueritos, podem embaraçar o Governo do Paiz.

Entendo que estes requerimentos deveriam passar si tivessemos um Governo do quem desconfiassemos; mas, pela minha parte, como tenho illimitada confiança no actual Presidente, peço aos nobres Senadores que, finda a discussão delles, os retirem.

Passarei agora a responder ao nobre Senador pelo Rio Grando do Sul.

E' o *post escriptum*.

Disse S. Ex. que a autonomia dos Estados não deve ter limitação alguma e que elles não são actualmente como eram as antigas provincias. Disse eu a S. Ex. que esta proposição em absoluto era falsa. Acho que esta é uma idéa politica como outra qualquer. A autonomia dos estados sem limitação alguma é idéa apregonda pelo partido republicano federal, partido poderoso, do qual não tenho a honra de fazer parte.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Partido que ainda começa a se formar.

O Sr. JOÃO CORDEIRO—Ha muito já está organisado.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Mas as idéas deste partido a respeito da autonomia absoluta dos Estados, obtida pela inexecução dos preceitos constitucionaes que a limitam, é que eu não posso comprehender e foi contra isso que protestei.

A idéa de um partido, de cuja boa fé não tenho o direito de duvidar...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Si V. Ex. me dêsse licença, eu protestaria contra a qualificação; não fallei em autonomia sem limitação.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Si não foi V. Ex. foi o partido Republicano Federal, que está em maioria na Camara dos Deputados ou quasi maioria no Senado, quem formulou este programma por meio de seus votos, e de modo mais solenne que é possível de sejar.

Toco neste ponto justamente por causa da reclamação do nobre Senador.

O art. 6º define os casos em que por excepção deve ser determinada a intervenção e pôde a maioria da União na politica dos Estados.

Este artigo está redigido em termos que manifestamente carecem de explicação. A intervenção deve ser definida claramente, de modo a explicar o que allí está exposto em theses genericas. É preciso definir as competencias, dizer a quem compete decretar em cada caso as intervenções; é preciso dizer o modo de fazer estas intervenções estipular o que deveria ser observado em caso particular.

Esta necessidade senti-a o eminente cidadão que occupa o cargo de Presidente da Republica, que não querendo chamar a si a responsabilidade que seus antecessores assumiram; que, não querendo governar com o arbitrio, veiu ao Congresso em uma mensagem pedir uma Lei organica que regulasse o art. 6º da Constituição.

Nestas condições, o Congresso tem o direito de negar esta Lei organica? Creio que não.

O Congresso tem o direito de respeitar a autonomia dos Estados, mas não negar em absoluto a competencia do Poder Executivo para intervir em certos casos, como negou.

A Comissão Mixta nomeada para estudar e regularisar este artigo dissolveu-se pela efficacia de seu estudo.

O chefe principal do Partido Republicano Federal, leader da maioria da Camara, declarou alto e bom som: —é preciso que os Estados fiquem convencidos de que não tem recursos hão de se haver por si só; revoltam-se, peguem em armas, mas não ovarem socorro senão a pedido do Governador.

Mas, como o Governador pôde ser um intruso pôde ser um usurpador (fallo em theso, poderia fallar em hypothese porque ha exemplos) nestas condições, desde que o povo se levante, elle requer a intervenção da União e allí temos a União auxiliando uma tyrannia.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas a intervenção fica ao criterio do Presidente da Republica, que deve estudar o caso.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Mas, o Presidente da Republica, estudando o art. 6º, já reconheceu que não podia agir sem uma lei organica, e por isso pediu a regulamentação. Por conseguinte, isto não é resposta.

Ainda mais: a Constituição quer que as Constituições dos Estados respeitem os principios fundamentaes da Constituição Federal (fullo sempre em theso).

Si se reconhece que uma destas Constituições não está neste caso, alguém que tem iniciativa no parlamento, deputado ou senador, o proprio governo, ou mesmo uma petição em devidos termos, assignada por um certo numero de cidadãos, não pôde pedir a revisão de tal Constituição? E o Congresso, pôde recusar isto? Não. Deve nomear uma comissão especial ou mesmo uma das permanentes, assim de entrar no estudo da revisão.

Entretanto, estão todos os dias ali a dizer que nada se fará e em caso algum. Ora, é muito bonita a theoria das autonomias sem limites; mas, concordemos que o quadro tem reverso.

Os Estados são destiguados em territorio, em população, em riqueza, e é manifesto que os Estados pequenos ficam e estão expostos a que um ambicioso habil e audaz, que possa acaso dispor de alguma força armada, usurpe o poder.

O SR. COELHO E CAMPOS—Os grandes também podem ser usurpados.

O SR. JOÃO CORDEIRO—O marechal Floriano interveiu no sul e o Dr. Prudente de Moraes no norte.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—O que me parece, é que só querem intervenção para o Rio Grande do Sul.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Não; para toda parte.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Mas, dado o caso que apresentei, é licito à União deixar de socorrer os opprimidos pelo ambicioso que alludo? Se elle é um agitado; é um monarchista que queira impor neste Estado a Sra. D. Izabel ou seu herdeiro e declarar a monarchia, segundo a opinião do Sr. general Glicerio, a monarchia lá ficará.

O SR. ABDON MILANEZ—Neste caso, não; porque ataca a forma de governo.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Por conseguinte, a autonomia dos Estados sem limites, obtida pela inexecução dos artigos da Constituição que põe estes limites, não é um direito.

No entretanto, senhores, é isto o programma de um partido...

O governo representativo, em geral, não funciona bem sem dous partidos representados no parlamento. No actual Congresso

ha um outro partido, posso dizer, em embrião; ha muitos votos, mas não ha a organização do partido, que eu chamaria constitucional ou conservador; aquelle que quer a Constituição com todos os seus pontos e virgulas, enquanto a experiencia não provar a necessidade de revisão.

Este partido conservador é indispensavel, para evitar no Congresso anomalias como as que já assignalei; e eu faço votos para que elle se organize e tenha direcção como tem o outro partido. Eu nunca fui conservador na monarchia, mas sou-o na Republica. Quero a Constituição tal qual foi votada, até que a experiencia prove a necessidade de modificall-a; assim como penso que tem applicação ao Brazil as palavras sensatas de Thiers, quando disse: — A Republica Franceza ou será conservadora ou não existirá.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E eu digo que a Republica Brasileira ou será federação ou não existirá. *(Ha outros apartes.)*

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Reformar a Constituição por meio da inexecução de alguns artigos, não é permittido ao Congresso.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Em todo o caso, eu, respeitando as intenções do partido a que não pertenco, faço votos pela organização do outro partido, conservador ou constitucional, no qual me alistarei, serei muito fraco soldado, e tanto, que vou sentar-me alquebrado de fadiga, mas serei dedicado à idéa.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão dos requerimentos.

O SR. COSTA AZEVEDO *(pela ordem)*—Sr. Presidente, si eu não tivesse já intenção de pedir a V. Ex. para consultar a casa afim de ver se me concedia a retirada do meu requerimento, ou o faria em obediencia ao conselho dado pelo venerando senador que acaba de fallar sobre a questão. Peço, pois, a V. Ex. que consulte a Casa sobre si permita a retirada do meu requerimento.

O SR. VICENTE MACHADO *(pela ordem)*—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre se consente a retirada do meu substitutivo.

Consultado, o Senado consente na retirada do requerimento e do substitutivo.

ORDEM DO DIA

Continuação em 3ª discussão com as emendas offerecidas nesta e as approvadas em segunda a proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1895, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1896.

O Sr. Vicente Machado —

Sr. Presidente, já tinha deliberado conservar-me no mais completo silencio durante o resto da sessão legislativa.

Hontem fui tirado desse proposito pela discussão do requerimento do nobre Senador pelo Amazonas; e hoje ainda venho occupar a tribuna tratando-se do orçamento do Ministerio da Fazenda, unicamente para pedir ao nobre senador por Alagoas algumas explicações sobre emendas hontem aqui apresentadas.

Comprehe V. Ex. e comprehe o Senado o meu acanhamento em tratar de assumptos desta ordem, assumptos da maior importancia, quando eu estou convencido de que sou sapateiro, e queria revelar o bom senso de não subir além das chinellas. *(Riso.)*

O nobre Senador por Alagoas apresentou hontem à consideração da Casa duas emendas uma que se refere á verba — creditos especiaes, e outra que se refere á autorisação ao Governo para a cunhagem da moeda de níquel.

Sr. Presidente, não pude comprehender o motivo porque se augmenta extraordinariamente uma verba, sobre a qual havia um pedido determinando do Governo, e sobre a qual já se manifestou a outra Camara e a propria commissão do Senado, quando apresentou seu parecer; sem vir com toda a franqueza dizer ao Senado os motivos que levaram a fazer este augmento.

Já, quando a Commissão apresentou o parecer, ora sujeito á discussão, eu vi augmentada a verba de reposições da quantia de 100:000\$ para 2.000:000\$ sem que disso se desse uma explicação conveniente.

O SR. LEITE E OITICICA—Está no parecer.

Pelas informações collidas no Thesouro, sabemos que a verba—reposições— exigirá mais do que esta quantia.

O SR. VICENTE MACHADO—Agora, na 3ª discussão, o nobre Senador por Alagoas, apresenta uma emenda, elevando a verba de creditos especiaes a quantia de 3.500:000\$, declarando que ella é destinada a liquidação pelo governo de diversos debitos a Lage & Irmãos e a Companhia Lloyd Brasileiro, para indemnisação dos serviços prestados pelos vapores e robocadores tomados durante a revolta e conservados depois della.

O augmento desta verba determina o augmento da quantia de 2.952:035\$831.

O SR. LEITE E OITICICA—São 3.500:000\$ de augmento.

O SR. VICENTE MACHADO — Me parece que a emenda determina um augmento de 2.952:000\$000.

O SR. LEITE E OITICICA—A verba será de 4.000.000\$000.

O SR. VICENTE MACHADO—Então com maioria de razão peço ao nobre Senador estas explicações.

O SR. LEITE E OITICICA—Dei-as hontem.

O SR. VICENTE MACHADO—Não estive presente e não as vi no *Diario do Congresso*.

O SR. LEITE E OITICICA—Não sou responsável por esse facto.

O SR. VICENTE MACHADO—As contas apresentadas por essas companhias, a que já me referi, não estão processadas e nem liquidadas; e o governo ainda não se dirigiu ao Congresso, pedindo verba para o pagamento das indemnisações, que porventura deva a essas companhias.

Acho que é de máo effeito antecipar o Poder Legislativo a abertura de creditos necessarios, para o pagamento dessas quantias.

O SR. LEITE E OITICICA—Não ha abertura de creditos; consigna-se a verba.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Reconheca-se a divida.

O SR. VICENTE MACHADO—E' exacto.

O SR. LEITE E OITICICA—Não so reconheço.

O SR. VICENTE MACHADO—Reconhece-se a divida, quando é certo que se acha pendente do governo o estudo da questão.

O governo na proposta, que dirigio ao Congresso, pedindo verba para as diversas rubricas do orçamento, pediu, para verbas de creditos especiaes, a quantia de 547.944\$360.

Foi esta a quantia que o governo julgou necessaria para esta verba.

Neste sentido, a Comissão de Finanças da Camara dos Srs. Deputados deu parecer, que alli foi approvedo, veiu para o Senado e a Comissão de Finanças accitou a verba consignada; e de um momento para outro, já na 3.^a discussão do orçamento, appareceu a emenda do nobre Senador por Alagôas, elevando extraordinariamente a verba.

Sr. Presidente, quando vive-se aqui regateando despezas com pequenos serviços de utilidade publica e que devem ou correr por conta dos Estados ou serem resolvidas pelo Poder Federal, não vejo motivo para que em assumpto de interesse particular e sem solicitação das partes, o Senado tome conhecimento de questões pendentes, de questões sujeitas à consideração do Poder Executivo, e inclua verba no orçamento, implicando isto como que obrigação por parte do governo, para indemnisar essas companhias.

Acredito que ellas tenham direito a essas indemnisações; mas, pergunto, já o Poder

Executivo estudou a questão, já determinou a quantia, que deve pelo uso que fez dos navios?

O SR. LEITE E OITICICA—Lastimo que V. Ex. não tivesse ouvido a justificação desta verba.

O SR. VICENTE MACHADO—Não ha muitos dias, quando se discutia aqui um credito pedido pelo ministro da viação, e havia uma parte dello que se referia apenas a dividas que estavam sendo processadas e até certo ponto já reconhecidas pelo Governo, lembro-me de que foi o proprio nobre Senador por Alagôas quem veiu declarar que não se devia attender a esse pedido, porquanto pelas informações que o Ministerio da Viação prestava ao Congresso, apenas estava justificada, perfeitamente liquidada uma parte dessas despezas.

Não será um esquecimento dessas normas tão salutaras, naquella occasião proclamadas pelo nobre Senador por Alagôas, a accettazione por parte do Senado, do augmento ou da verba ora proposta e, que vem onerar extraordinariamente o orçamento da fazenda?

Não será isto antecipar-se o Congresso aos desejos, de quem nada veio solicitar?

Sr. Presidente, dou o meu voto contra esta emenda e assim procedo, porque o Governo nada pediu ao Congresso e porque este não pôde adiantar-se à palavra do Governo.

Ainda mais assim procedo, porque vejo flagrante injustiça na adopção desta emenda por parte do Senado, flagrante injustiça, porque não foram só essas companhias que soffreram na occasião da revolta, ha outras companhias e pessoas nestas condições; como a Frigorifica.

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. quer estabelecer comparação...

O SR. VICENTE MACHADO—Pardão; todas ellas estiveram na revolta.

O que eu digo é que então seria preciso consignar uma verba muito maior para satisfazer aquelles, que pudessem juncto do Governo liquidar direitos identicos.

O nobre Senador deve saber que as reclamações, neste sentido, são innumeradas; não ha quem não se julgue com direito a haver indemnisação, por prejuizos, que lhe causou a revolta.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparto.

O SR. VICENTE MACHADO—Pardão; por maior consideração e respeito, que me mereça a palavra do nobre relator da commissão, eu não posso accital-a, porque vejo que ao Senado não foi presente papel nenhum, documento official de ordem alguma, pelo qual se verifique que essa divida foi liquidada.

O Governo tem meios para pedir creditos, para se dirigir ao Congresso; é uma cousa que estamos aqui dizendo todos os dias, que o Congresso só pôde, momentaneamente quando se trata de abertura de creditos, agir de accordo com as solicitações, em mensagens do Poder Executivo.

Não vejo absolutamente que deva-se preferir esta norma salutar, assim de que a comissão, e nem foi a Comissão, foi o nobre Senador com a sua responsabilidade individual, quem isto fez, apresentasse uma emenda nas condições da que ora discuto.

Sr. Presidente, estou certo de que o Senado tomará na devida consideração estas ligeiras observações.

Ainda tenho algumas explicações a pedir ao nobre Relator da Comissão de Finanças.

S. Ex. apresentou uma emenda podendo que pela adopção della ficsse o Governo autorizado a mandar contratar no estrangeiro a cunhagem de 10 mil contos em moeda de níquel e correndo pela verba — creditos especiais — a despeza com essa cunhagem.

Primeiro que tudo parece, Sr. presidente, que tendo o Governo pedido por esta verba 547:000\$, de despesas que necessariamente, tem de fazer e o resto sendo para apurar as responsabilidades da dívida com o Sr. Lage & Irmãos e o Lloyd Brasileiro, o credito será insufficiente para occorrer á despeza com a cunhagem da moeda no estrangeiro.

Mas ainda vem a pello perguntar, Sr. presidente, qual o motivo, qual a razão de ordem publica que levou o nobre Senador por Alagôas a dar esta autorisação ao Governo, para que a cunhagem da moeda de níquel se faça no estrangeiro com grande despendio para os cofres publicos?

Sabe V. Ex., Sr. presidente, como sabem todos membros do Senado, que, com custoso sacrificio, com grande onus para as rendas da União, mantem esta um edificio, uma instituição, que se chama Casa da Moeda, que já tem servido não só para cunhagem da moeda de níquel, como para a cunhagem da moeda de prata e de ouro.

O SR. LEITE E OITICICA — E infelizmente o Governo vê-se na necessidade de recorrer ao estrangeiro.

O SR. VICENTE MACHADO — Não poderá a Casa da Moeda fazer esse serviço, evitando esta exportação de capitães para o estrangeiro? Não será também isto um poderoso estímulo á actividade nacional manifestada em um ramo tão especial da industria, que nós temos aqui e que em um momento este dá-se em relação á mesma a maior prova de desapego, mandando cunhar no estrangeiro moeda que pôde ser cunhada aqui?

O SR. LEITE E OITICICA — Nós estamos vendo o resultado disto.

O SR. VICENTE MACHADO — Sr. presidente, não que me convença da necessidade de ficar contida esta autorisação no orçamento, uma vez que não se venha provar de modo subsistente, de modo perfeito, de modo completo, que a Casa da Moeda é uma inutilidade, que essa instituição com a qual gasta, o Estado não poucos fructos de suas rendas, não serve absolutamente para o fim que se destina. Enquanto não me fizerem esta prova, eu reservo-me o direito de julgar, que esta autorisação não deve ficar consignada no orçamento. (Apoiados.)

Mas, Sr. presidente, o nobre Senador por Alagôas em aparte e com um tom de categorica affirmação declarou que a Casa da Moeda não podia fazer isto. Mas pergunto eu onde tem sido feitas e preparadas as moedas de níquel, de cobre e de prata que circulam em todo o paiz?

O SR. LEITE E OITICICA — E basta esta circulação?

O SR. VICENTE MACHADO — Perdão; é porque o governo não tem mandado cunhar mais, estou convencido de que, desde que o governo queira, a Casa da Moeda ha de fazel-a.

Eu declaro, Sr. presidente, que si a Casa da Moeda não o fizer, si o recurso de que ella dispõe for insufficiente para poder cunhar moeda de ouro, de prata ou de níquel, necessariamente o illustre cidadão que dirige aquelle estabelecimento, que tem toda a competencia, fallará com toda a franqueza ao Governo que solicitará ao Poder Legislativo a verba, para conseguir-se essa cunhagem, e só assim devemos confessar esta grande vergonha, que tendo uma instituição desta, precisamos mandar cunhar no estrangeiro moeda de níquel para a circulação. (Apartes.)

O aparte do illustre Senador pelo Rio de Janeiro vem corroborar o que eu estou dizendo, affirmando que na Casa da Moeda neste momento tem grande quantidade de moeda de níquel, que se não tem vindo á circulação, é porque não tem havido ordem do Governo.

Ha um facto que se tem dado no meu Estado e creio que em todos os outros. No Estado do Paraná os especuladores retiraram da circulação todas as moedas de níquel e posso garantir ao Senado que foi precisa a intervenção da policia para evitar que alguns commerciantes retirassem da circulação todas as moedas de níquel, das quaes faziam exportação para Santos, para serem vendidas com algô.

O SR. LEITE E OITICICA — Isto prova sómente que ha deficiencia dellas. Enquanto

houver vantagem em serem vendidas em Santos, não de ser exportadas para alli.

O SR. VICENTE MACHADO—Sr. presidente, V. Ex. e o nobre Senador pelas Alagoas, cujo interesse pelo aproveitamento da actividade nacional ficou perfeitamente consignado pelos esforços empregados para a realisação nesta capital de uma exposição da Industria Nacional, não podem, estou certo, estar convencido, aceitar de bom grado, que fique consignado no orçamento uma disposição desta, que é a negação absoluta e completa de que nós temos uma industria, que é mantida oficialmente e para a qual temos uma instituição, que quando se precisa della o que tem de produzir, temos de ir ao estrangeiro. (*Apartes.*)

E' o que eu estou dizendo; pois se temos uma industria que é directamente protegida pela União e para a qual ha uma instituição mantida, custeada pelos cofres da União, e essa mesma é insufficiente, é imprestavel o que poderemos julgar em relação as outras?

Como é que se pôde acreditar nessa industria nacional em que eu acredito, e todos os que viram os estupendos resultados obtidos e que estão aos olhos de nós todos? (*Apoiados.*)

Sr. presidente, eu creio que por honra de nosso credito esta disposição não deve ficar consignada no orçamento, porque é inutil e vem apenas demonstrar a inutilidade de uma instituição, cujos creditos todos nós devemos zelar. (*Apoiados.*)

Estou convencido que só uma observação superficial por parte do honrado Senador por Alagoas, levou-o a apresentar a emenda; porque si conhecesse os recursos da Casa da Moeda; si soubesse quanto trabalho e actividade despendo o director dessa instituição, saberia que a Casa da Moeda pôde perfeitamente cunhar os nickels necessarios para a circulação, todos quantos se quizerem, sem haver necessidade de se recorrer á industria estrangeira. (*Apoiados.*)

Até ha muito pouco tempo tinhamos o papel-moeda feito no *Bank-Note* dos Estados Unidos; está provado hoje que aqui no paiz se preparam notas tão boas como as que veem dos Estados Unidos.

O SR. LEITE E OITICIA—Pardão; as preparadas pela Casa da Moeda foram repellidas pela Caixa da Amortização por imprestaveis; e as que foram feitas pela casa Laemmer & Irmão, foram logo falsificadas na circulação.

O SR. VICENTE MACHADO—Falsificadas todas podem ser, mas nickels não se falsificam.

Vê V. Ex., Sr. presidente, que os intultos que me demoveram do proposito de conservar-me silencioso foram justos e eu tinha toda a razão para esquecer-me da minha in-

competencia e vir dizer qualquer coisa ao Senado.

Sr. presidente, voto contra as duas emendas o creio que o Senado attendendo ás considerações que produzi, que são razoaveis e até certo ponto accoitaveis, tambem externará a sua opinião pela rejeição das duas emendas, uma dellas porque não ha motivo para augmentar-se a verba, sem solicitação do governo e a outra porque evita a confissão de que é inutil uma das instituições mais respeitaveis que temos. (*Muito bem, muito bem!*)

O Sr. Ramiro Barcellos tendo apresentado, em nome da Comissão de Finanças, de que fez parte, a emenda que acaba de ser impugnada pelo nobre Senador pelo Paraná, vem declarar que essa emenda foi solicitada pelo Sr. Ministro da Guerra, por intermedio do seu Secretario.

O Sr. Ministro mandou informar á Comissão que o Governo havia liquidado contas com a Companhia de Navegação Costeira, com a qual chegara a accordo para pagamento do que lhe devia, pelos vapores occupados pelo mesmo governo durante a revolta; e pedia, por isso, a inclusão de uma emenda no Orçamento da Fazenda, habilitando-o para o pagamento dessas contas.

A um aparte, estranhando a irregularidade com que foi feito o pedido, responde o orador, que por intermedio das Comissões, o Governo collabora na confecção das leis. O pedido veio acompanhado da demonstração das contas liquidadas com a Companhia e dessa demonstração se vê que o Governo conseguiu um grande abatimento, fazendo o pagamento immediato.

A emenda contém a quantia necessaria para isso e para pagar á casa Lage & Irmãos o serviço de rebocadores.

A Companhia de Navegação Costeira ficou privada do paquete *Itabca*, que foi incendiado e custou mil duzentos e cincoenta contos; foi-lhe tomado o vapor *Itaipá*, que ficou com o cylindro escangalhado; foram-lhes tomados mais quatro ou cinco navios, cujas tripolações, incluindo commandantes e officiaes, foram despedidas pelo Governo, e ficaram em terra inactivos durante 8 ou 9 mazes á custa da Companhia, que exigiu por todos estes prejuizos o pagamento de quatro mil e tantos contos, que o Governo conseguiu fazer reduzir, por accordo amigavel, a dous mil e duzentos contos.

A Companhia do Lloyd o governo tomou os vapores *Santos*, *S. Salvador* e outros; a Companhia tem a receber o aluguel ou frotamento desses vapores; mas não estão liquidadas as contas e, portanto, não está determinada a quantia certa para o pagamento. A comissão votou a differença, que vai da

quantia maxima para a destinada aos outros Pagamentos, habilitando o governo para o accordo, que promove junto do Lloyd confiando na honorabilidade reconhecida do nobre ministro, que está ajustando essas contas.

Depois de outras considerações, respondendo a apertes, declara o orador que não teria assignado a emenda, si se tratasse dos vapores, que estavam de fogos accesos na madrugada de 5 de setembro e tendo acompanhado a revolta, se julgassem depois prejudicados.

O Sr. VICENTE MACHADO—Sr. presidente, si não fosse o incidente que se deu na discussão, não voltaria á tribuna.

Confesso que as explicações que foram dadas pelo nobre Senador pelo Rio Grande do Sul não me satisfizeram, como creio que também não podiam satisfazer ao Senado.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—E' porque V. Ex. é muito exigente.

O Sr. VICENTE MACHADO — E' um direito meu.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — No entretanto naquelle pedido de credito para o Paraná não fui tão exigente assim.

O Sr. VICENTE MACHADO—O Senado por sua maioria recusou o que era pedido nesse credito e si elle foi traduzido em uma authorisação legal ao Poder Executivo, foi pelos 2/3 da Camara dos Deputados, porque aqui não houve o elemento dos 2/3 para votal-o em sentido contrario.

O voto da maioria nesta questão, era de que as contas a que se referiam os creditos extraordinarios, deviam vir perfeitamente demonstradas e as contas liquidadas. Nesse credito em uma parte as contas estavam liquidadas e na outra o Governo a explicou por meio de uma Mensagem.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. teve o meu voto.

O Sr. GOMES DE CASTRO — O Senado dava exactamente ao Governo o que elle pedia. A Camara dos Deputados e depois a maioria do Senado deu ao Governo mais do que elle pedia.

O Sr. VICENTE MACHADO — A minoria do Senado é que V. Ex. deve dizer.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Digo maioria porque não houve 2/3.

O Sr. VICENTE MACHADO—O Governo pediu um credito de 2:400:000\$000.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Pediu mais do que precisava.

O Sr. VICENTE MACHADO—Como já disse em uma parte deste credito as contas estavam todas liquidadas e em outra não.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Tanto não estavam que o Governo mandou que se ouvisse a delegacia do Paraná.

O Sr. VICENTE MACHADO—Demos de barato tudo isto. Vou comparar esse credito com as emendas que estamos discutindo.

Sr. presidente, não me satisfizeram as observações feitas pelo membro da Commissão que fallou e não me satisfizeram porque o que resalta do discurso de S. Ex. é que se um accordo houve entre o Governo e uma das companhias e tal accordo foi trazido ao conhecimento da Commissão do Senado, este accordo não se referia á totalidade da importância e foi apresentado por meios irregulares.

Não vejo, Sr. presidente, em que o Governo tivesse interesse em não dar publicidade a um facto tão natural, referente a questões que são sujeitas ao seu conhecimento, que tem de passar por tramites, como sejam informações etc., e que deixasse de attestar esse accordo. Mas desde que o Governo pediu e devia pedir-o com toda a lealdade ao Congresso Nacional, que reconhecesse parte do accordo que elle estabeleceu...

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. falla em lealdade, como si a Commissão tivesse algum interesse nisso.

O Sr. VICENTE MACHADO — Pelo amor de Deus, V. Ex. está querendo levar a questão para um terreno completamente diverso d'aquelle em que me estou batendo. Estou dizendo uma coisa e V. Ex. a colloca em sentido contrario; está como se costuma dizer ouvindo recado na escada.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Não recebo recados.

O Sr. VICENTE MACHADO— Isto é um modo de dizer. V. Ex. sabe perfeitamente que eu accito as palavras da Commissão.

Mas o que é facto é que o meio não é regular; já tem sido repellido pelo Senado em outras condições, e não pôde ser accito agora.

Mas não quero demorar-me na tribuna, nem quero desviar-me do proposito que aqui me trouxe. O que me trouxe á tribuna foi o incidente.

Tenho procurado em todas as occasiões que fulto, apesar do meu temperamento, apesar do ardor com que sempre procuro exprimir-me, ser delicado e cortez para com todos os meus collegas. Sou incapaz de offender a qualquer collega. Não atirei pedras, nem podia atiral-as; e si alguém as recobou e me as quiz devolver, é porque pegou em alguma coisa tão imponderavel, tão imperceptivel, que nem podia ferir-me, como não podia ter

ferido quem se suppoz attingido pelo projectil imaginario que eu tinha lançado.

Respondendo ao aparte do nobre Senador pelo Maranhão, eu disse que as condições do facto ora em discussão e as daquello a que se referiu o aparte do nobre Senador eram diversas; porque de um lado tinhamos representantes unicos do poder publico; era uma commissão de terras, de nomeação do Governo, apresentando contas ao Governo, e este solicitando do Congresso verba para pagamento dessas despezas feitas e autorizadas por propostas do Governo da União; emquanto que o caso presente é muito diverso; de um lado está o Governo, e do outro está uma companhia particular.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E esse dinheiro que foi para o Paraná não era para pagar a particulares?

O SR. VICENTE MACHADO—Era divida contrahida por uma commissão official.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E aqui é para pagar serviços feitos ao Estado; serviços que o Estado reconheceu.

O SR. VICENTE MACHADO—Eu estou dizendo, e é verdade, que de um lado ha o Governo e do outro lado ha duas companhias.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Como no outro caso havia de um lado o Governo, e do outro os medidores de terras, etc.

O SR. VICENTE MACHADO—Mas havia a palavra do Governo, solicitando o credito; e aqui não houve nada disso.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—A Commissão já declarou que houve.

O SR. VICENTE MACHADO—Mas já ficou assentado que não era o meio habil do o Governo solicitar creditos, e V. Ex. disse que, nem foi o Ministro, foi o secretario do Ministro da Guerra.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Enviado pelo Ministro.

O SR. VICENTE MACHADO—Não sei qual é a competencia que elle tem para conferenciar com a Commissão do Senado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Tem toda a competencia.

O SR. VICENTE MACHADO—Constitucionalmente, legalmente não tem.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Onde é que V. Ex. hade determinar as relações da Commissão com os Ministros? (Ha outros apartes.)

O SR. VICENTE MACHADO—Sr. presidente, por mais que eu queira conduzir a discussão com calma, V. Ex. está vendo que sou desviado dessa calma, que aliás ainda não perdi.

Os nobres Senadores qüorem me recusar o

direito de discutir estes factos com calma, direito que tenho desde que eliminei a offensa que pudesse transparecer nas minhas palavras, nem creio que os nobres Senadores sejam passíveis de offensas dessas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. me privou da palavra durante 10 minutos, e não me queixe!

O SR. VICENTE MACHADO—Felizmente, Sr. presidente, pelo silencio que notei no Senado em relação á segunda parte das minhas observações, parece-me que não vingará a emenda.

O SR. LEITE E OITICICA—Não confio no silencio, responderei. Peço a palavra.

O SR. VICENTE MACHADO—Si V. Ex. responde, o seu triumpho está antecipadamente garantido. (Riso.)

Entretanto, Sr. presidente, quer me parecer que não vingará a emenda do nobre Senador em relação á cunhagem no estrangeiro de 10.000 contos da moeda de nícol.

Feitas estas observações, mantenho o meu voto a respeito de ambas as emendas do nobre Senador por Alagoas.

O Sr. Leite e Oiticica poucas observações tem a fazer; e si não fôr o aparte, dado com vehemencia, do honrado Senador pelo Paraná, com certeza, não viria á tribuna para mais explicações.

Occupando-se dos assumptos relativos ás finanças do paiz, o orador lida com interesses muito serios; na sua qualidade de relator do orçamento da fazenda, passam sob a sua penna milhares de contos de réis de particulares; e, ouvindo alludir no Senado a interesses particulares, quando se tratava dos interesses de uma companhia e da cunhagem de dez mil contos de nícol no estrangeiro, não podia ficar tranquillo e contente.

O Senado tem o direito de exigir de todos os seus membros que tenham a sua frente sufficientemente elevada, para que não possa chegar até elles a suspeita ao menos de que elles illudem a sua confiança, pondo os interesses particulares acima dos interesses publicos.

O nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, insuspeito para o orador, já explicou o facto da liquidação dos direitos da companhia e da apresentação da emenda.

O orador explica a necessidade dessa verba no orçamento para evitar o pedido de um credito extraordinario para o exercicio de 1896; pronuncia-se contra os repetidos pedidos de pequenos creditos, parecendo-lho preferivel pedir o Governo de uma vez um credito só, mas sufficiente para todos os pagamentos que se liquidarem.

O orador justifica a emenda apresentada e explica que dos tres mil e quinhentos contos, que ella consigna, são destinados dous mil dusentos e setenta contos para pagamento da Companhia de Navegação Costeira, honrando-se o accôrdo do nobre Ministro, e destinando-se o restante mil dusentos e trinta contos para o ajuste em andamento com o Lloyd, tambem feito de accôrdo com o Governo.

Quanto á questão da cunhagem da moeda de nickel, declara o orador que não discutirá o estado de desorganisação, em que se acha a Casa da Moeda, porque não é propria a occasião; justifica a emenda; e lê, a respeito o trecho de uma carta do Sr. Ministro da Fazenda, lembrando a sua necessidade; ella importa na revigoração de lei, que continha essa melhoria.

A Casa da Moeda não pôde fornecer nickel sufficiente; e o orador o afirma, alludindo á circulação de cartões, que apparecem em toda a parte; a Casa da Moeda occupa-se de muitos outros productos, que não tem relação com a moeda, o serviço está invadido por diversos ramos da actividade humana; é um estabelecimento industrial e não uma verdadeira Casa de Moeda.

Depois de outras considerações sobre a deficiência da moeda e necessidade da cunhagem proposta, conclue o orador, declarando ao Senado que não ha interesse particular de ordem alguma que o faça, no desempenho do seu mandato, preterir os interesses do Thesouro.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

O SR. PRESIDENTE—Diz que na fórma do regimento vão ser votados em primeiro lugar as emendas offerecidas em 3.ª discussão, depois as que forem approvadas em 2.ª e finalmente a proposição em globo.

Procede-se com o seguinte resultado, a votação das emendas offerecidas em 3.ª discussão.

São approvadas as seguintes emendas:

Ao art. 1.º, n. 3—Restabeleça-se a emenda offerecida pela Comissão de Finanças e rejeitada em 2.ª discussão, assim concebida.

Em vez de — 23.361:612\$, diga-se: — 25.906:612\$ para o resgate segundo o plano da lei de 1827, de 1/2 % da divida interna fundada.—*Leite e Oiticica.*

Ao art. 1.º, n. 11—Alfandegas:

Espirito Santo — acrescente-se depois da palavra thesoureiro as seguintes — e de 23:330\$ para gratificação até 40 % que o Governo fica autorisado a abonar aos empregados desta alfandega.

Senado V. VII

Altero-se o total de 58:040\$ para 81:970\$000.

Em 13 de novembro de 1895.—*Domingos Vicente — Gil Goulart. — Eugenia Amarim.*

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

Art. 1.º n. 11: Alfandegas.

Acrescente-se depois das palavras, que consignam a importancia de 600\$ para quebras em favor do thesoureiro da Alfandega da Bahia o seguinte — e de 1:200\$ para gratificação de um empregado designado para auxiliar o expediente de arrecadação e pagamento, á razão de 100\$ mensaes, sendo nesse sentido modificadas a consignação para o pessoal da dita alfandega e a verba respectiva.

Na consignação para o material dos barcos de vigia e serviço de policia maritima, em vez de — Aquisição do um barco de vigia — diga-se de duas barcas.

Em 13 de novembro de 1895.—*Severino Vieira.*

O SR. PRESIDENTE — Vou dividir a emenda em duas partes. Esta emenda, como algumas outras subsequentes, foram sujeitas a apoio e submettidas á discussão, quando eu não me achava na presidencia da Casa, de sorte que não foi adoptado o alvitre que nós temos até agora seguido, que é o de cumprir á risca a art. 110, que veda a criação de empregos em lei do orçamento (*apoiados*) ou restauração de verbas já suppressas por voto do Senado relativamente a augmento de vencimentos de empregados, consignado na lei do orçamento.

O SR. SEVERINO VIEIRA (*pela ordem*)—Sr. presidente, pedi a palavra para, com a devida permissão, fazer sentir a V. Ex. e ao Senado que não se trata aqui de augmento de vencimentos nem de uma gratificação destinada a empregado nem a emprego certo e determinado, é uma gratificação eventual destinada a qualquer empregado seja qual for a sua categoria quando por necessidade do serviço for destinado pelo inspector da alfandega para auxiliar o thesoureiro.

O SR. GOMES DE CASTRO—O advogado é bom mas a causa é má.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Desde que o empregado não se possa esquivar ao serviço e fique com maior responsabilidade é justo que se dê essa gratificação.

Quanto á primeira parte da emenda devo dizer a V. Ex. que ella não traz absolutamente augmento de despeza.

O SR. PRESIDENTE—Peço a V. Ex. que restrinja as suas observações e que não discuta a emenda.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Eu estou informado que a alfandega da Bahia precisa em vez de uma barca de vigia, de duas e a emenda é para a aquisição de mais uma sem aumento de despeza.

O SR. PRESIDENTE—Esta emenda e outras que mencionarei foram sujeitas a apoio e devo submettel-as a votação do Senado, submettendo-as entretanto á reflexão que ha pouco fiz e espero que o Senado a tomará na devida consideração para manter-se a uniformidade dos precedentes até agora estabelecidos.

Posta a votos, por partes, é rejeitada a emenda.

São rejeitadas as seguintes emendas:

Ao art. 1º, n. 11—Alfandegas.

Pará—depois da palavra thesoureiro—em vez de 61:120\$, diga-se: 122:240\$ para gratificação até 40 % que o governo é autorizado a abonar aos funcionarios da alfandega.

Altere-se o total de 359:320\$000 para 420:440\$000. — *Manoel Barata.* — *Antonio Brena.*

A' rubrica 11—Pessoal das Alfandegas: Restabeleça-se o seguinte:

Santa Catharina

Pessoal — Augmentada de 15:100\$, sendo 9:000\$ para a criação de dous conferentes com ordenado de 3:000\$, e a gratificação de 1:500\$; 5:000\$ para a criação do logar de guarda-mór, sendo 3:300\$ de ordenado e 1:700\$ de gratificação; 300\$ para quebras ao thesoureiro e 890\$ para equiparar os vencimentos do fiel de armazem aos 2ºs escripturarios—73:440\$000.

Sala das sessões do Senado, 13 de novembro de 1895.—*Esteves Junior.*

Ao art. 1º, n. 12:

Accrescente-se: 2:400\$ e vencimentos do fiel do Thesoureiro da Delegacia Fiscal de Minas Geraes.

Sala das sessões, 14 de novembro de 1895.—*Antonio Baena.*

E' approvada a seguinte emenda:

Ao art. 1º, n. 13:

Accrescente-se onde convier—15:000\$ para a installação da Mesa de Rendas em Matto Grosso, creada em 21 de setembro de 1894, em virtude da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, art. 15, n. 2.

Sala das sessões, 14 de novembro de 1895.—*Joaquim Martinho.*—*Aquilino do Amaral.*

São rejeitadas as seguintes emendas:
Ao n. 27—Obras:

No fim das palavras—Rio Grande do Sul, accrescente-se: o 3:000\$ para os reparos urgentes e prolongamento necessario ao trapiche da Alfandega de Florianopolis.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1895.—*Esteves Junior.*

Ao art. 1º, n. 32—Exercicios findos:

Augmente-se a importancia de 32:400\$ para pagamento da liquidação, já feita de garantia de juro da safra de 1893 a 1894 á Companhia *Bahia Central Sugar Factories, limited.*—*Virgilio Damazio.*—*Moraes Barros.*—*Severino Vieira.*—*Pires Ferreira.*

E' approvada a seguinte emenda:

Ao art. 1º n. 33—Creditos especiaes—Eleve-se a verba com 3.500:000\$ destinada a liquidação pelo governo dos debitos á Lage & Irmão, ás companhias de Navegação Costeira e Lloyd Brasileiro pelos vapores e rebocadores de que o governo esteve de posse, tomados ou destruidos durante e conservados depois da revolta de 6 de setembro de 1893. — *Leite e Oiticica.*

E' considerada prejudicada a seguinte emenda:

Augmente-se a verba—Creditos especiaes, de mais 2.270:000\$ para pagamento do que se liquidar á Companhia de Navegação Costeira.

Sala das sessões, 14 de novembro de 1895.—*Da Commissão de Finanças.*

São rejeitadas as seguintes emendas:

Ao n. 2 do art. 2º da proposição, depois das palavras—e bem assim aforar os seguintes—e arrendar—e depois das palavras outros terrenos, as seguintes—e predios.

Em 13 de novembro de 1895.—*Soverino Vieira.*

Supprimam-se os artigos additivos da Commissão de Finanças sob ns. 2 e 4.

Em 13 de novembro de 1895. — *J. S. Reygo Mello.*

Substitua-se o art. 4º da proposição pelo seguinte:

Ficam transformados desde já em aforamentos os arrendamentos de terra da Fazenda Santa Cruz e na razão de 1\$ por area de 4.356 metros quadrados.

Será concedida a todos os foreiros que o requererem a remissão mediante o pagamento de 20 annos de fóro.—*Severino Vieira.*

Substitua-se o primeiro additivo offerecido como emenda pela Commissão de Finanças do Senado pelo seguinte:

Art. E' o Governo autorisado a arrendar a particular, ou a empresas que melhores

vantagens offerecerem, os armazens das Alfandegas da Republica com o seu material e o das Capatazias destinadas ao serviço de carga e descarga, entrada e sahida de mercadorias, cedendo aos arrendatarios as vantagens das taxas em vigor cobradas pelos serviços de capatazias e armazenagens e garantindo-lhes, para a exacta arrecadação das mesmas e facil desempenho do serviço, todas as regalias, prerogativas e privilegios que a legislação fiscal vigente estabelece em beneficio da administração publica em relação ás fazendas e mercadorias e a seus proprietarios.

Os arrendatarios, além de submeterem-se ás medidas de fiscalisação que o Governo julgar conveniente, se obrigarão :

a) a manter em perfeito estado de conservação, mediante os necessarios reparos, o material e edificios arrendados ;

b) a executar, á sua custa, e segundo os planos e orçamentos approvados, as obras já iniciadas em edificios do Alfandegas, ou em suas dependencias, inclusive, no que concerne á Alfandega desta Capital, as obras do prolongamento do cães da praia de D. Manoel, e bem assim a realizar, de futuro, as que forem reclamadas pelas necessidades de prompto expediente e desenvolvimento do serviço ;

c) a escolher, quanto possível, o seu pessoal de trabalho dentre o que actualmente serve nas capatazias.

Serão considerados addidos os fleis de armazens á medida que estes forem sendo arrendados.

A segunda parte do artigo constituirá por si só outro artigo precedido das seguintes palavras: — E' outrossim o Governo autorizado.

S. R.—Sala das sessões, 14 de novembro de 1895.—*Severino Vieira.*

São approvadas as seguintes emendas :

No artigo additivo, sobre a Companhia de Saneamento, supprimam-se as palavras finais —sem restricções.— *J. Joaquim de Souza.*

No artigo additivo sobre o Montepio dos Empregados Publicos, em vez de «suspendendo a execução da lei», diga-se «suspendendo a admissão de novos contribuintes» O mais como está.— *Leite e Oiticica.*

E' annunciada a votação da seguinte emenda :

Art. O Governo é autorizado a contractar, no estrangeiro, a cunhagem de 10.000:000\$ em moeda de nickel, correndo a despesa pela verba—Creditos especiaes, e assignação—fabrico e cunhagem de moedas de nickel.— *Leite e Oiticica.*

O Sr. Leite e Oiticica (pela ordem)—Sr. Presidente, tendo eu declarado que retiraria esta emenda, para apresental-a por occasião do orçamento da receita, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente na retirada della.

Consultado o Senado, consente na retirada da emenda.

Procede-se com o seguinte resultado á votação das emendas já approvadas em 2ª discussão.

São approvadas as seguintes emendas:

Ao art. 1º:

N. 1 — Em vez de 13.387:908\$, diga-se 17.703:777\$500 — pelo augmento da verba para pagamento dos juros do emprestimo de 1895.

N. 7 — Supprima-se da verba as palavras de 102:000\$, sendo 92:000\$ para o restabelecimento de duas sub-directorias extinctas, da Directoria de Rendas Publicas e de Contabilidade, com o pessoal, cada uma, de um sub-director, dous primeiros escripturarios, tres segundos e tres terceiros ; 1:800\$ para a gratificação de um auxiliar da Directoria das Rendas Publicas, que servirá de secretario do Conselho de Fazenda ; 1:800\$ para o de auxiliar da Directoria de Contabilidade, ficando o mais como está. Altere-se o total da verba de 891:100\$ na proporção das quantias acima.

N. 11 — Supprimam-se em todas as alfandegas, na verba—Pessoal—a assignação para equiparação dos vencimentos dos fleis de armazem aos segundos escripturarios, substituindo-se a verba—Pessoal pelas seguintes:

Capital Federal — Pessoal — augmentada de 1:000\$ para quebras ao thesoureiro.....	778:000\$000
Espirito Santo—Pessoal— augmentada de 300\$ para quebras ao thesoureiro.	58:400\$000
Bahia — augmentada de 600\$ para quebras ao thesoureiro.....	300:200\$000
Aracajú— augmentada de 300\$ para quebras ao thesoureiro.....	84:040\$000
Maceió — augmentada de 400\$ para quebras ao thesoureiro.....	80:100\$000
Penedo — augmentada de 300\$ para quebras ao thesoureiro.....	42:420\$000
Pernambuco — augmentada de 600\$ para quebras ao thesoureiro.....	297:800\$000

Parahyba — augmentada de 300\$ para quebras ao thesoureiro.....	58:640\$000	o governo fica autorizado a abonar aos empregados desta alfandega.....	346:080\$000
Rio Grande do Norte—augmentada de 300\$ para quebras ao thesoureiro....	42:420\$000	Accrescente-se á rubrica Alfandega de Macahé:	
Parnahyba — augmentada de 300\$ para quebras ao thesoureiro.....	42:420\$000	Pessoal.....	80:100\$
Ceará — augmentada de 400\$ para quebras ao thesoureiro.....	120:100\$000	Material.....	6:568\$
Maranhão — augmentada de 400\$ para quebras ao thesoureiro.....	143:100\$000	Capatazias:	
Pará — augmentada de 600\$ para quebras ao thesoureiro e de 61:120\$ para gratificação até 20% que o governo é autorizado a abonar aos funcionarios da alfandega.....	359:320\$000	Pessoal.....	18:315\$
Manãos—augmentada de 400\$ para quebras ao thesoureiro e de 35:960\$ para gratificação até 40% que o governo é autorizado a abonar aos funcionarios desta alfandega.....	125:000\$000	Material.....	800\$
Paranaguá — augmentada de 300\$ para as quebras ao thesoureiro.....	58:640\$000	Companhia dos guardas...	22:600\$ 116:383\$000
Santos—augmentada de 600\$ para quebras ao thesoureiro e de 117:280\$ para uma gratificação de 40% que o governo é autorizado a abonar aos empregados desta alfandega...	400:080\$000	Restabeleça-se no final da verba — Alfandegas — a consignação para despesas imprevistas e urgentes, com 100:000\$, supprimidas as palavras — reduzida de 50:000\$000.	
Santa Catharina — augmentada de 300\$ para quebras ao thesoureiro.....	58:640\$000	N. 14. Casa da Moeda — Restabeleça-se a verba de 734:500\$, supprimindo-se as palavras — diminuida, etc., até ao fim.	
Rio Grande do Sul—augmentada de 400\$ para quebras ao thesoureiro.....	125:400\$000	N. 15. Onde se diz: Pessoal, etc., accrescente-se: — e de 400\$ para quebras ao thesoureiro, corrigindo-se a consignação de 715:000\$ para 715:400\$, augmentando-se a mesma quantia na verba total de 976:000\$, dizendo-se 976:400\$000.	
Porto Alegre—augmentada de 4\$ para quebras ao thesoureiro.....	169:400\$000	Ao n. 17. Empregados das repartições e logares extinctos: — eleve-se a verba a 350:000\$000.	
Uruguayana— augmentada de 300\$ para quebras ao thesoureiro.....	58:640\$000	Ao n. 18. Administração e custeio dos proprios nacionaes.—Supprimam-se as palavras—de 80:000\$ até —que fica creado, reduzindo-se a verba a 132:160\$000.	
Corumbá—augmentada de 300\$ para quebras ao thesoureiro e de 23:650\$ para uma gratificação até 40% que o governo é autorizado a abonar aos empregados desta alfandega...	82:290\$000	Ao n. 26. Substitua-se pela seguinte:—Differenças de cambio — 45.000:000\$000. Por esta verba serão sómente pagas as differenças cambias resultantes das despesas em ouro, expressamente consignadas na lei da despeza geral da Republica.	
S. Paulo—augmentada de 600\$ para quebras ao thesoureiro e de 117:800\$ para gratificação até 40% que		Ao n. 27. Obras.— Augmente-se com 40:000\$ para a Alfandega de Macaé....	1.642:800\$000
		Ao n. 28. Substitua-se pela seguinte:	
		Despezas eventuaes.....	150:000\$000
		Ao n. 30. Reposições e restituições.—Substitua-se a verba por.....	2.000:000\$000
		Ao n. 32. Exercicios findos— Eleve-se a verba a.....	5.000:000\$000
		Ao n. 33.—Eleve-se a verba augmentada de 400:000\$ para compra do nickel, cujo valor em moeda, depois de fabricada, será contemplada na lei da receita.....	947:964\$369

E' annunciada a votação da emenda suppressiva do n. 1 do art. 2º.

O Sr. Leopoldo de Bulhões (pela ordem) — Sr. Presidente essa emenda refere-se a um artigo additivo?

O SR. PRESIDENTE — A um artigo additivo da proposta da Camara.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Nesse artigo additivo ha dous pensamentos: o primeiro revoga uma lei da Contabilidade e a segunda manda supprimir uma especificação da lei de 1880.

Sujeitando á votaçõ a emenda sem dividir-a em duas partes, parece que se revoga a lei de 1880.

Portanto peço a V. Ex. que submeta a emenda a votação por partes.

O SR. PRESIDENTE — A suppressão comprehende realmente duas partes; a primeira a que se refere á abertura de creditos para exercicios findos, soccorros publicos e differença de cambio. (Lê.)

A 2ª é esta. (Lê.)

Esta 2ª parte, evidentemente pela suppressão podia dar margem a interpretação a que o honrado senador referiu-se.

Vou portanto submitter a votos a suppressão de accordo com o pensamento externado por V. Ex.

O Sr. Leite e Oiticica (pela ordem) — Sr. Presidente, evidentemente a ultima parte da emenda diz. (Lê.)

Não se pôde dar a interpretação que o honrado Senador quer dar porque a lei de 1880 não pôde ser revogada sem disposição expressa de outra lei.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. ha de permitir que eu ponha a votos a emenda por partes.

Agora a 2ª parte (Lê): respeitada quanto a esta verba (a de exercicios findos) a disposição da lei n. 3.290 de 3 de setembro de 1894.

O SR. LEITE E OITICICA — E por consequencia, votada a emenda assim, o Governo pôde exceder as outras verbas, quanto quizer, sem respeitar aquella lei.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — A restricção é sómento quanto ás verbas — exercicios findos.

O SR. PRESIDENTE — A materia não está em discussão; vou mostrar como fica redigido o artigo e peço a attenção do Senado para o que vao votar.

Si o Senado votar a 2ª parte, o artigo ficará redigido do seguinte modo. (Lê.)

O SR. LEITE E OITICICA — E o governo quanto a outras verbas pôde não respeitar

a lei. E' só quanto á verba de exercicios findos.

O SR. PRESIDENTE — Vou submitter á votação a emenda.

O Sr. Leopoldo de Bulhões (pela ordem) — O art. 18 da lei que se trata de revogar diz o seguinte. (Lê.)

Isto, como se vê, foi para evitar o abuso de, pela verba — Exercicios findos — fazerem-se pagamentos relativos a excessos de outros creditos.

Esta disposição deve continuar; e como este artigo é da lei do orçamento de 1880, si passar o additivo, ficará revogado, si o Senado assim o entender, approvando a 2ª parte da emenda.

O SR. GOMES DE CASTRO — E' bom ler a lei.

O Sr. Presidente — O art. 11 diz o seguinte. (Lê.)

E' esta uma disposição de lei orçamentaria que se renova ou se procura renovar no n. 1 do art. 2º.

Consequentemente a Mesa tinha toda a razão em submitter-a a uma votação especial.

Posta a votos é approvada a emenda, quanto á 1ª parte do additivo, prevalecendo a 2ª parte do mesmo.

São approvadas as seguintes emendas:

Ao art. 2º n. 3. Supprima-se.

Ao art. 2º n. 5. Supprimam-se as palavras —abrindo para esse fim o necessario credito.

E' rejeitada a seguinte emenda:

Ao art. 2º n. 8. Supprima-se.

E' approvada a seguinte emenda:

Ao art. 8º — Substitua-se pelo seguinte:

O Governo poderá applicar as sobras das consignações de uma verba á deficiência das outras consignações da mesma verba, não sendo permittido fazel-o da verba — Material para a de — Pessoal e vice-versa.

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

Artigo — E' o governo autorizado: 1º, a arrendar todos os armazens das alfandegas da Republica, por contractos com particulares, em concorrência publica, tornando esses armazens alfandegados, na fórma da Consolidação das Leis das Alfandegas e com a clausula do, semanalmente, serem enviados pelos responsáveis da gorenca de todos os armazens alfandegados uma nota dos volumes armazenados e das taxas cobradas, supprinido então o serviço das capatazias; 2º, a mandar organizar novo regulamento para as repartições de fazenda, sob o plano que julgar mais conveniente, devendo apresentar esse plano á approvação do Congresso no principio da

proxima sessão: a despeza com esse trabalho deverá ser feita pela verba—Eventuaes.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem) — Preciso, Sr. presidente, chamar a attenção do Senado para esta emenda.

Esta materia pôde ser votada quando se tratar do orçamento da receita, onde tem maior cabimento, porque esta providencia tem de augmentar a receita publica.

Demais o Senado rejeitou hoje uma emenda que foi aqui apresentada e eu creio que esta é prejudicial, porque equipara os armazens da alfandega aos armazens alfandegados.

Posta a votos, é rejeitada a emenda.

E' rejeitada a seguinte emenda :

Art. Em cada trimestre o governo deduzirá a percentagem de 2 1/2 % nas alfandegas de 1ª classe e 5 % nas das outras classes para distribuir pelos empregados da alfandega, logo que a renda houver excedido o maximo de igual trimestre da renda maior dos tres ultimos exercicios; a percentagem será calculada somente deste excesso e delle deduzida e a distribuição será feita pelo sistema das quotas, pela lei de 1860.

São approvadas as seguintes emendas :

Artigo — O Governo providenciara para que a Associação Commercial do Rio de Janeiro contribua com uma quota da renda que arrecadar pelo edificio á rua Primeiro do Março, da Capital Federal e pertencente á mesma associação, afim de ser indemnizado o Thesouro Nacional do pagamento dos juros e da amortisação do emprestimo contrahido com o Banco Alliança do Porto e que o Governo está pagando.

Artigo — E' o Governo autorizado a entrar em accordo com a Companhia de Saneamento o Rio de Janeiro para a revisão ou rescisão do contracto a que se refere o Decreto n. 5.859, de 8 de fevereiro de 1888, approvado pela lei n. 3.306, de 24 de novembro do mesmo anno, que concede a esta companhia a isenção de direitos de consumo e de expediente, sem restricções.

Artigo — O Governo mandará rever o regulamento e a tabella do montepio dos funcionarios publicos, propondo ao Congresso as modificações ou quosquer medidas que julgar convenientes, suspendendo a sua execução na data em que começar a vigorar a presente lei.

O Sr. Presidente diz que a proposição fica sobre a mesa afim de que as emendas offerecidas e approvadas em 3ª discussão e relativas á Alfandega do Espirito Santo, á installação da Mesa de Rendas em

Matto Grosso, e á liquidação dos debitos a Lage & Irmão e ás Companhias de Navegação Costeira e Lloyd Brasileiro, e que contem materia nova passem por mais uma discussão na sessão seguinte.

Estando excedida a hora, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão das emendas contendo materia nova, offerecidas e approvadas na 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1896;

3ª discussão das proposições da mesma Camara:

N. 66, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1896;

N. 86, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito supplementar de 819.000\$ á verba n. 4 do art. 6ª da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894;

N. 75, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito de 3.717.661\$260 que entregará a administração do Districto Federal;

2ª discussão das proposições da mesma Camara:

N. 85, de 1895, que autorisa o governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 76.000\$ para pagamento das despezas, até o fim do actual exercicio financeiro, com o pessoal e material da colonia correccional dos Dous Rios;

N. 89, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito supplementar de 7.616.993\$250 ao art. 4º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, que será distribuido por diversas rubricas;

N. 94, de 1895, que autorisa o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças comissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894;

N. 37, de 1892, que dá novo plano ás leis do orçamento da receita e da despeza da Republica;

3ª discussão da proposição da mesma Camara:

N. 20, de 1895, que prorroga por dous annos o prazo concedido á Estrada de Ferro Leopoldina, como cessionaria da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, para a conclusão das obras da linha entre os dous pontos;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 62, de 1895, que autorisa o governo a reformar o decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890;

3.^a discussão do projecto do Senado, n. 47, de 1895, que eleva os vencimentos do escriptivo e do meirinho da Auditoria de Marinha;

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1895, que concede a D. Rosa da Cunha e Silva, viuva do tenente do exercito Alfredo Silva, morto em defesa da Republica na tomada da ilha de Mocanguê, a pensão annual de 1:200\$000.

Levanta-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

153.^a SESSÃO EM 20 DE NOVEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Expediente — Parecer — Discursos dos Srs. Moraes Barros e Presidente — Ordem da dia — Discussão das emendas contendo materia nova approvadas na 3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1895 — Discursos do Sr. Vicente Machado — Encerramento da discussão e votação — 3.^a discussão da proposição da mesma Camara n. 66, de 1895 — Discursos dos Srs. Leopoldo de Bulhões e Q. Bocayuva — Encerramento da discussão e votação — 3.^a discussão e votação das proposições da mesma Camara ns. 86 e 75, de 1895 — 2.^a discussão e votação das de ns. 85 e 89 — 2.^a discussão da de n. 94 — Discursos do Sr. Pires Ferreira — Adiantamento da discussão — Ordem do dia 21.

Ao meio-dia comparecem os 42 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes do Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdou Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Q. Bocayuva, Lopes Trovão, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino de Amaral, Vicente Machado, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior e a da reunião do dia 10.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. J. Catunda, Justo Chermont, Corrêa de Araujo, Leandro Maciel, Eugenio

Amorim, Laper, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Paula Souza, Campos Salles, Generoso Ponce, Arthur Abreu e Raulino Horn; e sem ella, os Srs. Messias de Gusmão, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio e Joaquim Murтинho.

O SR. 1.^o SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

85 authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no Estado do Paraná no dia 15 de outubro ultimo para preenchimento da vaga aberta no Senado Federal pela renuncia do Sr. Santos Andrade. — A' Commissão de Constituição e Poderes.

O SR. 3.^o SECRETARIO, servindo de 2.^o, lê o vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 244 DE 1895

A Commissão de Finanças examinou a proposição da Camara dos Deputados n. 100 do corrente anno, autorizando o Governo, em deferimento de petição, a conceder ao Dr. Henrique Autran da Matta e Albuquerque, assistente de clinica da Faculdade de Medicina da Bahia, seis mezes de licença com o respectivo ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier.

Considerando que o Governo tem competencia para a concessão da licença solicitada, não constando que ao mesmo funcionario já tivesse elle concedido licença com ordenado pelo tempo que pôde por lei fazel-o, além de não estar o attestado offerecido para prova da molestia e necessidade da mesma licença com a assignatura devidamente reconhecida, faltando-lhe, por isso a precisa authenticidade, a Commissão é do parecer que a referida proposição seja submettida á deliberação do Senado e rejeitada.

Sala das Commissões, 18 do novembro de 1895. — Costa Azevedo. — J. S. Rego Mello. — Ramiro Barcellos. — Leopoldo de Bulhões. — J. Joaquim de Souza. — Moraes Barros.

O SR. Moraes Barros — Sr. Presidente, na discussão do orçamento do Ministerio da Fazenda, teve a honra de apresentar á consideração do Senado, uma emenda assignada por mim e por outros membros da Casa, declarando que continuava em vigor a autorisação existente no orçamento do exercicio vigente, para o Governo liquidar e pagar as despesas feitas por alguns Estados, por motivo da revolta.

Das diversas emendas apresentadas a este orçamento, vi algumas que não foram acceitas pela Mesa, por entender que eram contra o regimento.

Lendo no resumo constante do *Diario do Congresso*, quaes as emendas assim arguidas pela Mesa, não vi contemplada aquella a que me refiro. Parece-me que não foi tambem sujeita á votação da Casa, donde conclui que não tinha sido acceita pela Mesa, se baseando nos precedentes e á vista do art. 110 do regimento.

Entretanto me parece, pela letra deste mesmo art. 110, não haver causa alguma que contrarie ou que impeça a accettazione da emenda, salvo o modo porque esta disposição tem sido cumprida pela Mesa.

Consta-me que tem sido observado muito rigor em observancia desse dispositivo, de modo a impedir a accettazione de emendas, que a Mesa entende vão de encontro a doutrina do art. 110.

Desejava por isso, que V. Ex. me informasse qual a razão que houve em relação a esta emenda, si ella foi rejeitada pela Mesa e qual o fundamento que houve para esse proceder.

O Sr. Presidente— O honrado Senador não se achava presente, quando a Mesa tomou a deliberação de não submeter a apolamento a emenda a que allude S. Ex.

O Sr. Moraes e Barros—E' exacto.

O Sr. Presidente — Entretanto, o Presidente do Senado teve o cuidado de prevenir em tempo ao honrado Senador por S. Paulo que a sua emenda estava incluída na prohibição do art. 110, que veda a apresentação em leis orçamentarias de artigos additivos, que tenham o caracter de materia principal, e que devam constituir objecto de lei especial.

Neste sentido foi que a Mesa delibrou não submeter a apolamento a emenda a que o honrado Senador allude. Esta emenda referia-se a abertura de credito especial, para liquidação e pagamento de compromissos tomados pelo Governo da União nos diversos Estados, e despesas feitas pelos Governos dos Estados, durante a revolta.

A Mesa invocou o precedente estabelecido de que as emendas apresentadas devam sempre referir-se a rubricas ou verbas já especificadas nos orçamentos; e desde que a emenda não se possa adaptar (foi a phrase empregada pela Mesa) á qualquer rubrica ou verba do orçamento, seria considerada como materia especial, e não devia ser incluída no orçamento.

Neste sentido, foi que a Mesa delibrou não accetal-as, e de accordo com os precedentes estabelecidos pelos Presidentes do Senado.

Esta deliberação tomada foi supprimida no trabalho de composição e impressão que vem no *Diario do Congresso*.

No *Diario do Congresso* vem as observações feitas pelo Presidente do Senado, e declara-se apenas que o Presidente lê a emenda. Foi o que se fez. Eis o que diz o *Diario do Congresso* :

« Ha uma outra emenda que me parece conter materia principal, porque não se refere nem a rubrica nem a verba do orçamento (16). »

Esta era a emenda do honrado Senador por S. Paulo.

O extractor dos debates declara simplesmente — lê —, mas não fez a inclusão da emenda.

Esta omissão produziu advertencia da Mesa, que já se fez e que aliás é a segunda ou terceira que se dirige ao pessoal, não só por causa de incorrecções, como de omissões que se dão nos trabalhos dos extractores.

Mas na acta propriamente vem a inclusão da emenda a que se refere o honrado Senador (16).

« O Sr. Presidente lê as diversas emendas que foram enviadas á Mesa e declara que, por contrarias ao regimento, deixa de accetar o additivo offercido pelo Sr. Moraes Barros e outros, que manda continuar a vigorar a autorisação dada ao Governo para liquidar e pagar aos Governos dos Estados as despesas feitas pelos respectivos Thesouros por conta da União, por motivo da revolta, etc. »

Esta disposição está assim incluída na acta que foi approvada na sessão de hontem.

Vê o honrado Senador que o motivo que teve a Mesa para não accetar a emenda foi esta, de não poder sujeital-a a apolamento porque considerou-a como contraria á disposição do art. 110 do regimento e que contendo materia principal não podia ser incluída no orçamento; desde que não havia nelle rubrica ou verba especial a que se pudesse adoptar a emenda por S. Ex. apresentada.

ORDEM DO DIA

Entram em discussão as emendas offercidas e approvadas em 3ª discussão aos ns. 11, 13 e 33 do art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1896.

O Sr. Vicente Machado—Sr. Presidente, não se admira V. Ex. da pertinacia com que volto ao debate de um assumpto, de que hontem tive occasião de tratar.

Passou hontem aqui em 3.^a, e está agora sujeita a uma nova discussão por conter materia nova, uma emenda mandando augmentar na rubrica—Creditos Especiales—a verba para pagamento do que é devido pelo Governo ás Companhias Navegação Costeira, Lloyd Brasileiro e Lage & Irmãos.

Das explicações dadas pelos membros da Comissão de Finanças ficou verifico que a Companhia Navegação Costeira é credora do Governo, em virtude do accordo feito entre este e o representante da mesma Companhia, e na quantia de 1.920:000\$, e que a Lage & Irmãos se devem 300:000\$, contos, ficando para o Lloyd Brasileiro, 1.280:000\$, para a indemnisação que o Governo possa dever a essa Companhia.

Eu venho, pois, requerer a V. Ex. que, por occasião da votação da emenda, seja esta dividida nas tres partes que ella contém, Lage & Irmãos, Navegação Costeira e Lloyd, porque mesmo do discurso feito por um dos membros da Comissão de Finanças, em relação a esta emenda, ficou-se sabendo que quanto á Companhia Costeira houve accordo com o Governo, mas em relação á outra nada ha de definitivo.

Por isso peço a V. Ex. a divisão da emenda, para a votação, em tres partes como acabo de indicar.

O Sr. PRÉSIDENTE—Oportunamente consultarei á Casa sobre o requerimento do honrado Senador.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é rejeitada a emenda ao n. 11.

Posta a votos, é approvada a emenda ao n. 13.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento do Sr. Vicente Machado pedindo a divisão da emenda ao n. 33 para a votação em tres partes.

Posta a votos, é approvada esta emenda.

E a proposição, com as emendas adoptadas, approvada em 3.^a discussão, e sendo adoptada, vai ser devolvida á outra Camara, indo antes á Comissão de Redacção para redigir as emendas.

Segue-se em 3.^a discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 66, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1896.

O Sr. Leopoldo de Bulhões pronunciou um discurso, que publicaremos depois.

Senado V. VII

O Sr. Q. Bocayuva—Só louvores merece o honrado senador pelo Estado de Goyaz, procurando com a sua legitima autoridade esclarecer o Senado na votação do oronento que se discute, e, aproveitando o ensejo, para fazer algumas considerações de ordem verdadeiramente relevantes com referencia á politica exterior da Republica.

Até certo ponto, justifica-se, não a indiferença, mas a acquiescencia benevola do Senado, não agitando a esta hora discussões importantes a respeito dos orçamentos, attenta á necessidade que temos de pôr termo á nossa prolongada sessão legislativa; e, quando muito, como bem ponderou o honrado senador por Goyaz, podemos nos referir á politica interior, que ha de reclamar naturalmente attenção mais solícita, mais sábia, mais viva por parte dos illustres membros desta Camara.

Além disto, bem ponderou o meu illustre collega, recordando que, na discussão dos assumptos referentes á politica externa, é sempre mais louvavel a prudencia, a moderação por parte dos membros do Congresso, do que o acoadamento ou o empenho, demasiadamente vivo, de querer esclarecer assumptos de ordem melindrosa, e quasi todos attinentes a questões pendentes com alguns governos estrangeiros.

A todos não será talvez permittido desenvolver e estudar estas questões com a mesma habilidade, com a mesma delicadeza e com a mesma proficiencia com que o fez o illustre collega representante de Goyaz.

Em um ponto, pôde-se assegurar sem receio de errar, ha de se encontrar, hoje como hontem, como amanhã, a mais perfeita homogeneidade no seio de todos os representantes da Republica no Congresso Nacional.

Este ponto é aquelle, em que se trata de firmar pelo modo mais positivo e mais solemne o nosso patriotismo, a nossa devotação em apoio, e defesa da dignidade e desinteresses fundamentaes da nossa patria. (*Apoiados geraes.*)

Neste ponto não ha discordancia de partido, não ha possibilidade de contestações, sejam quaes forem as divergencias de opiniões.

Os republicanos, com referencia á sua politica externa, mostrarão ás nações estrangeiras que estão todos unidos em um só pensamento. (*Apoiados, muito bem.*)

Portanto, Sr. presidente, com a mesma tranquillidade, com o mesmo socego manifestado na tribuna pelo meu illustre collega, aguardo com a maior confiança a solução dos conflictos diplomaticos, que estão pendentes, e que estão sendo tratados pelo governo do modo mais criterioso, mais firme e mais consciante, não sómente da justiça da nossa

causa, mas da justiça da solução final de todos estes conflictos.

Sob este ponto de vista, os louvores dirigidos ao honrado Sr. Ministro do Exterior são uma homenagem merecida, são um testemunho de reconhecimento devido aos seus talentos, á sua solicitude e ao seu patriotismo.

O SR. MORAES E BARROS—Muito bem !

O SR. Q. BOCAYUVA — Temos algumas questões pendentes com potencias europeas, potencias fortes, potencias dominadoras e algumas dellas acostumadas a exercer nas suas relações internacionaes o cunho avassalador do seu predomínio e dos seus vastissimos recursos.

Apparentemente, as nações americanas, exclusão feita da poderosa Republica dos Estados Unidos da America do Norte, podem considerar-se materialmente fracas para resistir no terreno das armas a qualquer violencia possível por parte dessas potencias.

Mas no seculo actual, e no momento historico em que vivemos, não é a força das armas, por mais poderosa que ella seja, aquella que acaba por ter a razão contra o direito, contra a justiça, ainda representada pela mais fraca das potencias. (Apoiados.)

Nenhuma nação, hoje, pôde viver isolada do concerto da opinião universal, e são tantos os órgãos por onde essas relações se estabelecem, e tal é a sua influencia na opinião publica universal, que o direito offendido, ainda da mais pequena e pobre potencia americana, repercute no seio do universo com a mesma intensidade, com a mesma vehemencia com que o houvera sido a violencia ao direito de qualquer das grandes potencias da Europa.

O que convém, antes de tudo, e esta invocação quasi que é dispensavel dirigindo-me aos representantes da Republica no seio do Congresso Nacional, o que é necessario, aquillo para que todos devemos fazer os mais sinceros votos, é que jamais nenhuma potencia estrangeira possa achar nas dissensões domesticas da nossa patria, ou em conflictos dos partidos, ponto de apoio, elemento de acção para intervir nos nossos negocios, com deprimencia da nossa soberania, do nosso direito e dos nossos legitimos interesses. (Aplausos.)

O que é necessario é que pela união de todos os brazileiros, sobretudo, como bem ponderou o meu illustre collega, após a auspiciosa pacificação das nossas luctas intestinas, pacificação que todos devemos fazer votos para que se transforme em uma paz perpetua e assegurada, paz que represente a coesão sincera dos espiritos patrioticos, e não a subordinação eventual de elementos

vencidos, que aguardem uma nova oportunidade para emergirem de novo ; o que é necessario, repetirei, é que qualquer potencia estranha saiba que não violará impunemente nenhum direito, nem offenderá mellindre da nossa dignidade nacional, sem encontrar todos os brazileiros unidos e com uma só vontade, um só pensamento: o de desaffrontar a honra nacional, quando ella for offendida. (Apoiados ; muito bom.)

Senhores, eu disse, e não tenho escrupulo em repetil-o: somos fracos para, no terreno material, offerecermos talvez uma resistencia effez a qualquer forte potencia, que, esquecida dos principios de direito, e esquecida do que deve á justiça, tentasse acaso affrontar-nos, pelo poderio de seus elementos; mas essa fraqueza, na minha humilde opinião, está muito circumscripita, está reduzida exclusivamente á acção que pudessemos necessitar, desenvolva pelo aparelho de uma grande força naval capaz de oppor-se a qualquer aggressão desse genero.

Pertenco ao numero daquelles que acreditam que todas as nações americanas são bastante fortes e bastante poderosas, para não poderem temer nem a invasão, nem a conquista de nenhuma parte do seu territorio, accessivel á defesa das armas nacionaes.

E' o exemplo do Mexico, como observa o nobre Senador, essa tragedia sublime de Queretaro, que ficou e ha de ficar na historia como a pagina mais honrosa para o espirito de independencia dos povos americanos ; essa tragedia sublime que, como que providencialmente, fez com que o representante legitimo da raça Azteque fosse quem, em nome da lei e em desaffronta da independencia da sua nacionalidade, usando os proprios aparelhos legaes forjados pelo invasor, que alli foi collocar-se amparado pelas grandes nações da Europa, fizesse calir deante das balas do exercito nacional o representante de uma casa, soborba pelas suas tradições e egregia pela sua origem, o representante da casa dos Hapsburgos.

Senhores, não estando ameaçados de nenhuma invasão nem de nenhuma conquista, pôde-se assegurar que todos os conflictos possíveis de surgir na nossa politica internacional fiquem exclusivamente adstrictos a esta esphera limitada: o desejo de uma expansão na sua politica commercial por parte das nações que tem como-seo relações mercantis, e outra parte, que direi—menos nobre e —nem sempre legitima—a das reclamações pecuniarias que são numerosas, que são frequentes e que, na sua maioria, são ridiculas —indominações pecuniarias, pretendidas por offensas acaso inflingidas a um ou outro dos cidadãos das differentes potencias europeas.

Já tive a honra de occupar inevitavelmente o posto de ministro das relações exteriores.

Vozes—Não apolado; muito dignamente.

O SR. Q. BOCAIUNA — Achei-me em contacto com os dignos representantes das diferentes nações, que aqui mantiveram conosco boas relações, e devo dizer que ao menos, no período da transformação politica do nosso país, e apesar de acharmo-nos na posição desvantajosa de não estarmos ainda reconhecidos pelas potencias estrangeiras, de não podermos manter relações regulares com os representantes dessas potencias, apesar disso, digo, as nossas relações officiosas foram do caracter o mais benevolo e mais grato ao nosso legitimo pundonor nacional.

Nesse periodo tinhamos o dever, dever que, me parece, corresponde a todas as épocas, o dever de nos fazermos tanto quanto possivel sympathicos, bem recebidos, bem agasalhados, retribuindo em cortezias e em actos de benevolencia as amistosas manifestações com que alguns desses representantes nos honraram naquello periodo.

Desde logo—e esse preceito, ou essa regra, de contacto julgo eu que deve ser constante no Ministerio das Relações Exteriores—desde logo é conveniente afastar, tanto quanto possivel, do debate e das communicações diplomaticas, as questões, que eu considero de somenos importancia, e muitas vezes abaixo da dignidade das proprias pessoas que nellas se envolvem.

Ha tudo a ganhar com esta regra de proceder.

E' assim, por exemplo, que, apesar do caracter officioso com que muitas vezes os representantes das potencias estrangeiras procuram anparar e agasalhar os interesses dos seus concidadãos, é sempre perigoso dar-lhes facilidade para virem tratar de certa ordem de assumptos propriamente administrativos, e cuja solução muitas vezes, ou quasi sempre, pertence a outro ministerio que não ao das Relações Exteriores.

Assim, por exemplo, em materia de concessões, em materia de pretensões, ás quaes concorrem, como podem concorrer, muito legitimamente cidadãos estrangeiros, mas que, sendo assumpto relativo ao Ministerio da Industria e Viação, por exemplo, ou assumpto concernente ao Ministerio da Fazenda, ou á esphera Jurisdiccional dos estados, o ministro das relações exteriores que se propuzer a accitar a abertura de conferencias ou confabulações a respeito desta ordem de interesses dos representantes de potencias estrangeiras, corre muitas vezes o risco de promover attritos e desagrados que vão influir nas relações internacionaes com grave prejuizo

de assumptos de importancia muito mais elevada.

No meu tempo, já que não é descabida esta reminiscencia, consegui de modo mais facil — nem houve merecimento nisto — mas consegui libertar-me dessas conferencias e, quando por acaso alguns dos illustres ministros vinham occupar a minha attenção com assumptos desta ordem, lhes pedia, com o devido respeito, para não me occupar dessa ordem de assumptos, que diziam respeito a outros ministerios, dos quaes outro collega poder-se-hia occupar, e a quem SS. Exs. podiam dirigir-se directamente.

Mas eu não o fazia, sinão intencionalmente, porque sei que, si é muito facil a um representante diplomatico pedir uma conferencia ao ministro das relações exteriores, para tratar com elle sobre qualquer assumpto, não tem elle o mesmo desembaraço, para solicitar de outro qualquer ministro, com o qual não está em contacto, favores ou deferencias em beneficio de negocios ou de pessoas determinadas e dahi vinha que ficava por seu turno constrangido, e a questão eliminada muito suave e naturalmente. (Riso.)

Mas, voltando á questão propriamente aventada pelo illustre collega, representante do estado de Goyaz, direi que nós não temos actualmente sinão contestações de alguma gravidade com a Inglaterra e com a França.

A questão da ilha da Trindade já foi posta desde principio na sua base natural, é uma questão commercial, é uma questão industrial para os inglezos, mas para nós é uma questão altamente politica. (Apoiados.)

Não sei si, na Inglaterra, é facil aos pretendentes poderosos ou aos concessionarios ricos conseguirem o apoio official do governo e dos elementos politicos da sua nação em beneficio dos seus negocios; não sei, presumo que será, porque a Inglaterra não está isenta de padecer da mesma enfermidade, que se observa em outras nações; mas, por ora, o que se conhece da questão é apenas o seguinte: que ha, exercida sobre os homens publicos daquella nação, a pressão de um grande interesse industrial ligado á installação do cabo inter-oceanico, que é a razão do conflicto, actualmente existente entre a Corte de Sua Magestade a Rainha da Grã-Bretanha e Imperatriz das Indias, e a Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Pôde-se suppor que haja perante a opinião publica da propria Europa, perante a opinião publica do universo, que haja possibilidade de se legitimar o esbulho, não violento, mas subreptico de uma parte do territorio nacional, em nome de um interesse tão elementar, tão restricto, tão acanhado, tão infimo deante da propria magnitude dos interesses

commerciaes existentes entre a Inglaterra e o Brazil?

Não posso crer.

Sejam quaes forem as dilacões e os expodientes a que se soccorram, quer os advogados, quer os interessados ou offendidos, nesta controversia, é evidente que, mais cedo ou mais tarde, por este ou aquelle meio diplomatico, a soberania e os direitos do Brazil aquella fracção do territorio hão de ser reconhecidos e respeitados. (*Apoiados, muito bem.*)

Teve razão o meu illustre collega quando impressionou-se com a hypothese de que nos deu noticia um telegramma, de que o governo de S. M. Britannica proporá o arbitramento para a solução do conflicto.

O meu illustre collega, muito diplomaticamente não quiz ser tão franco como eu vou ser a respeito do assumpto. Não ha inconveniente no que vou dizer, porque as minhas palavras nem previnem a attitudo e a acção do governo, nem muito menos podem ter a pretensão em inspiral-o ou aconselhal-o. Mas direi que, si eu fosse governo, não o accitaria ou antes rejeitaria o arbitramento para esta questão. (*Muitos apoiados.*)

Não se accita o arbitramento, como eu tive occasião de dizer em aparte, sinão quando se trata de um direito duvidoso ou de um interesse litigioso. (*Apoiados.*)

Na questão vertente o nosso direito é liquido, é patente, e o nosso dominio legitimo e incontestavel. (*Apoiados.*) Portanto, pôde dar-se o caso da mediação e não o do arbitramento. A mediação pôde ser accita, desde que nos seja offercida, porque não ha nisso o menor desaire.

E' um recurso diplomatico accitavel, é um terceiro que vem amistosamente interpor-se entre dous contendores; que os approxima para uma discussão habil e discreta, que procura harmonisar os interesses, e remover as asperezas de um debate diplomatico, quando elle chega a esse escabroso terreno.

Não resulta dessa intervençõ amistosa nenhum desaire para a dignidade ou soberania nacional.

O caso pôde, pois, ser de mediação, mas creio que não será de arbitramento. (*Apoiados.*)

A outra questão, Sr. presidente, parece-me mais grave; e eu não sei si devamos queixar-nos antes do governo estrangeiro, que tenazmente e ha longo tempo (porque não é uma surpresa para ninguém, e appello para os illustres representantes do estado do Amazonas), que tem vindo por meios muito naturaes, muito legitimos, muito accitaveis, dilatando a esphera de seu dominio territorial, por meio da expansõ muito menos perigosa da sua influencia moral e politica.

Esta expansõ tem sido realisada por meio da conquista dos espiritos e das consciencias de uma grande parte da populaçõ aborigene, educada e instruida pela lingua ingleza, illustrada por missionarios inglezes, trazida ao selo da civilisaçõ e da religião por meio dos pastores evangelicos e dos representantes da igreja anglicana.

Essa especie de conquista é muito mais perigosa, mais de temor do que a pretendida conquista por meio das armas.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Não ha duvida nenhuma.

O SR. Q. BOGAYUVA—Ora, o que tem succedido tem sido talvez, e digo talvez porque não quero empregar uma proposiçõ absurda, tem sido mais por negligencia nossa, por desprezo de nossos elementares interesses, pelo descuido tradicional com que olhamos para as nossas questões de limites e ratificaçõ das fronteiras do Brazil.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Tambem é uma verdade.

O SR. Q. BOGAYUVA—Succedeu que pouco a pouco a corrente industrial e commercial, representada por alguns exploradores audazes e sagazes, e logo amparados pela catechese, pelos elementos de civilisaçõ postos ao serviço de seus legitimos interesses pelas potencias interessadas na acquisiçõ ou conquista desse territorio abandonado, só possuido idealmente, mas não effectivamente occupado com testemunho directo da soberania e do dominio nacional; succedeu que elles nos anteciparam nessas diligencias, e pouco a pouco foram estendendo a sua acção e o seu dominio sobre o territorio, cuja posse nós contetamos muito legitimamente.

Esse é o conflicto para o qual na minha opiniõ pôde-se e deve-se accitar a idéa do arbitramento.

São fronteiras mal definidas, são jurisdicções ainda não perfectamente discriminadas, dominios que não estão ainda effectivamente separados.

Portanto, é o caso; ha um interesse litigioso, um dominio disputado por duas partes e o arbitramento é a forma a mais conveniente e a mais racional para derimir a controversia.

O SR. FRANCISCO MACHADO dá um aparte.

O SR. Q. BOGAYUVA—Esses elementos, que são effectivamente elementos preexistentes ao conflicto, são outros tantos argumentos que favorecem a nossa causa perante o tribunal de arbitramento que constituir-se.

Com a França, senhores, a questão não é perfectamente identica. Os meios empregados, os intuitos da nova politica colonial franceza,

o seu modo de agir, os seus processos são radicalmente diversos do processo inglez; mas não creio que sejam por isso mais efficientes.

E' para lamentar, senhores, e aproveito o ensejo para fazer esta queixa perante o Senado Brasileiro, perante a opinião publica universal, até aonde puder chegar, pela reprodução da imprensa, o êcho da minha obscura palavra; é para lamentar, senhores, que desde a proclamação da Republica tenhamos encontrado da parte da Republica Franceza os mais inexplicaveis, as mais incongruentes manifestações de má vontade. *(Apoiados.)*

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Ao passo que da parte da Alemanha temos tido todas as provas de sympathia. *(Na outros apartes.)*

O SR. Q. BOCAYUVA — Faço esta queixa com tanta maior amargura, quando é sabido que si ha uma nação na America, onde a França seja estimada e admirada...

O SR. LOPES TROVÃO — E ella sabe disso.

O SR. Q. BOCAYUVA... aonde a infiltração de suas idéas, de seus costumes, da sua litteratura, das suas industrias emfim, se opéra por todos as fôrmas por que se pôde infiltrar no animo de um outro povo, pôde-se dizer que é o Brazil; que é de todas as nações da America aquella que tem pela França maior admiração, e a cujas idéas, a cuja influencia espiritual mais obedece, e que mais intimamente se adapta a todas as modalidades da civilização franceza.

O SR. LOPES TROVÃO — Está na nossa mentalidade.

O SR. Q. BOCAYUVA — Ora, que houvesse na França partidos aos quaes a proclamação da Republica Brasileira desagradasse, isso deviamos esperar, porque lá ainda existem partidos representantes das tradições monarchicas; mas que da parte da imprensa republicana, que da parte dos governos republicanos, que da parte de tudo o que representa a opinião republicana da França, tenha havido e continue a haver para conosco esse despreço, essa falta de amizade, essa falta de reciprocidade á estima, á consideração e ao agasalho com que recebemos quer as idéas, quer os productos, quer os filhos da França, me parece muito inexplicavel; e assim me exprimo porque não desejo applicar ás relações de nação a nação o padrão dos sentimentos individuaes, dizendo aos francezes que elles são ingratos para conosco.

Mas, dizia em relação ao conflicto que existe entre a Republica do Brazil e a Republica Franceza, que esse conflicto se apresenta sob um aspecto mais grave, mais irritante, por-

que os seus processos, como ha pouco disse, bem diversos dos processos inglezes, são processos violentos, arbitrarios, e os factos infelizes, occorridos no extremo da nossa fronteira do norte, denunciam, pelo menos, da parte dos delegados da Republica Franceza, grande desprezo pela civilização, pelos direitos e pela soberania do Brazil, e o intuito deliberrado de procurar conflicto material, conflicto armado, de que resultará a separação profunda entre o governo francez e o governo dos Estados Unidos do Brazil. *(Apoiados.)*

Mas, como se trata tambem de uma questão litigiosa ha muitos annos; como se trata de uma soberania não perfeitamente delimitada; como se trata de uma fronteira ainda não demarcada; como se trata, emfim, de interesses reciprocamente oppostos, o arbitramento ainda pôde e deve ser o meio pratico para chegarmos á solução definitiva destes desgraçados conflictos.

Para um ponto eu sollicitaria a attenção do governo e particularmente do illustre Sr. Ministro das Relações Exteriores.

E creio que apenas me antecipo aos sentimentos pessones desse nosso illustre compatriota, e tanto quanto me é licito suppor, creio que aos proprios sentimentos intimos do egregio magistrado que preside aos destinos do Brazil neste momento.

Senhores, sei quanto são valiosos e quanto devem ser mantidos os interesses reciprocos que approximam as nações da America das nações da Europa; sei quanto é poderosa e efficiente a influencia desses interesses, que representam para nós e para elles uma questão de vida ou de morte; nem nós podemos prescindir dellas, nem ellas podem prescindir de nós. *(Apoiados.)*

O SR. LOPES TROVÃO — E' preciso dizer isto bem alto.

O SR. Q. BOCAYUVA — E si não fosse a circumstancia deploravel deante da civilização, deante da humanidade; e si não fosse a circumstancia deploravel em que se acham as nações europeas, obrigadas pelo instincto de sua propria defesa e conservação a manterem aquellas organizações militares poderosissimas, por meio da manutenção de tremendos exercitos e do armamentos collossaes, por onde se esgotam os seus recursos financeiros, abysmos por cujas suaves, como minotauros terriveis, vão sendo devoradas, umas após outras, tantas gerações viris sacrificadas no Moloch da guerra; si não fosse essa circumstancia deploravel, a corrente imigratoria forçosamente estabelecida entre as populações superabundantes da Europa e os territorios deshabitados da America, significaria ao mesmo tempo a gloria da civilização do nosso seculo, e o meio de equilibrar os in-

teresses fundamentaes dos dous grandes continentes; porque o velho continente europeu seria o abastecedor dos braços, dos capitães e da intelligencia para a fecundação dos territorios incultos e desertos, que constituem no mesmo tempo a nossa grandeza territorial e a nossa fraqueza politica e administrativa. (*Applauso.*)

Mas, si são, como já reconheci, valiosos e estimaveis esses interesses; si devemos com o maximo empenho procurar cultivar as boas relações, que felizmente mantemos ainda com as grandas potencias da Europa, contudo, senhores, (e si quizerem levem isto á conta de uma idiosyncrasia pessoal), na politica exterior da Republica dos Estados Unidos do Brazil, eu desejaria ver cada vez mais assignalado o cunho de uma politica profundamente e verdadeiramente americana.

Vozes — Apoiado! muito bem.

O SR. Q. BOCAYUVA — Senhores, o americanismo não é um preconceito, não é uma phantasia...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E' uma defesa.

O SR. Q. BOCAYUVA... americanismo é um principio social e politico no nosso continente; representa a absorção, a adaptação do elemento europeu, que aqui se transforma como em um cadinho purificador. (*Apoiados.*)

Ha de ser com o progresso dos tempos, por meio dessa apropriação, que resolveremos internamente o problema politico e administrativo do povoamento de nossos territorios desertos; ha de ser por este processo que o nosso engrandecimento se operará, e, em futuro, que não será muito remoto, poderemos offerecer ao mundo, com o espectaculo da nossa grandeza territorial, o testemunho da nos a pujança e da nossa força nacional. (*Applausos.*)

Esse americanismo não é nem um principio odioso, nem um sentimento egoista; longe disto. O americanismo é, como disse, a attracção, a refundição do elemento europeu, e, por seu turno, por uma reciprocidade natural, o elemento propulsor do proprio desenvolvimento mercantil das nações da Europa, cujas industrias poderosas, regorgitando, pela sua intensidade productora, acham-se na contingencia de procurar abrir mercados por meio de guerras até nos sertões inhospitos da Africa, quando no nosso continente, encontraria nações constituidas e civilisadas, para campo de suas explorações mercantis, e para asylo ou patria nova dos seus filhos, aqui domiciliados.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Isto não convem ao egoismo dos governos europeos.

O SR. Q. BOCAYUVA — Si não convém ao egoismo dos governos europeos, é mais uma razão para que, na nossa politica internacional, procuremos por todos os meios accentuar o principio da politica americana, que é o da sympathia, em contradicção ao daquelle egoismo, que é um principio perturbador das boas relações entre os povos.

Senhores, recio ter divagado (*não apoiados*), ter-me affastado demasiado dos pontos...

O SR. MORAES E BARROS — Temos ouvido a V. Ex. com muito prazer. (*Apoiados.*)

O SR. Q. BOCAYUVA... para os quaes chamou a attenção do Senado o illustre Senador por Goyaz.

Comprazo-me, senhores, rendendo o meu testemunho de apreço ao illustre ministro das relações exteriores, reconhecendo que esso eminente cidadão, na emergencia difficil em que todos nos encontramos, e o governo mais do que todos, após os lamentaveis acontecimentos da lucta civil intestina, quando os attritos com as potencias estrangeiras foram frequentes e irritantes, que esse eminente cidadão, digo, eu provas de alta capacidade pelo zelo com que tem gerido os negocios de sua pasta.

Passando, portanto, a occupar-me com os pontos que despertaram, não direi censuras, mas algumas observações por parte do meu illustre collega, direi que até certo limite me achava moralmente impedido para tomar parte neste debate; e isto talvez pudesse explicar, sinão justificar, o silencio que me impuz; e que aliás devo impor-mo, a respeito de todas as questões, porque não tenho a pretensão de suppor me digno da attenção do Senado. (*Não apoiados.*)

Mas, no caso occorrente, tratava-se, como recordou o meu illustre collega em um dos seus anteriores discursos, de alterações ou reformas, feitas no decreto de reorganização do corpo diplomatico, que tive a honra de firmar, quando occupei a pasta das relações exteriores.

Podia-se suppor que me trazia a debate este sentimento de amor paternal offendido, e que as minhas intonções não eram perfeitamente isentas de parcialidade.

Desde, porém, que chegaram ao seio do Senado a proposta, ou as reformas elaboradas pelo honrado ministro, eu como um dos membros da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, limitei-me a subscrever o parecer, accitando de boa mente a reforma proposta o isto, Sr. presidente, por duas razões. Primeiro, porque era natural, constando, como consta, na alta capacidade do illustre ministro, que a reforma projectada por S. Ex. era inspirada pelo estudo mais completo e mais competente das necessidades diplomaticas; e

depois porque o governo é quem tem a responsabilidade da gestão da politica, e como o meu ponto de vista dentro da Republica é um ponto de vista essencialmente conservador, dahi resulta que, ainda com sacrificio, prefiro apoiar e não combater as idéas governamentaes. Por sérias que tenham sido ás vezes minhas divergencias e meus dissentimentos com a politica e com actos de alguns governos, comtudo, no seio do Congresso Nacional, tenho sido um apoiador de todos os governos, e apoiador nestas condições: sem nada pretender, sem nada pedir; tenho sido e sou dos menos incommodos e dos menos molestos amigos dos governos republicanos.

O que posso pedir-lhes, o que posso pretender, é aquillo que tenho o direito de exigir: isto é, que façam uma politica republicana, uma politica sábia, uma politica productiva, e que traga beneficos resultados para nossa Patria.

Neste ponto de vista estava tambem assegurada por esta razão a minha acquiescencia ao pensamento governamental, expressado na reforma que nos enviou o nobre Sr. Ministro do Exterior.

Comtudo, como desejo ser franco e leal para com o illustre Ministro, e para com o Senado, que me honra com a sua benevolenta attenção, direi que a reforma do honrado Ministro exprime um pensamento e um plano, que não foi nem o pensamento nem o plano adoptado por mim, quando occupei o cargo de Ministro das Relações Exteriores.

Correspondi, talvez, mal aos interesses da Nação (não apoiados) e, sobretudo, aos interesses republicanos, que tinham talvez o direito de exigir e pretender de minha parte outro procedimento.

Mas, foi isso resultado da necessidade, mais do que uma questão de systema.

Pela reforma proposta pelo honrado Ministro; os cargos diplomaticos passam a ser cargos de Commissão Politica. E' uma escola; é um systema.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Dá licença para um aparte?

O SR. Q. BOCAIYVA—Porque não?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Os proprios Estados Unidos abandonaram esta escola, e o Governo preencherá estes cargos com pessoal apto.

O SR. Q. BOCAIYVA—E' exacto; é verdadeiro este ponto.

Todas as nações trem mantido e mantem ainda hoje na organização de seus corpos diplomaticos o regimen da carreira, o regimen do accesso. Dessa regra fazia, e ainda faz, excepção a grande Republica Americana; mas,

como bem ponderou ha pouco o meu illustre collega, Senador pelo Estado de Goyaz, lá mesmo já se reconheceu a inconveniencia desse regimen.

Notando, porém, sem duvida, por motivos ponderosos o talvez de oportunidade, o honrado Ministro das Relações Exteriores procurou parallelamente oppor um correctivo, para aquella parte, em que pôde parecer excessivo na transformação do systema, que até aqui seguimos.

Esse meio é a reorganização do corpo consular.

Todos os nobres senadores, que me fazem a honra de ouvir, sabem que pela organização do corpo consular da Inglaterra pôde-se dizer que, em regra commum, o corpo consular é o viveiro natural dos seus diplomatas.

E' depois do contacto assiduo com os interesses commerciaes de sua nação, é depois de um tirocinio experimental, onde os individuos testemunham e provam sua capacidade, criterio, dedicação, zelo, emfim, todas as qualidades que podem recommendar um funcionario; é só depois deste tirocinio experimental que elles sahem da carreira consular e são gradualmente elevados á carreira diplomatica.

Alguns ha que se desempenham admiravelmente logo nos primeiros postos.

Eu espero que tambem succeda assim á idéa posta em pratica pela reforma proposta pelo honrado Ministro do Exterior. E aliás isto já estava anteriormente estabelecido pela reforma que tive a honra de subscrever, e que representava apenas um acto do governo provisório na posse das faculdades soberanas de que elle se achava investido. Mas, era preciso, e por isso pareceu a alguns dos meus correligionarios e dos meus amigos que a attitudde que eu observei em relação ao corpo diplomatico não era a que devia ser observada no inicio da nossa transformação politica. Darei por isso os motivos do meu proceder.

A Republica estava proclamada; mas a Republica não estava reconhecida pelas potencias estrangeiras, e estavam interrompidas as relações officiaes de governo a governo; e nós não tinhamos para orgão dessas relações sino o proprio pessoal subsistente da antiga diplomacia. Eram estes os unicos que podiam, sem caracter politico, mas investidos pela sua posição, já pelas relações adquiridas, e sua acceitação na sociedade, eram estes os unicos transmissores do nosso pensamento, unicos intermediarios possiveis das nossas relações meramente officiosas.

E' claro que eu não podia dizer isso a todo o mundo, nem devia fazer publicar pelos jornaes todas essas cousas; além disso, seria um contrasenso nomear naquello momento Ministros da Republica, para irem representar

a Nação em paizes onde nem sequer seriam recebidos, onde nem poderiam apresentar as credenciaes, pois que não havia relações officiaes.

Nestas condições, não podíamos fazer sinão o que fizemos: manter os ministros do antigo corpo diplomatico—unicos aptos a entreter as relações não officiaes.

Além disto, si a despeza feita com as rubricas do Ministerio das Relações Exteriores cresce, como muito ponderou o nobre senador por Goyaz, na razão de dezenas de contos por anno; ao passo que as dos outros ministerios crescem na razão de milhares de contos; não é menos certo que as remoções, transferencias, mudanças de diplomatas de um para outro ponto, trazem acrescimento consideravel de despeza pelo menos na rubrica das ajudas de custo.

Todos sabem que quando o governo remove um diplomata de um paiz para outro, tem de adeantar-lhe um ou dous quartéis do seu ordenado, conforme a posição elevada que elle vae occupar, segundo as disposições da reforma do Ministerio do Exterior.

Mas eu não sei si daqui a pouco tempo teremos de reformar esta mesma reforma que vamos adoptar; não quero adeantar opinião; mas creio que será questão de pouco tempo.

O SR. SEVERINO VIEIRA—O nobre Senador por Goyaz já previu isto.

O SR. Q. BOCAYUVA—E' que o nobre Senador por Goyaz é muito sagaz.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Não é preciso ser sagaz para prever que as idéas de V. Ex., consignadas no decreto de 1890, hão de predominar no futuro.

O SR. Q. BOCAYUVA — Parece-me que por este lado, Sr. Presidente, nós nada temos que estranhar nem censurar ao Ministro das Relações Exteriores adaptar o seu orçamento ao plano de reforma que elle mesmo propoz.

O contrario é que não seria discreto, não seria razoavel; e eu penso que o illustre Ministro bem procedeu, procurando harmonisar as diferentes rubricas do seu orçamento, com as necessidades da nova organização, dada ao corpo diplomatico.

Quanto ás idéas aventadas pelo illustre ministro no seu relatorio, ellas são realmente dignas de ponderação por parte do Congresso Nacional.

A criação de um consultor, que seja jurisperito, ou jurisprudente, direi antes, me parece necessaria embora haja na secretaria das Relações Exteriores capacidades, pessoas dignas pelo seu zelo, seus conhecimentos, pela sua pratica dos negocios, dignas de inspirarem toda confiança.

E incidentemente me será permittido desta tribuna tecer um elogio merecido, que nem é elogio, mas um reconhecimento de justiça, aos funcionarios daquelle departamento administrativo da Republica.

Tendo tido, como já disse, occasião de me achar em contacto com esses funcionarios, e salientando, como devo, a pessoa do veneravel director da secretaria das Relações Exteriores, o Sr. Visconde de Cabo-Frio, que é o typo da correcção, do zelo, do patriotismo; da devotação ao serviço, e da lealdade no cumprimento de seus deveres, um funcionario modelo, emfim; devo dizer em relação aos outros funcionarios que compõem a secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, que todos são dignos de toda a confiança pelo seu zelo, pela sua assiduidade, pela sua concentração no exercicio de suas funcções, e sobretudo pela discreção e pela lealdade com que sempre se conduziram naquello Ministerio.

O SR. GIL GOULART—O forte capitão faz forte a fraca gente.

O SR. Q. BOCAYUVA—Elles teem para modelo ou para exemplo o seu illustre chefe.

De modo que, apesar de que a secretaria do Ministerio das Relações Exteriores é bem composta como eu acabo de dizer, comtudo não é uma exerescencia, nem uma inutilidade, nem uma sinecura, a criação do logar lembrado pelo illustre ministro, de um consultor jurisprudente.

E' sabido que nos diferentes conflictos diplomaticos, quer aquelles que emergem de reclamações por indemnisação de prejuizos, reaes ou imaginarios, soffridos por este ou aquelle cidadão estrangeiro; quer em outros conflictos derivados de questões de outra ordem mais elevada, ha sempre a contestar ou a controverter relações de ordem juridica, questões de jurisprudencia, questões de direito internacional, de direito publico geral, de direito internacional privado mais importante pelo que concerne ás relações de direito civil, questões que são as mais delicadas pela ausencia de uniformidade, na jurisprudencia, que ainda não se pôde conseguir na legislação dos diferentes paizes, apesar dos congressos já se terem reunido para esse fim.

A criação, pois, de um logar dessa natureza não é uma exerescencia, não é uma inutilidade, porque recahindo, como é natural que recaia, a nomeação em uma pessoa abonada pela sua competencia, é mais um auxiliar efficacissimo para o ministro das relações exteriores, que nem sempre será um juriseconsulto illustre, como é o actual ministro, e porque o posto pôde ser occupado por outra pessoa competente, que tenha a capaci-

dado necessaria para o exercicio daquellas funcções, sem que, contudo, seja jurisperito.

E direi mais ainda, que, sendo jurisprudente o ministro das relações exteriores, pôde haver casos em que a sua propria competencia, como jurisprudente, prejudique a indole natural do seu cargo como ministro diplomata; pôde interessar-se demasiado, com o ardor proprio do advogado que conhece bem uma questão, sem fallar na perda de tempo, que elle tem de consagrar ao estado minucioso das questões.

Quanto á organização do Conselho de Estado a que se referiu o nobre Senador, essa não me parece que seja accetavel; não, porque não haja em algumas Republicas essa instituição, porque em algumas existe; mas, creio que seria prematura qualquer organização desse genero.

Quanto á autorisação para rever o regulamento da secretaria, essa pôde ser concedida. Creio bem que a Secretaria das Relações Exteriores carece de ser reorganizada, talvez mesmo a sua organização actual não corresponda ás necessidades creadas pelos novos serviços de que ella está encarregada; e uma das maiores difficuldades que prevejo, com esta videncia que infelizmente está no dominio de todos nós, é o receio que nutro de que não se encontre no futuro, quando venha a faltar, ou pela sua aposentadoria, ou pela morte a que todos estamos sujeitos, quando venha a faltar o illustre director da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores.

O SR. GIL GOULART — A forte gente deve ficar-fraca por falta do capitão.

O SR. Q. BOCAYUVA — Não é só isso.

Pelo seu zelo, pela sua devotação, pelos conhecimentos especiaes que elle tem dos negocios, pela tradição que elle representa de mais de 50 annos de serviço, esse illustre cidadão, pôde-se dizer que elle sozinho é toda a secretaria do Ministerio das Relações Exteriores; porque elle é, não sómente a tradição, elle é não sómente o conhecimento de todas as questões mais antigas, elle é o elaborador directo, pessoal, de todos os documentos os mais importantes, que são todos feitos pela sua letra; e tem concentrado em si, por tal modo, o trabalho e a tradição de todas as differentes repartições, em que se divide aquelle departamento da administração publica, que quando elle venha a faltar, a sua substituição será difficilissima, si, daqui até esse periodo, que eu desejo que seja o mais dilatado possivel, elle proprio pelo seu exemplo e pelo seu ensinamento, não tiver instruido alguém, que venha a ser seu digno successor, posso garantir que o futuro ministro das relações exteriores hade

encontrar-se com os mais sérios embaraços para tratar dos negocios relativos á sua pasta, quando esse cidadão venha a faltar. Delle se pôde dizer que terá successor, mas não substituto. (*Apoiados.*)

Por todos estes motivos não tenho sinão que louvar-me na capacidade, no zelo, na discreção com que o honrado cidadão que occupa a pasta das relações exteriores tem gerido os negocios daquela repartição. (*Apoiados.*)

De accordo, portanto, naquelle ponto, com os louvores que merecidamente dirigiu-lhe o honrado Senador por Goyaz, termino aqui as minhas observações, pedindo ao Senado desculpa por ter occupado por tanto tempo a sua attenção. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado pelos Srs. Senadores presentes.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e, sendo adoptada, será oportunamente submettida á sancção presidencial.

Segue-se em 3ª discussão e é sem debate approvada e, sendo adoptada vae ser submettida á sancção presidencial a proposição da Camara dos Deputados, n. 86 de 1895 que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito supplementar de 819:000\$ á verba n. 4 do art. 6º da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894.

Segue-se em 3ª discussão, com o substitutivo approvado em 2ª, a proposição da mesma Camara, n. 75, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito de 3.717:661\$200 que entregará á administração do Districto Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o substitutivo.

E' a proposição, assim emendada, approvada e sendo adoptada vae ser devolvida á outra Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da Commissão de Finanças e é sem debate approvada e sendo adoptada, passa para a 3ª a proposição da mesma Camara, n. 85, de 1895, que autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 76:000\$ para pagamento das despesas, até o fim do actual exercicio financeiro, com o pessoal a material da Colonia Correccional dos Dous Rios.

O SR. PIRES FERREIRA (*pela ordem*) requer o Senado conceda dispensa do intersticio para 3ª discussão da proposição.

Entram successivamente em 2ª discussão, com o parecer da Commissão de Finanças e são sem debate approvados os arts. 1º e 2º da

proposição da mesma Camara, n. 89, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito supplementar de 7.616:993\$250 no art. 4º da lei n. 206, de 24 de dezembro de 1894, que será distribuido por diversas rubricas.

A proposição é adoptada e passa para a 3ª discussão.

O SR. SEVERINO VIEIRA (*pela ordem*) requer e o Senado concede despesa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Segue-se em 2ª discussão, com o substitutivo offerecido pela maioria da Comissão de Marinha e Guerra, o art. 1º da proposição da mesma Camara, n. 94, de 1895, que autorisa o Governo a confirmar no primeiro posto do Exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894.

O Sr. Pires Ferreira (.)—Sr. Presidente, tendo assignado o parecer da Comissão de Marinha e Guerra, com restricção, venho á tribuna dar as razões de assim o ter feito e apresso-me a pedir á maioria da Comissão que releve ter eu mais uma vez de discordar de S. EExs., si bem que não discorde *in-totum* porém, em parte e justamente no que o projecto tem de mais importante.

Apresentarei razões que poderão orientar a Comissão e espero que ella não fará questão de modificar a sua opinião externada no mesmo parecer.

Eu penso que a Comissão da Camara não mereceu muito attenção da parte da Comissão do Senado e eu procurarei elevar a voz mais alta a fim de que essa attenção possa corresponder á minha expectativa.

A Comissão de Marinha e Guerra apresentou um substitutivo que altera profundamente a proposição da Camara dos Deputados.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Devia até ser reejitada.

O SR. PIRES FERREIRA—A Camara quer que estes commissionados sejam conservados no posto de alferes e a Comissão que sejam apenas graduados. A Comissão da Camara dá-lhes soldo, gratificação e etapa correspondente a este posto e a Comissão do Senado quer que elles tenham soldo e a etapa de praça de pret. Vê pois, V. Ex. que a proposição da Camara foi alterada.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Para mais ou para menos?

O SR. ESTEVES JUNIOR—Para menos em todos os sentidos.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Então está fóra da regra, porque a regra é augmentar despesas.

O SR. PIRES FERREIRA—Durante a guerra do Paraguay o chefe do Exercito tinha autorisação por parte do Executivo para commissionar officiaes nos diferentes postos que existem no Exercito, o que fez com que o illustre Duque de Caxias, de gloriosa e saudosa memoria para a Nação brasileira, e outros commandantes em chefe, commissionassem muitos officiaes.

Terminada a guerra o Governo estava no rigoroso dever de, tendo cessado a causa que determinou essas commissões, fazer cessar-as. Surgindo, porém, inconvenientes que affectavam não só a disciplina do Exercito como a direitos adquiridos por esses inferiores, fez baixar a lei de 6 de outubro da 1870, mandando graduar todos os que tivessem postos em commissão, abrindo uma excepção para os inferiores commissionados em Alferes, aos quaes mandou dar vencimentos integaes correspondentes ao mesmo posto de Alferes, não gosando deste favor os Tenentes, os Capitães, os Majores, etc., que tinham commissões em postos superiores.

E por que assim fez? Porque não era justo que inferiores que em presença do inimigo e em presença das difficuldades e das necessidades do serviço, tinham adquirido postos em commissão, viessem perdê-os em plena paz, quando se levantavam hymnos aos vencedores daquella epopéa!

O SR. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA—Epopéa por V. Ex. citada tantas vezes e que a nação brasileira nunca poderá esquecer e ha de sempre venerar.

Graduando no posto que tiveram em commissão officiaes durante a guerra do Paraguay, o Governo julgou que não era justo que houvesse nas fileiras do Exercito officiaes com vencimentos de praças de pret, mesmo porque esses vencimentos não davam para o gozo da representação necessaria a quem tem uma divisa de official.

O SR. ALMEIDA BARRETO—V. Ex. parece que está fazendo com que o projecto não seja votado.

O SR. PIRES FERREIRA—Como o honrado Senador é injusto! Estou procurando obter a acquiescencia de V. Ex., que é tão entendido na profissão, e tão moderado, tão cordato que até eu já evito discutir com V. Ex.; sei que no momento póde V. Ex. interpretar a questão de modo differente do meu, porém, mais tarde, reflexionando sobre o assumpto, V. Ex. cederá e votará a favor, commettendo assim um acto de justiça e de patriotismo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Mas, continuarei.

Si o Governo de então não quiz tirar a nenhuma das praças o galão de Alferes e além de as graduar neste posto, deu-lhes vencimentos correspondentes á patente effectiva, procedeu com toda a correção, não mandou excluir do Exército aquelles que fizeram da carreira das armas uma profissão, aquelles que, no momento do perigo, tinham cumprido integralmente as ordens do mesmo Governo, sem olhar sacrificios de interesse e de vida.

O Governo de então procedeu dessa maneira. Na lei de fixação de forças de terra do tempo do imperio, se determinava que o Exército pudesse ser augmentado, em casos extraordinarios, sem licença do Parlamento.

Esta lei podia ser invocada no actual regimen; e, com effeito, o Poder Executivo estava autorizado a augmentar o effectivo do Exército, quando as circumstancias assim o determinassem; e, pergunto eu, foi ou não deante de uma dessas condições que o Chefe do Poder Executivo augmentou o effectivo das tropas da Republica, porque o fez para a manutenção da autoridade e da lei?

Si foi, como estou convencido, parece-me razoavel e justo que aquelles que no momento do perigo e no momento da necessidade prestaram serviços de guerra, lutando com todos os impulsos do coração, com as amissões particulares, pois que tratava-se de uma guerra civil (*apoiados*), não sejam excluidos do Exército, cortando-se-lhes a carreira, fazendo-os mudar completamente de profissão, depois de seis, oito ou 10 annos de serviços. Isto não é justo, não é grato, não é patriótico.

Mas, senhores, cessando a luta, que por alguns mezes perturbou a marcha progressiva para o bem da Nação brasileira, o Governo viu-se na dura necessidade do fazer cessar essas commissões, porque as causas que as determinaram tinham tambem cessado.

O Governo, foi por demais demorado nesta medida, esperando que o Congresso Nacional viesse amparar os inferiores commissionados nos postos de Alferes e segundos Tenentes, procedendo, como muito bem procedeu o Governo passado em 1870, graduando-os no posto, mas dando-lhes os vencimentos dello.

A demora do Congresso em resolver sobre o assumpto, que era urgente, porque affectava a posição destes officiaes nas fileiras do Exército, determinou o acto do Governo, mandando cessar as commissões para aquelles, que não a tivessem no campo onde a luta existia.

Dado este facto, o Governo conceleu que essas praças podessem ser excluidas do Exército, porque realmente havia o inconveniente de irem aquelles que tinham um galão de Alferes no punho, formar como sagrentos ao lado dos soldados a quem tinham commandado.

Senhores, o Poder Executivo não é mais do que um cumpridor das determinações do Congresso; e, portanto, procedendo dessa maneira, não pôde ser increpado de incorrecto.

O Congresso tratou, por intermedio da Camara, de ir, em auxilio desses inferiores commissionados e votou uma autorisação ao chefe do Poder Executivo para confirmar no posto de Alferes esses inferiores e essas praças.

Foi a proposição que soffreu a impugnação da Commissão de Marinha e Guerra, impugnação com a qual em parte estou de accordo, porque, si bem que seja grande o desejo que tenho como representante da nação, de ver recompensados os serviços daquelles que se esforçaram pela manutenção da lei...

O SR. JOÃO NEIVA—Isto é o que falta provar.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Na opinião do V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA... não desconheço que é necessario que esta providencia não vá além das forças do erario publico, dos sacrificios que o povo faz, pagando impostos para a sustentação das forças armadas da Republica e de outros serviços necessarios.

Parece que a Commissão apresentou a idéa de serem graduados. A graduação deve ser igual á que se praticou em 1870, com os servidores da guerra do Paraguay.

Pergunto eu á Commissão: não está convencida que os Alferes graduados em 1870, perceberam todos os vencimentos correspondentes ás patentes de Alferes?

O SR. ALMEIDA BARRETO—Esses tambem recebem.

O SR. PIRES FERREIRA—Está convencido, porque aqui mesmo no Senado temos collegas, que foram commissionados e graduados no posto de Alferes e que recebiam todos os vencimentos correspondentes a estas patentes.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Durante a guerra, sim, depois não.

O SR. PIRES FERREIRA—Na paz, temos o Sr. Coronel Galvão, nosso collega, cujo nome peço licença para declinar, que estudava na Escola Militar e recebia todos os vencimentos.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Ello não está aqui para responder.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas, eu estou mostrando factos que V. Ex. não pôde contestar.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Eu era graduado em Major, mas recebia soldo de Capitão.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas, a lei fez excepção para Capitães, Majores, Tenentes-Coro-

neis que foram commissionados em postos superiores menos para os sargentos e subalternos.

O SR. ALMEIDA BARRETO—V. Ex. não apresenta prova disto.

O SR. PIRES FERREIRA—Estou fallando sério e V. Ex. convence-se de que não pôde me contestar. Antes de sahir da tribuna requererei ao Governo informações para ver si pela lei de 1870, os officiaes graduados, não receberam todos os vencimentos correspondentes a esta patente. Nessa occasião V. Ex. terá a resposta cabal.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Isso é uma protellação; V. Ex. está fazendo mal aos proprios Alferes.

O SR. PIRES FERREIRA—Não é protellação; quero provar-lhe o que digo; V. Ex. sabe perfeitamente que eu aqui defendo os interesses dos inferiores do Exercito tanto como V. Ex.

O SR. ALMEIDA BARRETO — V. Ex. ainda acha pouco os 1.500 alferes?

O SR. PIRES FERREIRA — Não se trata dos 1.500 alferes, trata-se de um projecto novo.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Mas V. Ex. não estava de accordo com a commissão.

O SR. PIRES FERREIRA—Estou de accordo. V. Ex. acalme-se um pouco e me ouça. Só em um ponto.

O SR. ALMEIDA BARRETO — V. Ex. o que está é fazendo mal aos Alferes, pois nós já podiamos ter votado isto,

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. o que quer é levar agua ao moinho.

Mas, continuando. A Commissão de Marinha e Guerra do Senado, foi encontrar um *simile* em que se pudesse basear para apresentar este projecto mandando dar a esses officiaes graduados, que em outros tempos tinham todos os vencimentos, uma etapa de praça de pret, etapa que em alguns Estados, não excede de 800 réis.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Apoiado.

O SR. PIRES FERREIRA — Pergunto eu: 800 réis é quantia que possa servir para alimentação a um official do Exercito? Não é razoavel.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Mas ha officiaes que até nem sabem escrever.

O SR. PIRES FERREIRA—Estou de accordo. mas é official e tem todas as prerogativas, todos os direitos dos outros. Foi um abuso reconheço, mas não convém, nem estamos tratando de abusos.

Tratamos deste facto que pôde affectar a disciplina do Exercito.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Entreguei á V. Ex. para que estudasse o projecto sobre sargentos.

O SR. PIRES FERREIRA—Aqui mesmo um substitutivo que pretendo offerecer ao da Commissão, V. Ex. encontrará um meio para os sargentos obterem accesso. Não pretendo discutir o direito dos sargentos porque isto é uma questão que é tratada em outro projecto e não está incluído na ordem do dia. Agora pedir-lhe-hei licença para provar-lhe a sem razão com que V. Ex. discute esta materia. Não vamos confundir as duas proposições; vamos tratar do que está na ordem dodia com a qual eu estou quasi de accordo com a maioria da Commissão, discordando apenas em um pequeno ponto, o da etapa. Não me parece justo que se dê a um alferes, mesmo graduado, a etapa de soldado, etapa que em alguns Estados é de 800 réis.

O SR. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA—Em relação aos que forem paizanos acho que elles procederam correctamente, procederam como verdadeiros militares, pedindo a sua baixa, não querendo continuar nas fileiras como sargentos, quando tinham prestado importantes serviços á Patria, como officiaes; e si um decreto confirmou a mil e tantos, não havia razão para que deixasse de se confirmar a mais cento e poucos. Não peço a confirmação para os commissionados que perderam as commissões; quero mesmo a gradação; não quero que tenham as gratificações; mas a recusa da etapa não é justa. O Chefe do Poder Executivo não pôde estar propondo ao Congresso medidas que dia a dia venham fazer pressão sobre o Thesouro; mas nós que legislamos podemos estar ou não de accordo com o pensamento do Governo, sem comtudo por isso querer crear-lhe difficuldades.

Sobre este ponto, que é o art. 1.^o, eu apresento a seguinte emenda. (Lê.)

O SR. ALMEIDA BARRETO—Esses já são paizanos, retiraram-se.

O SR. PIRES FERREIRA—Retiraram-se do serviço porque preferiram ser paizanos a deixarem de ser officiaes. V. Ex., comprehendendo quanta inconveniencia haveria para a disciplina, indo esses individuos ser commandados por alguns que já tinham sido seus commandados.

Que estímulo pôde haver quando, em occasiões difficéis se utiliza o Paiz dos serviços de uns homens, e depois de passadas as difficuldades, elles são despedidos? E' de toda a justiça que aquelles que foram escusos por concessão do Governo do serviço do Exercito e que prestaram importantes serviços á Patria, revertam para o Exercito na gradação de Alferes.

O SR. ALMEIDA BARRETO—dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA—Logo, a Comissão de Marinha e Guerra está de accordo comigo quanto ao art. 1.º, salvo em relação á etapa, que a Comissão quer que seja de 800 rs., e eu quero que seja de 3\$200.

O SR. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA—Para se computar a etapa dos officiaes toma-se a média das etapas.

Mas, desde que se refere a uma para graduados, é a etapa correspondente á graduação, que elle tem, no logar, em que serve.

Portanto, em relação ao art. 1.º, que se acha em discussão, me parece que a Comissão não está mal commigo por este facto, em vista da emenda, que acabo de apresentar.

Quanto aos outros artigos, que provavelmente terão de ser discutidos hoje, eu apresentarei emendas, que mais satisfirão ao nobre Senador pelo Estado da Parahyba, mui distincto.

Quando forem annunciadas as discussões dos outros artigos, eu assim procederei.

O Sr. Presidente—O nobre Senador o que deseja é apresentar um substitutivo ao projecto?

O SR. PIRES FERREIRA—Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE—Então pôde fazel-o na presente discussão.

O SR. PIRES FERREIRA—Assim sendo, peço a V. Ex. permissão para proseguir nas minhas considerações e apresentar, ao terminal-as, o substitutivo.

O SR. PIRES FERREIRA (continuando) — O art. 2.º contém uma auctorisação ao Governo, para abertura de creditos.

Estou de accordo; mas, no substitutivo determina-se que as antiguidades dos Alferes promovidos a 3 de novembro de 1894 serão contados das datas em que foram commissionados nesse posto, e assim se entenderão também em relação aos que foram graduados por effeito deste projecto de lei.

A lucta civil que infelizmente a Nação tinha sustentado no Rio Grande do Sul, já por si determinava ao Governo o augmento de officiaes, e assim elle foi commissionando inferiores no posto de Alferes.

Posteriormente veio a revolta de 6 de setembro; maiores difficuldades, maiores necessidades se apresentaram e maior foi o numero de commissionados, aliás necessario.

Nestas condições, o Governo procurava, para dar-lhes estas commissões, os inferiores de mais capacidade.

O SR. JOÃO NEIVA—Não consta isto.

O SR. PIRES FERREIRA — Nós estamos de accordo; V. Ex. me deixe concluir o pensamento.

O Governo procurou dar estas commissões aos inferiores de mais merecimento, e assim é que procurou, nas Escolas Militares, pessoal com alguma instrucção technica, para serem aproveitados; procurou-os, quer na Escola do Rio Grande do Sul, quer na da Capital Federal e quer mesmo na Escola Preparatoria do Ceará.

Neste numero encontravam-se muitos inferiores que, sendo commissionados, era necessario que deixasse o logar de inferiores, para não se estabelecer difficuldades no serviço; porque, como o Senado sabe perfeitamente bem, a função de um sargento é importante e convinha quanto antes preparar elementos, que viessem substituir aquelles que eram commissionados no posto de alferes.

Foram os cabos elevados a Fuzileiros e Sargentos, que não tinham direito, a serem Alferes em commissão na data das commissões primitivas.

Portanto, desde que elles foram Sargentos e que novas exigencias assoberbaram ao chefe do Poder Executivo, pondo-o na contingencia de fazer novas commissões, elle foi lançar mão destes Sargentos, que eram Cabos na data das primeiras commissões.

Vinha assim a dar-se o absurdo de, cabos antigos, que passaram a sargentos e eram commissionados em Alferes, commandar alferes, que tinham sido seus commandantes.

O SR. JOÃO NEIVA—Isto ainda não se deu.

O SR. PIRES FERREIRA—Deu-se mesmo na guerra do Paraguay. Si os commissionados contassem antiguidade da data da commissão para commandantes, não se daria esta anomalia; porém, como não contaram, tiveram de sujeitar-se ao commando daquelles que foram posteriormente commissionados e que nos tempos das primeiras commissões eram Cabos e alguns sargentos modernos.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Desde que eram commissionados, mandavam os outros.

O SR. PIRES FERREIRA—Haverá ou não inconveniente nisso? Todo o que conhece a profissão das armas não pôde deixar de garantir o quanto ha de inconveniente nesse acto, que no momento da lucta não podia ser apreciado e por tanto deixou de ser remediado.

Mandando-se agora contar aos effectivos e graduados, por effeito desta lei, suas antiguidades das datas em que foram commissionados, o Senado verá que por esse meio terão de se retirar das fileiras do Exercito muitos Alferes antigos, entre os quaes aquelles a quem S. Ex. se referiu, com falta de habili-

tações para esses postos, porque se verão na dura contingencia de abandonar as floiras por bom, ou em virtude da lei compulsoria ou obrigatoria, porque são praças antigas, homens de idade avançada, que não poderão continuar nas floiras em vista das leis vigentes. Terá S. Ex. por esse meio occasião de ver o modo pelo qual se abrem vagas no Exército, para que os Sargentos de bom serviço e comportamento sejam também graduados ou effectivos em Alferes.

O SR. ALMEIDA BARRETO—E' melhor graduar logo todos.

O SR. PIRES FERREIRA—Por esse meio verá S. Ex. que os alumnos das Escolas Militares, que vão completar o curso das armas com approvação plena e vão obter o premio de Alferes-alumnos, podem ser commissionados nas vagas que por esse meio se forem dando.

O art. 2º que apresento como substitutivo e que trata da contagem da antiguidade dos Alferes, é de tal vantagem para o serviço, é de tal vantagem para o futuro do Exército, que eu estou certo que a Comissão de Marinha e Guerra concordará com elle.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Maior vantagem seria rejeitar-se este projecto.

O SR. PIRES FERREIRA—Não havia vantagem na rejeição do projecto, porque esta rejeição traduziria uma ingratidão da Nação, por meio de seus representantes para com aquelles inferiores, que foram commissionados no posto de Alferes e que tão bons serviços prestaram, não contra nossos irmãos, mas em favor do principio da autoridade que a todos nós compete zelar e respeitar.

Nestas condições como meio harmonizador, como meio razoavel, pedia a comissão de marinha e guerra....

O SR. ALMEIDA BARRETO—V. Ex. faz parte da comissão.

O SR. PIRES FERREIRA... que abrisse mão do parecer, que não é mais do que a comissão quer.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Quem quer é o Governo, que nos mandou para aqui informações neste sentido.

O SR. PIRES FERREIRA—As informações servem para orientar a Comissão no parecer que tem de elaborar e ser presente à consideração do Senado; mas estas informações que diariamente veem ao Senado servem apenas como base para a discussão, porque aqui podem-se apresentar idéas melhores do que as que foram apresentadas pelo Governo e nem por isso elle suppõe-se desautorado. V. Ex. pensa que nós que applaudimos a marcha que leva o Governo viriamos á tri-

buna trazer difficuldades a esta ou aquella idéa do Governo em suas justas aspirações?

Mas, como o chefe do Poder Executivo tem o dever de não trazer augmento de despeza sinão com a mais restricta parcimonia, a nós que temos a responsabilidade do que vamos votar é que compete procurar o melhor meio de encerrar a questão para votarmos com mais ou menos patriotismo sem que pratiquemos uma ingratidão.

Vejo a brandura da maioria da Commissão traduzida pelo seu silencio, brandura que espero será absoluta em torno desta questão, porque o meu fim, bem como o da Commissão é acertar sem fazer injustiça. Nós não devemos olhar só para o passado e para o presente, devemos ver as difficuldades que se antolham à marcha do Governo e teremos a certeza de que essas difficuldades serão removidas por parte dos que servem à Nação. Nestas condições appello para os signatarios do parecer da Commissão, entre os quaes, quer a Marinha, quer o Exército encontram vultos salientes e cheios de cavalheirismo e estou certo, virão bater palmas a este substitutivo que vai satisfazer ás aspirações desses inferiores que foram commissionados em Alferes e que só tem o direito de esperar de nossa parte justiça.

Vem a Mesa a seguinte emenda substitutiva :

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a graduar no primeiro posto, com direito ao soldo e a etapa correspondente a este posto, as praças e ex-praças do Exército, que, em effectivo serviço de guerra, foram commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894.

Art. 2.º As antiguidades dos Alferes promovidos a 3 de novembro de 1894 serão contadas das datas em que foram commissionados neste posto e assim se entenderá também em relação aos que forem graduados por effeito desta lei.

Art. 3.º Fica igualmente o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para execução desta lei, no actual e futuro exercicios.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1895.
—Pires Ferreira.

O Sr. Presidente declara que estando excedida a hora, fica adiada a discussão da proposição e a emenda sobre a mesa para opportunamente ser apoiada.

Em seguida designa para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 85, de 1895, que autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 76:000\$ para pagamento das despezas, até o fim do actual exercicio financeiro, com o pessoal e material da Colonia Correccional dos Dous Rios;

N. 89, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito supplementar de 7.616:993\$250 ao art. 4º da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894, que será distribuido por diversas rubricas;

Continuação da 2ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 94 de 1895, que autorisa o Governo a confirmar no primeiro posto do Exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894:

N. 80, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. no actual exercicio o credito extraordinario de 9:873\$760, destinado ao resgate dos compromissos inherentes á Commissão examinadora da escripturação da Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro;

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados, n. 25 de 1895, que reduz a 3 mezes o prazo estabelecido no § unico de art. 30 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892;

2ª dita da proposição da mesma Camara, n. 37 de 1892, que dá novo plano ás leis do orçamento da receita e da despeza da Republica;

3ª discussão da proposição da mesma Camara: n. 29, de 1895, que prorroga por dous annos o prazo concedido á Estrada de Ferro Leopoldina, como cessionaria da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, para a conclusão das obras da linha entre os dous pontos;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 62, de 1895, que autorisa o Governo a reformar o decreto n. 981 de 8 de novembro de 1890;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 47, de 1895, que eleva os vencimentos do escriptivo e do meirinho da Auditoria de Marinha;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1895, que concede a D. Rosa da Cunha e Silva, viuva do tenente do exercito Alfredo Silva, morto em defesa da Republica na tomada da ilha de Mocanguê, a pensão annual de 1:200\$000;

2ª discussão das proposições da mesma Camara:

N. 95, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o

tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy;

N. 104, de 1895, que autorisa o Governo a conceder licença, por um anno, com o respectivo ordenado, ao fiscal das docas de Santos Ulrico de Souza Mursa;

N. 103, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a conceder a Joaquim Augusto Freire, 1º escripturario da Alíandega do Rio de Janeiro, um anno de licença, sem vencimentos;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 63, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a mandar pagar ao carteiro de 1ª classe da Repartição Geral dos Correios Philomeno Jocelyn Ribeiro os vencimentos que deixou de perceber, durante o tempo que decorre de 7 de fevereiro de 1894 a 28 de junho de 1895.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

154ª SESSÃO EM 21 DE NOVEMBRO DE 1895

Presidencia dos Srs. João Pedro (vice-presidente) e Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Expediente — Ordem no dia — 2ª discussão e adiamento da votação da proposição Camara dos Deputados n. 85, de 1895 — 3ª discussão da proposição da mesma Camara n. 88, de 1895 — Discurso do Sr. Severino Vieira e Costa Azevedo — Encerramento da discussão — Chamada — Adiamento da votação — 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1895 — Discurso do Sr. João Neiva e Coelho Rodrigues — Encerramento da discussão e adiamento da votação — 3ª discussão e adiamento da votação da proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1895. — Ordem do dia n. 22.

Ao meio-dia, comparecem os 31 seguintes Srs. senadores: João Pedro, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioli, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Domingos Vicente, Manoel de Queiroz, Moraes e Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Julio Frola, Ramiro Barcellós e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem, durante a sessão, mais os Srs. Gil Goulart, Quintino Borayuva, Lopes Trovão, Vicente Machado e Esteves Junior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. João Barbalho, Joakim Catunda, Justo Chermont, Corrêa de Araujo, Leandro Maciel, Eugenio Amorim, Laper, Eduardo Wandenkolk, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Christiano Ottoni, Paula Souza, Campos Salles, Generoso Ponce, Arthur Abreu e Raulino Horn; e sem ella os Srs. Manoel Barata, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Aquilino do Amaral e Joaquim Murinho.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo de 1º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 19 do corrente mez, pedindo, de ordem da mesma Camara, o por haver ella resolvido dar por dissolvida a Commissão Mixta, incumbida de regulamentar o art. 6º da Constituição da Republica, que lhe sejam devolvidos os papeis relativos aos casos da Bahia, Amazonas e outros Estados, que foram enviados ao Senado para serem presentes á alludida Commissão. — Devolvam-se os documentos.

Outro do mesmo Secretario e de igual data, communicando que áquella Camara foi devolvido sancionado um dos Autographos da Resolução do Congresso Nacional, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 257:152\$510 para diversas despesas com a organização do Hospital de Marinha. — Inteirado.

Dous do mesmo Secretario e de igual data remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 109 — 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A pensão de 264\$ annuaes concedida por decreto de 20 de junho de 1837 e approvada pela lei de 2 de setembro de 1838, sob o n. 34, ao coronel Affonso de Albuquerque Mello, com sobrevivencia para sua mulher D. Maria Barbara de Albuquerque, pelos bons serviços prestados, quando alferes, a favor da legalidade, na antiga provincia do Pará, onde foi gravemente ferido, deve en-

tender-se que é sem prejuizo do meio soldo (48\$), que lhe compete, nos termos da legislação vigente, devendo-se-lhe continuar a abonar aquella pensão como em vida de seu finado marido, a contar da data em que deixou de recebê-la.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de novembro de 1895. — *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente. — *Thomas Delfino*, 1º secretario. — *Augusto Tavares de Lyra*, 3º, servindo de 2º secretario. — A Commissão de Finanças.

N. 110 — 1895

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorisado a conceder a Candido Guedes Chagas, conferente da Alfandega da Bahia, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de novembro de 1895. — *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente. — *Thomas Delfino*, 1º secretario. — *Augusto Tavares de Lyra*, 3º, servindo de 2º secretario. — A' Commissão de Finanças.

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 19 do corrente mez, transmitindo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo sancionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, autorizando o Poder Executivo a transferir do quadro do Exercito e incluir como effectivo em um dos corpos militares subordinados áquelle Ministerio, no posto que já exerce em commissão, o major, auxiliar tecnico do mesmo Ministerio, e alferes do exercito, Benvenuto de Souza Magalhães.

Archive-se o autographo e communique-se á outra Camara:

Tres Mensagens do Profeito do Districto Federal, datadas uma de 14 e duas de 18 do corrente mez, submettendo á consideração do Senado as razões pelas quaes oppoz veto ás resoluções do respectivo Conselho Municipal relativas: uma a isempção das exigencias do art. 16 da lei de 17 de junho de 1892 aos predios que devão ser edificados em terrenos aterrados ha menos de 10 annos, como o Campo de Marte, Praia Formosa etc., outra á adopção do melhor apparelho salva vidas, destinado aos bonds, e a outra á abertura de uma avenida que ligue as Praças Tiradentes e 15 de novembro. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

O SR. 4º SECRETARIO, servindo de 2º, declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação, por não haver ainda numero para votar-se, a proposição da Camara dos Deputados, n. 85 de 1895, que autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 76:000\$ para pagamento das despesas, até o fim do actual exercicio financeiro, com o pessoal e material da Colonia correccional dos Dous Rios:

Segue-se em 3ª discussão a proposição da mesma Camara, n. 89, de 1895, que autorisa o Poder Executivo, a abrir ao Ministerio da Marinha o credito suplementar da quantia de 7.616:993\$250 ao art. 4º da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894, que será distribuido por diversas rubricas.

O Sr. Severino Vieira nota que o parecer da Commissão de Finanças, embora conclua approvando o credito em discussão, faz ao Governo censuras tão graves que não é razoavel passarem sem defeza no Senado.

O parecer extranha que em algumas verbas ou supplementos pedidos excedam em muito a importancia das verbas orçadas para o exercicio vigente.

Mas, si o illustre relator tivesse mais de perto attendido ás circumstancias com que ainda luta a administração da marinha, em consequencia das anteriores desordens occasionadas pela revolta de 6 de setembro em todos os respectivos serviços, sem duvida, competente e criterioso como é, não levaria tão longe a sua accusação.

Não quer o orador estender-se na resposta que julga dever dar, apontando apenas, entre muitas injustiças, algumas das que o honrado senador, interpretando a opinião da Commissão de Finanças, fez á actual administração da marinha.

Quanto ao credito suplementar relativo a munições navaes, deve-se ter em vista que, depois do descaminho e destruição de tantos e tantos recursos indispensaveis, em consequencia dos movimentos revolucionarios da bahia desta capital, achou-se o Governo na dura necessidade de lançar mão de novas despesas, assim de que não soffresse o serviço publico no que elle tem de mais importante e urgente.

Si as propostas que, o anno passado, foram apresentadas, como bases do orçamento em vigor, não tiveram em conta esse estado de cousas, a culpa não é do actual ministro, que, aliás, não podia ficar adstricto á exequidade das verbas consignadas,

quando em condições tão anormaes, se fixava a mesma despeza exigida em épocas normaes.

O empenho do ministro demonstra-se com a ponderação de que, autorizado a abrir credito extraordinario, entendeu recorrer, como fez ao Poder Legislativo.

Carece ainda de justiça o parecer em debate, quando se refere á verba—material de construcção, insufficiente pelo mesmo motivo apontado; porque, tratando-se de concertos, machinas, ferragens, madeiras etc., transviados ou destruidos por occasião da revolta, era e é ainda indispensavel ao Governo prover desses recursos o serviço que corre pelo Ministerio da Marinha,

No tocante á verba—serviço de balisamento dos portos, convém reflectir que, além de outras despesas eventuaes, teve-se de occorrer á desobstrucção do porto de Santos, removendo o casco de um navio naufragado, serviço este que era instantemente reclamado pelo commercio daquela praça.

E esta quebra de justiça se nota ainda quando o illustre Senador pelo Amazonas se refere ao fornecimento de polvora, comprada pelo governo.

Dadas estas ligeiras explicações, espera o orador que se façam as merecidas rectificações no sentido de retirar a accusação dirigida ao actual Ministro da Marinha.

(Comparece o Sr. Presidente e assume a presidencia.)

O Sr. Costa Azevedo—Não leve á má conta o honrador senador pela Bahia que acaba de occupar a tribuna quaesquer palavras que destõem dos elogios com que S. Ex. pretendeu julgar a actual administração da marinha.

Não foi sem grande embaraço que, como relator por parte da Commissão de Finanças, ao tratar do credito em discussão tomei a mim o estudo mais minucioso do mesmo credito. Um tanto conhecedor da materia, pareceu-me que seria digno da mais severa censura, se não expuzesse francamente á Commissão de Finanças minhas opiniões, resultantes desse estudo dasprevenido e consciencioso feito da justificativa do ministro, ao pedir ao Chefe do Poder Executivo o alludido credito, ora em debate.

Trahiria a minha posição entre os dignos collegas da Commissão de Finanças, si, apresentando-lhes o trabalho e antes de sua leitura, não lhes dissesse, como disse, que me repugnava o concluir esse trabalho com o parecer que tinha elaborado, porque realmente, como bem fez notar, ha pouco em aparte, o honrado senador pelo Estado do Rio Grande do Sul, a conclusão do mesmo tra-

balho de vera ter sido outra, em visto das considerações expostas.

A conclusão deveria ser de só admittir-se credito áquellas rubricas que eram passíveis de deficiencia, sem offensa da lei; e mais do que isto, sem offensa do verdadeiro fim a que destina-se o supprimento; o que se não deduz da justificativa desse supprimento, perante, e dirigindo-se ao Chefe do Poder Executivo, o seu secretario. A conclusão do estudo deveria de certo, só ser concedida somma necessaria para attender, como está dito no trabalho da Comissão, áquellas verbas, que, acaso podem ter sido deficientes para attender aos serviços por motivo de força maior, extraordinaria, independente da vontade da administração; e que não houvesse cogitado bem o legislador, ao decretar o orçamento, para que fossem levados a termo.

O SR. SEVERINO VIEIRA—A actual administração não tinha responsabilidade nisso.

O SR. COSTA AZEVEDO—A Comissão honrou-me, e porque como seu relator, estudei e assumpto, accetando todas as considerações, que julguei necessario expor-se no Senado para consciante resolução do credito. A Comissão diz que as verbas que poderiam ser reforçadas por um credito supplementar são aquellas em que em todos os tempos se admittiu deficiencias e pois solicitação de creditos supplementares.

Mas o Governo foi além; pediu na maioria dos casos supplementos a verbas que não admittiam deficiencias: que poderiam ser objecto de credito especial, por virtude de alguma exigencia inadiavel para o regular andamento do serviço publico e não de creditos supplementares. E o honrado representante da Bahia, que tão gentilmente tratou o relator da Comissão de Finanças...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Tratei-o como elle merece.

O SR. COSTA AZEVEDO...— não levará a mal, pois, notar o proceder facil de S. Ex. no caso, menos investigador do que a Comissão diz a respeito, com o intuito, amigo do Governo, como é, e como advogado dessa administração falha, de deixar despercebido o irregular proceder, pedindo ella, supplemento a outras verbas, além das quatro de que tratou, em que se accentua o desprezo do actual Ministro da Marinha, ao respeito devido ás leis que regulam a materia, ás leis orçamentarias.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não apoiando.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não sou eu quem o diz pelo relatorio da Comissão; são outros pelos pareceres de diversas Comissões, que tem sido approvados pelo Senado, accen-

tuando o não ser admissivel pedir creditos supplementares para verbas, cujos serviços a attender podem ser adiados para o seguinte orçamento.

Fallou-se aqui, e não fui eu nem tive parte nisso, quando na discussão do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, não se haver pedido supplemento á uma verba (e que foi approvada) até para compra de pastas de guardar papeis, se fazendo justa critica não me recordando se o supplemento fôra de cem, duzentos ou trescentos mil réis para cada uma dessas pastas, nem de quaes outros objectos de expediente a que se destinava. O honrado Senador, advogado da administração actual da Marinha, ha de convir que não era caso esse de se pedir supplemento a verba, desde quando attendia a serviços, que não eram inadiaveis, que podiam ficar esperando por alguns mezes, a serem contemplados nessa mesma rubrica do orçamento do exercicio futuro.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Isto depende do Congresso; é questão de estudo.

Si ha culpa, ella não deve ser attribuida ao Ministro; trata-se de detalhes da administração; si ha culpa, o Congresso tambem participa dessa culpa.

O SR. COSTA AZEVEDO—V. Ex. advogando do modo, porque naturalmente, está habituado...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Estou advogando do mesmo modo que V. Ex.

O SR. COSTA AZEVEDO—Perdão; digo isto na melhor e mais ingenua intenção.

O que ia a dizer é que V. Ex. com os habitos adquiridos na advocacia, passa por alto tudo quanto pôde affectar contrariamente o seu cliente e vem buscar para discutir pontos, em que acaso acredita que os juizes possam ao menos comprehender do assumpto e melhora venha a ser conduzidos a uma decisão favoravel.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Eu até invoquei os supplementos esclarecidos por V. Ex.

O SR. COSTA AZEVEDO—Neste caso, existem (S. Ex. não quiz chamar a attenção do Senado para este ponto) existem, pedidos supplementares para algumas verbas, em que se trata de compras de papeis, de encadernações, de objectos de expediente, enfim, não ha muito criticados.

O serviço do paiz, segundo o honrado Senador, correria de certo o risco de ser mal attendido, si não viessem á secretaria da Marinha estes objectos de expediente, essas encadernações; para que, talvez a traça, á falta desses cuidados, não reduzissem todos os documentos a coisa insensivel; e talvez só por isso deve-se ser o relator do parecer em de-

bate favoravel, para inutilisar, se possivel, da memoria do paiz os escandalos, que nelles se continham os excessos commettidos relativamente aos despendios dos dinheiros publicos, o que dão em resultado essa falta de confiança de nossos recursos, indo-se a suppor que o Brazil está insolvavel, e não ser preciso ter o Thesouro, as suas portas fechadas e nellas guarda; achando-se exaustos.

E chegamos a este estado, Sr. Presidente, por tantos attentados commettidos depois do advento da Republica e principalmente durante o estado de sitio.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas V. Ex. está fazendo com que os innocentes paguem pelos peccadores.

O SR. COSTA AZEVEDO — O honrado Senador, justiceiro e criterioso (e o digo não em retribuição desses conceitos, que de mim formulou, mas porque todos o reconhecem como tal), o nobre Senador ha de seguramente convencer-se de que são adiveis estas despezas criticadas pela Commissão de Finanças e que tendem à compra de objectos não de todo indispensaveis; sendo certa que S. Ex. passou por alto sem fallar destas e muitas outras verbas, que não podiam ter supplementos justificaveis.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Achando-me na commissão, como substituto de um dos nossos collegas, que se retirará, tive de dar parecer sobre um credito do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e então os côrtes que soffreram ...

O SR. COSTA AZEVEDO — S. Ex. fez isso, porque entendia perfeitamente do assumpto e viu que não seriam prejudicados os serviços publicos com esses côrtes em boa hora propostos.

S. Ex. ha de permittir a franqueza, aliás brusca, de dizer-lhe que não pôde conhecer desse assumpto da marinha como eu, e por isso falla sob influencia de informações de pessoas talvez interessadas, compromettidas, autores dessas falsas justificativas do credito em debate.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não me guio pelas pessoas, acceito as informações pelas procedencias, que ellas toem.

O SR. COSTA AZEVEDO — V. Ex. terá tantas quantas é possivel obter de quem, não obstante não estar habituado a navegar nestes mares...

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. navega bem em todos os seus mares.

O SR. COSTA AZEVEDO ... mas em outros, que facilitam seguras explicações, quaes os que tenho além obrigação de dar a S. Ex. como ao Senado; ao honrado Presidente da Republica e ao Paiz.

Tenho obrigação de demonstrar que, no cumprimento dos meus deveres, nesta Casa, não miro senão o interesse nacional, como ou o entendo: não trago para esta tribuna paixões.

S. Ex. referiu-se sómente nas rubricas, para as quaes se pede supplemento às verbas — munições navaes, construcções navaes, eventuaes e balisamento.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Das principaes.

O SR. COSTA AZEVEDO—A Commissão só reconhece a procedencia de taes supplementos: e, como uma prova de que confia na integridade do procedimento do Sr. Dr. Prudente de Moraes, seguro de que esse notavel cidadão, ao assumir as responsabilidades do governo da Republica, no seu manifesto, só teria dito aquello que a sua consciencia lhe aconselhava; que, ainda no seu manifesto, ao abrir-se a actual sessão do Congresso, igualmente não teria dito, sinão convencido, ser de urgente necessidade, attender-se a tudo quanto expunha, por, esse modo, ao paiz, fim de melhor marchar a administração publica, a Commissão, Sr. presidente, acompanhando S. Ex. crê ser de imprescindivel necessidade não se gastar sinão o indispensavel, para que a administração caminhe regularmente, impulsionando os serviços publicos dentro desses limites. S. Ex., a quem a Commissão rende justiça, acreditando que tudo quanto disse era resultado de sua profunda convicção, a Commissão nada cortou no credito pedido.

E honrou o primeiro magistrado da Republica com as seguintes linhas, que vou ler (12):

« Não obstante tudo quanto deixa exposto e bem significa a convicção de que não andou a administração da marinha tão correctamente, como seria de esperar de frente do programma do governo,—de ser fiel observador da lei, de zelar insistentemente pela necessidade de só permittir-se despezas inadiveis, a commissão de finanças por muito que confia no chefe do Poder Executivo, e certo de que *assim avisado*, do quanto de menos regular contém o credito suplementar de que trata, fará no que for possivel ainda, restringir a despeza de cada verba a que deve o mesmo credito attender, deixa de offerecer emendas à proposição da Camara dos Srs. Deputados n. 80, de 22 de outubro ultimo, e propõe que, entrando na ordem dos trabalhos do Senado, seja approvada. »

Não foi intenção da Commissão pôr à prova a sinceridade das manifestações do honrado Presidente da Republica neste ponto da maior importancia, qual o que affecta à despeza publica.

Si não foi, digo, a intenção da Comissão pôr assim à prova o proceder de S. Ex., foi do relator do parecer, devo assegurar-o.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E a Comissão, que subscreveu o parecer, não pôde deixar de ser solidaria.

O SR. COSTA AZEVEDO—Devo dizer que tenho o firme proposito, na sessão do seguinte anno por um requerimento, si o Senado approvar, perguntar como foi pelo Peder Executivo observado, este credito supplementar de 7.000:000\$000.

Tenho commigo mesmo o compromisso de analysar uma por uma das despesas que se fizeram e tirar as consequências de frente do conhecimento que tenho, permitta-me a casa isto dizer, e não me considerando immodesto; em vista do conhecimento porfeito que presumo ter do como deve ser gerida a administração da marinha.

Hei de investigar as despesas que se fizeram; o declarar, consequentemente, com maior franqueza o meu julzo e si o honrado Presidente da Republica não tiver, no meu modo de entender, comprehendido o aviso sincero, honesto que lhe faz a commissão, hei de vir a criticar os gastos desnecessarios que, porventura, tenham sido praticados.

Mas voltando á questão, S. Ex., comodisse, tratou de quatro rubricas, apenas de tantas referidas no credito.

O SR. SEVERINO VIEIRA—As principaes.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não são tal as principaes; releve-me a contestação.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Pelo menos, assim o entendo.

O SR. COSTA AZEVEDO—Permitta S. Ex, que lhe diga: podem ser as de maior gravame para o thesouro, mas não são as principaes, enfrentadas como observancia da lei, que não foi observado pelo Governo ao pedir este mesmo credito supplementar.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—S. Ex. me concederá uma pergunta, que pôde ser respondida em aparte ligeiro, que não terá obstaculo, creio eu, por parte da Mesa: o credito, ou melhor a somma pedida para estas verbas, por S. Ex. referidas, são para attender a despesas, ou objectos, a material já comprado, ou ainda por comprar?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Devo ser—por comprar.

O SR. COSTA AZEVEDO—Si é por comprar, concebe S. Ex. que o credito polia ser pedido; si é já comprado, a lei foi ferida.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não ha duvida; esta é a hypothese.

O SR. COSTA AZEVEDO—S. Ex. como habilitado já dá como corrente, que os supplementos pedidos são para attender a material que deve ser comprado, o que não me parece certo; mas porque razão, ao findar-se quasi o exercicio corrente, vamos dar supplementos a essas verbas, que, findo o exercicio, as sobras não podem passar para adiante, a menos que o Governo retire do Thesouro toda a somma votada e immediatamente distribua pelos favorecidos, assim de que ao encerrar-se o exercicio possa dizer não haver sobras desses supplementos pedidos. S. Ex. creio que convirá, não ser possível, no resto do tempo do exercicio, gastar-se desses supplementos si não os das verbas para as quaes a Commissão de Finanças achou que razoavelmente podiam ser pedidas forças supplementares.

O SR. GOMES DE CASTRO—Neste caso, é melhor augmentar o orçamento do anno que vem.

O SR. COSTA AZEVEDO—Assim deveria ser. E como é possível a quem entende do risco, permittam-me a expressão, fazer acreditar que nos tres mezes...

O SR. GOMES DE CASTRO—Acho que as despesas já estavam feitas.

O SR. COSTA AZEVEDO—Lá irei. Seja necessario attender a rubricas dotadas com menor importancia do que os supplementos pedidos para as mesmas rubricas? Mas o honrado Senador pelo Maranhão ha de permittir a ousadia de oppôr respeito a observação á sua these; de que não era dado abrir credito extraordinario, para se attender a essas despesas maiores.

O SR. GOMES DE CASTRO—Por esse lado, não tem razão. O que parece logico é, si o objecto ainda está por comprar, augmentar-se a verba.

(Trocaram-se varios apartes entre os Srs. Severino Vieira e Gomes de Castro.)

O SR. COSTA AZEVEDO—Si attenderem os honrados Senadores á data da Mensagem, reconhecerão que lá se diz, *credito extraordinario*.

O SR. GOMES DE CASTRO—Pela de 1850, os creditos extraordinarios são para despesas que não tem rubrica no orçamento.

O SR. COSTA AZEVEDO—Acredito que assim é: mas o credito em debate destina-se a despesas todas de rubricas do orçamento, *segundo as notas explicativas* que acompanham a Mensagem.

Voltemos ao credito. Continuar nesse estudo doutrinario da materia dos creditos seria entrar por demais nesse mar que me prostraria, á falta de recursos, enjoado.

O SR. GOMES DE CASTRO—V. Ex. não enfon no oceano quanto mais nesse mar a que alude, ondo é também marinheiro.

O SR. COSTA AZEVEDO—O honrado senador pela Bahia, que, defendendo a *administração da marinha*, não é somente advogado della na questão deste credito; antes enfrentou-me noutra, com não menos ardor: esperava-o, pois, no debate. Não me surpreendeu, pois.

Mas, confesso à V. Ex.: o esperei estudando a questão, por partes e, não me emprestando o papel de accusador, mas de quem tem de julgar do assumpto por força do dever.

Acaso accuso a improcedencia das justificativas do credito em certas rubricas, no papel de um accusador, na comprehensão genuina da palavra, a que parece abrigar o honrado Senador?

Não, seguramente, não.

Meu proposito, é trazer a administração ao bom caminho pela critica desapassionada, sincera, verdadeiramente conveniente.

Vejamos de modo claro a questão.

A rubrica, e della tratou o honrado Senador, *balisamento de portos*, que se pede de supplemento 130:000\$, à consignação de 50:000\$, o ministro não justifica este pedido com a allegação que o honrado Senador offereceu-nos.

O informante de S. Ex. não andou acertado.

Nada tem, ou deverá ter este supplemento com a desobstrucção do porto de Santos, como pensa S. Ex.

O ministro disse na justificativa o que passo a ler dos papeis que acompanham a mensagem.

« § 14. *Balisamento de portos*: — Para attender-se á despesa com a construcção de boias e balizas de que foram incumbidos os arsenaes da Bahia, Pernambuco e Pará.»

Onde ali o serviço de desobstrucção do porto de Santos de que cogitou o digno advogado do governo?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Estão comprehendidos todos os serviços; o que é facto é que esses serviços estão muito mal organizados e executados entre nós.

O SR. COSTA AZEVEDO—E' cousa que não contesto: o governo que declare-o francamente, e não peça dinheiro para empregar-o em cousa diversa do que disse.

A nossa esquecida Constituição impoz o dever de zelar por todos os serviços, especialmente nos que affectam ás despesas.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. não deve responsabilisar só o ministro da marinha e sim a todos os ministerios, até mesmo o proprio Congresso que não exije perfeita justificativa do que pede-se-lhe.

O SR. ALMIRANTE AFFONSO—Mas elle ja está governando ha um anno.

O SR. COSTA AZEVEDO—Si V. Ex. estivesse no começo desta sessão, já com assento aqui, veria como eu, tendo sido relator de um parecer sobre certa despesa não justificada como esta, pela simples observação do honrado Senador pelo Maranhão levantei-me dizendo que realmente a Comissão de Finanças não tinha tido todos os documentos para moralisar o credito pedido. Creio que os honrados Senadores membros da comissão relevarão esta declaração, porque lhes pedi licença para dizer que esse honrado Senador tinha razão, na critica severa, sincera e necessaria que então fez ao parecer, de que fui relator, sobre esse credito.

Já vê V. Ex. a modalidade de meu espirito em vir sempre ao bom caminho, e estou certo que será também da natureza de V. Ex. vir ao bom caminho que ora lhe aponto.

Eu já li o que o ministro disse; S. Ex. ouviu o que elle disse ao justificar o pedido dos 130:000\$, supplementares á verba, somma maior do que a quota da respectiva verba em 80:000\$000!

O caminho para V. Ex. seguir desassombrado seria o de confessar que, de certo, não é para o serviço que allegara, o supplemento de que trata-se; delle desviou-se por inexactas informações. E, neste caso, de pó deixaria a critica da Comissão de Finanças.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Já tive occasião de dizer que, para V. Ex. o estudo dessas questões de detalhe era muito mais facil.

O SR. COSTA AZEVEDO—Então, V. Ex. ha de permittir que lhe diga que me encontra docil sempre, menos quando entendo que devo ser exigente nesses assumptos.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. já conhece qual o meu modo de entender o desempenho das funções publicas...

O SR. COSTA AZEVEDO—E então?....

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas nessas questões de administração a responsabilidade corre mais por conta das secretarias, do que dos ministros.

O SR. COSTA AZEVEDO—Si V. Ex. me faz ver que não devo usar de rigor em referencia ao Ministro, attendendo a que a responsabilidade do Governo pertence ao Presidente da Republica, diga-me....

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não é isto.

O SR. COSTA AZEVEDO... porque vou de frente pedir ao Sr. Presidente da Republica, explicações a este respeito.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Nós todos temos o direito e o dever de corrigir falta da admi-

nistração, censurando os empregados, pedindo para esse fim informações.

O SR. COSTA AZEVEDO—Estou certo de que o S. Ex., no momento em que fallava, não assaltou a idéa de que estava comprehendido o serviço da desobstrução do porto de Santos no supplemento pedido a esta verba.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Certas faltas correm por conta da secretarias.

O SR. COSTA AZEVEDO—Então, realmente, o que fazemos aqui?

Si não podemos chamar a contas o ministro, antes das secretarias, o melhor é dizer desrespeitem a Constituição, faça o Governo o que quizer, abra os creditos que lhe parecer, disponha do dinheiro publico, porque não tem obrigação de se justificar, porque isto corre pela responsabilidade de subalternos.

Assim, mo parece escusado o Congresso Nacional: que corra tudo á vontade dos secretarios do Poder Executivo.

Entretanto, em quanto temos Congresso o dever é nada conceder elle ao Executivo, no que entende principalmente com o suor do povo, sem estar convencido de ser necessario o sacrificio. Para isto, precisa o Congresso de informações sérias, sinceramente fornecidas, o que falta-lhe no caso.

Não creia o honrado Senador que os senões graves da justificativa do credito em debate, proveem de lapsos, de esquecimentos das repartições. Não, seguramente.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não disse que foi lapso, ou esquecimentos; attribuo esses senões ao máo vezo em que estão as repartições.

O SR. COSTA AZEVEDO—Era o caso de se pedir processo de todos esses empregados, ou demittir-os. E' preciso convencermos-nos de que o empregado publico, só deve ser empregado publico emquanto cumpre suas obrigações. Não podemos estar servindo de capa a funcionarios que não sabem desempenhar com zelo os deveres que tem.

O SR. COELHO RODRIGUES—Apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO—Elles estão sujeitos á nossa fiscalisação e á nossa critica, é certo; devemos ser severos.

O SR. ALMINO AFFONSO—Quanto aos grandes principalmente, porque é fraqueza uzar de rigor sómente para os pequenos.

O SR. COSTA AZEVEDO—Quanto aos empregados da contadoria na justificativa assignados, não preciso defendel-os, os conheço, a excepção do ultimo, o contador, e, digo ao honrado senador, creio que indevidamente elle exerce o cargo.

No estado de sitio no Governo de então, ainda na contadoria de marinha, julgou que devia praticar o que praticava em todas as repartições: e era abrir vagas para os do porto, para os exagorados que mais se dedicavam aos excessos do poder, e supponho mesmo, que melhores desserviços por isso lhe fizessem; e aposentou, consequentemente ferindo a Constituição, o então contador, Sr. conselheiro Ferreira, nomeando um extranho, que, naturalmente, quando para alli entrou, poderia saber tanto do officio como eu de advocacia.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Isto não; V. Ex. dava um bom advogado, tanto que accusa e defende.

O SR. COSTA AZEVEDO—Eu confesso que si viesse ao poder succedendo ao governo ultimo, si isto fosse possivel acontecer, demittiria de prompto tal contador immediatamente e reporia o outro no lugar: faria taboá rasa geral para que tornassem aos seus logares todos os que foram retirados delles, com offensa da Constituição.

Creio que era o exemplo que se devia ter dado de boa administração ao inaugurar-se a nova situação em 15 de novembro do anno passado, lastimo que o honrado Presidente da Republica, cujas relações não frequento, mas que tenho no mais alto conceito e isto pelo que delle ouvi do venerando e fallecido amigo o Sr. Conselheiro Saraiva, não tivesse tomado esta deliberação moralisadora, e necessaria á boa marcha da administração e ainda mais que....

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. ha de reconhecer que essas cousas não se mudam de um dia para o outro.

O SR. COSTA AZEVEDO... S. Ex. tivesse vindo em mensagem, com aquellas fatias declarações que profundamente sangraram aos brasileiros, em sua maioria enorme, de elogios ao Governo Militar a que succedia, e de seguranças de ser o continuador da politica que seguira...

Inaugurando o honrado Sr. Dr. Prudente de Moraes o governo civil da Republica, não cabia-lhe esse programma que, desde 1889, com mão pesada illudia as esperanças bem-ditas, dos dignos republicanos, dos historicos notaveis, um dos quaes, distincto representante do Estado do Rio de Janeiro, acha-se aqui em sua cadeira ao momento.

S. Ex. em lugar de abrir uma nova óra toda civil, veio cortejar uma administração militar, que, embora tivesse prestado muito bons serviços, que os reconheço, como os que prestou para acabar com a caudilhagem, e que merece por isso, de todos os brasileiros saudações sinceras. S. Ex. podia, quando

muito, citar este grande serviço, e não dizer como disse: *seu continuador do governo que se esconde para não mais vir, no occidente politico da vida.*

Desde este dia, em que li a mensagem do honrado Presidente da Republica, e pouco antes de haver elle feito as promessas constitucionaes, disse ao meu collega de representação o Sr. Francisco Machado: *estou desanimado, o governo militar continúa.*

Era possível alliar-se a prudencia, dos primeiros actos, dos primeiros passos da administração civil, com o passado; sacrificou-se o domínio dessa administração pelo cortejo havido.

Mas voltemos à questão do credito, deixando estas guinadas, embora permittidas, por tratar-se de um credito, e creio que essas praxes são doutrinarias, porque os creditos sempre são objecto de confiança. Voltemos, pois, ao credito em debate.

O nobre Senador que o defende terá concebido já por quanto dito que, não era possível estar na mente da administração da marinha, esse serviço, que podia mais justificar o grande excesso pedido de supplemento à verba do § 14; o do desobstrução do porto de Santos, apenas para justificar essa despezu o governo allegou a encomenda de boias, aos arsenaes citados.

Não era caso para o credito: delle se deveria supprimir esses 130:000\$000.

No orçamento para o anno seguinte, era dado attendere á necessidade de obter essas boias.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Supprimir-se, não; era o caso de se chamar o ministro e perguntar-lhe quantas boias encomendou.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas os creditos não são para as que estão encomendadas. O credito é para se comprar material, e para se pagar o pessoal que ganha, quer trabalhe quer não.

Ahi ha este grande excesso à verba votada para a rubrica, de tres vezes o seu valor!

Parece-me, que a administração da marinha, para construir essas boias, devia esperar pelo novo exercicio.

Onde iremos, Sr. Presidente, buscar dinheiro para tantos desperdícios?

O SR. COELHO RODRIGUES — Pinte-se papel.

O SR. COSTA AZEVEDO—Si as emissões clandestinas podem supprir as necessidades, poder-se-ha ter não só o dinheiro necessario para taes desperdícios e outros, como para todas as extravagancias que, porventura, assaltem a cabeça de qualquer ministro.

A dotação, pois, da verba da rubrica de que trata-se, consignada para o exercicio corrente,

não merecia a critica severa que se traduz no pedido de supplemento. A uma verba de 50:000\$, pedir-se um supplemento de 130:000\$; e isto, quando apenas faltavam tres mezes para acabar-se a vigencia do mesmo exercicio, pois o pedido é de 30 de setembro, mereco reparo, mais severo do que venho de fazer.

Fallou o honrado Senador, tambem, na rubrica *Munições navaes*, para cuja verba se pede supplemento de 1.300:000\$, sendo que foi dotada em 700:000\$000.

S. Ex. comprehendeu nesta rubrica, material que lhe não pertence, assim de menos se reparar no excesso do supplemento.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Entrei neste assumpto a medo, tanto que invoquei as luzes do V. Ex.

O SR. COSTA AZEVEDO—Por isso, é que eu tomo a liberdade de dizer que S. Ex. comprehendeu nesta rubrica—*Munições navaes*—materias que nunca tiveram, nem podem ter entrada nessa verba.

Nas munições navaes e para as quaes pede-se supplemento à verba, estão: cabos, lonas, brins, tintas, oleos, etc. Não são da rubrica machinas, e esses artigos de construção naval declinados por S. Ex. e que pensa terem estado em depositos da Armação, destruidos pela revolta de Setembro.

O supplemento é para aquelles artigos que enumerel.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—As madeiras e outros materias de que falla o honrado Senador são da rubrica *material de construção naval*.

E' esta, Sr. Presidente, a outra rubrica de que fallou o honrado Senador, cuja verba dotada no orçamento em 600:000\$, quer-se augmentar com o supplemento de 1.200:000\$000.

Já é desembaraço! Quando quasi não ha construcções nos nossos arsenaes e poucos são os reparos a que attendem, quer o governo o supplemento do dobro da dotação!...

Investigue-se o como correm os serviços por alli, e chegaremos à convicção que para o que se consegue, são demais a quarta parte do pessoal, e a metade do material que é exigido nos orçamentos.

Por alli ha mais descanso do que trabalho; ha muito mais palavras do que obras. Os arsenaes quasi estão convertidos em ponto de reunião para palestras e para garantir pela assiduidade os salarios.

O que eram ha tempos esses arsenaes e o que hoje são!...

E' muito dinheiro para tão pouco proveito,

O SR. SEVERINO VIEIRA—Eu disse que por essa verba gastou-se no exercicio anterior mais do dobro do que se pede actualmente,

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas, actualmente não ha motivos para essa despeza.

Passarei a attender á rubrica n. 28—Eventuaes—, ultima de que tratou S. Ex.

Perde-se supplemento á dotação da verba que foi de 200:000\$000 nada menos de 340:000\$000.

Sr. Presidente, a justificativa para esse supplemento é tão singular que, si fosse fazer-lhe critica, levaria muito tempo, porque são taes as allegações que, só a certeza de serem produzidas para não terem estudo, e investigações, daria animo ao desembaraço assumido pelo ministro.

Não me disponho a moralisar essa justificativa do supplemento á verba, da rubrica de que fallo: e desde quando, o parecer da commissão de finanças, a conselho meu, não julgou dever cortar o credito, mesmo porque, seria desattendida na outra casa do Congresso, si para lá fosse emendado.

O Senado acha-se sem autonomia real; apparentemente legisla, nos projectos que teem alli origem.

Por alto, alguma cousa preciso dizer em relação aos outros, ou a alguns dos outros supplementos, não cogitados pelo honrado senador, defensor da administração da marinha.

Verá S. Ex. que, acaso fazendo justiça á Commissão de Finanças poderia ter sido menos rigoroso fazendo mais benigno juizo do que o emittiu relativamente ao procedimento que teve a mesma Commissão de Finanças considerando este credito.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Nem por sombras empreguei rigor algum contra a commissão.

O SR. COSTA AZEVEDO—S. Ex. acha que o Governo andou perfeitamente em pedir este credito supplementar, a commissão só admittie o credito em tres verbas das vinte e tantas declinadas; já se vê que a opinião de S. Ex. não suffraga a boa orientação da Commissão de Finanças.

Mas S. Ex. não quiz attender a tantas e boas considerações que a commissão expoz criticando o mesmo credito. A commissão quiz ser o mais possivel clara, dando como deu todos os elementos de estudo áquelles que quizessem entrar no debate.

Disse a commissão (lé):

«A Commissão de Finanças do Senado sente dissentir do modo pelo qual a commissão daquella Camara (a de orgamento da Camara dos Deputados) encara o assumpto de sua natureza grave, quer pelo agravamento dos encargos do Thesouro da União, quer pelo character do credito, que, sendo supplementar, não podia em verba alguma a que vae attender ir além das dotações decretadas para ellas pa lei or-

camentaria n. 206, de 24 de dezembro de 1894, art. 4.º, que tem por fundamento proposta do Poder Executivo a que attendeu com insignificante differença, sinão em rubricas sujeitas a variações bruscas de preços nas praças, e a cujos serviços devendo attender, não possam ser adiados; como por exemplo, a de munições de bocca, a de combustivel, a em que attenda a vencimentos, acaso elevados por lei especial, depois de votada a de orçamento.

No entretanto, assim não succede no credito ora sujeito á decisão do Congresso Nacional, como se verá.»

Nota, Sr. Presidente, que o honrado Senador a cujo discurso attendo, sem desconhecer que assim se deve entender a questão, veio tratar dos supplementos ás verbas que não estão neste caso, e defendendo-os de modo a pôr essas considerações á margem.

No trabalho da commissão se esmerilha uma por uma das sommas pedidas no credito e bem demonstra (tendo):

« 1.º Que em quatro das rubricas enumeradas, o supplemento ás verbas respectivas, solicitado, excede as dotações fixadas pela lei n. 206, de 24 de dezembro de 1894, são as seguintes:

Balisamento dos portos, em 80:000\$000;
Munições navaes, em 600:000\$000;
Material de construcção naval, em... 600:000\$000;
Eventuaes, em 140:000\$000.

2.º Que em duas das rubricas tambem enumeradas, o supplemento ás verbas respectivas approxima-se bem de perto ás dotações legais, são as seguintes:

Arsenaes, supplemento de 2.950:045\$200;
Obras, supplemento de 280:000\$000.

3.º Que ha rubricas igualmente enumeradas, cujos supplementos ás verbas respectivas não são de maior monta, mas que e nem por isso podem deixar de merecer reparos, attenta a natureza dos objectos para que são destinados.»

Bem se percebe pelo quanto, tão em resumo disse a commissão e acabo de ler, até onde vae a facilidade de despender dinheiros da União, cujo Thesouro não se acha em circumstancias de receber essas sangrias.

A administração da marinha, porem, talvez que, occupada em estudos de elevado merito, para que se reorganise os serviços tão descuidados que lhe negaram seus antecessores, não tem tempo de attender a esse de menor importancia, que affecta as finanças e muito embora se prenda ao programma do poder Executivo, quando este representado só no Presidente da Republica.

Tanto assim que, as justificativas dessas despezas, que deseja fazer, são na maioria dos casos tão mal expostas que bem Justifi-

cariam reprovação, por parte do Congresso Nacional.

Si, Sr. Presidente, continuarmos na facilidade em que temos vindo de votar tão sem cerimonia creditos, como o havemos feito, diga-se francamente, para não se enganar o paiz, — melhor é não haver lei orçamentaria, — o a reunião dos legisladores deixa de ser annua, porquanto só para que se obtenha as leis annuas é que elles se reúnem annualmente.

O governo civil inaugurado o anno passado vai na corrente daquella que lhe entregara a administração; e com elle gastando não tanto, e mesmo porque as circumstancias são diversas, mas ainda muito, sem cogitar do estudo em que as finanças estão, e da vida difficil que assoberba a população, que já não pôde haver meios.

Pois não deve o Governo ser tenaz em manter-se nos limites dos orçamentos votados?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Esse orçamento, que vai terminar, não foi proposto pelo actual Governo; foi pelo Governo passado e foi votado de afogadilho, como todos sabem, por isso pôde não corresponder ás necessidades.

O SR. COSTA AZEVEDO — E' certo que foi o Governo passado que apresentou a proposta; mas o então Ministro da Marinha, Sr. Gonçalves Duarte sabia do officio, e não se lhe avanta a actual em cousa alguma: os conheço e sei a competencia relativa de ambos para fallarem do assumpto.

Não se criticará, pois, o ex-ministro, por essa proposta sem que o defenda.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Penso que ninguém o accusou.

O SR. COSTA AZEVEDO — Mas, V. Ex. defendendo o credito, basendo na proposta deficiente, que o ex-ministro apresentou ao Congresso, faz-lhe accusação.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — O que eu disse e o que ninguém pôde contestar é que até 20 de setembro do anno passado, o Congresso não tinha proposta do Governo para a confecção do orçamento.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO — Eu só dou testemunho das occorrencias posteriores ao dia 7 de novembro, em que tomei assento: e porque, desde então, ainda faltei á chamada.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Só faltei a uma sessão por doente.

O SR. COSTA AZEVEDO — E nem trato disto; quero apenas accentuar que, então designado para membro da Comissão de Finanças, tive a proposta do Governo, e sobre o projecto de

orçamento a que se alludo, dei parecer, não o suppondo carecedor de alargamento de verbas, dessas que fazem motivo de credito em debate.

Este credito tem origem, além desse desembargo do actual ministro, de gastar, no facto criticado e bem pelo illustrado representante do Goyaz quando aqui nos disse, tratando-se, penso eu, do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores:

« O que urgo é que se façam as despesas dentro das verbas votadas. »

O que se precisa, disse S. Ex., é que a distribuição dos creditos votados se faça em proporção dos mezes, de sorte que as despesas acompanhem, tanto quanto possível, o tempo a não deixar-se de ter meios até o fim de exercicio.

Pergunto eu agora, quer se levar em conta do almirante Gonçalves, que deixou o cargo de ministro em 15 de novembro de 1894, os desvios do actual ministro, que começou a interferir no exercicio desde o dia 1º de janeiro, arrebatando, como era costume dizer-se antigamente, as verbas ainda quando no 2º quartel do exercicio? Não, o almirante Gonçalves não pôde carregar com essas culpas.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. é injusto para com o actual Ministro da Marinha.

O SR. COSTA AZEVEDO — Eu estou dizendo que desejo ver em pratica — a doutrina do honrado Senador por Goyaz.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Ha de ver no exercicio futuro.

O SR. COSTA AZEVEDO — Estimarei muito. Mas cada qual gasta o que pôde, si é correcto. O ministro não tinha que ver si estavam ou não perfeitamente bem dotadas as rubricas; S. Ex. tinha de cumprir os serviços, conforme o decretado e sómente abrir supplemento ás verbas, em que podiam ser autorizadas, como essas tres, que a Comissão salientou.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Por isso é que recorreu ao Congresso pedindo supplementos a verbas.

O SR. COSTA AZEVEDO — Mas para que verbas? Não podia o Governo ter a pretensão de pedir com successo creditos supplementares a verbas que arrebatavam por dosado, si, porventura, o Congresso não lhe fosse conhecido pela benevolencia extrema como encara os actos que pratica.

Sr. Presidente, é por isto facto que, ao pro-sunto, se torna singular e suspeito aquelle que ousa analysar o modo pelo qual se gasta do suor do pobre povo: realmente sacrificia-se quem destoa desso concerto de louvores ao

Governo que ouve-se nesta e na outra casa do Congresso Nacional, para mais facilitar a pratica de abusos notados fora dessas casas.

Não me dispunha, conseguintemente, a investigar por miúdo as cousas que fizeram necessario o credito em debate, em algumas das rubricas.

Porventura, seria permittido contar com elle, a não ser por essa alludida benevolencia, destinando muitos desses supplementos a satisfazer interesses de firmas commerciaes que se não quadram com os do paiz?

Não, seguramente.

Já desta tribuna alludi a facilidades da administração da Marinha que despertam suspeitas de achar-se impulsionada pela força de advocacia administrativa, tão fatalmente sentida antes, quer ao tempo do Imperio, quer muito principalmente ao tempo do Governo Provisorio.

Francamente, volto a dizer que estou convencido de estar o mal em plena accentuação, enfrentan'lo aquelle que dirige a Repartição da Marinha.

E quaes são as defesas procedentes, que tem apparecido, para tranquillisar o espirito publico e fazel-o comprehender que nessa administração as normas são de todo regulares.

O SR. SELERINO VIEIRA—A defesa se produziu, a mais ampla e cabal, na Camara dos Srs. Deputados, quando se levantou lá esta arguição.

O SR. COSTA AZEVEDO—De haver advocacia administrativa?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Sim.

O SR. COSTA AZEVEDO—Ha de permittir S. Ex. uma confissão: não li propositalmente o que se disse na Camara dos Srs. Deputados, nem contra, nem pró, e por um motivo, porque até ha pouco me tinha imposto a guardar silencio, não investigar a marcha da administração da Marinha; e o quebrei porque convenci-me aactual de que ia em pessimo caminho.

Convencido disso, fiz aquelle requerimento, rejeitado pelo Sénado, pedindo informações sobre o contracto do concerto do Aquidaban.

O negocio foi de tal sensibilidade, que o honrado Ministro apressou-se em vir, incorrectamente, é certo, ao Senado, com papeis entregues a um de seus membros, para demonstrar que o estabelecimento preferido, do Baltico, para attender a esse concerto, era o que havia dado proposta mais em conta para o Thesouro da União.

O honrado Senador pelo Ceará, membro da Mesa, que recebeu esses papeis e a missão de defender o Ministro, della desobrigou-se como bem entendeu terminando por declarar que

era o resultado dos documentos trazidos ao Senado, *na occasião*, pelo proprio Ministro que parecia accusado pelo requerimento a que alludo.

No outro dia, e não esperava, veio a imprensa corroborando quanto havia eu dito e em contrario aos conceitos do honrado Senador, um cavalheiro, seguramente bem competente, *porque foi official de marinha e distincto*, o Sr. Manoel Maria de Carvalho, como agente de um estaleiro na Italia.

Não podia esse cavalheiro, saber dessas idéas geraes que emitti contra a defesa o o acto do Governo: emittindo seu recto juizo, provou a evidencia que salia mais caro no estabelecimento da Allemanha o concerto do Aquidaban, ainda quando apresentado proposta mais barata.

As considerações que eu havia produzido, estão nesse artigo.

O reparo completo do Aquidaban não se restringe sómente ao seu casco, á sua machina.

O reparo completo do Aquidaban não restringe sómente o seu casco e á sua machina; o mais importante dos reparos de que precisa o navio é justamente aquillo que o estabelecimento allemão não pôde attender: é tudo quanto se refere á seus elementos bellicos, que não pôde deixar de ser attendido, e que ha ser attendido pela firma Armstrong de New Castle; não se pôde recorrer a nenhum outro estabelecimento da Europa para aquelle fim.

E o Sr. José Maria de Carvalho bem fez notar que se fossem os concertos do Aquidaban feitos na Italia não se daria o grande inconveniente de augmentar a despesa, porque seria alli tambem attendido o reparo do armamento em geral, desde quando aquella firma (*a Armstrong*) tem na Italia, por accordo com o Governo desse paiz, montado um estabelecimento que attende a esse serviço, na maior escala, pelo interesse da sua marinha e do seu exercito.

O desncerto do acto, derivando para o Baltico o concerto do Aquidaban, Sr. Presidente, é producto seguro da advocacia administrativa: disto tendo plena segurança, dever imperioso como consequencia, esse acto meu, minha posição encommoda, do censural-o, o pôr-me do sobre-aviso, como conservo-me diante da administração.

Combatendo-a, então, salvei os conceitos que affectam a honra do Ministro, contra quem jamais ouvi insinuações de improbidade.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Isso já é uma prova contra a advocacia administrativa.

O SR. COSTA AZEVEDO—Perdoe-me, nada prova.

V. Ex. entende que a probidade por si só livra aquelle que a tem dos esportalhões?

Engana-se. Os espertos facilmente conseguem apoderar-se dos animos dos homens probos, quando ingenuos. Entretanto, folgo ser-me dado confessar que fui procurado por pessoa altamente collocada de quem faço bom juizo, para explicar-se e accentuar qual sua interferencia em certas propostas feitas por seu auxilio ao actual Ministro da Marinha para compras e contractos.

Foi aqui mesmo nesta casa que se deu a conferencia que tivemos; ouvi, como era do meu dever, para esclarecer-me a esse cavalheiro, como tambem a outros, contrariados, no intuito de despertar me obrigando a estudar a administração da marinha.

Ouvi-os, Sr. Presidente, apenas externando-lhes a opinião de estarem no seu direito de negociar com o governo; offerecer a este propostas de concertos de navios, de venda de materiaes e em tudo quanto licitamente é dado empregar a actividade.

Dahi não se concluindo que o ministro, não obstante os melhores preços ou condições de contrato offerecidos, procede bem os aceitando quando não tenha verba no orçamento para levar a termo o negocio, ou quando não seja urgente a despeza a que obrigue o thesouro da União.

E' para este ponto que folgaria ouvir o honrado Senador. Estude S. Ex. o assumpto e convencer-se-ha de que, não obstante a probidade do Ministro, nao andou bem empenhando a sua administração nesse contracto do concerto do Aquidabam, defendido pelo distincto Senador pelo Ceará o Sr. Cautunda, nessas compras avultadissimas de polvoras e munições, que dão justos motivos a censuras a esse Ministro, o Sr. almirante Elisario José Barbosa.

Penso, Sr. Presidente, com fundamento seguro, de que; boa parte dos supplementos pedidos a essas verbas das rubricas munições navaes, materiaes de construcção, e outras, destina-se a satisfazer compromissos tomados a tempos—quando não podiam sel-o, em vista da lei orçamentaria.

Compra-se polvora, sem ter os palões para rebel-a.; e tanto que pedio-se credito votado já de centenas de contos para sua construcção.

Compram-se munições, e com tal açodamento, que são trocados telegrammas com a firma Armstrong e outras, a fim de serem fechados os compromissos sem perda de tempo!... E por que esse açodamento? Quaes as ameaças externas ou internas eminentes, que obrigue a tantas irregularidades?

Acaso não é licito desse procedimento enxergar a acção da advocacia administrativa sempre deprimente, de effectos nocivos, quer

para o Governo, quer para o thesouro publico?

O honrado Senador pela Bahia teve seu espirito investigador e correcto para esses e outros factos que dão origem a boatos contra a administração actual da marinha, e a esse credito em debate. Não se circumscreva, ás informações obtidas, para julgar essa administração.

S. Ex., Sr. Presidente, ouviu-as de uma só procedencia; aquella que sopra a feição da mesma administração.

Acaso, tenho eu ouvido, diversamente, ás contrarias apenas? Não; assim fulto pelo conhecimento que tenho do assumpto que, sem duvida, é para o honrado Senador, um tanto ingrato.

Essa compra avultadissima de polvora, sem haver-se ainda obtido a construcção dos palões para ir, como fôra, ser depositada em navios, transformados em palões desse combustivel, distraídos do serviço para que foram construídos, merece especial censura.

Não conheço meio mais poderoso de gastar dinheiro, em perda, e de proteger afeiçoados.

O effecto da humilhação nessa polvora, emquanto agglomerada nesses navios, será pernicioso: o estado hygrometrico dos porões tenderá a lhe tirar a força explosiva.

Para que tanta polvora, tanta munição bellica, quando acabamos de entrar em pleno regimen da paz e de concordia interna; quando não devemos ter idéa de guerra externa?

Não acabamos de festejar tão galharda e solemnemente o acabamento de nossas questões intestinas?

A amnistia não deu, felizmente, o ultimo signal da harmonia que queremos, entre os brasileiros?

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. assim prova que não se deve ter provisão de artigos bellicos necessarios.

O SR. COSTA AZEVEDO—Para uma eventualidade de momento não precisamos de tanto. Mas provisão excessiva como a contratada a ponto de, seguramente, si não quizerem todos os dias dar salvas de regosijos e de funeraes mais de metade deste supprimento ficará apenas util sómente para fogos de artificio, para os conhecidos fogueteiros que anciam fabrical-os.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Perdoe-me V. Ex., fez-se contracto para o fornecimento.

O SR. COSTA AZEVEDO—V. Ex. está enganado; fez-se—contracto para esse grande fornecimento; e o navio chegou com toda a carga. A condição do contracto, asseguro ao nobre Senador, porque quem m'o referio foi quem o fez, era que si o Governo não reti-

rasse a polvora do navio, que com ella aqui chegasse em curto e determinado prazo ficaria obrigado a comprar o mesmo navio pelo preço porque foi estipulado no mesmo contracto.

Quem vendeu a polvora, ou quem fez o contracto, sollicite em querer evitar mais este roubo no Thezouro, da rua do Sacramento, procurou o Ministro e disse-lhe: o navio está a chegar e é preciso preparar meios para receber a polvora.

Dahi o que o *Diario Official* publicou, como o Senado sabe, no expediente do Ministerio da Marinha; a ordem de quatro navios seguir em para pontos do interior desta magestosa bahia, afim de receberem a carga a chegar, e, effectivamente, os navios foram para os lugares indicados e estão servindo de deposito.

Pelo contracto a polvora comprada devia ser immediatamente paga; ha-de crer. Onde foi buscar o Ministro da Marinha esses 800 contos? no orçamento, onde está a verba para esse pagamento? qual foi o credito extraordinario que pediu o Governo para tal fim?

O SR. GOMES DE CASTRO — A responsabilidade do pagamento vae mais adiante...

O SR. COSTA AZEVEDO — Evidentemente.

O SR. GOMES DE CASTRO — Vae ao ministro da fazenda que o autorizou; ao Tribunal de Contas, etc.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não acredito que esse contracto, effeito de obsequios de amigos, ou de advocacia administrativa, fosse feito sem a condição, de, recebido o objecto, ser pago; não acredito que o pagamento tivesse de ser feito por espaçadas prestações. Que a polvora veio, que foi recebida, é o que o expediente do ministerio da marinha declara. A somma, não o digo por mim, mas com a palavra do honrado senador por Minas, em aparte, deve-se crer de 800:000\$000. Si não toda, grande parte da quantia já foi ou não recebida pelos que venderam a polvora!

Pergunto isto ao honrado Senador, que, como defensor ou advogado da administração da marinha, deve de saber.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Como V. Ex. é o advogado do accusador...

O SR. COSTA AZEVEDO — Faço a pergunta a V. Ex., porque desejaria considerul-o Secretario no Congresso, do Ministerio da Marinha. Como no parlamento da Inglaterra se mantem a pratica util desse cargo, que se investe a um de seus membros, ao mesmo tempo indo ao Conselho do Almirantado, penso não ferir susceptibilidade emittindo tal juizo.

Porque, então, alem disso teriamos a vantagem de ver S. Ex. no nosso Conselho Naval,

prestando relevantissimos serviços: e era por virtude do cargo habilitado a fornecer ao Senado os esclarecimentos precisos, com caracter governamental, afim de melhor julgar do credito solicitado, em debate agora.

O honrado Senador pelo Maranhão disse-me em aparte a pouco que se de facto fez-se pagamento dessa polvora sem verba para isso, é deste acto illegal tambem responsavel o Ministro da Fazenda, o Tribunal de Contas e...

O SR. GOMES DE CASTRO — Acredito que não autorisaram tal pagamento.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não sei o que fizeram essas autoridades, estou crente que, pelo menos saberiam da compra.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex., portanto accusaria por inéras conjecturas.

O SR. LEOPOLDO DE BULLIÕES — As despezas não são pagas na Contadoria de Marinha?

O SR. COSTA AZEVEDO — Não eram e nem são essas a que nos referimos: no Ministerio ultimo da monarchia havia eu conseguido fazel-as na Contadoria, muito com isso ganhando o serviço.

Pela leitura do expediente official, vejo continuamente a interferencia do Tribunal de Contas, para o pagamento, e consequentemente, só do Thezouro partem os actos para attender-se as despezas.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas V. Ex. não viu ainda essa da polvora?

O SR. COSTA AZEVEDO — Não recordo-me de haver visto a ordem para pagamento da polvora a que se refere o honrado Senador.

Mas, e portanto, acredita S. Ex. que, aquelles que venderam esperam ainda por credito para haver, pelo menos, uma das prestações, si o pagamento foi estipulado por esse meio?

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' questão do contracto.

O SR. COSTA AZEVEDO — E' natural que da verba votada, do orçamento, da rubrica *munições navaes*, tivesse já sahido somma não pequena para attender-se a algumas dessas prestações e esteja por isso arrebitada de todo.

Não duvidemos, senhores, do credito, como supplemento a essa rubrica, boa sinão maior parte attenderá ao pagamento dessa polvora, dessas munições contractadas *em grosso*, sob influencia de amigos do actual Ministro da Marinha.

Esta é a verdade.

Bellissima lição daria o Congresso Nacional, negando esse supplemento: os vendedores dessas munições navaes, seriam levados ao Poder Judiciario para obter o pagamento e

tudo isto accentuando a falta da administração, daria como resultado, contel-a no caminho dos desacertos em que vae, com o que muito ganharia o serviço.

Vou terminar, Sr. Presidente; é tempo de deixar a tribuna. A ella vim forçado; porque mal procederia, relator do parecer em debate, si não acudisse á falta, sahindo-lho ao encontro o honrado Senador pela Bahia, que, seja dito de passagem, não o impugnou, mas sómente julgou necessario defender o ministro das levas censuras feitas no modo pelo qual gastou as verbas do orçamento, as deixando exhaustas antes de findo o terceiro quartel; e o que é mais exigindo como supplementos sommas superiores ás dotações, si numa boa parte das rubricas a que o credito se refere.

Este proceder deve desaparecer: não haverá jamais lei de orçamento como deve-se obtel-a, se assim não succeder.

O honrado Senador, é o unico culpado de haver-me feito carregar as censuras alludidas e que o trouxeram á tribuna á sua vez; os encommodos que, por isto, tenha o Poder Executivo, sejam carregados em conta de S. Ex.

O ministro, segundo a ficção, nada tem com isto, e só ao presidente dá de si contas.

O SR. SEVERINO VIEIRA— Não é ficção; é o Presidente quem governa.

Um SR. SENADOR— Como no antigo regimen.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não apoiado. Os ministros nesse regimen, erão responsaveis *directamente* perante a representação nacional, que lhes tomava severas contas.

O chefe do Executivo não governava; e si alguma, ou muitas vezes, seguia-se o seu pensamento, suas vistas em administração propriamente dita, é porque se conformavam com as do respectivo secretario de estado.

Ministros tivemos, então, que administraram contra vistas e pensamento desse chefe.

O SR. GOMES DE CASTRO— Isto é verdade.

O SR. COSTA AZEVEDO— Folgo, Sr. Presidente, de ter esta occasião, rendendo preito á verdade, salientar o modo correctissimo com que no ultimo Ministerio da Monarchia se houve o chefe do Poder Executivo.

Não descobri nesses mezes, em que fui secretario de estado, o fallado poder pessoal, deprimimento dos caracteres de nossos homens politicos.

O Ministerio Ouro Preto, governou e administrou. (*Apartes.*)

Repito, Sr. Presidente, ao honrado Senador toda a responsabilidade dos desagradados desta discussão.

O SR. SEVERINO VIEIRA— Tenho muita honra em servir de chapéo de sol á V. Ex.

O SR. COSTA AZEVEDO— Mas; mas eu não de-sejo ser coberto (*riso*). Os raios das desafeições que provonham de facto, as rajadas das criticas no intuito de crear-me embaraços, não são tão potentes que me lovem a precisar desse chapéo offerecido tão espontanea e gentilmente. Utilisar-me-hei delle em outra occasião, se ella vier.

O SR. SEVERINO VIEIRA— Então eu não sei, como me responsabilisa por esses encommodos a que allude, que não causei.

O SR. COSTA AZEVEDO— Preciso repetir mais, uma vez, e sal-o-hoi quantas necessarias, o meu juizo sobre o distincto Sr. Elisario José Barbosa, no que entende com o seu character e possa molestal-o justamente.

O considero de completa prohibidade, incapaz *scientemente* de dar assentimento a qualquer acto de incorrecção administrativa.

Mas, S. Ex. não tem natureza apropriada para governo: fará sempre governo de amigos; deixar-se-ha invariavelmente impulsionar pelos que lhe houverem captado a estima, a confiança.

Isto não convém; só pôde trazer inconvenientes ao Governo.

Actualmente, dizem os jornaes, diz a tal voz publica, e temos ouvido aqui, que, a administração de S. Ex. se sente pelas decisões do seu secretario, o Sr. Garcoz Palha.

O SR. JOÃO CORDEIRO— A pasta vae todos os dias para o Pedregulho: o Ministro mora e vive nas Laranjeiras.

O SR. COSTA AZEVEDO— O que acabamos de ouvir, confirma o boato...

O SR. JOÃO CORDEIRO— E affirmo sob a minha palavra de honra.

O SR. COSTA AZEVEDO... de sorte, a acreditar que, realmente, quem administra a marinha não é o Secretario do Sr. Presidente da Republica, titulando Ministro, mas o Secretario deste.

O SR. JOÃO CORDEIRO— A sua influencia é tal, de tal ordem, que alli está contra lei expressa.

O SR. COSTA AZEVEDO— Por este aparte, fica avisado o Sr. Presidente da Republica de mais essa illegalidade da administração: agirá como queira.

De igual modo tem S. Ex. sido avisado de illegalidades, que ainda se fazem sentir.

Bem sei que tudo se não pode fazer de uma só assentada.

Em relação ao credito lica o honrado Chefe do Poder Executivo avisado dos desacertos

havidos, o que levaram-n'o a solicitar-o do Congresso Nacional.

O Sr. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O Sr. COSTA AZEVEDO — A comissão não teve, aceitando os considerandos que precedem o parecer em debate; as mesmas idéas do relator.

Este, já o disse: os omitindo quiz habilitar-se para julgar si, realmente, o programma do Sr. Presidente da Republica no que entende com a observancia da lei e com os gastos do Tesouro, é sempre mantido.

Na seguinte reunião do Senado, perguntarei alguma cousa sobre como foi executado o credito que vamos conceder.

Voto por elle, sem restringir aos termos que os considerando impunham, porque não sou opposicionista: antes amigo do governo civil, que nos deve dirigir.

A Comissão de Finanças, asseguro-o, confia de-assombradamente no Sr. Dr. Prudente de Moraes: não destoa desse sentimento o relator do parecer, que tem a honra de presidil-la.

Voto pelo credito. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente diz que, accusando a lista da porta a presença de numero para votar-se, vae-se proceder a votação.

Annunciada esta e verificando-se não haver mais numero legal, procede-se a chamada dos Srs. Senadores que compareceram a sessão (36) e deixam de responder os Srs. Antonio Baena, Pires Ferreira, Nogueira Accioly, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Rosa Junior, Coelho e Campos e Moraes Barros (9).

Fica adiada a votação.

Continúa em 2ª discussão com o substitutivo offerecido pela maioria da Comissão de Marinha e Guerra, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1895, que autorisa o Governo a confirmar no primeiro posto do Exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a emenda substitutiva, offerecida na sessão anterior pelo Sr. Pires Ferreira.

O Sr. João Neiva — Sr. Presidente, traz-me á tribuna a emenda do honrado Senador pelo Estado do Piauí.

S. Ex. appellou hontem para a Comissão da Marinha e Guerra, pedindo que aceitasse o seu substitutivo.

A Comissão, em sua maioria, não pôde aceitar as idéas nelle consignadas pelo

honrado Senador, por contrarias á legislação vigente.

Esta questão do Alferes em comissão está de tal modo que nem o proprio Governo sabe a quantas anda.

O Sr. QUINTINO BOCAIUYA — Isso é grave.

O Sr. JULIO FROTA — Isto não abona muito a administração da guerra.

O Sr. JOÃO NEIVA — Ha officiaes commissionados pelo Governo, pelos Generaes, por commandantes de corpos, por Governadores de Estados e até pelo nosso Ministro em Montevideo, que nada tinha com as operações militares, salvo si instrucções reservadas do Governo o habilitaram com taes poderes.

O Sr. JULIO FROTA dá um aparte.

O Sr. JOÃO NEIVA — Não sabe o nobre Senador que no Pará, no tempo do Governo provisório, deram-se também comissões?

O Sr. JULIO FROTA — No tempo do Governo provisório?

O Sr. JOÃO NEIVA — Sim senhor. V. Ex. não precisa ir muito longe, para certificar-se disto.

O Supremo Tribunal Militar annullou diversos processos, porque figuravam nelles como vogaes officiaes em comissão feitos no Pará.

Em Matto Grosso, fizeram-se officiaes; e por quem?

Nem se sabe por quem!

Não communicavam ao quartel general taes actos, e esta Repartição que devia conhecer todas as alterações no pessoal do Exercito limitava-se a tomar apontamentos, chegando a ponto de haurir as informações até em petições desses individuos, que «penas diziam: « Fulano..., tendo sido commissionado por Fulano de tal, vem pedir-vos este ou aquelle favor.»

E por semelhante modo irregularissimo, seja dito de passagem, pôde-se confeccionar as relações desses officiaes?

O Sr. CORELHO RODRIGUES — Mas, até o Ministro em Montevideo envolveu-se nestas commissões?

O Sr. JOÃO NEIVA — Sim senhor.

O Sr. JULIO FROTA — Quando?

O Sr. JOÃO NEIVA — Se V. Ex. contesta, eu em occasião opportuna formularei um requerimento de informações nesse sentido.

O Sr. JULIO FROTA — Mas isso deu-se ultimamente?

O Sr. JOÃO NEIVA — Estamos tratando de officiaes commissionados até 3 de novembro de 1894.

Ultimamente, quer dizer o anno de 1895, o o Decreto de 3 de novembro é do anno de 1894, durante o qual se deram as maiores irregularidades em todos os ramos de administração publica.

Mas, como eu dizia, o Governo não sabe ao certo o numero exacto dos commissionados e apenas agora relacionaram-se 163 officiaes nas condições de gozarem dos favores dessa lei.

UM SR. SENADOR—Estão incluídos os taes nomeados pelos Governadores ?

O SR. JOÃO NEIVA—Estão incluídos todos ; pois não se póde fazer excepção, desde que se ignora tambem se o Governo passado deu-lhes autorisação para nomearem alferes em commissão.

O SR. JULIO FROTA—E esses do Governo provisório ?

O SR. JOÃO NEIVA—O Decreto de 3 de novembro mandou confirmar todas essas nomeações não marcando restricções, como aliás faz o projecto que se discute.

V. Ex., quer saber a origem d'essas commissões ?

Pela lei n. 1.246, de 28 de julho de 1865.

Só esta lei autorizou o Governo a commissionar officiaes, isto mesmo durante a guerra do Paraguay ; limitou portanto o periodo.

Entretanto, agora, ha um anno, fizeram-se officiaes por toda a parte: e em numero tal que daria para 160 batalhões, quando temos apenas 40, e estes convenientemente organisados e completo o numero de alferes. Nos Estados mais centraes, onde não havia estado de sitio, onde não havia perigo de invasão, onde não havia nem ameaça de revolta, fizeram-se officiaes em commissão, e com tamanho escandalo que em Matto Grosso houve um individuo, que assentou praça, e no mesmo dia foi nomeado Alferes em commissão!

Pergunto: este official teria merecimentos, teria provado, em um dia apenas, capacidade e idoneidade para exercer semelhante posto ?

Entretanto elle foi um dos contemplados no decreto *empireada* de 3 de novembro.

Diz-se que esses officiaes foram commissionados, por motivo de serviços relevantes prestados no Paiz.

Si effectivamente assim fosse, não duvidaria dar todo o meu apoio ao acto que promoveu esses moços, porque via que elles mereciam essa distincção pelos serviços prestados.

Mas, assim, indistinctamente, como se quer fazer, absolutamente não; hei de restringir tanto quanto for possível os favores. Alferes em commissão não são fargentos e cubos de esquadra, que se podem fazer só em virtude de uma ordem do dia, e a arbitrio de quem commanda.

O SR. COELHO RODRIGUES — Nós não podemos aqui fazer promoções no Exército.

O SR. JOÃO NEIVA—Não ha duvida.

Deante destas difficuldades, a Commissão de Marinha e Guerra, para interpor parecer sobre a proposição da Camara dos Srs. Deputados, dirigiu-se ao Governo, pedindo esclarecimentos ou a sua opinião a respeito.

O governo, pelo Ministerio da Guerra, respondeu, em aviso de 30 de outubro findo, que se achia appenso aos papeis relativos ao assumpto, declarando que concordava com a proposição, mas sendo os officiaes considerados não promovidos a effectividade dos postos, porém, sim graduados o vencendo além do soldo unicamente uma etapa de praça de pret.

A Commissão de Marinha e Guerra concordou com esta opinião e nesse sentido lavrou o parecer.

O SR. JULIO FROTA—Nem é official, nem praça de pret.

O SR. JOÃO NEIVA—Não senhor ; é official graduado.

O SR. JULIO FROTA—E' um amphibio.

O SR. JOÃO NEIVA—Si é amphibio, V. Ex. crimine os legisladores de 1870 que procederam semelhantemente.

Dahi é que vem o exemplo que a Commissão seguiu e accitou.

O SR. JULIO FROTA dá outro aparte.

O SR. JOÃO NEIVA—V. Ex. consulte a legislação de fevereiro de 1871 e ha de ver que por um aviso do Ministerio da Guerra mandou-se pagar por essa fórma.

O SR. JULIO FROTA dá outro aparte.

O SR. JOÃO NEIVA—Pois V. Ex. quer que se dê tudo !

No tempo da guerra do Paraguay só se deu graduação aos officiaes que effectivamente serviram no Exército, e foram commissionados pelos respectivos commandantes em chefe.

A esses mesmo se mandou antes de terminarla a guerra tirar as divisas si por qualquer motivo deixavam o theatro das operações; mas, posteriormente, isto é, depois da consulta do Conselho Supremo, permittiu-se aos que não estivessem comprehendidos na disposição do art. 4º da lei de 6 de outubro de 1870, o uso apenas dos distinctivos com o uniforme.

Agora, porém, pretende-se dar aos commissionados todas as vantagens dos postos effectivos, sem a minima preocupação dos inconvenientes de semelhante medida, que o menor mal será pesar, por longos annos, sobre nossas finanças, e o maior introduzir no Exer-

cito o pensamento de que o simples cumprimento do dever militar, para com a Patria e as instituições, dão direito a recompensas extraordinarias aliás reservadas aos grandes serviços prestados á honra e a integridade Nacional.

Ja veem os nobres Senadores que aquelles mesmos commissionedos pelo Governo imperial, e que não fizeram parte do Exercito em operações de guerra, só tiveram direito ao uso do uniforme com as divisas.

Agora dá-se justamente o contrario: nós queremos fechar os olhos para sancionar tudo quanto se fez de irregular e attentatorio da nossa organização militar, sem indagar da legalidade dos actos, isto é, da competencia de quem os praticou.

Sr. Presidente, não podemos dispor deste modo dos dinheiros publicos.

Hoje um Alferes ganha mais de 350\$ mensaes, mas pelo projecto em discussão os graduados ficam com 180\$000.

Parece-me ainda ser um grande favor que se lhes faz.

Ainda mais: a lei de 1870 mandou simplesmente considerar graduados os que *actualmente* (é a expressão da lei) tiverem as commissões.

Eis o que diz a lei, no art. 3º. «Serão considerados como se graduados fossem os officiaes do Exercito e praças de pret que foram commissionedos pelos Generaes em chefe durante a guerra, e que *actualmente* si acham conservados nessas commissões».

E como o adverbio *actualmente* poderia prejudicar a militares com bons serviços de guerra e que já tivessem sido excluidos do Exercito em virtude do aviso do Ministerio da Guerra que mandou dar baixa aos commissionedos que não quizessem permanecer nas fileiras destituidos das divisas de Alferes, a commissão supprimiu aquella palavra.

Assim, Sr. Presidente, o favor da proposição que se discute irá aproveitar a todos aquelles que, em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra, ja se acham com baixa do serviço, e os que não querendo essa baixa sujeitaram-se a ficar no Exercito como praças.

A Commissão está informada de que o numero de commissionedos que por este projecto passam a ser graduados attinge apenas a 163; e com quanto bastante limitado a Commissão em tendou dever somente conceder-lhes, além do soldo de Alferes, uma etapa de praça de pret.

Sr. Presidente a graduação de postos não significa precepção de maiores vantagens, estas são inherentes ao posto effectivo, e sómente por graça especial se mandou pagar aos Alferes graduados pela lei de 6 de outubro de 1870, o soldo e a etapa desse posto; mas foi medida transitoria, occasional como se vê

do Aviso de 27 de junho de 1870, confirmado por outro de 14 de dezembro de 1871, no qual se accentuou que aos graduados só competia os vencimentos do posto effectivo, mas que *por excepção* se continuasse a abonar todas as vantagens aos officiaes graduados no primeiro posto.

Vem a proposito recordar que naquella época o soldo do Alferes era de 60\$000 por mez e a etapa de 1\$ por dia e agora esse soldo é de 120\$ e a etapa de 6\$ segundo o calculo das tabellas para o futuro exercicio.

A Commissão de Marinha e Guerra, de accordo com a informação prestada pelo Governo, entendo, e, no meu conceito, muito acertadamente, que dando aos commissionedos a garantia do posto, pela graduação, o soldo de Alferes e uma etapa de praça de pret, que na média é 1\$500 diarios, attendia convenientemente a esses servidores, não os expondo a vexames para terem de despir as divisas de official, nem a penuria por serem os vencimentos marcados quatro vezes superior ao que perceberiam si continuassem como praças de pret.

Agora passarei a tratar do art. 2º do substitutivo do honrado Senador pelo Piauí, no qual vem consignada doutrina nova relativamente ás antiguidades de manifesta opposição a tudo quanto se encontra escripto na nossa legislação.

Basta dizer, Sr. Presidente, que a acção retroactiva desse artigo, abrangendo em sua disposição os Alferes promovidos á effectividade do posto, por Decreto de 3 de novembro do anno passado, fere de frente o que preceitua a nossa Constituição.

Esta razão basta para aconselhar ao Senado sua rejeição; entretanto accrescentarei que o principio aceito para regular a antiguidade, no direito militar, está consignada na legislação em diversos Alvarás, Resoluções, Decretos, Avisos e Regulamentos.

A materia tem assento na Consulta do Conselho de Guerra de 9 de dezembro de 1661; isto é, ha mais de dous seculos.

No mesmo posto o mais antigo de praça precede, em igualdade de praça recorre-se á idade e finalmente á sorte.

Para os Alferes graduados mandou a Resolução de 3 de novembro de 1870 que se lhes contasse a antiguidade da data da Lei de 6 de outubro de 1870; ficou, portanto, perfeitamente estabelecida esta doutrina bem esclarecida pelos notaveis estadistas do extinto imperio, Barão de Muritiba, Duque de Caxias e Visconde de Abaeté, no parecer da sessão de guerra e marinha do Conselho de Estado, com o qual se conformou o Governo em data de 23 de março de 1891.

A lei de 6 de outubro de 1870 contendo as palavras —*como se graduados fossem*— fez

nascer duvidas a respeito de sua fiel interpretação, porquanto pretendia-se, e aliás com algum fundamento, que não tendo a lei palavras superfluas devia se entender que as —se graduados fossem— acima citadas, estendia o favor da graduação á época em que os individuos haviam sido commissionados.

Agora, porém, Sr. Presidente, o substitutivo em discussão manda apenas considerar graduados os Alferes commissionados, fazendo, portanto, desaparecer qualquer duvida a respeito; pois claro fica que sómente da data da lei os officiaes commissionados usufruiriam das regalias, vantagens e direitos dos graduados. Esta clareza desaparece deante da disposição do art. 2º que vem destruir toda a legislação consagrada pelo tempo, costumes e habitos no Exercito, em cujo seio vigora o aphorismo— *a antiguidade é superioridade*—; e eu espero que o Senado não permittirá com o seu voto annullal-o.

O pensamento dos que defendem esse substitutivo, é amparar os moços das Escolas Militares, mais modernos do praça do que os sargentos dos corpos arregimentados, que após aquelles conseguiram obter a commissão de Alferes.

Não vejo razão para se preterir a estes em favor daquelles officiaes, que, por continuarem nas Escolas, não terão occasião de exercer commando: ambas as classes prestaram bons serviços e a preterição vem trazer serios desgostos nas fileiras do Exercito.

Accresce que, pelo Decreto n. 1351, de 7 de feveiro de 1891, as promoções no Exercito ao posto de Alferes, de 1897 em diante, sómente se farão entre as praças com o curso da respectiva arma, art. 3º, e os alumnos das Escolas nesse tempo terão concluido os seus estudos e, na fórma do art. 5º desse mesmo Decreto, serão logo elevados ao posto de Tenente, esperanças que não alimentam os sargentos dos corpos por lhes faltarem, si não a todos, a muitos com certeza, os requisitos para a matricula nas Escolas.

O SR. VICENTE MACHADO — De 1897 em diante só serão promovidos por estudos?

O SR. JOÃO NEIVA—Sim, senhor, de accordo com o Decreto do Governo Provisorio a que já alludi; e muita gente attribue as promoções por empreitada feitas a 3 de novembro de 1894 ao facto de livrar os candidatos dessa prova escolar, e proporcionar aos sargentos adeantados em idade os proventos de uma proxima reforma compulsoria.

São estes os motivos que apresento para combater o substitutivo do honrado Senador pelo Piahy, cuja ausencia neste momento deploro, pois sua presença e alguns apertes que porventura me desse, talvez modifica-

sem minhas idéas contrarias ás suas. Nada mais, portanto direi, mesino por estar a hora deantada e me ser agradável fallar pouco.

O SR. Q. BOCAYUVA—E bem.

O SR. JOÃO NEIVA—Na ausencia dos honrados Senadores membros da Comissão de Marinha e Guerra, julguei de minha obrigação, como relator do parecer, dar estas explicações ao Senado, para bem orientar os votos dos honrados collegas, em assumpto de magna importancia, como considero este.

O SR. Q. BOCAYUVA—Muito bem; e conquistou o meu voto.

O SR. Coelho Rodrigues pronunciou um discurso, que publicaremos depois.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2º e 3º da proposição.

A votação fica adiada por falta de *quorum*.

Segue-se em 3º discussão, que se encerra sem debate, adiada a votação por falta de *quorum*, a proposição da Camara dos Deputados, n. 80, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no actual exercicio, o credito extraordinario de 9:873\$760, destinado ao resgate dos compromissos inherentes á Comissão examinadora da escripturação da Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro.

O SR. Presidente — Segue-se na ordem do dia materia de importancia e como a hora está muito adiantada, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 85, de 1895, que autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 76:000\$ para pagamento das despesas, até o fim do actual exercicio financeiro, com o pessoal e material da Colonia correccional dos Dois Rios;

N. 89, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito suplementar de 7.618:993\$250 ao art. 4º da lei n. 286 de 84 de dezembro de 1891, que será distribuido por diversas rubricas;

Votação em 2ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 94, de 1895, que autorisa o Governo a confirmar no primeiro posto do Exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894;

Idem em 3ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 80, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria Viagão e Obras Publicas, no actual exercicio, o credito extraordinario de 9:873\$760, destinado ao resgate dos compromissos inherentes á Commissão examinadora da escripturação da Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro;

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados, n. 25, de 1895, que reduz a 3 mezes o prazo estabelecido no paragrapho unico do art. 30 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892;

2ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 37, de 1892, que dá novo plano ás leis do Orçamento da receita e da despeza da Republica ;

3ª discussão da proposição da mesma Camara n. 29, de 1895, que proroga por dous annos o prazo concedida á Estrada de Ferro Leopoldina, como cessionaria da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim, para a conclusão das obras da linha entre os dous pontos ;

1ª discussão do projecto do Senado n. 62, de 1895, que autorisa o Governo a reformar o decreto n. 981 de 8 de novembro de 1890 ;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 47, de 1895, que eleva os vencimentos do escriptivo e do meirinho da Auditoria de Marinha ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1895, que concede a D. Rosa da Cunha e Silva, viuva do tenente do Exercito Alfredo Silva, morto em defeza da Republica na tomada da illa de Mocangué, a pensão annual de 1:200\$000.

2ª discussão das proposições da mesma Camara :

N. 95, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do Exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy ;

N. 104, de 1895, que autorisa o Governo a conceder licença por um anno, com o respectivo ordenado, ao fiscal das docas de Santos, Ulrico de Souza Mursa ;

N. 103, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a conceder a Joaquim Augustio Freire, 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, um anno de licença sem vencimentos :

2ª discussão do projecto do Senado, n. 63, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a mandar pagar ao carteiro de 1ª classe da Repartição Geral dos Correios, Philomeno Jo-

celyn Ribeiro, os vencimentos que deixou de perceber durante o tempo que decorre de 7 de fevereiro de 1894 a 28 de junho de 1895.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 55 minutos da tarde.

155ª SESSÃO EM 22 DE NOVEMBRO DE 1895

Presidencia dos Srs. Manoel Victorino e João Pedro (vice-presidente)

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Expediente — Pareceres — Discurso e requerimento verbal e escripto do Sr. Costa Azevedo — Discussão deste requerimento — Discursos do Srs. Pires Ferreira, João Neiva e Costa Azevedo — Ordem do dia — Votação das materias encerradas — 2ª discussão e votação da proposição da Camara n. 37, de 1892 — 3ª discussão da proposição da Camara n. 29, de 1895 — Apoio de uma emenda — Encerramento da discussão — Chamada — Adiantamento da votação — 1ª discussão e adiamento da votação do projecto do Senado n. 62, de 1895 — 3ª discussão e adiamento da votação do projecto do Senado n. 47 de 1895 — 3ª discussão e adiamento da votação da proposição da Camara n. 90, de 1895 — 2ª discussão e adiamento da votação das proposições da Camara ns. 95 e 104, de 1895 — 2ª discussão da de n. 103 — Discurso e requerimento do Sr. Costa Azevedo — Adiantamento da discussão — Ordem do dia 23.

Ao meio-dia comparecem os 41 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Aceioly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, Lopes Trovão, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Joaquim Murтинho, Vicente Machado, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. João Barbalho, J. Catunda, Justo Chermont, Corrêa de Araujo, Leandro Maciel, Eugenio Amorim, Lapér, E. Wandeu-

kolk, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Campos Salles, Generoso Ponce, Arthur Abreu e Raulino Horn; e, sem ella, os Srs. Messias de Gusmão e Virgílio Damazio.

O SR. 3.º SECRETARIO, servindo de 1.º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do 1.º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 111—1895

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º No caso de imminente perigo por aggressão estrangeira ou grave commoção intestina, exigindo a segurança publica e sendo manifestamente inefficazes as medidas ordinarias para a manutenção da ordem e regular funcionamento dos poderes publicos, attenta a natureza da insurreição ou conspiração, a sua extensão e os elementos de que dispõe, poderá ser declarado em estado de sitio pelo Congresso Nacional, e na, sua ausencia, pelo Poder Executivo, um ou mais pontos do territorio nacional, ficando ahí suspensas as garantias constitucionaes (Const., arts. 34, n. 21, 48, ns. 15 e 80).

§ 1.º A resolução do Congresso Nacional, declaratoria do estado de sitio e o decreto do Poder Executivo, quando a este couber o exercicio de tal attribuição, determinarão a parte do territorio nacional e o tempo durante o qual ficarão suspensas as garantias constitucionaes (Const., art. 80).

§ 3.º O estado de sitio declarado pelo Congresso ou pelo Poder Executivo, sómente suspenderá as garantias constitucionaes consagradas no art. 72 §§ 8º, 10, 11, 12, 13, 14 e 17 (princípio) concernentes á liberdade individual, ao domicilio do cidadão e á sua propriedade.

No caso de exigir o interesse publico a occupação ou apropriação da propriedade particular, será obrigado o Estado á indemnisação, entendendo-se, no ultimo caso, feita a desapropriação por utilidade publica (Const., art. 72 § 17).

§ 4.º As immunidades parlamentares serão mantidas durante o estado de sitio declarado pelo Congresso ou pelo Poder Executivo.

Art. 2.º Declarado o estado de sitio por qualquer dos poderes, limitar-se-ha o Poder Executivo a impôr:

a) a detenção em logar não destinado aos réos de crimes communs;

b) o desterro para outros pontos do territorio nacional, não preferindo o paciente retirar-se do paiz, com assentimento do governo.

§ 1.º A detenção só poderá verificar-se em logar comprehendido na parte do territorio declarado em estado de sitio, ou estabelecimentos militares proximos.

§ 2.º No caso de applicação do desterro, como medida de repressão, o governo designará os logares, nos quaes não poderá residir o paciente durante o estado de sitio, devendo este conservar-se solto no ponto do territorio, para onde transferir a sua habitação.

§ 3.º Durante o estado de sitio o Poder Executivo, por si ou por seus agentes, colherá todos os documentos, que possam servir de base ao processo e que firmem a responsabilidade dos cidadãos envolvidos no movimento revolucionario.

Art. 3.º Poderá o Poder Executivo suspender o estado de sitio declarado pelo Congresso Nacional, si, na ausencia deste, tiverem cessado os motivos, que determinaram a declaração.

Art. 4.º Suspenso o estado de sitio por acto do Congresso Nacional, do Poder Executivo, ou pela terminação do tempo fixado na sua declaração, cessam todos os effeitos delle decorrentes, devendo immediatamente ser passados á ordem das autoridades judiarias competentes, afim de serem processados, todos os cidadãos que se acharem detidos, remettendo-se ás referidas autoridades cópias dos documentos comprobatorios da responsabilidade criminal de taes cidadãos, bem como de quantos tiveram parte no acto revolucionario.

Paragrapho unico. A formação do processo e o julgamento dos cidadãos, cuja responsabilidade for apurada, não depende de prévia deliberação do Congresso, approvando ou não a declaração do estado de sitio, quando feita esta pelo Poder Executivo ou da sua deliberação sobre as medidas de repressão por este impostas, quando declarado o sitio pelo proprio Congresso.

Art. 5.º Sob pretexto algum, poderá o Congresso Nacional, ou o Poder Executivo, declarando em estado de sitio qualquer parte do Territorio Nacional, crear tribunaes extraordinarios ou de excepção, ou ampliar a jurisdicção dos tribunaes militares, conferindo-lhes o julgamento de civis. (Const., art. 72 § 15º e art. 77).

Art. 6.º Declarado pelo Poder Executivo o estado de sitio, o Congresso Nacional, independente de convocação, reunir-se-ha extraordinariamente 30 dias depois, contados da data da declaração.

§ 1.º Reunido o Congresso, o Presidente da Republica, em Mensagem especial, e no prazo, de oito dias, lhe relatará os motivos, que determinaram a declaração do sitio e as medidas de excepção, que houverem sido tomadas, remettendo-lhe todos os documentos justificativos do seu acto.

§ 2.º Examinados por ambas as Camaras os documentos apresentados, e, entendendo o Congresso não dever suspender o estado de sitio, porventura ainda existente, limitar-se-ha a approval-o, aguardando o juizo definitivo sobre as medidas de excepção, para quando, cessado o estado de sitio, lhe forem relatadas, na immediata sessão ordinaria do Congresso e nos oito primeiros dias, todas as medidas que tiverem sido tomadas.

§ 3.º Tendo cessado o estado de sitio por acto do Poder Executivo ou pela terminação do prazo, ou ainda sendo suspenso pelo Congresso, este, examinados todos os documentos e informações offercidos pelo Poder Executivo, approvará o estado de sitio, ou, no caso de violação da Constituição ou das disposições da presente lei, promoverá a responsabilidade de quem de direito.

§ 4.º A falta de apresentação ao Congresso Nacional, no prazo prescripto, dos documentos e informações justificativos da declaração do sitio e das medidas de excepção, não inhibirá o Congresso de exercer a attribuição, que lhe compete (Const., art. 34, n. 21).

§ 5.º O exame dos documentos apresentados será iniciado na Camara, devendo cada um dos ramos do Congresso deliberar definitivamente no prazo de 20 dias da data da apresentação do parecer pela respectiva commissão.

Não apresentando o Poder Executivo os documentos de que trata o § 1.º, o Congresso deliberará pelas informações que houver colhido.

Estes documentos serão publicados no *Diário do Congresso*, quando assim resolver a Camara ou o Senado.

Art. 7.º Sendo declarado o sitio pelo Congresso e estando funcionando ao tempo da terminação do prazo fixado na resolução, o Poder Executivo lhe relatará todas as medidas que tiver tomado, dentro de oito dias da cessação do sitio.

Parapho unico. Si o Congresso encerrar a sua sessão antes de suspenso o estado de sitio, sómente se reunirá extraordinariamente para conhecer das medidas de excepção tomadas, quando, findo o prazo da declaração do

sitio fixado na resolução, o Poder Executivo prorogal-o por mais de 60 dias.

Neste caso, o Congresso se reunirá 90 dias depois da terminação do prazo fixado na resolução legislativa.

Occorrendo este facto depois de encerrada a sessão ordinaria do ultimo anno da legislatura, cabe ao novo Congresso reunir-se extraordinariamente para exercer esta attribuição.

Art. 8.º A approvação e rejeição do projecto de amnistia, por ventura apresentado referente aos factos, que determinaram a suspensão das garantias constitucionaes; não depende de prévia deliberação do Congresso Nacional sobre a declaração do sitio feita pelo Poder Executivo, ou sobre as medidas de excepção por elle impostas, quando declarado o sitio pelo mesmo Congresso.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de novembro de 1895. — *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente. — *Thomas Delfino*, 1.º secretario. — *Augusto Tavares de Lyra*, 3.º, servindo de 2.º secretario. — A's Comissões de Constituição e Poderes e de Justiça e Legislação.

N. 112 — 1895

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' concedida a pensão de cem mil réis (100\$) mensaes, repartidamente, a Ursulina Candida do Couto, e Maria Felicia do Couto, mãe e irmã do fallecido cirurgião naval Dr. João Pinto do Couto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de novembro de 1895. — *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente. — *Thomas Delfino*, 1.º secretario. — *Augusto Tavares de Lyra*, (3.º, servindo de 2.º Secretario).

A' Comissão de Finanças.

O SR. 4.º SECRETARIO, servindo de 2.º lê os seguintes

PARECERES

N. 245 — 1895

A Comissão de Finanças é de parecer que a proposição deste anno, da Camara dos Deputados, sob n. 107, approvando o decreto do Poder Executivo n. 2126, de 10 do outubro ultimo, que abriu ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario da quantia de 53:364\$190 para pagamento das despezas realizadas com o funeral do Marechal Floriano Peixoto, mandado fazer pelo decreto n. 2034 de 1 de julho, á

custa da Republica, seja sujeita à deliberação do Senado para ser approvada.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1895. — *Costa Azevedo* (vencido). — *J. S. Rego Mello*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Ramiro Barcellos*. — *Moraes Barros*. — *Severino Vieira*. — *Leopoldo de Bulhões*.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 246 — 1895

Redacção final da emenda do Senado à proposição da Camara dos Deputados n. 75 de 1895.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a auxiliar por empréstimo, a Municipalidade do Districto Federal, com a quantia de 3.700:000\$000.

§ 1.º Dentro dessa verba o Governo levará em conta o debito que, por qualquer titulo, seja reconhecido áquella instituição.

§ 2.º O Governo fará, pelo Ministerio da Fazenda as operações de credito necessarias á execução desta lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1895. — *Gil Goulart*. — *Manoel Barata*.

Fica sobre a Mesa para ser discutido na sessão seguinte depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O SR. VICENTE MACHADO envia á Mesa a cópia authenticada da apuração geral da eleição para um Senador federal a que se procedeu no Estado do Paraná, no dia 15 de outubro do corrente anno, e que foi expedido como diploma na cidadão eleito, padre Alberto José Gonçalves.

A' Comissão de Constituição e Poderes.

O SR. COSTA AZEVEDO—Sr. Presidente, ainda vou fazer presente á Mesa, para que sejam sujeitos á approvação do Senado, dous requerimentos.

Um verbal e é para que se publique no jornal da casa a informação pedida pela Mesa á solicitação minha, e vem de ser lida: da ordem do dia do Sr. general Leite de Castro quando commandante do Districto militar de Pernambuco: pela qual, disse eu então, se verificaria que a elle se devera a organização da esquadra da legalidade, organização que foi levada á conta de bons serviços do Almirante do Congresso o bravo Sr. Jeronymo Francisco Gonçalves.

O SR. PIRES FERREIRA— Congresso que representa a nação brasileira.

O SR. COSTA AZEVEDO— Evidentemente eu não estou fóra de correção assim me expressando, porque não foi uma promoção feita pelo Poder Executivo que, segundo as leis e a Constituição tem esta attribuição.

Foi o Poder Executivo obrigado em obediencia a acto do Congresso Nacional a referendar sua resolução, de promover aquelle official tomando então o character de uma lei. Consequentemente não sou incorrecto quando digo Almirante do Congresso.

O SR. PIRES FERREIRA— Como todos nós somos do Congresso porque é quem faz as leis regulando a promoção.

O SR. COSTA AZEVEDO— No entretante si ainda na Marinha protestaria solemnemente, e com razão, si então me dissessem chefe da esquadra do Congresso, porque havia sido feito chefe de esquadra pelo poder que tinha attribuição de conferir este posto áquelle que tivesse as condições fixadas na lei para poder adquirir a respectiva patente.

O SR. PIRES FERREIRA— No caso do almirante Gonçalves o Poder Executivo não podia fazer nada porque elle estava reformado.

O SR. COSTA AZEVEDO— Logo lhe cabe o qualificativo de Almirante do Congresso.

O SR. JULIO FROTA— Almirante da nação feito pelo Congresso o que é muito honroso, é uma soberania.

O SR. COSTA AZEVEDO— Eu acredito que com esse qualificativo mais elevo essa promoção; qualificativo que, sempre emprego, com especial accentuação para elevar áquelle que pode merecer distincção tão elevada.

O SR. JULIO FROTA— Tão justa.

V. Ex. não foi elogiado pelo Congresso durante a guerra do Paraguay e não ficou tão honrado com isto? Nós todos não o fomos?

O SR. COSTA AZEVEDO— Fui e sinceramente digo que tanto não mereci (*não apoiados*) porque apenas mantendo o cumprimento do dever não devia merecer esse excesso de distincção; o que se devia praticar era a punição severa dos que não cumprem seu dever. Permitão-me que volte á questão que me traz a fallar.

Infelizmente ao Almirante do Congresso não cabe a gloria, não lhe cabem essas manifestações feitas sobre o pretexto de serviços prestados a esquadra da legalidade. Devemos esses serviços, nós brasileiros que desejavamos ardentemente a terminação da revolta, ao Sr. general Leite de Castro.

Elle o disse na sua ordem do dia que requerido seja publicada nos annaes. Os nobres Senadores desse documento verão até a maneira por que elle eleva os proprios serviços prestados pelo facto.

O SR. JULIO FROTA—Isso é louvor em bocca propria.

O SR. COSTA AZEVEDO—E' este o meu requerimento verbal.

Agora, Sr. Presidente, vem o requerimento por escripto, que levarei ou farei apresentar á Mesa.

Não é de poucos dias, é já de algum tempo que tenho ouvido amigos e afeiçoados, militares, queixarem-se de que vivem sob uma pressão incommoda a seus sentimentos proprios, por lhes parecer que os encaram tambem como tendo recebido adiantamentos dos cofres do Thesouro da União para serem descontados por uma certa fórma e tempos não determinado em lei.

Tenho ouvido essas queixas e tive mesmo pedidos para provocar, por um meio qualquer, directo, como membro desta Casa, a publicação da relação nominal dos officiaes que estejam por tal modo em divida para com o Thesouro da União.

Fui deixando passar os dias, sem cumprir a promessa não bem accentuada, mas promessa de que não me furtaria de tratar do assumpto.

Ocorre, porém, Sr. Presidente, que na sessão de hontem, um representante do Congresso Nacional pelo Districto Federal, na outra Casa apresentou um projecto á Camara, desejando vel-o convertido em lei, para se dar como liquidadas as dividas do fallecido coronel Carlos Olympio Ferraz.

Desde logo, e porque julgo este projecto assumpto de grave importancia, que deve merecer do Congresso dotido exame para bem se dirigir na solução que a elle deve dar, resolvi-me a não mais adiar aquelle meu compromisso.

Não entrarei, por ora, na critica do projecto; esperarei que elle venha á discussão, para expender algumas idéas que fórmo sobre a doutrina em que possa elle achar-se comprehendido.

Não sei si, segundo a letra da Constituição de 24 de fevoroiro de 1891 e o espirito decorrente de todas as suas theses, é dado ao Congresso perdoar dividas contrahidas para com o Estado.

O SR. PIRES FERREIRA — A Constituição é uma lei geral, não desce nem pôde descer a esses detalhes.

O SR. COSTA AZEVEDO — Será objecto de discussão.

O SR. GOMES DE CASTRO— O adiantamento aos officiaes é materia regulada por lei. Não se lhes pôde dar mais, nem menos.

O SR. JULIO FROTA — Sendo descontado o adiantamento, tambem na fórma da lei.

O SR. GOMES DE CASTRO—Si foi observada a lei, elle ficou devedado muito pouco, tão pouco que nem vale a pena...

O SR. COSTA AZEVEDO—V. Ex., fallando em hypothese, não me deixa margem...

O SR. GOMES DE CASTRO—Perdõe-me...

O SR. COSTA AZEVEDO... para contestação alguma. Si houve observancia da lei, é tão insignificante a quantia...

O SR. GOMES DE CASTRO—Que não vale a pena o projecto.

O SR. COSTA AZEVEDO... que bem dispensaria questões de theses constitucionaes, pela letra e espirito decorrente. Mas direi que me parece que da letra da carta politica da Republica ninguem tirará qualquer abertura que autorise perdoar dividas; si assim não é o meu voto está hypothecado ao projecto, porque de facto, a classe militar deve merecer, até aonde é possivel, todas as atenções...

O SR. PIRES FERREIRA—Attendendo ás difficuldades inherentes á profissão militar.

O SR. COSTA AZEVEDO—E, pois, até vir este projecto e soffrer como merece que soffra larga discussão dos abalizados jurisconsultos desta Casa, para bem firmar a doutrina. Si é dado ao Congresso relevar dividas, até lá eu só me proponho a adiantar estudos, promovendo informações para sabermos pela importancia e natureza das dividas até aonde irá o sacrificio do Thesouro da União e a responsabilidade do Poder Legilativo, fazendo geral o intuito do projecto a que alludi.

Pelo que a opinião publica julga, enormes foram as quantias adiantadas e offertadas a militares, desde a primeira praça, durante o estado de sitio.

A não haver exagero, sóbem essas quantias a milhares de contos de réis.

Relevar divida tão avultada não fará justos reclamos do povo que soffre, e pela carestia dos generos de primeira necessidade começa a perceber que é consequencia do desgoverno que o paiz tem?

Penso que sim.

Urge que sejam estudados todos os encargos do Thesouro da União provenientes dessas facilidades que teve o Goveno ultimo de dar e emprestar dinheiros.

Peço permissão de ler o requerimento que motivara as ligeiras observações feitas: esperando que seja approvedo.

O SR. COELHO E CAMPOS—E não ha inconveniente algum.

O SR. COSTA AZEVEDO—Assim penso. (Lê).

Vom à Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Roqueiro que por intermedio da Mesa se solicite do Poder Executivo, a seguinte informação :

1º, a quanto montava em 15 de Novembro de 1894, a somma dos adiantamentos feitos aos militares de mar e terra, discriminados por exercicios;

2º, qual a quantia entrada e tambem por exercicios, liquidando esses adiantamentos.

Mais ainda :

Que seja presente ao Senado, a relação nominal dos officiaes que receberam adiantamentos de dinheiros, em que condições, e a quantia recebida por cada um: bom assim a quantia com que cada um tem já entrado para pagamento da divida contrahida.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1895.
—Costa Azevedo.

O Sr. Pires Ferreira vem satisfazer em parte a vontade que o seu illustre proopriante manifestou no requerimento que acaba de apresentar; e espera no espirito de imparcialidade de S. Ex. que se mostrará satisfeito com as poucas palavras que vao dizer a respeito.

O honrado Senador por Amazonas deixou entender, embora de um modo não muito claro, que houve adiantamentos contra a lei; e esta opinião do orador se fundamenta na menção que S. Ex. fez do projecto que se discute na outra casa do Congresso, relativamente ao bravo que em vida se chamou Carlos Olympio Ferraz.

Não é extranho ao Senado nom ao paiz que muitas tem sido as reformas porque tem passado o fardamento da Armada e do Exercito, nestos ultimos annos.

A cada decreto alterando esses fardamentos acompanha, como é de praxe, de ha muito estabelecida, uma ordem ás pagadorias respectivas, mandando adiantar 3 ou 4 mezes, descontaveis pela quinta parte do soldo.

Accresce que a divida assim contrahida teve de se avolumar pelo facto de serem menos lentas as promoções do que no regimen decahido, em virtude da lei compulsoria, facto esto que tambem, por si, accarretava no official novas despezas imprescindiveis; sirva de exemplo o que se dá na arma de artilharia, com os officiaes que passam para o estado maior.

Basta lembrar as alterações de fardamentos, uma quando ministro o Senador Visconde de Marcajú, duas no tempo do Marechal Deodoro e outras duas no governo do Marechal Floriano.

Não se quoria ver capricho e phantasia nessas mudanças, que *ad instar* do que se passa nos paizes adiantados, obedecem as regras da guerra, a sciencia militar da actualidade.

E por outro lado, como já ficou explicado os cofres publicos foram devidamente garantidos.

Acha exaggerado o calculo que se faz quanto a essas quantias, que, mesmo assim toem todas uma plena justificação nas circunstancias de que não podia fugir o official, condições essas verdadeiramente excepcionaes.

Além disso, convem ponderar a exeguidade das ajudas de custo, por transferencias visto que, em viagens longas e dificeis, como as que se ombreñhom para Matto Grosso e Goyaz, as despezas realisadas excedem muito dessas ajudas de custo, principalmente si os officiaes toem familia.

Quanto a um aparte que lhe dá o honrado Senador pela Parahyba, o Sr. Almeida Barreto, o orador assegura no Senado que só dove ao Thesouro adiantamento de 1:200\$, que ultimamente se lhe fez pela sua promoção a general de brigada, divida esta que está reduzida a uns 400\$; e a proposito, declara que a propria ajuda de custo a que tinha direito, como commandante da divisão do Paraná, lhe foi negada por uma interpretação erronea da lei, quando ajudas de custo foram pagas a todos os officiaes que faziam parte da mesma expedição.

Era tal o escrupulo do orador, naquello commando, em relação nos dinheiros publicos que, obrigado a fazer adiantamento, em face de necessidades imperiosas do momento, acto que foi approvado pelo Ministro da Guerra, exceptuou-se desso favor legal, e providenciou de modo a resolver os interesses do Thesouro.

Mas o aparte com que o nobre Senador pela Parahyba o interrompeu, o acha explicado por outro do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Marechal Frota,—o que se pretende é proporcionar mais um vexame aos cidadãos que ampararam pelas armas victoriosas o principio da autoridade e as instituições nacionaes, postas em perigo por dous movimentos revolucionarios, aliçados contra o inclyto e benemerito Chefe do Governo.

A pertinacia dessas perseguições ha de cançar antes de conseguir abalar, mesmo de leve, o animo em que ainda se mantem esses heroicos paladinos da Republica, promptos a todos os sacrificios com tanto que não periguo a ordem, sujeitos a todas as abnegações comtanto, que impere a lei no regimen republicano.

Si o Senado, porém, não deseja guardar silencio completo sobre a questão, resta-lhe o

alvitro de iniciar um projecto de lei regulando a materia como lhe parecer melhor, extinguindo, mesmo esses adiantamentos, mandando liquidar os compromissos tomados, garantindo, como entender, os cofres da União.

O que não é justo, o que não é logico, é exigir uma relação detalhada dos que, por tal motivo, devem à Fazenda; porque entraria assim na analyse da vida privada dos officiaes a que se refere o requerimento.

Não é que o esclarecimento cabal do assumpto venha demonstrar de qualqur forma incorrecção no proceder desses officiaes; não se tratar de uma questão de sentimentos, mas de maiores ou menores necessidades em que, nestes tempos de carestia, se tenham achado pais de numerosa familia, sem outros recursos de vida sinão os seus limitados vencimentos.

E não se póde atinar com as vantagens que decorram do requerimento em discussão, quando, sabida mais ou menos a somma das quantias adiantadas, já se deu a razão dos adiantamentos.

Incidentemente, cumpre ao orador, respondendo a um aparte, referir ao Senado o que soube a respeito do coronel Salgado, o qual, passando para os revolucionarios, recommendou à sua senhora que fizesse restituir ao Governo importancias que elle recebera por adiantamento.

Faz esta declaração, por um dever de lealdade, que se nos impõe mesmo para com aquelles que combateram em fileiras inimigas.

Sente que mais uma vez tenha de enfrentar, na tribuna, com o honrado Senador pelo Amazonas, em se tratando de interesses e direitos da classe a que pertence o orador.

S. Ex. que tantas vezes se tem externado contra os adversarios da lei, não póde, sob pena de incoherencia, deixar de render homenagem aos extremos defensores da autoridade constituida.

Enão ha maior quebra de justiça do que a apresentação desse requerimento, que, não obstante a boa fé innegavel do honrado Senador, é uma arma brandida contra os beneméritos sustentadores do Governo republicano.

Espera, pois, no patriotismo e no criterio do S. Ex., seja retirado o seu requerimento.

O Sr. Presidente — Está esgotada a hora do expediente; fica adinda a discussão e com a palavra o Sr. João Neiva.

O Sr. João Neiva pela ordem requer e o Senado conceda prorrogação da hora do expediente para discutir-se o requerimento.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador João Neiva.

O Sr. João Neiva — Sr. Presidente, muito a contra gosto venho à tribuna, para tratar de uma questão, que não é de interesse geral, mas de interesse particular e mais offensiva a uma parte do Exército. (Apoiados.)

O Sr. Pires Ferreira — E da Marinha.

O Sr. João Neiva — Offensiva às forças armadas.

Sr. Presidente, hu, effectivamente, nas classes armadas, devolvedores da Fazenda Nacional; mas é preciso que o Senado saiba, que esses devolvedores não metteram a mão nos cofres publicos (apoiados); receberam dinheiro por ordem da autoridade competente, no exercicio de suas attribuições. (Apoiados.)

O Sr. Q. Bocayuva — Muito bom.

O Sr. João Neiva — Diz um artigo de guerra, que todo o militar deve contentar-se com o soldo, etapa e fardamento que se lhe dá, sob pena de ser considerado amotinador. Desde que um aviso do Ministro da Guerra manda abonar certo quantitativo aos officiaes, para não serem tidos como amotinadores, elles devem receber e nunca recusar. (Apartes.)

O fim do requerimento, Sr. Presidente, não adianta nada aos nossos trabalhos, nem mesmo à causa nacional. O que se adianta saber qual a relação dos officiaes, que estão em divida para com a Fazenda Nacional? Desmoralisar de certo modo uma parte da força armada; (apoiados) demonstrar ao publico que elles devem à Fazenda Nacional, isto é, devem mais do que aquillo que deviam dever, porque a lei só autorisa os adiantamentos ou nos casos de promoção ou então para fardamento; não sendo nestes dous casos, não ha justificativa possivel.

Mas pondero ao Senado que sendo autorizados estes pagamentos e sendo já approvados pelo Congresso, por que é um acto politico, como é que agora não querem consideralo approvado? Como reviver um acto dessa natureza de todo odioso quer na forma quer no fundo? Qual o effeito benéfico qual a vantagem que tira a Nação de conhecer esses devolvedores?

O Sr. Q. Bocayuva — Apoiado.

O Sr. João Neiva — Eu digo com franqueza, fallo porque não devo cousa alguma à Fazenda, não fui aquinhoado, porque não estava na actividade de serviço; si estivesse, receberia, desde que havia uma ordem para pagar aos officiaes um certo quantitativo para fardamento, que se modificou tres vezes; a etapa dobrada havia de receber e a terça parte da gratificação não de campanha, porque isso é cousa moderna. Mas a responsabilidade não recae em quem recebeu, recheu

em quem mandou abonar esses adiantamentos.

O SR. PIRES FERREIRA—Rocaho em quem perturbou a Nação.

O SR. JOÃO NEIVA—Isto é cousa diferente. V. Ex. está agora como os que defendem o requerimento.

Sr. Presidente, eu acredito que o honrado Senador pelo Amazonas retirará seu requerimento. Si o intuito de S. Ex. é conhecer a somma do que deve o exercito, essa somma sobe a 6.000:000\$ é essa a informação que tenho já ha muito tempo. Foi o que me disseram, não tem o character official; mas é quanto basta. Na Marinha não sei. Nenhum desses recebimentos é deprimente do character de quem recebeu.

E' o que tenho a dizer relativamente ao requerimento, pedindo ao Senado, si o honrado Senador não retirar, para não aquiescer a esse pedido.

O Sr. Costa Azevedo—Realmente, para um marujo não affeito ás rajadas parlamentares, quaes essas com que foi açoiado o meu requerimento, a situação é em extremo difficultosa.

Sinto-me desanimado e lastimo, Sr. Presidente a facilidade com que os meus collegas que vieram ao debate emprestaram-me intenções offensivas á classe militar, das ligeiras observações feitas e dos intuitos que mira o requerimento que impugnavam.

S. Exs. difficultam-me o caminho, que julgo dever seguir em desempenho dos compromissos que tenho.

O honrado Senador pelo Rio Grande distinguio-me por um modo para mim insolito.

O SR. JULIO FROTA—Não podia traduzir de outra maneira o termo do requerimento.

O SR. COSTA AZEVEDO—Para mim, insolito, quando olho para a estatura social de S. Ex., porque o descobria como um cavalheiro e S. Ex. seguramente dormitava, quando descendo da alta posição social que tem, do conceito de sua honrabilidade, de seus sentimentos cavalheirosos procurou, não digo insultar-me, porque a palavra nem é parlamentar, nem podia tomal-a nesse sentido, porquanto disse sem lhe dar uma resposta mais proxima e mais prompta.

O SR. JULIO FROTA—Eu a recebia de qualquer maneira.

O SR. COSTA AZEVEDO—Estou dizendo que não considerarei quanto disse como um insulto. S. Ex. não podia com tal intento dizer que eu tinha o fim de humilhar os militares por acaso incluídos nessa ralação, a que allude meu requerimento; si pretendesse humilha-los

eu teria a franqueza de declarar-lho abertamente.

Além disso o discurso do honrado Senador pelo Piauhy evidentemente viria a serenar qualquer excitação, mesmo em aparte, porque S. Ex. declarou que essas quantias adeantadas foram só dadas em virtude de lei e ninguem se humilha recebendo aquillo que a lei permite.

O SR. JULIO FROTA—Ninguem quer tornar publicas as suas necessidades.

O SR. COSTA AZEVEDO—S. Ex. o honrado Senador pelo Piauhy disse, eu quero acreditar que seu juizo é correcto, que é exacto, que essas quantias adeantadas o foram em virtude da lei.

Consequentemente, não pôde o facto marear por qualquer modo a reputação de nenhum desses militares que receberam em adeantamentos quantias.

Em taes circumstancias, a publicação de seus nomes não os humilha.

O honrado Senador pelo Rio Grande do Sul ainda dormitava quando depois da minha palavra, assegurando que jamais recebi por adeantamento dinheiros do Estado, veio a duvidar do facto.

O SR. JULIO FROTA—Não senhor; disse que si S. Ex. não recebeu é porque não o quiz, pois a ordem de adiantamentos, em certos casos, era geral.

O SR. COSTA AZEVEDO—Sabe S. Ex. a razão de jámais ter tido dividas com o Thesouro? E' simplesmente porque para isso, preciso seria requerer; e eu nunca requeri ou pedi cousa alguma aos governos do nosso paiz, a não ser o pedido de se me deixar servir no theatro da guerra do Paraguay, de onde por algum tempo me distanciarão contra meus desejos.

Ainda assim, Sr. Presidente, foi-me necessario certa insistencia, e que me não teria trazido o effeito, si, ao aquil chegar, procedente das fronteiras com o Perú, não houvesse sabido ao governo o partido conservador, o nella não estivessem dous amigos os Srs. Rio Branco e Cotegipe.

Aqui cheguei justamente no dia 16 de julho de 1868, e já em agosto entrava em fogo contra os fortes de Tobiqueary.

Não devo relembrar serviços; os que prestei no Paraguay constam de ordens do dia da esquadra, do boletim do exercito de 19 de setembro desse anno, e, principalmente na memoria sobre a vida do almirante Visconde de Inhauma, escripta por seu irmão tendo em vista a propria correspondencia.

Estes serviços...

O SR. PIRES FERREIRA—Que não foram contestados aqui, nem analysados.

O SR. COSTA AZEVEDO — ... foram prestados sem interesse, além do de dar provas de ser dedicado à Pátria. Não recebi ainda então, adiantamento do Thesouro Publico.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. foi duas vezes amotinado. (*Riso.*)

O SR. COSTA AZEVEDO—Será isto certo?

O SR. SEVERINO VIEIRA —Essa vez, quando deixou as fronteiras do Perú, e quando deixou de receber os favores pecuniarios, decretados para todos. Digo isto, segundo as theorias expendidas aqui.

O SR. COSTA AZEVEDO —Essas theorias do honrado Senador pela Parahyba são do tempo do Conde de Lippe...

O SR. PIRES FERREIRA—Que está em vigor.

O SR. COSTA AZEVEDO... hoje só serviriam para provar a decadencia do espirito dos militares de agora comparados aos de então. Mas não está em vigor semelhante disposição do tempo do Conde de Lippe.

Si está, tambem deve estar a que lá se contém e que os honrados Senadores pelo Rio Grande do Sul, pela Parahyba e pelo Piauhy tem infringido, Principalmente na crença de que ella não vigora. Lá está, que todo o official que se encontrar com outro em rebeldia, não o podendo prender, o deve matar.

E acaso os honrados Senadores militares, a quem agora me dirijo, não se encontraram já com officiaes em rebeldia?

O SR. PIRES FERREIRA—Talvez.

O SR. J. FROTA—Essa disposição dos artigos de guerra não está nos termos que o honrado Senador cita. Salvo melhor memoria, ella refere-se ao caso de combate, dizendo: aquelle que der o grito de alarma, declarando quem póde fugir, uja; quem póde escapar, escape; o primeiro official ou soldado que lhe estiver proximo deve matalo...

O SR. JOÃO NEIVA—Apoiado ao que diz o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul. E' isto a que se refere o Conde de Lippe.

O SR. J. FROTA—Não é o que o honrado Senador dizia; tenha S. Ex. paciencia.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Hoje tudo está mudado.

O SR. COSTA AZEVEDO—O que está nesses artigos é que os militares que desobedecem, depois de jurarem fidelidade à sua bandeira...

O SR. J. FROTA — Está na Constituição: fidelidade dentro da lei.

O SR. COSTA AZEVEDO—Bom o sei com a Carta de 24 de fevereiro de 1891. Os que faltarem a essa fidelidade após o juramento.

O SR. COELHO RODRIGUES — Hoje, não ha mais juramento.

O SR. COSTA AZEVEDO — Cito a lei antiga, que diz que os militares que não guardam o seu juramento tem por pena despirem a farda.

E veem bem os nobres Senadores que, si tudo isto estivesse hoje em vigor...

O SR. PIRES FERREIRA — Mas depois vem uma amnistia e acaba tudo!

O SR. COSTA AZEVEDO... Eu não sei si não me veria no doloroso dever de considerar aos distinctos collegas, representantes da Parahyba e do Rio Grande do Sul, como, não coronel aquelle e nem este marechal, mas sim ex-coronel e ex-marechal.

Realmente, Sr. Presidente, foram cruéis os honrados senadores que impugnam o requerimento, attribuindo a esse requerimento o intento de humilhar aquelles que receberam por adeantamentos dinheiros do paiz.

Si não se humilharam, recebendo esses adeantamentos, como se humilhariam por se os apontar?

Emfim, Sr. Presidente, já alguma vantagem produziu o debate que promovi: e é sabermos pelo meu amigo, o nobre senador pela Parahyba, que os adeantamentos feitos aos officiaes do exercito montam a 0.000.000\$000.

O SR. PIRES FERREIRA—Eu contesto este algarismo.

O SR. COSTA AZEVEDO—Liquidem SS. EEx. a questão, o nisto empenhados, prestarão bom serviço.

Agora, dirigindo-me a SS. EEx. e lhes querendo mostrar quanto desejo ser-lhes agradavel, attendendo tambem ao conselho do illustre ministro representante, paisano, do Piauhy, asseguro que não tenho a minima contrariada de pedir a retirada do requerimento que provocou essas rajadas, principalmente, fortes pelo lado do sul.

O SR. PRESIDENTE—Devo avisar ao honrado senador que a hora já está excedida.

O SR. COSTA AZEVEDO— Não só pelo aviso, como porque sou obediente e não desejo continuar no assumpto, encommodando os collegas, peço, Sr. Presidente, que consulte ao Senado, si consente na retirada do requerimento em debate, de todo sem máos intuitos.

O SR. COELHO RODRIGUES — Muito bom.

Consultado, o Senado consente na retirada do requerimento.

ORDEM DO DIA

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 85, do 1895, que

autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 70:000\$ para pagamento das despezas até o fim do actual exercicio financeiro, com o pessoal e material da colonia correccional dos dous rios.

E' approvada e sendo adoptada vae ser submettida á sancção presidencial.

Votação em 3ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 89, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito supplementar de 7.610:993\$250 ao art. 4º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, que será distribuido por diversas rubricas.

E' approvada e sendo adoptada vae ser submettida á sancção presidencial.

Votação em 2ª discussão da proposição da mesma Camara n. 94, de 1895, que autorisa o Governo a confirmar no primeiro posto do Exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894.

O Sr. Presidente— A esta proposição foram offerecidos dous substitutivos, um pela maioria da Commissão de Marinha e Guerra e outro, durante a discussão, pelo Sr. Senador Pires Ferreira.

Si não houver requerimento de preferencia submeterei á votação o substitutivo da Commissão.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem)— Sr. Presidente, dous foram os substitutivos apresentados, um pela maioria da Commissão de Marinha e Guerra, e outro pela minoria, que eu represento.

Peço a V. Ex. que consulte ao Senado si concedo a preferencia para o que tive a honra de apresentar.

O Sr. João Neiva (pela ordem)— Eu podia ao Senado que em vez de dar preferencia ao substitutivo do nobre Senador pelo Piauí, dêsse preferencia ao substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra; e desejava que V. Ex. me dissesse o que é que se vota, caso seja negada a preferencia pedida pelo nobre Senador.

O Sr. Presidente— Eu vou submeter a votação o requerimento do Sr. Senador Pires Ferreira; e si o Senado entender que deve dar preferencia ao outro substitutivo, rejeto o requerimento, e eu submeterei a votos o requerimento do Sr. Senador João Neiva.

Consultado o Senado, é approvado o requerimento de preferencia do Sr. Pires Ferreira.

O Sr. Presidente declara prejudicado o requerimento do Sr. João Neiva.

Postos a votos são successivamente approvados os artigos do substitutivo offerecido pelo Sr. Pires Ferreira.

Fica prejudicado o substitutivo offerecido pela maioria da commissão de Marinha e Guerra.

E' a proposição, com a emenda approvada, adoptada e passa para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer e o Senado concede a dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição. Vem á Mesa e é lida a seguinte

Declaração de voto

Declaro que votei contra o projecto n. 94 deste anno, vindo da Camara dos Deputados, por não permittirem as circumstancias financeiras da Republica o augmento de despeza, que elle acarreta.

Sala das sessões do Senado, 22 de novembro de 1895. — *Gomes de Castro.*

Votação em 3ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 80, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, no actual exercicio, o credito extraordinario de 9:873\$700, destinado ao resgate dos compromissos inherentes á commissão examinadora da escripturação da Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro.

E' approvada e sendo adoptada vae ser submettida á sancção presidencial.

Segue-se em discussão unica e é sem debate approvada a emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 25, de 1895, que reduz a 3 mezes o prazo estabelecido no § unico do art. 30 da lei n. 35, de 20 de janeiro de 1892.

O projecto, assim emendado, vae ser submettido á sancção presidencial, indo antes á Commissão de Redacção.

O Sr. ALMEIDA BARRETO (pela ordem)— Sr. Presidente, eu já pedi a V. Ex. se dignasse mandar verificar a votação da emenda da Camara dos Srs. deputados.

O Sr. Presidente— A Mesa já havia annuciado o resultado da votação da emenda e sem protesto, nem contestação por parte de nenhum dos Srs. Senadores. (*Apoiados.*)

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Mas, eu protestei.

O Sr. PRESIDENTE— V. Ex. protestou muito tempo depois; eu demorei a votação (*apoiados*), toquei a campã por espaço de dous minutos...

Vozes—E' exacto.

O SR. PRESIDENTE ... para chamar a atenção dos honrados Senadores; e, si algum dos Srs. Senadores se descuidou, a culpa não partiu da Mesa, que mantém a sua deliberação. (*Apoiados.*)

O SR. ALMEIDA BARRETO — Immediatamente, quando V. Ex. fez a declaração de que a emenda fôra approvada, eu pedi a palavra e requeri a verificação da votação.

(*O Sr. Presidente deixou a cadeira da presidencia que passa a ser occupada pelo Sr. Vice-Presidente.*)

Entram successivamente em 2.^a discussão, com o parecer da Commissão de Finanças e são sem debate approvados os arts. 1.^o a 12.^o da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1892, que dá novo plano ás leis do orçamento da receita e da despesa da Republica.

A proposição é adoptada e passa para a 3.^a discussão.

Segue-se em 3.^a discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1895, que proroga por dous annos o prazo concedido á Estrada de Ferro Leopoldina, como cessionaria da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, para a conclusão das obras da linha entre os dous pontos.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão que se encerra sem debate a seguinte emenda que se achava sobre a Mesa:

Ao art. 2.^o.

A Companhia Estrada de Ferro Leopoldina prolongará a sua linha da estação do Imbé até a Barra da Bonança e do Macuco até a Margem do Corrego dos Indios, ficando dispensada da construcção do trecho intermediario.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1895.
—*Q. Bocaynva. — Lapor. — Manoel de Queiroz.*

Annunciada a votação e verificando não haver numero para votar-se procede-se á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (41) e deixam de responder os Srs. Costa Azevedo, Rego Mello, Severino Vieira, Moraes Barros, Leopoldo de Rulhões, Joaquim de Souza e Ramiro Barcellos por se acharem em trabalhos na Commissão de Finanças; o Sr. Domingos Vicente que communicou á Mesa que se retirava por encomodado; e os Srs. Gomes de Castro, Coelho Rodrigues, Almino Afonso, Oliveira Galvão, Rosa Junior, Coelho e Campos e Ruy Barbosa (15).

Fica adiada a votação.

Segue-se em 1.^a discussão que se encerra sem debate, adiada a votação por falta de *quorum*, o projecto do Senado n. 62, de 1895, que autorisa o Governo a reformar o decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890.

Segue-se em 3.^a discussão que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de *quorum*, o projecto do Senado, n. 47, de

1895, que eleva os vencimentos do escripturário e do meirinho, da Auditoria de Marinha.

Segue-se em 3.^a discussão, que fica sem debate encerrada e adiada a votação por falta de *quorum*, a proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1895, que concede a D. Rosa da Cunha e Silva, viuva do Tenente do Exército Alfredo Silva, morto em defesa da Republica na tomada da ilha de Mocanguê, a pensão annual de 1:200\$000.

Entram, successivamente em 2.^a discussão, que se encerra sem debate adiada a votação por falta de *quorum*, as proposições da mesma Camara:

N. 95, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a reverter á 1.^a classe do Exército o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy;

N. 104, de 1895, que autorisa o Governo a conceder licença por um anno com o respectivo ordenado, ao fiscal das Dócas de Santos, Ulrico de Souza Mursa.

Segue-se em 2.^a discussão a proposição da mesma Camara n. 103, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a conceder a Joaquim Augusto Freire, 1.^o Escripturnario da Alfandega do Rio de Janeiro, um anno de licença sem vencimentos.

O Sr. Costa Azevedo—Sr. Proidentente, sou um dos signatarios do parecer favoravel á approvação da resolução da Camara, concedendo licença a esse funcionario da Alfandega. A minha assignatura no parecer da Commissão de Finanças, approvando a resolução da Camara, prova evidentemente que então não pairava em meu espirito cousa alguma, que me fizesse acreditar não ser legal, tão pouco conveniente, a approvação da mesma resolução.

Aconteco, porém, que fui sorprendido com publicações dos jornaes.

O SR. ESTEVES JUNIOR — E ontretanto estamos com a amnistia! Só não estão amnistiados os que estiveram ao lado do Governo. Esses continuam a ser objecto de caprichos em os maltratar.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não sei realmente como attender á gentileza do honrado Senador dando-me este aparte. Creio que S. Ex. não se refere a mim, quando diz que ha capricho em maltratar.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Refiro-me ao que V. Ex. vac lér. V. Ex. diz que teve informações.

O SR. COSTA AZEVEDO — Eu não disse que tive informações; disse que fui sorprendido com a leitura de artigos de jornaes desta Capital, tratando do direito desse funcionario a merecer licença que impetrou.

Primeiramente, e este é um ponto sobre o qual eu peço licença para fazer uma confissão clara e sincera, primeiramente eu commetti um desvio no exacto cumprimento dos meus deveres, não solicitando do relator do parecer informações mais precisas; si por exemplo esse funcionario havia antes recorrido ao Poder Executivo pedindo a licença, ou não; porque é corrente a doutrina aceita mesmo no Senado em alguns pareceres, que já aqui tiveram decisão e confirmação de doutrina, não cabendo ao Poder Legislativo dar licença a funcionarios senão quando denegada pelo Poder Executivo, ou quando extinto o prazo daquella que o mesmo poder conceder. Deverá, pois, ter sido eu mais correcto, investigando se já o requerente havia ou não recorrido ao Poder Executivo.

Vejo que elle não procedeu por este modo, não pediu licença ao Governo.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Pediu, mas está a terminar a licença.

O SR. COSTA AZEVEDO — O requerimento deste funcionario começa allegando estar gravemente doente. Está aqui o attestado, e deve ser assim; entretanto direi que a enfermidade não é tal que lhe tolha os movimentos, que o prive de sahir, porque me consta que elle tem vindo aqui. O requerimento diz apenas que elle deseja a licença.

Evidentemente este funcionario não disse neste requerimento que se havia dirigido ao Poder Executivo, que por lei é quem tem a autorização para dar licenças. Quero pois, acreditar que o honrado Senador por Santa Catharina labora em algum engano.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Não senhor; elle teve licença do Governo; mas está a terminar, e não pôde repetir o pedido ao Governo.

O SR. COSTA AZEVEDO — O honrado Senador vê que elle não allega que tenha pedido licença, que esta esteja a expirar, e que seja necessaria a autorização especial do Congresso para a prorrogação da licença; mas não deixou de receber como verdadeira a asseveração do honrado Senador.

Em todo caso, Sr. Presidente, esse pedido de licença com a allegação de molestia, naturalmente comprovada pelo attestado medico, que aqui está (não sou medico não posso avaliar; devo recebê-lo como um attestado viridico), mas o pedido de uma licença por um anno, embora sem vencimentos, já depois de algum tempo, no goso da outra, segundo informam os honrados Senadores, concedida pelo Poder Executivo, me parecia dever vir mais fundamentado, tanto mais quando sendo empregado moderno...

O SR. ESTEVES JUNIOR — Posso fornecer ao honrado Senador a portaria de licença, concedida pelo Poder Executivo.

O SR. COSTA AZEVEDO (*recusando o documento, que offerece o Sr. Senador por Santa Catharina*) — Não estou duvidando da sua palavra; por isso, peço permissão para não proceder a leitura desse documento.

E folgo muito que o nobre Senador possa estar aqui advogando a causa do funcionario publico, fornecendo essas informações, porque só o que desejo é esclarecer-me para dar o meu voto com perfeito conhecimento de causa.

Não pretendo (seria mesmo louca pretensão) esclarecer de algum modo os honrados collegas que tem tambem de decidir da questão.

O que estou dizendo é que este requerimento deveria vir mais fundamentado, e digo isto pelas informações colhidas da imprensa, visto ser esse empregado modernissimo e sobre cuja nomeação para o cargo, que occupa, actuam circumstancias dignas de serem apreciadas por aquelles que tem de dar ou negar essa licença.

Diz-se que fôra esse cidadão nomeado para alfandega de um Estado, creio que do Paraná, e que de lá, nos ultimos arrancos da vida governativa do poder, que descambou para o occidente a 15 de novembro de 1894.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Por força da lei.

O SR. JOÃO CORDEIRO — O termo não é muito proprio, disse arrancos, quando se refere a quem morre.

O SR. COSTA AZEVEDO — Fallo na morte natural da situação finda; não ha offensa nas palavras.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Pois arranco é assim uma especie de desespero.

O SR. COSTA AZEVEDO — Pois bem; peço mesmo a V. Ex. que vá, a proporção que eu for fallando, notando estas incorrecções, esses termos improprios, o que desejo é ser bem orientado.

Mas, diz-se que, nesses ultimos arrancos da existencia administrativa do poder, que descambou o 15 de novembro do anno passado.

O SR. ESTEVES JUNIOR — E que relevantes serviços prestou a este paiz.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não estão agora em discussão os serviços dessa administração. Continuo.

Diz-se que nesses ultimos arrancos da administração finda, esse empregado fôra transferido para a Alfandega desta Capital, como 1º Escripturario, aposentando-se attentatoriamente.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Não fallamos em aposentadoria, porque ha por ahi individuos muito altamente collocados, que são aposentados.

O SR. COSTA AZEVEDO — Mas, como indizendo, aposentando-se a outro empregado attentatoriamente, ferindo de frente, com desembaraço inaudito, criminoso a carta politica da Republica de 24 de feveiro de 1891, que deve ser amparada por todos nós que, de coração sincero, desejamos a estabilidade dessa forma de governo, que pôde fazer a felicidade da nossa Patria.

O SR. ESTEVES JUNIOR dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO — O facto é que, contra a lei expressa, fôra nomeado esse cidadão, transferido de uma outra Alfandega, contra a lei e vem supprir uma vaga, que se abraza expressamente para que fosse occupada por elle.

O SR. ESTEVES JUNIOR dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO — Eu sabia que o honrado Sr. Ministro da Fazenda, cumprindo os seus deveres e especialmente, para melhor provar a boa orientação do governo civil, determinou os exames prescriptos, antes das nomeações, que poderiam ter os cidadãos, para esses logares.

Esta licença dada tão facilmente, sem se ouvir o Governo, me parece, poderá ter dois inconvenientes: o primeiro é talvez, por um acto do Poder Legislativo, confirmar-se uma nomeação illegal, uma nomeação que não poderia ter logar, sem offensa da Constituição, principalmente pela aposentadoria concedida áquelle que abraza a vaga para o requerente.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Neste caso, o proprio Ministro reconheceu, porque diz aqui: « O 1º escripturario F. de tal. »

Não é tanto assim, eu fallo no primeiro motivo, mas darei de passagem a resposta á S. Ex.

Esta parte da licença não importa o reconhecimento da legalidade da nomeação de 1º escripturario, que foi de mão beijada dada ao requerente. E tanto assim não é, que tanto elle como os outros, que pelo mesmo modo foram empregados, o Ministro da Fazenda, isto é, o governo já determinou que fossem todos sujeitos a exame porque só serão aproveitados naturalmente aquelles que satisfizerem as exigencias da lei.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Foram nomeados em razão de serviços relevantes.

O SR. COSTA AZEVEDO — Si realmente essa portaria accentua o facto da nomeação, os exames, ainda quando demonstrem que o requerente não está na altura, de conformidade com a lei, para o exercicio do cargo, pôde o Ministro cassar essa nomeação, que, como disse, considero illegal e um attentado contra a Constituição da Republica.

O segundo motivo é espaçar, ou dar logar a que o requerente se furte, se exima de

prestar os exames, já determinados pelo governo e a que naturalmente muitos se teem sujeitado.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Neste caso, se não satisfizer, o governo não fará efectiva a licença.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Não fica obrigado.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não vejo, pois, razão tão preponderante para termos pressa em fazer passar por votação a resolução da Camara dos Srs. Deputados, de que se trata, quando não só no interesse do mesmo requerente como do paiz, seria de grande valor ouvir-se o governo a respeito, accentuando-se bem, que o Senado deseja ser informado...

O SR. ESTEVES JUNIOR — Em relação aos outros não se tem pedido tanto, tem tido licença muito facilmente até com vencimentos, quanto mais sem vencimentos.

Acredite que será da maior conveniencia para o requerente, porque si tiver direito de exercer as funcções do cargo, para o qual foi nomeado pelo governo que descambou, fica o direito perfeitamente fundado, dando por assim dizer, nma resposta cabal aos articulistas dos jornaes, que empanam a legalidade e a idoneidade do requerente para o exercicio do cargo.

O SR. ESTEVES JUNIOR — E não o fizeram em relação a outros muitos, que teem pedido licença.

O SR. COSTA AZEVEDO — A informação devia ter vindo do governo...

O SR. ESTEVES JUNIOR — Isto traz dente de coellio.

O SR. COSTA AZEVEDO... não só a declaração de que realmente esse empregado requerente já cumpriu as determinações do governo para justificar a sua idoneidade.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Isto ninguem pôde saber, sem o ter examinado.

O SR. COSTA AZEVEDO — Tal é a obrigação do governo, cujos intuitos todos nós devemos applaudir com geraes alegrias (*apoiados*) pela reparação das injustiças, as offensas da lei.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Agora para S. Paulo nomearam-se alguns empregados ferindo-se a lei.

O SR. COSTA AZEVEDO — V. Ex. virá á tribuna criticar os actos do Presidente da Republica, que assim se esqueceu do cumprimento da lei.

O SR. JOÃO CORDEIRO dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO — Mas não basta sómente saber-se, que esse cidadão requerente está gravemente doente; o que precisamos accentuar é si elle está legal o legitimante no logar...

O SR. JOÃO CORDEIRO—Emquanto não tivermos provas em contrario, está.

O SR. COSTA AZEVEDO... o do qual já está affastado pela licença dada pelo governo.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Si não está, devia ter sido demittido do logar. (*Apartes.*)

O SR. COSTA AZEVEDO—Estou me vendo em uma situação da qual hei de sahir e sahir muito bem, porque vou ler o que dizem os artigos dos jornaes.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Era o caso de fechar-se o Congresso e que a imprensa dirigisse o paiz.

O SR. COSTA AZEVEDO—Tudo que está aqui se radicou de tal fórma na minha intelligencia, que eu posso produzir com palavras, mais ou menos augmentadas ou diminuidas sem ser necessario exprimir a leitura. Mas soccorrendo-me á leitura eu tiro uma vantagem, é fallar menos e produzir melhor.

O SR. JOÃO CORDEIRO—É sobrecarregar os cofres com a impressão da leitura. Eu hei de provar no fim do anno quanto tem se gasto com as leituras feitas por V. Ex., que importam em muitos contos de réis, posso garantir.

O SR. COSTA AZEVEDO—Feliz serei, Sr. Presidente, si no tirar das contas do que se tem gasto com as publicações das leituras que eu tenho feito; si essa despeza que o honrado Senador já tomou o encargo e o compromisso de offerecer, tiverem produzido resultados que devem produzir...

O SR. JOÃO CORDEIRO—Nem sempre.

O SR. COSTA AZEVEDO—... quando os negocios publicos são considerados em uma esphera em que geralmente não são. Geralmente mais se cuida das personalidades para a protecção indevida, fóra da lei.

O SR. JOÃO CORDEIRO—A Republica não precisa de honra quando se deshonram os seus servidores.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não se deshonram cavalheiros que cumprem com seus deveres, quando se procura bem saber o modo por que delles se desempenham; mas deshonra-se a Republica quando querendo-se tirar a limpo as irregularidades das autoridades: mais, do que as irregularidades, os crimes de que são accusadas, ou se planejem meios de evitar que se conheça dos factos como occorreram, ou se venha com declarações que são a negação a mais completa da verdade que está na consciencia de todo o Paiz.

Mas o que estão em debate é o requerimento de licença o os honrados Senadores com seus apartes me tem feito desviar tanto da carreira que queria seguir que, para voltar a

ella não vejo outro meio sinão, antes de finalizar as minhas ultimas idéas sobre o mesmo projecto, ler os artigos que me fizeram mais uma vez arrepender-me do assignar pareceres sem a consciencia a mais completa e orientada da importancia do assumpto.

O SR. ESTEVES JUNIOR—E' por isso que V. Ex. está assim prevenido; si appellasse simplesmente para a razão, não se daria isto.

O SR. COSTA AZEVEDO—A minha razão diz que só se deve conceder um favor a um cidadão, quem quer que seja, quando, allegando ser funcionario publico, antes de tudo se verifique se é funcionario publico, porque funcionario é só aquelle que é nomeado legalmente e devidamente investido das suas funcções, de modo a não se poder duvidar das suas allegações.

Eu tenho a fortuna de ter trazido em ordem esses artigos e passo-os á tachygraphia, como o Regimento me permite fazel-o.

Não tenho por intenção fazer com que este cidadão não obtenha licença, mas desejo apresentar um requerimento de informações.

Sou, pois, forçado a ler estes artigos, porque, além de tudo, a inserção delles nos Annaes deve produzir um beneficio.

O honrado Senador pelo Ceará verá que a despeza que vae provocar essa inserção, tem sempre uma tal ou qual vantagem, e é si o requerente é funcionario legalmente nomeado, si se reconhecer isto depois das informações, poderá dar em data posterior resposta a seus detractores, que figuram nos Annaes do Congresso.

Eu quizera, sempre quando aggreddo, que trouxesses os artigos da aggressão para os annaes, assim de que a defeza ficasse muito mais completa, quando se verificasse a injustiça das accusações.

Li e vou ler a *Gazeta da Tarde*...

O SR. ESTEVES JUNIOR—Logo a *Gazeta da Tarde*? Esta é sinistra!

O SR. COSTA AZEVEDO... artigo editorial de 11 deste mez. Dou occasião ao requerente, com estas leituras, usar do seu direito, garantido nas leis da Republica, como era garantido nas leis da monarchia, e chamar aos tribunaes, provar a calumnia, ou injuria, si injuria encontrar.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Os revoltosos tem licença para tudo. Nós, os legalistas é que estamos precisando de uma amnistia.

O SR. COSTA AZEVEDO—Dou ao requerente essa occasião em que me quizer achar em identicas circumstancias, suppondo-me sempre, como quero suppor-o, perfeitamente limpo depois dos motivos de accusações.

Dou ao requerente, repito a inda uma occasião, de, nos tribunaes liquidar a questão e

provar que tudo quanto é asseverado neste artigo não lhe attinge.

Vou ler o artigo e felizmente, digo a V. Ex. a razão; como as cadeiras estão muito despo-vondas, e o meu discurso será publicado amanhã, pedido que faço, desejo que os Srs. Senadores, quando vierem para seus logares e tiverem de attender a esta proposição da Camara, possam com melhor orientação dar o seu voto.

Si os honrados Senadores não me desviarem com os seus apartes, a leitura será corrente e ligeira.

Eis o artigo (16):

«*Immoralidade e escandalo—Ao Senado—* Em uma das Varias do *Jornal do Commercio* de ante-hontem, lemos o seguinte:

A Camara dos Deputados deve remetter hoje ao Senado uma proposição, concedendo um anno de licença a um empregado de fazenda.

Com certeza escaparam á Camara, não escaparam ao Senado as disposições regulamentares, que não permitem concessão de licença de um anno a um funcionario dependente de concurso para confirmação de nomeação illegal. Pedimos assim para esta proposição toda a attenção da commissão do Senado.

Do expediente publicado no *Diario Official* de hontem, entre as proposições enviadas pela Camara ao Senado consta esta:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Joaquim Augusto Freire, 1.º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Dahi a conclusão: o empregado de fazenda de que trata a *Varia do Jornal do Commercio*, é o Sr. Joaquim Augusto Freire, 1.º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, a que se refere o *Diario Official*, na publicação das proposições enviadas pela Camara ao Senado.

Conhecido o empregado de fazenda, vejamos o direito que assiste ao Sr. Joaquim Augusto Freire, para occupar o logar de 1.º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, e o de ser-lhe concedida a licença solicitada ao Congresso e já autorizada pela Camara.

Em 1888 foi o Sr. Joaquim Augusto Freire, nomeado fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, emprego este cujo exercicio depende de fiança, bastando ao nomeado saber ler e escrever.

Em 1893, por occasião da revolta da armada, na noite de 5 de setembro, acompanhou para bordo o Almirante Custodio de Mello, de onde regressou para o Itamaraty e

alli denunciou o movimento da esquadra, contando o que tinha presenciado.

Assim recommendado, assentou praça no batalhão Tiradentes e foi do numero dos que seguiram para Pernambuco, gabando-se não só de ter effectuado a prisão do sargento Sylvino, como de ter feito parte da escolta, que o executou, na Embiribeira.

Da volta desta honrosa e importante Commissão, seguiu para o Paraná, como secretario do General Quadros, dizendo-se sem a menor reserva, ter elle desempenhado papel saliente nos assassinatos do Barão de Serro Azul e seus desventurados companheiros, no «kilometro 65».

No seu regresso do Paraná, foi nomeado, conferente da Alfandega de S. Paulo, Alfandega que ainda hoje não está funcionando, não podendo, por conseguinte, o Sr. Joaquim Freire exercer o emprego em uma repartição de Fazenda, que não existia.

Em novembro de 1894, poucos dias antes de deixar o Poder o Marechal Floriano Peixoto, foi nomeado o conferente da Alfandega de S. Paulo, 1.º escripturario da do Rio de Janeiro.

Esta nomeação violou a Lei, que sujeita o candidato a concurso, pois considera o logar de 1.º escripturario de 3.ª entrancia ou de accesso, e por tanto não permite que sejam nomeados empregados estranhos á repartição, ainda mesmo quando tenham todas as habilitações exigidas, o que na hypothese não se dá.

Além do Sr. Joaquim Freire não ter prestado o exame de sufficiencia, por meio do concurso, como determina a lei, foram dispensados dos cargos para que tinham sido nomeados todos os empregados das alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fora.

E o Sr. Ministro da Fazenda ainda fez mais: determinou que os empregados nomeados para logares de concurso, sem terem as provas exigidas, prestassem exames, no prazo de 60 dias, para esse fim mandando abrir as respectivas inscripções.

Esta medida obrigou o Sr. Joaquim Freire, para fugir ao concurso, a requerer uma licença de tres mezes, e nesse tempo prestar exame em Santa Catharina ou Paraná, expediente este a que já tinham recorrido outros candidatos em identicas condições.

Antes, porém, que o abuso se realizasse, o Sr. Ministro da Fazenda ordenou que os exames fossem prestados nas repartições, onde os requerentes estivessem empregados.

O Sr. Joaquim Freire, está, pois, collocado em posição insustentavel, no exercicio do emprego que exerce.

Ante essa difficuldade, que não poderá ser vencida unicamente pelo exame de habilitação, mas tambem pelo exercicio de outros

empregos de 1.^o e 2.^o entrancias, o que não poderá nunca conseguir o Sr. Joaquim Freire, porque ainda os não desomponhou na Alfandega do Rio de Janeiro ou em outra, lembrou-se de sollicitar do Congresso uma licença de um anno, assim de ganhar tempo, na esperança da substituição do Sr. Dr. Rodrigues Alves por um outro Ministro da Fazenda, que menos respeitador da lei, faça a sua nomeação de 1.^o escripturario.

O Congresso pôde conceder licença de um anno á um empregado publico que está no exercicio de um emprego, com desrespeito aos preceitos leges?

Onde está a capacidade moral e a competencia legal, para o Sr. Joaquim Freire apresentar-se ao Congresso, requerendo uma licença, na qualidade de 1.^o escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, si não exerce este logar legalmente?

Ao Senado cumpre verificar quanto ahí deixamos ponderado, ao tomar conhecimento da proposição da Camara, que concedeu licença ao Sr. Joaquim Freire, um pretendido 1.^o escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro. »

O SR. ESTEVES JUNIOR — Na Alfandega da Capital, no tempo da monarchia, foi nomeado um Sr. Bulhões conferente da alfandega nessas condições.

O SR. COSTA AZEVEDO — Infelizmente, hoje não podemos accusar esse Governo do tempo da monarchia.

E' preciso esponja para esse Governo da monarchia.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Mas V. Ex. não applica tambem a esponja...

O SR. COSTA AZEVEDO — Quando eu vejo que a Republica vai desviada do melhor caminho, eu aviso, porque estou inteiramente devotado á Republica e quero que ella siga bom caminho.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Mas a sua voz autorizada influe muito.

O SR. COSTA AZEVEDO — Quizera que influísse, porque V. Ex. veria a taboa rasa que eu faria de tudo quanto de attentatorio e illegal se commetteu na ultima administração. (Lê.)

Poucos dias depois leio a seguinte *varia* do *Jornal do Commercio* de 19 deste mez (lê):

«E' de esperar do patriotismo e da moralidade que o Senado tem sempre procurado dar aos actos dos poderes publicos, que uma proposição sobre licença a funcionario de fazenda que lhe remetteu a Camara, não seja approvada sem que o favorecido tenha satisffeito ao concurso a que é obrigado por lei.

E' certo que o Governo pôde conceder ou não a licença que o Poder Legislativo o auto-

rise a conceder, e é ainda de esperar do actual Governo que não deixe burlar a providencia moralisadora do concurso que ordenou, com uma licença arranjada, no intuito de não prestal-o; mas nem por isso cabe menos á vigilancia do Senado o dever de não animar esse abuso que se procura extorquir de sua benevolencia.

O periodo de certas audacias e de attentados á lei felizmente já passou, com a possibilidade de repetição das scenas do Paraná.»

O SR. ESTEVES JUNIOR — E' o caso de dizer: — quem os seus inimigos poupa, nas mãos lhe morre.

O SR. COSTA AZEVEDO — Quer dizer que no kilometro 65 devia ter feito faxina, recrutamento por todos os Estados, para que não fosse poupado nenhum inimigo!

Ante hontem a *Gazeta da Tarde*, tambem sob o mesmo titulo, disse o seguinte (lê:)

Immoralidade e escandalo

«A 14 do corrente, sob a epigrapha acima, tratamos circunstanciadamente da nomeação illegal do 1.^o Escripturnario da Alfandega do Rio de Janeiro, o Sr. Joaquim Augusto Freire, invocando a attenção do Senado para a licença de um anno por elle sollicitada.

Além da immoralidade da nomeação escandalosa, conhecida, analysada e discutida a causa de tal licença — recurso empregado pelo requerente, para furtar-se ao cumprimento de uma disposição geral e terminante, ordenada pelo Sr. Ministro da Fazenda — não podemos deixar sem um reparo, o que hontem publicou o *Diario Official*, na secção dos pareceres do Senado.

«A Commissão de Finanças tomando em consideração a proposição n. 168, do corrente anno, da Camara dos Deputados, que concede um anno de licença, sem vencimentos, ao 1.^o Escripturnario da Alfandega do Rio de Janeiro, Joaquim Augusto Freire, em vista do respectivo attestado medico e de sujeitar-se o funcionario a não perceber vencimento algum durante a licença, é de parecer que o Senado accete e vote a referida proposição.»

O reparo que hoje fazemos não passou hontem despercebido ao *Jornal do Commercio* que, em uma de suas «*Varias*», assim se manifestou:

«E' de esperar do patriotismo e da moralidade que o Senado tem sempre procurado dar aos actos dos poderes publicos, que uma proposição sobre licença a funcionario do fazenda, que lhe remetteu a Camara não seja approvada, sem que o favorecido tenha satisffeito ao concurso a que é obrigado por lei.

E' certo que o governo pôde conceder ou não a licença que o Poder Legislativo o au-

toriso a conceder, e é ainda de esperar do actual Governo que não deixe burlar a providencia moralisadora do concurso que ordenou, com uma licença arranjada no intuito de não prestal-o; mas nem por isso cabe menos a vigilancia do Senado o dever de não animar esse abuso que se procura extorquir de sua benevolencia.

O periodo de certas audacias e do attentado a lei felizmente já passou, com a possibilidade de repetição das scenas do Paraná.»

A *Gazeta da Tarde* nem o *Jornal do Commercio* são suspeitos ao governo; tanto aquella como este só querem o restabelecimento do imperio da lei, do respeito ao direito e do amor á justiça.

O Sr. Joaquim Augusto Freire não podia requerer ao Congresso uma licença na qualidade de 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, porque a competencia que a isso o autorisa é a do abuso audacioso, e não a da lei em que devia firmar seu direito si o tivesse.

A nomeação de 1º escripturario para qualquer Alfandega da Republica depende de accesso a começar de 4º escripturario e tendo havido concurso.

Porventura tem o Sr. Joaquim Freire concurso?

Não.

Como foi nomeado?

Por um abuso inqualificavel.

Habilitado por concurso, tinha direito á nomeação que obteve?

Não; porque o lugar de 1º escripturario depende de accesso e o Sr. Freire não exerceu cargos das entrancias inferiores.

Como, não tendo concurso nem accesso, condições estas capitais para o exercicio de 1º escripturario, conseguiu a nomeação?

Pela immoralidade e pelo escandalo.

Que autoridade tem, pois, o Sr. Joaquim Freire, para apresentar-se ao Congresso, na qualidade de 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando um anno de licença?

Esta é ainda um recurso audacioso para burlar a execução da lei.

Entretanto, com infracção nos preceitos logaes e injustiça, são sacrificados direitos adquiridos das classes inferiores de segundos, terceiros e quartos escripturarios por um empregado, que ostensivamente zomba das determinações do Sr. Ministro da Fazenda, ordenadas em virtude de disposição de lei e moralidade da Alfandega do Rio de Janeiro.

A continuação do Sr. Joaquim Freire, que não pôde mais submeter-se á concurso, porque o prazo da inscripção para os exames está encerrado, no lugar de 1º escripturario, será um pessimo precedente, que tirará todo o estímulo dos empregados de longos annos

de bons serviços e com manifesta aptidão, qualidades estas que fallecem por completo no afortunado producto do «estado de sitio.»

Examine e estude o Sr. Ministro da Fazenda a questão, e avalie se não tivemos razão, quando nomeamos o assumpto: «*Immoralidade e escandalo.*»

Sr. Presidente, desta leitura feita com tanta pausa se verifica que realmente ha duvida sobre a legalidade da nomeação do requerente.

O honrado Senador por Santa Catharina, um dos defensores desse requerente, unico, que se mantém no seu lugar para defender a proposição da Camara dos Srs. Deputados, não pôde pela integridade do seu caracter, pela justiça, que sempre domina-lhe o animo, quando está mais socegado. S. Ex., não pôde dizer-nos que tom a convicção intima de que o requerente podia, obedecendo a lei, ter sido nomeado para o cargo, que tem exercido pouco tempo, naturalmente por *invalides*.

Esse cidadão, querendo entrar no goso de uma licença, de tal ou qual modo fará accentuar a sua nomeação illegal, desde que seja concedida por uma lei.

A justiça de animo do honrado Senador por Santa Catharina ha de estar por força commigo na asseveração de que a nomeação foi illegal, e, portanto, não pôde produzir effeitos.

Si o Governo a tem tolerado, critiquemos o Governo, que deverá ser chamado ao cumprimento de seus deveres.

O nobre Senador ter-me-ha sempre ao seu lado quando apontar qualquer cidadão que tenha sido nomeado nestas condições, ou cujos direitos o Governo acaso tenha offendido.

Estou convencido de que, neste ponto, terei sempre commigo o espirito justiceiro do honrado Senador.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Mas, os serviços prestados á Republica não valem nada.

O SR. COSTA AZEVEDO—Absolutamente não podemos conceder uma licença a um cidadão, que se diz funcionario publico, mas que não o é.

O honrado Senador acaba de allegar os serviços que esse cidadão, segundo S. Ex., prestou á Republica.

Pois bem, convidado o honrado Senador, para vir á tribuna declarar quaes são esses serviços, certo de que não aceito, como serviços á Republica, os actos por elle praticados em Pernambuco, concorrendo para os assassinatos dos infelizes da Imberibeira, fuzilados sem processo regular e nem processo algum regular podia concluir pela sentença de morte, porque a Constituição da Repu-

lha positivamente decretou que não houvesse mais a pena capital.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Esse sargento devia mesmo ser linchado.

O SR. COSTA AZEVEDO—Si tivesse o povo brasileiro a indole irrequieta do povo americano, como devera ser o povo brasileiro que então teria linchado a todas essas autoridades elevadas, que se esqueceram de quanto devem a este Paiz, para levar-o ao desprezível nome que adquiriu por effeito dos actos praticados.

Nunca ninguem podia julgar que o coração brasileiro fosse capaz de tantas atrocidades...

O SR. ESTEVES JUNIOR—Atrocidades dos que atiraram dos couraçados para a cidade e mataram muitas pessoas.

O SR. COSTA AZEVEDO... quaes essas dos fuzilamentos em massa, das faxinas de miseráveis, de pobres marinheiros, que sahiram da ilha das Cobras para as ilhas desta grande bahia e não mais voltaram, sendo lançados ao mar.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Ha muita falsidade tambem nisso.

O SR. COSTA AZEVEDO—Actos como esses praticados em Santa Catharina...

O SR. ESTEVES JUNIOR—Ahi houve alguma cousa, segundo dizem, mas exagerou-se muito.

O SR. COSTA AZEVEDO — ... e tão hediondos, que o proprio chefe dessa columna assassina teve, não direi remorsos, mas teve medo de dizer que lá se praticaram esses actos, assegurando officialmente que em Santa Catharina não tinha havido um só fuzilamento.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Olhe que já foi sancionada a amnistia.

O SR. COSTA AZEVEDO — A amnistia é o esquecimento, é para os effeitos legais de não poder haver punição, mas nunca é o esquecimento para a historia.

A historia ha de registrar os factos da Imbiribeira, das ilhas desta bahia, de Santa Catharina, do kilometro 65; ha de registrar e permitta Deus que pelo progresso que então tenha feito a nossa Patria, diga a historia que foi um momento de desvario da nacionalidade brasileira. Ha de mesmo a historia, talvez, duvidar de que taes acontecimentos se tenham dado em um povo que se diz civilisado.

Não allegue, pois, o nobre Senador para serviços do requerente, que lhe doem logar a um voto consciencioso do Senado, taes serviços desse requerente, apresente outros.

O SR. ESTEVES JUNIOR—A defesa da legalidade é pequeno serviço?

O SR. COSTA AZEVEDO—Não se defende a legalidade, justificando-se assassinos. A legalidade se defende com os seus deveres, com a lei e a Constituição da Republica, que determina, que o militar deve ser obediente, mas sómente obediente ás ordens legalmente emanadas das autoridades superiores, dando direito ao militar de investigar, si a ordem expedida pelo seu superior é ou não legal.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Não tem esse direito.

O SR. COSTA AZEVEDO — A constituição manda, não sou eu. E si o nobre Senador me permittisse, eu diria que se fosse da constituinte proporia uma redacção differente, porque sou daquelles que julgam necessario, que o militar obedeça cegamente, cahindo toda a severidade da responsabilidade dos actos sobre os superiores.

Pois bem, amanhã, Sr. Presidente, é natural que o honrado Senador venha defender o projecto.

Amanhã veremos os precedentes perfectamente expostos por V. Ex., bem como os serviços do requerente.

Até lá V. Ex. poderá ir pensando na maneira de apagar com os serviços que vai fazer, os crimes praticados pelo requerente. Eu apenas sou echo da opinião publica. E' fóra de duvida, Sr. Presidente, que antes das informações o meu voto é contra. Vou fazer pois o requerimento.

O SR. JOÃO NEIVA—E tem o meu voto.

Vem á Mesa o seguinte

Requerimento

Requeiro que pelo intermedio da Mesa se solicite do Governo as seguintes informações:

1º Si o 1º escripturario da Alfandega Joaquim Augusto Freire se acha em gozo de licença e si esta já terminou.

2º Qual o fundamento e razões que tem o mesmo do requerer ao Congresso um anno de licença sem vencimentos.

3º Si foi nomeado legalmente e si já prestou concurso na fórmula da lei.

4º Durante o tempo que tem do exercicio do cargo qual é seu procedimento no desempenho de suas funções.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1895.
—Costa Azevedo.

O SR. PRESIDENTE diz que estando excedida a hora, o requerimento fica sobre a Mesa para ser opportunamente apoiado.

Convinda os Srs. Senadores para se reunirem amanhã ás horas do costume em sessão secreta a fim de tomarem em consideração o

acto do Poder Executivo pendente da approvação do Senado.

Declara que si houver tempo, haverá também sessão publica, cuja ordem do dia é:

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1895, que prorroga por dous annos o prazo concedido á Estrada de Ferro Leopoldina, como cessionaria da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, para a conclusão das obras da linha entre os dous pontos ;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 62, de 1895, que autorisa o Governo a reformar o decreto n. 981 de 8 de novembro de 1890 ;

Votação em 3ª discussão do projeto do Senado, n. 47, de 1895, que eleva os vencimentos do escriptivo e do moirinho da Auditoria de Marinha ;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1895, que concede a D. Rosa da Cunha e Silva, viuva do Tenente do Exercito Alfredo Silva, morto em defesa da Republica na tomada da ilha de Mocangué, a pensão annual de 1:200\$000 ;

Votação em 2ª discussão das proposições da mesma Camara :

N. 95, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do Exercito o Tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy ;

N. 104, de 1895, que autorisa o governo a conceder licença por um anno com o respectivo ordenado, ao fiscal das docas de Santos Ulrico de Souza Mursa ;

3ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 94, de 1895, que autorisa o Governo a confirmar no primeiro posto do Exercito todas as praças commissinadas nesse posto até 3 de novembro de 1894 ;

Discussão unica do parecer n. 243, de 1895, da Commissão de Justiça e Legislação, opinando pela approvação do veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal a resolução do respectivo Conselho Municipal, que determina que as construcções, nos districtos que menciona, serão feitas independente de licença e arruação ;

Continuação do 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados 103, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a conceder a Joaquim Augusto Freire, 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, um anno de licença sem vencimentos ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 63, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a mandar pagar ao carteiro de 1ª classe da Repartição Geral dos Correios Philomeno Jocelyn Ribeiro, os vencimentos que deixou de

perceber durante o tempo que decorre de 7 do fevereiro de 1894 a 28 de junho de 1895.

Discussão unica do parecer, n. 236, de 1895, da Commissão de Justiça e Legislação, opinando pelo indeferimento da petição do Revd. Abade do Mosteiro de S. Bento, reclamando contra o imposto em dobro a que estão sujeitos os predios de sua ordem, a titulo de decima urbana e imposto predial.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

156ª SESSÃO EM 23 DE NOVEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARY — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Pareceres — Discussão e votação da redacção da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1895 — Votação do requerimento verbal offerecido na sessão anterior pelo Sr. Costa Azevedo — Discurso do Sr. Ramiro Barcellos — Votação das materias encorradadas — 3ª discussão e votação da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1895 — Discussão e votação do parecer n. 243, de 1895 — 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 103, de 1895 — Apoiamento e discussão do requerimento do Sr. Costa Azevedo — Discursos dos Srs. Ramiro Barcellos e Costa Azevedo — Adiantamento da discussão — Ordem do dia 25.

A's 2 horas da tarde, depois da sessão secreta convocada para hoje, comparecem os 30 seguintes Srs. Senadores : João Pedro, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Severino Vieira, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, Lopes Trovão, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada os Srs. João Barbalho, J. Catunda, Justo Chermont, Corrêa de Araujo, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Eugenio Amorim,

Lapé, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, C. Ottoni, Paula Souza, Campos Salles, Genesio Ponce, Vicente Machado, Arthur Abreu e Raulino Horn; e, sem ella, os Srs. Virgílio Damasio, Ruy Barbosa e Aquilino do Amaral.

O Sr. 3º SECRETARIO, servindo de 1º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Vicente Machado, de hontem, communicando que, por motivo de molestia, deixa de comparecer por alguns dias ás sessões do Senado, voltando ao seu exercicio logo que tenham cessado os motivos que determinam a sua ausencia.—Inteirado.

Outro do Sr. 1º SECRETARIO da Camara dos Deputados, de hontem remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 113 — 1895

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito suplementar de 115:100\$ para occorrer ás despezas relativas á verba— Agencia Central de Immigração n. 3 do art. 6º da lei n. 208 de 24 de dezembro de 1894; fazendo para isso as necessarias operações.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de novembro de 1895.— *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.— *Thomas Delfino*, 1º secretario.— *Augusto Tavares de Lyra* (3º, servindo de 2º secretario).— A' Commissão de Finanças.

N. 114—1895

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º O Poder Executivo é autorizado a abrir um credito até 1.200:000\$, suplementar á rubrica — Exercicios findos — para pagamento da quantia que for devida a Companhia União Sorocabana e Itiuna, concessionaria das linhas ferreas de Botucatu a Tibaity e de Tatuhy á Itararé, pela garantia de juros que a mesma companhia deixou de receber até 31 de dezembro de 1894.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de outubro de 1895.— *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.— *Thomas Delfino*, 1º secretario.— *Augusto Tavares de Lyra* (3º, servindo de 2º secretario).— A' Commissão de Finanças.

N. 115 — 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida a D. Maria Amalia de Castro Ferreira, viuva do coronel Joaquim Mauricio Ferreira, uma pensão de 200\$ mensaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de novembro de 1895.— *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.— *Thomas Delfino*, 1º secretario.— *Augusto Tavares de Lyra* (3º, servindo de 2º secretario).— A' Commissão de Finanças.

N. 116 — 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a D. Clemencia Salles Galvão, viuva do Conselheiro Manoel da Cunha Galvão, uma pensão annual de um conto e duzentos mil reis.

Art. 2.º revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de novembro de 1895.— *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.— *Thomas Delfino*, 1º secretario.— *Augusto Tavares de Lyra* (3º servindo de 2º secretario).

A' Commissão de Finanças.

N. 117 DE 1895

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' concedido a D. Ludovina Alves Portocarrero, viuva do Marechal Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero, uma pensão igual ao meio soldo que percobe.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de novembro de 1895.— *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.— *Thomas Delfino*, 1º secretario.— *Augusto Tavares de Lyra* (3º servindo de 2º secretario).

A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo secretario e de igual data, communicando que aquella Camara, em sessão da mesma data, adoptou a emenda do Senado á rubrica 4 da proposição da referida Camara, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1896, sendo rejeitadas as outras emendas e enviando para os devidos effeitos os papéis referentes ao assumpto.

A' Commissão de Finanças.

Outro do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, de hontem, transmittindo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo sancionado um dos autographos

PARECERES

N. 247 — 1895

da Resolução do Congresso Nacional, relativa a concessão de licença a Luiz Fernandes de Araujo Bizouiro Filho, escripturario da Estrada de Ferro de Paulo Affonso.—archivase o autographo e communicou-se a outra Camara.

Outro do Presidente da Camara Municipal da Capital do Estado do Paraná, de 16 do corrente, enviando em nome da Junta Apuradora a copia authentica da acta da apuração geral da eleição de um Senador federal por aquelle Estado, a que se procedeu no dia 15 de outubro findo.

A' Commissão de Constituição e Poderes. Requerimento da «Brazil Great Southern Ry. Comp. Limited.» cessionaria da Estrada de Ferro do Quarahim a It qui, por sua representante, pedindo a revogação do decreto N. 1.134 do 6 de maio de 1893.

As Commissões de Justiça e Legislação e de Obras Publicas.

N. 249 — 1895

Redacção das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1895, que faz a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1896.

Ao art. 1.º, n. 1 — Em vez de 13.387:808\$, diga-se 17.705:777\$500 incluindo o pagamento dos juros do empréstimo de 1895.

Ao mesmo artigo, n. 3 — Em vez de 23.361:612\$, diga-se 25.906:612\$, sendo 2.545:000\$ para o regate, segundo o plano da lei de 1827, de 1/2 % da divida interna fundada.

Ao mesmo artigo, n. 7 — Supprimam-se as palavras «102:000\$, sendo 92:000\$ para o restabelecimento de duas sub-direcções ex-tinctas, da Directoria das Rendas Publicas e da Contabilidade, com o pessoal, cada uma, de um sub-director, dous primeiros escripturarios, tres segundos e tres terceiros; 1:800\$ para a gratificação de um auxiliar da Directoria das Rendas Publicas, que servirá de secretario do Conselho de Fazenda; de 1:800\$ para o de auxiliar da Directoria

N. 248 — 1895

A' Commissão de Justiça e Legislação foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 106 do corrente anno emendando o projecto do Senado que augmenta os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal e dos empregados da respectiva Secretaria.

Examinando as emendas offerecidas pela outra Casa do Congresso, a Commissão é de parecer que a referida proposição deve ser rejeitada pelo Senado.

Sala das commissões, em 18 de Novembro de 1895.—*Leopoldo de Bulhões.—A. Coelho Rodrigues.—J. L. Coelho e Campos.*

A Commissão de Finanças concorda com o parecer supra.

Salas das Commissões, 22 de novembro de 1895.—*Costa Azeredo.—Severino Vieira.—Leopoldo de Bulhões.—Moraes Barros.—J. Joaquim de Souza.—Raniero Barcellos.*

A Commissão de Finanças é de parecer que

seja approvada pelo Senado a proposição da Camara dos Deputados, n. 110 de 1895, autorizando a concessão de um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao conferente da Alfandega da Bahia, Candido Guedes Chagas por haver este justificado o seu pedido com attestado do medico Dr. José Francisco da Silva Lima, que o declara affectado de hemiplegia e impossibilitado de qualquer trabalho, physico ou mental, precisando para seu tratamento de tempo não inferior a doze meses.

Sala das Commissões, 23 de novembro de 1895.—*Costa Azeredo.—Moraes Barros.—Raniero Barcellos.—J. S. Rego Mello.—J. Joaquim de Souza.—Leopoldo de Bulhões.—Severino Vieira.*

A' imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

de Contabilidade »; ficando o mais como está. Altere-se o total da verba de 891:100\$ na proporção das quantias acima, sendo a redacção final como se segue: Pessoal: augmentada de 3:000\$, sendo 2:000\$ para quebras do thesourreiro; 1:000\$ para o pagador.

Ao mesmo artigo, n. 11 — Supprimam-se em todas as alfandegas, na verba — Pessoal — a consignação para equiparação dos vencimentos dos feis de armazem e dos ajudantes do administrador das capatazias, aos segundos escripturarios, substituindo-se a verba — Pessoal — pelas seguintes:

Capital Federal — Pessoal — augmentada de 1:000\$ para quebras do thesourreiro..... 778:000\$000 2.977:503\$100

Espirito Santo — Pessoal — augmentada de 300\$ para quebras do thesourreiro..... 58:640\$000 117:488\$000

Ao mesmo artigo, n. 13—Accrescente-se : 15:000\$ para a installação da Mesa de Rendas em Matto Grosso, creada em 21 de setembro de 1894, em virtude da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, art. 15 n. 2, 577:782\$000.

Ao mesmo artigo, n. 14 — Restabeleça-se a verba de 734:500\$, supprimindo-se as palavras—diminuida, etc., até ao fim, isto é, supprimindo-se todo o periodo explicativo da verba.

Ao mesmo artigo, n. 15 — onde se diz : «Pessoal, etc.», accrescente-se : o de 400\$ para quebras ao thesoureiro, corrigindo-se a consignação de 715:000\$ para 715:400\$, augmentando-se a mesma na verba total de 976:000\$, dizendo-se — 976:400\$000.

Ao mesmo artigo, n. 17—Eleve-se a verba a 350:000\$000.

Ao mesmo artigo, n. 18 — Supprimam-se as palavras: « de 60:000\$ até — que fica creado—e reduzindo-se a verba a 82:160\$000.

Ao mesmo artigo n. 26 — Substitua-se pela seguinte: Diferenças de cambio—45.000:000\$. Por esta verba serão sómente pagas as diferenças cambiaes resultantes das despezas em ouro, expressamente consignadas na lei da despeza geral da Republica.

Ao mesmo artigo, n. 27—Augmente-se com 40:000\$ para a Alfandega do Macció.

Ao mesmo artigo, n. 28 — Substitua-se pela seguinte : « Despezas eventuaes.... 150:000\$000.»

Ao mesmo artigo, n. 30—Substitua-se a verba por 2.000:000\$0000.

Ao mesmo artigo, n. 32—Eleve-se a verba a 5.000:000\$000.

Ao mesmo artigo, n. 33—Eleve-se a verba de 3.000:000\$, sendo 400:000\$ para compra do nickel, cujo valor em moeda, depois de fabricada, será contemplada na lei da receita, e 3.500:000\$ destinada á liquidação, pelo Governo, dos debitos a Lage & Irmão, e ás companhias de Navegação Costeira e Lloyd Brasileiro, pelos vapores de que o Governo esteve de posse, tomados ou destruidos durante a revolta de 6 de setembro de 1893 e conservados depois.

Ao art. 2º, n. 1 — Supprimam-se as palavras: A's verbas—Soccorros publicos, exercicios findos e differença de cambio—podera o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade, computada com a dos mais creditos abertos ás outras verbas, não exceda ao maximo fixado pela presente lei quanto á verba—Exercicios findos — ficando o final assim redigido : respeitada a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11.

Ao mesmo artigo, n. 3º—Supprima-se.

Ao mesmo artigo n. 5º—Supprimam-se as palavras : abrindo para esse fim o necessario credito.

Ao art. 8º — Substitua-se pelo seguinte : o Governo podera applicar as sobras das consignações de uma verba á deficiencia das outras consignações da mesma verba, não sendo permittido fazel-o da verba—Material— para a de —Pessoal— e vice-versa.

Accrescente-se :

Art. 1.º O Governo providenciará para que a Associação Commercial do Rio de Janeiro contribua com uma quota da renda que arrecadar pelo edificio á rua Primeiro de Março, da Capital Federal e pertencente á mesma associação, a fim de ser indemnizado o Thesouro Nacional do pagamento dos juros e da amortização do emprestimo contrahido com o Banco Alliança do Porto e que o Governo está pagando.

Art. 2.º E' o Governo autorizado a entrar em accordo com a Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro para a revisão ou rescisão do contracto a que se refere o Decreto n. 5859, de 8 de fevereiro de 1888, approvado pela lei n. 3396, de 24 de novembro do mesmo anno, que concede a esta companhia a isenção de direitos de consumo e de expediente.

Art. 3.º O Governo mandará rever o regulamento e a tabella do Montepio dos Funcionarios Publicos, propondo ao Congresso as modificações ou quaesquer medidas que julgar convenientes, suspendendo a admissão de novos contribuintes, desde a data em que começar a vigorar a presente lei.

Sala das commissões, 21 de novembro de 1895.—*Gil Goulart.*—*Manoel Barata.*

N. 250—1895

*Redacção final do Projecto do Senado
n. 25 de 1895*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica reduzido a tres mezes o prazo estabelecido no paragrapho unico do art. 30 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, para duração das incompatibilidades definidas no referido artigo.

Art. 2.º Fica revogada a lei n. 28, de 8 de janeiro de 1892.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 23 de novembro de 1895.—*Gil Goulart.*—*Manoel Barata.*

Ficam sobre a mesa para serem discutidos na sessão seguinte depois de publicados no *Diario do Congresso.*

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 75,

de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito de 3.717:681\$200, que entrará à administração do Districto Federal).

Posto a votos é approvedo o requerimento verbal do Sr. Costa Azavedo, offerecido na sessão anterior, pedindo a publicação no *Diario do Congresso*, da ordem do dia do General Leite de Castro quando Commandante do 2º Districto Militar.

O Sr. Ramiro Barcellos — Sr. Presidente, peço a palavra apenas para fazer uma rectificação relativa ao extracto de umas palavras que aqui pronunciei, quando se discutiu a emenda sobre credits e pecunes do ministerio da fazenda.

Como está no extracto, pode-se deprehender que o Secretario do Ministro da Guerra tinha solicitado qualquer coisa da Comissão.

O que eu disse, é que o Secretario do Ministerio da Guerra tinha dado as informações à Comissão, relativas ás liquidações de umas contas, declarando ao Sr. Bullhões, ao illustre relator da Comissão de Finanças o Sr. Otlicica e a mim, que estavam liquidadas diversas contas na quantia de 1.500:000\$; que restavam outras por liquidar, mas que todas poderiam montar à cifra, cuja informação deu, de que o Governo liquidaria dentro daquella cifra.

É preciso rectificar isto, para que não fique o meu pensamento diverso do que expremi.

O SR. PRESIDENTE — A rectificação de V. Ex. será publicada.

ORDEM DO DIA

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 29 de 1895, que prorroga por dois annos o prazo concedido à Estrada de Ferro Leopoldina, concessionaria da Estrada de Ferro de Santo Eduardo no Cachoeiro de Itapemirim, para a conclusão das obras da linha entre os dous pontos.

O Sr. Presidente — Em 3ª discussão foi apresentada uma emenda ao art. 2º. Na forma do regimento vae votar-se a emenda apresentada em 3ª discussão; em seguida será submettida à votação a emenda suppressiva do art. 3º, proposta pela Comissão respectiva, e que já foi approveda em 2ª discussão; e depois o projecto em globo.

É approveda a emenda ao art. 2º.
É approveda a emenda suppressiva do art. 3º, já approveda em 2ª discussão.

É approveda a proposição com as emendas adoptadas, e, sendo adoptada vai ser devolvida a outra Camara, indo antes à Comissão de Redacção para redigir as emendas.

Senado V. VII

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 62, de 1895, que autorisa o Governo a reformar o decreto n. 981 de 8 de novembro de 1890.

É approvedo e passa para 2ª discussão, indo antes à Comissão de Instrucção Publica.

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 47, de 1895, que eleva os vencimentos do escriptivo e do meirinho da Auditoria de Marinha.

É approvedo e sendo adoptado vae ser remettilo à outra Camara, indo antes à Comissão de Redacção.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1895, que concede a D. Rosa da Cunha e Silva, viuva do tenente do Exercito Alfredo Silva, morto em defeza da Republica, na tomada da ilha de Mocangué, a pensão annual de 1:200\$000.

É approveda em escriptinio secreto, por 34 votos contra 4, e sendo adoptada vae ser submettida à sancção presidencial.

Votação em 2ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 95, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a reverter a 1ª classe do Exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy.

É approvedo em escriptinio secreto por 29 votos contra 5, e sendo adoptada passa para 3ª discussão.

O Sr. Almeida Barreto (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 104, de 1895, que autorisa o Governo a conceder licença por um anno, com o respectivo ordenado, ao fiscal das docas de Santos, Ulrico de Souza Mursa.

É approveda, em escriptinio secreto, por 26 votos contra 6; e, sendo adoptada passa para 3ª discussão.

O Sr. Nogueira Accyoli (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Segue-se em 3ª discussão, com o substitutivo approvedo em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1895, que autorisa o Governo a confirmar no primeiro posto do Exercito, todas as praças commisionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

É approvedo o substitutivo que já o havia sido em 2ª discussão.

E' a proposição, assim emendada, adoptada e vai ser devolvida á outra Camara, indo antes á commissão de redacção.

Segue-se em discussão unica e é sem debate approved o parecer n. 243, de 1895, da Commissão de Justiça e Legislação, opinando pela approvação do *veto* opposto pelo prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, que determina que as construcções nos districtos que menciona, serão feitas independente de licença e aruação.

A resolução vai ser devolvida ao prefeito com a communicacão do occorrido.

Continúa em 2ª discussão, com o parecer da Commissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados n. 103, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a conceder a Joaquim Augusto Freire, 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, um anno de licença sem vencimentos.

E' lido, apoiado e posto em discussão o requerimento offerecido na sessão anterior pelo Sr. Costa Azevedo.

O Sr. Ramiro Barcellos, referindo-se ao parecer da Commissão de Finanças, que foi favoravel ao requerente, não sabe si o requerimento apresentado pelo nobre Senador pelo Amazonas, no caso de ser approved, poderá impedir a adopção do projecto, ficando adiada a sua discussão.

A respeito do empregado de que se trata, a Commissão não tinha de cogitar si foi ou não legal a sua nomeação; esta é da competencia exclusiva do Poder Executivo; ao Legislativo cabe o direito de responsabilisar aquelle poder, quando elle exorbita de suas attribuições, mas nada tem que ver com a legalidade da nomeação do empregado, no caso em questão.

A commissão sabe que o empregado tem o seu titulo de nomeação; sabe que elle requereu e obteve do Governo tres mezes de licença para tratar de sua saude; e que requer agora um anno, sem vencimentos, para o mesmo fim.

Os cofres publicos em nada são prejudicados; a licença, se lhe for concedida, não impedirá a qualquer cidadão, que se julgue prejudicado em seus direitos pela nomeação illegal, de requerer ao Poder competente a sua justiça; e não ha, portanto, razão para que o Senado, que não costuma negar, como ainda hoje fez, essas licenças com vencimentos, negue agora o que pede o requerente, que precisa de uma licença sem vencimentos.

Accresce que, si as commissões tivessem de proceder a devassas sobre o procedimento dos empregados, teriam de procurar as folhas corridas de todos quantos empregados

requerem perante ellas; quando é certo que nada tem que ver com isso, nem com a legalidade das suas nomeações.

Conclue declarando que seria uma falta de equidade a negação da licença requerida.

O Sr. Costa Azevedo — Sr. presidente, não pediria a palavra se o honrado Senador, que acaba de falar, não dissesse que o fazia em nome da Commissão.

O Sr. Ramiro Barcellos — Dos que subscreveram o parecer.

O Sr. Costa Azevedo — Subscrevi o parecer; mas, tendo-o mesmo hontem impugnado, evidentemente...

O Sr. Ramiro Barcellos — Mas, impugnou-o depois.

O Sr. Costa Azevedo — E' claro, .. evidentemente corria-me o dever de vir á tribuna para, ainda que mui ligeiramente, adduzir os motivos, porque retirava essa minha assignatura, approvando tal parecer da Commissão de Finanças.

Sr. Presidente, quero apenas encarar a questão sob o ponto de vista em que o honrado e illustrado Senador pelo Estado do Amazonas, que acaba de fallar

O Sr. Gonçalves Chaves — Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul.

O Sr. Costa Azevedo — Houve engano da minha parte e peço a S. Ex. (*dirigindo-se ao Senador Ramiro Barcellos*) desculpa.

O Sr. Ramiro Barcellos — Me honraria tambem muito, si fosse Senador pelo Estado do Amazonas. Eis o motivo, por que deixei de reclamar.

O Sr. Costa Azevedo — O requerente, na petição que veio com a proposição da Camara dos Srs. Deputados, não declarou que se achava no gozo de uma licença concedida pelo Poder Executivo, tão pouco apresentou documento algum, provando o facto; a Commissão de Finanças, ao tomar conhecimento dessa proposição da Camara dos Srs. Deputados, concedendo a licença requerida, ignorava completamente esta circumstancia.

Tendo já a Commissão, por vezes, notado a inconveniencia do corpo legislativo tomar conhecimento de assumptos desta natureza, antes de exgotados os recursos perante o Poder Executivo, levou-me a crer...

O Sr. Ramiro Barcellos — ...que não tivesse havido licença prévia.

O Sr. Costa Azevedo — Ao contrario: levou-me a acreditar, porque não vi os papeis e sempre louvo-me, com a maior confiança nos trabalhos, que são entregues aos cuidados do honrado Senador, que acaba de

honrar-me com o seu aparte, levou-me a acreditar, repito, que effectivamente o peticionário tinha recorrido ao Corpo Legislativo, porque já faltava ao Poder Executivo attribuição de continuar a conceder licenças ao requerente.

Não li o requerimento, nem tão pouco a proposição da Camara dos Srs. Deputados; li apenas o parecer elaborado, na Comissão de Finanças, pelo honrado relator do assumpto.

Posteriormente, veio ao meu conhecimento que o mesmo requerente, havia sido illegalmente nomeado pelo Governo do Sr. Marechal Floriano Peixoto, para servir na Alfandega de S. Paulo; mais ainda, que o actual Governo tinha demittido todos os empregados em identicas circumstancias ás delle, que esperaram a installação d'essa Alfandega para começarem a servir; não ferindo esse acto a esse requerente, porque nos ultimos dias daquelle Governo elle fôra transferido para outra Alfandega, e dessa para a que temos nesta Capital, alli collocado como 1º Escripturario!

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Isto é acto de competencia do Poder Executivo.

O SR. COSTA AZEVEDO—A lei não permite esse acto.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E' o caso; o Poder Executivo, que responda pelo acto.

O SR. COSTA AZEVEDO—Trata-se de um lugar de accesso, a lei exige para o seu provimento concurso.

O honrado actual Sr. Ministro da Fazenda (*todos vós tendes sciencia do facto*) ordenou que se sujeitassem todos esses empregados ao concurso que a lei exige; refiro-me, note-se, a esses que foram nomeados pelo governo passado, sem haver cumprido essa exigencia legal; marcou mesmo o prazo, creio eu.

Asseguraram-me que a licença, de que se trata, traz a pretensão de furtar-se o requerente aos exames e ao concurso determinados pelo Sr. Ministro da Fazenda.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas nós não podemos entrar nas intenções do peticionario.

O SR. COSTA AZEVEDO—Permitta-me apresentar os motivos por que retiro minha assignatura, do parecer da Comissão de Finanças.

Disseram-me que, effectivamente, o intuito que tem o requerente é principalmente furtar-se ao concurso.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Disseram-me tambem que o jornal que afirma isto, tem o intuito de perseguir a todos aquelles que prestaram serviços durante o governo do

Sr. Marechal Floriano Peixoto e que por S. Ex. foram collocados.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não duvido, e antes quero acreditar que assim é; mas isto não destróe a affirmativa de que esse cidadão indevidamente entrou para um lugar, cujo preenchimento depende de concurso e é de accesso, o agora está procurando todos os meios...

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Isto é que está por provar. Onde está a prova?

O SR. JOÃO CORDEIRO — A licença exime-o do exame?

O SR. COELHO RODRIGUES — Enquanto o páo vem e vac, folgam as costas.

O SR. ALMINO AFFONSO — A *varia* desse jornal é escripta por um inimigo pequenino e odioso; sujeito muito grande ahí e que Floriano Peixoto teve necessidade de mandar prender-o, assim como prendeu o outro, que entra aqui nesta casa e que tem assento nella.

O moço, que pede licença, é do Rio Grande do Norte; e por isso interrompo ao nobre senador com este aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO — Estou informado de que o intuito...

O SR. ALMINO AFFONSO — V. Ex. é nobilissimo e tem um caracter impolluto

O SR. COSTA AZEVEDO — Muito agradecido.

O SR. ALMINO AFFONSO... mas, tem a boa fé, qualidade propria de homem de bem; e, nestas condições, pode muitas vezes, sem saber, na melhor intenção, ser instrumento de vingança alheia.

O SR. COSTA AZEVEDO — Obrigadissimo.

Mas ia dizendo, Sr. Presidente, asseguraram-me (*não foram os artigos dos jornaes*), que dous intentos, tinha o requerente com essa licença: o 1º, furtar-se ao concurso e exames; o 2º, obter uma tal ou qual segurança de permanecer no cargo, que illegalmente occupa, desde quando pudesse obter por uma lei a concessão de licença, dando-o como empregado publico; razão porque oppuz-me hontem á proposição da Camara dos Srs. Deputados, que desto assumpto cogita, offerecendo um requerimento pedindo certas e determinadas informações ao governo, para que melhor se orientasse a votação da Casa.

Esse requerimento não o ouvi ler; e sujeito á deliberação da Casa; mas, como o honrado Senador, que me preceden, perguntou si a passagem do mesmo requerimento impedia a continuação da discussão da proposição da Camara dos Srs. Deputados, quero crer

que o mesmo requerimento ainda não foi sujeito à deliberação do Senado.

O SR. PRESIDENTE—O requerimento foi sujeito a apoio e está em discussão com o projecto.

O SR. COSTA AZEVEDO—V. Ex. desculpe. E' o requerimento que está em discussão?

O SR. PRESIDENTE—E' o requerimento apresentado por V. Ex. na sessão de hontem e que foi posto a apoio e em discussão.

O SR. COSTA AZEVEDO—Fico agora sciuto. Venho, pois, Sr. Presidente, sustentar o requerimento hontem apresentado, e creio que o Senado deve bem perceber que, com o requerimento que offereço, não tenho em mira mais do que trazer esclarecimentos, para que não votemos uma proposição da Camara, que acaso possa sancionar os intentos a que alludi, si é que realmente taes intentos abriga o requerente...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Nós não podemos entrar nos intuitos, nem nas intenções do requerente.

O SR. COSTA AZEVEDO... isto é, furtar-se ao concurso e aos exames e mais, adquirir para o logar que occupa, uma força de legalidade, que lhe falta completamente.

O SR. COELHO RODRIGUES—Uma lei concedendo uma licença não é um reconhecimento da legalidade da nomeação.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não digo que o seja; mas, neste caso, porque não havemos de approvar o requerimento, obtendo do Governo as informações que, em ultima analyse, nos encaminharão a votar melhor?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. tem aqui a melhor informação: tres dias depois de publicado o edital, declarando que sem concurso esses empregados perderiam o logar, foi dada a licença pelo Governo.

O SR. COSTA AZEVEDO—Eu vou dar a razão, defendendo essa portaria do Governo; é porque o governo, na sua determinação de concurso, referia-se a todos os empregados que haviam, como esse, sido nomeados para a Alfandega de S. Paulo, e o Governo podia muito bem não saber, como não soube, que o empregado, nomeado tão facilmente, tinha já passado para a Alfandega do Rio de Janeiro.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Não accitou a nomeação para S. Paulo e foi nomeado para aqui.

O SR. COSTA AZEVEDO—Então, a circumstancia ainda é mais aggravante, como eu vou demonstrar.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Essa medida do Governo foi só para S. Paulo. O Sr. Ministro

da Viação tomou a mesma medida em relação aos empregados de sua repartição.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não accitou a nomeação para S. Paulo, então mais se avigora a convicção da illegalidade dessa nomeação, porque é de lei expressa que o logar de 1.^o escripturario da Alfandega é de accesso e não podia, pois, ser nomeado para um logar de accesso um homem inteiramente extranho à repartição.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Si nós negarmos a licença, não continúa na Alfandega!

Não está aqui um documento do proprio Ministro?

Elle só perde o logar, si não fizer o concurso.

O SR. COSTA AZEVEDO—Demais, Sr. Presidente, a approvação do meu requerimento vai despertar o Governo.

O SR. JOÃO CORDEIRO—O Governo lê o *Jornal do Commercio*, não precisa ser despertado pelo requerimento.

O SR. ALMINO ALFONSO dá um aparte.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Acredito que o requerimento terá produzido effeito, porque amanhã mesmo pôde o empregado ser demittido pelo governo.

O SR. COSTA AZEVEDO—Si o requerimento tivesse a virtude de despertar bem o governo da somnolencia em que se acha, deixando para isso de trazer a regularidade do serviço em conformidade á lei, muitos actos teriam sido publicados, cassando nomeações tão illegaes como foi essa do requerente.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Não pôde fazer tudo em um dia, vai fazendo pouco a pouco.

O SR. COELHO RODRIGUES—A licença por uma lei do Congresso não pôde ser cassada pelo governo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—O honrado Senador que agora tem documentos em sua mão e não tinha, quando em commissão, relatou o caso, poderá dizer-me, si a licença está já terminada?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não está, mas o Ministro não pôde dar, mesmo sem vencimentos, um anno de licença.

O SR. COSTA AZEVEDO—E qual é o maximo da licença?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O Ministro pôde dar tres mezes.

O SR. COELHO RODRIGUES—Pôde dar até seis mezes.

O SR. COSTA AZEVEDO—Ainda estou, pois, em defesa da doutrina que a commissão tem adoptado.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. está em contradicção com o voto que ha pouco deu. O Sr. Mursa, que está doente, não esgotou absolutamente o prazo da licença, no entanto, nem V. Ex., nem os jornaes reacconarios disseram uma palavra a respeito. Infelizmente aqui ha sempre protectores dos que estiveram na revolta e silencio para aquelles que defenderam a legalidade. Poco desculpa a V. Ex. de dar este aparte, mas as circumstancias são taes, que me obrigam a isso.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Agradeço o conceito que o honrado Senador faz de mim.

O Sr. JOÃO CORDEIRO—Conceito deante dos factos.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS— Conceito politico não posso fazer outro, porque diariamente tem uma palavra de censura para os individuos que defenderam a legalidade.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Eu só desejaria que me apontassem uma unica palavra em favor de quem quer que seja que tenha estado na revolta e que não seja um acto de justiça.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Do justiça como V. Ex. entende, porque V. Ex. ainda ha poucos dias accusou o Sr. Vespasiano, um distincto cidadão, um distincto representante do meu Estado na Camara.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Eu não o accusei.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. accusou e sem trazer documentos, levado pelos boatos e calumnias da imprensa.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Eu disse que os boatos faziam acreditar como certo que o distincto engenheiro director da Estrada de Ferro, nesse tempo, havia creado um vagão penitencia.

O Sr. COELHO RODRIGUES — E que nas contas da Estrada havia uma palmatoria por 20\$000.

O Sr. JOÃO CORDEIRO — Era uma palmatoria para a vela e não para dar boatos.

O Sr. COELHO RODRIGUES — E' a primeira vez que ouço essa explicação:

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. acreditou nos boatos de que o corpo do Sr. Saldanha da Gama tinha sido queimado.

O Sr. PRESIDENTE —Eu peço a V. Ex. (referindo-se ao orador) que cinja-se á materia em discussão.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Eu estou me cingindo a ella, Sr. Presidente; mas V. Ex. comprehende que eu não posso saltar ao dever de delicadoza e cortezia, que desejo sempre guardar para com os nobres Senadores

que me honram com seus apartes. Mas, foi um pequeno desvio.

Desde que as publicações constantes dos jornaes affirmavam a creação desse carro correccional eu não podia deixar de acreditar, tanto mais quanto não tinha o digno director da Estrada se defendido.

O Sr. PINHEIRO MACHADO —Defendeu-se na Camara.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Ouço em aparte que elle defendeu-se na Camara, mas, ha quanto tempo? ha dous ou tres mezes.

Sr. Presidente o Senado, creio eu, não se encommodará em ter informações exactas sobre a posição do requerente actualmente accusado da illegalidade de sua nomeação, é pois da conveniencia de se tirar isso a limpo antes do Congresso dar-lhe a licença por que impetra, porque evidentemente, si o prezo do concurso ha de ter um termo proximo, achando-se elle licenciado por lei, não poderá o executivo cassar-lhe a nomeação, quando, expirado o prazo, elle não tenha feito os exames.

O Sr. NOGUEIRA ACCIOLY— Si elle não fizer o concurso, a licença será cassada; tenha confiança no Sr. Ministro da Fazenda, que procederá com rigor.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Mas, Sr. Presidente, quando assignei o parecer, o fiz porque ouvi relatar-se na Commissão o estado gravissimo da saude do requerente; entretanto, logo depois de assignado o parecer foi-me elle aqui apontado (*não o conhecia*) e affirmo a S. Ex. que, sem prejuizo talvez para mim, trocaria a minha saude pela delle.

O Sr. JOÃO CORDEIRO—Sem retorno.

O Sr. COSTA AZEVEDO — O que é retorno?

O Sr. JOÃO CORDEIRO—Volta na troca.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Não sei o que é isto.

A allegação, pois, que eu tinha ouvido na Commissão de Finanças sobre a saude do requerente, e que me fez com mais facilidade dar minha assignatura, era logo contrastada pela convicção de sua saude, pelo menos demonstrada pela apparencia physionomica do requerente.

Ora, Sr. Presidente, devemos acaso ter a complacencia de aceitar attestados de medicos que não teem a responsabilidade legal, principalmente aqui na Capital Federal, onde ha junta de saude?

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Todos teem responsabilidade legal.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Não; a lei manda que, não se deem aposentadorias ou licenças, sem ouvir-se o juizo da junta de saude. Por-

que, pois, havemos de aceitar attestados de quaesquer medicos ?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — O que é admiravel é que V. Ex. faz essa exigencia somente com relação a esse empregado.

O SR. COSTA AZEVEDO—Já disse que é porque allegou-se na Commissão que seu estado de saude era gravissimo e no dia seguinte o vi aqui, pelo menos na apparencia, mostrando mais saude do que felizmente penso ter.

Já se vê, pois, que ha muita facilidade no caso: e porque ao empregado da fazenda deve deixar-se de seguir a mesma norma que é imposta aos militares quando pedem licença por motivo de molestia, mandando-se-lhes a inspecção da Junta de Saude ?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—A Junta Militar é só para os militares.

O SR. COSTA AZEVEDO— Posso asseverar a V. Ex. que a Junta Militar inspeciona a qualquer empregado publico que o requer.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Posso asseverar a V. Ex. que no Rio Grande do Sul a Junta Militar deixou de fazer exame em pessoas que requereram mas que não eram militares.

O SR. COSTA AZEVEDO — Mas, porque não havemos de ser mais cautelosos ?

Porque, pois, não dar-lhe-ha o governo mais outra licença, desde que esta em cujo uso se acha não está acabada ?

O SR. JOÃO CORDEIRO—Vamos apurar essas cousas de agora em diante !

O SR. COSTA AZEVEDO — Já alguma coisa adiantei no sentido de patentear que realmente houve precipitação em fazer passar tão facilmente por aqui esta proposição da Camara.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Attenda a que este requerente é um dos poucos que pede licença sem vencimentos.

O SR. COSTA AZEVEDO — A tolerancia que peço aos honrados Senadores que defendem a pretensão do requerente, pôde me levar a dirigir-me a SS. EEx. do mesmo modo que SS. EEx. se dirigem a mim e a dizer-lhes que SS. EEx., tem sempre facilidades para protegerem aquelles que no seu conceito prestaram bons serviços á legalidade.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Perfeitamente ; isso é uma benemerencia.

O SR. PINHEIRO MACHADO— Ao passo que ha uma exclusão de justiça por parte do illustre orador.

O SR. COSTA AZEVEDO—Eu desejo ser sempre justiceir

O SR. PINHEIRO MACHADO — Pois, faz uma exclusão de justiça neste caso.

O SR. COSTA AZEVEDO—Os honrados senadores esquecem-se de que estou convencido que o requerente e elle proprio, tem consciencia de que praticou actos, não de benemerencia, quacs os que hontem considerei, da mais accentuada iniquidade...

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Onde estão os documentos desta allegação ?

O SR. COSTA AZEVEDO—Perdo3-me; digo isto, porque é sabido ..

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Que ha só boatos...

O SR. COSTA AZEVEDO... que o requerente não se desdoura em apontar o exaggeramento, o modo como cumpriu os seus deveres, fazendo desaparecer desta vida...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. pôde dar testemunho disto ?

O SR. COSTA AZEVEDO—Não posso...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Porque então está affirmando ao Senado aquillo que não pôde provar ?

O SR. COSTA AZEVEDO... mas sei porque ouvi declinar factos por homem acima de toda a excepção...

O SR. JOÃO CORDEIRO—Ah ! sem duvida de algum apaixonado, ou mesmo apaixonadissimo; politico intransigente, jacobino, mas de partido contrario ao meu.

O SR. COSTA AZEVEDO... um dos que, na intimidade, om conversa com o requerente, delle ouvira o que confirma esses boatos; e é para mim esse homem de tal valor, moral, que a sua asseveração é como si ou proprio estivesse presenciando os factos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Esse é que é o documento da allegação ?

O SR. COSTA AZEVEDO—Ouvia delle proprio, quanto basta para tornal-o passivel de processos e penas...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas nós estamos julgando este individuo ?

O SR. COSTA AZEVEDO—Estou, pelo contrario, pretendendo defendel-o; creio que elle não suppõe taes factos de qualquer maneira a lhe trazerem prejuizo de reputação na sociedade brasileira; ao inverso, applausos de sous concidadãos, porque os relata a prazer.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. está entrando na intenção de um individuo a quem não conhece, com quem nunca tratou; e não sente que pôde ser injusto ? Accusações desta natureza feitas a um cidadão, por um Senador da Republica, da tribuna, em um

discurso que vai para os *Annaes*, qualificando-o assim sem provas muito cabaes, sem documentos, isto é um horror!

O SR. JOÃO CORDEIRO—E' um fuzilamento moral!

O SR. COSTA AZEVEDO—Eu desejava ter tido a força de seguir as pégadas dos honrados Senadores que me interrompem com os seus apartes, para melhor ter cumprido os meus deveres, quando tenho tratado de questões bem semelhantes á que serve de critica a SS. Exs.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. não aponta um só facto citado por mim, para basear alguma accusação sem ser documentado. Referi-me aqui um dia ao Sr. general Galvão e o documento lá está na Camara dos Srs. Deputados.

O SR. COSTA AZEVEDO—Todo o mundo sabe a que ponto vão os exaggeros pelo amor de partido nos honrados Senadores da bancada rio-grandense.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não, senhor. A unica accusação feita aqui por nós, foi ao Sr. general Galvão...

O SR. PINHEIRO MACHADO—E com a maior longanimidade.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—... e o documento foi por elle proprio fornecido á Camara dos Deputados.

O SR. COSTA AZEVEDO—O nobre Senador accusou o Sr. general Galvão por actos que afinal de contas foram em cumprimento de ordens do chefe do Poder Executivo. Mas S. Ex. e seus collegas não vieram ao depois retratar-se...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Perdoe-me V. Ex. O chefe do Poder Executivo não autorizou a expedição de tal telegramma ao Congresso.

O SR. COSTA AZEVEDO—Esse telegramma nada tem com a accusação partidaria a que eu me referia. Mas os apartes estão me desviando do caminho e o honrado Presidente está olhando para mim, com ares de quem me adverte de que estou fóra da ordem, quando são os nobres Senadores que não me deixam na ordem e evitam dizer o que convem...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Eu não posso fallar outra vez sobre o requerimento e por isso sou obrigado a dar apartes.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não me incomodam, porque os recebo como distincção.

O SR. CORELHO RODRIGUES—E o honrado Senador já tem feito meia duzia de discursos com os seus apartes.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas não posso deixar de responder-lhes. Com isto, entretanto não fico molestado, asseguro ao Senado.

Não vejo razão, Sr. Presidente, para se suppor que estou apaixonado, como dizem os honrados Senadores...

O SR. JOÃO CORDEIRO—Tenho dito e repito.

O SR. COSTA AZEVEDO... e como torna a reiteirar o nobre Senador pelo Ceará.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Apaixonadissimo. Só tem fallado contra esta licença.

O SR. COSTA AZEVEDO—A opposição que faço ao projecto traduz a convicção minha de que não é de mais ouvirmos o Governo e de que não periga a vida do requerente, que por um desses assomos, declarou na sua petição achar-se gravemente enfermo.

O SR. CORELHO RODRIGUES—O que não parece?

O SR. COSTA AZEVEDO—Em todo o caso não lhe periga a vida; e como elle se acha ainda no goso de uma licença dada pelo Poder Executivo, que ainda a póde ampliar, porque deve-lhe apenas metade do tempo, que por lei póde conceder.

O SR. JOÃO CORDEIRO—E porque V. Ex. não lembrou para outros requerentes essa ampliação?

O SR. COSTA AZEVEDO—Justamente pelo que sei.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Contra outros não havia que tomar vinganças.

O SR. COSTA AZEVEDO—Quaes as vinganças?

O nobre Senador acostumado as normas ou programma de seu partido jacobino...

O SR. JOÃO CORDEIRO—Tenho aprendido aqui a ser jacobino ou intransigente com V. Ex. e tambem com o honrado Senador pelo Piauhy.

O SR. CORELHO RODRIGUES—Pensa que eu professo as mesmas doutrinas do partido de S. Ex.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Eu não me levo pela paixão, como V. Ex.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não quero perseguir a ninguem; quero a igualdade perante a lei, o respeito á lei.

O SR. NOGUEIRA ACCIOLY—Todos o que-rem.

O SR. COSTA AZEVEDO—E por isso não posso deixar de protestar contra a approvação tão facil da proposição da Camara, tão generosamente concedendo licença a um empregado

que ainda não esgotou o prazo de goso que ao Poder Executivo cabe conceder por virtude de lei.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E V. Ex. só acha que deve protestar contra esta.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não ha razão para isto. E tanto mais porquanto dito se me faz corroborar a crença de que ha intuito de receber por tal lei uma licença o qualificando de empregado publico...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E' uma injustiça que faz á intelligencia desse empregado.

O SR. COSTA AZEVEDO—... para produzir effeitos necessarios. Depois, o requerimento virá sem duvida com presteza e o Governo nos dirá si de facto considera o requerente como legalmente nomeado.

O requerente fará com que o Governo nos diga ainda mais, quaes os serviços que este pretendente tem presta'o na repartição em que exerce illegitimamente funções que de outros foram retiradas.

Quando no requerimento tambem accentuei esta parte de informações, bem tinha em lembrança que ellas viriam a favor do pretendente, porque sei quanto o inspector actualmente em exercicio (*porque ha uns tres ou quatro que são inda inspectores da Alfandega, que estão aposentados illegal e inconstitucionalmente*) fará de tal ou qual modo por ser agradavel ao pretendente, desde quando esse inspector, além de ser um distincto cavalheiro, é muito chegado...

O SR. JOÃO CORDEIRO—Já foi accusado pelo *Jornal do Commercio*.

O SR. COSTA AZEVEDO—... no partido que tem por chefe o honrado Senador pelo Ceará, que me permitirá declinar o seu nome, como uma honra que quero ter, o Sr. João Cordeiro.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—De modo que pelo inspector pertencer a este partido, segue-se que este homem trará ao Sena'o informações completamente falsas.

O SR. COELHO RODRIGUES—Esta traducção está muito livre.

O SR. COSTA AZEVEDO—A traducção é livre. Mas, VV. Exs. já disseram, que eu, por ser amigo dos revoltosos, estava sempre contra os legalistas e em favor dos revoltosos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não disse isso.

O SR. COSTA AZEVEDO—Que mal ha, pois, em que um cavalheiro, como é o actual inspector da Alfandega...

O SR. NOGUEIRA ACCIOLY — Cavalheiro muito distincto,

O SR. COSTA AZEVEDO — Cavalheiro muito distincto, e por isso, de tal ou qual modo poderá satisfizer á Republica, vindo a favor daquelles que teem as mesmas idéas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— V. Ex. era capaz de fazer isto?

O SR. COSTA AZEVEDO — Perdôe-me; mas é que poderia ter a minha intelligencia asoberbada por sympathias, de tal modo, que me lovasse a dar uma informação não muito justa, acreditando na justiça della.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas V. Ex. admittia que se fizesse isto?!

O SR. COSTA AZEVEDO — Nisto que estou dizendo não val a minima offensa ao honrado Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, de quem ouço sempre conceitos os mais honrosos.

Eu, pois, Sr. Presidente, profundamente sinto-me não achar com animo de pedir a retirada do requerimento, tambem em debate; como pratiquei hontem, em referencia a outro e com tanto gosto assim indo ao encontro dos desejos, dos honrados Senhores, que me trouxeram numa guerrilha viva; requerimento offerecido com intenções correctas...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Como este, pois ninguem suppõe que V. Ex. não tenha apresentado com esta intenção.

O SR. COSTA AZEVEDO — ... no interesse do paiz.

Não mirava este requerimento humilhar os militares em divida para com o Thesouro da União, pelos adeantamentos que receberam, menos regularmente é certo.

O SR. JOÃO CORDEIRO—As condições muitas vezes obrigam a essas cousas.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não sei que seja humilhado, quem, não se considerando em humilhação ao receber um emprestimo, se veja indicando como devedor.

O SR. COELHO RODRIGUES—E demais, nisso não ha materia de offensa a brio.

O SR. COSTA AZEVEDO—E demais, os militares, não teem as facilidades dos civis, para recorrerem a amigos que lhes possam emprestar dinheiro, que de certo modo lhes minore as provações.

Ainda a lei mesmo cogita de emprestimo, até limitada quantia e para fixado fim.

Mas os honrados Senhores receberam-mo logo, oppondo barreiras impossiveis de serem transpostas...

O SR. ALMIR AFFONSO — V. Ex. cedeu, vencedor.

O SR. COSTA AZEVEDO—... e cortando-me a retaguarda, commandados por um distincto Marechal do Exército...

O SR. JULIO FROTA — Que foi vencido por V. Ex.

O SR. COSTA AZEVEDO—... levaram logo a questão para este ponto delicado, e não para aquelle dos interesses economicos do paiz, o que determinou a retirada desse requerimento.

O meu fim foi preparar o Senado para um projecto geral, em vista do que se acha na Camara dos Deputados liquidando a divida apenas do fallecido Sr. coronel Ferraz.

O SR. JULIO FROTA — Sobre elle desejava que viessem as informações.

O SR. COSTA AZEVEDO — Desejei trazer ao Senado, por meio das informações pedidas, ao conhecimento exacto das sommas em dividas para não fazermos uma lei particular; e si acaso fosse ella justa, para que estendesse-mos a liquidação a todos os militares, que tem recebido adiantamento e que tem dado provas, ainda quando sobre a acção da divida, do bom cumprimento dos seus deveres e do respeito ás autoridades constituídas.

Já veem os nobres Senadores que o requerimento tinha intuitos, tinha horisontes mais largos do que estes mesquinhos, attribuidos principalmente pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, illustre Marechal do Exército.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. está dando um qualificativo, que nem por sombra foi aqui enunciado.

O SR. JULIO FROTA — V. Ex. dá licença para um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—Pois não.

O SR. JULIO FROTA—Creio que V. Ex. quer reviver a questão. Hontem, V. Ex. requerendo a retirada do seu requerimento, arrastou-me, e vi-me forçado a não responder ao ultimo discurso de V. Ex. Si V. Ex. a revive agora, obriga-me então a tratar della.

O SR. PRESIDENTE — Trata-se de materia vencida.

O SR. COSTA AZEVEDO—Perdoe-me V. Ex.; não estou tratando de questões vencidas; estou provando que com o meu requerimento de agora ainda tenho os intuitos que tinha ao offerecer o requerimento de hontem. São sempre intuitos do interesse publico. E por que motivo sou considerado pelos honrados Senadores mais exaltados como um pouco favoravel aquelles que se declararam contra o Governo legal? Não, Sr. Presidente, o requerimento que está em discussão, qualquer que

seja a sua sorte, ha de sempre demonstrar intuitos bons.

Trata-se de um cidadão que é tido como empregado publico, mas que os proprios honrados Senadores não tem podido assegurar que legitimamente foi nomeado e, si não foi legitimamente nomeado, não é empregado publico.

O SR. JULIO FROTA—Emquanto não annullarem o decreto de nomeação, elle é empregado publico.

O SR. ALMINO AFFONSO — E a propria *Gazeta da Tarde* diz que elle é um producto do estado de sitio. Logo, si o estado de sitio foi approvedo, está tudo approvedo.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não apoiado. Si é um producto do estado de sitio, e se está tudo approvedo, pelo Congresso força é convir que os nobres Senadores tem estado um pouco afastados do cumprimento rigoroso do seu dever, que era accusar o actual Presidente da Republica, que tem desfeito muitos desses actos praticados no estado de sitio pelo Marechal Floriano.

O SR. ALMINO AFFONSO—Não sei si esse acto está ou não comprehendido entre os actos praticados no estado de sitio; mas a propria folha que V. Ex. hontem citou diz que é um producto do estado de sitio, e, portanto, está tudo approvedo.

O SR. COSTA AZEVEDO—Tanto não é exacto que os actos praticados no estado de sitio tenham sido considerados como approvedos pelo Congresso, que muitos desses actos, tem sido, e felizmente, revogados; e outros o hão de ser ainda, por honra da actual administração civil do paiz.

Considero, pois, que essa nomeação, por ter sido feita no estado de sitio, não está legalizada pelo acto do Congresso approvedo actos politicos do ex-vice-presidente da Republica; tanto mais quanto os honrados Senadores devem recordar-se de que o proprio ex-Vice-Presidente da Republica, na sua Mensagem, pedindo a approvação de actos seus discriminou-os, juntando a essa Mensagem os decretos desses actos, e que precisavam da approvação do Congresso Nacional. Dêem SS. Exs. a interpretação que quizerem a esse acto generoso do Congresso Nacional; que foi um pouco além daquillo que o honrado ex-Vice-Presidente havia pedido, enxertando-se ainda a approvação de actos de seus agentes.

O SR. ALMINO AFFONSO dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não foi o mesmo poder. O poder que decretou a amnistia, embora exercitado pelos tres ramos do Poder Legislativo, partito dos representantes da Na-

ção no Congresso, impoz-se ao 3º ramo do mesmo poder, ao chefe do Poder Executivo, pela referenda. O outro é o inverso; é o Poder Executivo que, consciente de haver-se desligado do caminho directo que a lei lhe traçava, veio pedir um *bill* de indemnidade aos dous ramos do Poder Legislativo. Mas não se traduz esse acto sinão como um *bill* de indemnidade; não se pôde traduzir de outra maneira; cogitem como quizerem os honrados Senadores, intrepetem como quizerem as doutrinas que regem a carta política de 24 de fevereiro de 1891; o facto é que esse acto exprime precisamente um *bill* de indemnidade.

Sr. Presidente, a minha responsabilidade pela assignatura que dei nesse parecer da Comissão de Finanças está saltada. Não posso delle riscar o meu nome; mas quanto tenho dito aqui, creio, que fará comprehender ao Senado e ao paiz inteiro de que, si estivesse ao facto das occorrencias que dominam a pretensão do requerimento, minha assignatura seria com a nota de *vencido*, e com parecer em contrario separado. Assumo sempre a responsabilidade dos meus actos.

Si sou facil em render-me á razão, quando ella se me traz á mente de um modo seguro, sou muito difficil de retroceder do caminho enquanto não convencido de ir mal. Continuarei, pois, a impugnar a proposição da Camara; e ser for approvada, deslo já me comprometto a vir na 3ª discussão incommodar outra vez o Senado, o que muito me peza; mas desse incommodo uma vantagem tirarei é ficar com a consciencia tranquilla.

Cada qual cumpre o seu dever como pôde, segundo a sua intelligencia, segundo os seus sentimentos.

O SR. JULIO FROTA — Conforme as sympathias, como V. Ex. disse ha pouco.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não tenho sympathias nem antipathias quando sou chamado a cumprir os meus deveres, nesta Casa principalmente.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Como V. Ex. attribuiu ao inspector da Alfandega poder dar informações por sympathias?

O SR. COSTA AZEVEDO—V. Ex. leva a minha proposição para um lado a que realmente não cogitava. Eu disse que as sympathias levavam muitas vezes a perturbar a razão, de modo a ser-se favoravel com certa latitude, a causas que realmento não merecem tanto.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Ha uma certa predisposição a favor.

O SR. COSTA AZEVEDO—Ha uma predisposição a favor.

O SA. JOÃO CORDEIRO — Como pôde haver contra.

O SR. COSTA AZEVEDO—Os honrados Senadores sempre trazem ao debate essas sympathias pela revolta.

Realmente, muito boa sympathia essa que tenho demonstrado, falando sempre contra os revoltosos, declarando sempre sem reflexos que elles estiveram fóra da lei, sem que para isso tivessem motivo razoavel, indo até a cortar relações com alguns delles, com os quaes entretinha de uma maneira muito agradavel boas relações: o isto porque os suppunha obrigados a seguirem os exemplos que sempre lhes havia dado, quer como mais velho, quer como superior, na hierarchia militar.

Acreditei que esses, aos quaes alludo, haviam-se desviado do bom caminho, deixando o chefe, o amigo, o ancião, que sempre lhes pregava, como primeiro dever do militar, a obediencia severa, cega ás autoridades constituídas.

Eis como procede o amigo dos revoltosos! Não, Sr. Presidente, não approvo, e não approvarei jamais nenhum movimento militar contra as autoridades constituídas.

Muitas vezes disse isto: já em 1870, e talvez o honrado Senador que senta-se na cadeira que fica em frente á minha, possa ainda se recordar, em uma reunião em que se tratava do manifesto republicano, manifestei-me, por esse modo.

Então disse que, como militar, quando tivesse de abrir mão desta doutrina do principio de obediencia, deixaria primeiramente a farda, e que, quando visse que era possível neste paiz, alcançarmos o Governo do povo pelo povo, o verdadeiro Governo da democracia, *sem o elemento militar*, nesse dia, a farda estaria despida e eu estaria, como soldado mais obediente ao serviço dos civis na campanha e chegarmos a esse *desideratum*.

Citando o facto, faço-o com consciencia tranquilla, porque delle tratou em um opusculo o Sr. Dr. Miguel Vieira Ferreira, publicado em 1889, logo depois de proclamada a Republica, e ahí elle refere-se ao mesmo facto, abonando minha attitude.

Não sou, pois, sympathico a nenhum revolucionario por o ser: sou sympathico á causa da justiça e por ser sympathico á esta causa e á causa da lei, á que tenho aqui, muitas vezes me tornado suspeito, principalmente aos agitados collegas que frequentemente me honram com os seus apartes.

Não retiro o meu requerimento, porque acredito que assim procedendo, não cumpriria bem, como entendo, o meu dever, que é a de promover, facilitar, esclarecimentos, não

só para orientar-me, como também para orientar o Senado, sobre o assumpto.

Este requerimento não pôde deixar de ser de adiamento do debate; porque nãa teria effeito algum si fosse approvada a proposição, sem terem vindo as informações pedidas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas, nós já esclarecemos tudo tão bem; tudo que V. Ex. pergunta nesse requerimento, está dito por V. Ex. o por mim.

O SR. COSTA AZEVEDO — Mas, estas informações não são officiaes.

V. Ex. mesmo põe em duvida o que eu digo, quando não ponho em duvida ao que V. Ex. diz.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não apoiado; não ponho em duvida o que V. Ex. diz; quanto á nomeação e outros factos, que V. Ex. afirma, ponho em duvida justamente aquillo que V. Ex. sabe por ouvir dizer.

O SR. COSTA AZEVEDO — Peço ao Senado desculpas; toda esta agitação havida, não deve ser attribuida a mim, mas sim e sómente aos honrados senadores apartistas insistentes. (Riso).

Termino declarando que mantenho o meu requerimento e que votarei contra a proposição da Camara dos Srs. Deputados.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados.

N. 107 de 1895, que approva o decreto do Poder Executivo n. 2.126 de 10 de outubro de 1895, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 53:304\$190 para pagamento das despesas realizadas com o funeral do Marechal Floriano Peixoto;

N. 57 de 1895, que approva o regulamento que baixou com o decreto do Poder Executivo, n. 2.043 de 15 de julho do corrente anno, na parte que elevou vencimentos e creou novos empregos na Estrada de Ferro de Porto Alegre á Uruguayana;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a conceder a Joaquim Augusto Freire, 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, um anno de licença sem vencimentos;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 63, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a mandar pagar ao carteiro de 1ª classe da Repartição Geral dos Correios, Philomeno Jocelyn Ribeiro, os vencimentos que deixou de perceber durante o tempo que decorre do 7 de fevereiro de 1894 a 28 de junho de 1895;

Discussão unica do parecer, n. 230, de 1895, da Commissão de Justiça e Legislação, opinando pelo indeferimento da petição do Abade do Mosteiro de S. Bento, reclamando contra o imposto em dobro a que estão sujeitos os predios de sua ordem, a titulo de decima urbana e imposto predial;

3ª discussão das proposições da mesma Camara:

N. 95, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do Exercito o Tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy;

3ª discussão das proposições da mesma Camara:

N. 95, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do Exercito o Tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy;

N. 104, de 1895, que autorisa o Governo a conceder licença por um anno, com o respectivo ordenado, ao fiscal das docas de Santos, Ulrico de Souza Mursa;

2ª discussão das proposições da mesma Camara:

N. 78, de 1895, que declara extincta a divida em que incorreu para com a Fazenda Nacional o fallecido coronel do Exercito Wenceslão Freire de Carvalho, cessando, portanto os descontos a que estão sujeitos os vencimentos que ora percebe sua viuva;

N. 100, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a conceder ao Dr. Henrique Autran da Matta e Albuquerque, assistente de clinica da Faculdade de Medicina da Bahia, seis mezes de licença, com o respectivo ordenado;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 64, de 1893, que autorisa o Governo a continuar a pagar desta data em diante a D. Leonilla Octavina de Menezes Souza, a pensão de 60\$ mensaes, que percebia o seu finado marido Capitão honorario do Exercito Luiz Francisco de Souza.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

PUBLICAÇÃO FEITA EM VIRTUDE DE DELIBERAÇÃO DO SENADO, TOMADA EM SESSÃO DO DIA 12 DO CORRENTE MEZ.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Industria — 2ª secção — N. 304 — Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1895.

Sr. 1º Secretario do Senado da Republica — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a

Mensagem e documentos juntos com os quaes o Sr. presidente da Republica presta as informações requisitadas pelo Senado em data de 25 de junho ultimo, sobre caminhos vicinaes e estradas construidas nas colonias do Rio Grande do Sul em 1893 e sobre o numero de immigrants entrados no mesmo Estado e no referido periodo.

Saude e fraternidade.—(assignado) *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*

Sr. Presidente e mais membros do Senado da Republica.—Por vossa Mensagem de 25 de junho de ultimo, foi presente ao Poder Executivo um pedido de informações sobre a extensão de caminhos vicinaes e estradas construidas nas colonias do Estado do Rio Grande do Sul, durante o exercicio de 1893, e bem assim, sobre o numero de immigrants entrados no referido exercicio no mesmo Estado e seu respectivo estabelecimento.

O Governo teve de ouvir, para a satisfação completa do pedido, aos Chefes das Comissões que funcionaram no alludido Estado sob a jurisdicção immediata da Delegacia de Terras, e assim a delonga que se nota entre a data da requisicção e a da prestação dos elementos necessarios foi motivada pela natureza do proprio trabalho.

Juntos a estas encontrareis varios quadros demonstrativos que, por completo, satisfazem o vosso pedido; cabendo-me a honra de levar ao vosso conhecimento que, no numero dos colonos estabelecidos, estão comprehendidos os

immigrantes chegados no ultimo trimestre de 1892 e durante os tres trimestres de 1893.

Capital Federal, 4 de novembro de 1895.—(assignado) *Prudente J. de Moraes Barros,* Presidente da Republica.

Sr. Presidente da Republica.—O Senado da Republica, por Mensagem de 25 de junho ultimo, requisiou do Governo informações sobre a extensão de caminhos vicinaes e estradas construidas nas colonias do Estado do Rio Grande do Sul durante o exercicio de 1893 e bem assim sobre o numero de immigrants entrados no referido exercicio no alludido Estado e seu respectivo estabelecimento.

O Ministerio a meu cargo só agora pôde trazer ao vosso conhecimento a exposicção completa do assumpto, visto ter sido necessaria a audiencia dos Chefes das Comissões, que funcionaram no mencionado Estado, outr'ora sujeitos á jurisdicção da respectiva Delegacia de Terras.

Pelos quadros demonstrativos, que a esta acompanham ficam prestas adas informações exigidas pelo Senado.

Cabendo-me acrescentar que, no numero dos colonos estabelecidos, estão comprehendidos immigrants chegados no ultimo trimestre de 1892, e durante os tres trimestres de 1893.

A' vista do exposto, peço venia para apresentar á vossa approvação o incluso projecto de Mensagem, ao qual vão annexos os competentes documentos.

Capital Federal, 4 de novembro de 1895.—(assignado) *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



157ª SESSÃO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Pareceres — Projecto — Discussão e votação das redacções das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 73 de 1895 e do projecto do Senado n. 25, de 1895 — Discurso do Sr. Coelho Rodrigues — ORDEM DO DIA — 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1895 — Discursos dos Srs. Coelho Rodrigues, Q. Bocayuva e Coelho Rodrigues — Encerramento da discussão e votação — 2ª discussão da proposição da mesma Camara n. 57, de 1895 — Discursos dos Srs. Leite e Oiticica, Ramiro Barcellos e Leite e Oiticica — Encerramento da discussão e votação — Continuação da discussão do requerimento do Sr. Costa Azevedo, offerecido na 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 103 — Discursos dos Srs. Coelho Rodrigues, Ramiro Barcellos, Costa Azevedo e Moraes Barros — Encerramento da discussão e votação do requerimento — 2ª discussão e votação desta proposição — 2ª discussão e approvação do projecto do Senado n. 63 de 1895 — Discussão do parecer n. 236, de 1895 — Discursos dos Srs. Ramiro Barcellos e Coelho e Campos — Encerramento da discussão e adiamento da votação — 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1895 — Discurso do Sr. Almeida Barreto — Encerramento da discussão e adiamento da votação — Ordem do dia 26.

Ao meio dia comparecem os 41 seguintes Senhores Senadores:

João Pedro, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdou Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusião, Rosa Junior, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, Lopes Trovão, Eduardo Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão,

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. João Barbalho, J. Catunda, Justo Chormont, Correa de Araujo, Leandro Maciel, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Laper, Aristides Lobo, Christiano Ottoni, Paula Souza, Campos Salles, Generoso Ponce, Vicente Machado,

Arthur Abreu, Raulino Horn, e sem ella, o Srs. Virgilio Damazio e Ruy Barbosa.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Tres officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 23 do corrente mez, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 118 — 1895

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' concedida a D. Olympia Carolina da Silva Barata, viuva do desembargador Joaquim Antonio da Silva Barata, uma pensão de 100\$, pagos mensalmente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de Novembro de 1895.—*Francisco de Assis Rosa e Silva*, Presidente.—*Thomas Delfino*, 1º Secretario.—*Augusto Tavares de Lyra*, (3º servindo de 2º Secretario).—A' Commissão de Finanças.

N. 119—1895

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica relevada a prescripção em que incorreu D. Maria Josephina Feital Lima para perceber o meio soldo a que tem direito de 6 de Setembro de 1885 a 19 de Agosto de 1894; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de Novembro de 1895.—*Francisco de Assis Rosa e Silva*, Presidente.—*Thomas Delfino*, 1º Secretario.—*Augusto Tavares de Lyra*, (3º servindo de 2º Secretario).—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 120—1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O montepio o meio soldo do fallecido alferes Sebastião Carlos de Accioly Lins, do 11º regimento de cavallaria, continuarão a ser pagos, a sua mãe D. Matilde de Accioly Lins, desde 1 de Julho de 1892.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 23 de Novembro de 1895.—*Francisco de Assis Rosa e Silva*, Presidente.—*Thomas Delfino*, 1º Secretario,

—Augusto Tacaras de Lyra, (3º servindo de 2º Secretario).—A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Outro do mesmo Secretario e de igual data, communicando que aquella Camara rejeitou a emenda do Senado suppressiva do art. 2º e paragrapho unico da proposição da mesma que mantem em sua plenitude o direito conferido aos Estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos respectivos territorios, tendo approvado todas as outras emendas; e devolvendo para os devidos effeitos a alludida emenda.

Outro do mesmo secretario e de igual data, communicando que, tendo sido rejeitada, por 2/3 de votos presentes, a emenda do Senado á proposição da mesma Camara, autorisando o Governo a permittir á Companhia *Brazil Great Southern Railway* a construcção de uma ponte sobre o rio Quarahim, no Rio Grande do Sul, enviou nesta data á sancção presidencial a respectiva resolução do Congresso Nacional.—Inteirado.

Outro do 1º Secretario do Congresso Legislativo do Estado do Paraná, de 13 do corrente mez, communicando que, nesta data, verificou-se a abertura solemne da 1ª sessão da 3ª legislatura daquelle Congresso.—Inteirado.

O Sr. 4º Secretario, servindo de 2º, lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 251—1895

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foram presentes 81 authenticas da eleição que, para preenchimento da vaga aberta nesta Camara com a renuncia do Sr. José Pereira dos Santos Andrade, se processou no Estado do Paraná em 15 do mez proximo passado; e bem assim a acta da apuração geral verificada em 14 do corrente mez na Camara Municipal de Curitiba.

A commissão obteve a seguinte apuração:

Padre Alberto José Gonçalves	3.885	votos
Diversos.....	5	>
Cedula em branco.....	1	>
Total.....	3.891	>

A Camara Municipal a seguinte:

Padre Alberto José Gonçalves	4.248	votos
Alberto Ferreira de Abreu....	1	>
Total.....	4.249	>

A commissão não encontrou nos documentos sujeitos ao seu exame vicio ou mesmo irregularidades que invalidem a eleição e assim é de parecer:

1º, que é valida a eleição a que se procedeu no Estado do Paraná em 15 de outubro do corrente anno;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o Sr. Padre Alberto José Gonçalves.

Sala das comissões, 23 de novembro de 1895.—Q. Bocayuva.—F. Machado.—Gil Goulart.

N. 252—1895

A Commissão de Instrucção Publica examinou o requerimento dos professores do Gymnasio Nacional em que pedem equiparação de vantagens ás dos professores da Escola Poly, tecnica e indemnisação dos vencimentos atrasados desde janeiro de 1892.

A Commissão, tendo presente a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, prestando as informações solicitadas pelo Senado a esse respeito, e considerando que effectivamente a lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891 mandou equiparar os vencimentos dos lentes e professores do Gymnasio Nacional aos que percebem os lentes e professores correspondentes os outros estabelecimentos federaes de instrucção superior;

Considerando que o facto de não serem equiparados taes vencimentos originou-se da intelligencia dada á expressão *correspondentes* empregada na lei;

Considerando que, não obstante, o Governo resolveu equiparar-los aos dos professores dos intuitos profissionais, pelas razões expendidas na informações prestada ao Senado em data de 16 de agosto de 1893;

Considerando que, por esse modo, foram respeitados os intuitos do legislador e augmentados os vencimentos dos professores na razão de 50 % consignados na tabella annexa ao decreto n. 1.194 de 28 de dezembro de 1892;

Considerando que, por deliberação do Congresso, os lentes do Gymnasio já foram iguallados em vantagens aos dos cursos superiores, embora nem todos leccionem materias que tenham *correspondentes* nos referidos cursos, circumstancia em que se acham os professores reclamantes;

Considerando finalmente, que não procedem os motivos allegados quanto ao pedido de indemnisação da differença dos vencimentos nos annos de 1892 e 1893; por isso que os reclamantes só terão direito constituido se pelo Congresso for convertido em lei o projecto que a Commissão ora apresenta: é de

parecer que seja attendida a reclamação na sua primeira parte unicamente, em vista do motivo exposto pelo Governo na informação de 23 de agosto do corrente anno.

Em consequencia, vem offerecer á consideração do Senado o seguinte projecto

N. 65—1895

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Os vencimentos dos professores do Gymnasio Nacional ficam equiparados aos dos outros estabelecimentos federaes de instrucção superior e serão regulados pela tabella annexa ao decreto n. 1.159 de 3 de dezembro de 1892.

Sala das commissões, 25 de novembro de 1895.—Antonio Baena.—Aquilino do Amaral.

E' lido e vaõ a imprimir e, como materia urgente será incluido na ordem do dia da sessão subseqüente o seguinte projecto, offerecido pela Commissão de Finanças

N. 66 DE 1895

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' prorogada a actual sessão legislativa até o dia 20 de dezembro proximo.

Sala das sessões, 25 de novembro de 1895.—Costa Azevedo.—Leopoldo de Bulhões.—J. Joaquim de Sousa.—J. S. Rego Mello.—Ramiro Barcellos.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 73 de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1896.

E' igualmente lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado n. 25, de 1895 que reduz a tres mezes o prazo estabelecido no paragrafo unico do art. 30 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892.

O Sr. Coelho Rodrigues —

Sr. Presidente, acabamos de votar a redacção das emendas ao Orçamento da Fazenda e não me lembro de ter visto impresso, no *Diario do Congresso*, o parecer da Commissão.

Eu desejava que V. Ex. me informasse, em que numero do *Diario* sahio esse parecer, e si não sahio ainda, porque tom deixado de ser publicado entre os trabalhos desta Casa.

O SR. PRESIDENTE — O da Redacção.

O SR. COELHO RODRIGUES — O parecer da Commissão de Finanças, sobre o Orçamento da Fazenda.

O SR. PRESIDENTE — Já foi distribuido em avulso.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas, não vem publicado no *Diario do Congresso*.

O SR. PRESIDENTE — Vou mandar procurar. A Mesa, desde que faz a distribuição em avulso, satisfaz a disposição regulamentar.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não satisfaz, porque V. Ex. comprehendendo que o *Diario do Congresso* é commum ás duas Casas e que a outra não pôde conhecer os avulsos, que são distribuidos nesta.

Por consequencia, é de necessidade que os pareceres das Commissões, *maxime* tratando-se de um parecer tão importante, como é esse, sejam publicados no *Diario do Congresso*.

E já que fiz esta reclamação, aproveito o ensejo para pedir á V. Ex. que não deixe esquecer ao Banco da Republica a satisfação de dous requerimentos, que foram feitos aqui, um por mim e o outro pelo honrado Senador, representante do Estado das Alagoas, o Sr. Leite e Oiticica.

Um delles trata de uma simples relação nominal e não era novidade que viesse, porque não seria a primeira vez que uma relação semelhante fosse remetida a esta Casa; o outro refere-se a um trabalho um pouco mais longo, a um balanço; mas este balanço deve existir desde o tempo da *confusão*, quero dizer: da fusão dos dous Bancos.

Ha já muito tempo, que se fez o pedido, não pôde ser falta de tempo, é provavelmente esquecimento, e convem que não fique, até o fim do anno *vindouro*, sem resposta a requisição do Senado.

Peço á V. Ex., Sr. Presidente, que reitere, o pedido porque a materia é importante e interessa muito ao serviço publico.

São estas as tres reclamações que tinha de fazer na hora do expediente.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa não tem meios de obrigar o Poder Executivo o mandar as informações; vaõ reiterar o pedido de accordo com o desejo do nobre Senador.

ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão com o parecer da Commissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados, n. 107 de 1895, que approva o decreto do Poder Executivo n. 2.126, de 10 de outubro de 1895, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 53:364\$190, para pagamento das despezas realisadas com o funeral do Marechal Floriano Peixoto.

O Sr. Coelho Rodrigues — Sr. Presidente, não pedi a palavra para impugnar o projecto; mas, simplesmente para pedir um esclarecimento à Comissão, que interpoz parecer sobre elle, a fim de tranquillisar uns tantos escrúpulos de consciencia, que tenho para votar por essa medida.

Não se trata de um simples projecto individual, caso em que eu limitar-me-hia a votar contra, na fórma do precedente invariavel que tenho adoptado, trata-se de approvar um acto do Poder Executivo, abertura especial de um credito para um fim determinado.

Não vejo nas attribuições que a Constituição confere ao Poder Executivo nenhuma que ampare o exercicio do acto a que se refere este projecto.

O SR. COSTA AZEVEDO—Apoiado.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não conheço bastante a legislação de fazenda para affirmar ou negar *a priori* si ha alguma disposição que possa justificar a medida de que se trata e não duvido que exista, mas faço o que faz todo o homem ignorante e de boa fé: pergunto para aprender.

Eu desejava que os honrados membros da Comissão ou ao menos o relator me dissesse como justifica este credito em presença da legislação especial da fazenda ou das attribuições que ao Poder Executivo são conferidas pela Constituição Federal.

Era isto só.

O SR. GOMES DE CASTRO—Isto é um facto extraordinario; o nobre Senador deve comprehender que sabe fóra de todas as regras.

O Sr. Q. Bocayuva — Não sei si involuntariamente protiro a algum dos membros da Comissão que accaso deseje fornecer as explicações pedidas pelo nosso illustre collega, representante pelo Estado do Piahy, si assim é, peço desculpa de me haver anticipado.

O SR. REGO MELLO — O nobre Senador é muito competente.

O SR. Q. BOCAUYVA—Não occuparei por muito tempo a tribuna e creio até que o assumpto não é de natureza a exitar um largo debate.

Não me parece que seja fundamentado o escrúpulo que manifestou o meu illustre collega representante do Estado do Piahy.

Trata-se de uma medida extraordinaria, (apoiada) posso mesmo acrescentar de uma medida excepcional, (apoiada) que não póde pela sua propria natureza, ser subordinada a nenhuma regra geral, como aliás parece pretender o nosso illustre collega.

Quem primeiro assignalou pelo modo mais sollemne, a excepcionalidade das homenagens que foram prestadas ao Marechal Floriano Peixoto, após sua morte, foi o proprio Congresso Nacional; e o Sr. Presidente da Republica fundamentou o proprio decreto, que determinou que fossem feitos á expensas do Estado os funeraes do Marechal Floriano, na circumstancia de querer o Poder Executivo manifestar naquella occasião o seu accordo com os sentimentos manifestados já pelo Congresso, já pela imprensa, já pela opinião publica, é claro para mim que S. Ex. não exorbitou de suas faculdades, nem procurou, pelo seu proprio arbitrio estabelecer a excepção, ou distincção extraordinaria com que o proprio Congresso procurou assignalar aquelle triste acontecimento.

O nosso illustre collega conhece não sómente as legislações, mas os estylos de todos os governos estrangeiros. Além de sua grande illustração, S. Ex. tem viajado, tem estado em contacto com governos de paizes civilisados, e sabe que por occasião do fallecimento de alguns homens notaveis, que se tenham recommendado á consideração do seu Paiz por assignalados serviços, quer de ordem politica, quer de ordem scientifica, ou por qualquer outra razão, costumam prestar em nome do povo, em nome da Nação que representam, as homenagens a que julgam que tem direito os fallecidos. Assim procedendo costumam igualmente, por meio de uma exposição governamental, ou decreto fundamental, ordenar ás repartições ou autoridades dependentes do governo, as homenagens as continencias necessarias e bem assim as despesas com seus funeraes. Taes demonstrações não podem effectivamente ficar a cargo da vontade ou do capricho individual de qualquer funcionario, ou de qualquer departamento administrativo. E' assim, por exemplo, que mesmo com referencia ao caso de que se trata, foi assumpto de controversia e até um pouco irritante, a questão de saber-se si taes e taes estabelecimentos publicos levantaram ou não a meia haste bandeira nacional por occasião da morte do Marechal Floriano Peixoto; e alguns dos funcionarios, que deixaram de ordenar que fosse içada a bandeira em funeral, desculparam-se com fundamentos muito attendiveis, declarando que não tinham faculdade para de seu proprio arbitrio mandar prestar essas homenagens, não tendo recebido ordem para isso.

No decreto do Poder Executivo houve esse esquecimento, porque sómente esse poder tinha competencia, tinha autoridade necessaria para determinar que a bandeira nacional fosse içada em demonstração de luto, no frontespicio das repartições publicas ou no penol dos navios de guerra.

Mas querer como quer o meu illustre collega, que se faça uma lei de caracter geral para estes casos, é tirar a propria demonstração o unico caracter que pôde ter—o da sua excepcionalidade.

Não sei como se ha de fazer previamente a relação dos casos que possam determinar, no animo publico e no dos poderes do Estado, a conveniencia de se decretar que sejam effectuados por conta do Estado os funeraes dos homens illustres, que verham a fallecer com direito a essa distincção excepcional. Não é uma medida que se possa generalisar. (Apoiados.)

Portanto, parece que não ha offensa da legislação de fazenda, que não cogitou nem podia cogitar desta especie, não ha infracção de nenhum preceito constitucional, porque o Congresso não está inhibido de votar credito extraordinario para este ou outro effeito, que lhe pareça de justiça; e o Governo não merece censura por isso.

Si não satisfaz completamente ao meu illustre amigo esta maneira de ver, ou esta explicação, confesso que não posso fornecer outra e peço por isto muitas desculpas.

O Sr. Coelho Rodrigues—Sr. Presidente, é preciso ficar bem claro o meu pensamento.

Eu não examinei o *quantum*, não fiz questão de dinheiro, não conheci *de meritis* da medida, afastei muito propositalmente dessa questão, as considerações que tomei a liberdade de offerecer ao Senado.

Não faço opposição a mortos, nem me sirvo d'elles para fazer opposição a vivos; mas é um caso que se apresenta pela primeira vez na vida parlamentar da nossa joven Republica e que não me parece muito feliz na sua fórma.

É exacto que em todos os paizes as distincções posthumas não são regateadas aos seus filhos mais illustres. Alguns tem mesmo o seu pantheon, como a França ou a sua Abbadia de Westminster, como a Inglaterra, que são distincções ou monumentos reservados aos restos mortaes dos seus filhos mais distinctos e em ambos o Governo tem legalmente a faculdade de dar essas demonstrações, que importam despesas publicas; mas nós não temos na nossa Constituição a materia prevista; na legislação ordinaria ainda menos.

Parece-me que seria prudente aproveitar-mos a occasião para formar a regra, que se applicasse esse aos mesmos casos, que para o futuro possam occorrer.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Não está impedido de apresentar o projecto.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Mas si eu fosse membro da Comissão (o que não quer dizer

que não esteja muito melhor composta na minha ausencia, do que com a minha presença no seu seio) eu teria aproveitado a occasião para, em vez de limitar-me a approvur o credito, offerecer um artigo additivo com differentes paragraphos, regulando os casos occorrentes. (Apartes.)

Eu quereria que ficassem estabelecidas as bases de maneira que, quando o facto se repetisse, e infelizmente elles se repetirão, não se o deixasse ao arbitrio do chefe do Poder Executivo. (Apartes.)

Ha de verificar-se, por que todos os Presidentes da Republica do Brazil, por mais immortaes que sejam perante a historia, não serão eternos nesta vida.

O que eu digo é que si não tivermos uma lei que regule o facto, sempre que se repetir, ficará ao arbitrio do Presidente em exercicio, e si este Presidente não for amigo do illustre morto, não lhe hade fazer esta manifestação em nome do Paiz; si for amigo, pôde dal-a com facilidade, ainda que o morto não esteja nas condições dos outros, que a mereceram.

Esta desigualdade mesmo para com os mortos me faz mal aos nervos.

O Sr. LEITE E OITICA dá um parte.

O Sr. COELHO RODRIGUES—O honrado Senador acredita que si para o futuro morrer algum Presidente em exercicio não terá o mesmo favor?

O Sr. LEITE E OITICA—Não sei.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Pois quando se trata de distincções e de actos officiaes em nome dos poderes publicos, eu gosto muito de ter a lei e a melhor lei para mim é a lei da igualdade.

Mas, a minha intenção não é de opposicionista; pelo numero de vozes que me interrompem julgo que me attribuem o intuito de fazer opposição, mas declaro que se enganam.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição; e sendo adoptada passa para 3.ª discussão.

O Sr. MANOEL DE QUEIROZ (pela ordem) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para a 3.ª discussão da proposição.

Segue-se em 2.ª discussão, com o parecer da Comissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1895, que approva o regulamento que baixou com o decreto do Poder Executivo n. 2 043, de 15 de julho do corrente anno, na parte que elevou vencimentos e creou novos empregos na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Urugayana.

O Sr. Leite e Otlicica diz que se ve em difficuldades para dar o seu voto ao projecto. Pergunta que empregos são esses a quanto monta a despeza, quaes foram os augmentos feitos pelo Executivo? Declara que não foi sem surpresa que viu sua assignatura no parecer, facto, aliás, commum, no seio das Commissões esse de dar-se a assignatura, muitas vezes sem perfeito conhecimento da materia, no accumulo de pareceres apresentados á assignatura. Entende que o projecto redigido como está não preenche os fins a que se destinam os avulsos. Conhecem os Srs. Senadores que vão approvar esse regulamento quaes foram os empregos creados e qual o augmento de despeza? Não. Entende que os regulamentos deviam vir acompanhados do parecer ou em annexos ás disposições que se deviam approvar. Insiste em dizer que o Senado não conhece esse regulamento. Esse systema de dizer-se: fica approved o decreto numero tantos de tantos não é de boa pratica. Os pareceres das Commissões deixam trazer as medidas que se vão submeter á discussão acompanhadas das medidas justificativas para cada uma dellas. Assim fazia quando dava os pareceres. Assim é necessario para que todos saibam, quando votam, pelo que ou contra que votam.

Então o Senado ha de dar parecer sobre um regulamento que crea logares, augmenta vencimentos, modifica o orçamento actual, emenda as tabellas e autorisa o Governo a reformar, não só essa como todas as estradas de ferro do paiz como si todas se devessem regular pela do Porto Alegre a Uruguayana sem que ao menos saiba quaes os logares creados, quaes os augmentos? Não é regular. Requer por tanto que sejam publicados, não o regulamento integral, mas o que depende do estudo e do voto do Senado, ou os artigos do regulamento relativos ao augmento de vencimentos e á creação de novos logares e tambem as bases das reformas que o Senado autorizou o Poder Executivo a fazer. Parece que assim o Senado votará com conhecimento de causa não passando hoje uma lei que amanhã levante clamores, como já tem acontecido. Conclue lendo o seguinte requerimento que manda á Mesa.

Requeiro que se adie a discussão do projecto n. 570 até que sejam publicados, junto ao parecer da Commissão de Finanças, quaes os novos empregos e os vencimentos determinados na reforma do regulamento que baixou com o decreto n. 2.043, de 15 de julho de 1895, bem como as bases do decreto sobre as quaes deve ser o Governo autorizado a reformar os regulamentos das demais vias-ferreas da Republica.

Sala das sessões, 25 de outubro de 1895.—
Leite e Otlicica.

O Sr. Presidente—Antes de submeter a apoioamento o requerimento do nobre Senador, devo declarar que não cabe á Meza...

O SR. LEITE E OTLICICA—Não a censuroi.

O SR. PRESIDENTE... fazer a publicação de documentos e informações, e que, em rigor, o requerimento devia ser para que voltasse o projecto á Commissão de Finanças, da qual S. Ex. faz aarte, assim de que ella indicasse os artigos do regulamento que devem ser publicados, com a discriminação que tem de se fazer, da parte approvada, de modo a adquirir-se o conhecimento perfeito do assumpto que S. Ex. reputa necessario.

Entretanto, vou auxiliar o honrado Senador no seu intuito de fornecer ao Senado os elementos precisos para a discussão.

Deixou de ser publicada a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, omissão que merecia, sem duvida, censura muito rosoavel, porque esses documentos devem acompanhar os projectos a que se referem. Ora, na Mensagem está feita a discriminação, quer dos augmentos de vencimentos, quer dos logares creados.

Por isto, si o honrado Senador requer simplesmente um adiamento, facilita-se o trabalho, porque mandarei publicar a mensagem, onde consta tudo isto que S. Ex. quer e o Senado assim terá conhecimento da materia sobre a qual terá de votar.

O SR. LEITE E OTLICICA (pela ordem)—Desde que V. Ex. diz que a Mensagem contem os esclarecimentos a que me referi e que um adiamento fará com que possa se fazer essa publicação; eu, si o Senado concorda em que não convem prejudicar a discussão, não requererei o adiamento (*apoiado*) e retiro o requerimento que apresentei.

Basta-me a declaração feita por V. Ex. de que mandará publicar a Mensagem, como appenso ao projecto, quando elle entrar em discussão.

Dou mostras assim da minha cordura e obediencia aos desejos do Senado.

O SR. PRESIDENTE—O requerimento ainda não foi sujeito á apoioamento e póde ser retirado independente da votação do Senado.

O SR. LEITE E OTLICICA—Eu retiro o requerimento.

Continua a discussão da proposição.

O Sr. Ramiro Barcellos não responderia á reclamação do seu illustre collega si S. Ex. não fosse membro da Commissão de Finanças.

Suppoz S. Ex. que por esta proposição vindo da Camara, creavam-se e supprimiam-se logares, alteravam-se vencimentos sem es-tudo e sem lei que assim autorizasse.

Tem a Mensagem que cita a lei de que lançou mão o Ministro da Viação para assim alterar a lei n. 1.126, de 21 de novembro de 1852, que tem sido reproduzida em todos os orçamentos. Portanto, a proposição approvando os actos do Ministro está legalmente fundada.

Lê a discriminação dos empregos creados demonstrando haver, para o Thesouro, a economia mensal de 4:460\$. Assim satisfaz as objecções oppostas pelo illustre representante de Alagoas e ao mesmo tempo presta as necessarias informações ao Senado.

Em taes condições nem é preciso pedir ao Senado que approve o parecer da Commissão, basta a leitura de taes documentos para que o Senado veja que o assumpto de que trata a proposição está de accordo com a lei.

O Sr. Leite e Oliveira—Tomo a palavra unicamente para dizer ao honrado Senador que não teve razão de queixar-se da minha reclamação.

O Senado fica agora habilitado a conhecer os motivos que teve a Commissão para dar o parecer. Apenas fiz a observação que os dados deviam ser publicados, e com a declaração de V. Ex., Sr. Presidente, de que a Mensagem seria publicada, declarei-me satisfeito.

Espero a publicação da Mensagem, não por mim, que ouvi a leitura, mas pelo Senado, que tem o direito de conhecer as razões em que se fundou a Commissão.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição e, sendo adoptada passa para 3ª discussão.

O Sr. ANTONIO BAENA (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Continua a discussão do requerimento do Sr. Costa Azevedo, pedindo o adlramento da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 103, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a conceder a Joaquim Augusto Freire, 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, um anno de licença sem vencimentos a fim de se pedirem informações ao Governo.

O Sr. Coelho Rodrigues—Sr. Presidente, antes de dar o meu voto nesta materia, preciso de algumas explicações da honrada Commissão. Trata-se de um 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, lugar de accesso, e creio que nomeado pela primeira e unica vez para exercer este lugar, saltando os inferiores.

Esta nomeação é, portanto, illegal; e, si o nomeado occupa um lugar illegalmente, não fica bem ao Poder Legislativo conceder-lhe,

por uma lei especial, uma licença no cargo, que elle indovidamente occupa.

Ouvi aqui dizer em aparte ante-hontem que nas primeiras nomeações o Governo tinha a faculdade de tirar o pessoal de fóra do quadro, mesmo para esses cargos de accesso, e que nesta hypothese se achava o nomeado, que antes de ser para a Alfandega do Rio de Janeiro, o tinha sido para a Alfandega de S. Paulo.

Ora, Sr. Presidente, ainda que elle tivesse podido ser nomeado para a Alfandega de S. Paulo, não podia invocar nenhuma vantagem dessa nomeação antes da posse, e não podia ter tomado posse desse cargo naquella alfandega, que só foi inaugurada, ha poucos dias, quando elle já estava removido para aqui, e até licenciado.

Isto, portanto, seria um sophisma, ainda quando fosse possível a primeira nomeação para aquelle cargo.

Mas vou adiante, elle não podia ser nomeado para aquella alfandega, nem mesmo invocando-se essa faculdade, um pouco perigosa, de um Governo tirar, nas primeiras nomeações para as Alfandegas, pessoal de fóra do quadro, porque aquella Alfandega foi creada no nosso tempo, no anno atrasado, creio mesmo que o projecto, que foi convertido em lei, é um substitutivo que offereci na 3ª discussão e esse substitutivo dispunha o seguinte (*lé*).

Como V. Ex. vê, a nomeação delle para aquella Alfandega teria sido duas vezes illegal.

O Sr. JOÃO CORDEIRO—Tres vezes, duas vezes por um Ministro e a terceira vez pelo Ministro actual, que nomeou tambem empregados para lá.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Mas nós tratamos só de um.

O Sr. JOÃO CORDEIRO dá um aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES—O que está em discussão é este caso especial; e nada mais.

Como V. Ex. vê, Sr. Presidente, trata-se de um empregado publico, que só illegalmente pôde ser considerado tal. Provavelmente o Governo deu-lhe a licença, em cujo goso elle se acha, ignorando esta circumstancia; e, quando não ignorasse, não era motivo para que as duas Casas do Congresso viessem votar uma lei especial, concedendo licença áquelle empregado, como si o fosse, de um cargo que elle não pôde occupar sem violação da lei.

O Sr. JOÃO CORDEIRO—Essa lei tambem foi violada com a nomeação do delegado fiscal de Goyaz, que não tem concurso e foi nomeado agora.

O SR. COELHO RODRIGUES — Aproveito a occasião de o honrado Senador pelo Ceará me dar este aparte, para fazer uma interpegação ao honrado Senador por Goyaz o Sr. Leopoldo de Bulhões; porque, si o facto articulado pelo honrado Senador pelo Ceará é, como devo acreditar, verdadeiro, o honrado Senador por Goyaz precisa explicar aos seus companheiros, ao menos da Comissão de Finanças, como é que se operou essa violação dalei.

E aproveito mesmo a occasião deste aparte para, sem impertinencia, chamar a attenção da Comissão de Finanças para um credito, que se abriu recentemente para o material da Alfandega de S. Paulo, credito que será provavelmente seguido ou precedido por outro para a Alfandega de Juiz de Fóra.

Entretanto, pelos termos da lei que creou estas Alfandegas, ellas não deviam custar nada á União; quando estivessem promptas, de portas fechadas, com todo o necessario para poderem funcionar, faltando sómente o pessoal, e o pessoal tivesse verba no orçamento da União, é que o Governo poderia installal-as.

De maneira que toda a despeza que o Governo pagou ou vier a pagar para installação dessas Alfandegas deve ser restituída pelo Estado de S. Paulo, assim como a despeza que se fizer para a Alfandega de Juiz de Fóra deve ser restituída pelo Estado de Minas.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Eu estimarei que não seja preciso; e serei o primeiro a dar testemunho da correção daquelle Estado, que geralmente é correcto.

Mas a verdade é que foi aberto ha poucos dias o credito para despezas de material...

O SR. JOÃO CORDEIRO — A lei só falla do edificio.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não, senhor; tenha paciencia; vamos verificar isso.

Eu chamei a attenção da Comissão de Finanças para este facto, porque o Estado devia offerecer um edificio com a capacidade, mobilia, mecanismo e utensilios necessarios, para a installação do serviço aduaneiro.

O SR. COELHO E CAMPOS — Mas a verba é sómente para o pessoal.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mesmo assim, sinto-me embaraçado, lendo o artigo em que se determina que ella não funcionará, emquanto não houver verba no orçamento da União, para os vencimentos do seu pessoal.

Assim, pois, o pensamento do legislador foi que não houvesse augmento de despezas.

O SR. LEITE E OITICICA — A verba existe.

O SR. COELHO RODRIGUES—Si existe, não precisava ser aberta de novo.

O SR. LEITE E OITICICA—E existe para pessoal e material.

O SR. COELHO RODRIGUES—Para o material não devia haver.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—O decreto legislativo diz o contrario:....«até que o Estado offereça um edificio com a capacidade, mobilia, mecanismo e utensilios necessarios, para a installação do serviço aduaneiro.»

O SR. LEITE E OITICICA—Pois V. Ex. não sabe que a lei do orçamento tem entre nós revogado esses decretos legislativos?...

O SR. COELHO RODRIGUES — Então foi um donativo que a Comissão de Orçamento fez a um Estado rico.

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. não responsabilise a Comissão de Finanças por esse facto, porque ella não discutiu o orçamento do anno passado, que foi approvedo como veiu da Camara dos Srs. Deputados, por falta de tempo.

Nesta lei, lê-se a seguinte disposição (16).

O SR. COELHO RODRIGUES—S. Paulo tem Alfandega e Capatazias em Santos.

O SR. LEITE E OITICICA—Não confunda a Alfandega de Santos com a de S. Paulo; a de Santos tem a sua verba e a de S. Paulo tem outra.

O SR. COELHO RODRIGUES—Ah? Então, no orçamento se distingue a verba de material para S. Paulo?!

O SR. LEITE E OITICICA—E' o que está no orçamento; ha verba tambem relativa á Alfandega de Juiz de Fóra.

O SR. COELHO RODRIGUES—E' preciso pedir a restitução.

O SR. NOGUEIRA ACCIOLY — Está na lei do orçamento.

O SR. COELHO RODRIGUES—Houve engano nessa consignação de verbas.

Pois o legislador da União, que não pôde pagar as suas dividas, podia fazer essa doação?

Chamo a attenção da Comissão para este ponto.

Isto não pôde passar sem um protesto, em nome desta União, que já se acha tão carregada de dividas.

Peço á Comissão que rectifique o que acabo de dizer a respeito desta disposição, isto é, si não é verdade; e, si for verdade, que me acompanhe, recusando o seu voto a este projecto.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Peço a palavra

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. pede a palavra pela ordem ?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Sou relator do parecer, que diz respeito ao projecto, e só fallei sobre o requerimento.

O SR. PRESIDENTE—O que está em discussão é o requerimento, sobre o qual o nobre Senador já fallou; só o autor do requerimento tem o direito de fallar duas vezes.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas o projecto não está em discussão ?

O SR. PRESIDENTE—Não senhor, em discussão está o requerimento.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas o nobre Senador, que acaba de fallar, pediu explicações á Commissão, e na qualidade de relator devo satisfazer a S. Ex.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. pôde fazê-lo, pedindo a palavra pela ordem.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Neste caso, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O SR. RAMIRO BARCELLOS *(pela ordem)*—respondendo á incipação feita á Commissão por ter dado parecer favoravel a um requerimento de licença por um anno, sem vencimentos, diz que si a Commissão, toda a vez que tivesse de dar parecer sobre requerimentos de empregados publicos, fosse catar nos archivos nacionaes a legalidade ou illegalidade das nomeações, ella não poderia fazer outra cousa, porque, em geral, mais de metade dos empregados publicos são nomeados em desaccordo com as leis existentes,

Perante a Commissão e perante o Senado, o individuo, que requer a licença, é um empregado publico.

Elle apresentou até a portaria de licença de tres mezes, concedida pelo Ministro actual; é um funcionario, que está recebendo vencimentos, e continuará a recebê-los ainda que o Senado negue a licença.

Se a nomeação foi illegal, o unico meio de corrigir o facto é responsabilisar-se o Poder, que nomeia funcionarios, indo de encontro ás disposições Legislativas.

Surprehende ao orador que os honrados Senadores, que tanto trabalham para que o regimen da Lei se imponha sobre este Paiz, e que diariamente tratam de assumptos desta natureza, não sigam o caminho que lhes traça a Constituição.

A recusa da licença não tira ao requerente os seus ordenados, nem lhe diminue absolutamente uma linha no cumprimento dos deveres inherentes ao cargo, que elle exerce,

Nestas circumstancias, desde que o requerente é empregado publico, e continuará a ser, por que razão negar-lhe aquillo a que elle tem direito, em certas e determinadas circumstancias ?

Respondendo a um aparte, diz o orador que o funcionario publico só poderá gosar de uma licença de anno, si ella lhe for concedida pelo Poder Legislativo, que tem obrigação de fazer justiça.

O orador não quer seguir o exemplo de collegas, que tratam de entrar nas intenções dos requerentes, como fez o illustre Senador pelo Amazonas, declarando que o empregado requereu esta licença para o fim de eximir-se ao concurso; quando é certo que o motivo allegado foi o de molestia, comprovada por attestado medico.

A Commissão entendeu que convinha dar a licença, porque é sem vencimentos, quando o Senado tem dado nesta mesma sessão licenças com ordenado. O Senado resolverá como entender, não podendo o orador crer que no seu animo existam motivos particulares para ir de encontro ao parecer da Commissão.

Entrando em outra ordem de considerações, accoutua o orador a sua anterior declaração de que não competia á Commissão entrar na apreciação da legalidade da nomeação do empregado; e conclue declarando que o requerente é funcionario publico, que solicita um anno de licença sem vencimento algum. O Senado resolva como entender.

O Sr. Presidente—O Sr. Senador Costa Azevedo tinha pedido a palavra; porém não pôde fallar mais sobre o requerimento.

O SR. COSTA AZEVEDO—Sou o autor do requerimento.

O Sr. Presidente—V. Ex., pelo regimento, tem o direito de fallar duas vezes sobre o requerimento.

O SR. COSTA AZEVEDO—E' o que desejo.

O Sr. Presidente—Mas V. Ex. já fallou duas vezes; agora só pode fallar pela ordem.

O SR. COSTA AZEVEDO—Então, peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem.

O Sr. Costa Azevedo *(pela ordem)*—Sr. Presidente, não irei tão longe como foi o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul que pediu a palavra pela ordem, e alargou-se em outras considerações relativas a assumptos, que não o do requerimento que está em

discussão. Apenas, pedindo a palavra pela ordem, quero fazer notar que não foi sem razão que apresentei este requerimento, o qual tem dado logar a discussões senão muito calorosas, de tal ou qual maneira accentuadas de modo a perturbar uma certa serenidade, que de costume paira nesta Casa.

Desejo fazer notar aos honrados Senadores que teem de votar, que o requerimento de Augusto Freire, pedindo um anno de licença, sem vencimentos, com a declaração de achar-se gravemente doente, está apenas fundamentado com um attestado medico com firma não reconhecida, do Sr. Dr. Felisbello Freire.

O SR. ACCIOLY — E' o ex-Ministro da Fazenda.

O SR. COSTA AZEVEDO — Diz o honrado Senador que o attestado é do ex-Ministro da Fazenda, naturalmente aquelle que nomeou o requerente, por modo illegal.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Elle não pôde ficar prohibido de exercer a profissão de Medico depois de ter sido Ministro.

O SR. COSTA AZEVEDO — Mas fica eivado para mim ao menos, de alguma suspeição no caso.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não foi elle quem nomeou.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não contesto; apenas noto que V. Ex. está muito a par da vida desse empregado.

Mas, Sr. Presidente, o facto é que o proprio attestado não suffraga a necessidade de um anno de licença.

Não sou Medico, e os honrados Senadores, que professam essa sciencia, devem desculpar si acaso o que vou dizer não tem bastante cabimento.

O requerente diz que acha-se gravemente doente e o attestado diz em fé do grão o seguinte (Lê.)

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Agora V. Ex. analyse a gravidade da hepatico.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não analyse; estou tratando do que está escripto.

Me parece que esta accentuação que o requerente faz do seu estado de gravemente doente, devia ter origem nosen attestado do Medico e o attestado diz apenas (Lê.)

Pois bem, este attestado é de 23 de outubro, e o requerente ainda está, segundo affirmaram aqui os honrados Senadores, que tiveram em suas mãos a portaria da licença, ainda digo está no gozo de uma licença dada pelo Poder, que tem faculdade para fazel-o.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Pediu porque o Congresso vai se fechar, e elle precisa de maior prazo, do que aquelle a que o Governo pôde attender.

O SR. COSTA AZEVEDO — Creio que o Governo pôde dar com vencimentos até seis mezes, e sem vencimentos até um anno.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Com vencimentos até tres mezes e sem vencimentos até seis mezes.

O SR. COSTA AZEVEDO — Pois bem, ainda tem o requerente da primeira licença mais tres mezes sem vencimentos.

Evidentemente, com o requerimento tive em vista saber si o requerente era merecedor desse grande favor do Congresso, de ir adeante do Governo, dando uma licença quando a primeira não está esgotada.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — O requerente julgou precisar de um anno, e o Governo não podia dar.

O SR. COSTA AZEVEDO — Supponhamos que assim é; o que desejo saber é si, ainda sendo assim, devemos ter tanta facilidade sem sabermos si realmente o requerente é merecedor dessa deliberação do Senado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Ha um meio, é V. Ex. chamal-o, e examinar-lhe o figado.

O SR. COSTA AZEVEDO — O que desejo saber é si esse empregado, no tempo em que tem estado occupado, tem prestado serviço que o recommende.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — A lei não cogita disso.

O SR. COSTA AZEVEDO — Evidentemente temos o direito de fazer essa indagação, a fim de vermos si devemos conceder o favor.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não é favor. Si um empregado relapso tiver um impedimento por doente, e pedir uma licença, tem, ou não, direito a ella?

O SR. COSTA AZEVEDO — Tem direito de requerer, mas não tem direito á licença; ao Governo ou ao Corpo Legislativo compete conhecer os seus merecimentos.

Mas o honrado Senador não se esqueça de que eu disse, quando fallei, que me parecia que o fim que tinha em vista este empregado, tão gravemente doente, era furtar-se ao concurso a que era obrigado e para o qual o Governo já deu ordem.

En accentuej que talvez quizesse elle, por meio de uma lei, firmar de certo modo o seu direito de empregado publico no lugar em que foi empossado illegalmente, attentatoriamente, porque, para esse fim, aposentou-se um empregado que não pedira e que não foi aposentado de conformidade com a Carta Politica de 24 de fevereiro de 1801. Não teve inspecção de saude que o declarasse incapaz de continuar a exercer esse emprego, de onde o Governo, ferindo a lei, o expulsou, para dar

entrada a esse que, em tão pouco tempo, já veio pedir favores á administração publica.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Licença não é um favor; um empregado doente tem direito a ella.

O SR. COSTA AZEVEDO — Um empregado doente pôde deixar de ir ao ponto, e perde vencimentos, mas não tem direito a licença.

Si assim é, si realmente o Ministro tem corteza que o empregado é relapso, a despeito de sua situação, elle passa por doloroso instante quando tem de assiguar a portaria requerida por tal empregado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Quando o empregado é relapso o Ministro processa-o e demitte-o; porém não pôde tomar estas vinganças de lhe negar licenças.

O SR. COSTA AZEVEDO — Já ouvi o honrado Senador nos dizer aqui, relativamente á Estrada de Ferro, que os empregados podiam ser relapsos, podiam não cumprir com os seus deveres, mas não podiam ser demittidos mas tambem disse que muitas vezes não se podiam achar as provas contra o empregado.

O SR. COELHO RODRIGUES — As testemunhas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E' a lei que precisa ser revogada; mas, dizer-se que um chefe vai tomar vinganças de um empregado demittindo-o, ou negando-lhe licença, é cousa diversa.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não vejo, Sr. Presidente, o menor inconveniente, em ser approvedo o requerimento de informações...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Informações que já estão dadas.

O SR. COSTA AZEVEDO — O Governo ainda não foi ouvido; aqui não tem sinão o attestado do Medico.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E é quanto nos basta.

O SR. COSTA AZEVEDO — Mas o Governo podia nomear uma junta de saude.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. requeira isto.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não estou requerendo. Pedi estas informações muito simples.

O SR. ANTONIO BAENA — Dá licença para um aparte?

O SR. COSTA AZEVEDO — Pois não.

O SR. ANTONIO BAENA — Qualquer lei concedendo licença a um empregado publico, pôde ser considerada como uma simples autorização.

O empregado para entrar no gozo da licença, tem de requerer e provar perante o Governo que se acha nas condições de gosar do favor da lei.

O SR. COSTA AZEVEDO — De sorte que, passando a lei, o Governo pôde negar a licença?

O SR. MORAES BARROS — Não pôde negar a licença.

O SR. COELHO RODRIGUES — Ou é lei, ou é autorisação; si é lei, executa-se.

O SR. COSTA AZEVEDO — Si eu tivesse a certeza de que assim pensava o Governo, o honrado Presidente da Republica pediria a retirada do requerimento e votaria pela licença, porque confio que S. Ex., depois do que aqui se tem dito, fará primeiramente examinar a questão da illegalidade da nomeação deste empregado; e, que, quando convencido da illegalidade com que elle foi nomeado dará as suas ordens para moralisar a administração; dará suas ordens para que se lavre o decreto de demissão, ou exoneração desse empregado.

O SR. JOÃO COREIRO — Comtante que isto seja feito a todos.

O SR. COSTA AZEVEDO — Nós não estamos no principio do mundo, em que Deus disse: a luz se faça e ella se fez.

O honrado Presidente da Republica ha de ir corrigindo com aquella prudencia, de que já tem dado provas...

O SR. JOÃO CORDEIRO — Comtante que isto seja já.

O SR. COSTA AZEVEDO — ... irá corrigindo o que de illegal tem assoberbado a administração publica.

Daria, como disse, o meu voto, á licença e pediria a retirada do requerimento, si tivesse a certeza de que o Presidente da Republica, recebendo esta proposição da Camara dos Deputados, sancionada pelo voto do Senado, tivesse o direito de negar, ou dar essa licença.

O SR. MORAES BARROS — Entendo que não tem esse direito.

O SR. COSTA AZEVEDO — Si não tem, sinto profundamente não poder retirar o requerimento, e ainda mais por não poder contentar os honrados Senadores pelo Rio Grande do Sul e Ceará, mostrando-lhes assim a affeição que lhes voto, o desejo immenso que tenho de não promover attrictos com S. Exs., principalmente com o illustre chefe do partido agitado, o honrado Senador pelo Ceará.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Que lucraria muito com a presença de V. Ex.

O SR. COSTA AZEVEDO—Si fosse, a Republica estava consolidada...

O SR. JOÃO CORDEIRO—Presumpção e aguentanta,...

O SR. COSTA AZEVEDO—Seguramente já não estou muito ligado a S. Ex.; já não sou muito soldado de sua grande tropa, porque, pacato, não me sinto com animo de sujeitar-me ao mando de S. Ex., que me parece, muitas vezes (sem duvida nenhuma tenho estado illudido), exagerado...

O SR. JOÃO CORDEIRO—O dictionario do V. Ex. é contrario ao que tenho em casa.

Chamar-se pacato um homem como V. Ex. Não conheço então o valor des-a palavra.

O SR. COSTA AZEVEDO—... pela fé que tem nos seus principios politicos e republicanos.

Sr. Presidente, eu acho que o Senado bem fará, porque não prejudica ao requerente, approvando o meu requerimento, para poder resolver em poucos dias; pois, estou certo de que o Governo dar-se-ha pressa em trazer as informações pedidas...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Ellas nada toem com o requerimento.

O SR. COSTA AZEVEDO—Estou certo que o funcionario não ficará privado do gozo da licença, e ainda terá tempo sufficiente para entrar no gozo da de um anno e mais, si por ventura obtiver em seu favor a votação do Senado.

E' o que tinha a dizer, pela ordem, e não sobre o projecto que está em discussão.

O Sr. Moraes Barros seria imprudente se dirigisse o seu batel de navegante para os mares revoltos, que cercam o projecto em discussão.

Por motivos, que o orador não comprehende, este projecto serve de ponto, onde vão se encontrar os ventos nascidos no norte da Republica com aquelles, que veem do quadrante do sul.

Levantou-se grande tempestade em torno de um cachopo insidioso, porque é pequeno; é uma simples licença sem vencimentos a um empregado de categoria subalterna da Alfandega; mas por ser insidioso, si o orador aproximar d'elle o seu batel no sentido favoravel ao projecto, sujeitar-se-á ás fúrias dos ventos do norte; si, pelo contrario approximal-o em sentido opposto ao projecto, terá de haver-se com os ventos do quadrante sul.

Recuará, portanto, até que o digno Presidente pronuncie um novo *quos ego*, que, depois da tempestade, traga a bonança.

E' outro o seu rumo de navegação; é para aquelles bonanzosos mares de S. Paulo. E de lá

não sahiria si o honrado Senador pelo Piahy não tivesse errado tambem o rumo de sua navegação, si não tivesse aprofundado o seu batel para uma derrota inteiramente errada para aquelles mares.

O orador responde a uma proposição do nobre Senador pelo Piahy, que disse ter o Governo aberto creditos para installar a Alfandega de S. Paulo, affirmando não ter tido noticia de taes creditos, e não ser possivel que tenham sido abertos em segredo.

O *Diario Official* não publicou credito algum para esse fim; e nenhum credito era necessario porque na lei do Orçamento vigente veio verba destinada ao material da Alfandega de S. Paulo; e, não obstante haver essa verba, o orador cre que está intacta, que por conta della na'a se despendeu.

Quanto aos edificios, e armazens, pode affirmar que foram fornecidos pelo Estado de São Paulo; quanto a machinas e utensilios não tem igual certeza mas cre poder affirmar que foram tambem fornecidos pelo mesmo Estado.

Dentro de poucos dias poderá o orador trazer ao Senado informação exacta, para tranquillisar a consciencia do nobre Senador, mostrando-lhe que pela verba do Orçamento vigente nada se despendeu; e que se alguma despeza tem havido por conta dessa verba, deve ter sido com o pessoal, de 15 deste mez para cá.

O orador considera depois, si, passando no Senado o projecto de licença ao empregado, que a requereu, poderá o Governo negar essa licença.

Entende que não; entende que toda a autorisação concedida pelo Poder Legislativo ao Executivo, leva implicita a obrigação para este ultimo Poder usar da autorisação; não haveria a obrigação implicita, si a autorisação fosse dada com a delaração « si o Governo julgar conveniente. » sem esta ressalva o Governo tem a obrigação de tornar effectiva a autorisação.

Dada a liberdade ao Governo de usar ou não da autorisação, a consequencia seria que o Poder Legislativo concede autorisações inuteis, faz leis para não serem cumpridas.

Depois de considerações em apoio de sua opinião, conclue o orador que pela concessão da licença pelo Poder Legislativo fica *ipso facto*, estabelecida a obrigação para o Poder Executivo de dar a licença, em cumprimento da disposição da lei.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é regeitado o requerimento. Continua a 2ª discussão da proposição.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta á votos é a proposição approvada em escrutinio secreto por 22 votos contra 16 o, sendo adoptada passa para 3.ª discussão.

O Sr. Pires Ferrelra (*pela ordem*), requer, e o Senado concede, dispensa de interstício para a 3.ª discussão da proposição.

Segue-se em 2.ª discussão, e é sem debate approvado em escrutinio secreto por 33 votos contra 5, o sendo adoptado passa para a 3.ª discussão, o projecto do Senado, n. 63, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a mandar pagar ao carteiro de 1.ª classe da Repartição Geral dos Correios Philomeno Jocelyn Ribeiro, os vencimentos que deixou de perceber durante o tempo que decorre de 7 de fevereiro de 1894 a 28 de junho de 1895.

O Sr. Francisco Machado (*pela ordem*), requer, e o Senado concede, dispensa de interstício para a 3.ª discussão da proposição.

Segue-se em discussão unica o parecer, n. 236, de 1895, da Comissão de Justiça e Legislação, opinando pelo indeferimento da petição do Abade do Mosteiro de S. Bento, reclamando contra o imposto em dobro a que estão sujeitos os prebendados de sua ordem, a titulo de decima urbana e imposto predial.

O Sr. Ramiro Barcellos (*)—Sr. presidente, peço desculpa a illustrada Comissão de Justiça e Legislação, por haver de apresentar duvidas relativamente ao seu parecer.

A Constituição da Republica reconhecendo completa liberdade dos cidadãos de se reunirem em congregações religiosas e viverem completamente autonomos em questões de consciencia; e ao mesmo tempo permittindo ás congregações religiosas o direito de propriedade, não fez differença alguma...

Parece que a propriedade das corporações religiosas ou a propriedade de qualquer cidadão estão sob o mesmo regimen; subsiste um mesmo principio de igualdade para todos os cidadãos. Nestas circumstancias estando as Comissões de accordo com este principio que decorre do nosso estatuto fundamental será possível a desigualdade de imposto conforme a desigualdade de propriedade?

O S. COELHO E CAMPOS—O parecer diz isto mesmo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—A Comissão tem que deferir. O Congresso não pôde deixar de manifestar-se; é uma questão de im-

posto e como tal pertence completamente ao Corpo Legislativo. O Poder Judiciario não pôde absolutamente desviar ninguem do imposto.

O SR. COELHO E CAMPOS—O imposto é local.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Eleva no dobro o imposto das propriedades das ordens religiosas, é inconstitucional. O Congresso não podia fazer essa injustiça e só o Congresso pôde, uma vez feita, reparal-a.

O SR. COELHO E CAMPOS—Mas si o imposto é local...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não ha duvida nenhuma que o imposto é municipal, mas o Congresso referindo-se á petição disse que não ha que deferir, parecendo não reconhecer o direito que assiste aos reclamantes.

O SR. COELHO E CAMPOS—Reconheço, mas não tem que deferir.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Os termos finais do parecer são os seguintes (*Lê.*)

O SR. COELHO E CAMPOS—E' claro, e o que é claro não se interpreta.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Eu peço a V. Ex. Sr. Presidente, mandar-me a reclamação. (*Lê.*)

Da petição dos Frades de S. Bento, relativa mente ao imposto em dobro que pagam de suas propriedades, se deprehende que elles requerem ao Congresso simplesmente a decretação ou a interpretação constitucional de que a propriedade religiosa está nos mesmos termos de qualquer outra propriedade.

O SR. COELHO E CAMPOS—Isso é claro, não precisa interpretar.

O SR. GONÇALVES CHAVES—E' principio constitucional.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O que é claro não se interpreta.

O SR. COELHO E CAMPOS—E' exacto, é principio comesinho.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Entretanto, quando é que se suppõe que a lei é clara?

E' quando aquelles que estão incumbidos de executar a executam fielmente como todos entendem. Ora, o Poder Publico do Districto Federal entende que a lei diz justamente o contrario.

O SR. COELHO E CAMPOS—Qual é o meio? E' o Poder Judiciario. Art. 60.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Apoiado. O Poder Judiciario.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas V. Ex. acha que seria grande trabalho para o Congresso affirmar positivamente de modo a não se po-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

der dar outro caso, essa disposição constitucional ?

O SR. COELHO E CAMPOS — Não é assim que procede o legislador.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — A prova que a lei não foi entendida ali está, é o imposto lançado em dobro. O que custaria ao Senado declarar que a interpretação dada pelo Districto Federal é falsa ?

O SR. COELHO E CAMPOS — Peço a palavra.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — A terminação do parecer não é negando é mandando para outro Poder. Eu discuto neste sentido. Estando o Senado convencido de que a lei não foi interpretada pelo Districto Federal como devêra ser, dava lugar a uma grande injustiça.

O SR. GONÇALVES CHAVES — O Congresso em especie não pôde, só compete essa attribuição ao Poder Judiciario.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Perdão, mas é um direito violado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Mesmo por ser um direito violado é que é da competencia do Judiciario.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — A questão é de propriedade, refere-se á propriedade em geral.

Sr. Presidente, pareceria, e nisto vai confessada a minha ignorancia, que o Congresso Federal podia perfeitamente dar um parecer declarando que a propriedade em geral no Brazil não soffre restricções.

O Sr. Coelho e Campos sente a necessidade de responder ao honrado Senador pelo Rio Grande do Sul.

Sem o querer, S. Ex. veio combater idéas, tantas vezes por si preconizadas, ou defender as que antes contestára com inexcedivel vigor.

O seu parecer resume-se em pretender agora que o Poder Federal intervenha, reogando por meio do interpretação, actos do Poder Local.

Isto significa o repudio de idéas hontem sustentadas e hoje repellidas.

Para trascarar, entretanto, o seu alvitro, S. Ex. abriga a sua argumentação á sombra de uma pretendida igualdade civil, que realmente não cabe no caso sujeito.

Quiz S. Ex. que as duvidas sejam resolvidas por interpretação do Congresso.

Importa esse pedido em um desdobramento perigoso da Constituição da Republica, ou o estabelecimento de uma lei fundamental parallela, que concorrerá para confundir o senso moral do Legislador, já mais para esclarecel-o ou illuminal-o.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do Exercito o Tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy.

O Sr. Almeida Barreto — Por mim, Sr. Presidente, e por meus collegas da Comissão de Marinha e Guerra, que deram parecer favoravel á proposição que se discute, venho dar a razão porque o fizemos.

O militar, que por sua livre vontade, pede reforma ou demissão do serviço do Exercito, perde o direito de reverter ás suas fileiras por diversos motivos, que nesta occasião se torna desnecessario apontar.

O maior numero dos officiaes reformados, o tem sido por inspecção de saude julgando-os incapazes do serviço, ou por terem attingido a idade limite da compulsoria.

Esta compulsoria tem tirado do Exercito officiaes habilitadissimos e de perfeita saude.

Ha dous ou tres annos apresentei um projecto para que esses officiaes quando chegassem á essa idade fossem submettidos á inspecção de saude, como determina o art. 75 da Constituição.

Este projecto, porém, não foi approvedo, e si o Corpo Legislativo não tomar uma providencia nesse sentido, liquem sabendo que daqui a um ou dous annos os inactivos constituirão o duplo dos officiaes activos.

Si os funcionarios paizanos não se podem aposentar sem inspecção de saude, não vejo razão para que os militares não sejam tambem sujeitos a essa inspecção.

Posso apontar muitos militares que foram reformados e que se acham aptos para o serviço.

Entre outros citarei um, conhecido de muitos dos meus collegas, o Commandante do Batalhão Tiradentes.

Por que razão foi esse official compulsado ? Não posso comprehender como se tiram do Exercito officiaes validos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Foi forçado pela lei.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Mas elle é um homem prompto para o serviço.

Por isso eu acho necessario que os officiaes sejam submettidos á inspecção de saude na occasião em que completarem a idade limite.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas isso é uma alteração da lei.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Mas esse não foi compulsado. (Ha outros apertes).

O SR. ALMEIDA BARRETO — Mas a questão não é esta. Eu venho justificar o parecer da Comissão.

O Sr. tenente Cogoy não está comprehendido em nenhuma dessas hypothese, isto é, não foi reformado por molestia nem pela compulsoria.

Em 1 de março do anno passado achava-se este official no Rio Grande do Sul, no 5º regimento; sentindo-se enfermo, requereu licença para vir a esta capital, onde tinha a familia, a fim de tratar da saude; o Governo negou-lh'a, elle então pediu a reforma.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Eu sou testemunha disso.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Chegando aqui, esteve tres mezes sem solução alguma do seu pedido de reforma, e vendo que não tinha deferimento nem indeferimento, mandou uma petição ao Governo retirando o pedido de reforma; mas, ainda assim não obteve despacho.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Vi tudo isso.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Mandaram-o adir a um regimento de cavallaria.

Dahi a tres mezes, continuando doente, esse official, requereu inspecção de saude no dia 5 de outubro, a qual julgou necessarios tres mezes para seu completo restabelecimento.

Nos papeis relativos a este negocio está a acta dessa inspecção.

Entrou o Sr. tenente Gogoy no gozo da licença de tres mezes para tratamento; mas logo no dia 21 do mesmo mez foi surpreendido com o decreto da sua reforma!

Em vista disto, este official dirigiu uma carta ao ex-Ministro interino da Guerra o Sr. General Costallat, queixando-se da injustiça que soffrera, sendo reformado, quando tinha retirado o seu pedido de reforma; o Sr. General Costallat respondeu, em carta que tambem está no processo, que era verdade o que o official allegava, mas que o seu requerimento de retirada do pedido de reforma tinha desaparecido da Secretaria; que fôra essa a razão da reforma, e que se dirigisse ao Poder competente.

A Comissão de Marinha e Guerra, não querendo fazer obra por uma carta particular, exigiu informações officiaes, e o pretendente, que assistiu a essa discussão, apresentou-se a requerer ao actual Sr. Ministro da Guerra que mandasse ouvir o Sr. General Costallat.

O Sr. General Costallat confirmou o que tinha dito na carta, isto é, que o requerimento de retirada do pedido de reforma tinha desaparecido, e que fôra esse o motivo que a determinara,

Em vista disto a Commissão deu parecer favoravel á proposição que ora se discute.

Ora, Sr. Presidente, é isto que eu e a Commissão desejamos que fique bem accentuado, para que não appareçam mais tarde pretensões de officiaes reformados, pedindo reversão ao serviço do Exercito. A Commissão emittio parecer favoravel porque este official tem todo o direito á reversão, porquanto foi reformado illegalmente; em resumo: este official pediu a sua reforma em março; em junho retirou o pedido; em outubro, entrou em licença para tratamento de saude, e em 21 do mesmo mez foi reformado. A Commissão deseja que isto fique bem claro, para que não venham apoz esta outras pretensões á sua sombra, baseando se na resolução do Congresso.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Perfeitamente. O bom general prepara o terreno da batalha.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Creio que tenho justificado sufficientemente o procedimento da Commissão de Marinha e Guerra. (*Muito bem, muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada pela hora e por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente convoca para amanhã, ao meio-dia, sessão secreta a fim de se approvarem as actas das anteriores, e designa para ordem do dia da sessão publica, que se realizará depois da secreta, si houver tempo:

Votação em discussão unica do parecer n. 236, de 1895, da Commissão de Justiça e Legislação, opinando pelo indeferimento da petição do Abbade do Mosteiro de S. Bento, reclamando contra o imposto em dobro a que estão sujeitos os predios de sua ordem, a titulo de decima urbana e imposto predial;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1895, que autoriza o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy;

Discussão unica do projecto do Senado, n. 66, do corrente anno, prorogando a actual sessão legislativa até ao dia 20 de dezembro proximo futuro;

3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados;

N. 107, de 1895, que approva o decreto do Poder Executivo n. 2.126, de 10 de outubro de 1895, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 53:364\$100 para pagamento das despesas realisadas com o funeral do Marechal Floriano Peixoto;

N. 57, de 1895, que approva o regulamento que baixou com o decreto do Poder Executivo n. 2.043, de 15 de julho do corrente anno, na parte que elevou vencimentos e creou novos empregos na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana;

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 18, de 1895, que augmenta os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal e dos empregados da respectiva secretaria;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a conceder a Joaquim Augusto Freire, 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, um anno de licença, sem vencimentos;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 63, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a mandar pagar ao carteiro de 1ª classe da Repartição Geral dos Correios Philomeno Jocelyn Ribeiro os vencimentos que deixou de perceber durante o tempo que decorre de 7 de fevereiro de 1894 a 28 de junho de 1895;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 104, de 1895, que autorisa o Governo a conceder licença, por um anno, com o respectivo ordenado, ao fiscal das docas de Santos, Ulrico de Souza Mursa;

2ª discussão das proposições da mesma Camara:

N. 78, de 1895, que declara extinta a divida em que incorreu para com a Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wenceslau Freire de Carvalho, cessando, portanto, os descontos a que estão sujeitos os vencimentos que ora percebe sua viuva;

N. 100, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a conceder ao Dr. Henrique Atran da Matta e Albuquerque, assistente de clinica da Faculdade de Medicina da Bahia, seis mezes de licença, com o respectivo ordenado;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 64, de 1893, que autorisa o Governo a continuar a pagar desta data em diante a D. Leonilla Octavina de Menezes Souza a pensão de 60\$ mensaes que percebia o seu finado marido, capitão honorario do exercito Luiz Francisco de Souza.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

158ª SESSÃO EM 26 DE NOVEMBRO DE 1895.

Presidencia do Sr. Dr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Expediente — Pareceres Discursos dos Srs. Moraes Barros, Coelho Rodrigues e Moraes Barros — Ordem do dia — Votação das materias encerradas — Discussão unica do projecto do Senado n. 66, de 1895 — Discursos do Sr. Coelho Rodrigues, Domingos Vicente e Costa Azevedo — Encerramento da discussão e votação — 3ª discussão e votação da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1895 — 3ª discussão da proposição da mesma Camara n. 57, de 1895 — Observações do Sr. Presidente — Encerramento da discussão e votação — Discussão unica e votação das emendas da Camara ao projecto do Senado, n. 18, de 1895 — 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 103, de 1895 — Discursos do Sr. Coelho Rodrigues — Observações do Sr. Presidente — Encerramento da discussão e adiamento da votação — Ordem do dia 27.

A 1 e 1/2 hora da tarde, depois da sessão secreta convocada para hoje, comparecem os 42 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Alfonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, Lopes Trovão, Eduardo Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. J. Catunda, Justo Chermont, Corrêa de Araujo, Leandro Maciel, Lapér, Aristides Lobo, Christiano Ottoni, Paula Souza, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Vicente Machado, Arthur Abreu, Raulino Horn; e sem ella, os Srs. Virgilio Damazio, Rny Barbosa e Joaquim Murtinho,

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO N. 121 DE 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a reformar os estatutos da Escola Polytechnica de Rio de Janeiro, de accordo com o projecto formulado pela respectiva Congregação, em 11 de Maio do corrente anno, com as seguintes modificações:

Ao art. 1.º—Onde lê-se: Curso geral—2º anno—2ª cadeira—Topographia—Legislação de terras—diga-se: Topographia, legislação de terras e principios geraes de colonisação.

Aos arts. 30 e 31 acrescento-se: Dá igualmente direito á matricula o certificado de approvação em exame de madureza.

O art. 103 fique assim relligido:—Os presentes estatutos, no que respeita á organização do ensino, começarão a vigorar no anno lectivo de 1896, salvo com relação aos actuaes alumnos dos cursos goraes e especiaes, que poderão terminar seus estudos sob o regimen em que se matricularam.

O art. 105 será modificado no sentido de ampliar-se de um a dous mezes o prazo entre o encerramento das inscrições, em conformidade com o art. 64 do codigo approved pelo decreto n. 230 de 7 de Dezembro de 1894.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 25 de Novembro de 1895.—Francisco de Assis Rosa e Silva, Presidente.—Thomaz Delfino, 1º Secretario.—Augusto Tavares de Lyra (3º servindo de 2º Secretario).

A' Commissão de Instrucção Publica.

Outro, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 25 do corrente mez, transmittindo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo devidamente sancionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, relativa á abertura do credito suplementar de 810:000\$ á verba n. 4 do art. 6º da lei n. 206, de 24 de dezembro de 1894.—Archive-se o autographo e communique-se á outra Camara.

Outro, do mesmo Ministerio e de igual data, transmittindo a Mensagem do Sr. Presidente, prestando as informações solicitadas pelo Senado, relativamente á affluxão, na Ilha das Flores, de boletim prohibitivo da ida de colonos para o Estado do Paraná.—A' quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Outro, do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 25 do corrente mez, transmittindo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica devolvendo sancionado um dos autogra-

phos da Resolução do Congresso Nacional, relativa á abertura do credito suplementar de 7.616:000\$250 ao art. 4º da lei n. 206, de 24 de dezembro de 1894.—Archive-se o autographo e communique-se á outra Camara.

Mensagem do Prefeito do Districto Federal, de 22 do corrente mez, sujeitando á deliberação do Senado as razões pelas quaes oppoz veto á resolução do respectivo Conselho Municipal, que isenta do pagamento de todos e quaesquer impostos que não sejam os de 5% e 1% sobre a renda bruta de seus espectaculos, as companhias estrangeiras de que tratam os decretos n. 92, de 16 de junho de 1894, e n. 139, de 10 de maio de 1895.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo de 2º, lê os seguintes

PARECERES

N. 253

A Commissão de Finanças, attendendo a que a proposição da Camara dos Deputados, n. 88, do corrente anno, trata de auxiliar razoavelmente os meios de communicação entre diversos Estados da União por via fluvial, auxilio insignificante em relação aos grandes beneficios que pôde produzir, é de parecer que o Senado adopte a referida proposição.

Sula das Commissões, 26 de novembro de 1895.—Costa Azevedo.—Ramiro Barcellos, relator.—J. Joaquim de Souza.—Severino Vieira.—J. S. Rego Mello.

N. 254 de 1895

A Commissão de Finanças a quem foi presente o requerimento de José Francisco Rodrigues, 3º official da Administração dos Correios, pedindo o pagamento de seus vencimentos correspondentes ao periodo em que esteve fóra do emprego.

Considerando que o referido empregado foi aposentado contra sua vontade e no goso de perfeita saúde;

Considerando que foi reintegrado pelo mesmo Poder Executivo que o aposentou;

Considerando que o acto da aposentadoria não foi feito de accordo com o preceito legal;

E' de parecer que o Senado adopte o seguinte projecto de lei

N. 67, DE 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a mandar pagar pela verba—Exercicios findos—

no 3.º escripturario da Repartição Geral dos Correios, José Francisco Rodrigues os vencimentos que deixou de perceber da data de 29 de agosto de 1894 a 28 de junho de 1895.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 26 de novembro de 1895.—*Costa Azevedo*. — *Ramiro Barcellos*, relator. — *Moraes Barros*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Severino Vieira*. — *J. S. Rego Mello*

N. 255. DE 1895

1

A proposta do Poder Executivo, presente ao Congresso Nacional, como preparativo para a elaboração das leis orçamentarias, que teem de reger o exercicio de 1896, orça as despesas que, no mesmo exercicio, devem correr pelo departamento a cargo do Ministro da Justiça e Negocios Interiores em 16.325:507\$175.

A Camara dos Deputados, calcando sobre essa proposta o orçamento da despeza do referido Ministerio, votou, na proposição que enviou ao Senado, a importancia de 16.519:404\$000, elevando assim a mesma despeza de 103:897\$125, além da mencionada proposta.

A Commissão de Finanças do Senado, estudando, por sua vez, uma a uma, as verbas por onde correm os gastos desse Ministerio, convenceu-se de que varias dellas se acham insufficientemente dotadas, assim como reconheceu que outras, aliás, em maior numero, estão no caso de supportar perfectamente razoaveis reduções, sem o mais ligeiro detrimento ou prejuizo dos publicos serviços a que ellas teem de attender.

O augmento de dotação das primeiras importou no total do 223:400\$, importando, por outro lado, a somma das reduções realisadas nas segundas em 458:149\$525.

Do confronto destas duas cifras, vê-se que o excesso da somma das reduções sobre a dos augmentos, na importancia de 234:749\$525 representa uma economia de igual somma em relação ao orçamento votado pela Camara, economia que se reduz a 40:852\$100, tomando-se para termo de comparação a proposta do Governo.

Isto posto, passa a Commissão a justificar em rapidos traços as modificações, que aconselha na proposição da Camara dos Deputados.

As verbas cujo augmento é proposto pela Commissão referem-se ás seguintes rubricas:

Secretaria do Senado

O augmento proposto pela Commissão em consignações para o material deste serviço

eleva-se a 22:500\$, distribuido do modo seguinte: 8:000\$ como reforço da consignação para aquisição de livros, revistas, jornaes e artigos para a bibliotheca do Senado; 7:000\$ como reforço da consignação para despesas extraordinarias e eventuales, inclusive a aquisição e montagem de material e apparatus electricos para o serviço das votações; e 7:500\$ para attender á reclamação da administração da Imprensa Nacional, relativa ás despesas de impressões e publicação dos debates.

Justiça Federal

Propõe a Commissão o augmento de 21:200\$, sendo 1:200\$ para vencimentos do escrevente do Procurador da Republica, lugar creado pela lei n. 221 de 20 de novembro de 1894; e 20:000\$ para aluguel de salas para as audiencias dos juizes seccionaes nos Estados, onde essas audiencias não funcionam em proprios nacionaes, e para prover taes salas de mobilia a mais commum e elemental, necessidades urgentes e até agora não satisfeitas, apezar das instantes e reiteradas reclamações daquelles juizes.

Policia do Districto Federal

A verba desta rubrica foi elevada de 10:000\$ para a aquisição do terreno necessario ao desenvolvimento do quartel da brigada policial.

Assistencia de Alienados

Eleva-se de 26:500\$ a consignação destinada á conservação e custeio do material fluctuante, sendo essa importancia necessaria, segundo o respectivo orçamento, para reparos da lancha *Esquiral* do serviço das colonias annexas ao Hospicio Nacional.

Ensino secundario da Capital Federal

A Commissão, reconhecendo que o facto de haver passado para o Districto Federal o serviço da Instrucção primaria não pôde trazer absolutamente, como consequencia a extincção da repartição da Inspectoria Geral, cujas funcções, pelo decreto de sua instituição, neste ponto, até agora não revogado, explicita nem implicitamente, se exercitam, por ventura, em sua parte mais importante em relação ao ensino secundario, quer offlcial, quer particular, entende que deve ser restabelecida a verba para pagamento do pessoal necessario

no desempenho das attribuições, que, pelo decreto n. 981 de 8 de novembro de 1890, foram conferidas à Inspectoria Geral, embora actualmente limitadas ao serviço do mesmo ensino secundario.

Obras

Nesta verba teve a comissão de indicar o restabelecimento da consignação de 30:000\$000 para conclusão das obras da Faculdade de Medicina da Bahia, eliminada na proposição da Camara, sem fundamento plausivel; uma vez que o remate dessas obras, dando logar a serem reinstalladas no edificio da Faculdade diversos gabinetes e laboratorios, que foram, por occasião dos trabalhos de reconstrução, mudados para predios alugados, fará cessar o onus dos cofres publicos, representado pelo preço de alugueis daquelles predios, em importancia muito maior do que os juros da consignação pedida.

Na mesma verba propõe a Comissão o augmento de 26:000\$, conforme o orçamento, para obras imprescindiveis no edificio do Senado, e o de 18:000\$, tambem segundo o orçamento, para construção de uma muralha, que vé a de correrem sobre o edificio do quartel policial, á rua Evaristo da Veiga, as terras do morro vizinho.

Eventuaes

Por ultimo, julgando interpretar o sentimento nacional no concurso para a instituição de um monumento, que symbolise de modo o mais solemne e humanitario a fraternisação de todos os brasileiros, depois da lucta sangrenta que trouxe, por quasi tres longos annos, amargurado o coração da Patria, propõe a Comissão o augmento de 40:000\$00 na verba *Eventuaes*, sendo essa importancia destinada á dotação de um orphanotrophio, que se projecta fundar no Estado do Rio Grande do Sul, para asylo de innocentes desamparados, que aquella lucta fratricida lançou na orphanidade.

II

A Comissão de Finanças, tendo deante dos olhos o disposto no art. 110 do Regimento do Senado, que, com muita sabedoria, véda adoptar-se, na discussão dos projectos de lei orçamentaria, proposição que modifique vencimentos de empregados, ou consagre outros alvitres incompativeis com os caracteres, que devon distinguir uma boa lei de exercicio, encontrou-se em difficuldade seria para resolver sobre as modificações, que, neste sen-

tido, foram feitas pela Camara dos Deputados á proposta do Poder Executivo.

Procurando solução para essa difficuldade, pareceu á Comissão que a melhor é a que suggere: —

Destacarem-se essas materias para constituirem projectos separados, deduzindo-se das verbas respectivas a importancia de que essas modificações as sobrecarregam, dando-se disso sciencia á Mesa da Camara dos Srs. Deputados para que a mesma Camara fique inteirada de não haverem as suas emendas sido rejeitadas, mas retiradas da proposta orçamentaria a fim de serem discutidas em projectos separados.

Nestas condições se acham, na rubrica 11ª, a fixação de ordenados e gratificações para dous escrivães da Côte de Appellação;

Na rubrica 13ª, a elevação de vencimentos do medico da casa de Detenção;

Na 14ª, a dos vencimentos do dito da casa de Correção;

Na 21ª, a elevação das gratificações dos internos dos hospitaes; de dous lentes, que não dirigem clinicas, ou laboratorios; do sub-secretario; dos amanuenses e da parteira;

Na 25ª, a mesma elevação para o pessoal correspondente da Faculdade de Medicina da Bahia;

Na 26ª, a das gratificações de tres auxiliares;

Na 32ª, a dos vencimentos da mestra dos trabalhos de agulha;

Na 40ª, a criação de diversos postos e de uma companhia.

III

Passa agora a Comissão a indicar as reduções feitas nas diversas verbas, que as soffreram, não só em consequencia de serem as proposições alludidas destacadas do projecto orçamentario, como por effeito de attender a reclamos da economia que deve ser praticada e observada com a maior severidade e energia, como condição imprescindivel de conjurar os perigos de que nos ameaça a difficilissima situação financeira, em que se encontra o paiz.

Justiça do Districto Federal

Da verba consagrada ao serviço desta rubrica foi deduzida, pela razão já exposta, a importancia de 7:200\$ de vencimentos, que se procura fixar para dous Escrivães da Côte de Appellação.

Policia do Districto Federal

Deduz-se da verba a importancia de 1:200\$000, correspondente á elevação dos vencimentos do medico da Casa de Detenção.

Além disso, a comissão, depois de ouvir o honrado Sr. Dr. Chefe de Polícia, ficou convencida de que este não dispõe, nos districtos suburbanos, de pessoal da brigada policial e de agentes, que nos districtos urbanos prestam-lhe eficaz e prompto auxilio na execução das providencias policiaes.

Este concurso valioso torna muito menos sensivel a diminuição do numero dos inspectores nos districtos urbanos do que nos suburbanos, onde a policia preventiva não tem outros agentes, senão esses inspectores; por isso entende a Comissão que deve ser restabelecida a verba supprimida pela Camara para 32 inspectores dos districtos suburbanos, embora elevando de mais vinte o numero dos inspectores urbanos dispensados na proposição da mesma Camara.

Dahi resulta uma differença de 4:000\$ para menos da verba votada pela Camara, importando a redução total da mesma verba em 5:200\$000.

Casa de Correção

E' reduzida a verba de 1:200\$, de quanto a emenda da Camara á proposta do Governo eleva os vencimentos do medico desse estabelecimento.

Colonia Correccional dos Dous Rios

A Comissão não pôde perder o ensejo de chamar a attenção do Governo para este serviço, que vai completamente desviado do intuito com que o creou a lei de 13 de junho de 1893.

O Regulamento expellido para a execução desta lei não deve ainda ser reputado um acto perfeito e acabado; porque, ten-lo crendo logares e fixado vencimentos, attribuições que são da competencia do legislativo, não pôde deixar de depender de approvação deste, e essa approvação está sendo tanto mais reclamada quanto o citado Regulamento, esquecendo dados offerecidos pela experiencia de serviços analogos, attentou contra a razão e a equidade, fixando para empregos em um estabelecimento rural vencimentos superiores aos de empregos identicos do estabelecimentos congeneres, situados no centro desta capital.

Depois disso, pela lei de sua instituição, esse estabelecimento deve ser essencialmente agricola; mas, contrastando com essa feição e com o seu destino legal, vê-se figurar no quadro do pessoal tres mestres de officinas e mais cinco pedreiros e cinco carpinteiros.

E' curioso que nas consignações para material não se encontre referencia á aquisição

de instrumentos de lavoura, por mais simples e rudimentares que sejam.

Em compensação vê-se consignada a importancia de 22:712\$000 para materiaes de construcção, e uma outra de 24:000\$000 para serviço de transporte, o que dá margem a cogitar-se do um serviço organizado para construcções em logares ermos, desprovidos até do material que, por toda a parte, a natureza tem ao alcance do trabalhador.

Esta colonia foi instituida para receber os vagabundos validos, capazes de trabalho; uma vez que os invalidos são destinados aos asylos de mendicidade; entretanto, como si se tratasse de algum instituto de valetudinarios ou albergaria de enfermos, um dos primeiros empregos, que se deparam n. pessoal respectivo, é o de *enfermeiro*.

Sendo impossivel subsistir tão extravagante e exdruxula organização, a Comissão julga acertado declarar o Governo habilitado a rever o alludido Regulamento para o effeito de dar consentanea organização ao serviço, reduzindo o pessoal e os vencimentos.

Enquanto, porém, essa revisão se não realisa, a Comissão, deixando em ser as consignações destinadas aos vencimentos (ordenados e gratificações) do pessoal, faz, nas diarias e nas consignações para material, uma redução de 73:280\$000.

Faculdade de Direito de S. Paulo

Sendo a direcção do curso annexo attribuição implicita do director da Faculdade, de cujo todo aquelle estabelecimento faz parte, conforme a sua denominação o indica, não é facil perceber a razão de se consignar gratificações para o Director e seu secretario, como director e secretario do curso annexo; por isso não pôde a Comissão deixar de aconsellar a suppressão dessas gratificações na importancia total de 2:400\$000.

Por igual, não se pôde a Comissão conformar com a consignação de 4:000\$000 para gratificação aos lentes designalos para comissões de exames.

E' singular e curiosissimo o seguinte facto notado pela Comissão:

Unicamente nos centros, em que o Governo tem ensino secundario official estipendiado, provido de professorado numeroso, profusamente remunerado com vencimentos iguaes aos do magisterio superior, é que o Thesouro Nacional despende com gratificações para examinadores.

Si esse phenomeno não accusa eloquentemente a falta de boa-vontade e, mais ainda, de fervor e dedicacão dos professores officiaes no desempenho de sua missão, não será facil referir-o a outra causa.

A Comissão não pôde deixar de aconsellar a extinção dessa anomalia, e, por isso, propõe a supressão dessas gratificações, que, na verba votada para o serviço da Faculdade de S. Paulo, importam em 4:000\$000.

Supprime ainda a consignação de 8:000\$ para premio a lentes, que computarem obras de merito, por não dever figurar o dispendio com esse premio por facto eventual e extraordinario no orçamento da despesa ordinaria; e a de igual importancia para viagens scientificas, por entender que podem ficar suspensas sem prejuizo do serviço taes viagens, das quaes nenhum progresso, que se saiba, tem resultado para o ensino official.

Outrosim, em face do Decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890, que organisou o ensino secundario *seriado e continuo*, e instituiu o certificado de approvação em exame de madureza, como prova de habilitação para a matricula nos cursos superiores, e do disposto no art. 443 do Decreto n. 1.232 H, de 2 de janeiro de 1891, a extinção dos cursos annexos ás Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife se impõe como necessidade de respeitar os principios essenciaes consagrados na reforma e os intuitos alevantados, que a inspiraram, e dos quaes esses pessimos laboratorios de matriculandos são a negação mais evidente e flagrante.

Por essa razão, e de accordo com o que suggere o honrado Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores á pag. 105 do seu relatório, a Comissão propõe a autorisação para a extinção dos referidos cursos, respeitadas os direitos de que gozam os respectivos professores.

Das reduções propostas nesta verba deve ser abatido o augmento de 3:000\$000 na consignação para despesas extraordinarias e eventuaes, representando assim as reduções realisadas o total de 19:400\$000.

Faculdade de Direito do Recife

Pelos mesmos fundamentos acima allegados foi a verba reduzida de 19:400\$000.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Supprimidos os acrescimos para vencimentos votados pela Camara, e as consignações para premio pela producção de obras de merito e para viagens scientificas—importa o total das economias realisadas em 35:000\$000.

Faculdade de Medicina da Bahia

Feitas as mesmas reduções, e mais a de 20:000\$000 de que foi augmentada a consignação para gratificação á Santa Casa da Misericórdia, deduzem-se da verba 55:000\$000.

Senado V. VII

Escola Polytechnica

Importa em 11:040\$000 a supressão do augmento votado para gratificação de auxiliares e a de 8:000\$ para premio a lentes, que computarem obras de merito.

Pedagogium

Quanto á verba destinada ao *Pedagogium*, entende a Comissão que deveria ser supprimida, autorisando-se o Governo a transferir essa instituição ao Districto Federal, como um complemento ou parte integrante, que é, do seu ensino primario.

Pelo art. 1.^o da sua lei organica, o *Pedagogium* foi creado para ser o centro impulsor das reformas e melhoramentos de que carece a educação nacional. Ao tempo de sua criação, porém, a União era o centro de toda a instrução nacional, e, ao que parece, deveria, no pensamento do legislador, então o Governo provisório, pela concomitancia entre essa criação e á das leis, que regularam o ensino primario, secundario e superior, conservar preponderancia sobre todo o ensino publico.

Todavia o pensamento do legislador constituinte foi diverso, porque attribue o ensino em todos os graus á competência dos Estados, reservando, apenas, á União, a faculdade de instituir concurrentemente ensino secundario e superior.

Dado, entretanto, o regimen federativo, o cerceamento de rendas, que se fez á União e o estado financeiro da época, é de ver que, manifestada a acção dos Estados pela instituição do ensino secundario e superior, já por esses motivos, já porque a presumpção é que mais bem organisa quem maior interesse tem nos resultados do serviço, a faculdade deixada á União, em vez de exercer-se, tende até a supprimir-se, entregando o que está mantido sobre sua responsabilidade aos Estados, a que directamente aproveitam os serviços. A funcção do *Pedagogium*, pois, já restringida pela effectividade da disposição constitucional, obedece á tendencia assignalada.

Ainda mais: Compreende-se que em um paiz, como a França, ou a Alemanha, cortado de estradas de ferro, que põem em communicação facil e prompta com os grandes centros todos os pontos, a instituição de um museo pedagogico seja conveniente e sufficiente, porque, em um momento dado, o Governo, facultando aos professores de todas as escolas publicas o reunirem-se commodamente e rapidamente, estes, pela troca de idéas entre si e pelo contacto com a cultura superior de um grande centro, onde a palavra dos

educacionistas emeritos e a acção intelligente dos pedagogos praticos os possam orientar, teem algum proveito a tirar desses pontos obrigados da congregação.

No nosso paiz, porém, vasto como 15 Francas e com uma viação incipiente, o *Pedagogium* é tão inacessivel aos mestres mais desejosos de o aproveitarem e que residem no Rio Grande do Sul ou no Amazonas, como Roma o é aos mais zelosos pastores de almas, que, de Tabatinga ou de Bagé desejarem retemperar o santo fervor pela visita *ad sacra limina apostolorum*.

Se um *Pedagogium* é insufficiente, porque, como *museu, exposição de material, sede de conferencias, gabinete e laboratorio*, demanda contacto pessoal; e si muitos, se não pôdem estabelecer, porque está, com a faculdade de crear ensino em todos os grãos, delegada aos Estados a função de impulsionar e animar como melhor entendam o que organisarem, fica, é claro, o *Pedagogium* reduzido a influir dentro do raio geographico da circumscripção de sua sede, isto é, o Districto Federal, ao qual, entretanto, já se transmittiu todo o serviço de ensino primario. a que mais proxivamente interessa o *Pedagogium*, segundo se vê dos meios de acção, que lhe deu o seu decreto institucional: *directão de uma escola primaria e organisação de collecções modelos para o ensino concreto nas escolas publicas*, com as quaes a União, em face dos preceitos constitucionaes, acertados ou não, nada tem que ver.

Nem colhe dizer que a acção do *Pedagogium* se estende, por intermedio da *Revista*, de que é órgão, á toda a Republica. Nesse caso, o mais justo e coadunavel com as nossas finanças e os principios da boa administração, seria reduzir a verba ao necessario para estipendio do redactor e a impressão da mesma *Revista* na Imprensa Nacional.

Os outros meios de acção, que, actualmente, põe o *Pedagogium* em campo, muito pouco valem. A exposição permanente é inutil, desde que, segundo as facilidades promovidas pelo espirito mercantil dos industriaes, as casas productoras de material escolar gratuitamente espalham catalogos illustrados com informações minuciosas, e mandam os seus agentes dar a volta ao mundo, offerecendo á porta do consumidor a mercadoria que os jornaes, em todos os tons e typos, annunciam pela manhã e á tarde. Não ha bibliotheca de educador zeloso que não tenha os mesmos catalogos de que se serve o *Pedagogium*, para formar as suas collecções e assignar os seus jornaes.

De outro lado, as conferencias, do proveito exclusivamente local, que fructo podem dar, si, destinando-se, na phrase da lei—*a offerecer ao publico e aos professores em particular*

os meios de *instrucção professional* de que possam carecer, as de *pedagogia e methodologia*, por exemplo, segundo estatística recente, de maio a outubro, sómente arrobanharam 300 e poucos ouvintes, ainda assim sem se discriminar quantos delles são *professores* e vão ahí, não satisfazor uma simples curiosidade, mas realmente *buscar meios de instrucção professional?*

O *Pedagogium* teria como meio mais effcaz de acção o unico de que ainda não se serve: a directão de uma *escola primaria* modelo e das *classes-typo* de desenho e trabalho manual. Essa escola e essas classes, porém, foram, pela Constituição, attribuidas ao Districto Federal e aos Estados, como *instrucção primaria*; e, assim, não pôde a União dar ao *Pedagogium* um caracter de utilidade pratica, habilitando-o á organisação do ensino primario typico, de que cogitou o § 1º do art. 24 do decreto n. 981 de 8 de novembro de 1890.

Entre esta impossibilidade e o cerceamento de sua acção, limitada no Districto Federal, vive o *Pedagogium* como um onus no orçamento da União, que delle não deriva vantagem, e que por elle não dá resultado aos Estados. O alvitre suggerido pela Comissão é, portanto, pelo lado pratico, o conselho da sabedoria: *Secundum naturam est incommoda cujusque rei cum sequi, quem sequitur commodata*.

Ainda o parecer da Comissão acha abono no ponto de vista theorico e especialmente pedagogico da questão. Para comprovar esta affirmativa o seu relator não se pôde furtar ao desejo de trasladar aqui o que algures escreveu illustre brasileiro, que honra as investigações pedagogicas da America do Sul e que tem consagrado á causa da educação nacional o melhor dos seus talentos e das suas forças, afervorando-os nos ardores do mais acendrado patriotismo.

Diz o incançavel director do Instituto H. Hopke: «O ensino *intuitivo*, o ensino *concreto* moderno é uma cousa muito differente daquillo que, no impeto da reacção contra o velho ensino abstracto, delle fizerem os *industriaes pedagogicos*.

Reconhecida e apregonda a necessidade de substituir a *instrucção verbal* pela *real*, as *verba pelas res*, os incautos e os incapazes, os educadores inexperientes e os ineptos tomaram pelas cousas *reaes* as cousas *artificiaes*, e, em vez da realidade viva e palpitante da natureza, adoptaram a sua imitação engenhosa e convencional, dispendiosa e prejudicial; á *abstracção por palavras* substituiram a *abstracção por apparelhos*, dificultando o progresso da cultura scientifica pela convicção que logo se generalisou da impossibilidade de a ter sem a presença dos arse

naes pedagogicos, que os muscos escolares accumulam e recommendam.

«Esqueceu a pedagogia industrial que os discipulos da Terra veem o sol, a lua, as estrellas, as montanhas, os campos e os mares, e inventou *planetarios, tellurios, e globos em relevo* sobre as quaes até distribuiu animaes e plantas, presos á superficie pela attracção magnetica, a fim de demonstrar que tudo o é ao orbe terraqueo pela attracção de gravidade;—esqueceu-se de que os nossos avoengos calcularam a existencia de um planeta que não viam, aprendendo a contar pelos dedos, e inventou *contadores mechanicos e fracciometros*;—esqueceu-se de que as plantas crescem no chão, na agua sobre outras, por toda a parte, e moou as tintas da *polychromia* em todos os tons para arremedar em *pranchas muraes* o que apenas tornam estas desconhecido e ridiculo;—esqueceu as moscas, que cruzam os ares, as aves e as aranhas que as perseguem, a vacca que traz o leite á porta, o burro que puxa o bond, o garatujou em mil tamanhos os animaes da fauna terrestre nos *quadros zoologicos, sur toile avec rouleau et gorge*;—esqueceu que a natureza é natural, e metteu o vacuo, a gravidade, o calor, a luz, a electricidade e o magnetismo em machinas complicadas e carns como fundiu tubos e inventou fogareiros para dizer a criança o que é o ar, a agua, o ferro, a prata, etc.

«Isto não é ensino intuitivo—isto é pedanteria scientifica, que se papagueia sem proveito cerebral; não é pabulo, que se incorpora com a massa do intellecto, é incrustação superficial, que esmaga com o peso o corpo a que adhero. Hoje o esforço dos educadores serios é reagir contra o uso de semelhante *objectivação artificial*.

«Os phenomenos que caem sob a observação do espirito são, pela sua pedagogia, apontados na sua realidade; sujeitos á contemplação na verdade das suas manifestações postas em contacto directo com a mente que devem impressionar.

E, desses phenomenos, os que sorvem de inicio á educação da mente infantil, são *todos* accessiveis, *a toda a hora e em qualquer parte*; os que a illustram e dão á sua visão, esclarecida pela consciencia da observação justa, um horizonte mais largo, estranho ao seu meio, não estão fechados nos laboratorios, gabinetes e museus dos *Pedagogia*, não traduzem-se na expansão da arte que se inspira na natureza viva e molda por ella as suas grandes concepções, seja nos paineis que o pensamento bosqueja com o brilho da palavra precisa e sonora, seja nas opopéas, que cantadas na tela, no marmore ou no bronzo, atravessam os seculos impondo-se sempre á admiração dos homens.

Em uma palavra: na pedagogia moderna a *realidade da natureza*, o artificio é convenção e como tal, obrigando a *abstrahir*, traz o espirito infantil ao escolho que se lhe quer evitar.

Tem-no comprehendido os proceres do movimento pedagogico da humanidade em todos os tempos: *qui se présente comme dans un tableau cette grande image de notre mère nature en son entierre magesté; qui lit en son visage unesi générale et constante variété; qui se remarque là dedans et non soy, mais toute un royaume, comme un traict d'une pointe tres delicate, celui-là seul estime les choses selon leur just grandeur, já dizia Montaigne.*»

Ponderada e patrioticamente, pois a comissão emite o seu parecer sobre este ponto sem se arreceiar da opposição que costuma ver e apontar no lado espectacular das instituições a razão de ser da sua organização e permanencia official.

Entregar o Pedagogium ao Districto Federal, a que directamente serve elle, não pôde ser um aggravamento ao proprio Pedagogium, como não é uma injuria á educação nacional: a Comissão não supprime, mas auctorisa a sua transferencia, aconselhando desde já a suppressão da consignação de 13:350\$, pedida para gratificação ao pessoal e professores encarregados de cursos e conferencias, e a de 9:000\$ para aluguel de casa, visto estar o mesmo Pedagogium actualmente installado em proprio nacional.

Ensino secundario

Entende a comissão que a verba destinada ao Gymnasio Nacional na parte relativa ao externato deve ser supprimida, conservando-se apenas a importancia precisa para o subsidio do pessoal vitalicio. Os professores privativos do externato serão aproveitados para o internato, cujo plano de estudos o governo deve ser autorizado a modificar no sentido de os tornar *seriados e continuos*, qual convem ás exigencias da prova de madureza, instituida em lei.

A comissão opina neste sentido, estimulada pela exposição feita em seu relatório pelo digno Ministro dos Negocios Interiores, a pag. 199: Incontestavelmente merece reparos o insignificante numero de alumnos matriculados em um instituto desta ordem, que, por todos os motivos, devera ser consideravelmente frequentado.

Si é verdade que o Estado não mantem para luero material uma instituição do ensino como o Gymnasio, é tambem certo que, sia sua frequencia accusa a falta do procura pelas classes que é destinado a servir, a sua suppressão está indicada como o expediente mais sensato a seguir.

Independentemente, porém, desta consideração, viu a comissão no relatório do digno Ministro outros fundamentos para o parecer que emite.

Reportando-se ao que disse na parte geral do mesmo relatório, o Sr. Ministro parece attribuir aos inconvenientes de organização, que indica, aquella depressão de frequência.

S. Ex., todavia, engana-se nesse ponto.

A depressão de frequência, mesmo sanados os inconvenientes pelo modo por que S. Ex. sugere, continuaria: ella é muito antiga, vem da monarchia, continuou com a Republica e explica-se pelo systema dos exames parcelados, que permittem fazer fóra delle, mais rapida, menos dispendiosamente, e com iguaes vantagens para matricula, o que alli se exige em prazo nunca inferior a sete annos.

O facto de ter o Internato lotação completa está explicado pela sua propria natureza de internato, que mais recolhe filhos a quem os paes querem longe do lar pelo incommodo que assim evitam do que alumnos a instruir. Externato e Internato, porém, teem ambos uma organização má e que só se pôde melhorar pela fusão, como vamos demonstrar.

E' fóra de duvida que, admittido o principio da instrucção integral, unico compativel com o seculo e a verificação de habilitações pelo exame de madureza, os estudos nas instituições de ensino devem ser *seriados e continuos*.

Seriados, porque é necessario que os conhecimentos, para proveitosa assimilação, guardem entre si o nexa hierarchico; e *continuos*, para que, ministrados com a intensidade compativel com o desenvolvimento gradativo da idade se vão alargando á proporção que esse desenvolvimento vaé permittindo subir do concreto á abstracção que accusa o expandimento completo das faculdades, e, portanto, a madureza que leve ás especialisações scientificas com capacidade para aproveitada investidura.

Ora, o pessoal do Gymnasio, tomado em si e em relação a cada uma das suas subdivisões, é sufficiente para o trabalho negativo que tem estado fazendo e que tambem delle alheia a frequência; mas, para a execução do ensino integral com os cursos de revisão e ampleação, desde que um estudo é iniciado até prestação da prova ultima, sómente com a fusão se tornará sufficiente, embora, fique, pela necessidade de respeitar direitos adquiridos por mestres e alumnos, excessivo; inconveniente que, contudo, se corrigirá facilmente, estabelecendo na reforma a fazer que não serão providas as cadeiras, que forem vagoando e sejam dispensaveis.

Tanto é verdade que o professorado de cada uma das secções é actualmente insuffi-

ciente que a comissão, com o programma do ensino relativo ao corrente anno em mãos, affirma que não respeita elle o disposto no decreto n. 981 de 8 de novembro de 1890, porque não organisou os cursos de revisão das materias estudadas, como determina expressamente o art. 30.

Consequentemente, a fusão aconselhada pela comissão vem até corrigir o falseamento que até aqui se tem estado dando á execução dos bons principios da reforma de 1890, que, sem duvida, são os que hão de prevalecer em qualquer modificação que se faça no sentido de reorganisar o ensino secundario mantido pela União, e que ficou perturbado pela falta do provimento de órgãos que nelle tinham funcção, quando passaram estes, exercendo exclusivamente as do primario, ao Districto Federal.

E para que essa perturbação não continue foi que a Comissão propoz já o restabelecimento da verba destinada á inspecção geral do ensino secundario.

Para o custeio deste serviço, consigna a comissão a importancia de 34:400\$, a qual, abatida do total das reduções propostas nesta verba, deixa ver ainda uma economia de 136:075\$000.

Instituto Benjamin Constant

Fica reduzida esta verba de 300\$, consequente da suppressão do augmento nos vencimentos da mestra de trabalhos de agulha.

Corpo de bombeiros

Deduz-se a importancia de 77:904\$525, em consequencia de se destacar a emenda da Camara, que cria diversos postos e mais uma companhia.

Além da consideração com que foi justificado esse alvitre, parece á Comissão que, attento o concurso, que, por lei, a administração do Districto Federal é obrigada a prestar para custeio desse serviço, não pôde elle ser alterado com aggravação de novos encargos para o municipio da Capital Federal.

Em conclusão, pois, a Comissão é de parecer que seja approvada a proposição da Camara com as emendas e additivos que offerece.

Emendas

A' rubrica n. 3.

Despesas com o Palacio da Presidencia da Republica

Substitnam-se os dizeres da tabella pelos seguintes:

« Para pagamento de vencimentos do pessoal do ser-

viço e para as despezas com iluminação, expediente da secretaria, modormia e portaria, reparos nas carruagens e arreios, material para cocheira, cavallariças e tratamento dos animaes das carruagens e objectos para a limpeza do Palacio, Jardins e dependencias.

A' rubrica n. 5

Secretaria do Senado

Accrescente-se onde convier :

Acrescida demais 8:000\$ a consignação pedida para compra de livros jornaes e outras publicações; de 7:500\$ mais a pedida para impressões e publicação de debates, sendo o augmento na razão de 1:500\$ mensalmente ; e de mais 7:000\$ a pedida para as despezas extraordinarias e eventuaes inclusive a aquisição de material e aparelhos electricos e montagem dos mesmos para o serviço das votações.

Eleve-se a verba a..... 325:760\$000

A' rubrica n. 10

Justiça Federal

Accrescente-se :

Elevada a verba a 1:200\$ para vencimentos de um Escrevente do Dr. Procurador da Republica nos termos da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, e de 20:000\$ para aluguel de salas destinadas ás audiencias dos juizes seccionaes, onde ellas não funcioenam em proprios nacionaes e para provel-as da mobilia necessaria.

Eleve-se a verba a:..... 722:222\$000

A' rubrica n. 11

Justiça do Districto Federal

Supprimam-se as palavras—«de 7:200\$ para os vencimentos de dous escri-

vãos...» até as palavras—«e 1:200\$ de gratificação.»

Reduza-se a verba..... 345:420\$000

A' rubrica n. 13

Policia do Districto Federal

Em vez de «reduzido a 50» diga-se— reduzido a 70; eliminem-se as palavras «e a 32 o dos suburbanos.»

Accrescentem-se onde convier:—incluida no material a consignação de 10:000\$ para aquisição de terrenos para construcção de cavallariças e outras dependencias de que necessita o quartel da brigada policial.

Supprima-se o augmento de 1:200\$ nos vencimentos do medico da Casa de Detenção.

Reduza-se a verba..... 2.759:236\$750

A' rubrica n. 14

Casa de Correccão

Supprima-se o augmento de 1:200\$ para vencimentos do medico, reduzida a verba a.....

197:444\$950

A' rubrica n. 15

Colonia dos Dous Rios

Substitua-se a rubrica pela seguinte:

Pessoal composto de director, ajudante, medico, sem a gratificação de 600\$ pelo trabalho do ensino, que deve fazer parte integrante de suas funcções, almoxarife, enfermeiro, e tres mestres de officina 27:000\$000.

Material: para diarias de um pedreiro e um carpinteiro á razão de 4\$, para tres feitores á razão de 90\$ mensaes para sustento, vestuario e medicamentos para os colonos 23:000\$;

para materiaes de construcção, instrumentos agricola e despezas eventuaes 12:000\$ e para o serviço de transporte 8:000\$, reduzida a verba a

76:720\$000

A' rubrica n. 18

Assistencia de Alienados

Accrescente-se onde convier.

Augmentada de mais 26:500\$ a consignaço pedida para custoio e conservaçõ do material fluctuante das colonias, sendo este augmento destinado aos concertos e reparos da lancha *Esqueiroi*, conforme o respectivo orçamento.
Elimine-se a verba a.....

A' rubrica n. 22

Faculdade de Direito de S. Paulo

Accrescente-se onde convier:

Supprimida a consignaço de 1:200\$ para gratificaço do director pela direcção do curso annexo; a de 1:200\$ para gratificaço do secretario por serviço analogo; a de 4:000\$ para gratificaço aos lentes designados para as bancas de exames finais; a de 8:000\$ para premio a lentes que compuzerem obras de merito e a de 8:000\$ para viagens scientificas; elevada de mais 3:000\$ a consignaço pedida para despezas diversas e eventuaes.

Reduza-se a verba a.....

301:400\$000

A' rubrica n. 23

Faculdade de Direito da Recife

Accrescente-se onde convier:

Suprimida a consignaço de 1:200\$ para gratificaço

no director pela direcção do curso annexo; a de 1:200\$ para gratificaço ao secretario por serviço analogo; a de 4:000\$ para gratificaço aos lentes designados para as bancas de exames finais; a de 8:000\$ para premio a lentes que compuzerem obras de merito e a de 8:000\$ para viagens scientificas, elevada de mais 3:000\$ a consignaço pedida para despezas diversas e eventuaes.

Reduza-se a verba a....

315:300\$000

A' rubrica n. 25

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Eliminem-se as palavras — Augmentada o as que se lio seguom até o final do periodo, sendo substituidas pelas seguintes: Supprimida a consignaço de 8:000\$ para premio a lentes que compuzerem obras de merito e a de 8:000\$ para viagem scientificas.
Reduza-se a verba.....

611:740\$000

A' rubrica n. 25

Faculdade de Medicina da Bahia

Eliminem-se, como na rubrica anterior as palavras—Augmentada o seguintes até o fim do periodo, sendo substituidas pelas seguintes—Supprimida a consignaço de 8:000\$ para premios a lentes que compuzerem obras de merito; e de 8:000\$ para viagens scientificas.
Reduza-se a verba.....

655:870\$000

A' rubrica n. 26

Escola Polytechnica

Eliminem-se as palavras — Augmentados os venci-

mentos—até o fim do período, sendo substituídas pelas seguintes — Supprimida a consignação de 8:000\$ para prêmio a lentes que compozem obras de merito.

Reduza-se a verba a.....

500:107\$000

A' rubrica n. 27

Pedagogium

« Substituam-se as palavras : « como na proposta » pelas seguintes :

Supprimida a consignação de 13:000\$ para gratificação ao pessoal e professores encarregados do cursos e conferencias e a de 9:000\$ para aluguel de casa.

Reduza-se a verba a.....

34:800\$000

A' rubrica n. 28

Substitua-se o titulo pelo seguinte :

Ensino secundario no Districto Federal

Substituam-se as palavras, como na proposta, pelas seguintes :

« Fundido no do internato o ensino do externato e supprimidas a consignação de 9:000\$ para gratificação a lentes supplementares ; 3.800\$ para gratificação a dous instructores militares, por deverem ser os exercicios militares comprehendidos no ensino de gymnastica ; a de 18:000\$ para vestuario e calçado para alumnos gratuitos ; supprimidas mais as consignações de 18:000\$ para vencimentos ao director, vice-director, secretario e escriptão do externato ; a de 100:000\$ para vencimentos dos professores de gymnastica, desenho e musica do mesmo externato ; a de 9:000\$ para lentes supplementares, idem ; as de

24:200\$ para vencimentos de um preparador de ciencias phisicas, um dito de biologia, um porteiro, um bedel, e sete inspectores do mesmo externato ; a de 8:880\$ para o pessoal de nomeação do director do dito externato, e a de 35:305\$ para as diversas consignações do material do referido externato ; elevada a verba de 30:400\$ para o pessoal da Directoria Geral da Instrucção Secundaria, composto de um inspector geral, um secretario, um official, um amanuense, um archivista, um porteiro, um continuo, um correio com os vencimentos fixados na tabella respectiva annexa ao decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890 ; e 4:000\$ para o material de reparição.

Reduza-se a verba.....

444:880\$000

A' rubrica n. 31

Instituto Benjamin Constant

Elimine-se as palavras—Aumentados os vencimentos até o fim.

Reduza-se a verba.....

194:222\$000

A' rubrica n. 37

Instituições subsidiadas

Depois da palavra « autoridades » diga-se — sanitarias ; supprimam-se as palavras—do paiz—e depois da palavra—requisitarem, acrescentem-se : directamente ou por intermedio dos governos dos respectivos Estados.

A' rubrica n. 30

Obras

Depois das palavras « tambem na brigada » acrescentem-se o seguinte :—e a de 18:000\$ para a construcção de uma muralha que impeça o corrimento de terras do morro sobre o edificio

do quartel da referida brigada à rua de Evaristo da Veiga.

Depois das palavras: «Camara dos Deputados» acrescente-se: — o a de 26:000\$ para a construção de commodo para a bibliotheca do Senado.

Substituam-se as palavras: «supprimida a consignação para as obras da Faculdade de Medicina da Bahia e applicada a mesma» pelas seguintes: e acrescida a — o em vez das palavras: «da mesma capital:— diga-se» da Capital da Bahia.

Eleve-se a verba a.....

788:000\$000

A' Rubrica n. 40

Corpo de Bombeiros

Eliminem-se as palavras augmentada a de 9:207\$ até o final do periodo.

Reduza-se a verba a.....

500:225\$075

A' rubrica n. 41

Eventuaes

Substituam-se as palavras: «como na proposta» pela seguintes:

Elevada a verba de mais 40:000\$ para patrimonio de um orphanotropeo que se fundar no Estado do Rio Grande do Sul para asylo e educaçao de menores, cahidos em orphandade, em consequencia da guerra civil naquelle estado, só podendo ser essa importancia entregue á administração da instituição, depois de organizada devidamente.

Eleve-se a verba a....

190:000\$000

Art. 1.º § II n. 1.—Substitua-se pelo seguinte: a abria, na exercicio desta lei, um credito não excedente de 800:000\$ para pagamento de despesas já ordenadas, em virtude da lei n. 122 de 11 de novembro de 1892 e para conclusão, montagem e funcionamento de um lazareto na ilha de Itamaracá, no Estado de Pernambuco.

Additivos:

§ V. O governo mandará orçar as despesas com as obras do mausoléo e estatua de Ben-

jamin Constant, assim de incluir na proposta para o orçamento de 1897 a despesa precisa para attender a satisfação deste serviço.

§ VI. Emquanto não for devidamente reorganizado o ensino do Gymnasio, fica suspenso o provimento das vagas que occorrerem no respectivo corpo docente.

§ VII. Fica tambem suspenso o provimento de vagas que se derem no pessoal dos cursos annexos ás faculdades de direito de S. Paulo e do Recife.

O governo é autorizado a dissolver essas estabelecimentos, submettendo os professores cujos direitos são garantidos pela União, a prestarem os serviços de suas funcções em qualquer estabelecimento de ensino secundario do respectivo Estado, uma vez que estos serviços sejam requisitados pelo governo do Estado; o a transferir á administração do Districto Federal o Pedagogium, ainda que tenha de assumir a obrigação de pagar os vencimentos do pessoal, emquanto servirem os actuaes empregados, cujos direitos são tambem garantidos pelas leis federaes.

§ VIII. Em as nomeações que fizer para Inspectoria Geral do ensino secundario o governo aproveitará o pessoal da direcção e administração do extornato do Gymnasio.

§ IX. O Governo, dentro do exercicio desta lei, revertá o Regulamento que baixou para execução da lei de 13 de julho de 1893, assim de reduzir o pessoal e os vencimentos respectivos da Colonia Correccional dos Dous Rios e de tornar principalmente agricola o trabalho da mesma Colonia.

Sala das Commissions, em 26 de novembro de 1895.—Costa Azevedo, vencido quanto á fusão do extornato.—Ramiro Barcellos.—Leopoldo de Bulhões.—Severino Vieira, relator.—J. Joaquim de Souza.—J. S. Rego Mello.—Moraes Barros, com restricções.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 256, DE 1895

Redacção da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1895, que autorisa o Governo a confirmar no primeiro posto do Exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a graduar no primeiro posto com direito ao soldo e a etapa correspondentes, as praças e ex-praças do exercito que, em effectivo serviço de guerra, foram nelle commissionadas até 3 de novembro de 1894.

Art. 2.º A antiguidade dos alferes providos a 3 de novembro de 1894 será contada da data em que foram commissionados, e assim se entenderá também em relação aos que forem graduados por efeito desta lei.

Art. 3.º E' o Governo igualmente autorisado a abrir os créditos necessários para a execução da presente lei, no actual e futuro exercício.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 26 de novembro de 1895.— *Manoel Barata.*— *J. L. Coelho e Campos.*

N. 257, DE 1895

Redacção final do projeto do Senado, n. 47, de 1895, que eleva os vencimentos do escrivão e do meirinho da Auditoria de Marinha

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º São elevados os vencimentos do escrivão e do meirinho da Auditoria de Marinha, os daquelle a 2:400\$ e os destes a 1:200\$, na razão de dous terços para ordenado e um terço para gratificação.

Parapho unico. O meirinho acumulará as funcções de porteiro da mesma repartição.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de novembro de 1895.— *Manoel Barata.*— *Gil Goulart.*— *J. S. Coelho e Campos.*

N. 258—1895

Redacção das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 27 de 1895, que proroga por dous annos o prazo concedido á Estrada de Ferro Leopoldina, como cessionaria da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemerim, para a conclusão das obras da linha entre estes dous pontos.

Ao art. 2.º Substitua-se pelo seguinte :

Art. 2.º A Companhia Estrada de Ferro Leopoldina prolongará a sua linha da estação do Imbé até á Barra da Bonança e de Macuco até á margem do Corrego dos Indios, ficando dispensada da construcção do trecho intermediario.>

Ao art. 3.º Supprima-se.

Sala das Commissões, 26 de novembro de 1895.— *Manoel Barata.*— *Gil Goulart.*— *J. L. Coelho e Campos.*

Senado V. VII

Ficam sobre a mesa para serem discutidos na sessão seguinte, depois de impressos no *Diario do Congresso.*

O Sr. Moraes Barros—Sr. presidente, estou habilitado para informar ao honrado Senador pelo Piahy, que tanto amor demonstra ter ao Estado de S. Paulo, a ponto de sentir pezar por não ter allí nascido, amor que, infelizmente, só se manifesta por ciumes, que para á installação da Alfandega da Capital de S. Paulo, o Governo Federal não dispendeu um real, nem por credito especial que abrisse, porque não era necessario, nem pela verba do orçamento vigente; e que a despeza toda com o material foi feita pelo Estado de S. Paulo, sendo a factura desso material fornecida pelo empregado federal Cavalcanti, e todo o material mandado comprar pelo Presidente do Estado de S. Paulo, fazendo o mesmo Estado toda a despeza, e não tendo sahido um real do Thesouro da União.

Era o que queria dizer como informação ao honrado Senador.

O Sr. Coelho Rodrigues—Sr. Presidente, é possível que eu esteja em erro; mas tive boa razão para errar.

No *Jornal do Commercio*, de 11 deste mez, li o seguinte (16):

O Sr. Director Geral da Contabilidade do Thesouro Federal distribuiu para a nova Alfandega de S. Paulo o credito de 459:000\$, sendo para pessoal 228:200\$ e material 230:800\$000...>

Ora, Sr. Presidente, si a Alfandega tinha todo o material necessario, e novo, pois acaba de abrir-se a 15 do corrente, como é que foi preciso distribuir já a verba de 230:000\$ para o material? Não errei; quem errou foi o *Jornal do Commercio*. Não pôde verificar pelo *Diario Official*.

O SR. MORAES BARROS — Si não ha engano do *Jornal*, seria para o custeio do material no anno vindouro.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas 230:000\$ para custeio de material todo novo, é muita previsão! Em todo o caso não affirmo o facto. Si é erro, não é meu. O que está nesta <varia do *Jornal do Commercio* de 11 deste mez, que peço licença para lér de novo, é o seguinte (16):

<O Sr. Director Geral da Contabilidade do Thesouro Federal distribuiu para a nova Alfandega de S. Paulo o credito de 459:000\$, sendo para pessoal 228:200\$ e material 230:800\$000.

O Sr. Moraes Barros—Pedi a palavra para repetir a minha affirmação de ha pouco.

Affirmo ao honrado Senador que a Alfan-dega de S. Paulo foi installada com todo o material necessario, fixo e movel, e que todo esse material foi comprado pelo Estado de S. Paulo, não dispensando o Thesouro da União um real com isso.

ORDEM DO DIA

Votação em discussão unica do parecer n. 238, de 1895, da commissão de justiça e legislação opinando pelo indeferimento da petição do Abbade do Mosteiro de S. Bento, reclamando contra o imposto em dobro a que estão sujeitos os predios de sua ordem, a titulo de decima urbana e imposto predial.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos deputados n. 95, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a revertar á 1ª classe do Exército o Tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy.

E' approvada em escrutinio secreto por 29 votos contra 5, e, sendo adoptada, vai ser submettida á sancção presidencial.

Segue-se em discussão unica o projecto do Senado n. 66, de 1895, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 20 do dezembro proximo futuro.

O Sr. Coelho Rodrigues —

Sr. Presidente, voto com muito pozar esta prorogação; mas, faço-o, confiado em que V. Ex., durante ella, não incluirá, na ordem do dia, senão materia de interesse geral, ainda mesmo que nós todos nos reunamos e vámos pedir a V. Ex. o contrario.

Nesse sentido e com esta esperanza, voto a favor.

O Sr. LEITE E OTTICICA dá um aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Sr. Presidente, si eu commetter a fraqueza de fazer um pedido desta natureza, peço a V. Ex. que me fortaleça com a sua resistencia.

O Sr. Presidente—A Mesa não tem outra materia para incluir na ordem do dia; já declaron diversas vezes ao Senado que si inclui essas proposições, é porque sobre ellas ha parecer e o regimento determina que se as inclua, na ordem chronologica da apresentação e o Presidente não tem o direito de excluil-as da ordem do dia, mormente quando não ha materia de outra natureza. (Apoiados.)

Declaro a V. Ex. que, se não forem incluidos esses projectos, que envolvem questões personaes, não haverá materia para a ordem do dia da sessão de amanhã.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Nós vamos arranjar a proposição relativa ao estado de sitio para estes dous dias.

Farei da minha parte o possivel para ajudar a V. Ex. e peço-lhe que não considere isto como uma censura, mas sim como um pedido.

O Sr. Domingos Vicente (*)

—Sr. Presidente, peço a V. Ex. e ao Senado que não me considerem importuno, vindo mais uma vez occupar o seu precioso tempo com a medida relativa á prorogação dos trabalhos do Congresso Nacional.

Quando, ha um mez pouco mais ou menos, discutiu-se a 3ª prorogação, eu não me enganei, manifestando os receios, aliás perfeitamente fundados, de que a terceira prorogação não fosse sufficiente, e não me enganarei ainda, assegurando ao Senado que vinte dias de prorogação, ora propostos, são insufficientes para a votação das leis annuas.

A Camara dos Srs. Deputados até a presente data, tres dias antes da terminação do prazo fixado para a terceira prorogação, ainda não nos remetteu dous dos mais importantes orçamentos: o da viação e o da receita.

A Commissão de Finanças do Senado tem, em estudos, ha mais talvez, de dez dias e não me enganarei certamente, dizendo que ha mais de quinze dias, o orçamento, que fixa a despeza do Ministerio do Interior e Justiça.

Na Camara dos Srs. Deputados, estão ainda por votar, creio eu, as emendas que do Senado offereceu ao orçamento do Ministerio da Marinha.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Já se acham em meu poder os papeis, que dizem respeito a esse orçamento, e que foram recebidos hon-tem.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Bom; a differença é pequena; em lugar de estarem as emendas do orçamento da marinha na Camara dos Srs. Deputados, já esta devolveu-as ao Senado, cuja Commissão de Finanças terá de elaborar parecer, accetando ou não as emendas que por elle foram votadas e que a Camara recusou.

Mas, dizia eu, o orçamento da Fazenda foi ou terá de ser remettido com as emendas á Camara dos Deputados; ainda quando a Commissão de Finança só precise de 10 dias, tempo insufficiente para o estudo dos dous orçamentos, que a Camara tem de remetter e de que o Senado terá de tomar conhecimento, nós ficaremos com uma prorogação reduzida a 10 dias, prazo insufficiente para que as duas

(*) Este discurso não foi revisto pelo autor.

Casas do Congresso se desempenhem das suas obrigações.

O Sr. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O Sr. DOMINGOS VICENTE—Sou da opinião do nobre Senador pelo Piauí e si tivessse sua competência, apresentaria uma indicação nesse sentido; sou de opinião que o Congresso Nacional, nas suas prorogações, só se occupe das leis orçamentarias e de um ou outro projecto importante, que esteja pendente de solução.

O Sr. JOAQUIM PERNAMBUCO—A Mesa acabou de dizer que não tinha trabalhos para a ordem do dia.

O Sr. DOMINGOS VICENTE—Não estou censurando a Mesa, estou dizendo que apresentaria indicação ao projecto. A Mesa não pôde tomar deliberações á sua vontade, obedece ao regimento, é o regimento vivo.

O Sr. Presidente acabou de dizer, que não tinha projectos para dar para a ordem do dia, e realmente nós sabemos, tanto quanto elle, que a Mesa não tem orçamento nenhum para dar para ordem do dia.

Não estou censurando, pondero apenas, e tomo mais algum tempo, porque não temos na ordem do dia projectos de interesse geral, do contrario votaria symbolicamente.

O Senado, votou, ha poucos dias, o projecto que organisa o Tribunal de Contas. Ora, o Tribunal de Contas, sabem todos, não tem existencia legal e a Camara dos Srs. Deputados até hoje não tomou conta deste projecto.

Ou esse projecto é defeituoso e precisa de emendas e a Camara dos Srs. Deputados devia emendal-o; ou é imperfeito e a Camara devia apresentar outro em substituição. Mas acho que é digna de censura, não tomando conhecimento de um projecto, que organisa o Tribunal mais importante da Republica.

Nós, Sr. Presidente, levamos a funcionar debaixo desta accusação injusta, de que prorogamos os nossos trabalhos para receber subsidios.

O Sr. LOPES TROVÃO—São infames os que dizem isso.

O Sr. DOMINGOS VICENTE—Não lhes chamarei infames, mas de alguma forma acho que a imprensa tem razão para fazer essa censura, porque faz mal ver, que todos os dias estamos a decretar prorogações. Mas o que é verdade é que funcionamos sob esta accusação, de que prorogamos os trabalhos para receber subsidio.

O Sr. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O Sr. DOMINGOS VICENTE—Não sei se faz bem ou mal, mas o nobre Senador tambem já fez uma accusação neste sentido e auxiliou

de alguma forma a imprensa: ou não estou accusando ninguem.

Disse, ha poucos dias, ao discutir-se a ultima prorogação, o nobre Senador pelas Alagoas, cujo nome peço licença para declinar, porque não vejo inconveniente algum, o Sr. Leite e Oiticica, que o defeito estava na Constituição que o defeito foi do legislador constituinte, fixando o prazo de quatro mezes, tempo insufficiente para que o Congresso Nacional se desempenhe dos seus trabalhos.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Si a Constituição não fixasse, fariamos um emprego permanente.

O Sr. DOMINGOS VICENTE— Disse tambem o nobre Senador que no regimen imperial o tempo da sessão era de quatro mezes. (*Diversos apartes entre os Srs. Senadores Coelho Rodrigues, Leite e Oiticica, Lopes Trovão e Quintino Bocayuva, interrompem por algum tempo o orador.*)

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Sr. Presidente, é exacto que no regimen monarchico, o periodo para o funcionamento do Parlamento era de quatro mezes; mas todos nós sabemos, que o Parlamento, no dominio imperial, no antigo regimen, vivia constantemente de prorogações (*apoiados*) e ainda mais, o Governo lançava mão das constantes prerogativas.

O Sr. LOPES TROVÃO — E todos os serviços estavam organizados.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Isto tudo vem em abono da minha argumentação. (*Apartes.*)

No anno da proclamação da Republica e no anno seguinte, o parlamento não funcionou, houve atrazo de nossos trabalhos, não ha razão, portanto, para estas accusações, de que somos victimas.

Fallou-se em subsidio nas prorogações. E' exacto que no antigo regimen os membros do Congresso não eram subsidiados.

Quando se aventou nesta Casa a discussão sobre o pagamento das prorogações, eu francamente na Commissão de Finanças, pronunciei-me sobre o subsidio.

A nação dá o subsidio aos seus representantes, não como meio de vida, não para elles viverem á custa desso subsidio, dá como auxilio ás suas despesas. E eu, Sr. Presidente, não viria aqui, declaro francamente, si não fosse pago, porque não sou rico e a nação não quereria que eu me indviduasse e compromettesse, porque ia alienar a minha liberdade, a minha independencia e a livre acção de meu voto: é preciso que tenhamos completa liberdade de acção.

O Sr. LOPES TROVÃO—Eu, do subsidio não guardo um vintem.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Eu não quero saber, si alguém guarda ou deixa de guardar o subsidio; estou justificando o meu voto.

O SR. LOPES TROVÃO—Eu estou ajudando o illustro Senador a responder aquelles que dizem, que nós vivemos á custa do subsidio. Engano manifesto; do subsidio não resta um vintem é pouco para distribuir por ali.

O SR. DOMINGOS VICENTE—O subsidio durante as prorogações não é fixado na Constituição é por uma lei votada no Congresso, lei especial que o honrado Senador pelo Piahy, tão competente, tão correcto sempre e que acabou de apresentar uma lei, podia, com a autoridade que eu não tenho, apresentar um projecto, determinando que o subsidio nas prorogações pelo menos fosse *pro labore*, que só tivessem direito a elle aquelles que estiverem presentes.

O SR. BOCAYUVA dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Perdoe o meu nobre collega pelo Rio de Janeiro; não é tanto quantodiz, Eu sou testemunho e dará o thesouro áquelles que quizerem, que não tendo assistido a uma prorogação, não foi ella paga; mas assim não acontece na Camara dos Srs. Deputados. Os membros da Camara dos Deputados, quer estejam presentes, quer não, recebem o subsidio. Isto não acontece no Senado, é uma verdade; mas d'ahi vem uma desigualdade e esta desigualdade, este modo de proceder estabelece uma excepção odiosa.

O SR. Q. BOCAYUVA—Isto é materia regimental.

O SR. MORAES BARROS—Em todos os regimentos ha esse artigo; não se paga a quem não trabalha. (*Apartes.*)

O SR. DOMINGOS VICENTE—O Sr. Ubaldino do Amaral apresentou uma emenda neste sentido, mas depois retirou-o.

Sr. Presidente, eu não desejo demorar-me na tribuna, entretanto, seria conveniente que a Comissão de Finanças, que apresentou projecto prorogando os trabalhos até o dia 20 nos disse esse si julga sufficiente o tempo para a discussão dos orçamentos. O anno passado a este tempo nós estavamos mais adiantados em nossos trabalhos e no dia 18 ou 19 do mez V. Ex. mesmo auxiliado por alguns de meus honrados collegas teve de trabalhar na Secretaria para que as leis fossem apresentadas ao Governo até o dia 20 do mez.

Eu tenho duvida, tenho motivo para suppor que o mesmo se dê este anno, que no dia 20 não tenhamos votado todos os orçamentos.

Li hoje em uma das gazetas da manhã que houve accôrdo entre todos em fazer sessões nocturnas, e eu aproveito a occasião para

dizer que, absolutamente, não virei a taes sessões; não posso vir, moro fóra da cidade e não tenho tempo.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA— Eu vou mais longe, acho que as nossas sessões devem ser ordinariamente á noite.

O SR. LOPES TROVÃO— A' tarde, como na Hespanha.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Eu aceito.

O SR. LOPES TROVÃO— Para mim seria muito agradável, porque soffro de insomnias,

O SR. DOMINGOS VICENTE— Sr. Presidente, eu desejo ouvir a commissão de finanças sobre a prorogação até o dia 20, porque ella, que tem de estudar os orçamentos, é a mais competente para nos dizer si o tempo será sufficiente ou si teremos de votar uma 5ª prorogação. Conformé o que disser a commissão, resolverei o meu voto.

O Sr. Costa Azevedo — Como Presidente da Commissão de Finanças, só tem a dizer ao honrado Senador que a commissão não proporia a prorogação até o dia 20, si não suppuzesse que dentro deste periodo podessem ser traduzidos em lei os orçamentos. Mas, dado o caso de assim não succeder, a commissão fica com o direito de pedir outra prorogação.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Coelho Rodrigues agradece o convite do honrado Senador pelo Espirito Santo, para propôr uma reforma, em que o seu voto pesaria pelo menos tanto quanto o do orador; mas pensa que, sem reformar-se o regimento, não se poderá remediar o facto de faltarem pareceres sobre os projectos, que são submettidos ás commissões.

Aproveita, por isso, a occasião para ponderar ao Senado que este facto não é tão censuravel como parece, e sobretudo quando os membros das commissões são assiduos, e tomam parte nos trabalhos diarios das sessões.

Acontece ao orador, sahir ás vezes de casa sem poder ler o jornal, que publica os trabalhos do Senado; vem um pouco mais cedo para poder ler os jornacs, e fica até ás 4 horas. Vae depois ao seu escriptorio, porque, apesar de não advogar, tem lá a sua correspondencia; e precisa ver se tem cartas, ou teligrammas, de fórma que, quando chega á casa, são 7. ou 8 horas.

Nestas condições, só podem trabalhar as commissões quando a ordem do dia consta sómente de—trabalhos de commissões.

A Commissão de Justiça e Legislação está com dons ou tres projectos, com pareceres elaborados; mas precisa reunir-se, pelo menos

durante hora e meia, porque o trabalho é longó. Portanto, lembra o orador ao honrado Presidente do Senado que, si não tiver materia ppra a ordem do dia sogninto, dê os trabalhos das commissões, e assim haverá no dia immediato duas materias importantes para a ordem do din.

Em rolação á questão do subsidio, o orador discorda do honrado Senador pelo Espirito Santo na differença que quer fazer entre o subsidio das prorogações e o do tempo ordinario. Era muito mais correcto que se fizesse como na Suissa e na Austria, onde se deduz o subsidio dos que não comparecem.

O subsidio é uma diaria, e tanto é, que nos mezes de 31 dias os Senadores recebem 31 diarias.

O orador lembra á Mesa a conveniencia de uma disposição regimental, que obrigue, durante as prorogações, a não se tratar senão das leis de meios, ou sobre pedidos feitos pelo governo, e considerados de natureza urgente. Deste modo, ou não haverá prorogações, ou serão muito curtas.

Ninguem mais pedindo a palavra, encorra se a discussão.

Posto a votos, é approvedo e, sendo adoptado, vae ser enviado a Camara dos Deputados.

Segue-se em 3ª discussão e é sem debate approveda, e sendo adoptada vae ser submettida á sancção presidencial a proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1895, que approva o decreto do Poder Executivo n. 2126, de 10 de outubro de 1895, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 53:304\$190, para pagamento das despezas realisadas com o funeral do Marechal Floriano Peixoto.

Segue-se em 3ª discussão a proposição da mesma Camara, n. 57, de 1895, que approva o regulamento que baixou com o decreto do Poder Executivo n. 2.043, de 15 de julho do corrente anno, na parte que elevou vencimentos e creou novos empregos na Estrada de Ferro de Porto Alegre á Uruguayana.

O Sr. Presidente— A Casa votou hontem dispensa do intersticio para entrar na ordem do dia de hoje esta proposição. A Mesa comprometteu-se a mandar publicar em avulsos a Mensagem, em que vem descriminados os novos empregos e os vencimentos. O avulso ainda não veio; mas a inclusão desta proposição na ordem do dia fez-se, como eu disse, por determinação da Casa. Portanto, está em discussão.

Ninguem pedindo a palavra, encorra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda a proposição e sendo adoptada vae ser submettida á sancção presidencial.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, as emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 18, de 1895, que augmenta os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal e dos empregados da respectiva secretaria.

Postas a votos, são successivamente rejeitadas as seguintes emendas:

Accrescente-se:

São tambem augmentados os vencimentos dos juizes seccionaes, seus substitutos e procuradores seccionaes, do modo seguinte:

Os juizes seccionaes do Districto Federal, Estado do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes, Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco e Pará terão mais 2:000\$000.

Os juizes seccionaes dos outros Estados terão mais 1:000\$000.

Os juizes substitutos terão mais 1:000\$000. Os procuradores seccionaes terão mais 1:000\$000.

Os officiaes de justiça terão 1 % da cobrança da divida activa, além das custas do regimento de 2 de setembro de 1894, e podendo accumular os cargos de *continuos* e de *parteiros*.

Art. Fica alterada a tabella que baixou com o decreto n. 255, de 30 de novembro de 1894, na parte referente aos juizes da Córte de Appellação; accrescendo mais 200\$ mensaes para cada um, sendo dous terços de ordenado e um de gratificação.

Art. O Governo abrirá no primeiro exercicio o credito necessario para a execução da presente lei.

As emendas vão ser devolvidas áquella Camara, com a communicação do occorrido.

Vem a Mesa a seguinte

Declaração de voto

Declaramos ter votado pelas emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado relativo ao augmento de vencimentos á magistrados por serem de inteira justiça, não só porque se referem a reaes e relevantes serviços, como porque tendem a restabelecer a relação devida, quanto á retribuição, entre esses e os demais serviços de utilidade publica.

Senado, 26 de novembro de 1895.—*João Barbalho*.—*F. Machado*.

Segue-se em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 103, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a conceder a Joaquim Augusto Freire, 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, um anno de licença sem vencimentos.

O Sr. Coelho Rodrigues tem tenções de continuar um trabalho, que co-

moçou no tempo do imperio, o *Manual do subito fel*, publicando um 2º volume com o titulo *Manual do Bom Republicano*; e nesta segunda obra, que será mais correcta e aperfeiçoada, reservará dous capitulos especiaes para o *Bom Deputado* e para o *Bom Senador*, no novo regimen.

O orador leu algures que uma certa dynastia da Europa, que não nomeará, por atenção aos seus partidarios nesta terra, onã aprendia nada do novo, nem esquecia nada de velho, sobretudo quando o que era velho, era ruim.

Poder-se-ia, applicando *el cuento*, dizer que o Congresso da Republica não tem esquecido nada das tradições defeituosas do antigo regimen, nem tem aprendido bem as doutrinas mais conformes ao espirito do novo.

O Congresso fez uma Constituição Presidencialista e pratica o Parlamentarismo.

O orador foi sempre contrario ás leis individuais, e principalmente ás de naturalisação, de matriculas de estudantes, de licenças e de aposentadorias; conseguiu arredar das camaras as leis de naturalisação e as de matriculas de estudantes; ficaram, porém, as outras, e continuarão, talvez, *per omnia secula seculorum*.

O novo regimen prohibiu, na sua Constituição, aposentadorias a quem não fosse invalido; prohibiu accumulações retribuidas, e estabeleceu a igualdade perante a lei; e, portanto, fez a prohibição implicita das leis individuais, que fazem a desigualdade do individuo na sociedade, em que vivo.

Mas as leis são mudas; quem falla por ellas é o magistrado, é o Poder Executivo; e este orgão tem esquecido infelizmente os principios capitais da lei das leis do novo regimen.

O orador refere-se á lei n. 28, de 8 de janeiro de 1892, sobre accumulações, julgando-a contraria ao texto expresso e imperativo da Constituição; e tirando argumento da revogação dessa lei, votada ha poucos dias, diz que essa revogação importaria no restabelecimento das prohibições constitucionaes.

Alludindo á jubilação e reforma dos funcionarios publicos, nega o orador que possam ser decretadas independentemente da condição de invalidez, que é imposta pela Constituição.

Depois de algumas considerações sobre accumulações indovidias, explica o orador quas os caracteristicos das leis para condemnar as leis individuais, ás quaes faltam esses caracteristicos, que se resumem na obrigatoriedade, na generalidade, e na permanencia da lei; faltando todos elles ao projecto em discussão, que é de caracter individual, e não de utilidade publica.

O orador analysa os defeitos do projecto, que pécca até pela forma, que não é de lei, mas de uma autorisação, que fica ao arbitrio do Governo e ao arbitrio da parte interessada; podendo, portanto, faltar de execução, deixar em pura perda o trabalho e a despeza de quatro sessões, já em prorrogação, as quaes ficarão perdidas.

Refere-se ao exercicio das attribuições do Senado, que não tem o direito de tomar em consideração nenhum projecto que não se refira a essas attribuições, e depois de largas considerações sobre a materia, e contra o projecto, conclue declarando que vota contra o mesmo, e faça o Senado o que entender.

O Sr. Presidente—O principio que o nobre Senador quer que a Mesa adopto não pôde ser applicado. O que a Mesa tem feito até agora, é conforme ao que está estabelecido no regimento das duas Casas do Congresso.

Eu me refiro ao que se tem feito com aquiescencia expressa ou tacita de todos os illustres Senadores. A Mesa não pôde tomar nenhuma deliberação, evitando a inclusão na ordem do dia destes projectos, que tem sido submettidos á discussão.

O SR. COELHO RODRIGUES—E eu não disse o contrario.

O Sr. Presidente—Quer quanto ao exercicio das attribuições do Senado, quer quanto ás funcções, que a Mesa exerce, as deliberações tomadas tem sido perfeitamente correctas. (*Apoiados.*)

S. Ex. referiu-se ao art. 79 do regimento, que diz (*lê*):—«Nenhum projecto ou indicação se admittirá no Senado, si não tiver por fim o exercicio de algumas de suas attribuições.»

Ora, a applicação deste artigo evidentemente não cabe á presidencia do Senado.

Não é a Mesa que tem de julgar da constitucionalidade de um projecto, quando vem da outra Casa, e sim o Senado.

A disposição é terminante; nem a Mesa pôde tomar outro alvitre. O art. 83 diz: (*lê*)

«Os projectos e resoluções, vindas da Camara dos Deputados, e as emendas por ella feitas a projecto ou resolução do Senado, depois de lidos pelo 1º Secretario, serão remettidos ás Comissões competentes, com cujos pareceres serão impressos em avulsos para a ordem dos trabalhos.»

A Mesa remette ás Comissões, e ellas emittem o seu parecer; voltam depois os projectos á Mesa para serem dados para ordem do dia.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA—A obrigação da Mesa é pol-as na ordem do dia.

O Sr. PRESIDENTE—Depois ha o art. 84 que diz (16) :

« O projecto de lei, ou resolução, iniciado no Senado, e por elle approved, será remetidos à Camara dos Deputados. »

Com estes tres artigos que tem sido applicado até agora em emergencia semelhante, a Mesa delibera de accordo com a remessa dos pareceres, com a publicação, e com a inclusão, pela ordem chronologica de antiguidade, na ordem do dia, regulando a preferencia pela importancia da materia.

Quando se trata de materia orçamentaria, somente depois de esgotada esta é que o Senado delibera sobre os outros assumptos.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Foi o que eu disse.

O Sr. PRESIDENTE—A Mesa não pôde proceder de outro modo, e tem tido sempre a felicidade de ver que estes projectos, de forma alguma, tem prejudicado a discussão dos assumptos de interesse geral, ou das materias de maior importancia. Absolutamente, a ordem dos trabalhos não tem sido prejudicada; e com a maior regularidade tem-se procedido ás discussões das leis annuas e dos projectos mais importantes.

Vou encerrar a materia em discussão visto que não ha mais nenhum orador inscripto; e depois de encerrada, será a proposição objecto da ordem do dia de amanhã, bem como outros projectos que não são numerosos. E o nobre Senador pelo Piahy terá tempo de sobra para trabalhos de Commissão, e poderá auxiliar a Mesa, enviando-lhe projectos importantes para a ordem do dia.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE designa para ordom do dia da sessão seguinte :

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a conceder a Joaquim Augusto Freire, 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, um anno de licença sem vencimentos;

3ª discussão do projecto do Senado n. 63, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a mandar pagar ao carteiro de 1ª classe da Repartição Geral dos Correios, Pilomeno Jocelyn, Ribeiro, os vencimentos que deixou de perceber durante o tempo que decorre de 7 de fevereiro de 1894 a 28 de junho de 1895;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 104, de 1895, que autorisa o Governo a conceder licença por um anno com o respectivo ordenado, ao fiscal das docas de Santos, Urico de Souza Mursa;

2ª discussão das proposições da mesma Camara :

N. 78, de 1895, que declara extincta a divida em que incorreu para com a Fazenda Nacional o fallecido coronel da Exercito Wenceslão Freire de Carvalho cessando, portanto, os descontos a que estão sujeitos os vencimentos que ora percebe sua viuva;

N. 100, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a conceder ao Dr. Henrique Aufrant da Matta e Albuquerque, assistente de clinica da Faculdade de Medicina da Bahia, 6 mezes de licença, com o respectivo ordenado;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 64, de 1893, que autorisa o Governo a continuar a pagar desta data em diante a D. Leonilla Octavina de Menezes Souza, a pensão de 60\$ mensaes, que percebia o seu finado marido, capitão honorario do Exercito Luiz Francisco de Souza.

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

Publicação feita em virtude de deliberação do Senado tomada em sessão de 23 do corrente

Ministerio dos Negocios da Guerra—Cópia—Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1895.

Sr. 1º secretario do Senado Federal—Em solução ao vosso officio n. 371, de 18 do mez findo, em que sollicitaes, de ordem da Mesa do mesmo Senado, a remessa de uma cópia da ordem do dia n. 259, do general Leite de Castro, quando commandante do 2º Districto Militar, passo ás vossas mãos a citada cópia.

Saude e fraternidade—Bernardo Vasques.

Cópia — Quartel-General do Commando do segundo Districto Militar no Recife, 17 de fevereiro de 1894.—Ordem do dia n. 259.

Está concluida a missão que me foi confiada pelo Inlyto Marechal Floriano Peixoto, vicepresidente da Republica —a de cooperar para a conveniente e prompta organização de duas divisões navaes, uma de cruzadores e outra de torpedeiros de guerra, destinadas a pôr termo à desgraçada lucta fratricida, que jamais deveria ter havido, porque não ha nada que a justifique pelas armas.

Quando as nações organisam e sustentam poderosos exercitos tocm em vista defender os seu penhores mais sagrados, destacando-se a sua honra, quando offendida pelo estrangeiro, e nunca cogitaram em fazer aquisição do armamento para irmãos se butarem contra irmãos.

Dentro as varias e arduas commissões que tenho cumprido a bem de minha patria destaca-se a que acabo de mencionar, devido ao cumulo de incessante e penoso serviço que assegurou-se-me a principio superior ás minhas forças, mas que foi vencido especialmente pela harmonia havida entre todos os investidos de funções officiaes e posto em acção de modo a tornar bem saliente o seu acendrado patriotismo.

Nunca notei tanta dedicação e unidade de vistas por parte de funcionarios publicos, como na emergencia angustiosa que vai atravessando a nossa patria, que ha de forçosamente chegar a termo glorioso, precursor de de uma prolongada era de paz e tranquillidade publica.

Como é sabido, foram mal executados todos os contractos da aquisição de navios de guerra por determinação do Governo Federal, feitas na Europa, e nos Estados Unidos da America do Norte, tendo-se tornado por isso mistér reparar-se nesta Capital, as inumeras faltas que foram encontrados para seu bom funcionamento.

A principio, pareceu-me impossivel colher-se este resultado, por julgar que havia aqui carencia de recursos apropriados; entretanto, tudo se obteve com surpresa e facilidade como se tornou notorio.

Foi por isso que os incessantes pedidos feitos pelos distinctos officiaes Capitão de Fragata, commandante do cruzador *Nichteroy*, Alvaro Nuno Ribeiro Belfort, commandante do *Parahyba*, João Antonio Soares Dutra, João Baptista das Neves, commandante do *Andrada*, primeiro-tenente, commandante do caçatorpedeira *Gustavo Sampaio*, bem como pelos chefes das torpedeiras, feito por modo directo ou por intermedio dos Srs. Contra-Almirante João Gonçalves Duarte, commandante da Força Naval do Norte e Capitão de Mar e Guerra Francisco Forjaz de Lacerda, actual Inspector do Arsenal de Marinha, foram satisfeitos e foram assim promptos a seguirem para seu glorioso destino.

Então, fiquei bem convencido de que nesta Capital havia superabundancia de recursos o era só excedida pela Capital Federal, tendo já anteriormente fornecido tambem amplos meios de acção nos Estados da Bahia, Alagóas, Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba, por pedidos dos seus Governadores e Commandantes dos districtos quando daqui nada se pediu á Capital Federal, centro de recursos, hoje theatro principal dos legalistas contra os revoltosos.

Ainda mais: graças á inexcedivel dedicação da causa nacional por parte do illustrado Sr. Dr. Alexandre José Barbosa Lima, Governador deste Estado, pude conseguir a substituição da arma a Comblain, com que estavam

as forças expedicionarias, por Manulicher, considerada actualmente como as melhores que se conhecem, pela rapidez de seus tiros e extraordinario alcance.

Si torno-me prolixo na emmuneração dos meus materiaes que aqui se obteve para se poder conseguir a suffocação da revolta, é para que ao longe se saiba o que se fez nessa heroica Capital, para que a historia leve á posteridade a sua nobre conducta em tão grave emergencia.

Si pelo lado material colheu-se o mais completo exito em relação á aquisição de pessoal, não só ella como os mais Estados de minha jurisdição militar, deram-me sobejos motivos para orgulhar-me de ser brasileiro.

Os briosos alumnos da Escola Militar do Ceará, levantando-se como um só homem, logo após a explosão da malsinada revolta, pediram-me para seguir com destino á Capital Federal, assim de deffenderem o Governo legalmente constituido e as instituições republicanas, ameaçadas em seus fundamentos, por negregados planos de restauração monarchica.

O enthusiasmo dessa mocidade, tocada a meta do delirio, perpassou promptamente o espaço e infiltrou-se no espirito de todos os camaradas que compõem as guarnições dos estados, como denotou o facto de terem tambem pedido para combater Cains de nossa terra,

Aceito tão patriotico concurso, aqui chegaram os denodados alumnos e pouco depois tiveram a inesfavel alogria de abraçar os seus collegas das Escolas Militares, brindar os soldados do Batalhão Tiradentes, da Guarda Nacional e do Exercito, todos vindos do Rio para fornecerem os navios de Guerra.

A digna população desta Cidade teve o ensejo de apreciar o espirito de fraternidade que sempre se manteve entre todos; de admirar a sua disciplina por tres longos mezes e ao enthusiasmo pela causa que sustenta o Governo legal.

Logo após a chegada dos primeiros navios, foram os alumnos que, pondo de parte todas as commodidades da vida, pediram-me para serem os obreiros de tudo quanto fosse mister, para preparal-os em breve tempo e assim seguirem logo com destino ao theatro da lucta.

Então, por vezes vi officiaes e alumnos nos arsonaes dia e noite de mangas arregaçadas trabalharem com asan, com o maximo interesse, proprio das almas juvenis, sob a direcção de distinctos officiaes superiores da Armada Nacional; então, melhor apreciei a brilhante conducta dessa mocidade, que está ladada a glorioso porvir, e já conquistou a gratidão Nacional, então, convenci-me de que sem o seu concurso não lograria em breve

t tempo colher o exito que se obteve l ode preparar-se tão poderosos navios para os combates que os espera na bahia de Guanabara.

Esse sentimento de patriotismo que chegou a abalar o meu espirito, e essa dedicação sem limites, que foi tambem notada pelos officaes de marinha, como, por vezes, me externaram em suas relações amistosas e officiaes, tornaram-nos admirados por todos os seus camaradas.

Mais tarde, logo após a sahida dos cruzadores e chegada das torpedeiras *Bento Gonçalves*, *Pedro Ivo*, *Pedro Affonso*, *Silvado*, *Silva Jardim*, *Piratinin* e *Moxotó*, outra pleiade reunida, de alumnos, soldados do batalhão Tiradentes, da Guarda Nacional e do Exercito, entregaram-se tambem ao penoso serviço de preparar-lhes munições e mais artefactos de guerra, e assim cooperar para que ficassem promptos em breve dias, e lá foram como ellas, e formando suas guarnições, tomar ipart nos futuros acontecimentos.

Tantas demonstrações de febril enthusiasmo mais uma vez repercutio por todo o districto de minha jurisdicção e deu motivos a que muitos dignos cidadãos se aggrejassem nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, como nesta Capital, e formassem os batalhões patrioticos «Seis de Março, Gustavo Sampaio e Silva Jardim» para a defesa incondicional da sustentação da Republica, mais francamente ameaçada pelo manifesto do ex-contralmirante Saldanha da Gama.

Aquí creou-se a primeira das legiões, graças especialmente ao intemerato democrata Dr. José Isidoro Martins Junior, que, em meio de uma manifestação ruidosa, lançou a sua palavra com eloquencia vibrante e sonora e concitou os seus patriotas a empunharem armas para sempre defenderem o lemma das suas convicções politicas de todos os tempos — Ordem e progresso — e a que dedicou todas as suas energias de grande cidadão. E como os camaradas do Exercito que promptamente se apresentaram para o serviço tambem estes em breves dias se formaram, tendo posto de parte todas as commodidades da vida e com prejuizo dos seus interesses, por haver em seu meio artistas, medicos, advogados, negociantes, empregados publicos e outros, comparecendo, em seguida, nos quartels, onde ainda estão recebendo noções praticas da vida e esperando brevemente receberem a insignia da Patria, a sua sacrosanta bandeira para ser desfraldada nas occasiões solennes — Honra e gloria a tão briosos compatriotas! Entretanto, para chegarmos ao auspicioso resultado, por todos já sabido e que tanto encheu de nobre orgulho o inelyto Marechal Floriano Peixoto, conforme affirmam seus telegrammas dirigidos a minha autoridade, se reconhece que muito cooperou para a sua

consecução, pelo emprego da minha actividade, não só de dia como de noite, como pela conveniente direcção que dei aos necessarios trabalhos, sendo certo que nunca deixei-me assoberbar por difficuldades; ao contrario, avigorava-se-me o espirito, como a minha constituição physica, á medida que surgiam inesperadamente. Entretanto, manda a justiça que diga com franqueza ter conquistado grande parte do reconhecimento nacional o illustrado Dr. José Barbosa Lima, digno Governador deste Estado.

O decidido apoio que prestou em tão importante missão, realçado pela amizade e consideração que sempre tem-me dispensado, veio mais uma vez affirmar não só o seu inexcodivel patriotismo como dedicação ao Governo do Illustre Marechal Floriano — Graças ao distincto magistrado, foi substituido o antigo e condemnado armamento á Comblain pelo do systema Manlicher, considerado o melhor que existe actualmente, tendo além disso concorrido com um forte contingente de perto de 200 soldados do Corpo Policial, para augmento da força expedicionaria e prestado outros serviços da maior valia possivel — Aceite tão preclaro cidadão, que sempre tom mantido commigo as mais cordiaes relações particulares e officiaes, que tanto tem influido para a invejavel paz de que goza este futuro Estado, o meu eterno reconhecimento, como o do Governo Federal de que sou principal representante. Devo tambem agradecer, não só ao contraalmirante João Gonçalves Duarte, agora em viagem para o Pará, como ao capitão de mar e guerra Francisco Forjaz de Lacerda, porque ambos dirigiam o serviço na parte movel, sempre bem combinado com o de terra, observando acortesia e troca de affectos, que sempre devem existir entre funcionarios incumbidos de pôr em pratica uma determinação superior.

Si ellas não tivessem existido, bem longe ainda estaria o termo de nossa jornada, e o Governo Federal de braços cruzados e impossibilitado de agir no sentido de concluir a criminosa revolta.

Aos dignos Commandantes de navios, cujos nomes deixo de mencionar, por serem muitos e por não poder mais alongar esta minha ordem do dia, tambem sou lhes devedor de gratidão, porque sempre me dispensaram muita estima e consideração bem notada nas visitas particulares e officiaes que fizoram-me com frequencia e que tanto influiam para arraigar, ainda mais o espirito de fraternidade que sempre deve existir entre os officiaes de terra e mar.

A tão briosos combatentes, dignos representantes da grande parte da Armada Nacional, que conservou-se fiel ao governo legal e es-

ão promptos a exporem a vida em favor da sustentação desta Republica, está especialmente confiada a grande e nobre missão de desferir o ultimo e decisivo golpe, sendo de esperar que desempenhem-na do modo o mais honroso possivel para conquistarem a benevolencia nacional.

Tendo como chefe o intrepido almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, um dos bravos da campanha do Paraguay, por ter causado pasmo o seu valor posto em acção, espero brevemente ir para a Capital Federal gosar por algum tempo o remanso da paz no seio de minha extremocida familia.

Referindo-me tambem aos meus commandados, devo dizer que muito auxilio me prestaram os commandantes de Batalhões deste Districto no tempo do serviço, especialmente o Sr. Coronel Claudio do Amaral Savaegt do 14º e Major Manoel Nonato Neves de Seixas, que então commandava interinamente o 2º, porque empregaram toda a possivel actividade para que nada faltasse aos alumnos e praças que vieram do Ceará, da Capital Federal e de outros logares, e nelles ficaram addidos, como porque tivessem sempre promptos os seus Batalhões, donde sahiram praças para reforçarem a expedição, tendo tambem tudo iustificado para a boa harmonia existente entre a força federal e estadual, o que muito concorreu para a ordem tranquillidade publica.

Tambem como auxiliares immediatos conquistaram jus a merecidos elogios todos os Srs. fiscaes ajudantes, commandantes de companhias e subalternos pelo dedicação proveitosa que empregaram, a bem da boa marcha do serviço geral, achando-se neste caso o Sr. capitão commandante da fortaleza do Brum e seus officiaes.

Tambem tornaram-se bem distinctos, nesta ultima phase pela sua contracção ao serviço, pelo interesse que tem tomado a bem do asseso e disciplina do contingente do 9º de cavallaria de linha sob seu commando, o tenente João Cavalcanti Lacerda de Almeida, o seu official auxiliar alferes Candido de Serpa Pinto.

Além do serviço de que estão incumbidos, apresentam outros com muito proveito, para este commando, pelo que tambem adquiriram jus a merecidos elogios.

Tambem são elogiados os Srs. chefe do serviço sanitario, Dr. Francisco de Paula Avelar, Director do Hospital Militar, Dr. José de Miranda Cruz e mais auxiliares pelo interesse que mostraram no tratamento dos enfermos e carinho dispensados aos alumnos das Escolas Militares.

Os officiaes do meu Estado-Maior, bem como os empregados da Secretaria do Commando do Districto, tambem se tornaram salientes

pelo interesse e o intelligencia com que executaram o serviço de que foram incumbidos.

Graças ao empregos dessas faculdades, todas as minhas ordens foram religiosamente cumpridas, ficando o serviço do pessoal a contento e o expediente da Secretaria completamente concluido, esperando assim passar brevemente ao meu substituto, por esperar seguir para a Capital Federal; entretanto, é de rigoroso dever salientar tres officiaes que tem se imposto a minha amizade e consideração pelo seu distincto comportamento.

Refiro-me ao major reformado Leopoldo Augusto de Moraes, pela sua dedicação ao serviço e bastante intelligencia com que vai exercendo a sua importante missão, Major em commissão Francisco Cabral da Silveira, meu digno ajudante de ordens, não só pela conveniente direcção que tem dado ao serviço do expediente que lhe está affecto, como pela sua exemplar lealdade para com os seus camaradas e intelligencia com que tem cumprido as multiplices obrigações do seu importante cargo. Capitão em commissão João Francisco da Silva Braga Junior, que, em tão boa hora, fiz meu Ajudante de Campo pelo entusiasmo com que sempre tem defendido os interesses nacionaes, como por ser um auxiliar insatigavel, concorrendo assim para que o serviço geral fosse feito do melhor modo formal, manifestando bastante intelligencia na transmissão de minhas ordens. Si a outros camaradas não torno extensiva esta manifestação do meu sentimento, é porque estiveram fora do serviço, por motivos justificados ou pela natureza de suas obrigações. Me é muito agradavel tambem dirigir merecidos elogios ao prestimoso tenente-coronel José Joaquim do Rego Barros, como aos officiaes do Patriotico Batalhão Seis de Março, sob seu commando, pelo exemplar acto de civismo que praticaram, accudindo pressurosos ao Quartel para exercitarem na pratica da vida militar e assim defenderem a imagem da Patria, symbolisanda no labaro que brevemente será desfraldado no meio de suas fleiras. — E agora que os navios de guerra, já estão trilhando a rota que tom de leval-os á gloria e ao Pantheon do historia brademos—Viva a Republica dos Estados Unidos do Brazil.—Viva o inelyto Marechal Floriano—Viva o Exercito e a Armada Nacional—Viva os Batalhões Patrioticos—Viva o heroica Estado de Pernambuco (Assignado)—*João Vicente Leite de Castro*, general de brigada.—Confere—Secretaria do Commando do 2º districto Militar no Ceará, em 28 de outubro de 1855.—*Sebastião Lacerda de Almeida*, 1º tenente-secretario.

159ª SESSÃO EM 27 DE NOVEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Projecto — Discussão e votação de redacções — Rectificação do Sr. Coelho Rodrigues — ORDEM DO DIA — Votação da materia encerrada — 3ª discussão e votação do projecto do Senado n. 63, de 1895 — 3ª discussão e votação da proposição da Camara n. 101 de 1895 — 2ª discussão da proposição da mesma Camara n. 78 de 1895 — Discurso e requerimento do Sr. Domingos Vicente — Apoiamento e discussão do requerimento — Discurso do Sr. Pires Ferreira — Encerramento da discussão e votação do requerimento — Adlamento da discussão da proposição n. 78, de 1895 — 2ª discussão da proposição da Camara n. 100, de 1895 — Discursos dos Srs. Domingos Vicente e Rego Mello — Encerramento da discussão e votação da proposição. — Observações do Sr. Presidente — Ordem do dia 23.

Ao meio-dia dia compareem os 42 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Q. Bocayuva, Lopes Trovão, Gonçalves Chaves, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. J. Catunda, Justo Chermont, Corrêa de Araujo, Leandro Maciel, Lapér, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Campos Salles, Generoso Ponce, Vicente Machado, Arthur Abreu o Raulino Horn; e sem ella, os Srs. Virgilio Damazio e Joaquim Murтинho.

O Sr. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de hontem, transmitindo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo sancionado um dos autographos

da Resolução do Congresso Nacional, relativa á abertura do credito de 9:873\$760 destinado ao resgate dos compromissos inherentes á commissão examinadora da escripturação da Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro.

Archive-se o autographo e communique-se á outra Camara.

O Sr. 3.º SECRETARIO, servindo de 2.º, declara que não ha pareceres.

E' lido e fica sobre Mesa durante o triduo regimental o seguinte

Projecto

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Por infracção do disposto no art. 61 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, incorrerá o Governador ou Presidente de Estado na pena do art. 48 da mesma lei.

Constitue infracção:

I — O facto de não designar dia para eleição.

II — O de não communicar ou de retardar a communicação dessa designação ás auctoridades a que competir.

III — O de designar dia posterior a dous mezes da vaga.

IV — O adiamento da eleição, fóra o caso de guerra ou calamidade publica.

V — A desobediencia ás determinações do Congresso Nacional, ou de qualquer de suas duas Camaras ou das respectivos Mesas, relativamente a eleições.

Art. 2.º Devolve-se, sob as penas do artigo antecedente, ao juiz seccional nos Estados e ao Presidente do Conselho Municipal no Districto Federal, attribuição constante do art. 61 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, si a designação não chegar a ser feita dentro em quinze dias, a contar:

1.º da vaga, no caso de morte do representante do Estado que o elegera;

2.º do recebimento da communicação official:

a) si a morte tiver succedido em outra parte,

b) no caso de renuncia, ou opção,

c) no de condemnação, passada em julgado, á perda dos direitos politicos.

Art. 3.º Na hypothese do n. 2 b) do artigo antecedente, a Mesa da Camara competente fará a communicação podendo fazel-a tambem nos outros casos, si assim convier; e nas hypotheses do mesmo n. 2 a e c), o juiz seccional, logo que do facto tiver noticia certa, communicar-o-ha ao Governador ou Presidente do Estado por meio do officio re-

gistrado, do qual dará logo publicidade pela imprensa.

Art. 4.º A Mesa do Senado é competente para mandar proceder á eleição de que trata o art. 37, paragrapho unico da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, marcando dia para esse acto e expedindo, por intermedio do juiz seccional nos Estados e do Presidente do Conselho Municipal no Districto Federal, as providencias necessarias.

Art. 5.º O processo criminal, nos casos desta lei, será o dos crimes de responsabilidade e correrá perante a Justiça Federal, mediante denuncia do procurador geral da Republica, ou de qualquer pessoa do povo, toda vez que o culpado for Governador ou Presidente de Estado, o que em geral se observará quanto a quaesquer crimes politicos de taes autoridades.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado, 27 de novembro de 1895. — *Jodo Barbalho.*

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as relações da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1895, que autoriza o Governo a confirmar no primeiro posto do Exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894; do projecto do Senado n. 47, de 1895, que eleva os vencimentos do escriptivo e do meirinho da Auditoria de Marinha; e das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 27 de 1895, que prorroga por dous annos, o prazo concedido á Estrada de Ferro Leopoldina, como cessionaria da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemerim, para a conclusão das obras da linha entre estes dous pontos.

O Sr. Coelho Rodrigues pedi a palavra simplesmente para fazer uma rectificação a uma passagem do resumo das observações que hontem fiz sobre o projecto cuja discussão ficou encerrada.

O que aqui se diz (16): «Mas as leis são mudas; quem falla por ellas é o magistrado, é o Poder Judiciario» deve ser corrigido referindo-se ao Poder Executivo. Eu não o podia dizer; seria uma inepezia.

Vou mandar uma rectificação a estas palavras.

O SR. PRESIDENTE — A rectificação será publicada.

ORDEM DO DIA

Votação em 3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, nr 103, de 1895, que

autorisa o Poder Executivo a conceder a Joaquim Augusto Freire, 1.º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro, um anno de licença, sem vencimentos.

E' approvada em escrutinio secreto por 20 votos contra 17 e, sendo adoptada, vae ser submittida á sancção presidencial.

Segue em 3.ª discussão e é sem debate approvado, em escrutinio secreto, por 35 contra 4 votos, e sendo adoptado, vae ser enviado á Camara dos Deputados indo antes á Comissão de Redacção o projecto do Senado n. 63, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a mandar pagar ao carteiro de 1.ª classe da Repartição Geral dos Correios Philomeno Jocelyn Ribeiro os vencimentos que deixou de perceber durante o tempo que decorre do 7 de fevereiro de 1894 a 28 de junho de 1895.

Segue-se em 3.ª discussão e é sem debate approvada, em escrutinio secreto, por 30 votos contra 7 e sendo adoptada vae ser submittida á sancção presidencial a proposição da Camara dos Deputados, n. 104, de 1895, que autorisa o Governo a conceder licença por um anno, com o respectivo ordenado, ao fiscal das docas de Santos, Ulrico de Souza Mursa.

Segue-se em 2.ª discussão, com o parecer da Comissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 78, de 1895, que declara extincta a divida em que incorreu para com a Fazenda Nacional o fallecido coronel do Exercito Wenceslau Freire de Carvalho cessando, portanto, os descontos a que estão sujeitos os vencimentos que ora percebe sua viuva.

O Sr. Domingos Vicente — (1)

Sr. Presidente, não está presente o nobre relator da Comissão de Finanças, opinando pela relevação do que á Fazenda Nacional deve o Coronel Wenceslão Freire de Carvalho.

O requerimento que servia de base para a Camara dos Srs. Deputados autorisar o Governo a relevar da divida a viuva desse official, não menciona qual a quantia a que está obrigada para com a Fazenda Nacional o seu fallecido marido.

A Comissão de Finanças, no seu parecer, diz apenas «Sendo relativamente insignificante a divida para com o Estado». A Comissão pôde saber qual é a divida para com o Estado, que deixou o official de que se trata, mas nós outros, que temos de votar, não sabemos qual é essa importancia, si é grande a divida para com a Fazenda, si é pequena. Entretanto a Comissão diz que é insignificante; é possível que ella tenha base o que

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

naturalmente qualquer dos honrados collegas que fazem parte da Commissão de Finanças, poderá habilitar o Senado com as informações que solicito para votar a proposição.

Parece-me, porém, dispensavel que o Senado obtenha, por intermedio da Mesa, do Governo a importancia da divida que o official de que se trata, deixou e da qual é dispensada a viuva. Do requerimento nada consta; do parecer tambem nada pude adiantar, porque apenas diz, que é relativamente pequena mas não sei onde ella pôde saber a importancia dessa divida, para consideral-a pequena ou grande.

Receio sempre tomar a palavra para tratar de assumptos de pensões, de relevações de dividas para com a Fazenda Nacional e especialmente quando se trata de officiaes, cujas viuvas, nos seus pedidos, mencionam sempre, que elles prestaram importantes e relevantissimos serviços á Patria; mas não ha nenhum official que não tenha prestado importantes serviços ao paiz.

A guerra do Paraguay deu margem para que o Estado fosse prodigo até com algumas familias dos que prestaram serviços ao paiz, e a revolta ultima, permitta-se-me dizer, tem servido de pretexto para concessões onerosas ao Estado.

O SR. PIRES FERREIRA—O que prova que esplendidos foram os serviços que elles prestaram.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Não ha nenhum que não prestasse relevantes serviços. E o nobre Senador até faz me lembrar uma cousa: quando se tratou de distribuir patentes de officiaes honorarios, eu disse que tinha medo de ser incluido naquella montão de patentes, porque não ter prestado serviço algum, podia ter uma patente de official. O Inspector da Alfandega do meu Estado teve uma patente de official sem ter prestado serviço algum e, como elle, outros muitos.

Não posso ter má vontade á viuva de um official que não conheci; o que desejo, é saber como hei de votar. Desde que se me informe, que é justo o pedido dessa viuva, darei o meu voto; mas preciso que o Governo declare qual é a importancia desta divida.

Mando um requerimento neste sentido e o Senado me desculpará ter interrompido o silencio, hoje guardado, com estas observações.

E' lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o Governo informe emquanto importa a divida que tem com a Fazenda

o Coronel do Exercito Wencesláo Freire de Carvalho.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1895.
—Domingos Vicente.

O Sr. Pires Ferreira (*) —

O parecer da Commissão de Finanças sem descriminar o quanto, me parece que diz o necessario para habilitar o Senado a uma votação, porque diz que é insignificante a divida deixada pelo coronel Wencesláo de Carvalho e que o desconto de 45\$, que tambem é pequeno, vae causar difficuldades á viuva desse official.

Eu vou orientar ao Senado sobre quem era o coronel Wencesláo de Carvalho.

O SR. DOMINGOS VICENTE—O que eu quero saber é a quanto monta a divida.

O SR. PIRES FERREIRA—O coronel Wencesláo de Carvalho, filho do Maranhão, dedicou-se ainda muito joven á carreira das armas, fez a guerra do Paraguay e dalli voltando como official subalterno fez estudos sobre a arma a que pertencia e por diferentes vezes publicou trabalhos que servem hoje de norma de conducta áquelles que seguem, na carreira militar, o curso de infantaria.

Estão ahi os livros escriptos por esse distincto official que, não só como soldado em campo prestou excellentes serviços com risco de sua vida, como nos quartéis procurou sempre mostrar-se digno das lições daquelles velhos servidores de que sempre nos lembramos, como Tamarindo, Ozorio, Caxias, Pelotas e tantos outros.

A divida é proveniente de abonos mandados fazer a este official para o seu fardamento e que com a extincção de sua vida só pôde servir como objecto de recordação á sua viuva.

Si a Commissão de Finanças achasse excessiva a divida do coronel W. de Carvalho, que tão relevantes serviços prestou ao paiz, a propria Commissão teria dito que a divida era excessiva e era talvez necessario mesmo ter ouvido o Governo; mas desde que a Commissão declara que a divida é insignificante e que o desconto é tambem insignificante, para mostrar a insignificancia do soldo que recebia esse official pela tabella que regulava ao tempo de seu fallecimento, parece que isto bastava para satisfazer ao honrado Senador pelo Espirito Santo.

Quarenta e cinco mil réis são o desconto da 3ª ou 5ª parte do que ella recebe. Si V. Ex. multiplicar 45 por tres ou por cinco verá

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

qual é o soldo que deixou o coronel W. de Carvalho.

Parece, portanto, que é de justiça que o Senado manifesto mais uma vez a sua acquiescencia sempre patriótica em prol daquelle que não tem poupado sacrificio de especie alguma no cumprimento de seus deveres e em satisfação ás leis que nos regem.

Não me opponho ao requerimento do honrado Senador pedindo informações á Commissão, mas, nem por isso o julgo necessario para a votação que o Senado tiver de dar a respeito do projecto.

Portanto, não posso pedir ao honrado Senador a retirada do seu requerimento, tal é o desejo que S. Ex. mostra de saber o quanto da dívida que a Commissão de Finanças, sempre escrupulosa disse ser insignificante.

O SR. GOMES DE CASTRO—Relativamente insignificante, diz a Commissão.

O SR. PIRES FERREIRA — Relativamente porque a viuva só ficou com direito ao meio soldo e dahi é que se descontam os 45\$000. O coronel W. Carvalho falleceu ha mais de dous annos e recebia pela tabella de 1891, que fixava o soldo de Coronel em 300\$000. Ficou a viuva carregada de filhos e apenas com 150\$ para manter e educar esses orphãos.

Não vou fazer um appello ao Senado em prol dessa viuva porque sei que o Senado saberá, como de outras vezes, desempenhar-se nesta questão com gallardia e justiça.

Ninguém mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o requerimento. Fica adiada a discussão da proposição.

Segue-se em 2ª discussão com o parecer da Commissão de Finanças n. 100, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a conceder ao Dr. Henrique Autran da Matta e Albuquerque, assistente de clinica da Faculdade de Medicina da Bahia, seis mezes de licença, com o respectivo ordenado.

O Sr. Domingos Vicente — (1)

Sr. Presidente, o facto da Commissão de Finanças indeferir o requerimento de um lente da Faculdade de Medicina da Bahia, que não conheço, mas que devo suppor ser um homem distincto e que occupa posição importante, chamou a minha attenção para estes papais.

A Commissão de Finanças nunca nega uma licença a um funcionario publico...

O SR. REGO MELLO—Quando o funcionario a merece.

O SR. DOMINGOS VICENTE... e por isto desejava que ella me explicasse por que razão indefere o pedido de licença feita por um funcionario distincto de posição elevada...

O SR. ESTEVES JUNIOR—Mas não tem attestado medico!

O SR. DOMINGOS VICENTE... e que fez seu requerimento, juntando um attestado.

Desejo dar meu voto com conhecimento, com consciencia, mas é possível que, approvando o indeferimento da Commissão, commetta uma injustiça.

Um funcionario que pede seis mezes de licença ao Poder Legislativo, é porque não os pôde conseguir em prorogação da licença pedida ao Governo, porque o Governo só tem a faculdade de conceder seis mezes de licença a qualquer funcionario.

Ora, desde que elle pede ao Congresso é porque não pôde conseguir a prorogação da licença pedida ao Governo, visto que o Governo tem faculdade para conceder seis mezes de licença com ordenado aos funcionarios publicos; sinão a obteve do Governo, não a pôde obter sinão pelo Congresso. A Commissão de Finanças me fará o favor de informar porque indiseriu o requerimento do Dr. Henrique Autran; si a sua informação me convencer de que é justo o indeferimento, então votarei por esto.

O Sr. Rego Mello (*) — Sr. Presidente, submettida á consideração da Commissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados, concedendo ao Dr. Henrique Autran, assistente de clinica da Faculdade de Medicina da Bahia, seis mezes de licença com o respectivo ordenado, a Commissão tratou de examinar o pedido, bem como os documentos apresentados pelo peticionario.

O peticionario só juntou ao seu pedido de licena um attestado em que o medico afirma precisar elle de seis mezes de licença para seu tratamento; e este mesmo attestado não traz a firma devidamente reconhecida, e nenhum dos membros da Commissão conhece a referida firma. Entretanto, não foi esta a unica razão que influiu na Commissão para propor o indeferimento da petição. Como sabe o Senado, o Poder Executivo tem competencia pela lei para a concessão de licenças por motivo de molestia até seis mezes, com o respectivo ordenado. Assim é claro que, sómente no caso de ter o Poder Executivo já usado dessa attribuição, pôde o Poder Legislativo amplial-a. Ora, o Dr. Autran nada absolutamente provou a este respeito, nem sequer alegou que já tivesse requerido licença ao Governo e que

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador

este não li'a podia mais conceder com vencimentos.

Nestas condições, pareceu á Commissão que, incumbindo ao Dr. Henrique Autran provar os seus direitos e proval-os nos termos da lei, não tinha a mesma Commissão o dever de ser procuradora de interesses individuais. (*Ha um aparte.*)

Desde que o Dr. Henrique Autran não provou nem allegou que já tivesse obtido do Governo licença por seis mezes com ordenado, a Commissão entendeu que não tinha competência para ampliar uma faculdade de que não sabia si já tinha se feito uso.

O SR. ABDON MILANEZ dá um aparte.

O SR. REGO MELLO—Aqui a questão não é de convicção, é de prova, e o petionario nada provou.

O SR. ABDON MILANEZ dá um aparte.

O SR. REGO MELLO—Nem a Commissão entrou na apreciação da honorabilidade ou não honorabilidade do requerente. (*Trocasse apartes entre o Sr. Abdon Milanez e outros Srs. Senadores.*)

Senhores, a questão é muito simples. Dous foram os fundamentos que teve a Commissão para pedir o indeferimento da pretensão do Dr. Henrique Autran: um, não estar authenticado o attestado medico por official publico competente e não haver na Commissão quem conhecesse a assignatura que o firma; outro, ter o Governo pela lei competencia para conceder licença com ordenado até seis mezes, si o Governo já tem esta competencia, é perfeitamente inutil a autorisação do Poder Legislativo para o mesmo fim.

Dadas estas explicações, o Senado deliberará como em sua sabedoria entender justo.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta á votos, é rejeitada em escrutinio secreto, por 19 contra 14 votos, e vae ser devolvida á outra Camara.

Segue-se em 2ª discussão o projecto do Senado, n. 64, de 1893, que autorisa o Governo a continuar a pagar desta data em diante a D. Leonilla Octayina de Menezes Souza, a pensão de 60\$ mensaes que percebia o seu illado marido, Capitão honorario do Exercito Luiz Francisco de Souza.

O Sr. Presidente — Em cumprimento do despacho da Mesa, a petição da Sra. D. Leonilla Octayina de Menezes Souza foi remettida á Commissão de Finanças, a qual solicitou que fosse primeiramente ouvida a do Marinha e Guerra.

Esta Commissão apresentou o projecto, ora contemplado na ordem do dia, mas que não foi, entretanto, remettido á Commissão de

Finanças, da qual não ha parecer; por isso, retiro-o da ordem do dia, assim de que seja cumprida a disposição regimental, sendo ouvida esta ultima Commissão sobre o assumpto.

Está esgotada a ordem do dia. Convido os Srs. Senadores para se occuparem com os trabalhos de suas Commissões e designo para a ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica do parecer da Commissão de Constituição e Poderes, n. 251, de 1895, opinando que é valida a eleição a que se procedeu no Estado do Paraná no dia 15 de outubro ultimo e pelo reconhecimento do Senador pelo mesmo Estado do Padre Alberto José Gonçalves;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 65, de 1895, que equipara os vencimentos dos professores do Gymnasio Nacional aos dos outros estabelecimentos federaes de instrução superior;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1892, que dá novo plano ás leis do orçamento da receita e da despeza da Republica.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

180ª SESSÃO EM 28 DE NOVEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARY — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — EXPEDIENTE — Pareceres — Discurso do Sr. Antonio Baena — Ordem do dia — Discussão do parecer n. 251 de 1895 — Discursos dos Srs. Costa Azevedo e Q. Bocayuva — Encerramento e votação do parecer — Proclamação do Sr. Padre Alberto José Gonçalves, senador eleito e reconhecido pelo Estado do Paraná — 2ª discussão do projecto do Senado, n. 65, de 1895 — Discurso do Sr. Severino Vieira e Antonio Baena — Encerramento da discussão e votação do projecto — 3ª discussão da proposição da Camara n. 37, de 1892 — Discurso e requerimento do Sr. Leopoldo de Bulhões — Apoiamento e discussão do requerimento — Discursos dos Srs. Leite e Ottilica e Leopoldo de Bulhões — Adiamento da discussão — Ordem do dia 29.

Ao meio-dia, comparecem os 96 seguintes Srs. Senadores: João Barbalho, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Gomes de Castro, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rego Mello, Leite e Ottilica, Messias do Gusmão, Rosa Junior, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Do-

mingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Q. Bocayuva, Lopes Trovão, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. João Pedro, J. Catunda, Justo Chermont, Corrêa de Araujo, Leandro Maciel, Coelho e Campos. Laper, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Paula Souza, Campos Salles, Generoso Ponce, Vicente Machado, Arthur Abreu e Raulino Horn; e sem ella, os Srs. Manoel Barata, Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, Almino Afonso, Joaquim Pernambuco, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa e Joaquim Murtinho

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, communicando que, tendo aquella Camara, em sessão da mesma data, adoptado a proposição do Senado prorogando a actual sessão legislativa do Congresso Nacional até o dia 20 de dezembro proximo futuro, euviou no mesmo dia ao Sr. Presidente da Republica a respectiva resolução para a formalidade da publicação.—Inteirado.

Tres do mesmo secretario, um de 27 e dous de 28 do corrente mez, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES N. 122—DE 1895

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 5.522:847:\$682 á verba «Reposições e restituições» art. 7º n. 29 da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894, para pagamento da divida liquidada proveniente de impostos arrecadados pela União e pertencentes ao Estado de S. Paulo, na forma da Constituição Federal; fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de novembro de 1895.—Francisco de Assis Rosa e Silva, presidente.—Thomas Delfino, 1º secretario.—Augusto Tavares de Lyra, (3º, servindo de 2º secretario).—A' Commissão de Finanças.

N. 123 — 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam desde já creados:

- 1º, o estado-maior do exercito;
- 2º, a Intendencia Geral da Guerra.

O primeiro, immediatamente subordinado ao Ministerio da Guerra, terá como chefe um marechal ou general de divisão, que superintenderá todos os serviços militares que vissem preparar o exercito para a guerra, o estudo das questões relativas á defesa do territorio da Republica e todas as operações militares.

A segunda, sob a direcção de um general do quadro effectivo, como intendente geral da guerra, será encarregada de reunir, conservar e distribuir o material do exercito necessario á manutenção e movimento do mesmo em todas as suas operações.

Art. 2.º O estado-maior do exercito se comporá de um gabinete e quatro secções, tendo em suas attribuições:

O gabinete

Correspondencia, despacho e expediente do chefe do estado-maior do exercito, ordens do dia do exercito.

As secções

1ª, estudo estatístico e historico do exercito nacional e estrangeiro, especialmente os americanos e tudo quanto possa interessar á mobilisação e concentração do exercito;

Organisação de paz e de guerra, recrutamento e instrucção geral, theorica e pratica, tactica, grande tactica e estrategia, serviço do estado-maior, missões militares, direcção da revista militar e publicações;

2ª, estudos dos theatros provaveis de operações de guerra, organisação de planos de campanha; meios de defesa do paiz, preparação dos grandes exercicios e manobras; campos de manobras, mobilisação, concentração, serviço da retaguarda e das etapas;

3ª, organisação da carta geral da Republica, mappas geographicos e topographicos das fronteiras;

Levantamentos geodesicos e topographicos nas operações militares, plano de viação geral da Republica sob o ponto de vista militar, estradas em geral, linhas estrategicas; emprego das vias-ferreas no preparo e direcção dos transportes militares, telegraphia e telephonia militares; cryptographia, semaphoras, todos os systemas dos signaes, aerostação, pombos-correios;

4ª, codificação da legislação militar, administração, economia, disciplina, justiça mi-

litar, licenças, transferencias, organização e publicação do almanak, registro militar do estado civil dos officiaes, assentamento dos generaes e officiaes do estado-maior, informações annuas de todos os officiaes do exercito; aquisição de livros, revistas militares e technicas que possam desenvolver a instrução dos officiaes e praças do exercito; material e archivo do mesmo.

Art. 3.º O estado-maior do exercito terá o seguinte pessoal:

Um chefe, marechal ou general de divisão, tendo, pelo menos, o curso de infantaria e cavallaria;

Um sub-chefe—general de brigada, com o curso de estado-maior—ou coronel do corpo de estado-maior;

Um ajudante de campo—official superior ou capitão de qualquer corpo ou arma, tendo o curso de estado-maior;

Dous ajudantes de ordens, capitães ou subalternos, tendo o curso de estado-maior;

Um ajudante de ordens do sub chefe, capitão ou subalterno, tendo o curso de estado-maior;

Gabinete—Um chefe ou secretario—coronel do corpo de estado-maior;

Dous adjuntos, officiaes superiores ou capitães do corpo de estado-maior.

Secções

Quatro chefes de secções, officiaes superiores do estado-maior.

Doze ajudantes, officiaes do estado-maior, Dez amanuenses.

Um archivista, official do estado-maior.

Dous ajudantes, officiaes reformados.

Um porteiro, official reformado ou honorario.

Tres continuos, ex-praças do exercito.

Tres serventes, idem idem.

Um encarregado dos pombos-correios, official do exercito do quadro effectivo, tendo o curso do respectivo corpo ou arma.

Art. 4.º A Intendencia Geral da Guerra se comporá de um gabinete e de quatro secções, aquelle incumbido da correspondencia, expediente e despacho geral do intendente, e estas:

a 1.ª, da aquisição, conservação, distribuição, fiscalisação do material do exercito, no que diz respeito a proprios nacionaes do Ministerio da Guerra; serviço de marcha, aquartelamento, acantonamento, acampamento; serviço postal do exercito em operações, iluminação dos quartéis e outros estabelecimentos militares; coudelarias e remontas;

a 2.ª, distribuição do armamento, equipamento, arreamento, correame, utensilios e

municiões; carga e descarga de todo, consumos; providenciar sobre fardamento, ajustes de contas do mesmo;

a 3.ª, de viveres e forragens, transporte de material do exercito, requisição, lançamentos e contribuições de guerra; reunião de dados estatísticos e de tudo que interesse o serviço militar e as operações de guerra;

a 4.ª, da guarda em deposito de todo o material de guerra, municiões e fardamento de reserva, carga geral do material em reserva.

Art. 5.º A Intendencia Geral da Guerra terá o pessoal abaixo:

Um intendente geral, official general do quadro effectivo;

Um sub-intendente—coronel ou tenente-coronel do corpo especial;

Dous ajudante de ordens—subalternos de corpos arregimentados.

Gabinete—Um chefe ou secretario, official superior ou capitão de corpo especial;

Um adjunto, official superior ou capitão de corpo especial;

Dous auxiliares technicos, officiaes do corpo de engenheiros.

Secções

Quatro chefes de secções.

Quatro 1.ª officiaes.

Quatro 2.ª ditos.

Nove amanuenses.

Um porteiro.

Tres continuos.

Tres serventes.

Disposições geraes

Art. 6.º Os officiaes do actual corpo de estado-maior de 1.ª classe, nos postos em que se acham, constituirão o — o corpo de estado-maior — o qual ficará immediatamente subordinado ao chefe do estado-maior do exercito, que os distribuirá pelos serviços de estado-maior, segundo as exigencias do serviço.

§ 1.º Além dos officiaes do corpo de estado-maior, poderão servir junto ao chefe do estado-maior do exercito; no gabinete ou secções da respectiva repartição, officiaes do corpo de engenheiros militares, estado-maior de artilharia, capitães e subalternos das armas arregimentadas, por elle propostos e nomeados pelo ministro da guerra, tendo todos, porém, o curso de estado-maior.

§ 2.º Os serviços de ordenança no exercito: —ajudante de ordens e de pessoa, incumbem aos capitães e subalternos, preferidos os que tiverem o curso de estado-maior ou ao menos de sua arma.

§ 3.º Os capitães de que tratam estes paragrafos só poderão desempenhar funções de estado-maior, após terem dous annos de effectivo serviço de fidei, neste posto, na arma respectiva.

Art. 7.º Consequentemente, á organização do estado-maior do exercito e da Intendencia Geral da Guerra, ficam creadas as direcções geraes de engenharia, de artilharia e de saude.

§ 1.º A direcção geral de engenharia terá um gabinete e tres secções, aquelle encarregado da correspondencia, expediente e despacho da direcção; estas incumbidas:

a 1.ª, dos trabalhos que visam o emprego das vias ferreas, telegraphos e telephones, estradas em geral, como elemento de guerra material de engenharia;

a 2.ª, das obras em geral, no que diz respeito ás fortificações e edificios militares, pontoneiros, machinas de guerra e destruições, trabalhos de guerra, de ataque e defesa dos pontos fortificados.

a 3.ª, da direcção tecnica dos estabelecimentos militares de instrucção theorica e pratica de engenharia; colonisação militar; triangulações do territorio da Republica, sendo os dados obtidos enviados ao estado-maior do exercito para organização da carta geral, mappas e plantas topographicas; tudo que for concernente aos officiaes do corpo; archivo da direcção.

§ 2.º A direcção geral de engenharia terá o seguinte pessoal:

Um director-geral, general de divisão ou de brigada, tendo o curso de engenharia.

Dous ajudantes de ordens, subalternos, com o curso de engenharia.

Gabinete:—um chefe de gabinete, coronel de engenheiros.

Dous adjuntos, officiaes superiores ou capitães de engenheiros.

Secções

Tres chefes, coroneis ou tenentes-coroneis de engenheiros.

Nove adjuntos, officiaes superiores ou capitães de engenheiros.

Sete amanuenses.

Um archivista, official reformado do exercito ou honorario.

Um porteiro, idem, idem.

Dous continuos, ex-praças do exercito.

Dous serventes, idem, idem.

§ 3.º A direcção geral de artilharia terá um gabinete e tres secções, aquelle encarregado da correspondencia, expediente e despacho da direcção; estas incumbidas:

a 1.ª, da acquisição, adopção, modificação, etc.; do material de artilharia e do todo o armamento necessario ao exercito;

a 2.ª, da acquisição, adopção, transformação das munições de guerra, direcção tecnica das fabricas de polvora, de armas e de munições; laboratorios pyrotechnicos e arsenaes;

a 3.ª, da direcção tecnica dos estabelecimentos de instrucção theorica e pratica de artilharia, fortalezas e corpos de artilharia; assentamento dos officiaes do estado-maior da arma; archivo da direcção e respectivo material.

§ 4.º A direcção geral de artilharia compor-se-ha do seguinte pessoal:

Um director geral, general de divisão ou de brigada, tendo o curso de artilharia.

Dous ajudantes de ordens, subalternos de artilharia.

Gabinete:—um chefe de gabinete, coronel de estado-maior de artilharia.

Dous adjuntos, officiaes superiores ou capitães de estado-maior de artilharia.

Secções

Tres chefes, coroneis ou tenentes-coroneis de estado-maior de artilharia.

Seis adjuntos, officiaes superiores ou capitães de estado-maior de artilharia.

Sete amanuenses.

Um porteiro official reformado ou honorario do exercito.

Dous continuos, ex-praças do exercito.

Tres serventes, idem, idem.

Um archivista, official reformado ou honorario do exercito.

§ 5.º A direcção geral de saude se comporá de um gabinete e tres secções, aquelle encarregado da correspondencia, da direcção, archivo, expediente e despacho; estas incumbidas:

A 1.ª, do pessoal medico, veterinario, enfermeiros, padoleiros, empregados civis da direcção, direcção e administração dos hospitales e enfermarias, na paz e na guerra, laboratorio de bacteriologia e microscopia clinica;

A 2.ª, do que diz respeito ao deposito do material e utensilios de saude, material de agasalho, transporte e alimentação e meios curativos dos enfermos, nas operações militares;

A 3.ª, do pessoal pharmaceutico, fornecimentos e fiscalisação das drogas, medicamentos, utensilios, vasilhame de pharmacia, direcção tecnica dos laboratorios pharmaceuticos e das pharmacias e depositos de medicamentos em tempo de paz e de guerra.

§ 6.º A direcção geral terá o seguinte pessoal:

Um director geral—o chefe do corpo de saude.

Um assistente, medico do 3.^a ou 4.^a classe.
Gabinete:—um chefe do gabinete, medico official superior.
Um adjunto, medico do 4.^a classe.

Secções

Um chefe da 1.^a secção, medico do 1.^a classe n. 1.

Um chefe da 2.^a, medico de 1.^a ou 2.^a classe.

Um adjunto para a 1.^a secção, medico de 3.^a ou 4.^a classe.

Um chefe da 3.^a secção, pharmaceutico de 1.^a classe.

Um adjunto, pharmaceutico de 3.^a ou 4.^a classe.

Tres 1.^{as} escripturarios, empregados civis.

Tres 2.^{as} ditos, idem idem.

Tres 3.^{as} ditos, idem idem.

Um porteiro, ex-praça da secção de enfermeiros.

Dous continuos, idem idem.

Art. 8.^o O corpo de engenheiros militares, o estado-maior de artilharia e o corpo de saude ficarão subordinados, o primeiro ao director geral de engenharia, o segundo ao de artilharia e o terceiro ao director geral de saude,—sendo o pessoal distribuido, sob proposta dos respectivos chefes e nomeação do ministro da guerra, pelos serviços que lhe competirem.

Art. 9.^o Ao chefe de estado-maior do exercito, ao intendente geral da guerra e aos chefes das direcções competem a iniciativa e responsabilidade na direcção do respectivo serviço.

Art. 10. Os officiaes de artilharia servirão indistinctamente no estado-maior da arma ou arregimentados, ficando de nenhum effeito o art. 6.^o e seus paragraphos da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.

Art. 11. Os cargos de amanuense, no estado-maior do exercito, nas direcções geraes de engenharia e artilharia serão exercidos por alferes e 2.^{as} tenentes que excederem dos respectivos quadros, passando a serem occupados por praças do exercito, logo que todos aquelles sejam classificados.

Art. 12. O Governo fará a regulamentação dos serviços ora creados, precisando quanto possivel a natureza de cada um e bem assim as funções do seu pessoal, tanto na paz como na guerra.

Em caso de guerra, uma parte do pessoal com os seus chefes, formando o quartel-general do exercito em operações, com o seu estado-maior general, suas direcções e intendencia geral, segue com o commandante em chefe e outra fica junto ao ministro da guerra para assegurar sob suas ordens a boa marcha do serviço central.

Paragrapho unico. Tambem providenciara sobre a administração e direcção das escolas e collegio militar, arsenaes de guerra, laboratorios pyrotechnicos, fabricas de armas e de polvora, invalidos da patria, reforma da secretaria da guerra e da contadoria geral da guerra, supprimindo o que julgar conveniente, propondo tudo que for necessario ao exercito, para que este possa bem desempenhar a sua missão constitucional em qualquer emergencia.

Art. 13. Organizado o estado-maior do exercito, este immediatamente formulará o plano geral da defesa da Republica, de distribuição e collocação das tropas, da hierarchia militar, da composição dos quadros do pessoal do exercito, o qual, presente no governo, será por este submettido á consideração do Congresso Nacional, na proxima sessão legislativa ordinaria, para servir de base á completa execução do n. 18 do art. 34 da Constituição Federal.

Art. 14. A' medida que forem se organizando as repartições ora creadas, ficarão supprimidas a commissão tecnica militar consultiva, os commandos de corpos especiaes, a directoria geral das obras militares, as repartições de ajudante e quartel-mestre general e sanitaria militar, intendencia da guerra, passando os serviços que lho competem para aquellas, devendo o pessoal não aproveitado no estado-maior do exercitoo direcções geraes, ser distribuido pela intendencia geral da guerra.

§ 1.^o Os officiaes do exercito, no desempenho de serviços do estado-maior do exercito e nas direcções e serviços respectivos-continuarão a perceber as mesmas vantagens que ora teem.

§ 2.^o O observatorio astronomico passará para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Art. 15. Fica mantida a divisão do territorio da Republica em districtos militares, a hierarchia militar, a composição dos quadros do pessoal do exercito, até final decretação da reorganisação do exercito.

Art. 16. A Capital Federal, os estados de S. Paulo, Minas Geraes, Goyaz, Rio de Janeiro e Espirito Santo, constituirão provisoriamente o 4.^o districto militar com séde na Capital Federal.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 28 de novembro de 1895.—Francisco de Assis Rosa e Silva, presidente.—Thomas Delstno, 1.^o secretario.—Augusto Tavares de Lyra, 3.^o servido de 2.^o secretario.—A's commissões de marinha e guerra e de finanças.

N. 124 — 1895

O Congresso Nacional decreta :

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despendor, pela repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

I. Com os serviços federaes designados nas seguintes rubricas a quantia de..... 106.862:981\$453

A saber:

1. Secretaria de Estado — Elevada de 240\$ a consignaço annual do salario para cada servente..... 378:910\$000
2. Auxilios á agricultura — Supprimida a consignaço para a fazenda da Boa Vista; convertida em 814\$954 ao cambio de 27 a contribuico para as despezas do *Bureau International pour la Protection de la Propriété Industriale de Berne*; augmentada de 40:000\$, sendo 20:000\$ para publicações que intressem directamente á lavoura e industrias nacionaes e 20:000\$ para auxiliar a impressõ da obra que sob o titulo *Brazil* escreveu em quatro linguas Mauricio Lamberg; de 20:000\$ para auxilio á academia de commercio de Juiz do Fóra; de 20:000\$ ao instituto bahiano de agricultura; e de 12:000\$ á colonia agricola Blasiana, no Estado de Goyaz..... 455:354\$000
3. Subvenção ás companhias de navegaço a vapor — Distribuida a consignaço de 40:000\$ destinada ao serviço do reboque nas barras de Itapemirim e Benevente, no Estado do Espirito Santo, em partes iguaes para cada barra. Elevada de 15:000\$ a subvenção para o serviço de reboque nas barras de Itajahy e Laguna, no Estado de Santa Catharina, assim distribuida a consignaço total: 20:000\$ para a barra de Itajahy e 25:000\$ para a da Laguna. Elevada a 27:000\$ a consignaço para a navegaço interna no Estado de Matto Grosso, sendo 15:000\$ para a subvenção á navegaço entre os portos de Corumbá a S. Luiz de Cáceres; elevada de 61:000\$ a consignaço para o serviço de navegaço entre os portos dos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas e Pernambuco a cargo da *Companhia Bahiana* (secção do Lloyd Brasileiro), ficando o Governo autorizado a modificar e augmentar as actuaes escalas da linha do sul do estado da Bahia, de fórma que os vapores toquem regularmente nos portos de Marahú e Rio de Contas e faça-se uma terceira viagem aos de Cannavieiras e Ilhéos..... 3.070:500\$000
4. Agencia Central de Immigraço — Supprimidos no pessoal marítimo da hospedaria da ilha das Flores tres carvoeiros e tres cozinheiros; elevados respectivamente a 9:000\$, 7:800\$, 5:400\$ e 8:460\$ os vencimentos dos patrões, machinistas, foguistas e marinheiros das tres lanchas, e a 12:000\$ a consignaço para os dous medicos; augmentada a consignaço — Serviços Diversos — com 50:000\$ para a colonisaço nacional de Matto Grosso; 200:000\$ como auxilio a cada um dos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, para a colonisaço europeá. Consignados 200:000\$ a cada um dos Estados do norte, da Bahia ao Amazonas, inclusive, para os trabalhos preparatorios da sua colonisaço, que o Governo da União entregará aos poderes estadoaes, a quem incumbe privativamente este serviço, para que elles lhes deem a conveniente applicaço..... 4.354:406\$000
5. Correios — Supprimidos na Administraco do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro 50 collectores e 22 carimbadores á proporção que vagarem e elevada a 5\$ a diaria dos serventes dessa Administraco e da Directoria Geral; supprimidos seis carimbadores na administraco do Estado de S. Paulo, e elevada a 4\$ a diaria dos serventes dessa administraco; reduzido a oito, á proporção que vagarem, os carteiros da Administraco de Alagoas; augmentada de 11:680\$, para gratificações do maximo de 40 % aos empregados do correio do Amazonas; augmentada de 50:000\$ a verba — Vantagens especiaes a empregados — elevada a 600:000\$ a destinada a objectos de expediente

o utensilios; augmentada de 30:000\$ para a compra de uma lancha a vapor para o serviço maritimo da repartição do correio da Bahia e de 10:000\$ para o custeio e pessoal da mesma lancha.....				9.534:807\$000
6. Telegraphos—Reduzido de cinco o numero de feitores supprimido um logar de amanuense no escriptorio central; supprimidos 15 estafetas de 1ª classe nas sub-contadorias; augmentada de 100:000\$ para a rede telephonica na Capital Federal; de 150:000\$ para a conclusão da linha telegraphica de Cuyabá a Corumbá; de 152:222\$222 ao cambio de 27 d. para a subvenção na fórma do respectivo contracto, ao cabo subfluvial entre Belem e Manaós; de 31:040\$ para augmento do numero de operarios na officina, sendo dous de 1ª, dous de 2ª, dous de 3ª, quatro de 4ª e quatro aprendizes. Elevada a consignaço—Estabelecimento de novas linhas, etc. — a 700:000\$ para, em ordem de preferencia, multiplicação das linhas geraes, continuação das linhas em construcção e iniciação de novas linhas, observado o art. 11 do regulamento e comprehendidas as linhas de— Machado Portella a Carinhana; da linha geral a Pyrenopolis; Angustura a Leopoldina e Porto Novo do Cunha; Campina Grande a Cabaceiras, S. João, Batalhão e Patos; Blumenau a Lages, S. Joaquim e Campos Novos por Coritybanos; Caxias a Carolina; Fortaleza a Exu; Sobral a Acarahú; Queluz a Entre-Rios; Marianna a Ponte Nova; S. Eduardo e S. José do Calçado por Bom Jesus, Santa Leopoldina a Affonso Claudio; Barras a Brejo; Amarante a Leopoldina por Oeiras, Picos, Jaicó e Ouricury; Joazeiro a Januaria, Conchas a Ypiranga e Assu a Caicó, Palmeiras a Entre-Rios, de um ponto conveniente da linha ao longo do Parnahyba a Tutuya, do Rosario a Vianna por Arary e Victoria e de um ponto da linha entre S. Luiz e Belem a Pinheiro e S. Bento; e da Aldéa de S. Pedro, no Estado do Rio de Janeiro.....				9.694:982\$222
7. Fabrica de ferro S. João de Ipanema:				
Pessoal				
Administração.....	24:220\$000			
Operarios diversos.....	70:140\$000			
Aprendizes.....	8:000\$000	100:360\$000		
Material				
2,100 toneladas de carvão.....	35:700\$000			
Remonta e forragem dos animaes e outros artigos.....	5:000\$000			
Importancia necessaria para as despesas de nova construcção.....	36:115\$800			
Idem, idem para a compra de algumas machinas.....	28:000\$000	104:815\$800	205:175\$800	
8. Garantia de juros ás estradas de ferro : augmenta dos respectivamente de 300\$ e 240\$ os vencimentos do porteiro e continuo da inspectoría geral e fixada em 3\$ a diaria do servente e consignados 40:000\$ para a impressão do mappa do Brazil, a cargo da mesma inspectoría.....				14.780:704\$135
9. Estrada de Ferro do Sobral: augmentada a consignaço com a quantia de 220:000\$, sendo 30:000\$ para a continuação dos estudos do prolongamento e 190:000\$ para a construcção do prolongamento da referida Estrada de Ferro de Sobral, da cidade de Ipu, no Ceará, e de Therezina, no Piahy.....				499:145\$300
10. Estrada de Ferro de Baturité — Consignados 20 contos para o material das estações; reduzido a 220 contos o material da locomoção; elevada na 4ª divisão, de 300 a 400 contos a consignaço para trabalhos preparatorios, etc., e edificios a 200 contos para material rodante, etc., de 20 contos para eventuaes, e consignados 400 contos para pagamento de material já encomendado.....				2.666:028\$732
11. Estrada de Ferro Sul de Pernambuco— Elevada na 3ª divisão de 200 a 400 contos para a preparação do leito e obras de arte na 1ª secção e supprimida a destinada á 3ª secção.....				2.251:503\$950

12. Estrada de Ferro Central de Pernambuco—3ª divisão: augmentada de 50 contos a consignação para — obras novas na linha—consignados 50 contos para casas de operarios, em Jabotão, na 1ª secção; augmentada de 30 contos na 2ª secção, para — revestimento de tuncis; elevada na 4ª secção de 100 contos a consignação para empreitada e supprimida a destinada a — estudos e projectos de Alagoa do Baixo a Villa Bella.....		4.315:002\$620
13. Estrada de Ferro Central da Parahyba -- Elevada a 400:000\$ a consignação para a empreitada do ramal de Molungú a Campina Grande, a 250:000\$ para a empreitada do ramal de Guarabira a Nova Cruz e supprimidas as consignaões do ramal do Batalhão.....		1.223:200\$000 254:179\$215
14. Estrada de Ferro Paulo Afonso — Como na proposta.....		3.106:183\$681
15. Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco — Como na proposta....		30.431:174\$715
16. Estrada de Ferro Central do Brazil — Como na proposta.....		3.200:000\$000
17. Prolongamento da estrada de Ferro Central do Brazil (incluido o ramal de Ouro Preto a Marianna) — Como na proposta.....		
18. Estrada do ferro de Porto Alegre a Uruguayana :		
1ª Divisão (administração central) — Como na proposta.		
2ª Divisão (trafeço, pessoal e material)— Como na proposta.		
3ª Divisão (locomoção) — Como na proposta.		
4ª Divisão (via-permanente) :		
Pessoal.....	534:448\$920	
Material.....	444:450\$247	
Encommendas de material, trafeço e locomoção....	450:000\$000	
5ª Divisão (construcção) :		
Prolongamento de Taquary a Porto Alegre.....	350:387\$000	3.066:919\$167
19. Estrada de Ferro de Santa Anna do Livramento. (Annexada ao prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana).		
20. Prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana — Accrescente-se :		
Ramaes de Sant'Anna do Livramento :		
Pessoal.....	137:000\$000	
Material — Como na proposta.....	500:000\$000	
Eventuaes — Como na proposta.....	104:813\$050	2.741:813\$650
21. Obras Publicas da Capital Federal — Elevada a verba da demonstra-ção n. 3 a 150:840\$ para concessão de gratificação de 30\$ aos guardas do abastecimento de agua. Substituida na demonstração n. 6 a denominação — Obras novas para supprimento de agua á Capital Federal — pela de — Acquisição e canalisação de novos mananciaes, e elevada a respectiva consignação de 100:000\$. Diminuida de 50:000\$ a destinada a desapropriação de terrenos, etc. Supprimido um chefe de linha na via permanente da Estrada de Ferro do Rio do Ouro		2.948:525\$400
22. Obras Federaes nos Estados: Açude de Quixadá :		
Pessoal e material.....	300:000\$000	
Construcção de Açudes nos estados do Piauihy, Rio Grande do Norte e Parahyba, sendo 100:000\$ para cada estado.....	300:000\$000	
Melhoramento do Rio S. Francisco :		
Pessoal e material.....	200:000\$000	
Melhoramento do Rio Itapicuru:		
Pessoal e material.....	00:000\$000	
Melhoramento do Rio Cuyabá :		
Pessoal e material.....	80:000\$000	

Melhoramento do Rio Parnahyba :

Pessoal e material.....	90:000\$000	
Construcção de uma ponte no rio Parnahyba, no lugar mais conveniente, entre a foz do rio Corumbá e o porto de Santa Rita do Parnahyba, na direcção da cidade de S. Pedro de Uberabinha, do estado de Minas, á cidade de Morrinhos, no de Goyaz.....	200:000\$000	
Conclusão da estrada D. Francisca, em Santa Catharina.	50:000\$000	
Estudos da futura capital, no Planalto Central	300:000\$000	
Continuação dos estudos da Estrada de Ferro de Catalão a Cuyabá.....	200:000\$000	
Portos maritimos (obras por administração) — Porto do Pará — Estudos e material de dragagem.....	200:000\$000	
Porto do Natal—Pessoal e material.....	250:000\$000	
Portos da Parahyba — Pessoal e material inclusive a aquisição de dragas.....	200:000\$000	
Porto de S. João da Barra — Pessoal e material.....	500:000\$000	
Porto de Macalhé — Pessoal e material.....	47:000\$000	
Porto de Iguape — Pessoal e material.....	50:000\$000	
Porto de Paranaguá — Pessoal e material.....	150:000\$000	
Portos de Santa Catharina e Itajahy—Pessoal e material.	288:000\$000	
Portos do Rio Grande do Sul—Pessoal e material.....	1.200:000\$000	
Porto do Recife:		
Acquisição de dragas, rebocadores e batelões, ao cambio de 27 d.....	671:130\$860	
Montagem do material.....	100:000\$000	
Quebra-mar.....	300:000\$000	
Construcção da nova muralha.....	314:615\$200	
Conservação, deduzidos 15:000\$ destinados á conservação das pontes que é transferida ao estado, de eventuaes.	358:600\$000	1.744:345\$860
Porto da Victoria — para auxiliar o Estado do Espirito Santo nas obras do quebramento das rochas submarinas.....	200:000\$000	
Fiscalisação, subvenção e garantias de juros:		
Maranhão :		
Subvenção.....	150:000\$000	
Fiscalisação.....	14:000\$000	
Ceará :		
Garantia de juros de 6 % sobre £ 548.379 no cambio de 27.	292:440\$000	
Fiscalisação.....	14:000\$000	
Alagoas :		
Garantias de juros.....	60:000\$000	
Fiscalisação.....	14:000\$000	
Bahia — Fiscalisação.....	14:000\$000	
Victoria (Espirito Santo) — Fiscalisação.....	14:000\$000	
Rio de Janeiro — Fiscalisação e estudos.....	27:000\$000	
Santos (S. Paulo) — Fiscalisação.....	27:000\$000	
Laguna:		
Garantia de juros.....	60:000\$000	
Fiscalisação.....	9:000\$000	
		7.335:385\$860
23. Directoria Goral de Estatistica, reduzido do dous o numero do continues e clavada de 480\$ a consignaço para aluguel de casa para o porteiro.		199:690\$000
24. Eventuaes — Includa a quantia de 70:000\$ para as despozas de pessoal e material, impressão do relatorio e mappa da viação geral, a cargo da commissão especial de viação da Camara.....		150:000\$000

II. Com os serviços municipaes; ainda a cargo da União em virtude dos contractos e por conta das verbas especiaes que no orçamento da receita lhes são destinadas, a quantia de..... 3.781:881\$324

A saber:

1. Illuminação publica — Fixada em 3\$ a diaria do servente..... 958:083\$324
2. Esgoto da Capital Federal — Fixada em 3:600\$ a consignaço para o amanuense com 3\$ a diaria do servente..... 2.823:798\$000

§ 1.º Continuum em vigor os ns. I, III, IV, VI e VII da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, e art. 14 da lei n. 3.397, de 24 de novembro de 1888, que autorisou o Poder Executivo a resgatar as Estradas de Ferro da Bahia ao S. Francisco e Recife ao S. Francisco, nos termos dos respectivos contractos.

§ 2.º As companhias ou empresas que gozarem de garantias de juros ou subvenções são obrigadas a entrar para o Thesouro Federal com as quotas que lhe tiverem sido marcadas pelo Poder Executivo ou que constarem das tabellas, para concorrência das despesas de fiscalisação creadas pelo decreto n. 399, de 20 de junho 1891, instituida sob a clausula da despesa não exceder á receita proveniente daquella arrecadação.

As companhias, empresas ou cessionarios sem subvenção ou garantias de juros são subordinados á disposiço anterior, logo que sejam approvados os estudos definitivos da respectiva concessão ou empreendimento.

São isentas dessa obrigaço as companhias ou empresas cujos contractos anteriormente celebrados impuzerem expressamente ao governo as despesas com a respectiva fiscalisação, não sendo permittido, porém, ao governo conceder a essas companhias ou empresas nenhuma novaço ou favor de qualquer especie, sem que ellas se subordinem áquella obrigaço.

§ 3.º Ficam revogados o art. 16 do decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, do art. 50 do decreto n. 1663 de 1894.

§ 4.º Os logares de telegraphistas chefes da Repartiço Geral dos Telegraphos serão preenchidos por telegraphistas de 1ª classe em commissão.

§ 5.º Até ulterior deliberaço do Congresso ficam os estudos e construcço do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil — limitados á cidade do Curvello.

§ 6.º O prolongamento do ramal de Ouro Preto é limitado á cidade de Marianna.

§ 7.º O Poder Executivo determinará o limite para a construcço e estudos dos prolongamentos das demais estradas da União.

Além desse limite, só por lei do Congresso poderá ser o serviço feito por conta dos cofres federaes.

§ 8.º E' vedado o estudo e construcço de novos ramaes nas estradas da União.

§ 9.º Fica approvada a clausula XXIII do contracto celebrado pelo Poder Executivo em 25 de julho do corrente anno com a *Amazon Steam Navigation Company, limited*, para a navegaço dos rios Amazonas e outros.

§ 10. O serviço de conducço de malas do correio no interior dos estados será feito de preferencia por administraço.

§ 11. O Poder Executivo fica autorizado:

1.º A vender ou arrendar a fazenda da Boa Vista.

2.º A transferir aos Estados interessados ou rescindir os contractos de navegaço de pequena cabotagem subvencionada.

3.º A transferir aos Estados por ajuste, ou rescindir, mediante accordo, o contracto celebrado com a Companhia Metropolitana para introducço de immigrants, abrindo os creditos que sejam necessarios.

4.º A abrir creditos para occorrer ao pagamento das despesas decorrentes da introducço e transporte de immigrants, até a transferencia ou rescisão do respectivo contracto.

5.º A reorganisar e supprimir as repartiçoes de immigraço e colonisaço, fazendo addir a outras repartiçoes os empregados que pelo seu tempo de serviço tenham a isso direito.

6.º A entrar em accordo com as empresas de burgos agricolas para o fim de diminuir as responsabilidades da União ou extinguil-as, podendo quando convenha, conceder novos prazos ás que desistirem dos burgos em que não haja execuço adiantada dos respectivos serviços, e os favores que forem ajustados e importem diminuço de onus as que aceitarem rescisão dos respectivos contractos.

7.º A encampar a *Western and Brazilian Telegraph Company*, nas condiçoes de seu contracto, fazendo para isso as operaçoes de credito que julgar necessarias.

8.º A crear, sem augmento de despeza, o quadro de guardas de linha da Repartição Geral dos Telegraphics, de nomeação do director geral, composto de duas classes com vencimentos, respectivamente de 1:800\$ e 1:440\$ annuaes.

Para as primeiras nomeações, a juizo do director geral, serão aproveitados os guardas actuaes que souberem ler e escrever.

Organisado o quadro, as vagas que se derem serão preenchidas por accesso dos trabalhadores para a 2.ª classe e por guardas desta categoria para a 1.ª, havendo a capacidade.

9.º A contractar com pessoa idonea, que maiores vantagens offerecer, a construcção das obras do porto do Recife segundo os planos approva-los, mediante garantias de effectividade do contracto.

10. A rever o regulamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, podendo fazer as modificações que forem convenientes á administração da mesma estrada e alterações de vencimentos, sem augmento de despesas.

11. A mandar proceder aos reconhecimentos necessarios para o fim de estudar a conveniencia de substituir os dous ramaes da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana que vão a Sant'Anna do Livramento por um só ramal, que ligue esta cidade á de S. Gabriel ou outro ponto mais conveniente.

12. A reorganisar, sem augmento de despeza, o serviço de fiscalisação e execução de obras de portos e canaes maritimos.

13. A prorogar até 31 de dezembro de 1896 o prazo concedido á Companhia Industrial e de Construcções Hydraulicas, para iniciar as obras de melhoramentos da barra e porto da Laguna, no estado de Santa Catharina, e do porto de Jaraguá, no de Alagoas, e por dous annos o prazo para conclusão das obras do porto da Fortaleza.

14. A contractar, por cinco annos, com a companhia ou particular que melhores vantagens offerecer, o serviço de uma viagem mensal na linha de navegação entre os portos de Corumbá, S. Luiz de Cáceres, Miranda e Aquidauana, no Estado do Matto Grosso.

15. A rever o regulamento approvado por decreto n. 1.142, do 22 de novembro de 1892 e tabella de vencimentos que o acompanhou, reduzindo o pessoal da secretaria de Estado do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas ao que for estrictamente necessario, comtanto que a despeza com o pessoal effectivo não exceda á actual.

16. A contractar com a Sociedade Pastoril e Agricola do Estado de S. Paulo, ou com quem melhores condições offerecer, a exploração das jazidas de phosphato de cal dos terrenos da fabrica de ferro do Ipanema.

17. A prorogar por mais 18 mezes, o prazo concedido para apresentação dos estudos que deverão ser feitos em consequencia da alteração exigida pelo governo, do traçado da Estrada de Ferro de Maceió a Leopoldina — e ramal para Porto Calvo, no estado de Alagoas.

18. A entrar em accordo com a Empresa Viação do Brazil, podendo dispensar-a de navegar o Rio das Velhas, mediante desistencia do respectivo privilegio, nesta parte, e outras vantagens ou compensações que forem ajustadas.

19. A prorogar por um anno o prazo do contracto assignado pelo Ministerio da Industria com Alexandre Benizot a 18 de julho de 1889, para estabelecimento de nucleos agricolas nos Estados do Espirito Santo e de Minas Geraes,

20. Fica o governo autorizado a transferir a titulo oneroso mediante concorrência publica a doca existente no proprio municipal onde está a hospedaria de immigrants, na ponta de Mont-Serrat, capital do estado da Bahia, bem como todo o terreno baldio que fica ao norte e leste dos edificios da mesma hospedaria e que lhe são inteiramente desnecessarios, bem como duas ou tres casinhas proximas á alludida doca.

21. A conceder permissão á Estrada de Ferro Central da Bahia para prolongar seus trilhos da cidade de S. Felix a de Maragogipe, podendo, quando convenha, impôr a redução de igual extensão kilometrica no ramal de Mundo Novo. A permissão não augmentará o prazo do privilegio, e será feita mediante os favores da primitiva concessão, que ainda caibam á União, reduzindo o juro a 5 %.

22. A despende a quantia de 1.000:000\$ com a colonisação nacional das fronteiras, onde julgar conveniente, de accordo com os governadores dos respectivos Estados.

23. Abrir um credito de 12:560\$ para occorrer ás despesas com a sub-contadoria que for creada no districto telegraphico do Estado do Piauiy.

24. A rever, mediante accordo os estudos definitivos já approvados de estrada de ferro que gosam de garantia de juros, para o fim de rectificar os respectivos traçados, sem alteração do capital e juros correspondentes aos estudos anteriormente approvados.

Camara dos Deputados, 28 de novembro de 1895. — Francisco de Assis Rosa e Silva, presidente. — Thomas Delfino, 1.º secretario. — Augusto Tavares de Lyra 3.º, servindo de 2.º secretario.

Outro do mesmo 1º Secretario, de 28 do corrente mez, communicando que, em sessão do dia anterior, aquella Camara rejeitou a emenda do Senado, suppressiva do art. 3º da proposição da mesma Camara, declarando de livre escolha do Governo, além do outros cargos, que já o são pela legislação em vigor, as nomeações para os cargos que enumera, sendo approvadas as demais emendas; e restituindo a alludida emenda suppressiva para os devidos effeitos. — A' Commissão de Finanças.

Requerimento do engenheiro Eduardo dos Guimarães Bonjean, em que pede por arrendamento a røde das Estradas de Ferro do Estado. — A's Commissões de Obras Publicas e de Finanças.

O SR. 3º SECRETARIO (*servindo de 2º*), lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 259 — 1895

A Commissão de Justiça e Legislação examinou o projecto do Senado, n. 26 do corrente anno, estabelecendo o processo a seguir em juizo para os recursos estabelecidos no art. 35 da Lei organica do Districto Federal, contra as infracções por autoridades municipaes, das leis que garantem os direitos individuaes e politicos dos municipes desta capital, e verificou que as disposições do referido projecto adoptando o procedimento admittido na lei n. 210, de 20 de novembro do anno passado, art. 13, quanto ás reclamações por abusos das autoridades federaes, proveem do modo satisfactorio á necessidade de ordem publica sobre a qual providenciou o citado artigo da Lei organica do Municipio Federal. Assim que, o referido projecto não passa de um consecario logico e indispensavel dessa lei e está no caso de ser adoptado pelo Senado.

Sala das commissões, 27 de novembro de 1895. — *J. L. Coelho e Campos.* — *A. Coelho Rodrigues.* — *Leopoldo de Bulhões.*

N. 260 — 1895

A Camara dos Deputados, por grande maioria, confirmou na sessão de 13 do corrente mez, o seu voto a favor da proposição iniciada nessa mesma Camara sob o n. 328, rejeitando as razões do veto opposto á mesma pelo ex-vice Presidente da Republica.

Essa proposição é a que regula o processo da apuração na eleição do Presidente e Vice-presidente da Republica, estatuinto, ao mesmo

tempo, no seu art. 5º a inelegibilidade para ambos esses cargos, do cidadão que tenha exercido o Poder Executivo por haver succedido ao Presidente, na falta deste.

A Commissão de Constituição Poderes e Diplomacia, conformando-se com os motivos que determinaram a rejeição do veto, é de opinião que o Senado deve tambem confirmar o seu voto.

Sala das Commissões, 28 de novembro de 1895. — *Q. Bocayuva.* — *Gil Goulart.* — *F. Machado.*

N. 261 — 1895

A Commissão de Marinha e Guerra estudou attentamente a materia da proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1895, que manda continuar o pagamento a D. Mathilde de Accioly Lins do montepio e pelo soldo de seu finado filho o alferes do 11º regimento de cavallaria Sebastião Carlos de Accioly Lins; e

Considerando que pelos documentos inclusos ficou exhuberantemente provado ser a supplicante a unica herdeira do finado official;

Considerando que a prova de viuvez da supplicante está legalmente supprida por uma justificação prestada no Juizo Seccional desta Capital Federal, na qual depuzaram testemunhas altamente qualificadas, sendo a justificação julgada por sentença;

Considerando que foram satisfeitas as exigencias do decreto n. 471 de 1 de agosto de 1890, relativas ás declarações que, de proprio punho, devem fazer os officiaes com direito a contribuir para o montepio;

Considerando, finalmente, que, pelo art. 19 do decreto n. 695 de 28 de agosto de 1891, cabe á supplicante as vantagens do montepio instituido por seu filho: é de parecer que a referida proposição seja approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 28 de novembro de 1895. — *João Neiva.* — *Almeida Barrato.* — *Pires Ferreira.* — *Rosa Junior.*

A Commissão de Finanças está de accordo com o parecer supra.

Sala das Commissões, 28 de novembro de 1895. — *Costa Azevedo.* — *J. S. Rego Mello.* — *Ramiro Barcellos.* — *J. Joaquim de Souza.* — *Severino Vieira.* — *Leopoldo de Bulhões.* — *Moraes Barros.*

O Sr. Antonio Baena — Sr. Presidente, da acta da sessão da Camara dos Deputados, de hontem, consta que o Sr. Mariano Ramos, pediu ao Sr. Presidente daquella Camara, que informasse si entre as

emendas offerecidas ao projecto n. 4 E, não se achava a emenda offerecida por mim nesta casa, mandando supprimir a delegacia fiscal do estado de S. Paulo.

V. Ex. lembra-se que, effectivamente, apresentei emenda, não supprimindo a delegacia fiscal de S. Paulo, e sim mandando eliminá-la da nova tabella das delegacias creadas em diversos Estados.

Essa emenda foi approvada; mas tendo o Senado resolvido rejeitar o art. 3º do projecto, ficou prejudicada a tabella e implicitamente a emenda por mim offerecida.

Portanto, devo rectificar o equívoco que se offerece.

A delegacia fiscal de S. Paulo está extincta, em virtude da lei de 20 de julho de 1893, a qual, em seu art. 4º, dispõe que, desde que fosse inaugurada a Alfândega na capital daquelle Estado, ficaria extincta a respectiva delegacia fiscal.

Portanto, eu não offereci nem podia offerecer emenda extinguindo a delegacia fiscal de São Paulo; apenas propoz que ficasse eliminada da tabella que o augmentava o numero de empregados e os respectivos vencimentos, tabella esta que ficou prejudicada, como já disse, em consequencia de haver sido rejeitado o art. 3º do projecto que discutiamos.

São estas as explicações que entendo do meu dever prestar, para elucidar a questão perante a Camara dos Srs. Deputados.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica o parecer da Comissão de Constituição e Poderes, n. 251, de 1895, opinando que é valida a eleição a que se procedeu no Estado do Paraná, no dia 15 de outubro ultimo, reconhecendo Senador pelo mesmo Estado o Sr. Padre Alberto José Gonçalves.

O Sr. Costa Azevedo — Sr. Presidente, pedi a palavra depois de tão prolongado silencio, vendo que nenhum dos honrados Senadores viria á tribuna, não para impugnar o parecer da Comissão desde que ella declarou que não havia encontrado vicio ou irregularidade na eleição a que se procedeu.

Entra, pois, o honrado candidato, o Sr. Padre Alberto José Gonçalves, de uma maneira que, a não se ter em conta o numero exiguo de votos, parecendo representar todos os cidadãos activos daquelle Estado.

Entretanto, a realidade é que o distincto candidato, que, em breve, tomará assento como Senador da Republica, obteve, segundo a apuração da Camara Municipal de Curitiba 4.248 votos, tendo apenas tido um voto —

um — o cidadão Alberto Ferreira de Abreu, que assim quebrou a unanimidade apurada.

O que estou dizendo é em relação á apuração feita na Camara Municipal de Curitiba; a Comissão, porém, sobre 25 authenticas, por terem deixado de concorrer 13 municipios, apurou 3.885 votos para o illustre candidato, havendo mais cinco votos para diversos e uma cedula em branco.

Não sei como a Camara Municipal de Curitiba achou em 4.248 votos um voto divergente, ao passo que a comissão, tendo apurado sómente as actas de 25 municipios, achou 3.885 votos para o candidato e seis divergentes.

Entretanto, Sr. Presidente, o meu reparo não visa este pequeno numero de eleitores que concorreram á eleição, nem tão pouco a divergencia da apuração da Camara Municipal com a apuração da Comissão do Senado.

Pedi a palavra para manifestar á honrada Comissão de Constituição quanto senti, ao ler o seu parecer, não encontrar uma expressão sequer demonstrativa do sentimento de que devia estar possuida, reconhecer que dos cidadãos activos do Estado do Paraná só concorreram á eleição os do lado que apoia o governo daquelle Estado.

Foi explicavel o silencio por parte da comissão, nas eleições do Rio Grande do Sul, quando se reconheceu o nosso distinctissimo collega Sr. marechal Frota cujo nome declino para honrar-me como a de todos os outros eleitos no tempo em que aquelle Estado se achava sob a pressão de uma revolução, que tantos males trouxe á nossa patria; porque, em taes circumstancias era bem desculpavel o não comparecimento dos cidadãos activos contrarios á politica então dominante; mas, no caso presente, não se dá o mesmo, salvo de persistem causas de pressão governamental, e pressão que tenha de tal ou qual maneira posto fóra do pleito a parte adversa, o que ignoro.

O Sr. Nogueira Accioly. — Si tivesse havido pressão, as reclamações chegariam até aqui.

O Sr. Costa Azevedo — Creio que a Comissão do Senado podia muito bem ter expellido algumas palavras como de conselho, fazendo comprehender a todos os cidadãos activos o dever imperioso que têm de concorrer ás urnas, assim de se tornar uma realidade a eleição dos representantes da Nação.

Um Sr. SENADOR dá um aparte.

O Sr. Costa Azevedo — Não nego que tambem na Capital Federal tenha a maioria dos cidadãos activos deixado por vezes de cumprir o rigoroso dever de ir ás urnas;

enfrentando o poder que as quizesse disvirtuar. Notando o que houve no Paraná, não me esqueci do que já havia dito em relação ao corpo eleitoral deste districto, quando aqui aventurei algumas considerações; sem que, todavia, fosse minha intenção obstar á entrada aqui do distincto cidadão, eleito senador federal em substituição do sempre lembrado brasileiro, que, em vida, tantos exemplos de civismo nos deu, o Sr. Joaquim Saldanha Marinho (*apoiados geraes*). Não podia, pois, acreditar-se que vindo agora de algum modo mostrar o meu desgosto, o meu desalento pelo que se verificou no Paraná, fosse inspirado por um sentimento de parcialidade, quando o que é certo é que não tenho alli relações, não nasci nem resido naquelle Estado.

Filho desta capital, não deixei, por isso de criticar a ausencia dos cidadãos activos nas urnas, não só em relação á ultima eleição, como a respeito da que trouxe para aqui o Senador, cujo mandato findará para o anno, e que, infelizmente, por causa, que todos deploramos, não tem podido vir auxiliar-nos, sobretudo os seus amigos politicos.

Tudo me leva a crêr, Sr. Presidente, que temos de ter ainda muitos pleitos eleitores sobre a pressão da mesma indifferença politica.

Eis porque mais uma vez avanço esta proposição: que ha necessidade urgente, antes mesmo de se proceder a novas eleições, de fazer alguma reforma na lei eleitoral, no intuito de se traduzirem na pratica os principios consagrados na carta de 24 de febreiro de 1891.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Com que vantagem? Para que?

O SR. COSTA AZEVEDO—Seria de grande vantagem.

Como levar essa reforma a effeito é que eu não posso dizer, pela minha incompetencia no assumpto.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—Si assim é, e eu sou obrigado a reconhecer que assim é, pois que falla pessoa tão autorizada, a conclusão que eu devia tirar immediatamente era—que não estamos preparados para o Governo do Povo pelo Povo.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA—Não é só aqui, é em toda a parte.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Inclusive o Amazonas.

O SR. COSTA AZEVEDO — Mas o Amazonas faz parte da Republica, e eu não exceptuo o Amazonas. Quero que todos os Estados comprehendam a urgente necessidade...

O SR. PINHEIRO MACHADO dá um partes

O SR. COSTA AZEVEDO—Nesse caso, ainda mais se corrobora a necessidade que julgo haver, de se tomar alguma providencia para que o concurso ás urnas seja maior.

E' a indifferença, é a falta de educação do povo para o exercicio dos seus direitos em uma fórma de Governo qual a que temos, o phenomeno que estamos presenciando. Esta é a questão, mas por isso mesmo, os homens competentes, como o honrado Senador representante do Estado do Rio de Janeiro, e outros desta Casa, devem convergir todos os esforços do patriotismo, para achar, si não um remédio completo, que dizem que não é possível, ao menos uma attenuante para o grande mal que resulta da indifferença politica dos cidadãos activos.

O SR. DOMINGOS VICENTE — V. Ex. não lembra algum remedio?

O SR. COSTA AZEVEDO—Já me confessei incompetente. Eu apenas percebo os factos pelo que se patenteia nelles á vista de todos. Não posso ser o professor que indique o meio de corrigir o abuso. Mas, nem por isso, deixo de chamar a attenção dos competentes, afim de que esses males não se tornem maiores, pois a descrença póde vir afinal demonstrar a these—de que não devemos ter Governo representativo; o que seria a decepção mais desoladora para os que amam a carta de 24 de febreiro de 1891.

O SR. DOMINGOS VICENTE dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—Diz o honrado Senador pelo Espirito Santo, perfeitamente preparado em todas as questões e principalmente nas questões do direito publico e constitucional, que o illustre candidato, não está eleito, porque não obteve maioria absoluta de votos, no Estado do Paraná.

UM SR. SENADOR — A lei não exige essa condição.

O SR. COSTA AZEVEDO—O nobre Senador tomará a palavra para accentuar essa situação esquerda, em que aqui ficará o distincto candidato, que já assoma á entrada desta Casa.

S. Ex. disse que elle não está eleito...

O SR. DOMINGOS VICENTE dá outro aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO... ouviremos as razões desta sua assersão; com muito maior vantagem, S. Ex. convencer-nos-ha deste facto, afim de procedermos conscienciosamente, com perfeito conhecimento da causa.

Por minha parte, declaro que dou o meu voto a favor do reconhecimento desse distincto candidato, porque já vi, por mais de uma vez, approvar-se aqui eleição, em que verificava-se minoria enorme do eleitorado e assim procedo mesmo porque a honrada com-

missão declarou que não havia vicio algum na eleição que está em discussão.

O meu voto, ora hypothecado, demonstra que não estou fallando por opposição ao parecer e tambem que nenhum sentimento me leva a não desejar ver, nesta casa pela primeira vez, depois da Republica, um distincto ministro da religião catholica apostolica e romana. Porque penso que, dest'arte vamos dar uma prova de que a Republica, tendo feito a separação da igreja do estado, não quiz ferir os direitos e interesses legitimos dessa confissão; muito embora houvesse algum rigor neste sentido, sob o governo provisorio, em virtude das desconfianças relativas á estabilidade da nova ordem de cousas creada em 15 de novembro de 1889.

Houve, então, ou no projecto de Constituição, ou em lei eleitoral, ou do regulamento para execução dessa lei, regulamento que, para a accentuação e rememoração de todos os tempos da historia tomou o nome de regulamento Alvim, houve, repito, a excepção do clero para a elegibilidade, e creio que não fez excepção para o catholicismo.

Mas, o facto é que a carta politica, felizmente, não excluiu brasileiro algum, qualquer que seja a sua profssão, quando no gozo dos direitos politicos; nestas condições, todos podem ser representantes do Congresso Federal.

Sr. Presidente, quando pedi a palavra, eu alimentava a idéa, a esperanza de que alguns dos mais competentes membros desta Casa pudessem fazer alguma cousa, no intuito de prevenir o grande mal, que todos reconhecemos, o afastamento das urnas de grande maioria do corpo eleitoral, quando chamado a exercer a sua soberania.

O SR. BAENA — Nesse ponto, a lei não é defeituosa; a causa é outra.

O SR. COSTA AZEVEDO — Muitas vezes tenho ouvido dizer, e com muita propriedade, quando alguém se afasta do caminho mais correcto e não attende aos meus suamos, que é necessario fazer o bem á força.

Si assim é, tenhamos o desembaraço de decretar as providencias necessarias para alcançar o fim.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Isto não depende da lei; depende da moralidade.

(Entre os Srs. Gonçalves Chaves, Pinheiro Machado e Julio Frota cruzam diversos apertes).

O SR. COSTA AZEVEDO — A menos que, no correr dessa eleição, já lá estivesse o Sr. Moreira Cezar, como actualmente está.

Pode ser que a opposição apenas de um homem, em um estado, por maior que seja este estado, por maiores que sejam as suas forças

vivas, pode muito bem ser que a opposição de um elemento tão *gentilmente* dominador, pudesse alterar...

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. se esquece de que este distincto official do exercito foi ao Paraná depois da eleição feita..

O SR. COSTA AZEVEDO — Não estou asseverando que elle lá estivesse; estou estabelecendo uma condicional.

O SR. JULIO FROTA — E que triste idéa faz V. Ex. dos cidadãos do Paraná, que ficam assombrados só com a presença de um homem!

O SR. COSTA AZEVEDO — E porque não acredita S. Ex. que a totalidade dos votantes em qualquer Estado do paiz, não possa enfrentar galhardamente a um homem de tal... de tal...

O SR. JULIO FROTA — Reticencias, é melhor;

O SR. COSTA AZEVEDO — Não senhor, de tal força, de energias tão masculas, que supponha de somenos importancia as leis e mais do que as leis, a Constituição da Republica?

O SR. JULIO FROTA — Si elle fosse ao Amazonas, quando se procedeu á eleição do nobre Senador, S. Ex., talvez, não pudesse ser eleito?...

O SR. COSTA AZEVEDO — Si elle não quizesse...

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não seria.

O SR. COSTA AZEVEDO... por em pratica todos os elementos de que dispunha antes e mesmo depois da revolução de setembro.

E' preciso que o honrado Senador, que me trouxe a este terreno, se convença de que não tem o direito...

O SR. JULIO FROTA — V. Ex. foi que tratou disso e não eu.

O SR. COSTA AZEVEDO... de exigir desse povo até o sacrificio de vida para o cumprimento do dever, de levar a sua lista á urna, ainda com a incerteza da não apuração, vindo á tona os nomes dos suffragados. Mas isto é uma questão que levanta grande vendaval...

O SR. JULIO FROTA — Não ha vendaval algum.

O SR. COSTA AZEVEDO... em que não só sossobram as pequenas embarcações mas...

O SR. JULIO FROTA — Quanto mais as grandes.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não é isso o que eu ia dizer.

... e por conseguinte não pôde embarçar a questão em debate.

Como disse, Sr. presidente, eu só pretendia sahir hoje daqui com uma esperanza de se nos dar alguma providencia, reformando a actual

legislação eleitoral, de modo que levasso maior numero de votantes ás urnas, alcançando para o paiz uma melhor representação da vontade popular; medida essa que devia prover com penas severas as fraudes na apuração das listas....

O SR. DOMINGOS VICENTE—Eu o que quero é que V. Ex. indique o meio.

O SR. COSTA AZEVEDO... pelas juntas respectivas, e, mesmo, pelas camaras e intendencias, que não apuram todas as authenticas e expedem diplomas a quem não foi suffragado.

A este respeito não ha expressões bastante fortes para qualificar o facto de não se ter a verdadeira representação do paiz, pela falta de votantes nas urnas, mal que se aggrava escandalosamente com o crime das autoridades, que desvirtuam, por seu lado, os poucos votos que chegam a ser depositados nas urnas eleitoraes.

Tive, pois, em mento, ao pedir a palavra, sahir consolado com a esperança de que era possível alguma reforma na lei eleitoral para melhorar este estado de cousas; que não deve perdurar, e que eu creio, com permissão dos meus honrados collegas, que são jurisconsultos, e que podem, pois, conhecer melhor da questão, creio que, é susceptivel de algum melhoramento.

O SR. JOÃO NEIVA — Não se pôde melhorar.

O SR. COSTA AZEVEDO — Como temos ido, somos nós mesmos a dar o máo exemplo; sejam os homens mais qualificados na sociedade os primeiros a correrem ás urnas, a darem o exemplo da correcção votando, fallando a seus concidadãos para que os imitem.

Todos sabem, os que concorrem ás urnas, que uma boa parte dos cidadãos, deixam de concorrer aos pleitos: não é tambem uma prova do desanimo, que lhes assalta o espirito?

O honrado senador pelo Rio de Janeiro, que, me consentirá declinar-lhe o nome, Sr. Quintino Bacayuva, além de proficiente no assumpto, é jornalista de primeira agua, propagandista de elevado merito, o honrado senador pôde muito bem iniciar uma propaganda entre os jornalistas, si não iguaes ao menos do mesmo sentimento patriótico de S. Ex., convidando-os a se reunirem, a fallarem constantemente desde agora ao espirito do povo brasileiro, para lhes mostrar que tudo isto será uma fleção sem valor algum moral, si não concorrer ás urnas para declarar os seus votos e daí tor o paiz os verdadeiros representantes da opinião da maioria.

O Sr. Quintino Bacayuva responde ao honrado senador pelo Amazonas, que, expendendo largas considerações a respeito do parecer em discussão, não impugnou, como o disse expressamente, as respectivas conclusões.

Membro da commissão que lavrou esse parecer, não quer passar por descortez, deixando de acudir ao appello feito pelo seu prespinante no sentido de se iniciar por qualquer modo uma campanha de moralisação eleitoral.

Está de accordo com as observações feitas a proposito da abstenção nas urnas, que, entre muitos pontos do paiz, se verifica no Estado do Paraná; mais lembra ao seu illustre collega que até hoje ainda não se descobriu uma providencia de caracter legislativo para esses males.

Isto não traduz, da parte do orador, a crença na perfeição do actual regimen eleitoral, que precisa de retoques.

Salienta-se, entre outras necessidades, a de se coagir os cidadãos mesarios e todos os que dirigem o processo eleitoral, ao cumprimento exacto dos seus deveres, no proposito de se evitar essas fraudas constantemente malsinadas nas eleições politicas.

Quanto á face da questão que se prende com os nossos costumes civicos, opina o orador que a evolução institucional do paiz irá paulatinamente resolvendo os obstaculos com que ainda se lucha, no tocante ao desempenho regular desse direito que é ao mesmo tempo um dever — o exercicio do voto politico. O orador já se tem batido na imprensa pela consecução desse ideal, impugnando o absentismo, que importa, afinal, em um desvirtuamento completo do systema do governo adoptado.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos, são successivamente approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1º, que é valida a eleição a que se procedeu no Estado do Paraná em 15 de outubro do corrente anno;

2º, que seja reconhecido e proclamado senador pelo mesmo Estado o Sr. padre Alberto José Gonçalves.

O Sr. presidente proclama Senador da Republica pelo Estado do Paraná o Sr. padre Alberto José Gonçalves, a quem se vae officiar convidando-o a vir prestar o compromisso constitucional e tomar assento.

Segue-se em 2ª discussão o projecto do Senado, n. 05 de 1805, que equipara os vencimentos dos professores do Gymnasio Nacional aos dos outros estabelecimentos federaes do instrucção superior.

O Sr. Severino Vieira — Sr. presidente, a illustrada commissão, signataria do parecer, me ha de relevar o conceito que vou emittir a respeito do projecto em debate.

Mas, sem offensa aos intuitos da illustrada Commissão, que devia ter estudado o assumpto com a attenção que lhe é peculiar e que todos nós lhe reconhecemos, me parece que o projecto é tão desrazoado e tão iniquo que o criterio do Senado não precisa de saber qual a palavra da Commissão de Finanças sobre o meio de prover as despezas que o projecto se propõe crear.

O parecer Sr. presidente, tem uma escusa.

A illustrada Commissão do Senado, suppellido, deixou se levar pelas informações da secretaria e por uma mensagem do governo, em que a pretensão dos professores do Gymnasio Nacional é amparada pela equidade...

O SR. ANTONIO BAENA—E' uma informação do Presidente da Republica.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E' esta uma causa em que a equidade é invocada como bandeira para proteger carregamentos avariados.

Respeito e muito as intenções da illustrada Commissão; mas vou apontar factos deante dos quaes, estou certo, ella propria não desconhecera a procedencia da impugnação que faço ao projecto.

Sr. presidente, o projecto que se discute tem por fim dar ao professorado de desenho, musica e gymnastica do Gymnasio Nacional, os mesmos vencimentos que percebem os professores dos cursos superiores, como si este estabelecimento pudesse ser considerado a um estabelecimento de ensino superior.

O SR. CHRISTINO OTTONI—O projecto diz: dos outros cursos.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Orn, isto já por si é um contra senso, é um absurdo.

Lei que se traduz em termos absurdos, como esses, devia, só por isso, ser repudiada.

Ainda mais: a estes professores de desenho e de musica, que apenas ensinam a pintar gatos e a musica vocal, materias que provavelmente não dependem de approvação para os estudos nos cursos superiores, o projecto que se discute leva a iniquidade ao ponto de lhes dar maiores vencimentos do que percebem os professores da Academia das Bellas Artes e do Instituto Nacional de musica!

Bastam, Sr. presidente, estas simples considerações para condemnar *in limine* o projecto que se discute, que vae proporcionar a esses professores vencimentos na razão de 4:200\$, quando os professores do Instituto Nacional de Musica e da Academia das Bellas Artes vencem apenas 3:000\$000.

Julgo cumprida a minha missão; o Senado procederá como entender em sua sabedoria,

O Sr. Antonio Baena—Sr. presidente, em nome da Commissão de Instrucção Publica, declaro ao Senado que Commissão julga conveniente ser ouvida a illustre a Commissão de Finanças sobre este projecto. Neste ponto parece que estamos de accordo com o honrado Senador pela Bahia.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. BAENA—S. Ex. contestou o projecto por lhe parecer que os professores do Gymnasio Nacional, a que se refere o mesmo projecto, vão ter melhor remuneração do que os professores do Instituto Nacional de Musica.

Não obstante ter a commissão procurado, no seu parecer, prestar esclarecimentos historicos sobre este assumpto, peço licença para voltar a esses esclarecimentos, porque ficará provado que não foi a Commissão quem beneficiou por esse modo os professores do Gymnasio; elles foram assim aquinhoados, em virtude da lei de 30 de dezembro de 1891. O governo para dar execução a esta lei, achou-se embaraçado, porque nos Institutos Superiores da União não encontrava correspondencia para as aulas de musica, gymnastica e desenho.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. BAENA—Então, tomou a resolução de equiparar os vencimentos aos dos professores dos Institutos profissionais da União, equiparando desde logo os vencimentos dos lentes e pedindo credito para esse fim.

O Congresso concedeu o credito, e o Governo entendeu que o seu acto estava approvado. Em virtude dessa deliberação, os professores julgaram-se feridos em seus direitos, por não terem sido completamente attendidos na equiparação.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Foram attendidos; foram equiparados aos lentes do Instituto de Musica.

O SR. BAENA—Mas elles fundaram-se naquella deliberação, e vieram ao Congresso. Desde 1893, estão elles solicitando esta equiparação. A Commissão, para proceder com acerto, entendeu requerer que fosse ouvido o Governo. O Senado deu a sua approvação a este requerimento; o Governo informou pelo modo constante da mensagem, que está transcripta em seguida ao parecer. A Commissão só teve em vista praticar um acto de equidade para com estes professores.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não é de equidade, porque então devia dar mais aos que prepararam professores de musica e de pintura.

O SR. BAENA—Existe lei mandando fazer a equiparação a favor dos professores do Gymnasio.

A Comissão entendeu que devia offerecer este projecto á consideração do Senado, por um principio de equidade. Desde que os lentes do Gymnasio já foram attendidos, não obstante não haver materias *correspondentes* nos cursos superiores, os mesmos motivos militam a favor dos professores.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. ANTONIO BAENA — Parece-me, pois, que a Comissão não andou incorrectamente, propondo ao Senado este acto de equidade, visto que, como pondera o honrado Senador pelo Maranhão, si houvesse uma lei mandando reduzir os vencimentos, certamente que elles seriam da mesma sorte prejudicados.

São estas as observações que tinha a fazer, sómente pela muito deferencia e consideração, que merece o honrado senador pela Bahia; mas o Senado resolverá como entender acertado.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado o projecto.

Segue-se em 3.ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 37 de 1892, que dá novo plano as leis do orçamento da receita e da despesa da Republica.

O Sr. Leopoldo de Bulhões nota que está caminhando em meio do silencio este projecto, que é importante, porque dá nova fórma aos orçamentos; declara as modificações, que elle estabelece; diz que, tendo sido apresentado nos ultimos dias de sessão, não pôde ter os largos debates, de que precisa.

O orador julga necessario que sejam ouvidos o Sr. Ministro da Fazenda e o presidente do Tribunal de Contas, sobre a nova organização, que se projecta; até porque se está tratando de consolidar todas as disposições relativas ás repartições de fazenda, e convem que se discuta conjunctamente tudo que diz respeito á fazenda para se estabelecer um systema, ou para que haja unidade de systema nesse ramo da administração.

Neste sentido, vai mandar á Mesa o seu requerimento.

Vem a Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que sobre o projecto n. 37, de 1895 (proposição da Camara) seja ouvido o Ministro da Fazenda e o Presidente do Tribunal de Contas.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1895—
Leopoldo de Bulhões, — Leite e Oiticica,

O Sr. Leite e Oiticica lamenta ver um membro da comissão de finanças propor ainda o adlramento de um projecto importante e urgente, que tem por fim evitar a bulburdia, com que são feitos os orçamentos.

O orador explica as causas que aconselharam a apresentação na outra camara, do projecto em discussão, cujos autores, então deputados, estão hoje com assento no Senado.

Reconheceram os seus autores a sua necessidade, até porque tinha elle por fim diminuir muito trabalho inutil e impedir a apresentação de emendas desorganizadoras de leis; e eram seus autores os Srs. Leopoldo Bulhões Severino Vieira, Moraes Barros, e o orador, que ouviram a respeito o Ministro da Fazenda, de então, que, por coincidência feliz, é o mesmo ministro da fazenda actual.

O orador fez a analyse do projecto, lendo todos os seus artigos e demorando-se em considerações a respeito de cada um delles; mostra que a sua primeira parte refere-se á parte fixa do orçamento, que não pôde ser alterada sinão por lei especial e anterior, e que, portanto, não ha necessidade de ouvir-se a respeito della, nem o Sr. Ministro da Fazenda nem o Tribunal de Contas.

Explica depois as alterações estabelecidas para a outra parte do orçamento, demorando-se a tratar do art. 5.º que trata do fundo variavel da lei annua.

Explica a necessidade da criação do fundo de reserva de 8.000:000\$, para se acabar com a autorisação ao governo para a abertura de *creditos supplementares*.

E' o meio de impedir a facilidade desses creditos extraordinarios e supplementares, de que todos os dias se occupa o Senado.

Pelo projecto nenhuma despesa será incluída na lei do orçamento, sem que tenha sido préviamente decretada por lei anterior; e a esse respeito, mostra o orador o inconveniente de se votarem despesas, posteriormente á organização dos orçamentos, autorizando-se o governo a fazer operações de credito, sem se pensar na receita para taes despesas.

Sobre o art. 11 demora-se tambem o orador, mostrando a vantagem da disposição que estabelece a apresentação das propostas do orçamento, acompanhando a Mensagem do Presidente da Republica no dia da abertura do Congresso; e concluindo as suas considerações, julga ter provado que não contém o projecto idéa nova sobre a qual se precise ouvir o Tribunal de Contas, e menos ainda o Sr. Ministro da Fazenda, que já foi ouvido e collaborou até no projecto.

Tambem não impede o projecto a consolidação, a que se referiu o nobre Senador por Goyaz, das disposições administrativas da fazenda, com as quaes nada tem que ver.

O Sr. Leopoldo de Bulhões vê preenchido em parte o fim que teve em vista, apresentando o seu requerimento. Não desejava que o Senado votasse o projecto, se o discutisse; e o nobre Senador pelas Alagoas veio á tribuna, e desenvolveu-o, artigo por artigo.

O projecto havia sido distribuido em 1892, e, não tendo sido publicado no jornal da Casa, nenhum dos Srs. Senadores se lembrava delle na presente sessão.

O orador não teve por fim protelar a aprovação do projecto, que reputa importante; mas julga necessaria a audiência do nobre Ministro da Fazenda e do Presidente do Tribunal de Contas, depois, principalmente, das considerações que fez o nobre Senador pelas Alagoas.

S. Ex. mostrou que o projecto revoga leis, e estabelece um regimen, inteiramente novo, para a elaboração dos orçamentos.

Basta isto para que o Senado se compenetre da necessidade de votar este projecto, sómente depois de devidamente esclarecido.

O orador mostra que a audiência requerida em nada prejudica o projecto; diz que não collaborou nelle o nobre Ministro da Fazenda, que apenas teve sciencia da sua elaboração; e segue em considerações mostrando a importancia das funções do Tribunal de Contas respondendo assim ao nobre Senador pelas Alagoas, e sustentando o seu requerimento.

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente pede aos Srs. Senadores, membros das diversas commissões, que adiantem os seus trabalhos e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1892, que dá novo plano ás leis de orçamento da receita e da despesa da Republica;

2ª discussão das proposições da Camara dos deputados:

N. 88, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a contractar, por cinco annos, com a Companhia ou particular que melhores vantagens offerecer, o serviço de duas viagens mensaes dos portos de S. Francisco e Amarante, no rio Parnahyba, ao da Tutoya, no Estado do Maranhão, até a quantia de 2:000\$ por viagem, com escalas por diversos portos que enumera;

N. 110, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a conceder a Candido Guedes Chagas, conferente da Alfandega da Bahia, um anno de licença, com o respectivo ordenado.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

161ª SESSÃO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Pareceres — Discussão e votação da redacção do projecto do Senado n. 63, de 1895 — Nomenclatura de um membro para a Commissão de Instrução Publica — Discurso do Sr. Pinheiro Machado — Discurso e requerimento do Sr. Leite e Oiticica — Ordem do dia — 3ª discussão da proposição da Camara n. 37, de 1892 — Continuação da discussão do requerimento do Sr. Leopoldo de Bulhões — Encerramento e votação do requerimento — Continuação da discussão da proposição — Discurso do Sr. Severino Vieira.

Ao meio-dia comparecem os 40 seguintes Srs. Senadores: Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Alfonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Q. Bocayuva, Lopes Trovão, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Moraes Barros, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs.: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Justo Chermont, Corrêa de Araujo, Leandro Maciel, Lapér, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Paula Souza, Generoso Ponce, Vicente Machado, Arthur Abreu, e Raulino Horn; e sem ella, os Srs. Coelho Rodrigues, Rego Mello, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa e Aquilino do Amaral.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo de 1º, declara que não ha expediente.

O SR. 4º SECRETARIO (servindo de 2º) lê os seguintes

PARECERES

N. 262 — 1895

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1891, com as emendas votadas pelo Senado á referida proposição, acompanhadas de officio, de hontem datado, da Mesa daquella Camara,

communicando haver esta votado as referidas emendas, menos a que suprime o art. 3º da supradita proposição, a qual foi rejeitada.

A Comissão, attendendo a que esse art. 3º da proposição crêa Delegacias Fiscaes em alguns Estados, em que a Camara, conformando-se com o sentir do Ministerio da Fazenda, julgou necessario estabelecer esse serviço ;

Attendendo a que da mesma opinião foi a Comissão de Finanças do Senado, no parecer que elaborou sobre a proposição ;

Attendendo á que a emenda de suppressão votada, obedeceu no momento ao motivo de ser melhor consultada a organização deste serviço, quando o Senado em seguida tomasse conhecimento do decreto que reformou as repartições de fazenda ;

Attendendo a improcedencia deste motivo de character meramente dilatorio ;

E' de parecer que o Senado, conformando-se com a votação da Camara, restabeleça o dispositivo do art. 3º da proposição, para ser a mesma enviada á sancção.

Sala das commissões, 29 de novembro de 1895.— *Costa Azevedo*.— *Severino Vieira*, relator.— *Leopoldo de Bulhões*.— *J. Joaquim de Sousa*.— *Ramiro Barcellos*, vencido.— *Moraes Barros*.

N. 263 — 1895

A' Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1895, que concede a D. Theodolina da Motta Gomes e Silva a reversão da pensão que percebia sua finada mãe D. Pulcheria Pires da Motta Gomes, viuva do capitão de voluntarios da Patria Francisco Coelho Gomes, morto na campanha do Paraguay.

E' certo que uma pensão de 60\$ mensaes foi, por decreto de 21 de dezembro de 1867, approvada pelo decreto n. 1.605, de 10 de julho de 1869, concedida a D. Pulcheria Pires da Motta Gomes, viuva do capitão de voluntarios da Patria Francisco Coelho da Costa Gomes, fallecido em consequencia de molestia adquirida em campanha.

Esta pensionista falleceu a 10 de julho de 1893.

Sua filha, D. Theodolina, requer para si a reversão da pensão, e com os documentos authenticos, que junta, prova—o fallecimento de sua mãe, ser filha unica do casal, ter 54 annos de idade, viuva desde 4 de maio de 1891, conservando-se neste estado com toda honestidade, ter em sua companhia 4 filhas e 2 filhos do seu casal, menores excepto um destes que attingiu agora a maioridade, ser pobre e não ter saude para trabalhar e prover a sua subsistencia e de seus filhos menores.

A Camara dos Deputados, justamente considerando que a Patria não pôde jamais esquecer os serviços que com tanta abnegação, valor e paciencia prestaram os seus voluntarios na memoravel campanha do Paraguay, que por muito tempo ainda ella ha de se achar em divida de gratidão para com esses heroes, e que é deprimente á dignidade da Nação e de mau effeito, que os contemporaneos testemunhem a penuria, a miseria e o desamparo das pessoas que lhes eram mais conjunctas e caras, resolveu deferir a petição da filha unica daquelle capitão de voluntarios da Patria, fallecido em consequencia de molestia adquirida na campanha.

E o deferimento, é essa proposição que reverte da viuva para a filha unica a pensão de 60\$000, constante dos decretos citados.

A Comissão de Finanças, de accordo, é de parecer que a mesma proposição deve ser approvada.

Sala das Commissões, 29 de novembro de 1895.— *Costa Azevedo*.— *J. Joaquim de Sousa*, relator.— *Ramiro Barcellos*.— *Severino Vieira*.— *Leopoldo de Bulhões*.

A Comissão do Marinha e Guerra está de accordo com o parecer supra da Comissão de Finanças.

Em 29 de novembro de 1895.— *João Neiva*.— *Almeida Barreto*.— *Pires Ferreira* (vencido).— *Rosa Junior* (vencido).

N. 264—1895

A Comissão de Finanças, estudando o projecto n. 61, offerecido pela digna Comissão de Obras Publicas do Senado, está de accordo com as considerações com que a mesma justifica o projecto que manda construir o ramal telegraphico do Rio Pardo á Encruzilhada.

Sala das Commissões, em 29 de Novembro de 1895.— *Costa Azevedo*.— *Ramiro Barcellos*, relator.— *J. Joaquim de Sousa*.— *Moraes Barros*.— *Severino Vieira*.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 265—1895

Redacção final do Projecto do Senado n. 63, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a mandar pagar ao carteiro de 1ª classe da Repartição Geral dos Correios Philomeno Jocelyn Ribeiro, os vencimentos que deixou de perceber durante o tempo que decorre de 7 de fevereiro de 1894 a 23 de junho de 1895.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorisado a mandar pagar ao carteiro de 1ª

classe da Repartição Geral dos Correios Philomeno Jocelyn Ribeiro, os vencimentos que deixou de perceber durante o tempo que decorre de 7 de fevereiro de 1894 a 28 de junho de 1895.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1895.—*Gil Goulart.*—*J. L. Coelho e Campos.*—*Manoel Barata.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte depois de impresso no *Diário do Congresso*.

O Sr. FRANCISCO MACHADO (*pela ordem*) requer dispensa da impressão da redacção, que acaba de ser lida, afim de ser a mesma discutida immediatamente.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

E' posta em discussão e sem debate approvada a redacção.

O Sr. Presidente—Havendo uma vaga na Comissão de Instrucção Publica e sendo mister, completal-a afim de adeantar trabalhos que estão sujeitos a essa Comissão, nomeio o Sr. Senador Joaquim Murinho para preencher-a.

O Sr. Pinheiro Machado—Sr. Presidente, não ha e creio que não haverá neste Paiz quem não sinta a ineluctavel necessidade de manter e cimentar a paz interna e cercar de prestigio e de apoio a autoridade publica, principalmente na difficil conjuntura que atravessa a Republica, cheia ainda de difficuldades e de perigos internos e externos.

Entretanto, infelizmente, parece que assim não pensa o commandante do 6º districto militar, General Galvão, que tem procedido no Rio Grande do Sul de um modo violento e inconsiderado.

Hoje *O Paiz* publica um telegramma do qual consta que aquelle General ameaçou tirar desforço material de injurias necessarias ou suppostas que reputa assacar-lhe um dos jornaes de Pelotas.

Si é verdadeiro o transumpto do telegramma transcripto n'*O Paiz* e de um que acabo de receber, o que posso affirmar do contexto do artigo a que me refiro, não ha injurias dirigida á pessoa ou á familia daquelle General; e, caso houvesse, bem comprehende o Senado que o representante do Governo Federal não póde lançar mão de meios violentos para desforçar-se.

Eu não comento este facto, deixo ao criterio do Senado avaliar o sua gravidade. Confio assaz na sáudez e patriotismo do Governo de meu Paiz, que saberá tomar as providencias que forem necessarias, mesmo porque estou convencido de que na Republica não se firmará a instituição proconsular, que foi

o cancro e a vergonha da Republica Romana.

Eu vou ler o telegramma para ser inserido no *Diário do Congresso* (lé) :

« Senador Pinheiro Machado, Rio — Levamos conhecimento V. Ex. seguinte facto : hoje, 1 hora da tarde, veio escriptorio *Diário Popular* Alferes Salles Guerra, ajudante de ordens General Galvão, em nome desta nos avisou de que aquelle General mandaria chibatear os redactores desta folha si ella o atacasse em sua familia. Topico inculminado pelo General Galvão é seguinte : « hoje, a inconsciencia, posta serviço conspiração anti-republicana, dedica-lhos valsas, improvisalhes batalhas flores e passeiadas ridiculas, como si por essa maneira pudesse abafar indignação publica. » A' vista essa ameaça pedimos providencias V. Ex. por julgarmos-nos ameaçados nossa vida.—Redacção *Diário Popular.* »

O Sr. Leite e Offlelea occupa-se de um officio do Presidente do Banco da Republica do Brazil, em resposta a topicos do parecer da Comissão, de que o orador fez parte ; o assumpto é o modo pelo qual aquella directoria havia feito inscrever nos seus balanços, em archivo, a somma de 340 mil contos, resultante da conversão dos lastros bancarios em apolices, segundo a lei de 23 de setembro de 1893.

Extranha o procedimento daquelle illustre estadista, publicando o balanço de outubro tal como o organisara a administração transacta, cujos desacertos encampou, em documento publico, no illusorio intuito de fortalecer, com o seu prestigio, os creditos da instituição que dirige com tanta competencia mas que, até bem pouco tempo, marchou de erro em erro, em um descalabro de todos conhecido.

Não ha prejuizo real para os interesses nacionaes nem mesmo para vida de um estabelecimento de credito, na critica imparcial do Poder Legislativo.

O orador, obedecendo aos seus deveres de representante da Nação, não deixará de clamar contra tudo que lhe parecer menos regular na marcha dos negocios publicos, ou naquillo que se prenda com os interesses do Paiz.

E' ao Banco da Republica que se deve a; massa enorme de papel bancario depreciado a ellecabe a responsabilidade do augmento do papel moeda do Estado, elevado de 167.000:000\$ a 367.358:652\$; e, assim, muitos outros absurdos, em que as nossas condições financeiras se abalam por um descredito alarmante.

Não são as palavras de um Senador federal, são os actos do proprio Banco, os motivos

pelos quaes esse estabelecimento tem tido tão máo andamento, e é tão mal visto no Paiz e no estrangeiro.

A analyse do que se passa em uma instituição que de tão perto se relaciona com os maximos interesses do Thesouro, não pôde molestar a quem quer que seja; é um estricto cumprimento do dever, na observancia de um programma patriótico.

S. Ex., o Presidente do Banco, é o causador dessas explicações, replicando a resposta a que o orador se refere.

O orador entra em demoradas considerações á respeito, e termina lendo e enviando á Mesa o seguinte requerimento:

Requeiro que por intermedio do Sr. Ministro da Fazenda se solicitem do Governo as seguintes informações :

1.º Em que consistem as verbas da divida do Banco da Republica do Brazil ao Thesouro Federal, com especificação das origens das diversas dividas e representadas no balanço de 31 de outubro de 1895, pelas verbas seguintes do passivo :

1.º Thesouro Federal : diversas contas.....	112.551:399\$230
2.º Empréstimo Nacional de 1895.....	48.855:064\$552
3.º Valores em deposito no Thesouro Federal.....	68.988:300\$000

Sommando..... 230.395:363\$782

2.º Si o producto do ultimo empréstimo interno de 1895 entrou para o Thesouro, na parte já chamada ou ficou em caixa do Banco da Republica do Brazil; se ficou, quaes as condições e si o Banco paga juros desta quantia.

3.º Quaes as quantias emprestadas pelo Thesouro no Banco da Republica, em papel-moeda emitido segundo as leis de 29 de maio de 1875, cujo maximo foi elevado ao duplo pelo art. 14, paragrapho unico da lei de 23 de setembro de 1893.

4.º A data de cada um desses empréstimos, assim como quaes os titulos que foram cautionados no Thesouro para garantia desses empréstimos.

5.º Qual a importancia do notas dos Bancos Emissores substituida pelo Banco da Republica do Brazil desde 23 de setembro de 1893 e qual a importancia, em circulação, por substituir. Si o Banco solicitou prorrogação ao prazo de 12 mezes fixado para substituição; a cópia dessa concessão, si houve, com as datas em que foram feitas.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1895.
— Leite e Otlicica.

Fica sobre a mesa para ser apoiado na sessão seguinte, visto estar excedida a hora do expediente.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão do requerimento do Sr. Leopoldo de Bulhões, offerecido na 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1892, que dá novo plano ás leis do orçamento da receita e da despeza da Republica, affirm de serem sobre a mesma ouvidos os Srs. Ministro da Fazenda e Presidente do Tribunal de Contas.

O Sr. Severino Vieira deseja antes de tudo dirigir uma consulta ao Sr. Presidente, e é—si a discussão do requerimento se encerra sem prejuizo da discussão da proposição.

O Sr. Presidente — Encerrada a discussão do requerimento, vota-se este.

Si o requerimento for approved, fica adiadada a discussão da proposição; si for rejeitado, continúa a discussão.

O SR. SEVERINO VIEIRA reserva-se então para fallar sobre a proposição.

Ninguém mais pedindo a palavra é encerrada a discussão do requerimento.

Posto a votos é rejeitado o requerimento. Continúa a 3ª discussão da proposição.

O Sr. Severino Vieira começa declarando expressamente que accoita muitas das idéas consignadas nesta proposição; mas chama a attenção do Senado para a mesma proposição em seu contexto; e não por si proprio, mas zelando o credito, o criterio e a sabedoria do Senado, é que vai demonstrar que a proposição não pôde ser approved, tal como se acha redigida.

O nobre Senador pelas Alagóas talvez não tivesse prestado attenção a enganos que se notam na redacção do projecto, e que o orador attribue a erros de cópia.

No art. 1º ha defeito de redacção, empregando-se a expressão *mesma Camara*, sem que antes se tenha fallado em camara; o art. 2º não lhe parece claro, e lendo-o, diz o orador que não sabe qual a accepção em que deve ser tomada a palavra *destacar*.

O nobre Senador pelas Alagóas diz em aparte que o art. 3º explicito o 2º, mas o orador não vê que não esteja claro o pensamento do nobre Senador, isto é,— que as verbas mandadas *destacar*, não estão sujeitas á discussão.

Além disso, o nobre Senador pelas Alagóas considera despezas permanentes, ou invariáveis, algumas, que não tem tal character, como são, por exemplo, os juros da divida publica.

Na letra B figuram os subsidios do Presidente e do Vice-Presidente da Republica, e a despeza para tratamento do Presidente.

Essas despesas com o tratamento não são invariáveis; são as que se fazem com o palácio; não estão fixadas em lei especial, e não podem, portanto, ser consideradas como permanentes, figurando para ellas quantia certa.

Referindo-se á consignação para o pessoal das Secretarias de Estado e pessoal das repartições, faz o orador diversas considerações, lembrando que o projecto devia conter disposição expressa supprimindo as gratificações additionaes, que crescem todos os annos nos orçamentos, como as parasytas, que crescem sobre as arvores, com prejuizo da seiva da planta.

Tem duvidas tambem o orador a respeito do art. 4º do projecto; não lhe parece apropriada a expressão—*fundo permanente*, que, entretanto, é reproduzida de modo equivooco em outros pontos da proposição.

Não acha o orador que o projecto consiga abreviar ou accelerar a discussão das leis de orçamento; e entre outras razões, porque dispõe no art. 5º que os orçamentos, em numero de 7, continuarão a ser discutidos como até aqui, cada um por sua vez.

No art. 7º encontra o orador disposição inutil quanto aos lastros, e demais ampla quanto á autorisação dada ao Governo sobre os depositos recolhidos ao Thesouro.

Depois de outras considerações, conclue o orador o seu discurso, pedindo a attenção do nobre Senador pelas Alagôas para os pontos, a que acaba de referir-se, esperando que o nobre Senador os emende.

Para isso, vae mandar á Mesa um requerimento de adiamento por 24 horas.

O Sr. Presidente — Os requerimentos de adiamento não podem ser renovados na mesma sessão, quaesquer que sejam os motivos. Já foi rejeitado um requerimento; V. Ex. não o pôde renovar, assim determina o art. 150 do regimento.

Ha uma unica hypothese em que é permitido o adiamento, e é antes de votar-se em 3ª discussão o projecto, para ser este sujeito a exame de alguma Commissão, caso em que a discussão proseguirá depois do parecer.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Neste caso deseja ouvir a palavra do illustre membro da Commissão; si S. Ex. não o quizer attender, então usará do recurso regimental.

O Sr. Leite e Otlicica depois de notar que os nobres Senadores que pretendiam adiar o projecto, não encontraram argumentos para combatel-o, e só fizeram simples observações contra sua redacção, responde ás duvidas levantadas pelo nobre Senador pela Bahia.

Refere-se ao art. 10 do projecto, cuja disposição se entende com a despesa, para cuja inclusão no orçamento fór necessaria uma consignação nova. Quando se tratar do augmento de uma despesa já consignada, está claro que não se créa verba nova.

O orador conclue suas considerações, explicando as vantagens da creação do fundo de reserva para o equilibrio do orçamento, pondo limite á abertura dos creditos extraordinarios, sem haver de onde tirar receita para as novas despesas.

O Sr. Presidente declara que estando adeantada a hora, e tratando-se de materia importante, fica adiada a discussão, e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 102, de 1895, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1896;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1892, que dá novo plano ás leis do orçamento da receita e da despesa da Republica;

2ª discussão das proposições da mesma Camara:

N. 88, de 1895, autorizando o Governo a contractar por cinco annos, com a companhia ou particular que melhores vantagens offerecer, o serviço de duas viagens mensaes dos portos de S. Francisco e Amarante, no rio Parnahyba, ao da Tutoya, no Estado do Maranhão, até 200:000\$ por viagem;

N. 110, de 1895, concedendo a Candido Guedes Chagas, conferente da Alfandega da Bahia, um anno de licença com ordenado.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

162ª SESSÃO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Pareceres — Apoiamento, discussão e votação do requerimento offerecido na sessão anterior pelo Sr. Leite e Otlicica — ORDEM DO DIA — 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1895 — Observações do Sr. Presidente — Discurso do Sr. Coelho Rodrigues — Adiamento da discussão — Ordem do dia 2 de dezembro.

Ao meio-dia comparecem os 39 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, Gustavo Ri-

chard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Coelho Rodrigues, Cruz, Nozueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Laper, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. João Barbalho, J. Catunda, Justo Chermont, Corrêa de Araujo, Leandro Maciel, Severino Vieira, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Paula Souza, Generoso Ponce, Vicente Machado, Arthur Abreu, o Raulino Horn; e sem ella os Srs. Pires Ferreira, Joaquim Pernambuco, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Quintino Bocayuva, Lopes Trovão e Campos Salles.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo de 1º da conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 28 do corrente mez, transmittindo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo sancionado um dos autographos da Resolução do Congresso Nacional relativa á abertura do credito especial de 78:000\$ para pagamento das despesas com o pessoal e material da Colonia Correccional dos Dous Rios, até o fim do actual exercicio. — Archive-se o autographo e communique-se á outra Camara.

Requerimentos :

De José Antonio de Araujo e Vasconcellos em que pede a inclusão na lei da receita para 1896, de autorisação ao Poder Executivo para contractar com a Associação Anonymato Brasileiro os serviços a que ella se propõe. — A' Commissão de Finanças.

Do engenheiro civil Tito Barreto Galvão em que reclama contra o veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que lhe concedeu licença para a abertura de uma avenida em substituição á rua Sete de Setembro. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

O SR. 4º SECRETARIO, servindo de 2º, lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 260 — 1895

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 105 deste anno, que reorganiza a corporação dos corretores de fundos publicos do Districto Federal e providencia sobre as operações por elles realisadas na Bolsa.

O decreto n. 1350 de 20 do abril de 1893, provendo sobre o assumpto, não foi submettido ao Congresso Nacional, deixando de ser approvado na parte em que excedeu a faculdade de regulamentar, que tem o Poder Executivo.

A proposição, pois, regulando as funcções de taes agentes do commercio e as operações que se effectuam na Bolsa, dá satisfação a necessidade de attender ao grande desenvolvimento das negociações da praça do commercio desta capital, necessidade para a qual já não basta a legislação vigente.

Pensa a Commissão que a referida proposição, cuja discussão poderá, entretanto, mostrar a conveniencia de outras medidas exigidas pela segurança das transacções commerciaes, realisadas por aquelles auxiliares do commercio e para garantia dos interesses que se agitam na Bolsa, está no caso de ser submettida á deliberação do Senado para ser approvada.

Sala das commissões, 28 de novembro de 1895. — *Costa Azevedo* (Barão de Ladario). — *J. S. Rego Mello*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Moraes Barros*. — *J. Joaquim de Souza*.

N. 267 — 1895

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 109, deste anno, declarando que a pensão de 264\$ annuaes, concedida por decreto de junho de 1897, approvado pela lei de 2 de setembro de 1898, sob n. 34, ao coronel Affonso de Albuquerque Mello com sobrevivencia para sua mulher D. Maria Barbara de Albuquerque, deve entender-se que é sem prejuizo do meio soldo (48\$), que lhe compete nos termos da legislação vigente, devendo-se-lhe continuar a abonar aquella pensão como em vida fóra abonada a seu marido.

E' certo que o citado decreto de 1837, approvado por outro, tambem citado, de 1838, do Poder Legislativo, concedera a pensão de 22\$ mensaes áquelle coronel, a esse tempo alfares, com sobrevivencia para sua mulher.

A esta, tendo adquirido direito tanto ao

melo soldo como a pensão no mesmo dia do fallecimento do marido, parece que se devia continuar a pagar-lhe o meio soldo e a pensão como a seu marido foram sempre pagos os vencimentos de sua patente e a mesma pensão.

Assim, porém, não acontece.

A viuva, depois de habilitar-se, passou a perceber tão somente 48\$ mensaes, quantia equivalente ao meio soldo, a qual com a pensão 22\$ eleva-se a 70\$ mensaes, a que a mesma viuva se julga com direito.

A concessão da pensão, não trazendo adjecta a clausula de ser sem prejuizo do meio soldo, entendeu-se que incidia nas disposições do art. 4º da lei de 6 de novembro de 1827, que diz:

« Exceptuam-se do beneficio do meio soldo as viuvias (e outras) que receberem dos cofres nacionaes alguma pensão a titulo de montepio ou remuneração de serviços ou que tiverem a propriedade ou a serventia vitalicia de algum officio ou emprego, cujo rendimento iguale ao meio soldo concedido por esta lei; mas, não chegando este recebimento à metade do soldo de seus finados maridos, perceberão tanto quanto faltar a preencher a dita quantia.»

A Commissão de Fazenda e Industrias da Camara dos Deputados, fundamentando o seu parecer a favor da viuva, diz:

Que a pensão fóra concedida em vida do marido, como alferes, pelos bons serviços prestados em favor da legalidade e por conseguinte não podia trazer a clausula de ser sem prejuizo do meio soldo;

Que trata-se de um caso excepcional, que não deve estar sujeito ao disposto no art. 4º da lei de 6 de novembro de 1827 (alterada nesta parte pela lei de 1838), por isso que aquella clausula acha-se implicitamente subentendida no decreto de concessão.

E, antes de concluir pelo deferimento de que resultou o projecto sujeito ao Senado, acrescenta ter em attenção os relevantes serviços prestados por aquelle official por tempo superior a 50 annos, haver perdido um filho na campanha do Paraguay, por ferimentos recebidos em combate, ser viuva octogenaria de um militar que relevantes serviços prestou ao paiz.

Como se acaba de ver, a Lei de 1838, concedendo pensão por duas vidas, incondicionalmente, é considerada com caracter de Lei especial, excepcional, não subordinada á qualidade e á regra do art. 4º da lei de 27 de novembro de 1827, que é por ella derogada ou alterada em sua comprehensão.

Consequentemente, fica subentendido que a pensão deve ser paga sem prejuizo do meio soldo, regulado por essa ultima lei citada.

Tratada assim a questão com esses argumentos de ordem juridica, a que juntaram-se considerações ponderosas de outra ordem, o outro ramo do Poder Legislativo julgou-se assás habilitado para declarar, por via de interpretação, que a pensão concedida deve entender-se que é sem prejuizo do meio soldo.

E convém notar que, devendo começar em um mesmo dia o gozo da pensão e do meio soldo, sendo este de quantia superior, veio a ficar sem effeito uma lei especial, de muitos annos antes, que eneficia a viuva durante a sua vida na mesmíssima relação de serviços de seu marido, de que deriva o seu direito ao meio soldo.

Não parece razoavel que, em caso todo especial, o beneficio da lei de 1838 se entenda feito com prejuizo do direito ao meio soldo e não como um acrescimo a este.

O projecto da Camara interpreta o favor sem restricção, solvendo assim a duvida occorrida na execução daquella Lei.

A Commissão de Finanças é de parecer que o projecto seja approved; mas o Senado resolverá como melhor entender em sua sabedoria.

Sala das commissões, em 30 de novembro de 1895.—*Costa Azevedo* (Barão do Ladarlo).—*J. Joaquim de Souza*, relator.—*Severino Vieira*.—*J. S. Rego Mello*.—*Ramiro Barcellos*.

E' lido, posto em discussão e sem debate approved o requerimento offerecido na sessão anterior pelo Sr. Senador Leite e Otílica.

ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão com o parecer da Commissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados, n. 102 de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1896.

O Sr. Presidente — O art. 110 do regimento diz (16):

« Não é permittido na discussão das leis annuas a apresentação de emendas com o caracter de proposição principaes, que devem seguir os tramites dos projectos de lei.

São consideradas taes as emendas que cream, reformam ou extinguem serviços e repartições publicas, convertem em ordenado parte ou toda a gratificação estabelecida em leis especiaes, revogam leis de outra natureza, ou mandam vigorar as já revogadas.»

Na applicação deste artigo, o regimento não exclue as emendas apresentadas pelas commissões, de sorte que a Mesa tem de applicar a doutrina do artigo ás proprias emendas que a Commissão de Finanças apre-

sentou ao orçamento do interior e neste sentido não pôde submeter á discussão algumas das emendas que acabam de ser lidas.

A' rubrica 23 ha esta emenda (16):

Substitua-se o título pelo seguinte:

Ensino secundario no Districto Federal

Substituam-se as palavras: « como na proposta », pelas seguintes :

«Fundido no do internato o ensino do externato e supprimidas : a consignaço de 9:000\$ para gratificaço a lentes supplementares ; 3:600\$ para gratificaço a dous instructores militares, por deverem ser os exercicios militares comprehendidos no ensino da gymnastica ; a de 18:000\$ para vestuario e calçado para alumnos gratuitos; supprimidas mais as consignaçoes de 18:000\$ para vencimentos ao director, vice-director, secretaria e escriptão do externato ; a de 10:000\$ para vencimentos dos professores de gymnastica, desenho e musica do mesmo externato ; a de 9:000\$ para lentes supplementares, idem ; as de 24:200\$ para vencimentos de um preparador de sciencias physicas, um dito de biologia, um porteiro, um bedel, e sete inspectores do mesmo externato ; a de 8:880\$ para o pessoal de nomeaço do director do dito externato, e a de 35:395\$ para as diversas consignaçoes do material do referido externato ; elevada a verba de 30:400\$ para o pessoal da Directoria Geral da Instrucção Secundaria, composto de um inspector geral, um secretario, um official, um amanuense, um archivista, um porteiro, um continuo, um correio com os vencimentos fixados na tabella respectiva, annexa ao decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890 ; e 4:000\$ para o material da repartição.

Reduza-se a verba a.....

444:880\$000

Nesta emenda ha duas partes : uma que supprime uma repartição com serviços creados, isto é, o Gymnasio Nacional ; e a outra parte revigora a inspectoría de ensino secundario, que havia sido revogado por disposição de lei anterior.

Portanto applicando a doutrina do art. 110, esta emenda não deve ser submittida á discussão. De accordo com a doutrina desta emenda, os additivos correspondentes, que só podiam prevalecer, si a emenda fosse accета, tambem não podem ser submittidos á discussão. Neste caso está o additivo que diz que nas nomeaçoes que se fizerem para a inspectoría geral do ensino secundario, o Governo aproveitará o pessoal da direcção do Gymnasio Nacional.

Ha duas outras disposições additivas apresentadas pela Commissão que autorisam a reforma de serviços. Autorisar a reforma de serviços importa na iniciaço dessa mesma reforma, ou pelo menos é conferir ao Poder Executivo a faculdade de reformar.

Em regra pela doutrina do art. 110; nas leis do orçamento, estas autorisaçoes não devem figurar, constituem objecto de lei especial, porque o artigo diz que não podem ser apresentadas emendas com o character de proposições principaes, que devem seguir os tramites dos projectos de lei. Uma emenda, que autorisa a uma reforma de secretaria importante, tem o character de proposição principal para a formação de uma lei.

Por tanto de accordo com o regimento não posso submeter á discussão a emenda que entende com a reorganisaço do ensino do Gymnasio Nacional, nem a que manda dissolver os cursos annexos ás Faculdades de Direito de Pernambuco e de S. Paulo.

As demais emendas entram em discussão com a proposição enviada da Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Coelho Rodrigues depois de algumas observaçoes sobre as quarrentenas em Portugal, observa que a demora do Senado em discutir os orçamentos remetidos pela Camara já custou-lhe uma censura formal do 1º vice-presidente daquella casa do Congresso.

Pena é que S. Ex. tivesse esquecido duas circumstancias importantes que não podia ignorar: a 1ª é que um daquelles orçamentos o da Fazenda trouxe, entre outras caudas, uma de 99 creditos no valor de mais de 183,000 contos, o que necessariamente devia retardar o estudo do Senado, um pouco mais moderado em materia de despesas publicas, sem fallar na demora da publicação da Imprensa Nacional, que parece sympathisar mais com a Camara.

A 2ª é que ella formulou o seu orçamento de estrangeiros, suppondo approvada a reforma, que propoz no Corp. Diplomatico e no Consular, e o Senado entendeu que devia tratar com um pouco mais de consideração os seus collaboradores na confecção das leis; não votando o orçamento antes de sancionada a reforma.

Mas o 1º vice-presidente da Camara não se limitou aquellas censuras; affirmou que não eram as disposições da reforma que faziam vacillar o voto do Senado «era talvez um pensamento occulto em relação quer à Camara, quer ao ministro do exterior» acrescentou que «ella foi approvada logo que o mesmo ministro fez duas visitas ao Senado.»

Este soffreu, portanto, duas injurias graves, fundadas em uma demora, que o proprio injuriante, a sangue frio e depois do caso passado, ha de em consciencia achar não só justificada como até necessaria.

E o mais curioso é que S. Ex. fez tudo isso exactamente quando censurava o orador por umas tantas descortezias que lhe attribuiu em relação à Camara, e em vez de contentar-se com aggreir ao senador culpado, affrontou o Senado innocente.

Si o orador quizesse levantar a cortina das boas intenções que «poeticamente» são attribuidas à Camara, para explicar aquella reforma, poderia citar os nomes de alguns dos futuros beneficiarios dos altos cargos diplomaticos; prefere, porém, esperal-os no Senado para ir denunciando os patriotas desinteressados, á proporção que se forem realisando as prophcias, que tem ouvido, caso se realizem.

Entretante, como foi a causa ocasional de tudo quanto se disse contra o Senado, e o seu presidente, a proposito de seu discurso de 2 do mez proximo passado na procição de desaggravo, que elle provocou, vae tomar em consideração as lições de cortezia, que então lhe offereceram para agradecer aos mestres do bom tom de lá da Camara.

Para isso vae ler nas proprias palavras de SS. EEx. «os pedacinhos de ouro» que leu no *Diario do Congresso* e na *Gazeta de Noticias* de 28 de outubro. (Lê.)

Como vê o Senado, uma grande parte foi com vista ao seu presidente, que SS. EEx. da outra Casa de certo tempo a esta parte vão aggreindo reiteradas vezes, com tanto melhor vontade quanto mais seguros estão de que elle não tem aqui as mesmas facilidades rhetoricas dos seus accusadores de lá.

O motivo da accusação actual é que o orador não foi chamado á ordem quando censurava de modo pessoal irregularidades de um serviço publico, muito dispendioso e muito importante, pelo presidente do Senado, isto é, pela victima de accusações pessoas muito

mais graves e menos comedidas por um acto, que não podia ser seu, e formuladas provavelmente sob a presidencia do mesmo Sr. vice-presidente da Camara, que tão irritadiço se mostra hoje, e por muito menos.

Provavelmente dirá S. Ex., como um seu collega, que distinguu no Presidente do Senado duas pessoas diferentes, uma das quaes pôde ser atacada á vontade na outra casa do Congresso, sem melindrar a que elle preside; mas esta distincção não merece a honra de ser tomada ao serio.

O que parece é que lá ha dous pesos e duas medidas, uns para os de casa e outros para os de fóra, ou lá reina em larga escala a molestia da visão que faz enxergar argueiros nos olhos alheios a quem não vê uma trave nos proprios.

O orador não é naturalmente aggressivo; seu forte é a defensiva e ás vezes, quando parece aggreir, emprega um meio energico para chegar a um fim benefico, ou acha-se em um desses estados de excitação nervosa; em que não se pôde dizer de vagar o que sente-se com vehemencia.

Nesses casos mesmos não costuma injuriar, porque não costuma accusar pessoas mas actos mãos e, quando tem necessidade de expol-os, fal-o quasi sempre de modo que os qualificativos peiores saiam antes do pensamento do ouvinte do que dos labios do orador.

No caso vertente não sahiu da sua regra; já leu a parte do seu discurso, considerada «a mais dolorosa e insultante» pelo 1º secretario, e explicou a unica palavra que podia suscitar duvidas injuriosas, mostrando que o seu pensamento foi censurar e não insultar, e julga poder acrescentar que a censura ainda foi mais justa do que lhe pareceu ao formulal-a.

Com effeito, depois daquelle dia foi informado que mais de uma deputação acha-se redusida a morate, e que uma conta apenas um representante em exercicio; que poucos dos ausentes pediram licença e que, não obstante, a julgar-se pela folha dos pagamentos, a Camara está completa.

E si não é assim, o meio mais simples do Sr. 1º secretario desmentir o orador não é affirmal-o sob sua honrada palavra em que muita gente sceptica pôde deixar de crer; é mandar publicar a lista dos presentes (ao menos depois de 30 de setembro) a relação dos ausentes licenciados, a data das respectivas licenças e a folha do ultimo pagamento, organizada depois que o orador levantou a lebre da liberalidade de S. Ex. á custa do contribuinte, que parece um cão sem dono neste regimen.

Em quanto isto se não fizer, o orador acreditará que o Sr. Vice-presidente e o Sr. Se-

cretario da Camara commetteram, contra elle e contra o Senado, maiores e muito menos justificados excessos de linguagem do que os que tuppuseram ver no seu malsinado discurso.

Quem não os commetteu na tal prociissão de desaggravo foi o Sr. Glicorio, que elevando-se á altura dos condores, que é a mesma dos corvos, saltou sobre o orador para alvejar o Senado e a sua Mesa nos trechos innocentes que vae ler. (Lê.)

O homem insensato irrita-se até com o conselho do amigo, em quanto o sensato tira partido até da censura dos adversarios, e foi por isso que, no dia seguinte, á prociissão, em vez de responder a S. Ex. na hora do expediente, preferiu occupar-se de um projecto individual, cuja approvação pelo Senado o incommodou muito mais do que todas quantas censuras na vespera lhe haviam feito na Camara.

Não diz isto por desconsideral-o, pois não conhece quem tenha feito tanto com tão poucos meios, e a prova da sua superioridade sobre os seus commandados é a docilidade com que é obedecido, até quando prôga heresias juridicas a quem sabe direito.

Si Aristides o justo fosse brasileiro e o Sr. Glycerio dissesse-lhe «és um scelerado» toda a sua maioria repetiria «és um scelerado» e o que é mais triste, o proprio Aristides iria fazer exame de consciencia para ver si o era mesmo. Era assim o Imperador até o dia 14 de novembro de 1889; no dia 15 começou a historia de seu hyperillustre successor... *enjus regni non erit finis*... ao menos na opinião dos seus correlligionarios-jacobinos.

Apezar disto, porém, como ao tempo da historia antiga, tomou o mau habito de dizer o que pensava ás duas dynastias simultaneas, a que serviu, vae protestar com a devida venia contra as heresias de S. Ex. endossadas pela sua maioria da outra casa, antes que invadam a maioria do Senado.

S. Ex. presume demais das immunidades collectivas de cada Casa do Congresso e não pesa devidamente a inviolabilidade constitucional das opiniões individuaes de cada um dos respectivos membros.

No regimen democratico da Constituição Federal, que é preciso não confundir com a dictatorial do Rio Grande, todos os funcionarios publicos são locadores de serviços, cujos patões chamam-se *nação, estado ou municipio*, e cujos direitos não são attributos pessoais, mas apenas meios legitimos de bem cumprirem seus deveres, tanto mais graves quanto mais elevada é a respectiva posição.

O orador conhece a distincção vulgar na escola entre os altos funcionarios politicos, os empregados e os simples serventes da administração, e não ignora a divisão allemã dos *statsbeamte e statsdiener*; mas pensa que em

um futuro muito proximo os progressos da democracia reduzirão todas essas distincções a meros accidentes da fórma ou da função.

Entre nós já não ha um unico funcionario irresponsavel porante a lei e a regra contraria está formulada como absoluta no art. 82 da Constituição.

Si por desgraça houvesse aqui um *Panamel* ou mesmo um *Panamino*, os congressistas envolvidos nelle, salvo a formalidade do art. 20, estariam sujeitos a processo e julgamento, como qualquer velhaco vulgar.

Si um Ministro do Supremo Tribunal incorresse em crime commum ou de responsabilidade, estaria sujeito ao juizo do mesmo Tribunal ou do Senado, e o mesmo se applica *mutatis mutandis* ao Presidente da Republica.

Mas o Supremo Tribunal como tal, e cada uma das Casas do Congresso póde commetter um abuso collectivo das suas attribuições e para esse não haverá pena alguma criminal; é o caso de Juvenal: *Custodes quis custodiet?*

O nosso regimen só tem nestes casos a censura publica da opinião e a faculdade de criticar inseparavel do legislador (além da não eleição futura dos membros do Congresso, faculdade implicita no § 1º do art. 35,

E não importa que os regimentos das duas Casas do Congresso imponham limites e restricções aos respectivos oradores; elles só se podem referir á fórma nunca ao fundo, aliás annullariam o art. 10 da Constituição, contra o qual não se poderiam sustentar os mesmos regimentos.

Isto posto, lembra o orador o objecto da sua censura, as custosas e reiteradas prologações, determinadas pelas caudas dos orçamentos em fórma de emendas, que demoram a discussão dos mesmos em ambas as casas do Congresso, e prevalecem quasi sempre por que os seus autores, uma vez satisfeitos pela adopção das suas idéas, retiram-se; de modo a deixar de funcionar a Camara e reduzir o Senado a negar meios de governo ou dal-os como aprouve a Camara lh'os conceder.

O facto é notorio e é mais nelle do que nas palavras de quem o lembra que devia estar o motivo da susceptibilidade dos membros do Congresso, cujos credits não soffrem com o mal que delle se diz, mas com o que elle faz, em verdade.

O orador tem provado que não é indifferente a esses credits, que desgraçadamente não estão em alta; e para proval-o basta citar os seus discursos de 16 de novembro do anno passado e o recorte sobre o desacato que soffreu a Camara, quando negou a amnistia plena; assim como os votos que deu a favor da moção Ruy Barbosa, sobre a manifestação da Escola Militar ao Sr. Benedicto Valladares, e contra a licença para processar o Sr. Wan-

denkolk, requerida pelo governo que não era nem é autoridade processante, etc.

Viu que na Camara se attribuiu ao governo a demora dos orçamentos, o que é verdade em parte, sobretudo em relação ao do exercício corrente; mas o Congresso também tem sido culpado e, em quanto o fiscal o for, não poderá lançar a primeira pedra sobre o fiscalizado.

Entretanto o remedio é facil em relação ao Congresso e pôde ser obtido com tres medidas de mero expediente, que são: 1ª, não justificar-se a cada congressista mais de quatro, cinco ou seis faltas por mez, e descontar-lhe o subsidio, correspondente ás faltas não justificadas; 2ª, não licenciar nunca um terço dos membros de cada casa; 3ª, não pôr na ordem do dia, durante as prorogações, si não os projectos de lei de meios.

Desse modo, e sem recorrer ao ponto que lhe consta estar em uso na Austria e na Suecia, ou não teremos prorogações ou estas serão curtas e bem aproveitadas.

Insisto sobre isto por parecer-lhe que o sentimento do dever decresce no nosso parlamento, desde 1873, quando se augmentou o subsidio por uma lei duas vezes inconstitucional (que o conselheiro Zacharias chamou um acto de despudor) e desde que se decretoou o pagamento do subsidio nas prorogações.

Foi deputado do tempo da diaria de 20\$ e das prorogações *a secco* e nunca viu tanto desamor ás funcções legislativas como agora.

Não censura para irritar, mas para supprimir o mal; que o supprimam as duas casas do Congresso e o orador peidoará de bom grado tudo quanto em uma dellas se tem dito contra elle e tudo o mais que disserem para o futuro.

Aproveita a occasião para rectificar outras doutrinas constitucionaes do Sr. Glycerio sobre uns tantos pontos importantes do nosso direito publico, a começar do effeito da approvação pelo Congresso, do estado de sitio, decretado pelo governo.

Esse estado não é o do arbitrio da força nem o do governo absoluto; é, anormal, porém, limitado aos actos autorisados pelo § 2º do art. 80, os quaes, apezar de autorisados, podem dar lugar a processo e julgamento, nos termos do § 4º, si forem praticados *abusivamente*; isto é, além dos limites justificados pela necessidade.

Só a respeito daquelles actos, justificados por esta, pôde a approvação aproveitar aos agentes responsaveis do Presidente da Republica, nos termos do § 15 do art. 48.— os quaes só podem ser seus ministros; porque são os uncos responsaveis com elle conjunctamente, nos termos do art. 52 § 2º.

Os outros ou estão cobertos pelo art. 28 do Codigo Penal, ou são criminosos communs.

Mesmo em relação aos primeiros agontes, os actos exorbitantes do § 2º do art. 80 da Constituição ou importam crimes de responsabilidade, nos termos do art. 32 da lei n. 30 de 8 de janeiro de 1892, ou importam crimes communs.

No primeiro caso o Congresso só tem, além da amnistia, um meio de livral-os de culpa e pena é o processo e a absolvição; no segundo terá ou não a amnistia só, porque a competência originaria e privativa do Supremo Tribunal, (firmado no § 1º a) do art. 59 da Constituição, não pôde ser tirada nem restringida por lei ordinaria, e muito menos por moções ou resoluções mais ou menos forçadas ou officiosas do Congresso.

O unico effeito pratico, que se lhes pôde conceder é que importem uma renuncia do direito de accusar pela Camara e de julgar pelo Senado.

Contra o crime commum o Congresso apenas tem um meio questionavel de tolher a acção dos tribunaes, a amnistia, que aliás só deve ser applicada aos politicos, e não extingue a responsabilidade civil, nos termos do art. 76 do Codigo Penal.

O nosso Poder Judiciario está collocado entre os outros e a Constituição para defesa desta contra os abusos d'aquelles; elle não tem meios directos de contel-os, mas tem uma facultade de resistencia absoluta contra os abusos de ambos.

Seus actos não atacam o texto da lei, mas reduzem-na á inercia, negando-lhe execução nos casos occurrentes, e suas decisões produzem, *na especie*, o caso julgado, que aproveita a todas as pessoas que tiverem nella um interesse solidario, pelo mesmo titulo, e pelo mesmo facto, e *no genero* o aresto, que obriga moralmente ao Tribunal Superior e aos inferiores.

O que se dá com as leis inconstitucionaes dá-se *a fortiori* com os actos illegaes do governo centrale dos actos e leis dos governos dos E-tados, nos termos do art. 59 § 1º b) de cujo texto vê-se que a justiça federal é competente para conhecer da validade das leis estadoaes.

Um acto ou uma lei inconstitucional não firma direito adquirido, porque não se pôde adquirir direito contra a lei, nem a lei ordinaria poderia prevalecer contra a Constituição, sem que esta deixasse de ser a lei das leis e pudesse ser annullada pelo legislador constituido.

Isto posto, e applicada ao caso dos 13 generaes, a theoria da causa julgada vê-se que o Presidente da Republica podia bem dispensar a defesa *verspartitionica* do seu officioso patrono.

Com effeito a applicação da causa julgada suppõe as tres identidades de direito, a saber,

a do objecto que na especie era a reforma—a da causa que era a constante do manifesto de 7 de abril de 1892, declarada inconstitucional pelo poder competente, e a das pessoas litigantes que são o Governo de um lado e as suas victimas do outro.

E não importa que na acção, sómente uma destas se fizesse representar porque, tendo sido punidas como co-autores de um mesmo crime, sendo o crime uma das causas da solidariedade e consistindo esta na reciproca representação de um por todos e todos por um, a sentença que aproveita a qualquer delles pôde ser invocada por qualquer outro, pois tal é exactamente um dos effeitos da solidariedade dos litisconsortes ou da indivisibilidade do objecto do litigio.

Por consequencia, resolvida pelo Supremo Tribunal a nullidade da reforma do Marechal Almeida Barreto, não só elle como todos os seus companheiros podiam requerer sua immediata reintegração e o Presidenta da Republica não lhes podia recusar-a sem incorrer em responsabilidade.

A sua liberalidade consistiu apenas em dispensar o pedido, o que não foi muito para quem podia, segundo o illustrado autor de um recente editorial do *Jornal do Commercio*, annullar *ex autoritate propria*, aquelle acto criminoso e abusivo do seu antecessor: opinião que em absoluto não lhe parece verdadeira.

Outra doutrina que o *leader* general fez endossar pela Camara e que não deve passar sem protesto é a de poder o congresso conceder amnistia e no mesmo acto impor e commutar pena ao amnistiado e crear quadros extraordinarios no exercito e na armada.

E' certo que a amnistia pôde ser geral ou parcial em relação ao espaço; geral ou parcial em relação ás pessoas—geral ou parcial em relação aos crimes, e absoluta ou condicional em relação ao modo de produzir seus effeitos.

E' certo que a parcial em relação ao espaço não comprehende os logares excluidos; a parcial em relação as pessoas não comprehende as exceptuadas; a parcial em relação aos crimes deixa livre a acção da justiça quanto aos não amnistiados, mas nenhuma dellas pôde deixar subsistir o effeito do crime amnistiado, nem admitir a condição de cumprir uma pena imposta sem figura de juizo e sómente estabelecida no proprio acto da amnistia.

Foram estes os principios que o legislador criminal julgou sempre respeitadas no art. 75 e que o legislador constitucional julgou conhecidos de todos os congressos quando referio-se a amnistia em duas unicas palavras no § 27 do art. 34 da Constituição.

E neste ponto o Senado deixou-se arrastar pela maioria do Sr. Glicerio; talvez para evitar mal maior e talvez fizesse bem; posto que o orador fosse vencido na occasião, pois os interessados podem recorrer aos tribunaes contra a forma nova daquelle velho direito magestático.

O orador foi tambem vencido quando o Senado reprovou as omentas já approvadas da Commissão de Instrucção sobre o projecto da reforma das Faculdades de Direito e rejeitou as do Sr. Bulhões sobre a do corpo diplomatico para evitar conflicto com a Camara.

Em sua opinião esse conflicto é inevitavel, desde que a Camara não escolha outro director.

Ainda ha poucos dias o Sr. Glicerio declarou que tem estado sempre de accordo com o Governo o que é notoriamente falso e elle sómente o afirma para ganhar tempo como tem ganho, e illudir os incautos, como está illudindo.

Sua personalidade é uma especie de Jano, sua politica é uma arca de Noé onde se acham animaes de todos os generos e especies, porque elle tem para todos uma palavra de ordem que vive do segredo, a alma da sua politica.

Com os positivistas diz que é dictatorial e em apoio da sua affirmação cita a sua solidariedade com os Srs. Castilhos, Valladão e Barbosa Lima; com os republicanos historicos diz que é democrata e em apoio do que diz cita a boa harmonia em que vive com o Sr. Presidente da Republica com o Sr. Bernardino de Campos e com o Sr. Bias Fortes; com os Jacobinos diz que tem a fé Jacobina, o typo da especie, o que prova que é ignorante ou máo; ignorante sinão sabe que o Jacobino foi a lia social, que a revolução franceza, no seu periodo convulso, arrojou á superficie da nação; — má, si sabe essa historia e ousa affrontar o pudor publico pregando o ataque systematico a todos os poderes publicos, legalmente organizados, e a todos os direitos individuaes a começar da vida que era o primeiro alvo até a propriedade que era o objectivo principal do Jacobinismo.

Em abono do que diz refere como a sociedade dos *Amigos da Constituição* fundada em Versalles a 30 de abril de 1789 e removida para a bibliotheca do convento dos jacobinos em 6 de outubro se converteu no partido feroz e brutal dos *Marat e Petion*, cujas proezas occupa todo o segundo volume da obra *Taine «Origines de la France contemporaine»* para o qual remette o Sr. Glicerio.

Para mostrar a lealdade deste, o orador citará dous exemplos recontes do seu procedimento sobre o pedido de regulamento para o art. 6º, e especialmente para resolver o caso de Sergipe, pelo governo.

Era impossível tratar da matéria sem cogitar da Constituição do Rio Grande e por isso o *leader* da Camara promoveu a nomeação de um representante daquelle Estado para a commissão mixta.

O Senado regeitou por uma maioria eventual o projecto do regulamento geral, e em seguida approvou o especial sobre o caso de Sergipe, que o anno passado provocára na Camara um energico protesto do Sr. Glycerio sobre o modo como assaltara o poder o Sr. Valladão; mas o segundo projecto foi tambem rejeltado pela maioria do protestante.

A imprensa chamou-o a contas por tamanha incoherencia e elle respondeu, allegando a incompetencia do Poder Legislativo para resolver o conflicto.

Ora o Supremo Tribunal se havia pouco antes declarado incompetente sobre o caso em accordão de 31 de agosto e o Presidente da Republica havia em sua Mensagem pedido ao Congresso que resolvesse; logo, por exclusão de partes, desde que segundo esses precedentes nenhum Poder da União é competente para pôr cobro ao Sr. Valladão este pode declarar-se dictador perpetuo de Sergipe, em quanto não conquista outro Estado.

Ao orador parece que o Sr. Glycerio mudou de opinião porque o Sr. Valladão recorreu ao seu valimento, ou porque viu em Sergipe um caso analogo ao do Rio Grande, confusão offensiva que devia irritar o Sr. Castilhos, si a politica não obrigasse a mais do que a rima...

Com effeito não se pôde tocar na legitimidade do governo do Rio Grande sem tocar primeiro na sua Constituição, ao passo que a de Sergipe vedava ao Sr. Valladão não só o governo, como a candidatura.

E', quando muito, questionavel si elle teve votos, mas a illegitimidade do seu governo só pôde ser posta em duvida pelos vallados ou glycerinos.

Isto confirma uma suspeita antiga do orador sobre a existencia de um dicionario *ad usum* dos iniciados nos mysterios dos considerados, muito diverso do portuguez.

Nesse dicionario *legalidade* é o attributo do governo, que affronta todas as leis e poderes e resolve todas as difficuldades corrompendo, intimidando ou assassinando; *Patria* é o Deus daquelles de quem dizia S. Paulo «*quorum Deus venter est*»; *Thesouro* quer dizer deserto e *serio* se escreve com *c* e exprime a qualidade daquelle que, atravez de todas as situações, nunca perde o caminho da *Patria*, no sentido isotherico.

Chegou a estas conclusões, comparando os actos com os discursos do chefe, e pôde estar enganado; mas já houve quem o chamasse *King-maker* e elle tem manifestado tendencias de Warwich, desde a divisão das satrapias no tempo do Provisorio.

Couberam-lhe então os estados do Sul, e elle, verificando a extraordinaria qualificação eleitoral que o Sr. Gaspar havia preparado no Rio Grande para contrapor ao voto do Sr. Avila e de outro Senador, concebeu o projecto de alliar os extremos, absorver os médios e arranjar um partido de vinte e cinco por cento do eleitorado nacional, para monopolisar os candidatos á presidencia e com elle todos os bons pitões da Republica, e para isso S. Ex. e o Sr. Castilhos

«O concerto fizeram duro e injusto,
Que com Lepido e Antonio fez Augusto»

Este plano secundado por alguns positivistas, não iniciados nelle, mas influentes perante o Marechal de Ferro determinaram a reposição do Governador, que mais applaudiu o golpe de 3 de novembro, oito mezes depois de deposto, graças ao actual Ministro da Guerra, que ainda deve a isso as preferencias actuaes dos Jacobinos.

Naquelle concerto o Sr. Glycerio fez de Lepido e o Sr. Prudente de Moraes fará do irmão Paulo Emilio, sacrificado aos companheiros; mas o sacrificio ainda pode ser evitado, si o irmão trahido tentar o recurso de Augusto, abrindo claros nas legiões do deanaturado.

Para isso basta-lhe fallar claro, porque o Sr. Glycerio é uma sombra do proprio Governo e, si parece tão grande, é porque a sombra parece muitas vezes maior que o corpo, quando a luz está do lado, e é por isso que elle não rompeu ainda, não rompe, nem romperá; só pode fazer mal como amigo e hostilizar de emboscada, aliás far-se-hia o vácuo á roda de si.

O proprio Estado de S. Paulo, onde supõe ter muita força o famoso *leader*, conhece-o bem e não pôde hesitar na escolha entre elle e o Dr. Prudente de Moraes.

O resto do paiz com *p*, que é bom não confundir com o do *P*, sabe que a passagem do Sr. Glycerio pela pasta das concessões e dos contractos foi um cyclone; quando elle sahio aparentemente engasgado pela bagatella da garantia de juros sobre 40.000 contos o Brazil somente não devia a nacionaes e estrangeiros o que não esteve ao alcance do seu braço bellicoso contra o deserto, no sentido novo.

De novembro de 1889 a dezembro de 1890, foi concedida garantia de juros de 6% e á rasão de 30 contos a 21 mil kilometros de Estrada de Ferro e quasi tudo pelo Atila do deserto.

Suas 210 concessões de terras nacionaes em todos os Estados, menos o Ceará, attingirem ao compromisso de cerca de 7 milhões de immigrants para 30.891.000 de hectares, e

dahi o art. 64 da Constituição, como preservativo contra outro Glicerio Federal.

Isto posto calculados os compromissos da União, que elle tomou, á razão de 150\$ o imigrante e de 5\$ o hectare, teremos 1.700.000 contos cujos juros annuaes, sem amortisação, deviam montar a mais de 100.000 contos, fracções aparte, e sem metter em conta as concessões de engenhos centraes, companhias pastoris e portos, que o orador não pode apurar, mas devem elevar o calculo a muito mais.

Reflictam que as grandes nações amigas, os nossos credores estrangeiros e todos os capitalistas interessados na nossa vida economica acompanham nossos negocios com maior interesse do que supponmos; lembram-se de tudo isso; sabem que o Sr. Glicerio dispõe soberanamente do voto da Camara, e está a conquistar o da maioria do Senado, e digam em consciencia si ha motivo para extranharmos que o cambio desça a 9 dinheiros por 1\$000.

Reflictam que a tendencia do grupo de *politicians* americanos, que dirigem o partido republicano chamado federal, é erigir o Sr. Glicerio em arbitro das presidencias da Republica e de todos os cargos importantes, e verão que nada mais natural do que surgir no seu estado esse partido monarchista posthumo que acaba de manifestar-se li com um jornal em S. Paulo, outro em Santos e outro aqui.

Em outra occasião mostrará que esse partido prepostero vem consolidar o Sr. Glicerio, como a maioria monarchista de tres grupos inconciliaveis consolidou em França a Republica da minoria, e na mesma occasião dará ao *O País* algumas razões do seu procedimento, que talvez o induzam a retirar umas tantas accusações, que fez ao orador em 26 do mez passado.

Vae concluir pedindo á Camara que, antes de votar nova urgencia para mettel-o na ordem do dia, reflicta que o orador só tem razão para querer angariar a sua boa vontade; que não tem o menor motivo particular para provocal-a; que está velho para fazer de D. Quixote e que, por consequencia, só poderia censural-a, como está fazendo e como fará sempre que lhe parecer necessario, por motivos nobres e de ordem publica.

Fazer mal pelo gosto de fazel-o, sem alvejar um bem maior, só os perversos ou ineptos podem desejar, e o orador não recebe que o criterio de algum dos seus desaffectedos da outra Casa do Congresso o classifique em qualquer dessas duas especies.

Nem o orador nem qualquer outro ou outros pôde prejudical-a nos seus creditos sem poder articular factos contra ella. Ella portanto que reforme suas praticas abusivas na organização dos orçamentos e nas folhas de

subsídio, que interessam ao suor do eleitor, e depois affronte seus accusadores.

Mas até lá, não; tenha paciencia que o orador é pago para fazer o bem que puder e denunciar o mal que souber e está disposto a cumprir suas obrigações, como as entonde, succeda o que succeder: *si fractus illabatur orbis, impavidum ferient ruinae*.

Desminta-o por factos e esteja certa de que lhe perdoará todas as suas liberdades rhetoricas passadas e futuras.

Faça isso e pôde tratal-o como inimigo, revoltoso, ou antiglicerino sem receio se quer de uma defesa: entretanto, como diz o vulgo, que do amigo o favor e do inimigo o conselho, não terminará sem dar-lhe um, apezar de tambem dizer o mesmo senhor, que conselho e rapé só se dá a quem pede.

Escolha do seu seio outro chefe mais competente, menos incoherente, com principios definidos sobre a causa publica e capaz de uma politica larga patriótica (no sentido antigo) que possa mostrar-se e viver ás claras.

Si não ousar escolher entre os muitos chefes, que conta em seu seio, o orador offerece-lhe para isso os seus serviços, tão desinteressados como leaes.

Reflicta ella que o meio mais effcaz de popularisar a Republica é provar por factos que o novo Governo é melhor que o antigo; porque ninguem quer mudar para peor.

Mas, si assim é, substituir ao Governo incapaz e anodyno, mas tolerante e honesto, do finado D. Pedro II pelo poder absoluto de Sua Magestade Glicerio primeiro e unico, parece caso para fazer os republicanos sinceros, embora adhorescentes, trazer uma mascara na cara ou a cabeça em um sacco, em quanto não tocarem a esse periodo agudo do desespero, que impelliu o pobre Silva Jardim — o Bayard da propaganda republicana — a esconder sua vergonha nas profundezas da terra pela cratera do Vesuvio!...

O Sr. Presidente declara que estando alevantada a hora e achando-se muito raduzido o numero dos Srs. Senadores presentes, fica adiada a discussão e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 102, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio de Justica e Negocios Interiores para o exercicio de 1896;

Continuação da 9ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1892, que dá novo plano ás leis do orçamento da receita e da despeza da Republica;

2ª discussão das proposições da mesma Camara, n. 88, de 1895, autorizando o Governo a contractar, por cinco annos, com a companhia ou particular que melhores vantagens offerecer, o serviço de duas viagens mensaes

dos portos de S. Francisco e Amarante, no rio Parahyba, ao da Tutoya, no Estado do Maranhão, até 2:000\$ por viagem;

Discussão unica do *veto* opposto pelo ex-Vice-Presidente da Republica á Resolução do Congresso Nacional, que regula o processo de apuração na eleição de Presidente e Vice-sidente da Republica;

2ª discussão dos projectos do Senado:

N. 26, de 1895, que estabelece o processo a seguir em juizo para os recursos estabelecidos no art. 35 da lei organica do Districto Federal, contra as infracções, por autoridades municipaes, das leis que garantem os direitos individuaes e politicos dos municipes desta capital;

N. 61, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a despende a quantia de 10:000\$ com a construcção de um ramal de linha telegraphica, que ligue a villa da Encruzilhada á cidade do Rio Pardo, no Estado do Rio Grande do Sul.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1895, concedendo a Candido Guedes Chagas, conferente da Alfandega da Bahia, um anno de licença com ordenado.

Levanta-se a sessão ás 3 e meia horas da tarde.

103ª SESSÃO EM 2 DE DEZEMBRO DE 1895

Presidencia dos Srs. Manoel Victorino e João Pedro (Vice-Presidente)

SUMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — **EXPEDIENTE** — Apoiamento do projecto offerecido pelo Sr. João Barbalho na sessão do dia 27 do mez findo — Discurso do Sr. Coelho Rodrigues — **ORDEN DO DIA** — 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1895 — Discurso do Sr. Severino Vieira — Explicações do Sr. Presidente — Discursos dos Srs. Gonçalves Chaves e Severino Vieira — Emenda deste senhor — Discurso do Sr. Almino Affonso — Emenda deste senhor — Encerramento da discussão — Chamada — Adiantamento da votação — 3ª discussão da proposição da Camara n. 37, de 1892 — Discurso e emendas do Sr. Severino Vieira — Discursos dos Srs. Leite e Oiticica, Ramiro Barcellos e Leopoldo de Bulhões — Adiantamento da discussão — Ordem do dia 3.

Ao meio-dia comparecem os 44 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena,

Manoel Barata, Gomes do Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Rogo Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Laper, Lopes Trovão, E. Wandenkoik, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Joaquim Murтинho, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. J. Catunda, Justo Chermont, Corrêa de Araujo, Leandro Maciel, Aristides Lobo, C. Ottoni, Paula Souza, Generoso Ponce, Vicente Machado, Arthur Abreu e Raulino Horn; e, sem ella, os Srs. Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Quintino Bocayuva e Campos Salles.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 30 do mez findo, communicando que aquella Camara foi devolvido sancionado um dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, relativa á construcção de uma ponte sobre o rio Quarahim, no Estado do Rio Grande do Sul. — Intelrado.

Outro do Ministerio da Fazenda, de 29 do mez findo, transmittindo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, remettendo cópias das informações solicitadas pelo Senado e prestadas pela Alfandega do Rio de Janeiro sobre o requerimento em que os officiaes de descarga extinctos da referida Alfandega, que exercem os logares de Fleis extranumerarios do Thesoureiro da mesma Repartição pedem o pagamento da differença do vencimento que deixou de ser-lhes abonada no exercicio de 1893.

A quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo do 2º, lê e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 208 DE 1895

Vem outra vez a Commissão de Finanças occupar-se com o projecto de fixação das des-

pezas do Ministerio da Marinha para o proximo exercicio de 1896, já estudado e emendado pelo Senado e que a Camara dos Deputados devolveu por haver rejeitado as emendas a elle appostas, menos a que é referente á rubrica *Supremo Tribunal Militar*.

As razões adduzidas para isso pela Comissão de Orçamento da mesma Camara, a juizo da de Finanças do Senado, não procedem.

Obedecendo o Senado á doutrina corrente, respeitada no seu regimento,—de não ser regular o habito contrahido, negação perfeita das normas de leis orçamentarias de despesas, de criação de serviços, fixação de ordenados, ou vencimentos aos respectivos funcionarios, alteração dos creados e fixados por leis especiaes,— não poudo assentir á proposição da Camara, no quanto se esquecera dessa doutrina, aliás recebida como correcta por ella mesmo, representada pela sua Comissão de Orçamento.

De facto. O parecer dessa Comissão isto accentua, quando, querendo justificar-se do modo porque procedera e reincede, alterando na proposição de que se trata, vencimentos de funcionarios antes fixados em leis vigentes, modificando serviços tambem por leis determinados, assenta a regularidade desse procedimento no art. 131, paragrapho unico do regimento interno da Camara dos Deputados, dando a esse artigo e paragrapho força de lei, obrigatoria ás deliberações do Senado: ainda sendo a disposição desse paragrapho e artigo, como é, contraria ao que determina seu regimento interno, tão claramente, como se lê do art. 110.

E' assim que, com a devida venia, a Comissão de Finanças se vê forçada a ainda crer esquecida pela da do orçamento da Camara, a alludida e aceita doutrina, que deve ser invariavelmente observada, mesmo pelo interesse dos trabalhos do Congresso Nacional.

E de certo, por tal necessidade, o Senado offereceu a maior parte das emendas, que não foram aceitas e dão causa a ser de novo consideradas, sustentando a Comissão de Finanças quanto disse para as manter e que é julgado *injusta accusação, só explicada pela falta*, diz a Comissão de Orçamento, de conhecimento do regimento interno da Camara na parte approvada em sessão de 28 de agosto de 1894; parte destoante do que era prescripto, e do que vigora ainda no regimento do Senado, como antes foi notado.

Para melhor comprehensão da desharmonia alludida, dos dous regimentos, no caso, a Comissão fará a transcrição das disposições a que se refere:

REGIMENTO INTERNO

Camara

Senado

« Art. 131. Nenhuma criação ou supressão de empregos, nenhum augmento ou diminuição de ordenado poderá tor lugar *nes leis annuas*, assim como nenhuma disposição de character permanente será *nellas* incluída, *excepto quando propostas*— pela maioria da Comissão de Orçamento e relativos aos respectivos orçamentos. »

« Art. 110. Não é permittida na discussão das leis annuas a apresentação de emendas com o character de proposições principaes que devem seguir *stramites* dos projectos de lei. São considerados taes as emendas que creem, reformam ou extinguem serviços e repartições publicas, convertem em ordenado parte ou toda a gratificação estabelecida *em leis especiaes*, revogam leis de outra natureza, ou mandam vigorar as já revogadas. »

A Comissão de Finanças solicita da de Orçamento da Camara sua attenção para o quanto em sustentação da doutrina a que allude, e respeita o Senado, disse por motivo de expor e esclarecer o estudo que fez da proposição do Orçamento das despesas do Ministerio da Fazenda. Desde logo comprehenderá a justiça e correcção com que procedera ao propor as emendas, *não acceitas pela Camara*, á sua proposição sobre o orçamento das Despesas do Ministerio da Marinha.

E porque julga a Comissão de Finanças de maior importancia o assumpto, que, bem estudado, fará com que marchem molhores os trabalhos das leis annuas, pela harmonia de vistas dos dous ramos do Congresso Nacional, dará aqui em integra o que se lê da pag. 9 do parecer n. 207 da mesma Comissão, sobre aquelle orçamento. E' o que se segue:

« A revogação, porém, de qualquer das disposições desse decreto não pode ser feita em uma lei do orçamento decretada para vigorar durante o exercicio para o qual é votada; a Comissão julga de grande inconveniencia esta inclusão de medidas permanentes em uma lei transitória e que deve terminar a sua execução com o periodo orçamentario.

Quem estudar o mecanismo adoptado para a elaboração das leis pelo regimento do Senado, encontrará a prohibição expressa de incluir nos projectos das leis annuas, emendas em artigos que creem, reformem ou extinguam serviços e repartições publicas, convertam em ordenado parte ou toda a gratificação estabelecida em leis especiaes, revo-

guem leis de outra natureza ou mandem vigorar leis já revogadas.

Não é necessario encarecer o principio salutar que esta disposição contém: a elaboração de uma lei, segundo o capitulo V. da Constituição, exige o concurso da Camara dos Deputados, do Senado e do Presidente da Republica; incluir disposições permanentes que se referem, não ás despesas já decretadas ou que alteram, reformam, supprime os cream serviços novos, nas leis da receita e da despesa publicas, necessarias e imprescindiveis para o regular funcionamento do systema governativo, é de um lado restringir a acção de uma ou da outra casa do Congresso Nacional, quanto ao estudo da nova forma do serviço, apresentada por emenda em uma dellas; do outro, obrigar o Presidente da Republica a submeter-se, com impossibilidade do exercicio de sua função constitucional do — veto — á medida estranha do orçamento.

Não lhe é permittido vetar uma parte da lei submettida á sua apreciação; não lhe é licito deixar de sancionar as leis orçamentarias ou outra, por lhe parecer de vantagem para o serviço negar sanção a um ou outro artigo da lei, que contenha materia estranha á de que ella trata como ponto principal.

A regra a estabelecer, de accordo com os §§ 36 a 40 da Constituição é que cada projecto de lei contenha unicamente artigos referentes ao assumpto sobre que tenha de ser legislado, sem disposições estranhas em alteração a disposições de leis outras além das que constituem o objectivo da proposição; as leis orçamentarias annuas como são, destinadas a regerem um só exercicio, devem limitar-se a fixar a receita e a despesa nesse periodo de accordo com as leis anteriores respeitadas pelo proprio legislador.

Si algum serviço precisa de reforma, esta seja submettida á apreciação em uma das Casas do Congresso Nacional, passe pelas discussões regimentaes, que deverão versar sómente sobre essa reforma, vá á outra Casa onde será discutida do mesmo modo, soffra emendas ou não e seja apresentada ao Presidente da Republica, para merecer a sua sanção ou veto, especialmente pronunciada sobre a reforma pretendida, ou sobre o serviço creado.

Incluir, por emendas, disposições alheias á despesa em lei de orçamento, é sophismar o modo de legislar, colher de surpresa, muitas vezes, a outra Casa do Congresso, illudir a função constitucional da sanção, pelo Poder Executivo e abrir a porta larga de formar uma legislação por artigos das leis

orçamentarias, impossivel de ser executada com a regularidade precisa, nas repartições publicas:»

Nestes termos, que são consagração da verdadeira doutrina de legislar, doutrina que a Camara recebe, é de esperar de sua boa vontade que venha a aceitar, pelo menos, das emendas propostas, aquellas que são sua consequencia logica, decorrente de tudo quanto expende.

Tanto mais quanto o Senado convencido de que na maioria dos assumptos, com justiça interveio a Camara, muito embora por modo menos conforme, á mesma doutrina, apressou-se a approvar projectos de leis que já estão sujeitos á sua decisão e que em ultima analyse traduzem regularmente o que re-olvera, e veio na proposição a que se prendem os assumptos.

E' certo que outras emendas o Senado offereceu a essa mesma proposição, não no sentido de critica, como pareceu á Comissão de Orçamento da Camara, mas por lhe parecer consultar com mais efficacia os interesses do serviço da administração de marinha, tendo sempre por objectivo o sacrificio menos oneroso para o Thesouro da União.

A' commissão de Finanças cabe pois, considerar de novo as referidas emendas, de frente das razões com que foram impugnadas, levando em mira convencer a todos que tem de julgar a questão, de que devem ser sustentadas e recebidas.

Fal-o—ha dividindo-as por seus caracteristicos.

EMENDAS REFERENTES AO PESSOAL

POR ACCRESCIMO DE DESPEZAS

1.º Das que attendem á proposição: — São attinentes ás rubricas n.ºs 7, 12 e 13, consideradas, nos projectos do Senado n.ºs 47, 42, 43, 44 e 45 que, como disse-se, esperam decisão da Camara dos Deputados.

Rubrica 7: Emenda n. 5—*Auditoria*. Pelo projecto n. 47, eleva-se a 2:400\$ os vencimentos do escrivão e a 1:200\$ os do melrinho ficando servindo de porteiro da repartição.

Assim reconheceu-se a necessidade justamente lembrada na proposição: só divergindo o Senado da Camara no modo de bem satisfazer-a, consoante á doutrina de sua lei organica.

Rubrica 12: Emenda n. 6—*Arsenales de Marinha*. Attendendo o Senado de igual modo á justiça dos augmentos nos vencimentos de

alguns dos funcionarios civis dos arsenaes considerados na proposição, delles tratou nos projectos n.º 42, 43 e 44, tambem sujeitos á decisão da Camara, por esse meio com devida propriedade dando seu assentimento a taes augmentos que não cabiam em lei annua, sem ferir a doutrina corrente e recebida pelas duas Casas do Congresso Nacional.

Rubrica 13: Emenda n. 7—*Capitania dos Portos*. Ainda attendendo o Senado á justica dos augmentos dos vencimentos de alguns dos funcionarios civis das Capitánias, considerados na proposição, delles tratou no projecto n. 45 que acha-se sujeito á decisão da Camara: creando como convém, ao mesmo tempo para a da Capital Federal, cujo secretario está bem aquinhoado, dois amanuenses, um auxiliar effectivo da repartição e outro destacado da delegacia de S. João da Barra, encarregado tambem da escripturação da praticagem, equiparados em cathegoria e vencimentos aos amanuenses das outras delegacias.

Releva ponderar que, por esse modo, o Senado veio satisfazer ás justas exigencias do serviço que desde ha muito, tanto estava reclamando,

Mais ou menos, por esse meio, a melhoria de vencimentos que originariamente propuzera a Camara, acha-se assim por modo regular attendido, si fór o projecto do Senado convertido em lei. Em lei orçamentaria não cabia isto.

O reparo, pois, feito pela Camara, no procedimento do Senado accettando o augmento que propuzera, dos salarios da gente do mar, na lei annua, quando negativa na mesma lei o incluir-se aquelles vencimentos accrescidos, não procede; porquanto essa gente que em sua maioria é, como as leis annuas, transitoria, sendo admittida ao serviço e despedida delle conforme as exigencias de occasião, não deve ter salarios fixados em lei especial.

Uma situação assim incerta, dessa gente, determina á sua vez salarios variaveis de continuo: é pois na lei de orçamento que cabe fixal-os.

2º. Das que não attendem á proposição:—São attinentes ás rubricas ns. 1, 2, 6, 12 e 28.

Rubrica 1: Emenda n. 1—*Secretaria de Estado*. A eliminção da despesa de 5:400\$, destinados pela proposição a pagamento de um official de gabinete e ao augmento de vencimentos do secretario em 1:200\$ fez objecto da emenda.

A Camara a não accettou: e leva á Commissão de Finanças o desconhecimento do regulamento da secretaria promulgado pelo decreto n. 1195 A, de 30 de dezembro de 1892, para assim proceder.

Engano manifesto. E porque o conhecia e conhece-o perfeitamente, é que bem a seu

pezar não accetta tal aggravamento ás despezas publicas, que não tem justificação.

Esse regulamento estabeleceu um official de gabinete com a denominação de *secretario* do Ministro, que porceboria, segundo a tabellella n. 19 de 13 de junho de 1891, além dos vencimentos geraes, a *gratificação especial* de 3:600\$000.

O que a Commissão impugnou foi a *creação de mais um official de gabinete*, pela proposição da Camara, com a gratificação de 3:600\$, e o accrossimo de 1:200\$ na gratificação do secretario que assim ficaria tendo não o que está fixado (3:600\$) mas 4:800\$000.

A Camara em justificativa desse augmento de despezas e de pessoal do gabinete diz que, a isso fóra levada por *entender indisponivel augmental-o*, por só nelle trabalhar um empregado, e serem equitativos os vencimentos, de accordo com os que percebe o official de gabinete do Ministro da Guerra.

Não é só um empregado, esse a que allude a Camara, que trabalha no gabinete: alli ha o ajudante de ordens, official superior da armada, como é o secretario. De mais disso, o pessoal é o do regulamento que o relatorio do Ministro não accusa de insufficiente; e não é por tal guiza que se reformam disposições que regularmente foram estabelecidas.

O facto de estar sorvindo no gabinete, como auxiliar, um chefe de secção da Contadoria, não colhe em favor do augmento do pessoal proposto. Muito embora o Ministro diga no relatorio que, esse funcionario, presta importantes serviços no gabinete, o que a Commissão não contesta, ainda que lhe pareça que melhores prestaria no seu posto, em uma repartição fiscal; todavia não attribue o afastamento em que se conserva tão distincto funcionario de sua séde, á deficiencia de gente do gabinete: tanto mais quando pelo que informa o relator, é sabido que, o que a isso dá lugar, é a justa incompatibilidade dello com o contador, que foi nomeado sem jamais ter servido na repartição de Marinha ou em outra de contabilidade, que houvesse-o indicado por seus meritos especiaes, para funcções tão arduas e importantes.

Por ultimo, dirá a Commissão, que a emenda offerecida á proposição, observa a proposta do Governo, que servira de fundamento para a elaboração da mesma proposição.

Rubrica 2: Emenda n. 2—*Conselho Naval*. A diminuição de 1:533\$934 da gratificação do membro *paizano*, concedida na proposição e da gratificação dos membros, engenheiros navaes á razão de 600\$ cada um, fez objecto da emenda.

A Camara a impugna, por haver sido consignado no orçamento vigente, e como compensação do accrescimento de trabalho que teve

o membro paizano, encarregando-se da secretaria que se lhe annexou.

A justificativa não procede, o esclarecimento se o demonstra pelo parecer do Senado n. 147 deste anno. Por elle se nota:

1.º Quaes as causas que forçaram o Senado, á ultima hora, attendendo a ponderações politicas de mór relevancia, a rejeitar o anno passado omenda igual á que ora reitera, e offerecida ao projecto de orçamento da Marinha. Só por isto veio á lei annua que está a ser extincta, quanto do menos regular vae, consignado, nesta rubrica, na proposição da atorl. Ca E porque foi isso a essa lei transi- rseammm mínimo character permanente, é que deve não passar á que lhe vae succeder.

2.º Que, não só, não ha motivo de attender ao acrescimo do secretariado, para elevar a gratificação do membro paizano do Conselho, que por tanto fóra compensado já; como tam- bem delle carecom os membros do Conselho engenheiros navaes, para a elevação de seus vencimentos fixados na tabella n. 9 dos em vigor já citados, de 13 de junho de 1891.

A equiparação para os vencimentos desses engenheiros que são officiaes superiores, com os membros effectivos, generaes, do Conselho, não se traduz em equidade como pensa a Camara; visto como os membros effectivos officiaes superiores só vencem 5:000\$ de gratificação, segundo a referida tabella, quando a não ser recebida a emenda do Senado, a que- les engenheiros a terão de 5:600\$000.

Rejeitada a emenda, perdurará tão accen- tuada desigualdade.

Rubrica 6: Emenda n. 4—*Commissariato*. A eliminação da despeza de 500\$ destinados ao augmento dos vencimentos do porteiro, fez objecto da omenda.

A Comissão de Finanças se surprehende da impugnação offerecida pela Camara, a fun- dando em que, o porteiro não tem direito á casa para moradia, como os porteiros dos ar- senaes. Também não tem esse direito os de- mais porteiros das varias repartições da ma- rinha: e, mais ainda, em que, seus actuaes vencimentos são os primitivos e quando ge- ralmente os funcionarios tem tido accres- cimos de vantagens.

O decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890, que creou o Commissariato em substi- tuição da Intendencia da Marinha, estabele- ceu os vencimentos de todos os empregados: até ao presente não foram alterados.

A preferencia, em augmentar os vencimen- tos só, do porteiro, deixando os outros como estão não tem pois justificativa. Nem accres- cimo hoje será razoavel, nos vencimentos ge- raes desses empregados, quando dia a dia diminuem os serviços do Commissariato, com o almoxarifado annexo ao Arsenal do Mari- nha da Capital.

Rubrica 12: Emenda n. 6 — *Arsenaes de Marinha*. A eliminação da gratificação ou abono em dinheiro, de 2:400\$, aos porteiros para aluguel de casas, fez objecto da emenda.

A Camara não accetando-a, sustenta ou justifica seu acto no regulamento dos arse- naes que baixou com o decreto n. 745 de 12 de setembro de 1890.

Carece de razão este proceder: vejamos pelo estudo da lei:

«Art. 304. Aos porteiros do Arsenal se dará *residencia* para si e suas familias,—o mais proximo possivel dos portões.»

Tão clara redacção não deixa margem a duvidas: basta a pura e simples leitura para firmar o sentido da disposição.

Dar residencia, não é, não pôde ser pagar aluguel de casa, a que não está autorisado o chefe do arsenal. Nem ha em lei de orça- mento verba para isso.

Só dentro do estabelecimento pôde o chefº dar a residencia fallada. Dar residencia fóra, isto é na via publica, de servidão geral, o mais proximo *possivel* dos portões, importa uma exorbitancia de alçada administrativa, que não cabe estabelecer em regulamento.

De mais, os deveres dos porteiros se exer- citam dentro dos portões e não fóra delles: são por lei obrigados a abrir-os e fechar-os em horas fixadas; e sempre que haja essa *necessi- dade*. Os portões se abrem de dentro e não de fóra; consequentemente, só achando-se os porteiros dentro do estabelecimento isto pôde ter logar.

Nunca se cogitou de consentir moradia fóra dos arsenaes aos porteiros: e pois quando não fosse clara a disposição transcripta da lei que os rege, a simples idéa dos deveres que elles tem, demonstraria a impossibilidade disso se admittir.

Carece pois de razão a Camara.

Rubrica 28: Emenda n. 10—*Escola Naval*. A eliminação das despezas com o augmento dos vencimentos do porteiro e guarda, na importancia de 2:840\$, fez objecto da emenda.

Não são, no pensar da Comissão de Finan- ças procedentes os motivos pelos quaes a Camara não a necessita.

Si o amanuense, o porteiro e o guarda da Bibliotheca da Marinha, para os quaes na rubrica *Escola Naval*, se pretende melhorar os respectivos vencimentos, são hoje empre- gados *privativos* da repartição e não mais alli servem destacados *dessa escola*, esta circum- stancia em nada affecta á questão e menos conduz a justificar esses accrescimos de des- peza pelo modo irregular, de o ser em lei annua, transitoria.

Não é pois a citação do decreto n. 363, de 26 de abril de 1890, que reformando a biblio-

theca dou-lhe esses empregados, sem dependência daquella escola, que fortifica a impugnação da emenda. Esse decreto não cogita dessa melhoria de vencimentos.

II

EMENDAS REFERENTES AO MATERIAL, POR ACCRESCIMO DE DESPEZAS

Rubrica 14 : Emenda n. 8 — *Melhoramento dos portos.* A eliminação do accrescimento de 30:000\$, não pedido pelo Governo na sua proposta, fez objecto da emenda.

A Comissão de Finanças não alterou seu juízo a respeito desta emenda, por quanto dito pela Camara : e é ;

« O augmento tendo sido plenamente justificado pela repartição da carta marítima, pela necessidade de substituir balisamentos feitos com simples estacas e palhas, e fazer novos urgentísimos, como por exemplo o de Aracajú. »

Não tendo o Ministro da Marinha, na proposta para elaboração do orçamento de que se trata, solicitado essa quantia e mais daquella que consignou á verba, seria, attendendo á repartição subordinada, sem ouvir-o, acto de enfraquecimento de disciplina e de desatenção ao Governo.

A Comissão de Finanças não irá até ahí.

Rubrica 17: Emenda n. 9—*Repartição da Carta Marítima.* A eliminação do accrescimento de 15:000\$ para remonta e estabelecimento de estações semaphoricas e meteorologicas, compra de mappas e roteiros para serem fornecidos aos navios, de que não cogitou o Governo, fez isto objecto da emenda.

A Camara sustenta este accrescimento da verba não pedido e nem cogitado pelo Governo como o assegura, pelas razões: 1.ª, de haver verba para pagar o pessoal das estações, que, afirma, terem sido arruinadas pelos revoltosos de setembro de 1893, na invasão do Sul, e não existir a dotação necessaria para restaural-as; 2.ª, de se dever, dessa quantia, tirar a de 1:000\$ para que sejam fornecidos os navios da armada de mappas e roteiros, despesa esta que, até ha pouco, corria pela Bibliotheca de Marinha, devendo correr, agora *ex-vi* do que dispõe no § 4.º, art. 6.º do respectivo regulamento, por esta repartição.

A Comissão de Finanças sente ter de não aceitar estas justificativas da Camara para sustentação do alludido accrescimento de despezas á rubrica—Repartição da Carta Marítima.

Mais uma vez a Comissão contesta ser esse accrescimento de despezas de necessidade ; e porque :

1.º Vê-se das tabellas explicativas com que o Governo dera os fundamentos para a elabo-

ração do orçamento, que os 21:000\$ solicitados á verba, para o material da secção de meteorologia, da Carta Marítima, é destinado *especialmente*, ao estabelecimento inicial do serviço : quantia essa que a Comissão acompanhando o julgamento do Governo, pensa sufficiente para os trabalhos de montagem das estações semaphoricas e meteorologicas, que não podiam ter sido arruinadas, pela razão unica—*de não existirem ainda* ao tempo, como é notorio e o confirma o Ministro da Marinha em seu relatorio, cujas referencias áquella secção da Repartição da Carta Marítima são por demais suggestivas para demoverem-lhe proposito diverso.

De facto; si como diz o relatorio quasi nullo tem sido os serviços prestados por esta secção da referida repartição, sem duvida á falta de maiores recursos, não serão os magros 14:000\$ de accrescimento á quota que lhe é destinada, que lhe darão vida que não tem. Talvez até conviesse que, á outra administração que não a da marinha, passassem os encargos que lhe estão dados pelo actual regulamento da mesma repartição, como opinavam ha muito e opinam ainda hoje pessoas e autoridades competentes, aconselhara o Conselho Naval, suggerira Ministros da Marinha ao se dirigirem aos representantes legislativos desses tempos idos.

Assim é que, não deve a Comissão de Finanças ir além, dando ao Governo mais do quanto solicita para a verba desta rubrica.

2.º Não haver-se originado precisão de compras de cartas e roteiros, até 1:000\$, para fornecimento aos navios, pelo facto de ter passado á Repartição da Carta Marítima, o encargo desse fornecimento, até antes confiado á Bibliotheca, pelo que determinava o seu estatuto de 1848, neste ponto derogado pelo daquella repartição que diz :

« Art. 6.º § 4.º A Carta Marítima incumba fornecer aos navios da esquadra as cartas, planos, instrumentos nauticos e astronomicos necessarios á navegação. »

E tanto assim é, que expediu o Ministerio da Marinha aviso em data de 8 do mez passado, posterior á emenda suppressiva que o Senado offereceu, evitando essa despesa de 1:000\$, para que, (*Diario Official* do 10 do mez proximo findo) a Bibliotheca e Museu Naval, mediante as formalidades legais, entreguem á Repartição da Carta Marítima, os mappas, planos, etc., nacionaes e estrangeiros ali existentes, assim de que aquella repartição possa dar cumprimento ao que determina o art. 6.º, § 4.º, do seu estatuto, transcripto acima : determinação esquecida, ha tanto tempo, e lembrada só depois de conhecida essa emenda !

III

EMENDAS A DIVERSOS §§ REFERENTES
A SERVIÇOS VARIOS

Ao § 1.º — *Commissariado*. A Camara dos Deputados não accetando a emenda n. 11, a este § da proposição, com a qual teve o Senado por fim restabelecer uma denominação consagrada pela lei; parece resolvida a alterar, sinão a revogar, o regulamento do Commissariado Geral da Armada que foi promulgado com o decreto n. 946, de 1.º de novembro de 1890,— na parte em que estatue sobre os empregados do serviço das costuras, sem cogitar nas consequencias da modificação que sustenta, trazidas á sua lembrança pelo Senado.

Diz o art. 55 desso regulamento :

« Serão empregados no serviço das costuras um mestre alfaiate, officines do corte ajustados e livremente despedidos, e o numero de costureiras fixado pelo Ministerio da Marinha.»

Ora, ao emvez disto, a Camara transforma o mestre alfaiate «em mestre de officina de corte»: crea, sem querer, um mestre de officina, e, portanto, a officina respectiva, que não poderá subsistir sem operarios.

D'ahi vae um só passo para a equiparação á officina do arsenal e para as vantagens que auferem todos os mestres desso estabelecimento.

Já então a providencia do ajuste e livro despedimento dos mestres e operarios, como quer o art. 55 transcripto com o qual a Camara procura não justificar a innovação, mas tranquilisar, consequentemente, o Senado, acalmando-lhe os receios justos de difficuldades futuras, não terá mais razão de ser.

Foi o que o Senado quiz evitar, mantendo o que a Camara combate, a disposição regulamentar vigente.

A elevação a 8\$ da diaria do mestre alfaiate proposta pela Camara e acceita sem reluctancia pelo Senado, dispertou reparo, á Camara, por estar nas mesmas condições do augmento de vencimentos rejeitado pelas emendas.

Não ha motivos para o reparo.

Augmentados os salarios da classe operaria dos Arsenaes de Guerra e da Marinha, por lei especial o anno proximo findo, não era justo excluir do beneficio, aquelle mestre, cuja diaria fôra antes fixada em 5\$, visto corresponder essa quantia ao jornal e gratificação, de então, do operario de 1.ª classe, segundo o regulamento de 1874 que vigorava quando se resolveu estabelecer o serviço de costuras na extincta Intendencia da Marinha: jornal e gratificação que subiram a 8\$ em

virtude do Decreto legislativo n. 240, de 13 de dezembro de 1894.

Ao § 2.º — *Reorganisação dos Arsenaes*. A Camara dos Deputados não accetou a emenda n. 12 a este § da proposição, com a qual o Senado accetando a idéa nelle contida de reorganisar-se os arsenaes, accentua melhor a base em que deve isto ter logar.

A Comissão para mais facil estudo da questão pôe em confronto a proposição com a emenda.

REORGANISAÇÃO DOS ARSENAES

Pela proposição	Pela emenda do Senado
-----------------	-----------------------

« E' o Governo autorizado a reorganisar o Regulamento dos Arsenaes, tendo em vista as observações que acompanham as tabellas que baixaram com o Decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, corrigindo na parte em que consigna a contagem dos dous dias de trabalho para formação de um anno util de 345 para 300. »

« Concorda a Comissão com autorisar-se a reorganisação dos Arsenaes, tendo-se em vista as considerações feitas no relatorio do Ministerio da Marinha, do corrente anno e mais:

1.º Que dessa reorganisação não se aggravem, antes cresçam as despezas, respeitadas os direitos adquiridos;

a) pela diminuição dos vencimentos, gratificações, salarios e jornaes do novo pessoal que tiver entrada no serviço;

b) pela diminuição de pessoal, dado vagas, quer da administração, quer artistico: e

« 2.º Que não se considere definitiva, produzindo todos os efeitos a nova organisação, fazendo-a dependente de approvação do Congresso Nacional. »

A Camara impugna esta emenda de maneira tão singularmente assentada, que a Comissão de Finanças, pede venia para registrar de seguida

Disse :

« Já tendo a Camara e o Senado approvedo disposição igual á proposta pela Camara para o Arsenal de Marinha, para o Regulamento dos Arsenaes de Guerra, não deve ser a emenda n. 12 approveda para não quebrar a

regularidade da reforma, o que traria grandes inconvenientes, motivando justas reclamações. »

Equiparar os arsenaes da marinha aos de guerra, por maneira a que elles sejam mantidos por um regulamento commum, sem differença nas tabellas de vencimentos, quando não existe e nem jamais poderá existir perfeita similaridade entre os serviços de uns e outros, é querer confundir esses serviços especiaes e dificultar a gestão dos mesmos arsenaes.

O relatório do Governo, presente ao Congresso Nacional, para os trabalhos da sessão em que nos achamos, accentuadamente pronuncia-se, fugindo a Camara de suffragar-lhe os intuitos pelo mo'lo por que se colloca, não aceitando a emenda do Senado a este paragrapho da proposição.

Ao § 4º—*Autorisação de despesas.* O Senado pela emenda n. 13 supprime da proposição da Camara o paragrapho assim concebido:

« Fica o Governo autorizado a despendar com o melhoramento do material da armada as sobras que houver do credito de 12.000:000\$, concedido pelo decreto n. 140, de 28 de junho de 1893, e com a reforma do material do Conselho Naval até á quantia de 4:000\$000. »

O arrazoado da Camara justificativo da não acceptação da emenda, deve ser posto em confronto com as razões iniciais que deram lugar á mesma emenda: de seguida são transcriptos.

Razões da emenda

« Não dá a Comissão (de finanças) seu assentimento para que o Governo seja autorizado a applicar como entenda e no melhoramento do material da armada a reforma do material da repartição do Conselho Naval as sobras do credito de 12.000:000\$ concedido pelo decreto n. 140, de 28 de junho de 1893, como dispõe a proposição da Camara dos Deputados.

E não assente em tal autorisação porque não a pede o Governo, sendo ignorado até si sobras ha e a quanto montam. »

Justificativa da rejeição

« A emenda n. 13 mandando supprimir o § 4º não consulta as maiores necessidades de melhoramento do material de nossa armada, medida mais do que nenhuma urgente, motivo de ser a Comissão de parecer que ella deve ser rejeitada.

Esta disposição foi pela Camara incluída no orçamento, depois de ouvido o Governo, e sómente para evitar duvidas que por acaso pudessem apparecer na interpretação da lei n. 140, de 28 de junho de 1893, cujo art. 1º contém a autorisação do § 4º em questão.

E' assim redigido o referido art. 1º:—
E' autorizado o Poder Executivo a despendor, A PROPOZIÇÃO QUE SE FOR TORNANDO NECESSARIO, e fazendo para isso as precisas operações do credito, a quantia de 12.000:000\$ ao cambio de 27 d. sterlinos, com a reforma do material naval.

Pódo igualmente a Comissão informar á Camara que apenas cerca de 2.000:000\$ foram despendidos, conforme soube da Contadoria da Marinha. Si mais se gastou, ainda não consta á repartição competente, e foi prevendo isto que a proposta não precisou a quantia das sobras. »

Tratando-se de materia tão séria, de quantia ainda considerada não despendida, na importancia excedente, no cambio actual, de 2 1/2 milhões sterlinos, é caso de, com mais insistencia, a Comissão de Finanças aconselhar a approvação da emenda de que trata-se.

O arrazoado da Camara, mirando alcançar sua rejeição, pelo inverso, veio corroborar a precisão da mesma emenda ser mantida, o mais ainda tornar-se aceita por ella.

A gravissima situação financeira por que atravessa o paiz, ali se apresenta exigindo que anno a anno se liquidem todos os compromissos existentes e se saiba quaes os que vão actuar no exercicio proximo.

Si de facto, como assegura a Camara, o seu § 4º da proposição « consulta as maiores necessidades de melhoramento do material de nossa armada, medida mais do que nenhuma urgente, » e nem portanto, a emenda a prejudicaria, desde quando o Governo disso convencido, e tendo como certo o patriotismo do Congresso Nacional, a elle recorra para obter os meios de levar-o a bom termo.

Seguramente, a emenda impõe-se: urge liquidar os compromissos effectivos dos exercicios passados, até o de 1894, que parecem por demais embaraçados, difficeis de serem conhecidos; para que do terno do Governo, a que succedera o civil que rege ora os destinos da Republica, nada se ligue á nova phasa inaugurada, trazendo ao Thesouro escripturação eivada dessas difficuldades.

Ao § 7.º *Organisação da criadagem de bordo.*—O Senado com sua ultima emenda, de n. 14, á proposição da Camara, sem rejeitar, quanto foi proposto para este serviço, apenas offereceu a substituição do termo *Taifu*, como representando a reunião dos creados de bordo dos navios, pelo de *Creedagem*.

Por minima que é a divergencia, no fim em vista de se estabelecer, *embora menos regularmente*, o serviço de que trata a proposição da Camara, nem por isso á Commissão de Finanças cabe não se dar por apercebida da pouca boa vontade da Commissão de Orçamento da Camara, de attendel-a, sem prevenções descabidas de todo.

O vocabulo usado por ella, *Taifu*, para expressar a reunião de creados de bordo, é de absoluta impropriedade. A rapido deslizar da penna a Commissão de Finanças dará cabal prova do que avança.

Antes confrontará o que disseram ambas as Commissões a respeito:

A Commissão de Finanças

A Commissão de Orçamento

«Por ultimo, a Commissão de Finanças, dando termo ás suas idéas em referencia áquella Proposição, dirá quanto ao § 7.º que, como experiencia *embora a impropriedade do assumpto* para a lei que deve decretar-se *(da orçamento da despesa da marinha)* e da qual se trata,—accetta a organização do quadro da *creedagem* para os navios da armada, estabelecida na Proposição.

Offerece emenda apenas para substituir a denominação dada de *Taifeiros* para a que accetta a legislação portugueza, e que quadra bem ao serviço.

Na tecnologia naval não encontraria o termo *Taifu* significando a reunião de creados: pelo contrario, elle significa — o conjunto das praças disponíveis do ar-

«Sobre a emenda n. 14 sente a Commissão igualmente ter de pedir a sua rejeição. O parecer do Senado diz que na tecnologia naval não se encontraria o termo *Taifu* significando a reunião de creados.

Tendo nós um dicionario da marinha official, organizado por uma commissão nomeada pelo Governo sob a competente direcção do Barão de Angra (aviso de 19 de junho de 1868) a Commissão accitou a sua consulta de preferencia á legislação portugueza, e alli encontrou a seguinte significação para o termo *Taifu*, perfeitamente de accordo com o seu parecer:

T. MAR. E' a parte da guarnição do navio que em occasião de combate não guarnecem a artilharia, e é destinada a dar ou defen-

tilharia, quando esta guarnecida e prompta, para combate.»

der a abordagem, e ao serviço de manobras. Também se dá este nome a *creadagem de bordo*.

«E' além disto um termo consagrado que deve ser mantido.»

Do confronto do quanto dizem as duas Commissões, seguramente, aos entendidos do assumpto, ressaltará a sem razão daquelles que não accettam a substituição do termo, *Taifu*, pelo, *creadagem*, quando entendo com o serviço *especial* dos creados.

Não suffraga opinião contraria o *Diccionario Maritimo Brasileiro*, citado pela Camara: pelo contrario elle vem justamente em apoio da emenda: e porque fallando do vocabulo *Taifu* apenas accrescenta que, *tambem se dá o mesmo nome á creadagem de bordo*.

A data desse dicionario e o porque assim se expressara, não deve passar sem reparos.

Ao tempo de sua elaboração (1868) tão escasos eram os vencimentos dos creados de bordo, que, não havia quasi quem embarcasse para servir como tal: dahi a indoclinavel precisão de prover com pessoal da *marujá* os ranchos destalcados desse pessoal adventicio, sempre com preferencia os bisonhos grumemetes, que não pertenciam á guarnição de artilharia: e, como estes *geralmente* entrassem na composição da *Taifu*, em postos de combate, ficavam sendo *Taifeiros*; nome que, por extensão, se fazia comprehender *tambem* os poucos creados que de facto o eram.

Desde que, melhorando as condições dos creados foram elles affluindo a bordo, cessou a pratica, de occupar a *maruja* nos ranchos; e consequentemente o habito de designar os creados por *Taifeiros*. Assim é que ha muitos annos já esta denominação *desappareceu* de todo da classificação official de bordo.

A Commissão é certo, que ao referir se á legislação portugueza para accentuar que o vocabulo *Taifu* não abrangia alli a *creadagem*, não o fez por faltar na brasileira prova igual.

Na *Ordenança Geral para o Serviço da Armada Brasileira*, trabalho de inestimavel valor, produzido pelo Conselho Naval, por ordem do Governo, e publicado em 1874, posta em execução annos mais tarde, contém, no titulo XXIII «Dos alojamentos, ranchos e creados,» em seu capitulo III, tudo quanto ontente com o serviço *da creadagem*, sob denominação— *Das creados*; e em os arts. 1.070, 1.071, 1.072 e 1.073 são especificados os seus deveres *especiacs*, como praças, e os seus direitos; bem assim imposta a legislação pe-

nal, a que ficam elles sujeitos. A Ordenança não os denomina Talleiros.

Por quanto dito, entende a Comissão de Finanças, haver demonstrado á de Orçamento da Camara, a precisão de modificar sua opinião no assumpto, suffragando a que se lhe oppoz.

Conclusão

A Comissão de Finanças por tudo quanto expoz, e no interesse de melhor attender-se ao serviço geral que corre pela Repartição da Marinha, de frente, e observando doutrinas imprescindiveis dos orçamentos de despesas, respeitadas pelo regimento interno do Senado, julga que, posta em ordem do dia, sejam approvadas todas as emendas que offerecera á proposição da Camara, no seu projecto de lei do orçamento de despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1896.

Tal seu parecer.

S. R. Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1895.— *Costa Azevedo*, relator. — *Moraes Barros*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Leopoldo de Buihães*. — *J. S. Rego Mello*. — *Ramiro Barcellos*.

E' lido, apoiado e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o projecto offerecido pelo Sr. João Barbalho na sessão do dia 27 do mez findo, e que se achava sobre a mesa, durante o triduo.

O Sr. Coelho Rodrigues observa que no resumo do seu discurso de sabbado sahiram dous trechos, um dos quaes não se lembra de ter proferido, e o outro foi omitido propositalmente (*tê ambos*).

Deseja conservar o primeiro nos annaes, e por isso o repete na occasião, e mantem o desejo de cortar o segundo.

A culpa, entretanto, não é, na hypothese, do redactor dos debates, foi do orador.

Desde que elle perdeu a esperanza de ver publicados em uma folha de grande circulação os debates do Senado, perdeu tambem o gosto de rever os seus discursos, para sahirem em uma folha, que ninguem lê e ficarem recolhidos a uns annaes, que são apparentemente destinados a alimentar as traças do archivo.

Além disso, quando a materia é mais importante, elle tem sido obrigado a rever seus discursos para, depois de publicados no *Diario do Congresso*, serem reproduzidos no *Jornal do Commercio*, luxo caro, que não cabe nas forças da sua fortuna, e do qual procura abster-se o mais possivel.

Para conciliar a necessidade de consignar suas opiniões com o desejo de evitar tentações de despesas inuteis, tomou o expediente de escrever a summa do que resolve dizer sobre as questões importantes, de que trata, e trazer esse resumo quando falla para seguil-o, tanto quanto lhe permite o art. 32 do Regimento, e as interrupções dos collegas que ás vezes lardeam seus discursos com uma multidão de discursinhos.

Isto feito e terminando o discurso, passa o resumo ao redactor da hora, que naturalmente o aproveita.

Quando o orador tem sido muitas vezes interrompido, costuma ir á noite á Typographia Nacional rever as provas, não só para cortar o que não se lembra de haver dito, como para supprimir alguma expressão menos macia ou menos clara, porque está habituado a ver interpretar sempre no máo sentido tudo quanto diz ou escreve.

Quiz fazer isto no sabbado e para isso ficou na cidade á noite; mas esteve n'uma reunião, donde sahíu quasi á meia-noite e por isto não pôde fazer o que costuma, nem prevenir ao redactor, a quem deu suas notas.

ORDEM DO DIA

Continúa em 2ª discussão, com as emendas offerecidas pela Comissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1895, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1896.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, por motivos superiores á minha vontade, não pude comparecer á sessão ultima, vindo aqui quando ella já tinha sido levantada; e por isso aproveito o ensejo que se me offerece, para com o devido respeito á autoridade de V. Ex. e ainda mais sem quebra de verdadeira amizade, e da minha profunda admiração, que me prendem a V. Ex., oppor embargos á decisão por V. Ex. tomada naquella sessão.

V. Ex. baseou-se no art. 110 do Regimento do Senado, declarandó que não podia submeter á discussão taes e taes proposições constantes do parecer da Comissão.

A questão tem duas faces; a primeira consiste em saber si no caso de que se trata a presidencia do Senado tem regimentalmente autoridade para fazer a exclusão que V. Ex. fez; a segunda parte versa sobre si as proposições, por V. Ex. excluidas incidem na sancção do art. 110 do Regimento do Senado.

Por enquanto, e para argumentar, eu admitto que as proposições em questão incidem na sancção do artigo citado.

O SR. GOMES DE CASTRO — Então a primeira razão está refutada, é caso julgado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdoo V. Ex. ; parece-me que o Presidente só toma por si qualquer deliberação, quando pôde fazel-a exequível.

Si na discussão da materia, qualquer que seja, apresentar-se uma emenda, ainda mesmo que seja da Commissão, e que tem de ir á Mesa para ser lida, antes de ser impressa, a presidencia pôde por si mesma tomar essa deliberação.

Mas no caso vertente, em que as proposições constam de um parecer da Commissão, que é uma autoridade delegada e constituída pelo Senado, tomar o alvitre, importa o mesmo que ter autoridade para exercer uma verdadeira censura prévia sobre os pareceres de Commissões.

O SR. GOMES DE CASTRO — Si incidem sob os preceitos do regimento, pôde.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ora, essa decisão não é exequível sinão meramente por hypothese, porque o parecer está impresso, salvo si tomasse a decisão de mandar cortar estas proposições e imprimir o parecer sem ellas.

O SR. GIL GOULART — Na occasião propria é que a Mesa faz isto.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Portanto, desde que a presidencia do Senado não tem competencia para exercer uma censura prévia sobre os pareceres de Commissões, quem podia exercel-a em vista do preceito do art. 110, no caso vertente, seria sómente o Senado.

O SR. GIL GOULART — Porque não protestou na occasião competente?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Estou protestando.

O SR. LEITE E OITICICA — O cumpridor do regimento é o Presidente da Casa.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Quando lhe cabe cumprir sua decisão; no caso, ainda não está preenchido o processo regimental. Para ser submettida á discussão tinha de ir a proposição á Mesa e o Presidente excluía essas disposições antes de serem impressas.

Dá-se, porém, cousa diversa; já foi impresso e está em discussão o parecer.

O SR. COELHO E CAMPOS — Nem no menos houve apoioamento.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O art. 108 do regimento declara que os pareceres de commissões não precisam de apoio. Ora o parecer estava apoiado e impresso, portanto, não podia ser retirado da discussão; e o regimento exige, para que seja retirado, a decisão do Senado.

O SR. GOMES DE CASTRO — Si for uma emenda, que incida no artigo do regimento, o Presidente é obrigado a accetá-la, estando assignada por cinco Senadores?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas não está apoiada.

O SR. GOMES DE CASTRO — Já está apoiada pelo numero de assignaturas. *(Continuam diversos apartes que interrompem o orador por algum tempo.)*

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas, si a presidencia do Senado tem esse direito em relação a um parecer de Commissão, tambem não ha disposição alguma que excluá essa attribuição e o dever de fazer respeitar o art. 110, mesmo em relação ás proposições da outra Casa.

O SR. LEITE E OITICICA — Isto é uma disposição regimental, si fosse lei, sim.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Sr. Presidente, eu vejo que com estes fundamentos de meus embargos, estou perdendo o meu tempo, porque eu julgava vir aqui sustentar doutrina que resalvasse um pouco as prerogativas do Senado.

O SR. GIL GOULART — V. Ex. outro dia lembrou este artigo quando se discutiu uma emenda.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perfeitamente; eu estou distinguindo.

Mas, Sr. Presidente, considero tambem a questão por outra face. V. Ex. não tem razão, declarando que a proposição que se refere ao Gymnasio Nacional não pôde ser submettida á discussão.

O SR. LEITE E OITICICA — E poupou a discussão sobre isto.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não poupou nada porque eu vou discutir.

Si esta emenda for retirada, eu apresentarei nova emenda.

O SR. LEITE E OITICICA — E o Presidente não a accetará.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O illustre Presidente não terá, eu espero, o direito e a autoridade de recusar-a, porque eu vou considerar a questão por outra face.

Dizia eu, Sr. Presidente, que a emenda de que se trata não extingue nem reforma repartições.

O SR. LEITE E OITICICA — Supprime, é uma reforma summaria.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Onde está esta supressão?

O SR. LEITE E OITICICA — Supprime verba.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não Sr., eu mando supprimir consignações. A emenda que foi

apresentada, não por mim, mas com o apoio da Comissão de Finanças do Senado de que fazia parte a que já não pertence hoje, não alterava absolutamente a organização, nem o programma das funções do Gymnasio e era apenas modificação no sentido de trazer economia no serviço de cujos resultados o honrado Sr. Ministro da Justiça e Interior é o primeiro a reconhecer e dar testemunho de que não correspondem ao sacrificio feito.

O SR. LEITE E OITICICA—E' o caso de uma lei revogando o Gymnasio e os cursos annexos.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Eu absolutamente não cogitei da suppressão dos cursos annexos da Faculdade de S. Paulo que, pela emenda de V. Ex. foram condemnados ao limbo.

Eu autorizava ao Governo a dissolver-a si julgasse necessario, garantindo entretanto o direito de cada um ou os vencimentos daquelle curso que são por assim dizer os que absorvem todas as despesas com este estabelecimento.

Assim procedendo a Comissão o fez autorizada pelo art. 443 do decreto de 3 de janeiro que organizou o ensino secundario onde se estabelece que o Governo promova os meios a fim de que estes cursos annexos sejam organizados de accordo com as normas do ensino secundario, proporcionando-lhes subvenções.

Logo esta disposição é a primeira a admitir que estes estabelecimentos, não devem continuar sem proveito algum a cargo da União.

O SR. JOÃO BARBALHO—Quanto ao proveito V. Ex. não tem razão.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Demais estes estabelecimentos são completamente exóticos em vista de organização dada ao ensino secundario. V. Ex. sabe que estabelece-se o estudo sem exame de maduresa.

O Gymnasio e cursos annexos absolutamente não obedecem a isto. Como havemos de estar a votar verbas com instituições anachronicas que são expelidas pela propria organização da instrucção secundaria?

Finalmente, Sr. Presidente, tenho ainda uma ponderação a fazer a V. Ex. e neste ponto não tenho muito a dizer, é quanto á decisão de V. Ex. em relação a uma das emendas porque restabelecia leis já revogadas. Eu me limitaria a pedir a V. Ex., e tenho quasi a certeza de ser attendido, que tivesse a bondade de me indicar a disposição legislativa que revogou o regulamento de 8 de janeiro de 1890 na parte que instituiu a Inspectoria Geral de Instrucção.

O SR. JOÃO BARBALHO — Foi o que passou a instrucção para o Districto Federal.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Passou a instrucção primaria e não a Inspectoria que tem funções muito importantes no ensino secundario. Portanto onde está esta revogação?

O SR. BAENA — No decreto de 1892.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E o que autorizou o decreto de 1892?

Foi talvez uma autorização dada na lei orçamentaria quando já existia o regulamento de 1 de janeiro de 1890; portanto não se pode fazer obra com este decreto.

São estas as considerações que tinha a fazer.

O SR. PRESIDENTE—Não procedem as considerações feitas pelo honrado Senador pela Bahia acerca da applicação do art. 110 do regimento a diversas emendas apresentadas por S. Ex. como relator da Comissão de Finanças.

O facto pareceria singular si o honrado relator da Comissão tivesse excluído a hypothese de ter a Mesa applicado com todo o rigor as disposições do regimento.

Esta hypothese foi a que se realisou e a Mesa não podia suppor que partisse do relator da Comissão a iniciativa de ferir uma disposição regimental, dahi a circumstancia de só verificá-la depois da impressão do parecer.

S. Ex. como relator da Comissão de Finanças não podia gosar de privilegios, infringindo disposições do regimento, que são applicaveis indistinctamente ás emendas de qualquer origem, de Comissões ou de Senadores.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Como V. Ex. não gosa da prerogativa para não aceitar as emendas que são enviadas á Mesa.

O SR. PRESIDENTE—Os pareceres são remetidos á Mesa e seria realmente exercer a censura prévia, a que alludiu S. Ex. si por acaso a Mesa nesta occasião quando se procede a simples leitura intervisse procurando separar, do parecer apresentado este ou aquelle trecho, contendo emendas anti-regimentaes.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE—Peço ao nobre Senador que ouça as considerações emitidas pela Mesa.

O art. 110 é applicavel a qualquer emenda, seja qual for a sua origem.

Pelo facto de ter apresentada pela Comissão a emenda não se segue que ella esteja fóra do alcance da disposição do regimento.

A impressão não altera absolutamente os termos da questão.

Consequentemente a Mesa procedeu de accordo com todos os precedentes até agora es-

tabelecidos, excluindo emendas que revogavam leis anteriores e constituíam evidentemente materia de leis especiaes.

Quaesquer que fossem as considerações do honrado Senador acerca da inutilidade ou inconveniencia de serem mantidas pelos cofres federacs as instituições que S. Ex. quer supprimir não alteram as razões que determinaram a decisão da Mesa.

Si S. Ex. entende que estas instituições não devem subsistir faculte-lhe o regimento os meios de apresentar um projecto de lei que as extinga.

Com o regimento, de accordo com o art. 110 a Mesa não permittirá em hypothese nenhuma a apresentação de emendas que tenham o character de materia principal; e não poderá permittir que este abuso se introduza, ainda mesmo com o prestigio da Commissão de que faz parte o honrado Senador, e com autoridade do seu voto e da sua opinião.

E' esta a deliberação tomada pela Mesa, que a mantém, permitta o honrado Senador tão inteira, como a deu na ultima sessão.

Continua a discussão.

O Sr. Gonçalves Chaves (pela ordem)—Sr. Presidente, eu consulto a V. Ex. si não admittê discussão sobre algumas emendas ou additivos offercidos pella illustrada Commissão de orçamento, principalmente referentes á supressão dos cursos annexos.

Si não é admittida a discussão destes additivos; pôde, entretanto, correr a discussão sobre materia sobre o ensino secundario, relativamente ao que foi adducido pelo honrado Relator da Commissão, justificando em additivos, tanto mais quando S. Ex. fez, ha pouco, uma declaração de que não lhe faltaria opporrtunidade para discutir esses additivos.

O Sr. Severino Vieira—A discussão é ampla.

O Sr. Gonçalves Chaves—O honrado Presidente, declara que não a admittê.

O Sr. Presidente—A Mesa declarou que não submittê á discussão as emendas, mas a materia consta do proprio orçamento, e desde que se consigna nelle verba para estes cursos, elles são susceptiveis de discussão.

O Sr. Gonçalves Chaves—Eu desejo combater o additivo da Commissão.

O Sr. Presidente—V. Ex. poderá combater as idéas do Relator da Commissão; mas não tem que discutir o additivo, porque elle não está em discussão.

O Sr. Gonçalves Chaves—Neste caso, peço a palavra para fazer algumas considerações.

O Sr. Presidente—Tom a palavra o honrado Senador.

(Os Srs. Gonçalves Chaves e Severino Vieira pronunciaram discursos que publicaremos depois.)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Emenda

A' rubrica 28. Em vez das palavras «como na proposta» diga-se: supprimida a consignação de 9:000\$ no internato e a de igual importancia no externato; a de 3:600\$ para gratificação a dous instructores militares; a de 18:000\$ para vestuario e calçado para alumnos gratuitos; reduzida a 54:000\$ a consignação para alimento; supprimida a consignação de 3:600\$ para aluguel de casa para o director do internato; reduzida a 1:000\$ a consignação para a iluminação no externato; supprimidas as consignações de 2:000\$, para collação de grau, pedida na razão de 1:000\$ para cada estabelecimento; supprimida a consignação de 20:000 para despezas com exames geraes e outras ahí mencionadas.

S. R.—Sala das sessões, 2 de dezembro de 1895.—*Severino Vieira.*

O Sr. Almino Afonso — Desejo ser muito breve, Sr. Presidente: não quero cansar, nem molestar por muito tempo o Senado.

Sei, que não posso, com a palavra descolorida attrahir a generosa attenção deste ramo democratico do Poder Legislativo da Republica.

Demais disto, para fazer o bem, não he necessario produzir longas ponderações, nem dilatar hum discurso ordinario.

Não ambiciono a gloria de conseguir resolver pelas lentejoulas da eloquencia, ou fascinadoras palavras.

Não desconheço, todavia, que ella tem alma especial, e desconhecidos mundos.

Mas não aspiro represental-a: nem careço de largo esbanjamento de vozes, para conquistar o indispensavel beneficio, e advogar a a causa do povo.

Não é licito, diante do Senado, o encarecimento apaixonante, para convidal-o á gloria do patriotismo.

Ainda hontem, uma gazeta da manhã repetia, que a unica maneira de triumphar é adquirir o bem, que não tínhamos: é provar por factos, que as instituições novas são mais beneficns e vantajosas, que as antepassadas; realizando a felicidade, que ellas nunca fizeram.

A sua dedicação negativa não pôde, ou não quiz realçar-se pela felicidade do povo.

Mostrando e verificando por obras, que o novo systema de governo é mais proficuo, prestadio e lucroso: o povo acreditará nelle, e applaudirá as normas republicanas.

« Ninguem muda para peor ! »

O Senado sabe, que não são de mais algumas velhas reminiscencias, que não podem fazer mal aos nervos da nacionalidade.

Ha *Estados*, e sempre houve *Provincias*, que continuam na posse velha do direito da bemaventurança politica: ao passo que outras fizeram o seu farnel, arranjando, como privilegio, a suprema fortuna de *carrear a macaca*.

Uns são o mimoso receptaculo, o ninho verde e perfumado de todos os favores, e creditos; desde os menores até aos mais opulentos, de toda a grandeza, de toda a fortuna.

Outros o eterno esmolér, que não tem razão: é sempre incommodo, por importuno, e mendigo.

Ha na Republica certos Estados, como havia na monarchia certas Provincias, que tem o quinhão leonino, a parte da besta-rei.

Os quatro quartos do veado preado: outros a lagrima transbordante, pendurada dos longos olhos; sem remedio na sua desesperação.

Ha, com effeito Estados, que não é hyperbole, chamar miseraveis, ao pé de alguns, que são fabulosamente ricos: ao menos, no arrastão, e alarde dos seus filhos, ou celicolas.

Nisto se igualão o tempo inditoso da fidalga e aristocratica Realza, e as auroras igualitarias, e oligarchicas da *joven Republica*.

A *felicidade* é a mesma: é a *confraternidade* de palavras.

Estados oligarchicos, e o *Rei-cidadao* sommam o mesmo zero: antigo e vertiginoso.

Lá, prosperavam e cresciam algumas Provincias: quando, preteridas, e olvidadas permaneciam outras na mais inenarravel, e indethronizavel miseria, e pobreza.

Esta desgraçada fortuna ainda não mudou na Republica.

As terras fidalgas, que tinham á sua disposição a cornucópia das graças, continuam a possuir e alardear esse feliceiro talisman, o cinto voluptuoso da deusa: ao mesmo tempo que as demais ainda não trocarão os fados.

Quanto mais trepam aquelles o Capitolio em triumphos, e sóbem fastigios: mais se desolam estes, e ameaçam de cahir na ultima ruina, por esquecidos e pobres.

Para estes, *pesam* muito quaesquer favores.

Não ha justiça, não ha decóro: não o consente o concilio dos deoses, ou dos irmãos demócratas e republicanos, que repartem entre si a presa gorda, ou as sympathias dadivosas da União Federativa.

Ao numero destes ultimos pertence, por infelicidade, a generosa terra, que me enviou a esta Augusta Assembléa: e aqui represento.

Quando, um dia, quiz um homem de genio, em uma synthese rútila, pintar, lamentando, o momento politico de sua terra, que lhe parecia deprimente e negregado de descredito: o unico termo comparativo que se lhe depa-rou, foi o desvalimento, a desolação, a ruina do Rio Grande do Norte.

Relembrei isto na outra Casa do Congresso, quando tive a honra de pertencer-lhe.

O illustre Dr. Francisco Lisboa, notavel orador e publicista maranhense, disse uma vez da tribuna parlamentar de sua Provincia, que o abatimento e desabono de sua terra, naquelle momento, era tão completo e de tal natureza, que « na escala da degradação, só podia ter por comparação o misero Rio Grande do Norte ! »

Apreciado por esse grande espirito, mereceu de sua palavra de ouro dos mais finos quilates esse qualificativo humilhante, desalinhado, mas verdadeiro, o estado desanimado e lastimoso de desprezo e prostração de minha nobre terra !

Não ha, não póde haver para nós, os Rio-grandenses do Norte, mais cruciante dor moral, que a eloquencia dessa crudelissima palavra, que pintara ao vivo, e sem arabescos, o nosso enfraquecimento, e notorio desconforto.

O grande homem politico, o inclito amigo do povo, não pretendeu, de certo, fazer-nos um ultrage; não dava assim mais uma bofetada sarcastica no abandono, e penuria de um numero e malfadado povo.

Mas querendo exprimir seu horror, delinear e retratar com a cor propria, até que ponto a politica imperial levava seu desamor ao Rio Grande do Norte, o seu monstruoso olvido: precisou de estereotypar o descenso, o abatimento da sua Patria, que então se lhe figurava grande, com o descredito degradante da minha terra !

Só pretendia, bem sei, pintar o infortunio politico dos seus conterraneos.

No seu generoso coração não tencionava abater, desprezar, ou degradar mais, com um insulto feroz, a um povo irmão, a um povo amigo.

Só porém, a sua desgraça lhe pareceu a imagem respirante e viva do desconcerto e desalento, que via em torno de si, naquelle momento historico, que considerava infelicissimo.

Tenho ouvido *reiterar* muitas vezes neste recinto, e ainda fóra d'elle, que os Estados decadentes e pobres *devoriam unir-se* em um só: desmembrar-se, dispersar-se ou desagregar-se, para se tornar grandes, poderosos e florescentes.

Sempre me pareceu horrendo, e intolerando semelhante juízo, ou aberração do senso commum.

Não he a expressão egrogia, e consoladora d'o amor da Patria.

Como si duas fraquezas junctas fizessem huma omnipotencia: ou si hum continente possesse dar mais, que o seu conteúdo.

Quando poderem convencer-me, que muitas sombras reunidas fazem huma luz; quando demonstrarem, que muitas faltas de prova constituem huma prova plena, muitas debilidades huma grande força; os desfalques accumulados, os *deficits* sobrepostos huma immensa fortuna publica, opulentos cabedaes e riquezas; quando conseguirem evidenciar, que muitos cégos junctos constituem outra cousa, que não huma multidão de cégos: então concordarei nesse ajuntamento illicito, nessa conglobação miseravel.

O SR. MORAES E BARROS — Mas he certo, que a união faz a força.

O SR. ALMINO AFFONSO — Sim: a união, que tem meios, com que jogue.

Perdõe-me V. Ex.

O Brazil he a *União*: mas a *Ilha d'a Trindade* foi-se; e o leopardo inglez, o pirata da Mancha, está ahi teimando, que ha-de levar o bocado á bocca voracissima; porque a *União* Brasileira não tem tantas armas, como a Inglaterra.

Perdõe-me o nobre Senador.

Illustre filho d'hum glorioso Estado, deve S. Ex. possuir huma alma tão gentil e tão generosa, como a superioridade de sua terra.

Não deve S. Ex. olvidar a fulguração, a sublimidade d'o antigo *bandeirante*, ou as abnegações e a gloria d'o *mestiço*, que fez outr'ora a grandeza, a dilatação d'o Brazil nos tempos primévos, e heroicos d'a sua povoação colonial.

Nem sempre acerta, quem traz para o mundo do espirito as imagens, e os objectos, que tenham similitude no mundo material.

Aquelle quotidiano argumento he hum desamar, para não dizer, hum insulto a duas fraquezas.

Quer S. Ex. muito bem á sua terra, porque ella he rica, e dinheirosa, e abundante; ou porque he a sua terra ?!

Por ventura, o montanhês d'a Escocsia não ama a rudeza magestosa de suas montanhas ?!

O Suisso não se maravilha, não se embriaga na contemplação d'o loiro-verde de suas campinas; e d'a pradaria d'os seus valles, bailouçando e tremeluzindo no espelho azul d'os seus soberbos lagos ?!

Não se arrebatá o Paulista, não se embelleza, e extasia, remirando os reworédos, as explanadas verdejantes, as flores e as roseiras

de Piratininga, onde campêa e se desvaneca S. Paulo ?!

Si quizer ser hum pouco misericordioso connosco, S. Ex. deve suppor, que os outros homens tambem tem coração: e que eu, por exemplo, quero tanto bem á minha terra, não obstante ser pobre, e tenho tanto direito de bemquerel-a; como S. Ex. á sua patria, embóra muito florescente.

O SR. MORAES E BARROS—E a terra de V. Ex. vai muito bem.

O SR. ALMINO AFFONSO— Suppondo, que o diz sem ironia, festejo a galanteria de V. Ex.: mas affirmo-lhe, que economicamente vai muito mal.

Pelo coração, e pelo patriotismo, os de lá se glorificam, como Brasileiros.

A intenção administrativa he boa e patriótica.

Quero, todavia, lembrar ao nobre senador, que a sua terra tambem he minha terra: por que S. Paulo he Brazil, e eu seu Brasileiro.

Quando algum dia, lá fór: hei-de pensar, que estou na minha Patria; visto que São Paulo não desnacionalizou-se, por mais Italianos que tenha; e a sua refulgencia não renegou a qualidade nativa.

Não sei, si a indifferença affrontosa quer continuar, como no passado, o procedimento dos poderes republicanos.

Não sei o que prognostica o tempo.

Mas aquella distincção ainda não acabou: nem mudou de vestidos.

O que vejo, através das fortas messes purpuras do Sul, das esmeraldas verdes de S. Paulo, tão continuamente exaltado, e agora mesmo elevado ás nuvens: o que sinto das supremacias desses grandes Estados, he, que os seus representantes, feita a devida excepção, á semelhança do rico avarento, atascado nas volupias do sumptuoso festim, não atiram da variegada mesa da cornucopia nacional aos seus irmãos, desfavorecidos pelos fados, uma migalha de alento; não digo já, para recheiar, mas para enfortir-lhes o organismo; embora estejam ouvindo os seus angustiados gemidos.

Em uma palavra: eu nasci, lá e amo-a, estremeidamente; como o nobre Senador por S. Paulo deve amar sua terra.

Tanto por tanto.

Não quero, ainda nisto, parecer egoista: não seria capaz de persuadir-me, que tenho mais amor patrio, que S. Ex.

Ninguem, pois, tem o direito, por mais que se engrampone, ou se enfiite, julgando-se magnifico, de vir dizer-nos, como algum dia se disse ao escravo do *Eito*, o miserimo dos entes, que acabava talvez assassinado; que não estremeçamos; que não amemos a nossa

terra; que nos submettamos á infelicidade de ver dispersado, desagregado, o territorio do nosso nascimento: ou vel-o ajojado e annexado á outra terra de algum nababo, para ter a honra infame de ser a sua besta de carga!

Não!

Nunca: absolutamente, nunca!

Mas de ordinario, a dinheirosa opulencia não respeita os sentimentos humanos.

E todavia, essa dinheirama não supporta nada: uma folha de rosa, que se lhe desgalle da sua supremacia:

Em 1842 se revoltou S. Paulo, e vestiu-se da tunica de sangue, enfiando as grevas: porque cuidou, que o magoavam, ou injun-giam.

Antes disso, porém, já por muitas vezes se revoltára o Rio Grande do Norte; para castigar a insolencia dos sátrapas, que o des-presavam: e ainda tem e conserva o brio selvagem, que o affidalgou n'outras eras.

A felicidade enerva, sei bem.

O esquecimento activo, e a demasiada ventura de alguns pontos da União tem concorrido para esse periplo angustioso, tão universalmente sentido na minha terra: desde os negocios mais transcendentos e administrativos até aos mais comeseinhos, e ultimas condições naturaes dos seus habitantes.

Não temos, porém, inveja delles: nem queremos ceder á fortuna.

Entretanto, é intoleravel e insupportavel esse olyido, esse descomedimento portentoso.

Recordo assim, a prosperidade daquellas terras, para que o coração dos illustres Brazileiros que me escutam, pulse mais acceleradamente pela patria toda; e providencia, demovido pela falta lamentavel de tudo, que lá se denota.

Que faria o pobre Rio Grande do Norte, si se ajuntasse com a gloriosa e pobre Parahyba do Norte, que tem no passado tantas palmas, e no presente o galardão de uma *buena-dicha* quasi semelhante, quasi igual fado de idêntica pobreza?!

Seriam como dous cegos, dous mendigos sem luz batendo na mesma porta; que nada poderiam fazer, para melhorar seu destino.

Constituiriam a communhão da miseria: mas, no fim de contas, não passariam disto; de amparando-se, mutuamente, por falta com pleia de meios; e, talvez por isto mesmo, dilacerando-se, devorando-se reciprocamente; e atarracando-se, cada vez mais, na desgraça.

Ainda si, ao menos, o respeitavel o nobre senador, dissesse, que o Rio Grande do Norte deveria unificar-se com S. Paulo?!

Mas, qual!

S. Ex. não diz isso: não quer isso;

Poderia ser, que se lembrasse alguém do pelir que se destacasse dos cafezaes de S. Paulo algum Italiano, para servir á velha calamidade do Rio Grande do Norte: e a riqueza da grande terra não perdoaria esse horrendo attentado.

Os nobres estadistas do S. Paulo não egoizam: sómente não deixam aos outros a gloria de os elegiarem primeiro.

Elles se bastam a si mesmos: e se glorificam, antes de tudo.

Isso não é pedantismo, nem fanatismo: é honra patriótica!

Pois nós também não queremos supprimir-nos, abolir-nos do selo da grande Patria: annexando-nos á nenhuma soberba terra, ou satrapismo todo-poderoso.

O SR. MORAES BARROS—Paraná e Santa Catharina, que bonito Estado não fariam?!

O SR. ALMINO AFFONSO—Sim, senhor: mas nem por isso deixariam de precisar, e pedir, que a União lhes tornasse a emprestar outros 4.000:000\$, para concertar o seu desbarato, a sua calamidade.

V. Ex. está muito perto delles: veja, si os seus representantes o querem.

Eu entendo, Srs. senadores, que esta cousa só se salva, só se fortalece: consolando aos Estados, que *sempre* foram desherdados; e jámais pareceram filhos.

E' politica racional, e boa penhorar, desafiar o affecto: correr espontaneamente, e depressa, em adjutorio e confiança dos Estados despe-cuniados, e desamparados.

Só deste modo, esses Estados se farão dignos de campear com os outros: e se tornarão prosperos e florescentes.

Só assim, poderão honrar e ennobrecer a Nação, de que fazem parte.

Os honrados senhores sabem, que huma nacionalidade federativa se desacrolita e degrada, com o desconforto patento, ou descre-dito manifesto de qualquer dos Estados confraternizados.

Desamparando, abandonando aos pequenos, uma Federação não pôde ser considerada grande, brilhante, opulenta, nem generosa.

Quer-se, acaso, dilatar e reviver o antipolítico indifferentismo, que a experiencia já mostrou, que não presta?!

Serão os legisladores republicanos tão inclementes, ou especuladores, como fizeram alarde de sel-o os magnatas da monarchia?!

De que servirá propalar-se pela Europa, civilizada e cadima; a noticia ebrif. stante das florescentes searas de S. Paulo, ou de copio as grandezas de certos Estados: quando ha outros, que desfinham; á falta das cousas mais urgentes?!

Lá também se sabe, que ha na União Estados, que não podem comsigo: sacrificando-se,

e esbanjando a vida de seus naturaes, para sustentar o orgulho, a superioridade dos que se julgam enormes, na vanguarda do progresso.

O lord, ou rico senhor, que está ouvindo as agonias estridulas, o soluço debil da creança torturada pela inédia, deixará de parecer de seu tamanho ao historiador, que o tem de contemplar algum dia: si não lhe mandar, immediatamente, de sua odorifumante magnificencia um prato de lentilhas, que lhe mitigue a tortura.

E', sem controversia possivel, politica providente, proveitosa e perfeita ir ao encontro das precisões, e deficiencias dos pequenos Estados.

Tendo eu, pois, estas firmes idéas, e sentimentos, supplico ao Senado, que marche em auxilio da minha terra: sem ouvir jámais ao egoismo, fardo e vanglorioso.

Por satisfação e gloria do Senado, tenho a coragem de confessar, que até hoje o corpo legislativo da Republica tem sido providente, e generoso para com o Rio Grande do Norte.

Mas o corpo legislativo só: note bem o Senado!

Desde 1891, que se consigna o conveniente dinheiro, quasi abundante, relativamente considerado, para occorrer ás necessidades da desamparada ex-provincia.

Essa providencia, porém, não chega lá: não segue o seu caminho.

Enreda-se, e morre nas teias, e embaraços do enorme patriotismo administrativo!...

Por honra do actual Governo da Republica, attesto, que pela primeira vez depois della, alguma cousa, ou consignações tem sido ordenada e applicada.

Entretanto, a nossa fortuna foi tal, que as circumstancias extraordinarias se incumbirão de explicar essa preterição miseranda.

Não quero trazer á lembrança os *faits de Deus*: não hei-de jogar pedras á memoria sagrada dos mortos!

Mas não se descontinúe o Senado: não lho dá a mão em legislar favores a quem conquistou o desaventurado direito de perpetuar-se no esquecimento.

Algum dia, prosperaremos.

Quando isto acontecer, havemos de pagar centó por centó, ao Brazil inteiro o muito bem, que nos tiver proporcionado.

Havemos de authenticar que lhe devemos a grandeza, a riqueza, que nos possibilita: mandando-nos hoje insignificantes auxilios.

Trago uma Emenda.

Está, antecipadamente, justificada pelas illustradas palavras, ha pouco, proferidas nesta augusta assembléa pelo nobre Senador, Gonçalves Chaves, cujo nome declino com ufania, o respeito.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Muito obrigado a V. Ex.

O SR. ALMIRÃO AFFONSO—S. Ex. disse, que os Estados pobres não tem meios para sustentar os indispensaveis serviços das suas mais importantes repartições, administrativas, e propedeuticas.

Não tem, com que pagar a policia, a magistratura, o ensino publico: não podem, absolutamente retribuir os serviços primordiaes dos mesmos Estados.

Como poderão, pois, sustentar gymnasios Republicanos, pomposos, magastosos, ricos e opulentos; que luzam; que brilhem, e se esteiem, por sua reconhecida supremacia, e superioridade?!

Não vingam, por sua brilhante nomeada, os grandes Estados?!

Não pôde, pois, prolongar-se a degradação daquelles: porque o Governo julgue, que elles não são dignos; nem concorrão para a gloria da Nação.

Melhore-os o Governo: tenha a coragem de fazer esse rasgo patriótico!

Senhores Senadores, a Patria espera e chama por nós!

E' positivo o art. 35 da Constituição, que nos rege, essa quasi utopia democratica de 24 de fevereiro de 1891, que realisamos; esse milagre do seculo, que só por si bastaria para confirmar a palavra do grande chefe liberal dos inglezes, o immortal Gladstone: quando na Camara Municipal de Manchester disse no fim de 1889, que ainda se não tinham descoberto todas as fôrmas possiveis do progresso humano; pois que os Brasileiros acabavam de mostrar, como se converte sem sangue uma monarchia de oito seculos em huma Republica igualitaria.

Essa formula governativa, pela qual o povo brasileiro entrou na posse de si mesmo; estabeleceu, no numero segundo daquelle artigo, que incumbe ao Congresso, si bem que não privatimente, «animar no paiz o desenvolvimento das lettras e sciencias.»

Essa disposição expressa declara *constitucional* a providencia, que proponho.

A Constituição Federal a considerará um dever do Corpo Legislativo.

«Incumbe ao Congresso animar, no paiz, o desenvolvimento das lettras e sciencias!»

A felicidade plena, já disse, hobéta, e enerva.

O esquecimento consuetudinário, a prosperidade voluptuosa dos Estados grandes, que abundam em riquezas, tem concorrido insensivelmente, para o momento penurioso dos negocios da minha terra, quasi totalmente desconhecidos dos outros Estados, até ás suas infimas urgencias e necessidades.

Pondere, medite o Senado!

Composto de homens notáveis, do brasileiros, que amam este paiz, esta Patria de nós todos; dos maiores vultos do nosso tempo; não ha-de negar o pão do espirito áquelles, a quem não ha-de negar o pão do corpo.

Quando vier a tormenta da adversidade de uma secca, a Nação ha de socorrer, por força, aos brasileiros, que padecerem a lastima.

Supponho, pois, que uma vez que assim é, não ficará mal commigo o Senado: nem pensará, que fui demasiadamente absorvente, ou ventriloquo; si lhe peço a bagatela, que propõe a emenda. (Lc.)

Depréco ao Senado que me releve o desagradado da palavra: e lhe ter enfiado e entorpecido estes momentos, quando a Patria pede a abnegação de todos.

A democracia, em fim, triumphará: e nós ainda gozaremos da sua gloria! (*Muito bem; muito bem! O orador é cumprimentado pelos Srs. Senadores presentes.*)

Vem á Mesa é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

Emenda

A^a rubrica 37. Instituições subsidiadas:

Augmente-se a quantia de quarenta contos de réis, sendo vinte para Goyaz, vinte para o Rio Grande do Norte, como auxilio aos Lyceos de Instrucção Secundaria desses Estados.

S. R. Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1895.—O Senador, *Almino Affonso*.—*F. Machado*.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero para votar-se proceda-se á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (44) e deixam de responder os Srs. Gustavo Richard, (que retirou-se incommodado) Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Rosa Junior, Coelho Campos, Eugenio Amorim, Gil Goulart, Eduardo Wandenkolk, e Joaquim Marinho. (14).

A votação fica adiada por falta de quorum.

O Sr. Presidente deixa a cadeira que passa a ser occupada pelo Sr. Vice-Presidente.

Continua em 3^a discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 37 de 1892, que dá novo plano ás Leis de orçamento da receita e da despesa da Republica.

O Sr. Severino Vieira discutindo na sessão passada a materia deste projecto, era seu intuito chamar a attenção dos competentes e especialmente do illustre propugnador do projecto.

Esperava que o nobre Senador apresentasse estas correções, com a primeira das quaes

S. Ex. pareceu concordar, que não podia continuar no projecto.

Como porém S. Ex., nem outro mais competente o tem feito, pede a S. Ex. que lhe conceda tempo para redigil-as aqui, para salvar seus escrupulos na votação do projecto, porque sem estas emendas, votara contra elle.

Vem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao art. 1.^o Em vez das palavras—á mesma Camara—diga-se: «ao Congresso».

Ao art. 2.^o Em vez das palavras—o projecto—diga-se: —no projecto—e em vez das palavras—destacará das—diga-se: « não serem discutidas as» eliminem-se as palavras— a despesa publica.

A letra B do mesmo artigo, eliminem-se as palavras—e despesa com o seu tratamento.

Accrescente-se:

Artigo. Vigorará o orçamento anterior, si o em elaboração não se promptificar até 30 de novembro.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1895.
—*Severino Vieira*.—*Leopoldo de Bulhões*.

O Sr. Leite e Oticleica dirá apenas duas palavras para refutar uma unica emenda que pôde ser considerada como emenda.

O Senado vae ver a enormidade contida nesta emenda. (Lc.)

Quer dizer que si até 30 de novembro o Congresso não tiver votado o orçamento ficará vigorando o orçamento anterior.

E' verdade, em 1892, e crê que o deste anno não será votado senão em janeiro porque não é possível que o consiga, até o dia 20.

Ora, si esta emenda fosse lei já não se poderia votar o orçamento e teria de vigorar o anterior. Esta emenda não pôde ser aceita.

Quanto ás correções que as outras emendas fazem podem ser feitas pela Comissão de Redacção.

Portanto, pôde se dizer—a Camara ou o Congresso.

O projecto dizia: a proposta que deve ser enviada á Camara; o Poder Executivo enviará á proposta de orçamento que será enviada á mesma Camara.

Pode se tirar a palavra—mesma, mesmo porque não tem ella razão de ser, desde que não se falla em Camara.

O projecto está, portanto, perfeitamente viavel.

A outra emenda é tambem uma emenda de redacção.

A idéa é a mesma; mas, os honrados Senadores querem a suppressão, da palavra—destacará.

E' uma emenda de redacção, porque não altera o pensamento da lei.

O artigo additivo é mais serio e o orador já explicou o facto.

O projecto quer que os creditos extraordinarios tambem sejam abertos dentro da verba destinada ao fundo de reserva; os honrados Senadores querem a suppressão deste fundo.

Não concorda com a emenda, porque julga que, querendo se attender ao verdadeiro equilibrio de todas as despesas, os creditos extraordinarios devem tambem estar incluídos dentro da verba do fundo de reserva.

O Congresso deve dotar esta verba com quantia que chegue para acudir as despesas supplementares e extraordinarias, salvo caso de força maior.

Neste caso ha o mesmo que ha em todos os orçamentos.

O motivo de salvação publica, é de muito maior valor. O Presidente da Republica não estará assim, sinão dentro de condições especiaes.

E' o que tinha a dizer destas emendas.

O Sr. Ramiro Barcellos diz que quem assistio ao começo da discussão deste projecto ficou naturalmente com o espirito muito prevenido sobre o assumpto, porquanto os illustres Senadores, cuja opinião muito peza nas discussões do Senado, declararam que a materia era muito importante, que era preciso uma discussão larga sobre ella, que o projecto naturalmente teria de soffrer emendas, e lamentavam que não se suscitasse esse amplo debate.

Passaram-se dias, tempo de sobra para que os Senadores reflectissem sobre o assumpto, e aquelles que mais se interessavão pelo projecto e romperam a discussão, opresentaram emendas que deviam provocar discussão mais detida, e a ella estão sujeitas agora.

O illustre Senador que o precedeu na tribuna já analysou estas emendas e estranha que se tivesse levantado uma tempestade tamanha para pro'luzir a montanha, um verdadeiro ratinho, em relação á magnitude do assumpto, porquanto a maioria das emendas, a não ser a ultima, refere-se á mera questão de redacção, o que quer dizer que os illustres Senadores que impugnam o projecto, apenas estão fazendo questão de palavras no projecto.

Mas, a ultima emenda, e foi essa que o trouxe á tribuna, é uma emenda que se fosse adoptada, importaria na rejeição do projecto, porque realmente si se tirar do projecto a questão relativa aos creditos extraordinarios o projecto não valorá grande coisa desde que elle visa em adoptar um methodo orçamentario para que todos es annos nós tenhamos a

garantia de que as leis dos orçamentos são executadas fielmente.

Desde que fiquem os creditos extraordinarios fóra da lei e do methodo, continuarão as cousas pouco mais ou menos no mesmo modo.

De duas uma : ou os illustres propugnadores do projecto fazem-no cahir, si o Senado se convencer que elle não serve, ou não emendarão deste modo, porque não alteram quasi o nossa vida orçamentaria actual, o que não vale a pena.

Acha que este projecto, juntamente com o projecto que regula por lei o Tribunal de Contas; são dous projectos que constituem o inicio real, o ponto de partida serio que toma a Republica para fazer entrar o Paiz em uma vida em relação ás suas receltas e despesas.

Nem mesmo pôde comprehender, como é que Senadores que apoiam, que teem interesse, muito bem entendido, politico, em relação ao projecto que estabelece o Tribunal de Contas, queiram protelar, ao menos, a passagem deste projecto que é verdadeiramente o complemento da reforma necessaria nas questões economicas do Paiz.

E' verdade que estes dous projectos não representam tudo que é necessario fazer em relação aos desmandos orçamentarios em que tem vivido o Brazil. Não ha duvida que ha outra ordem de considerações que precisam ser convertidas em lei.

Entretanto, é necessario cuidar de um ponto de partida, com a urgencia que exigem os factos que teem chegado ao nosso conhecimento. O desmantellamento do orçamento vigente é o mais completo, dá-la a somma enorme de creditos, quer extraordinarios, quer supplementares, que teem sido votados.

A continuar assim, as cousas se embrulharão mais.

Convencido plenamente desta ideia, é que dá seu voto ao projecto, esperando que a Camara será solícita em apromptar aquelle que julga complemento desta.

Não estranharão os illustres collegas, que apresentaram emendas, que assim proceda.

Acha de bom inicio o que estamos vendo, porque mostra que a questão tem preocupado o espirito do Senado.

Por estas considerações vota contra as emendas. Ha só uma importante ; as outras são de redacção e verdadeiros gallicismos.

Esse tratamento explica o aparecimento deste gallicismo, aliás desnecessario: o Presidente da Republica tem o seu subsidio marcado, no qual está incluída a despeza de representação que se faz especialmente no Palacio da sua residencia. Já vê que a questão não é de fundo, é de palavras ; de fundo é a que se refere aos creditos extraordinarios ; se esta passar, o projecto fica valendo menos 80 %.

Por esta ordem de considerações tem justificado seu voto favorável ao projecto, esperando que a omissão da redacção o torne melhor relativamente à fórma.

Relativamente ao fundo, acha que deve ser mantido o que aqui está, que não é nenhuma novidade e que na maior parte das nações civilisadas está adaptado. Ver corrigida esta anarchia, de longos annos quanto à organisação do orçamento, já é uma vantagem e faço votos para que o projecto seja adoptado, e si regularise também o Tribunal de Contas, que está pendente de deliberação da Camara dos Deputados.

Vem à tribuna para corresponder ao apello de alguns Srs. Senadores. O que tem é que, visto já faltarem poucos dias para terminar a 3.^a prorogação, fique ainda aquelle projecto sem ser resolvido, quando elle dorme nos archivos ha quatro annos.

Não vê motivo para que os illustres Senadores procurem prolongar este estado de coisas, quando affirmaram que nenhum objecto seria capaz de tornar o projecto inaceitavel. Não devemos deixal-o para 1898; convém entrar no regimen que devemos adoptar.

Pede desculpa aos autores das emendas por votar contra ellas; só poderá modificar seu juizo, se apparecerem considerações que ainda não foram produzidas.

O Sr. Leopoldo de Bulhões diz que o nobre Senador por Alagoas reincluiu na injustiça, que já lhe havia feito e a seus collegas, acreditando e elle o illustre Senador pela Bahia tenham o pensamento de demorar a approvação do projecto. Quando discutio pela primeira vez a materia, declarou desejar sobre elle largo debate.

O nobre Senador pelo Rio Grande do Sul que o precedeu na tribuna, reconhece que a materia é importante, o lastima que não tivesse despertado a Casa, e não tivesse sido melhor estudo.

Sem duvida, porque o projecto revoga leis importantissimas, como a de 1850, a de 1878 relativamente a creditos supplementares e extraordinarios e a de 1877 que não é menos importante. Uma só das disposições do projecto revoga todas essas leis, deixando em seu lugar um systema não bem estudado e nem conhecido.

O que traz o orador à tribuna é o interesse de salvar o proprio projecto, pois o subscreeveu na Camara e nesta Casa, lamentando a sua rejeição pelo Senado. O nobre Senador pelo Rio Grande do Sul fallou em anarchia Orçamentaria, a qual, si existe, não é por falta de leis de fazenda, e sim pela inobservancia dellas. E a regeneração financeira não provirá por certo por substituição de

fórmas ou novas fórmas e sim pela execução fiel das leis orçamentarias.

O projecto estabelece um ponto de reserva no orçamento e diz que o Poder Executivo só poderá abrir creditos supplementares e extraordinarios dentro das forças da verba desse fundo, o que é absurdo porquanto o Poder Executivo pôde, mesmo aberto o Congresso abrir creditos para os casos de peste, rebellião e guerra que estão acima ou fóra de qualquer previsão. Acreditar que se possam fixar no fundo de reserva as quantias necessarias para uma guerra, peste ou rebellião seria irrisorio.

O orador dá parabens ao Senado pela aquisição de mais um voto em favor da sua emenda, pois o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul está de accordo porque entende que os creditos supplementares podem ser limitados, mas os extraordinarios não. E estes são todos aquelles definidos na lei, que tem por fim satisfazer necessidades imprevistas e inadiaveis, e que não podiam ser previstas no orçamento.

As emendas que teve a honra de submeter à consideração do Senado estão verificadas. A ultima que provocou uma critica severa por parte do honrado Senador per Alagoas, é justamente a mais importante, porque ella tem o mesmo fim que o projecto.

O Senado tem sido até hoje, desde que começou a funcionar depois da Constituição de 24 de fevereiro, completamente ludibriado na importante função da distribuição das despesas publicas. De nada tem servido ao Senado ter conhecimento dos differentes orçamentos, porquanto chegam estes a esta Casa sempre nos ultimos dias de uma prorogação, encontrando os espiritos fatigados, e a Casa desfalcada pela ausencia de seus membros.

E não é só o Senado quem soffre com esta demora, o Poder Executivo também soffre retardando assim a sua distribuição em avulsos por todo o paiz. Não se refere à parte fixa ou estatica dos orçamentos, mas a sua parte variavel ou dinamica. Em relação ás verbas que tratam dos serviços variaveis, estas verbas só podem ser approximadas, mas nunca precisadas.

Dahi a necessidade dos creditos supplementares.

O espirito do nobre Senador por Alagoas é absoluto e exclusivista, encontrou o regimen dos creditos supplementares e não admite a minima modificação quando o nosso Paiz com serviços sempre crescentes e de gestação não pôde subordinar-se a estas regras fixas e systematicas.

A emenda que apresentou o orador declarando prorogado o orçamento no exercicio anterior, quando a 30 do novembro não es-

tiver votado o orçamento para o futuro exercício, vem auxiliar o projecto, e esta ideia não é nova, pois, já está consignada no loggimento da Camara dos Srs. Deputados onde se autorisa o Presidente da Camara a fazer seguir o projecto do orçamento, quando as tabellas não tenham vindo no prazo de 15 dias; do sorte que chamar-se de inconstitucional a emenda, não lhe parece regular, porquanto não ha inconveniente na prorogação do orçamento anterior até que se conclua a discussão do orçamento para o exercício.

Estando cagotada a hora, requer que lhe seja mantida a palavra na sessão seguinte.

A discussão fica adiada pela hora, continuando com a palavra o Sr. Leopoldo de Bulhões.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1895, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercício de 1896;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1892, que dá novo plano ás leis do orçamento da receita e da despesa da Republica;

2ª discussão da proposição da mesma Camara n. 88, de 1895, autorizando o Governo a contractar por cinco annos com a companhia ou particular que melhores vantagens offerecer, o serviço de duas viagens mensaes dos portos de S. Francisco e Amarante, no Rio Parnahyba, uoda Tutoya, no Estado do Maranhão, até 2:000\$ por viagem;

Discussão do veto opposto pelo ex-Vice-Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional que regula o processo de apuração na eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica ;

Discussão unica da emenda do Senado suppressiva do art. 3º da proposição da Camara dos Deputados, n. 31 de 1895, que declara de livre escolha do Governo, além de outros que já o são pela legislação em vigor, as nomeações para os cargos que enumera; e que não foi acceto pela mesma Camara;

2ª discussão dos projectos do Senado:

N. 26, de 1895, que estabelece o processo a seguir em juizo para os recursos estabelecidos no art. 35 da lei organica do Districto Federal, contra as infracções, por autoridades municipaes, das leis que garantem os direitos individuaes e politicos dos municipes desta capital;

N. 61, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a despendar a quantia de 10:000\$ com a construcção de um ramal de linha telegraphica, que ligue a villa da Encruzilhada á cidade do Rio Pardo, no Estado do Rio Grande do Sul;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1895, concedendo a Candido Guedes Chagas, conferente da alfandega da Bahia, um anno de licença com o ordenado;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 67, de 1895, que autorisa o Governo a mandar pagar pela verba—Exercícios findos—ao 3º escripturario da Repartição Geral dos Correios, José Francisco Rodrigues, os vencimentos que deixou de perceber da data de 29 de agosto de 1894 a 28 de junho de 1895;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1895, que manda continuar a pagar a D. Mathilde de Accioly Lins o montapio e meio soldo de seu finado filho o alferes do 11º regimento de cavallaria Sebastião Carlos de Accioly Lins;

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

164ª SESSÃO EM 3 DE DEZEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. João Pedro (vice-presidente)

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Expediente — Paracer — Discurso e requerimento do Sr. Costa Azevedo — Discussão e votação do requerimento — Discurso do Sr. João Barbalho — Discurso e requerimento verbal do Sr. Pires Ferreira — Discurso do Sr. Moraes Barros — Votação do requerimento verbal do Sr. Pires Ferreira — Ordem do dia — Votação da materia encerrada — 3ª discussão da proposição da Camara n. 37, de 1892 — Discurso do Sr. Leopoldo de Bulhões — Encerramento da discussão — Chamada — Adiamto da votação da proposição — 2ª discussão, encerramento e adiamento da votação da proposição da mesma Camara n. 88, de 1895 — Discussão unica, encerramento e adiamento da votação do veto opposto pelo ex-Vice-Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional, que regula o processo na eleição do Presidente e Vice-Presidente da Republica — Discussão unica, encerramento e adiamento da votação da emenda do Senado suppressiva do art. 3º da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1895 — 2ª discussão, encerramento e adiamento da votação dos projectos do Senado ns. 26 e 61, de 1895 — 2ª discussão, encerramento e adiamento da votação da proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1895 — 2ª discussão, encerramento e adiamento da votação do projecto do Senado n. 67, de 1895 — 2ª discussão, encerramento e adiamento da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1895 — Ordem do dia 4.

Ao meio-dia compareceram os 42 seguintes Srs. senadores: João Pedro, João Barbalho, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Fran-

cisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, Almino Afonso, José Barnardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Rago Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Lapèr, Lopes Trovão, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Joakim Catunda, Justo Chermont, Nogueira Accioly, Corrêa de Araujo, Leandro Maciel, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Christiano Ottoni, Paula Souza, Genesio Ponce, Vicente Machado, Arthur Abreu, e Raulino Horn; e, sem ella, os Srs. Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Aquilino do Amaral e Joaquim Murtinho.

O SR. 1.^o SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1.^o secretario da Camara dos Deputados, de 2 do corrente mez, communicando que aquella Camara constou, por Mensagem do Sr. Presidente da Republica, que se acha publicado sob n. 238 o decreto relativo a prorogação da actual sessão do Congresso Nacional. — Inteirado.

O SR. 3.^o SECRETARIO, servindo de 2.^o, lê e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARER N. 269 DE 1895

A' Comissão de Justiça e Legislação foi presente o veto do Prefeito do Districto Federal à resolução do Conselho Municipal interpretativa da parte final do art. 66 da lei n. 18, de 9 de maio de 1893, para o fim de considerar professores cathedraicos os que houverem provado competencia profissional nos termos do mesmo artigo, e, portanto, os antigos alumnos da Escola Normal nomeados adjuntos por concurso, entre os quaes os adjuntos interinos Francisco Dantas de Moraes Barbosa e Alfredo Antonio da Costa, que provocaram essa interpretação.

Pelas razões do veto versa elle antes sobre a applicação da lei interpretando aos douts ditos adjuntos, que sobre a materia mesma da interpretação da qual não destôa, e antes com ella parece conformar-se o Prefeito.

Sob este aspecto, portanto, deve ser elle apreciado, como passa a fazel-o a Commissão.

Os douts adjuntos em questão foram nomeados em 1884, quando tratou-se de prover dez logares de adjuntos, mediante exame, a que concorreram cerca de vinte candidatos, sendo nomeados dez, entre os quaes os douts referidos.

Entende o Prefeito que esse exame foi apenas para a classificação; entende o Conselho que foi um concurso, ou tem o valor d'elle.

Para o provimento desses logares, pelo Ministro do imperio de então, foi recommendado á Inspectoria Geral de Instrucção os exames de habilitação, segundo as instrucções de 13 de julho de 1883.

Em tres avisos datados de 23 de fevereiro de 1884, douts aos examinadores nomeados, e um á Inspectoria Geral, se declara essas nomeações para o fim de fazerem parte os nomeados da commissão julgadora do concurso a que se ia proceder para provimento de dez logares de professores adjuntos.

O Diario Official de 29 de fevereiro publicou essas nomeações para os mesmos fins e nos mesmos termos.

E os exames verificados assim declarados officialmente como concurso, o foram tambem pelo programma das materias, e os processos adoptados em alguns regulamentos anteriores.

Não ha, pois, infracção de lei ou regulamento em considerar-se concurso esse exame de habilitação prestado em 3 e 4 de março de 1884 pelos concurrentes ao provimento dos dez logares de adjuntos.

Tambem não é materia de duvida a qualidade de antigos alumnos da Escola Normal dos adjuntos Moraes Barbosa e Alfredo Costa.

Pelo que parece, se acham elles comprehendidos na parte final do art. 66 da lei de 9 de maio de 1893, que dispõe:

«Ao ser posta em execução esta lei, serão considerados professores cathedraicos, e no gozo dos direitos por ella conferidos, todos os professores das escolas ex-federaes e municipaes, e bem assim os da Escola Normal... e os antigos alumnos da Escola Normal que conquistaram por concurso o logar de adjunto.»

Não importa que essas nomeações fossem provisórias ou interinas; o concurso não suppõe somente nomeações effectivas.

Pelo anno mesmo de 1884, antes e depois, nomeações interinas foram feitas de professores, precedendo o concurso.

Isto posto, é claro que o art. 66 não distingue adjuntos interinos ou effectivos, para

que somente a estes, e não áquelles, seja conferido o favor da lei.

Si, além disto, se considera, como está informada a comissão, que, antes da lei de 1893, o concurso que houve para logares de adjuntos foi somente esse de março de 1884, si não é a este que faz referencia o art. 66, seria a sua disposição, na parte final, vazia de sentido, sem objectivo possível, o que seria absurdo.

E como não referir-se este artigo da lei aos dous adjuntos em questão? Não eram elles alumnos da Escola Normal? Os avisos de 28 de fevereiro de 1884 não qualificaram como concurso o exame a que, em concorrência publica, foram submettidos? Não são, portanto, professores cathedáticos?

Certamente, val nisto uma concessão da lei, um favor. Mas de favor é, em geral, a disposição do art. 66, que também fez cathedáticos professores interinos, e outros até nomeados independente de concurso. Favor é também o disposto no art. 67, declarando effectivos todos os adjuntos em exercicio ao tempo da lei.

Si justa ou injusta, conveniente ou não essa disposição legal, não é o momento de averiguar e fixar a sua verdadeira intelligencia, e esta parece tel-a comprehendido o Conselho Municipal, considerada a sua lettra da intenção legislativa.

Pelo que, ao ver da comissão, não somente o favor do art. 67, mas ainda e principalmente o do art. 66, que, na hypothese, absorve aquelle, é o direito adquirido pelos dous adjuntos, a que se refere a resolução vetada.

Parece, portanto, á comissão que poderá o Senado fazer prevalecer a resolução municipal, rejeitando o voto, que lhe oppoz o Prefeito.

Sala das comissões, 26 de novembro de 1895.—*J. L. Coelho e Campos.*—*Leopoldo de Bulhões.*

O mesmo Sr. 3º Secretario declara que o Sr. Senador Nogueira Accioly o encarregou de communicar ao Senado, que se retirava para o Ceará.

O SR. PRESIDENTE diz que o Senado fica inteirado.

O Sr. Costa Azevedo—Sr. Presidente, occuparei por muito pouco tempo a tribuna. Venho a ella em consequencia do que leio no *Jornal do Brazil* de hoje, em relação ao fallecimento de dous officiaes da armada, sobre os quaes, logo no começo da presente sessão legislativa, pedi informações, por constar que haviam sido fuzilados em Santa Catharina, e por ordem do Coronel, então

commandante geral de todas as forças naquelle Estado, o Sr. Moreira Cesar.

Leio no *Jornal do Brazil* as seguintes linhas (16):

« Falleceram: no dia 17 de maio do anno passado os 1ºs tenentes Alvaro Augusto de Carvalho e Arthur Augusto de Carvalho e no dia 19 de novembro do corrente anno, no Rio Grande do Sul, o marinheiro nacional de 1ª classe Antonio José Cavalcante.»

São estas linhas tiradas do expediente do Ministerio da Marinha, seguramente: por ellas o Quartel-General dá noticia do fallecimento a 17 de maio de 1894 dos dous irmãos Alvaro e Arthur de Carvalho, Tenentes da Armada, e a 19 do mez ultimamente findo (19 de novembro de 1895) de um marinheiro, este no Rio Grande do Sul. E aquelles onde falleceram? Não o diz o Quartel-General!

No começo da actual sessão legislativa, todos sabem, Sr. Presidente, que tomei a liberdade de offerecer um requerimento, que o Senado galharda e cavalheirosamente tomou a si, pedindo informações sobre esses dous jovens officiaes da Armada, que constava terem sido fuzilados na fortaleza de Santa Cruz, no Estado de Santa Catharina.

Até hoje, as informações de que fallo não chegaram ao Senado, e não é possível este facto sem que se possa attribuir ao Governo pouca attenção para com os Senadores que, pelo voto, deram força ao meu alludido requerimento.

Tão pouco, Srs. Senadores, chegaram ao Senado essas outras informações solicitadas em referencia aos gravissimos acontecimentos havidos naquelle Estado, que revelaram instinctos mais que deshumanos, ferozes, de algumas autoridades de cathogoria superior e de agentes seus, de entre estes destaca-se o assassinato do Marechal Barão de Batovy, uma gloria nacional, venerado pelos serviços relevantes que prestára á patria e pelos annos avançados.

E' certo, Sr. Presidente, que, não ha muitos dias, por varios distinctos cavalheiros, que estão em circumstancias de conhecer aquillo que se passa no Quartel-General do Exercito, soube que a maior parte dessas informações pedidas por mim, ou antes pelo Senado e, consequentemente, devendo ser prestadas subiram ao Poder Executivo já ha tempos idos, e, comtudo, ainda o Senado não foi satisfeito, ainda não se lhe prestaram taes informações a que alludo.

Entre ellas, naturalmente, estarão as que entendem com o desaparecimento desses dous officiaes da Armada, distinctos que eram, pela correção do seu procedimento, como jovens cidadãos, pela grande somma de conhecimentos que tinham já adquirido na

profissão, que haviam abraçado. Infelizmente como muitos outros officiaes, abraçaram a causa da revolta de 6 de setembro de 1893.

Terei occasião, si o Senado m'o permittir, de renovar os pedidos dessas informações, todas attinentes á desagradáveis successos, que deshonram a civilisação e que dão ao Governo, que os tolerou, uma tal ou qual feição inteiramente indigna de um Paiz, com os fóros do nosso.

O facto é, Sr. Presidente, que leio no expediente do Ministerio da Marinha, publicado como fôra a declaração de que os Tenentes Alvaro Augusto de Carvalho e Arthur Augusto de Carvalho estão fallecidos: como e onde? Não se diz officialmente.

Não ha mais duvida, relativamente á morte desses jovens officiaes e desde quando isto está reconhecido pela administração, creio que não pôde haver inconveniente em querer se saber o que faz o objecto do requerimento, que vou offerecer á consideração e á deliberação do Senado.

Sr. Presidente, eu quizera não ter mais occasião de voltar a tratar destes tristes acontecimentos que para sempre terão de enlutar a administração da Republica, no periodo ultimo, de 6 de setembro de 1893, até quando deixou de continuar a pezar sobre o Paiz o despotismo desse Governo Militar.

A amnistia concedida a todos, que se envolveram nos successos politicos, que perturbaram a ordem publica, não pôde ir ao ponto de obrigar a correr um véo de completo esquecimento ainda sobre os crimes commettidos pelas autoridades a pretexto de se firmar completamente a ordem publica.

Estava já vencida a revolta de 6 de setembro, todos os animos convergiram para o esquecimento desses acontecimentos luctuosos, que tanto magoaram ao Paiz, e não obstante, principalmente em Santa Catharina e no Paraná, outros da maior gravidade vieram de novo enlutar-o e fazer crer até aos estrangeiros, que não tinhamos uma civilisação correspondente á posição do nosso Paiz entre as nações adeantadas.

OSR. JOÃO CORDEIRO—Onde foi assassinado Carnot? No Brazil ou na Europa?

O SR. COSTA AZEVEDO—O assassinato de uma alta personalidade, apenas por effeito desse mal social entranhado na Europa, não pôde, ao momento, ser chamado á questão, porque destoa completamente...

O SR. JOÃO CORDEIRO—São modos de apreciar as cousas.

O SR. COSTA AZEVEDO... não só do fim que tinha em vista quando vim á tribuna, como e ainda da possível comparação dos successos.

O SR. JOÃO CORDEIRO—São modos de apreciar as cousas.

O SR. COSTA AZEVEDO—Lá era a autoridade superior, o chefe da republica franceza que, por esse mal, o socialismo, cahia assassinado, por um insensato, desses tantos da seita, sendo o facto dolorosamente sentido pela humanidade civilisada; aqui, Sr. Presidente, são brasileiros, desarmados, sem defeza, que, por ordem a sangue frio, de autoridades, cahem mortos a prazer dessa horda de assassinos esquecidos da lei, pela circumstancia, em muitos casos não verificada, de haverem sido revoltosos.

Que diversidade nos acontecimentos?

O distincto Senador terá bem julgado essa diversidade, para ver a improcedencia do seu aparte.

Ainda mais, Sr. Presidente: lá, o criminoso foi justicado quasi que de prompto, mas depois de um processo e julgamento regular; emquanto que aqui, os criminosos, nem só não são processados e julgados, como recebem premio, alguns sendo mantidos nas mesmas posições!

Entretanto, não é tempo do desalento. Os tribunacs que podem tomar desses successos conhecimento não foram ainda chamados a cumprir sua missão.

Sel-o-hão eu o espero: e até lá o que cumpre é trabalhar-se no avolumar provas dos crimes e do proceder deshumano desses criminosos que ainda por ahí andam afrontando a justa indignação da opinião publica.

Enegreceram a vida da Republica, mesmo depois...

O SR. JOÃO CORDEIRO—Começando pelos provocadores.

O SR. COSTA AZEVEDO... de vencida a revolta, devem, por honra da patria, ser punidos.

Agora, e em resposta, ao aparte por ultimo ouvido, direi: Provocadores, quando já vencida a revolta, e o Paiz no caminho menos irregular da administração foram esses criminosos a que alludo, acostumados a tirar sem propria dor ou sensibilidade a vida de seus concidadãos...

O SR. JOÃO CORDEIRO—Está o Rio Negro para provar o que V. Ex. está dizendo.

O SR. COSTA AZEVEDO... os provocadores são esses que abusaram seriamente commettendo taes crimes da confiança do então chefe do Poder Executivo, o Sr. Marechal Floriano Peixoto.

Não quero crer, embora não tenha tido conhecimento muito particular de S. Ex., que levado á suprema magistratura da Republica, S. Ex. esquecesse do dever de honra, de

obedecer á lei, fazel-a observar tal qual o determina

Não creio, Sr. Presidente, que **esses crimes**, fossem autorizados por aquelle Marechal; e porque os criminosos já teriam isto declarado para lhes salvar em parte a coparticipação nos factos.

A historia, até que o contrario se verifique, lhes levará em propria conta a hediondez desses crimes que ennegrecem a época.

O Sr. JOÃO CORDEIRO—V. Ex. tem muitas sympathias pelos revoltosos.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Diz S. Ex. que tenho muitas sympathias pelos revoltosos.

Eu tenho sympathia por todos quantos soffrem a mão pesada de autoridades despoticas, de autoridades criminosas: minhas sympathias vão até ahí.

Quem quer que seja, criminoso mesmo, supportando o peso indomito de autoridades feroces, como essas, quem quer que seja, preciso confirmar, terá a mesma sympathia.

Não sympathiso, ninguem é capaz de provar que sympathisei com a causa da revolta, porque sou essencialmente homem da lei.

Não me manifesto assim *agora*; manifestei-me em coherencia tão logo tive por primeira vez, achando-me no Japão, noticia da revolta de 1893.

Então escrevi a amigos que nessa revolta estavam e outros que lhe eram afeiçoados, do modo explicito, condemnando os desvairos dos seus promotores.

Ao proprio Marechal Floriano Peixoto, externalizei meus sentimentos a respeito: e quando vencida a revolta, tendo de accusar seu telegramma dando-me sciencia do facto, eu lhe disse mais ou menos.

Que fazia votos para que com o justo praser da vitoria da lei, não fossem, pelo Governo, praticados desforços, sempre desnecessarios e prejudiciaes á causa legal.

E justamente foi depois de vencida a revolta, que maiores crimes se commetteram.

O Sr. JOÃO CORDEIRO—A revolta foi vencida pelo Sr. general Galvão; foi elle quem acabou a revolta no sul!

O Sr. COSTA AZEVEDO... começando as ilhas da bahia de Guanabara principalmente a receber os corpos daquelles pobres marinheiros fuzilados, *sem fórma alguma de processo*, quando nem mesmo com fórma de processo, a lei admittiria semelhante pena.

Foi infelizmente depois da revolta vencida, annunciada a todos os Paizes, annunciada mesmo aos do Oriente, daquelles Paizes, de supposta atrazada civilisação, que se mani-

festaram mais cruéis ainda as autoridades da Republica!

A ferocidade dellas exerceu-se em quanto houve revoltoso ou supposto tal, *d' mão*, para evarem ignobéis paixões.

Vou sentar-me, já porque não devo fatigar os honrados Senadores, como pela circumstancia de ter convicção de nada a adiantar para o fim que miro, deante do proceder indifferente do Governo para com as selvajarias a que me tenho proposto alludir. Devo terminar.

O Sr. JOÃO CORDEIRO—Tanto mais quanto V. Ex. está violando a amnistia.

O Sr. COSTA AZEVEDO — A amnistia seguramente, não cobre sinão os crimes politicos, e os honrados Senadores que são juriscunsultos, que deem a lição de que precisa o honrado Senador pelo Ceará, para que fique sciente de que, a amnistia muito embora cubra e faça esquecer os crimes politicos não vae alem abrangendo os que attinentes a esses successos, tem character de crimes communs.

O Sr. JOÃO CORDEIRO — São dous luctadores, e no entretanto um tem crime politico e outro o do assassinato! Tenho pedido ao honrado Senador pelo Piauí que me instrua sobre o assumpto; mas elle não tem querido.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Tenho querido ensinar-lhe mas V. Ex. não acredita.

O Sr. COSTA AZEVEDO — A autoridade que fora da lei, violando todos os preceitos de uma sociedade civilisada manda matar a quem quer que seja, sem forma de processo, está incursa na pena que a lei determina para crimes communs; e a amnistia não lhe cobre. A amnistia não abrange aquelles que sem forma de processo regular ainda quando a revolta não vencida, determinaram fuzilamentos; estes a todo tempo podem ser chamados, e devem ser, aos tribunaes, para responderem pelos excessos praticados.

E' assim, Sr. Presidente, que a amnistia que foi promovida pelo corpo Legislativo, felizmente ha de ser recebida por todos os brazileiros como deve se-lo, o acto será respectado passando-se um veu sobre os successos, mas não pode ficar ahí, deve ir além a opinião nacional: buscar aquelles que, durante as convulsões politicas que deram causa á amnistia, praticaram crimes communs, violaram as leis da Republica e trouxeram grande sombra para a sua historia.

Vou ler o requerimento e espero não ser-lhe-ha recusada approvação; porque me parece de toda a conveniencia obtermos as informações que peço (*Lê*).

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão é sem debate rejeitado o seguinte

Requerimento

Requeiro que, por intermedio da Mesa, se solicitem do Governo informações detalhadas sobre o que constar dos fallecimentos dos 1.^o tenentes da armada *Alvaro Augusto de Carvalho* e *Arthur Augusto de Carvalho*, no dia 17 de maio do anno proximo findo:

1.^o, si foram executados, como geralmente, se diz, no Estado de Santa Catharina, por terem tomado parte na revolta da esquadra nacional que, infelizmente, onlutou a patria e teve começo em 8 de setembro de 1893, nesta capital;

2.^o, por ordem de quem foram passados pelas armas, si isto teve logar;

3.^o, cópia do processo a que deveriam ter respondido, antes da execução da pena capital, si esta verificou-se como se diz;

4.^o, por ultimo, si as viúvas desses officiaes estão já gosando do montepio e meio soldo a que tem direito, e desde quando?

Sala das sessões em 3 de novembro de 1895.
—Costa Azevedo.

O Sr. João Barbalho (1) — Sr. presidente, pedi a palavra para uma reclamação a respeito da demora que se está dando em um pedido de informações feito a respeito de proprios nacionaes, já ha mais de um mez. A escripturação destes proprios nacionaes deve constar das repartições competentes. Estas repartições são aqui na capital e não ha motivo para ser tão retardada, como tem sido, a remessa das informações pedidas. São informações importantes, tanto mais quando se vae tratar do orçamento da receita publica.

Estas informações referem-se a predios que estão occupados por particulares, segundo corre, sem pagar imposto algum, quando o Governo faz despesas com estes predios, que foram desapropriados para o Museo Nacional, e outros nas mesmas circumstancias, como para a Escola de Bellas Artes, Instituto Nacional de Musica, etc. São proprios nacionaes que podiam estar rendendo para a União, e entretanto, deixam de produzir receita, ao mesmo tempo que se está negando ao Estado a entrega dos proprios nacionaes que lhas pertencem, dizendo-se que a União pode vir a precisar delles.

Peço a V. Ex. que se digne promover os meios, afim de que nos venham estas infor-

mações em tempo de aproveitarem á discussão do orçamento.

Aproveito esta occasião em que me acho na tribuna para fazer um appello ao governo em relação a serie de reintegrações que elle iniciou e que ninguem deixará de reconhecer que são de boa justiça e de boa razão.

Estas reparações, Sr. presidente, estão sendo, porém, incompletas.

Assim, a respeito da faculdade de direito do Recife, deu-se a reintegração do professor vitalicio do curso, Dr. Seabra, lente muito distincto, que vae ser recebido com alvoroço por seus alumnos e continuar a prestar os seus bons serviços aquella faculdade.

V. Ex. sabe que, por occasião do governo ter mandado proceder a concurso, para preencher a vaga aberta pela demissão dada áquelle professor, a principio, os lentes da faculdade recusaram-se a tomar parte no acto, no concurso pela illegalidade delle.

Em consequencia disto, o governo mandou que fossem nomeadas para a mesa do concurso, pessoas extranhas á faculdade, advogados e juriconsultos do logar, que recusaram tambem a nomeação.

Afinal, não chegou a haver combate por falta de combatentes; não houve nenhum concurrente nem examinador, facto que honra sobretudo aquelle instituto, e que deu logar a que se conservasse vaga a cadeira do Dr. Seabra, á espera delle e assim, S. Ex. vae voltar para ella muito dignamente.

Mas no curso anexo á faculdade do Recife deu-se tambem a demissão, com a mesma illegalidade do professor vitalicio, Dr. Gonçalves Maia, um dos mais brilhantes talentos e um dos mais distinctos professores daquelle curso.

Entretanto, parece que perdeu-se a oportunidade de reintegrar esse illustre cidadão, porque era natural que a reintegração se fizesse na mesma occasião das outras.

O Sr. Dr. Gonçalves Maia regia sua cadeira com muita proficiencia, dando de sua competencia as melhores provas; e não só na sua qualidade de mestre, como na de escriptor na imprensa daquelle grande cidade, elle revelou-se um dos mais bellos talentos da actual geração.

A occasião foi proporcionada para fazer-se justiça a que elle tem direito, decretando-se a reparação que lha compete.

Segundo a doutrina adoptada pelo governo essas reintegrações baseiam-se na decisão do Supremo Tribunal Federal, que mandou voltar á sua cadeira um dos lentes vitalicios demittido illegalmente.

O governo achou que devia tornar extensiva esta decisão a casos semelhantes.

Parece-me que, em boa doutrina, isto não deve prevalecer.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

No nosso regimen, o que está estabelecido como correctivo a abusos do Poder Executivo é o recurso individualmente intentado por cada um daquelles que se julgam prejudicados e que deve ser tambem individual e concretamente provido pelo Supremo Tribunal Federal.

Comprehende-se que si formos dar ao Poder Executivo a faculdade de, a seu juizo e a seu arbitrio, tornar extensivas essas decisões a actos que elle entenda que são semelhantes, bem se vê que assim se abre uma porta a abusos que podem ser das piores consequencias.

A doutrina, repito, que está estabelecida em lei é o caso concreto e não a generalisação do caso a outros semelhantes.

Mas, uma vez que o governo adoptou aquella norma de proceder e tratando-se de casos para os quaes as reintegrações são aliás as mais procedentes, porque além da illegalidade das demissões, occorreu, em relação a alguns, a amnistia, accrescendo que si foram taes actos praticados pelo governo como punição, não tinham explicação, porque o Governo não tem arbitrio para applical-a; são actos de character judiciario e não administrativo; uma vez, repito, que o governo adoptou aquella doutrina e a tem applicado generalizando-o, nenhum motivo ha para que a deixe de estender áquelles que se acham no caso do professor a que me tenho referido, o Sr. Dr. Gonçalves Maia, que foi preso por occasião da revolta.

Na Escola Nacional de Bellas-Artes, tambem perdeu sua cadeira um outro professor vitalicio, o Sr. Dr. Cincinato Americo Lopes, que está igualmente no caso dos outros professores de quem me tenho occupado. E visto que o governo tem adoptado o expediente de fazer extensiva as decisões do Supremo Tribunal Federal a casos semelhantes, é de extranhar que não tenham sido attendidos todos os que se acham nas mesmas condições e que no decreto do governo expedido para reintegração de alguns professores vitalicios, não tenham sido comprehendidos os que igualmente foram demittidos, com manifesta illegalidade.

Ainda, Sr. Presidente, neste terreno, poderai lembrar ao governo um acto que está clamando pela sua reforma: é o decreto annullando o do governo provisório, que concede honras militares ao nosso distincto collega, o Sr. Senador Ruy Barbosa incontestavelmente uma das glorias litterarias e politicas deste paiz.

Não ha motivo para que esse decreto esteja produzindo seus effeitos, quando elle foi determinado por actos, talvez, de muito menos intervenção do que outros, nos assumptos politicos que o explicaram na occasião.

Nestas condições, Sr. presidente, simplesmente como um appello ao governo, eu ousa aventar essas considerações, não tendo outro objecto, sinão, essa lembrança. E, sento-me, pedindo desculpa ao Senado por ter occupado a sua attenção.

O Sr. Pires Ferreira (1) — Sr. Presidente, diariamente os jornaes desta Capital annunciam que as guarnições militares dos Estados, estão sem pagamento de seus vencimentos mensaes, e isto porque o Governo pediu ao Congresso um credito extraordinario de 14.000.000\$, credito este que ha mais de 15 dias foi distribuido á Commissão de Finanças, que até hoje não deu parecer.

O SR. MORAES BARROS — Ha mais de quanto?

O SR. PIRES FERREIRA — Ha mais de 15 dias.

Não vae nisto uma censura de minha parte á Commissão, porque sei avaliar perfeitamente os grandes encargos que ella tem sobre si, como os de dar parecer sobre materias importantes, principalmente sobre os orçamentos, que, dia a dia, nos vem chegando.

Como vejo, porém, que a falta deste credito extraordinario está produzindo difficuldades sérias ao Governo, porque elle se vê sem meios para pagar guarnições militares nos Estados, peço permissão á Commissão de Finanças, para requerer ao Senado para que a proposição da Camara dos Deputados seja posta na ordem do dia da sessão de amanhã, mesmo sem parecer, porque teremos na discussão ensejo de ouvir a Commissão e os oradores que queiram fallar sobre este assumpto.

O SR. MORAES BARROS — A Commissão não pôde dar parecer sem muito estudo.

O SR. GOMES DE CASTRO — O credito é enorme e precisamos examinar bem a sua demonstração.

O SR. PIRES FERREIRA — Avallo perfeitamente quanto é enorme o credito; mas tambem não posso deixar de avaliar as difficuldades com que estão luctando os officiaes e praças de pret pela falta dos seus vencimentos mensaes.

(Ha um aparte.)

Ainda quando fosse para pagamento das tropas organisadas com patriotas pelo governo para defesa do principio da autoridade muito importa a demora, porque o dever de pagar-lhes é urgente.

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte á Casa para ver se consente em que a proposição entre na ordem do dia de amanhã mesmo sem parecer.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Moraes e Barros (*) (*pola ordem*) — Sr. Presidente, não sei a quanto tempo foi para a Comissão de Finanças do Senado este credito de 14 mil contos; não duvido crer que tenham passado mais de 15 dias.

Talvez estivesse distribuido a um dos membros da Comissão, que tivesse motivos ponderosos para não despachar.

O que é verdade é que só hontem me foi distribuido pelo honrado Presidente da Comissão e não obstante nada entender de cousas militares, tomei sobre mim dar parecer.

Entretanto, tendo ouvido o que disse o honrado Senador pelo Piahy quanto á urgencia de se tratar desta questão, não quero por minha parte oppôr-me ao requerimento do mesmo honrado Senador.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento verbal do Sr. Pires Ferreira.

ORDEM DO DIA

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 102, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1896;

E' approvada a proposição, salvo as emendas.

São successivamente approvadas as seguintes

Emendas

A' rubrica n. 3

Despezas com o Palacio da Presidencia da Republica

Substituam-se os dizeres da tabella pelos seguintes:

« Para pagamento de vencimentos do pessoal do serviço e para as despesas com iluminação, expediente da Secretaria, Mordomia e Portaria, reparo nas carruagens e arreios, material para cocheira, cavallariças e tratamento dos animais das corruagens e objectos para a limpeza do Palacio, jardins e dependencias.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A' rubrica n. 5

Secretaria do Senado

Acrescente-se onde convier:

Acrescida de mais 8:000\$ a consiguação pedida para compra de livros, jornaes e outras publicações; de 7:500\$ mais a pedida para impressões e publicação de debates, sendo o augmento na razão de 1:500\$ mensalmente; e de mais 7:000\$ a pedida para as despesas extraordinarias e eventuaes inclusive a aquisição do material e aparelhos electricos e montagem dos mesmos para o serviço das votações.

Eleve-se a verba a.....

325:760\$000

A' rubrica n. 10

Justiça Federal

Acrescente-se:

Elevada a verba a 1:200\$ para vencimentos de um Escrevente do Dr. Procurador da Republica nos termos da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, e de 20:000\$ para aluguel de salas destinadas ás audiencias dos Juizes Seccionaes, onde ellas não funcionam em proprios nacionaes e para provel-as da mobilia necessaria.

Eleve-se a verba a.....

722:222\$000

A' rubrica n. 11

Justiça do Districto Federal

Supprimam-se as palavras — « de 7:200\$ para os vencimento de dous escrivões... » até as palavras — « e 1:200\$ de gratificação. »

Reduza-se a verba a.....

345:429\$000

A' rubrica n. 13

Policia do Districto Federal

Em vez de « reduzido a 50 » diga-se—reduzido a 70;

eliminem-se as palavras «o a 32 o dos suburbanos».

Accrescente-se onde convier:— incluída no material a consignação de 10:000\$ para aquisição de terrenos para construção de cavallariças e outras dependencias de que necessita o quartol da brigada policial.

Supprima-se o augmento de 1:200\$ nos vencimentos do medico da Casa de Detenção.

Reduza-se a verba a..... 2.750:230\$750

A' rubrica n. 14

Casa de Correção

Supprima-se o augmento do 1:200\$ para vencimentos do medico, reduzida a verba a.....

197:444\$950

A' rubrica n. 15

Colônia dos Dois Rios

Substitua-se a rubrica pela seguinte:

Pessoal composto de director, ajudante, medico, sem a gratificação de 600\$ pelo trabalho do ensino, que deve fazer parte integrante de suas funcões, almoxarife, enfermeiro e tres mestres de officina 27:600\$. Material: para diarias de um pedreiro e um carpinteiro á razão de 4\$, para tres feitores á razão de 90\$ mensaes para sustento, vestuario e medicamentos para colonos 23:000\$; para materiaes de construção, instrumentos agricola e despezas eventuaes 12:000\$; e para o serviço de transporte 8:000\$, reduzida a verba a.....

76:720\$000

A' rubrica n. 18

Assistencia de Alienados

Accrescente-se onde convier:

Augmentada de mais 20:500\$ a consignação pedi-

da para custelo e conservação do material fluctuante das colonias, sendo este augmento destinado a os concertos e reparos da lancha *Esquirol*, conforme o respectivo orçamento. Eleve-se a verba a.....

675:394\$400

A' rubrica n. 22

Faculdade de Direito do S. Paulo

Accrescente-se onde convier:

Supprimida a consignação de 1:200\$ para gratificação do director pela direcção do curso annexo; a de 1:200\$ para gratificação do secretario por serviço analogo; a de 4:000\$ para gratificação aos lentes designados para as bancas de exames finaes; a de 8:000\$ para premio a lentes que compuzerem obras de merito e a de 8:000\$ para viagens scientificas; elevada de mais 3:000\$ a consignação pedida para despezas diversas e eventuaes.

Reduza-se a verba a.....

301:400\$000

A' rubrica n. 23

Faculdade de Direito do Recife

Accrescente-se onde convier:

Supprimida a consignação de 1:200\$ para gratificação do director pela direcção do curso annexo; a de 1:200\$ para gratificação ao secretario por serviço analogo; a de 4:000\$ para gratificação aos lentes designados para as bancas de exames finaes; a de 8:000\$ para premio a lentes que compuzerem obras de merito e a de 8:000\$ para viagens scientificas, elevada de mais 3:000\$ a consignação pedida para despezas diversas e eventuaes.....

315:900\$000

A' rubrica n. 24

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Eliminem-se as palavras — Augmentada e as que se lhe seguem até o final do periodo, sendo substituidas pelas seguintes: Supprimida a consignação de 8:000\$ para premios a lentes que compuzerem obras de merito e a de 8:000\$ para viagem scientifica. Reduza-se a verba a.....

641:740\$000

A' rubrica n. 25.

Faculdade de Medicina da Bahia

Eliminem-se, como na rubrica anterior as palavras: Augmentada e seguintes até ao fim do periodo, sendo substituidas pelas seguintes—Supprimida a consignação de 8:000\$ para premios a lentes que compuzerem obras de merito; e de 8:000\$ para viagens scientificas. Reduza-se a verba a.....

655:870\$000

A' rubrica n. 25

Escola Polytechnica

Eliminem-se as palavras — Augmentados os vencimentos — até o fim do periodo, sendo substituidas pelas seguintes — Supprimida a consignação de 8:000\$ para premio a lentes que compuzerem obras de merito. Reduza-se a verba a.....

509:107\$000

A' rubrica n. 27:

Pedagogium

Substituam-se as palavras: «como na proposta» pelas seguintes:

Supprimida a consignação de 13:000\$ para gratificação ao pessoal e professores encarregados de cursos e conferencias e a de 9:000\$ para aluguel de casa.

Reduza-se a verba a.....

34:800\$000

A' rubrica n. 31

Instituto Benjamin Constant

Elimine-se as palavras — Augmentados os vencimentos até o fim.

Reduza-se a verba a.....

194:222\$000

A' rubrica n. 37

Instituições subsidiadas

Depois da palavra « autoridades » diga-se — sanitarias; supprimam-se as palavras — do paiz — e depois da palavra — requisitarem, acrescente-se: — directamente ou por intermedio dos governos dos respectivos Estados.

Instituições subsidiadas — Augmente-se a quantia de 40:000\$, sendo vinte para Goyaz e vinte para o Rio Grande do Norte, como auxilio aos lyceus de instrucção secundario desses Estados.— *Almino Affonso*. — *F. Machado*.

A' rubrica n. 39

Obras

Depois das palavras: «tambem na brigada» acrescente-se o seguinte: — e a de 18:000\$ para a construcção de uma muralha que impeça o corrimento de terras do morro sobre o edificio do quartel da referida brigada á rua de Evaristo da Veiga.

Depois das palavras: «Câmara dos Deputados» acrescente-se: — e a de 28:000\$ para a construcção de comodo para a bibliotheca do Senado.

Substituam-se as palavras: «supprimida a consignação para as obras da Faculdade de Medicina da Bahia e applicada a mesma» — pelas seguintes; e acrescida a —; e em vez das palavras: — «da mesma capital»: diga-se da Capital do Estado da Bahia. Eleve-se a verba a.....

789:000\$000

A' rubrica n. 40

Corpo de Bombeiros

Eliminem-se as palavras « augmentada a de 9:207\$ » até o final do periodo. Reduza-se a verba a.....

506:225\$975

A' rubrica n. 41

Eventuaes

Substituam-se as palavras: « como na proposta » pelas seguintes:

Elevada a verba a mais 40:000\$ para patrimonio de um orphanotropho que se fundar no Estado do Rio Grande do Sul para asylo e educação de menores, cahidos em orphandade, em consequencia da guerra civil naquelle estado, só podendo ser essa importancia entregue á administração da instituição, depois de organizada devidamente.

Eleve-se a verba a.....

190:000\$000

Art. 1º § II n. I.— Substitua-se pelo seguinte: a abrir, no exercicio desta lei, um credito não excedente de 800:000\$ para pagamento de despesas já ordenadas, em virtude da lei n. 122, de 11 de novembro de 1892 e para conclusão, montagem e funcionamento de um lazareto na ilha de Itamaracá no Estado de Pernambuco.

Additivos:

§ V—O governo mandará orçar as despesas com as obras do mausuléo e estatua de Benjamin Constant, assim de incluir na proposta para o orçamento de 1897 a despeza precisa para attender a satisfação desse serviço.

IX. O governo, dentro do exercicio desta lei, reverá o regulamento que baixou para execução da lei de 13 de julho de 1893, assim de reduzir o pessoal e os vencimentos respectivos da Colonia Correccional dos Dous Rios e de tornar principalmente agricola o trabalho da mesma colonia.

E' rejeitada a seguinte

Emenda

A' rubrica 28—Em vez das palavras « como na proposta » diga-se:—Supprimida a consignação de 9:000\$ no internato e a de igual importancia no externato; a de 3:600\$ para gratificação a dous instructores militares; a de 18:000\$ para vestuario e calçado para

alumnos gratuitos; reduzida a 54:000\$ a consignação para alimento; supprimida a consignação de 3:600\$ para aluguel de casa para o director do internato; reduzida a 1:000\$ a consignação para a iluminação no externato; supprimidas as consignações de 2:000\$, para collação de grão, pedidas na razão de 1:000\$ para cada estabelecimento; supprimida a consignação de 20:000\$ para despesas com exames geraes e outras ahí mencionadas.—*Severino Vieira.*

E' a proposição, com as emendas approvadas, adoptada e passa para 3ª discussão.

Continua em 3ª discussão, com as emendas offerecidas, á proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1892, que dá novo plano ás leis do orçamento da receita e da despeza da Republica.

O Sr. Leopoldo de Bulhões pede o relatorio deste anno do Ministro da Fazenda e do Presidente do Tribunal de Contas, e declara que vae desempenhar-se do compromisso, que tomou na sessão anterior, e responder ás observações do nobre Senador por Alagoas, que impugnou a sua emenda.

O orador combate a impugnação de inconstitucionalidade, e lembra que sempre se lançou mão da prorrogação do orçamento, quando não é possível concluir-o no tempo ordinario da sessão.

Desde o antigo regimen isso se pratica, e em 1891 votou-se a prorrogação de um orçamento de 1888, que tinha vindo de prorrogação em prorrogação até aquella data.

Em França já se prorogou o orçamento e a respeito lê o orador um trecho do relatorio do Presidente do Tribunal de Contas, que transcreveu a opinião de Leroi-Beaulieu, o qual indica tres medidas, de que se deve lançar mão para que se organise em tempo os orçamentos.

O projecto em discussão consignou duas das medidas indicadas pelo notavel financeiro francez, e o orador propõe a terceira, apresentando a emenda, que o nobre Senador por Alagoas impugnou.

O orador insiste na necessidade da collaboração do Presidente do Tribunal de Contas em um projecto da importancia deste em discussão; e por isso é que lê trechos de seu relatorio, depois de haver o Senado rejeitado o requerimento para audiencia do mesmo Presidente.

Analysando o projecto, o orador critica o art. 7º, que revoga a lei de 21 de setembro de 1843, do art. 8º, que abandona o transporte de verbas e adopta o fundo de reserva e os arts. 9º e 10º, que lhe parecem dignos de estudo, não devendo ser, como tambem o projecto não deve ser, votados de afogadilho.

Lê parte do relatório do Ministro da Fazenda, e faz observações sobre a inclusão dos créditos supplementares no orçamento, e lê depois um trecho do relatório do Presidente do Tribunal de Contas sobre a confecção do orçamento em varios Paizes, comparando-a com a do nosso, e sobre os créditos e o abuzo de seu emprego, e concluo dizendo que ambos mantem a Legislação actual, aconselhando pequenas modificações; e, portanto, não poderia ser favoravel ao projecto a opinião dos dous altos funcionarios.

Isto justifica o desejo do orador de ser votado o projecto na sessão seguinte, e depois de concluida a consolidação das leis de Fazenda.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

O artigo additivo offerecido em sessão de hontem seja substituido pelo seguinte:

«Toda vez que até 30 de novembro não estiver promulgada a lei que tiver de regular o exercicio do anno futuro, continuará a vigorar naquelle exercicio a lei do exercicio a findar, até ser votada e preparada para entrar em execução a que deve substitui-la.

Ao art. 4.º Em vez das palavras — do fundo permanente — diga-se: «mencionados no art. 2.º»

Ao § 1.º do art. 4.º Acrescente-se: assim como mencionará os serviços que tiverem cessado por qualquer motivo, assim de que seja deduzido da respectiva verba o seu custo.

Ao § 2.º Elimine-se.

Ao art. 5.º Supprimam-se as palavras — constituirá o fundo variavel do orçamento e

Ao art. 7.º Supprima-se.

Ao art. 8.º Supprima-se.

Ao art. 9.º Supprimam-se as palavras — gratificação a voluntarios e ongojados e premios nos mesmos.

Ao art. 10 Supprima-se.

Ao art. 11.º Em vez de — no dia da abertura do Congresso — diga-se: «até 30 dias depois da abertura».

Em sessão de 3 de dezembro de 1895. — *Severino Vieira.* — *Leopoldo de Bulhões.*

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero legal para votar-se, procede-se á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (42) e deixam de responder, os Srs. João Barbalho, Francisco Machado, Antonio Baena, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Alminio Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coc-

lho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Gil Goulart, Laper, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Campos Salles, e Pinheiro Machado (24).

A votação fica adiada por falta de *quorum*.

Seguem-se em 2.ª discussão, que se encerra sem debate, adiada a votação por falta de *quorum* os arts. 1.º e 2.º da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1895, autorizando o governo a contractar por cinco annos com a companhia ou particular que melhores vantagens offorecer, o serviço de duas viagens mensaes dos portos de S. Francisco e Amarante no rio Parnahyba, ao da Tutoya, no Estado do Maranhão, até 2:000\$ por viagem.

Segue-se em discussão unica que se encerra sem debate adiada a votação por falta de *quorum* o veto opposto pelo ex-Vice-Presidente da Republica á Resolução do Congresso Nacional, que regula o processo de apuração na eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Segue-se em discussão unica, que se encerra sem debate, adiada a votação por falta de *quorum*, a emenda do Senado suppressiva do art. 3.º da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1895, que declara de livre escolha do Governo, além de outros que já o são pela legislação em vigor, as nomeações para os cargos que enumera; emenda a que aquella Camara não deu o seu assentimento.

Seguem-se em 2.ª discussão, que se encerra sem debate, adiada a votação por falta de *quorum*, os arts. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do projecto do Senado n. 26, de 1895, que estabelece o processo a seguir em juizo para os recursos estabelecidos no art. 35 da lei organica do Districto Federal, contra as infracções, por autoridades municipaes, das leis que garantem os direitos individuaes e politicos dos municipes desta capital.

Seguem-se em 2.ª discussão que se encerra sem debate, adiada a votação por falta de *quorum* os arts. 1.º e 2.º do projecto do Senado n. 61, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a despender a quantia de 10:000\$ com a construcção do um ramal da linha telegraphica, que ligue a villa da Eucrusilhada á cidade do Rio Pardo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Segue-se em 2.ª discussão, que se encerra sem debate, adiada a votação por falta de *quorum*, a proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1895, concedendo a Candido Guedes Chagas, Conferente da Alfandega da Bahia, um anno de licença com ordenado.

Seguem-se em 2.ª discussão, que se encerra sem debate, adiada a votação por falta de *quorum* o projecto do Senado, n. 67, de 1895, que autorisa o Governo a mandar pagar pela verba—Exercicios findos—ao 3.º escripturario da Repartição Geral dos Correios José Fran-

cisco Rodrigues os vencimentos que deixou de perceber de 29 de agosto de 1894 a 28 de julho de 1895.

Seguem-se em 2ª discussão que se encerra sem debate, adiada a votação por falta de *quorum* a proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1895, que manda continuar o pagamento a D. Mathildes de Accioly Lins o montepio e meio soldo do seu finado filho o alferes Sebastião Carlos de Accioly Lins.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente designa, para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1892, que dá novo plano às leis do orçamento da receita e da despesa de Republica;

Votação em 2ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 88, de 1895, autorizando o Governo a contractar por cinco annos com a companhia ou particular que melhores vantagens offerecer, o serviço de duas viagens mensaes dos portos de S. Francisco e Amarante, no rio Parnahyba, ao da Tutoya, no Estado do Maranhão, até 2:000\$ por viagem;

Votação em discussão unica do veto opposto pelo ex-Vice-Presidente da Republica à Resolução do Congresso Nacional, que regula o processo de apuração na eleição do Presidente e Vice-Presidente da Republica;

Votação em discussão unica da emenda do Senado suppressiva do art. 3º da proposição da Camara dos Deputados n. 31 de 1895, que declara de livre escolha do Governo, além de outros que já o são pela legislação em vigor, as nomeações para os cargos que enumera;

Votação em 2ª discussão dos projectos do Senado:

N. 26, de 1895, que estabelece o processo a seguir em juizo para os recursos estabelecidos no art. 35 da lei organica do Districto Federal, contra as infracções, por autoridades municipaes, das leis que garantem os direitos individuais e politicos dos municipes desta capital;

N. 61, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a despendar a quantia de 10:000\$ com a construcção de um ramal de linha telegraphica, que ligue a villa da Enerusilhada á cidade do Rio Pardo, no Estado do Rio Grande do Sul;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1895, concedendo a Candido Guedes Chagas, conferente da Alfandega da Bahia, um anno de licença com o ordenado;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 67 de 1895, que autorisa o Governo a mandar pagar pela verba—Exercicios findos—ao 3º escripturario da Repartição Geral

dos Correios José Francisco Rodrigues os vencimentos que deixou de perceber de 29 de agosto de 1884 a 28 de julho de 1895;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 120 de 1895, que manda continuar o pagamento a D. Mathildes de Accioly Lins o montepio e meio soldo do seu finado filho o alferes Sebastião Carlos de Accioly Lins;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 105 de 1895, que reorganisa a corporação dos corretores de fundos publicos no Districto Federal e providencia sobre as operações por elle realisadas na Bolsa.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

165ª SESSÃO EM 4 DE DEZEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. João Pedro (vice-presidente)

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Ordem do dia — Adiamento das votações constantes da ordem do dia — 2ª discussão da proposição da Camara n. 105, de 1895 — Discursos dos Srs. João Barbalho e Severino Vieira — Encerramento da discussão e adiamento da votação — Ordem do dia 5.

Ao meio-dia comparecem os 29 seguintes Srs. Senadores:

João Pedro, João Barbalho, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo, Addon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Severino Vieira, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Lopes Trovão, Gonçalves Chaves, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Estoves Junior e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os Srs. Messias de Gusmão, Moraes Barros e Pinheiro Machado.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. J. Catunda, Justo Chermont, Nogueira Accioly, Corrêa de Araujo, Leandro Maciel, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, C. Ottoni, Paula Souza, Generoso Ponce, Vicente Ma-

chado, Arthur Abreu e Raulino Horn; e sem ella, os Srs. Manoel Barata, Almino Affonso, Oliveira Galvão, Rego Mello, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Laper, Campos Salles, Joaquim Murtinho e Ramiro Barcellos.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dois officios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 2 do corrente mez, transmittindo as Mensagens do Sr. Presidente da Republica, devolvendo sancionado, um de cada um dos autographos das Resoluções do Congresso Nacional, relativas: uma á approvação do credito extraordinario de 53:364\$190 para pagamento das despesas realizadas com o funeral do Marechal Floriano Peixoto e outra á redução do prazo estabelecido no paragrapho unico do art. 30 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 e á revogação da lei n. 28 de 8 do mesmo mez e anno.—Archivom-se as autographos e communique-se a outra Camara.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo de 2º, declara que não ha pareceres.

O SR. 1º SECRETARIO communica que o Sr. Senador Eugenio Amorim, por doente deixa, por alguns dias, de comparecer ás sessões do Senado.

O SR. PRESIDENTE declara que o Senado fica inteirado.

ORDEM DO DIA

Não havendo numero legal para votar-se continúa addida a votação das materias, constantes da ordem do dia.

Entra em 2ª discussão, com o parecer da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 105, de 1895, que reorganisa a corporação dos Corretores de fundos publicos do Districto Federal e providencia sobre as operações por elles realizadas na Bolsa.

O Sr. João Barbalho (*) — Sr. Presidente, não pretendia tomar parte na discussão deste projecto; mas, deante do silencio do Senado e parecendo a materia de muita importancia, peço licença para aventar algumas considerações.

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

Sr. Presidente, o art. 1º que V. Ex. acabou de ler declara que (16):

« O cargo de corretor de fundos constitue officio publico e ao Governo, na Capital Federal, compete creal-o ou supprill-o, como entender conveniente. »

Este simples enunciado é bastante para chamar nossa attenção, sobre semelhante determinação. Si é emprego publico, cuja necessidade o Senado vas reconhecer, então devo ficar creado e regulado quanto ás suas attribuições, ao numero de funcionarios que devem exercel-o e a outras condições legais; mas si é uma cousa arbitraria, que vas ficar a cargo e arbitrio do Governo, não parece regular que isto seja determinado pelo Senado.

A criação dos corretores de fundos publicos, constituindo uma classe especial, parece-me tambem uma cousa inteiramente estranha; os corretores são agentes commerciaes que dependem, no exercicio de suas funções, da confiança dos seus mandatarios, e sua nomeação feita pelo Governo difficilmente se poderia explicar.

Além disso, penso que a Constituição impossibilita a adopção desta providencia, desde que se refere ao exercicio de uma liberdade garantida pela mesma Constituição, e que não pôde ser limitada ou regulada arbitrariamente pelo Congresso.

UM SR. SENADOR— E' regulado pelo codigo commercial.

O SR. JOÃO BARBALHO—Vamos fazer, entre os diferentes agentes que auxiliam o desenvolvimento e o exercicio das operações commerciaes, uma classe á parte, com caracter official e superior ás contingencias das outras operações, sem que entretanto possamos á vista da Constituição legislar limitando a liberdade commercial e industrial, e sem que haja realmente uma vantagem que possa servir de justificação para esta classe exclusiva e privilegiada.

Creio que, na discussão do art. 1º dos projectos, podem se fazer considerações a respeito dos artigos seguintes, e é o que vou fazer.

O art. 2º do projecto diz que «serão os corretores nomeados pelo Presidente da Republica, por Decreto expedido pelo Ministro da Fazenda.»

Torna-se, um officio publico, á maneira do tabellião, nomeado pelo Presidente da Republica para o Districto Federal, este emprego de simples agente commercial.

A importancia que assim parece ter este cargo, a ponto de se confiar ao chefe do Poder Executivo o cuidado de fazer esta nomeação contrasta com a natureza destes agentes do commercio, vivendo elles das relações

commerciaes e dependendo simplesmente da confiança dos particulares.

Que necessidade ha de que venha o Poder Executivo, que já tem tanto em que cogitar, em que empregar seu tempo e sua attenção, que necessidade ha de que elle venha occupar-se mais da nomeação de corretores.

Dir-se ha que é porque pelas mãos desses agentes passam os documentos officiaes, os titulos da dívida publica, etc.; mas estas operações que se fazem de transferencias ou quaesquer outras negociações de titulos desta natureza, são na sua essencia operações commerciaes, como quaesquer outras, e que não dependem da criação de funcionarios espaciaes incumbidos da compra, venda, transferencias, negociação destes titulos, os quaes são effeitos commerciaes, qualquer que seja sua origem.

O art. 3º diz que os correctores de fundos publicos tem competencia para negociações de diversas naturezas.

A Lei que se refere a Junta do Correctores tinha estabelecido tres classes de Corretores, os de fundos publicos, os de mercadorias, e os de negocios maritimos, e a cada uma dessas classes de Correctores estava affecta uma classe desses negocios, mas o art. 3º do projecto vem dar aos Correctores de fundos publicos uma serie de outros negocios que invadem as outras duas classes: negocios de letras de cambio, de emprestimos, etc.

Si o fundamento da criação desta classe de Correctores de fundos publicos nomeados pelo Poder Executivo é o facto de venderem e negociarem elles os titulos da dívida publica, não se deveria collocar debaixo da acção desses agentes sinão unicamente estes titulos, e nunca fazel-os ao mesmo tempo negociadores exclusivos dos outros titulos aqui referidos.

Quero dizer, não se dão a respeito desses outros titulos as mesmas razões que se poderiam allegar para o exclusivo monopolio dos Correctores de fundos. Etanto mais é reparavel o que o projecto estabelece, quanto este monopolio é constituido para os correctores de fundos publicos, não só com relação a negocios desses fundos, mas tambem com relação a estas outras classes de negocios, na conformidade do proprio texto do projecto.

O art. 4º estabelece que os Correctores de fundos publicos tem inteira responsabilidade pela execução dos negocios em que intervirem.

Esta materia já está regulada pelo codigo; a responsabilidade dos que intervem nas operações commerciaes já prexistia.

Ha perigo evidente em legislar por este modo, mitioulosamente, descendo ás menores minudencias; o commercio precisa de ensan-

chas, de largueza para suas operações. E por outro lado a fiança, que os Correctores prestam e a sua responsabilidade são as garantias necessarias já estabelecidas para estas operações em que elles intervem.

Não ha pois necessidade de estarmos a regular miudamente aquillo que já está regulado, estabelecido em grande parte pelos usos e costumes do commercio, que são a verdadeira lei delle.

O art. 5º falla simplesmente nos prepostos, e parece que teve em vista supprimir os adjuntos dos correctores.

E assim, além do exclusivo que se estabelece a respeito desses agentes de negocios sobre fundos publicos, vem mais a supressão de uma classe, que naturalmente estava prestando bons serviços ao commercio; porque o desenvolvimento dessas operações é, muitas vezes tão grande, que simplesmente os Correctores de titulos não podem gerir os negocios, que lhes são affectos na occasião, e precisam de auxiliares de sua plena confiança e com responsabilidade firmada.

Não vejo qual seja a razão d'isto, e estimaria que a Commissão dissesse o fundamento desta restricção.

O meu fim com o que estou dizendo foi unicamente chamar a attenção do Senado sobre o projecto, para não se encerrar a discussão sem se dizer alguma coisa sobre uma materia tão importante.

Si eu pudesse obter o adiamento poderia produzir depois, mais algumas considerações, no sentido de ao menos se corrigir isto, e para o projecto se tornar uma coisa mais pratica e com mais vantagem para o commercio, não se estabelecendo estas restricções, relativas a uma classe importante do commercio, além de que, como disse, o projecto me parece inconstitucional, porque o systema a adoptar-se seria a liberdade plena e completa para os agentes de commercio que se occupam desses negocios, inclusive os fundos publicos; porque, qualquer que seja a importancia delles em relação ao commercio, são evidentemente titulos commerciaes, objecto de operações de commercio, como quaesquer outros.

O pensamento da nossa Constituição estabelecendo a liberdade commercial e industrial, deve ser desenvolvido praticamente, para que essa liberdade se torne effectiva e real, e convém não estejamos a cada momento, por meio de regulamentos, fazendo restricções a essa grande conquista da Constituição.

Peço desculpa ao Senado destas simples considerações, que a occasião me fez produzir.

O Sr. Severino Vieira— Sr. Presidente, apesar do muito que respeito o

talento e a illustração do honrado Senador, que acaba de occupar a attenção do Senado, não me parecem, peço licença para dizel-o, procedentes as considerações feitas por S. Ex.

O art. 1.º do projecto estabelece que o cargo de Corretor de fundos constitue um officio publico, e que ao Governo compete crear ou supprimir os logares dessa natureza como entender conveniente. S. Ex. pareceu deduzir contra este artigo uma censura, que caberia no caso de se tratar de emprego publico; mas peço ao honrado Senador a liberdade de reflectir que, neste caso, não se trata da criação de emprego publico; define-se como officio publico a profissão, a occupação de Corretor. E isto quasi que não é uma novidade.

O Corretor, sendo pela nossa legislação o intermediario; o auxiliar do commercio, principalmente para concluir transacções entre pessoas que se não conhecem, preciso de dar a essas pessoas, que são obrigadas a procural-o, por effeito das necessidades commerciaes, certas garantias, que a lei define e regula.

A attribuição que ora se passa para o Ministro da Fazenda, em relação á Praça da Capital Federal, já é exercida pela Junta Commercial. Apenas ha uma transposição, por conveniencias da maior importancia e intuitivas.

Não ha nenhum attentado contra a liberdade de commercio garantida pela Constituição; porque mesmo em relação aos fundos publicos, a todo e qualquer cidadão é livre transigir, negociar, independentemente desses intermediarios.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Pois se não é assim, o projecto claramente o define. Nem podia ser de outra forma.

Não se trata, portanto, da hypothese da criação ou suppressão de empregos publicos; mas de definir como *munus publico* o officio de Corretor, e investir o Ministro da Fazenda, em relação á Capital Federal, da competencia de aquilatar e avallar a conveniencia de elevar ou diminuir o numero dos que se occupam deste officio.

O nobre Senador sabe perfeitamente que é tambem um corollario da liberdade individual qualquer cidadão prestar os seus serviços como mandatario ou procurador de quem quer que seja; e entretanto, dentro das repartições aduaneiras, os mandatarios só são admittidos em virtude de uma nomeação da autoridade fiscal, em um certo numero regulado pelo proprio Ministro da Fazenda.

O SR. JOÃO BARBALHO—Estão na dependencia de uma repartição fiscal.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas aqui tambem ha necessidade para cohibir a expansão do jogo, que se desenvolveu entre nós, tornou-se necessaria a adopção das disposições deste projecto.

Elle vai acabar, ou pelo menos golpear profundamente o jogo dos fundos publicos.

O nobre Senador pareceu fazer uma censura no facto de se incluir entre as attribuições dos Corretores, nas negociações que só podem ser feitas por intermedio delles o não de outro, as transacções sobre lettras bancarias.

Parece que S. Ex. não considera as negociações sobre lettras de cambio como materia de fundos publicos. Entretanto que representa a lettra de cambio sinão um instrumento para movimentar a moeda? E o que constitue a moeda sinão um verdadeiro fundo publico?

O nobre Senador por Pernambuco pareceu condemnar ainda o projecto na parte em que institue a classe de prepostos de Corretores S. Ex. viu nisto a extincção dos adjuntos.

E' uma necessidade que aquelles, que trabalham no escriptorio dos Corretores de fundos, o façam sob a responsabilidade destes e não como se dá actualmente, em que os Corretores admittem, sem responsabilidade alguma, individuos, que trabalham á sua sombra e sem darem as mesmas garantias.

O projecto acaba com este abuso e dá ao corretor, que tiver affluencia de trabalhos, que não puder por si só executar as incumbencias de que fôr encarregado, o direito de admittir um, dous ou mais prepostos, com tanto que elles tenham de agir como seus representantes, com a responsabilidade e sob as garantias que estes Corretores teem dado para exercer o officio.

Nestas condições, não vejo que sejam procedentes as considerações adduzidas pelo nobre Senador por Pernambuco e é de esperar que o Senado, emquanto não se preoccupa de adoptar providencias, que acabem com o veso da jogatina, que hoje se dessemina até pelos bichos de infima especie, comece por adoptar estas medidas.

O SR. JOÃO BARBALHO — Devemos primeiramente verificar si o presente projecto será efficaç, neste sentido.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Crelo na efficaçia do projecto, se não para acabar, ao menos para restringir o jogo.

V. Ex. póde estar certo disto, e si não adoptemos o projecto; si elle não produzir este resultado, então darei as mãos á palmatoria e V. Ex. póde contar com o meu voto, para a revogação da lei, em que elle fôr convertido.

O SR. JOÃO BARBALHO — O melhor é não tentar a experiência.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O projecto tem esta grande vantagem: prohibe nas transacções cambiaes as liquidações por differença; o projecto estabelece que o Corretor é obrigado a dar garantia das operações de que se encarrega e, em compensação, tem o direito de exigir garantias daquelles de cujos negocios se encarrega.

Consequentemente, o Corretor é obrigado a garantir as transacções que fizerem por intermedio d'elle, e, desde que a lei prohibe as liquidações por differença, quando se trata de compra e venda de cambiaes...

O SR. JOÃO BARBALHO — A lei não pôde prohibir actos commerciaes.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Pôde estabelecer a modalidade destes actos e é uma necessidade estabelecê-la, quando o interesse publico exige.

O SR. JOÃO BARBALHO — Deve haver liberdade commercial.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdoe-me o nobre Senador; o projecto não supprime a liberdade commercial, não prohibe que quem precisar de dinheiro, na praça tal, vá comprar onde lhe convier; o que se prohibe é que se vá jogar sobre esta necessidade, é que o individuo que não tem necessidade, desse dinheiro vá comprar cambiaes para depois fazer jogo; não prohibo o provimento das necessidades reais e effectivas do commercio, mas prohibe as especulações.

O SR. JOÃO BARBALHO — E' uma tabella sobre o particular; cada um liquida o seu negocio da forma por que entende.

O SR. GOMES DE CASTRO — Crea-se até fundo de beneficencia.

Eis o que diz o projecto em uma de suas ultimas disposições: « Fica instituido o cofre da Camara Syndical e nello serão recolhidas as multas impostas por esta lei e pelo regulamento do Governo, com o destino de constituir um fundo de beneficencia dos Corretores de fundos publicos da Capital Federal, que o Poder Executivo regulamentará. »

O SR. SEVERINO VIEIRA — Pergunto a V. Ex. que inconveniente acha nisto? Donde sahe este fundo de beneficencia.

O SR. JOÃO BARBALHO — Devia pertencer á Fazenda Nacional.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Está nas mãos do Congresso legislar neste sentido.

Entretanto, os nobres Senadores que empugnam a efficacia do projecto não ponderam que o fundo de beneficencia ali creado é um incentivo, para eliminar as condescen-

dencias no estabelecimento das multas pela infracção, que a lei considera como tal.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não ha disposição em uma lei que não tenha a sua razão de ser.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Portanto, esta instituição seria ainda um incentivo para a efficacia das disposições contidas no presente projecto.

Sr. Presidente, tem se fallado muitas vezes na harmonia de vistas, que deve haver entre os diversos poderes da Republica e principalmente entre o Poder Legislativo e o Executivo, porque um é a cabeça que pensa e outro é a vontade que executa.

Neste ponto, me parece que o Senado não devia regatear o seu apoio ao projecto, porque elle é o resultado de combinações, de providencias estudadas e acceitas pelo Poder Executivo e solicitadas ao Poder Legislativo; já teve aliás por si a approvação da outra Casa do Congresso.

O SR. JOÃO BARBALHO — Onde está a Mensagem do Poder Executivo, quando dirigiu-se ao Congresso neste sentido?

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. devo comprehender que os Ministros não estão inhibidos de se entender com as Comissões de ambas as Casas do Congresso.

O SR. JOÃO BARBALHO — Mas o meio estabelecido pela Constituição, como V. Ex. sabe, é a Mensagem.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Por todas estas considerações e ainda mais porque a impugnação feita ao projecto não é procedente, declaro que voto por todas as disposições nelle contidas. (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão que se encerra sem debate os arts. 2.^o a 17.^o.

O Sr. Presidente diz que a lista da porta accusa a presença de 32 Srs. Senadores, mas que tendo o Sr. Costa Azevedo se retirado por incommodado, como participou á Mesa, continúa a não haver numero para votar-se, ficando por tanto, aliada a votação da proposição; e nada mais havendo a tratar designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1892, que dá novo plano ás leis do orçamento da receita e da despesa da Republica;

Votação em 2.^a discussão da proposição da mesma Camara, n. 88, de 1895, autorizando o governo a contractar por cinco annos com

a companhia ou particular que melhores vantagens offerecer, o serviço de duas viagens mensaes dos portos de S. Francisco e Amarante, no rio Parnahyba, ao da Tutoya, no Estado do Maranhão, até 2:000\$ por viagem;

Votação em discussão do veto opposto pelo ex-Vice-Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional, que regula o processo de appuração na eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica;

Votação em discussão unica da emenda do Senado suppressiva do art. 3º da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1895, que declara de livre escolha do Governo, além de outros que já o são pela legislação em vigor, as nomeações para os cargos que enumera; emenda a que a mesma Camara não deu o seu assentimento;

Votação em 2ª discussão dos projectos do Senado:

N. 26, de 1895, que estabelece o processo a seguir em juizo para os recursos estabelecidos no art. 35 da lei organica do Districto Federal, contra as infracções, por autoridades municipaes das leis que garantem os direitos individuaes e politicos dos municipes desta capital;

N. 61, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a despendir a quantia de 10:000\$ com a construcção de um ramal de linha telegraphica, que ligue a villa da Enerusilhada á cidade do Rio Pardo; no Estado do Rio Grande do Sul;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados; n. 110, de 1895, concedendo a Candido Guedes Chagas, conferente da Alfandega da Bahia, um anno de licença com o ordenado;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado- n. 67, de 1895, que autorisa o Governo a mandar pagar pela verba—Exercicios findos—ao 3º escripturario da Repartição Geral dos Correios José Francisco Rodrigues os vencimentos que deixou de perceber de 29 de agosto de 1894 a 28 de julho de 1895;

Votação em 2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 120, de 1895, que manda continuar o pagamento a D. Mathildes de Accioly Lins do montepio e meio soldo do seu filho o Alfes Sebastião Carlos de Accioly Lins;

N. 105, de 1895, que reorganisa a corporação dos Corretores de fundos publicos do Districto Federal e providencia sobre as operações por elles realisadas na Bolsa.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

166ª SESSÃO EM 5 DE DEZEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. João Pedro (vice-presidente)

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Paraceres — Communicação do Sr. 1º Secretario — ORDEN DO DIA — Votação das materias encerradas — Ordem do dia 6.

Ao meio-dia comparecem os 38 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida, Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, Lapér, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Joaquim Murтинho, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Joakim Catunda, Justo Chermont, Nogueira Accioly, Corrêa de Araujo, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Christiano Ottoni, Paula Souza, Generoso Ponce, Vicente Machado, Arthur Abreu e Raulino Horn; e, sem ella, os Srs. Manoel Barata, Almino Affonso, Messias de Gusmão, Ruy Barbosa, Lopes Trovão e Campos Salles.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Tres officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados de 4 do corrente mez, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 125 — 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' elevada á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas.

Art. 2.º Essa alfandega será organizada e custeada de conformidade com a tabella annexa.

Art. 3.º O governo abrirá o credito que for necessario para a sua installação e funcionamento.

Camara dos Deputados, 4 de dezembro de 1895. — Arthur Cesar Rios, 1º Vice-Presidente. — Thomas Delfino, 1º Secretario. — Augusto Tavares de Lyra, 3º (servindo de 2º Secretario).

TABELLA

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTO ANNUAL	TOTAL
PESSOAL				
1 Inspector.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
6 Primeiros escripturarios.....	2:100\$000	1:100\$000	10:200\$000	
8 Segundos.....	1:600\$000	800\$000	10:200\$000	
1 Thezoureiro.....	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000	
1 Fiel do thezoureiro.....	1:400\$000	800\$000	2:200\$000	
1 Porteiro-cartorario.....	1:600\$000	900\$000	2:500\$000	
1 Continuo.....	500\$000	280\$000	810\$000	
1 Administrador das Capatazias.....	1:800\$000	1:000\$000	2:800\$000	
1 Fiel de armazem.....	1:000\$000	600\$000	1:600\$000	68:340\$000
MATERIAL				
Expediente: papel, pennas.....			2:400\$000	
Acquisição de livros, encadernações.....			200\$000	
Luz e iluminação em dias festivos.....			100\$000	
Movels:				
Concertos e reforma.....			900\$000	
Publicação de editaes.....			300\$000	
Diversas despesas:				
Assignatura do <i>Diario Offical</i>			18\$000	
Serviço telegraphico.....			100\$000	
Agua, anexo, etc.....			300\$000	3:618\$000
CAPATAZIAS				
PESSOAL				
	Diarios			
15 Trabalhadores.....	2\$000		9:000\$000	
MATERIAL				
Reparo de material.....			500\$000	
Livros e objectos para o expediente.....			100\$000	9:600\$000
ESCALERES				
PESSOAL				
	Diarios			
1 Patrão.....	3\$000		1:097\$500	
6 Remadores.....	2\$500		5:478\$000	6:575\$500
MATERIAL				
Reparos do material.....			600\$000	
Custelo.....			100\$000	
Expediente.....			100\$000	800\$000
FORÇA DOS GUARDAS				
PESSOAL				
	Soldo	Etapa		
1 Commandante.....	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	
15 Guardas.....	600\$888	333\$333	1:000\$000	16:500\$000
MATERIAL				
Acquisição e concerto de armas.....			350\$000	
Expediente.....			100\$000	450\$000
Aluguel de casa para o expediente e armazem...			6:000\$000	
Despesa de instalação.....			5:000\$000	11:000\$000

Camara dos Deputados, 4 de dezembro de 1895. — Arthur Cesar Rios, 1º vice-presidente. — Thomas Delfino, 1º secretario. — Augusto Tavares de Lyra, 3º, servindo de 2º secretario.

— A' Comissão de Finanças.

N. 126 — 1895

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1896 é orçada em 327.634:000\$ e será realisaada com o producto do que for arrecadado dentro do mencionado exercicio sob os titulos abaixo designados.

RECEITA ORDINARIA

Importação

1. Direitos de importação para consumo nos termos da lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, e das disposições legais a que ella se refere — modificados porém os valores dos direitos dos generos tarifados do cambio de 24 para o cambio de 14 dinheiros por 1\$ e supprimidos os addicionaes de 50 % e 60 %, e mantidas todas as demais taxas e sobre-taxas consolidadas em uma só, excepção feita: Da cerveja estrangeira, cuja taxa será de 1\$200 por litro ou \$800 por garrafa. Dos licores, vinhos espumosos, de qualquer qualidade, como a de Champagne e qualquer que seja o acondicionamento, que pagarão 3\$300 por litro, isento de quaesquer addicionaes.
- Dos liquidos ou bebidas alcoolicas, isto é, absyntho, Kirsch, alcool, brandy, rhum, whisky, aguardente da Jamaica e outros productos semelhantes, marcando 25 ou mais de 25 grãos no alcoometro centesimal, qualquer que seja a procedencia ou acondicionamento que pagarão 1\$800 por litro, isento de quaesquer addicionaes.
- Da genebra—1\$500 por litro, isento de quaesquer addicionaes.
- Dos vinhos puros, isto é, que marquem menos de 25 grãos no alcoometro centesimal ou de Gay Lussac approved pela analyse do laboratorio ou por outros processos de que disponham as alfandegas que são vinhos puros e sem confecção qualquer que seja a procedencia e acondicionamento—\$300 por litro, isento de quaesquer addicionaes.
- Dos phosphoros de pão que pagarão kilo 3\$200 e phosphoros de qualquer outra qualidade que pagarão kilo 4\$500 isentos de todo e qualquer adicional
- Dos saponaceos, sapoleos e seus similares, todos não perfumados, que pagarão 1\$200 por kilo e o esmalte ordinario ou cubalto vitrificado para oleiros que pagará 2\$500 por kilo, e o cyanureto de potassio puro que pagará o mesmo que o cyanureto bruto.
- Do sal grosso que pagará 30 réis por litro.
- Do alcool de Montpellier rectificado para usos pharmaceuticos, que conservará a taxa actual.
- Do sebo ou graxa que pagará 160réis por kilogramma.
- Da gomma arabica bruta que pagará 600 réis por kilogramma.
- Da folha de Flandres que pagará 30 réis por kilogramma.
- Dos objectos do n.º 160 —classe 10.ª — Perfumarias, que pagarão 5\$ por kilogramma.
- Das cartas de jogar, que pagarão 1\$ por baralho e em cartão por acabar ou em folhas

- por cortar, coloridas ou sómente estampadas, pagarão 5\$ por kilogramma.
- Das cevadas de qualquer qualidade que pagarão 60 réis por kilo.
- Do farelo e restólho de qualquer qualidade que pagarão 30 réis por kilo.
- Do milho de qualquer qualidade, a não ser o milho branco de Angola para passarinho, 50 réis por kilogramma.
- Dos objectos do n. 87 — classe 6^a — Fructas verdes, castanhas, avelãs, nózes, amendoas e azeitonas de qualquer qualidade, que pagarão 200 réis por kilogramma.
- Dos objectos do n. 99 — classe 7^a — legumes em conserva de qualquer qualidade, etc. etc. que pagarão 800 por kilo.
- Dos objectos do n. 51, classe 4^a : presuntos de qualquer modo preparados, 1\$ por kilo.
- Conservas de carne, palos, linguças e outros preparados e salames, 1\$400 por kilo.
- Do n. 60: peixes não classificados, mariscos, ostras e outros molluscos e ovas.
- Em conserva de qualquer modo preparado: sardinhas, 1\$ por kilogramma ; quesquer outros 1\$500 por kilogramma.
- Dos saccoes simples não especificados, que pagarão 1\$500 por kilogramma.
- Dos objectos do n. 546, classe 10 — Lã — que pagarão: pannos, casemiras e cassinetas de lã, até 600 grammas, por metro quadrado, 8\$; de 600 grammas até 800, por metro quadrado, 6\$; de mais de 800 grammas, por metro quadrado, 3\$000.
- Da anlagem, etc., n. 564, classe 17^a, sendo supprimidas as distincções por numero de fios, assim como de lisos e entrançados, que pagarão todos, 900 réis.
- Dos objectos do n. 209 e 297, classe 11^a: capsulas, confeitos, drageas e perolas medicinaes quaesquer, cuja razão será de 40 % valor official 97\$800 e taxa 39\$040.
- Dos ns. 237, 340 e 341 — Elixires, licores, vinhos, xaropes e soluções medicinaes quaesquer, cuja razão será 30 %, valor official 27\$863 e taxa 8\$298.
- Do n. 273 — Magnesia fluída de Murray e outros fabricantes que pagará a mesma taxa dos elixires soluções.
- Do n. 293 — Pastilhas medicinaes, quaesquer cuja razão será de 40 %, valor official 11\$500, taxa 4\$600 réis.
- Das pastilhas comprimidas medicinaes, cuja razão será de 45 %, valor official 160\$, taxa 72\$000 réis.
- Do n. 301 — Pilulas — bólos, granulos ou grãos medicinaes de qualquer qualidade cuja razão será 40 %, valor official 209\$, taxa 83\$800, e da Salsaparilha de Saude que pagará o mesmo que os elixires, licores medicinaes.
- Do n. 450 — classe 15^a — algodão em fio simples para trama ou urdidura, crú ou branco que pagará 300 réis o kilogramma, e tinto que pagará 400 réis.
2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo de accor-

240.000:000\$000

do com as leis em vigor.....	4.000:000\$000	18. Dita dos Arsenaes...	20:000\$000
3. Dito das Capatazias, idem.....	1.000:000\$000	19. Dita da Casa de Correção.....	30:000\$000
4. Armazenagens, idem.	3.000:000\$000	20. Dita do Gymnasio Nacional.....	25:000\$000
<i>Despacho marítimo</i>		21. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos.....	10:000\$000
5. Imposto de pharóes..	800:000\$000	22. Dita do Instituto Nacional de Musica.....	3:000\$000
6. Imposto de dôcas.....	400:000\$000	23. Dita de matricula nos estabelecimentos officiaes de ensino.....	150:000\$000
<i>Adicionaes</i>		24. Dita da Assistencia de Alienados.....	200:000\$000
7. Dez por cento addicionaes sobre os impostos de expediente de generos livres de direitos de importação pharóes e dôcas.....	480:000\$000	25. Dita arrecadada nos consulados.....	450:000\$000
<i>Sahida</i>		26. Dita dos proprios nacionaes.....	200:000\$000
8. Direitos de 2 1/2 % de polvara fabricada por conta do governo e 1 % sobre a exportação do Districto Federal de productos não sujeitos á imposição dos estados.....	60:000\$000	27. Imposto do sello de accordo com a legislação em vigor; mais o augmento provavel da renda da venda do sello das letras que negociarem os bancos orçado em 400:000\$ e mais o sello de 100 réis sobre recibos passados pelos bancos nas cadernetas e contas correntes e de 20 réis impressos sobre os contractos de corretores — cheques — independente do sello proporcional orçado em 100:000\$ e mais o sello de 100 réis por conto de réis ou fracção de conto sobre as guias de entrega de dinheiros aos bancos ou casas bancarias computado em 200:000\$ e a renda proveniente do sello de 1\$ sobre os termos de responsabilidade assignados nas alfandegas e mais o augmento do sello sobre as cartas de saude com as disposições da presente lei.....	8.300:000\$000
<i>Interior</i>		28. Imposto de 1/10 % pagos pelo comprador e vendedor nas operações de cambiaes ou de moeda metallica a prazo sobre o valor em moeda corrente do contracto.....	700:000\$000
9. Renda da fazenda de Santa Cruz e outros de propriedade da União.....	120:000\$000		
10. Dita da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	35.000:000\$000		
11. Dita das estradas de ferro custeadas pela União.....	3.000:000\$000		
12. Dita do Correio Geral.	3.500:000\$000		
13. Dita dos telegraphos electricos, na conformidade no art. 20 da presente lei inclusive a taxa de frs. 0,10, ouro por palavra de telegramma em percurso nos cabos da <i>Brazilian Submarine Company, limited</i>	3.600:000\$000		
14. Dita da Casa da Moeda	65:000\$000		
15. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	650:000\$000		
16. Dita da Fabrica de Polvora ..	1:000\$000		
17. Dita da Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema.....	110:000\$000		

		Consumo
29. Imposto de transporte.....	750:000\$000	
30. Dito de 2 1/2 % sobre dividendo dos títulos da companhias ou sociedades anonymas nacionaes e estrangeiras com séde no Districto Federal e das companhias estrangeiras com séde nos estados de accordo com a legislação em vigor e o art. 6º da presente lei.....	500:000\$000	41. Taxa de 100 réis por 500 grammas ou fracção desta unidade de fumo em bruto de procedencia estrangeira..... Dita de 10 réis por 25 grammas ou fracção desta unidade de fumo picado, migado ou desfilado, inclusive o manufacturado em cigarros de producção nacional..... Dita de 40 réis por 25 grammas ou fracção desta unidade de fumo picado, migado ou desfilado de producção estrangeira. Dita de 100 réis por charuto de fabrico estrangeiro..... Dita de 10 réis por 125 grammas ou fracção desta unidade de rapé de fabrico nacional..... Dita de 60 réis por 125 grammas ou fracção desta unidade de rapé de fabrico estrangeiro..... Dita de 30 réis por maço de 20 cigarros e por qualquer fracção excedente de 20, de producção estrangeira..... Os cigarros de mortalha ou capa de fumo de procedencia estrangeira pagarão o dobro desta taxa. Papel para cigarro e semelhantes, sendo em folhas ou rolos 500 réis por kilogramma. Sendo em livrinhos ou mortallas de arroz ou milho 2\$500 o kilogramma.....
5% sobre os premios de todos os seguros novos que forem realizados, a contar de 1 de janeiro de 1896, pelas companhias estrangeiras de seguros de vida.....	50:000\$000	1.200:000\$000
31. Dito de 2 % sobre o capital das loterias federacs e 3 % sobre o das estaduais, cuja venda de bilhetos se effectuar na Capital Federal, na fórma das leis em vigor.....	1.000:000\$000	
32. Dito de 2 % sobre vencimentos e subsidio, inclusive o do Presidente e Vice-Presidente da Republica e membros do Congresso Nacional..	1.300:000\$000	
33. Dito de penas de agua.	1.200:000\$000	
34. Dito de transmissão de aplices e embarcações.....	100:000\$000	
35. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro, subvencionadas ou não e de outras companhias para despesas de respectiva fiscalisação.....	600:000\$000	
36. Fóros de terrenos e marinhas.....	15:000\$000	
37. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.	120:000\$000	
38. Laudemios.....	60:000\$000	
39. Premios de depositos publicos.....	30:000\$000	
40. Cobrança da divida activa.....	500:000\$000	42. Taxa de 60 réis por litro ou 40 réis por garrafa, cobrada em estampilhas, ao sair o producto da fabrica ou exposta á venda, sobre a cerveja nacional.....

Taxa de 300 réis por litro sobre as bebidas constantes do n. 120 classe 9.ª da tarifa—quando fabricadas no palz—tambem cobradas em estampilhas ao sair o producto das fabricas ou quando exposta á venda.

Taxa de 1\$000 por garrafa sobre as demais bebidas fermentadas que possam ser assimiladas ao vinho de uva, aos vinhos espumosos etc., etc., aos champagnes — e cujo fabrico seja autorisado pelo governo.

500:000\$000

Extraordinaria

43. Montepio da Marinha.	90:000\$000
44. Dito militar.....	200:000\$000
45. Dito dos Empregados Publicos.....	800:000\$000
46. Indemnisação.....	1.000:000\$000
47. Venda de generos e proprios nacionaes...	100:000\$000
48. Juros de capitaes nacionaes.....	3.000:000\$000
49. Remanescentes dos premios dos bilhetes de loterias.....	15:000\$000
50. Receita eventual, comprehendidas as multas por contra-venções de lei e regulamento.....	3.000:000\$000

Depositos

51. Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituções.....	5.000:000\$000
--	----------------

Somma total.... 327.284:000\$000

Disposições geraes

Art. 2.º E' o governo autorisado :

1.º A emittir bilhetes do Thesouro até á somma de 25.000:000\$ como antecipação á receita no exercicio desta lei, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

2.º A receber e a restituir, na conformidade do disposto no art. 41 da lei n. 638, de

17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes :

do cofre dos orphãos ;
dos bens de defuntos e ausentes e do evento ;
dos premios de loterias ;
dos depositos de caixas economicas e montes de seccorro ;
dos depositos de outras origens ;

Ossaldos que resultarem do encontro das entradas com as salidas poderão ser applicados ás despezas publicas e os excessos das restituções serão levados ao balanço do exercicio.

3.º A revêr as tarifas aduaneiras de modo a pô-las de accordo com as determinações da presente lei, isto é, calculados os direitos ao cambio de 14 e não ao cambio de 24—supprimidos os addicionaes de 50 e 60 % e consolidadas em uma só taxa todas as demais taxas em vigor, excepção feita dos generos que estão exceptuados no art. 1.º da presente lei, cujas taxas serão as indicadas nesse artigo.

4.º A revêr os impostos de expediente de generos livres de direitos de importação, de docas e pharções, de modo a consolidar as mesmas taxas, incluindo os addicionaes nas taxas originaes.

5.º Os generos *ad valorem* continuarão sujeitos ás mesmas taxas e sobre-taxas que presentemente pagam consolidadas estas em uma só.

6.º A arrendar o serviço de capatazias das alfandegas e armazens.

Art. 3.º Para fazer face ao deficit já existente e comprovado é o governo autorisado a fazer applicação do saldo que verificar-se no fim do exercicio da receita sobre a despeza e caso essa tenha sido coberta já por alguma operação de credito effectuada em virtude de autorisação legislativa anterior deverá o governo retirar em papel-moeda da circulação quantia equivalente ao saldo verificado.

Art. 4.º Os impostos aduaneiros serão pagos 70 % em moeda corrente e 30 % em especie ou cambiaes de 1.ª ordem ao cambio fixo de 14. As fracções menores de um schilling serão pagas em moeda corrente.

Art. 5.º São declarados nulos para todos os effectos os contractos de cambiaes ou moeda metallica á vista ou a prazo que não tenham o sello legal.

§ 1.º E' absolutamente vedada aos bancos ou filiacs ou casas bancarias a liquidação por differença de transacções sobre moeda metallica e cambiaes. O syndico da camara dos corretores terá attribuição de impor a multa de 10 a 20:000\$, e no dobro no caso de reincidencia aos estabelecimentos que infringirem a presente disposição com recurso suspensivo para o Poder Executivo,

§ 2.º Ficam sujeitos ao pagamento do sello de 1/10%, as operações de cambias ou de moeda metallica a prazo, pelo comprador e vendedor, sobre o valor em moeda corrente do contracto.

§ 3.º Ficam sujeitos ao pagamento do sello de 100 réis ou recibos que os bancos passem nas cadernetas de contas correntes.

§ 4.º Todos os contractos de correctores ficam sujeitos ao sello impresso ou de carimbo de 20 réis independente do sello proporcional sobre a quantia do valor do contracto.

§ 5.º As guias de entrega de dinheiros aos bancos ou casas bancárias ficam sujeitas ao sello de 100 réis por cento de réis ou fração de conto.

§ 6.º Consideram-se para os efeitos das actuaes disposições, operações a dinheiros, cambias e moeda metallica, as liquidaveis dentro de tres dias uteis, a contar da data da transacção. As que excederem desse tempo até 30 dias, que será o maior prazo, serão consideradas a prazo.

§ 7.º Para facilitar a fiscalisação do sello nas lettras de cambio, saques ou instrumentos que traduzam remessa de dinheiros para o exterior e contractos de operações sobre moeda metallica e operações de bolsa, fica o governo autorisado a crear um typo de sello para esse fim determinado e que poderá ser estampado nas lettras, saques-cheques.

Art. 6.º Fica extensivo ás companhias estrangeiras e bancos, cujas filiaes teem sede no Districto Federal e nos estados, o imposto de 2 1/2 % sobre dividendos. Para essa cobrança tomará o governo a seguinte base: o capital do banco ou da empresa entre nós, e verificada a distribuição do dividendo no estrangeiro cobrar-se-ha o imposto de 2% sobre a parte do dividendo correspondente ao capital existente entre nós.

Art. 7.º A multa de expediente em todos os casos previstos na legislação em vigor do regimen aduaneiro será de 10 a 20 por cento a juizo dos inspectores dos alfandegas, conforme as circumstancias dos factos (art. 492 § 3º da *Consolidação das Leis das Alfandegas* de 1884 e decreto n. 680, de 23 de agosto de 1890).

§ 1.º A multa de direitos em dobro só será applicada quando a differença dos direitos aduaneiros consignados na tarifa em confronto com a mercadoria submettida a despacho, exceder do valor de 200\$, quer essa differença seja determinada por quantidade ou excesso de mercadoria verificada, quer seja por differença de qualidade relativa ou absoluta, encontrada em uma partida de volumes submettida á conferencia ou isoladamente.

§ 2.º Destes actos não haverá recurso, cumprindo somente nos casos de differença de qualidade de mercadoria ou da sua classi-

ficação obedecer-se o preceito do art. 15 do decreto de 25 de abril de 1890.

§ 3.º A isenção da taxa de expediente aduaneiro fica restricta aos objectos ou mercadorias consignadas nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 8º, 11º, 16, 19, 22, 23, 26, 33 e 35 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

§ 4.º Ficam approvadas as isenções de direito de expediente concedidas até 31 de julho do corrente anno pelo Poder Executivo em virtude de contractos celebrados com os estados, o que dependiam de approvação do Poder Legislativo.

Art. 8.º Em caso algum a taxa expediente de capatazias será dispensada.

Art. 9.º Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 594 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas* estendendo-se a disposição do § 1º do mesmo artigo com as alterações constantes do n. 4 do art. 1º da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, a todas as alfandegas e mesas de rendas da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

§ 1.º Sómente serão sujeitos á disposição final do art. 605 da *Consolidação das Leis das Alfandegas* as mercadorias importadas a granel nelle mencionadas quando por unidade pesarem menos de dous kilogrammas.

§ 2.º A's operações a que se refere o art. 382 da consolidação ficam sujeitas todas as mercadorias descarregadas nas pontes e caes das alfandegas, depositos entropostos e armazens alfandegados, tenham ou não permanencia no local da descarga.

§ 3.º As taxas a que se refere o art. 603, capitulo XIV da *Consolidação das Leis das Alfandegas* serão as seguintes:

Por volume até 50 kilogrammas 200 réis.

Por dezena excedente 100 réis.

Art. 10. Os volumes de grandes dimensões e pesos, de que trata o n. 3 do § 2º, do art. 382 da indicada consolidação, ficam sujeitos, qualquer que seja o seu valor, ao duplo das taxas do art. 603.

Serão considerados volumes de grandes dimensões e pesos os que medirem mais de dous e meio metros cubicos de volume, ou pesarem mais de uma tonelada.

Art. 11. O art. 599, *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica* fica modificado do seguinte modo:

As mercadorias despachadas a bordo ou sobre agua, e que por consentimento do chefe da repartição, tiverem de transitar pelos armazens, depositos ou pontes, gozarão de isenção completa de armazenagem quando tiverem sahida no mesmo dia da descarga (o mais como na *Consolidação*).

Art. 12. Serão consideradas alfandegas do 1º classe as Alfandegas do Rio, Santos, Bahia, Pernambuco e Pará.

De 2.^a classe as de Porto-Alogre, Rio Grande, Maranhão e Ceará.

De 3.^a classe as demais alfândegas da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 13. E' o governo autorizado a organizar um novo regulamento das alfândegas.

Art. 14. O Districto Federal arrecadará os seus impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedade, na forma da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, o findo o exercicio liquidará as contas dos serviços da Municipalidade a cargo da União e a esta entregará, si for preciso, a differença entre a arrecadação e o total das despezas feitas com estes serviços.

Art. 15. O imposto de 2 % sobre o capital das loterias federaes e de 3 % sobre o capital das loterias estaduais, será pago pelos respectivos concessionarios antes de serem os respectivos bilhetes expostos á venda.

Os planos das loterias estaduais deverão ser depositados no Thesouro com os actos officiaes emanados dos poderes publicos estaduais dos quaes resulta a sua approvação, e julgados conformes pelo mesmo Thesouro.

Nos bilhetes será feita a declaração de ser a loteria federal ou estadual e neste caso a que estado ella pertence.

A fiscalisação das loterias será feita por empregados do Thesouro que perceberão uma gratificação de seis contos de réis por anno, sendo tres contos e seiscentos mil réis para o fiscal e dous contos e quatrocentos mil réis para o ajudante, supprimida a actual fiscalisação.

Os concessionarios das loterias federaes e os das loterias estaduais, cuja venda de bilhetes se fizer na Capital Federal entrarão, para o Thesouro com a quantia de dez contos de réis, para as despezas de fiscalisação, por quotas que serão estabelecidas pelo governo. E' livre a venda de bilhetes das loterias estaduais na Capital Federal desde que forem satisfeitas as formalidades acima exigidas e as determinadas por leis e regulamentos que não forem manifestamente contrarios a esta lei.

Continúa prohibida a entrada e a venda de bilhetes de loterias estrangeiras no territorio da Republica.

Art. 16. Para o lançamento de imposto de penas de agua a Municipalidade do Districto Federal é obrigada a fornecer á repartição fiscal competente uma cópia do lançamento do imposto predial, pela qual aquelle deve ser feito.

Parapho unico. E' autorizado o governo a limitar o consumo de agua da Capital Federal por meio de hydrometro para os usos que não forem domesticos ou da hygiene das habitações.

Art. 17. Nas capitães dos estados serão encarregados da cobrança dos impostos federaes taes como os do sello, fumo, bebidas alcoolicas, etc, as delegacias e nas cidades onde não houver delegacias e existirem mezas do rendas a essas incumbirá a cobrança.

§ 1.^o Nos municipios e cidades do interior serão encarregados ou os agentes do correio ou cobradores nos moldes dos cobradores creados pelo regulamento de 2 de agosto de 1876, ficando o governo autorizado a fixar-lhes vencimentos.

Art. 18. Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamentos antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorisação para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 19. O governo é autorizado a arrendar ou vender as fazendas de criação, em globo ou em lotes, que tem em todo o territorio da Republica, nos differentes estados, mediante concorrência publica.

Art. 20. O governo modificará o systema de taxação dos telegrammas interiores substituindo as bases de 400 kilometros como unidade de distancia e 70 réis por palavra para unidade de taxa pela consideração das zonas de cada estado, que o telegramma atravessar, reduzida a taxa a 60 réis para o percurso em cada estado da União, sendo essa taxa elementar á mesma entre dous pontos quaesquer de um mesmo estado, estabelecida, porém, uma taxa ou quota fixa de 400 réis por telegramma, qualquer que seja o numero de palavras ou o seu destino, independente da taxação das palavras contidas.

Art. 21. Fica o governo autorizado a expedir o regulamento para a cobrança do imposto de consumo de que trata o n. 42 do art. 1.^o, já ao sahir o producto das fabricas, já ao ser exposto á venda.

Art. 22. Nas tarifas aduaneiras — Taxas — as fracções menores de quatro réis nas taxas até 100 réis serão desprezadas, as de quatro réis até nove réis serão addicionadas com 10 réis.

As fracções menores de 40 réis nas taxas superiores a 100 réis serão desprezadas.

As de 40 réis até 99 réis serão computadas com 100 réis e assim addicionadas.

Art. 23. Ficam supprimidas as vistorias permittidas para o despacho de vinhos importados em cascos, o qual deverá ser feito com os seguintes abatimentos: de 3 % no peso liquido no 1.^o mez da entrada da mercadoria; mais 1/2 %, por mez que seguir até o maximo de 4 %, que subsistirá por todo o tempo em que o vinho estiver em deposito.

Art. 24. Ficam sujeitos ao pagamento do sello de 1\$ os termos de responsabilidade assi-

gnados nas alfândegas para reservas de dividas futuras quanto à propriedade de mercadorias a despachar ou quæesquer outras.

§ Os termos de responsabilidade assignados nas alfândegas pela exhibição da prova de descarga de mercadorias reexportadas para outros pontos da Republica ou do estrangeiro ficam sujeitos ao pagamento do sello proporcional ao valor dos direitos que a mercadoria deveria pagar si fosse despachada para consumo.

Art. 25. Fica reduzido de 60 % o imposto de importação sobre o material escolar para o ensino primario, considerado como tal unicamente o material tecnico (carteiras escolares, quadros pretos, mappas, dous de Froebel, sciencias naturaes e solidos geometricos, e não qualquer outro que possa ter destino differente). — A redução apenas vigorará durante o periodo orçamentario e somente para o material que for importado para estabelecimentos de ensino gratuito.

Art. 26. Fica o governo autorisado a vender ao estado do Rio de Janeiro a fazenda da Boa Vista, no municipio da Parahyba do Sul.

Art. 27. Ficam livre de direitos os productos da industria pecuaria, similares aos do Rio Grande do Sul, que com procedencia do Rio da Prata entrarem no mesmo estado, excepção feita da carne secca e cobo ou graxas.

Art. 28. Fica elevado a 20\$ em estampilha o sello das cartas de saude para os navios estrangeiros de que trata a tabella annexa ao decreto n. 1.558, de 7 de outubro de 1893, que regula o serviço sanitario dos portos da Republica.

Art. 29. E' permanente a disposição do art. 19 da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, determinando que nos boletins mensaes do rendimento das alfândegas se mencione a importancia dos direitos de importação não cobrados em virtude de concessões do poder competente—especificando-se as empresas e os generos isentos.

Art. 30. Ficam elevados ao dobro os impostos de pharões e dôcas cobrados pelos ns. 5 e 6 do art. 1º da presente lei.

Art. 31. As mercadorias mencionadas nos artigos que se seguem, da actual tarifa das alfândegas, pagarão direitos de consumo pelas taxas em vigor, na razão do peso bruto, conforme se explica a saber:

Classe 2ª: arts. 4, 7, 8, 10, 17 e 19. Em caixas ou caixinhas de papelão, papel ou envoltorios semelhantes.

Classe 3ª: art. 47. Em caixas ou caixinhas idem, idem.

Classe 5ª: arts. 71, 79 e 85. Em caixas idem idem, idem.

Classe 8ª: art. 113. Em saccoes.

Classe 10: art. 171. Em latas ou frascos.

Classe 13: arts. 415 e 421. Em caixas idem, idem, idem.

Classe 14: art. 438. Em caixas idem, idem.

Classe 15: arts. 451, 469, 475, 477, 501 e 506. Em caixas idem, idem—496 e 505 excluindo somente as caixinhas de papelão em que veem acondicionadas.

Classe 16: arts. 527, 533, 548 e 554, excluindo somente as caixinhas de papelão em que veem acondicionadas.

Classe 17: arts. 570, 580, 592 e 595, excluindo somente as caixinhas em que veem acondicionadas. 583. Em caixas ou caixinhas de papelão, papel ou envoltorios semelhantes.

Classe 18: arts. 602, 615, 618, 619, 621, 625, 629 e 633, excluindo apenas as caixinhas de papelão em que veem acondicionadas.

Classe 19: arts. 637, 639, 641 e 642. Em caixas, caixinhas de papelão, papel ou envoltorios semelhantes.

Classe 20: art. 662. Em caixas idem, idem.

Classe 21: art. 689. Em caixas idem, idem.

Classe 23: arts. 701, 717, 721, 722, 723 e 724. Em caixas idem, idem.

Classe 25: arts. 739, 741, 745, 747, 751 e 757 primeira parte—758, 762, 764, 767, 777 e 780 e 781. Em caixas idem, idem.

Classe 31: art. 873. Em caixas idem, idem.

Classe 32: art. 922. Em caixas idem, idem.

Classe 31: art. 1.022, 1033 e 1037. Em caixas idem, idem.

Classe 35: arts. 1.041, 1.042 e 1.080. Em caixas idem, idem.

Parapho unico. A nota 57 que acompanha o n. 546, da tarifa fica substituida pelo seguinte:

No calculo do peso por metro quadrado serão incluidas as—ourelas.

Art. 32. As bebidas constantes da classe 9ª ns. 126 e 127 da tarifa, quando importadas ou quando fabricadas no paiz e postas a consumo com o rotulo estrangeiro, terão, ao ser vendidas ou expostas a venda ou a consumo, uma estampilha presa sobre a rolha e a garrafa de valor igual ao imposto.

Para o cumprimento desta disposição no acto do pagamento do imposto a alfândega restituirá ao negociante a mesma importancia em estampilhas.

Parapho unico. O negociante que tiver a venda ou em exposição para consumo as referidas bebidas, sem a competente estampilha, pagará a multa de 500\$000.

Art. 33. O producto da venda de terras arrecadadas no exercicio desta lei, comprehendidas em quæesquer contractos anteriores a Constituição da Republica, será directamente recebido pelos estados em que forem situadas as mesmas terras, para os fins de que trata o

art. 4.º da lei n. 3.306 de 24 de novembro de 1888.

Art. 34. As agencias do bancos e companhias, nacionaes ou estrangeiras ou quaesquer outras instituções que negociarem em cambiaes com o publico, por meio de saques de qualquer outro titulo não sendo bancos ou depositos constituídos nesta praça sob o regimen das sociedades anonymas ou filiaes de bancos estrangeiros devidamente autorisados a funcionar na Republica, são obrigados a fazer um deposito no Thesouro de 100:000\$, no minimo em moeda corrente ou fundos publicos brasileiros, ou fundos publicos estrangeiros que tenham cotação na bolsa da Capital Federal.

§ 1.º O deposito da garantia poderá ser augmentado a juizo de governo, nos casos que o desenvolvimento das operações o exija.

§ 2.º Estas agencias e instituções ficam subordinadas ás leis e regulamentos a que estão sujeitos os bancos e companhias que negociarem em cambiaes.

§ 3.º São declaradas nullas as operações de cambiaes feitas por taes casas ou empresas quando não sejam devidamente selladas, ficando os responsaveis sujeitos a multa de 10:000\$000.

Art. 35. O governo fica autorisado a mandar cunhar no estabelecimento monetario do estrangeiro, que offerecer melhores vantagens caso não o possa fazer na Casa da Moeda, a somma de 10.000:000\$ em moedas de 100 e 200 réis, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 4 de dezembro de 1895.—*Arthur Cesar Rios*, 1.º vice-presidente. — *Thomas Delfino*, 1.º secretario. — *Augusto Tavares de Lyra* (3.º servindo de 2.º secretario). — A' Commissão de Finanças.

N. 127 — 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica extensivo ás praças da Brigada policial da Capital Federal e do Corpo de Bombeiros, que se inutilisarem durante o tempo de praça, o direito, de que gozam as praças do exercito e armada, de serem recolhidas ao Asylo dos Invalidos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de dezembro de 1895.—*Arthur Cesar Rios*, 1.º Vice-Presidente — *Thomas Delfino*, 1.º secretario. — *Augusto Tavares de Lyra*, 3.º secretario, servindo de 2.º.

A' Commissão de Marinha e Guerra.

Requerimento de Joaquim Pereira da Silva Guimarães, escrivão do Almoxtarifado da Repartição Geral dos Telegraphos, em que pede um anno de licença para tratar de sua saúde — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3.º secretario, servindo de 2.º, lê e vñõ a imprimir para entrar da ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 270 — 1895

A' Commissão de Instrucção Publica foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 121, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a reformar os estatutos da Escola Polytechnica do Rio do Janeiro, de accordo com o projecto formulado pela respectiva Congregação, de 11 de maio do corrente anno, com o qual a Commissão concorda por ter sido elaborado dentro dos moldes dos progressos da sciencia e ditado pela longa experiencia adquirida pelos professores no cumprimento do arduo dever de preparar engenheiros dos diversos ramos dessa distincta profssão.

Portanto, entende a Commissão, que a referida proposição está no caso de ser approvada pelo Senado.

Sala das commissões, 4 de dezembro de 1895.—*Antonio Baena*.—*Aquilino do Amaral Virgilio Damasio*.

N. 271 — 1875

A proposição da Camara dos Deputados, n. 108 de 1895, abre ao Ministerio da Guerra creditos parciaes até a somma de 14.000:000\$, sendo 12.847:922\$500 para occorrer ás despezas extraordinarias já reconhecidas com o exercito e corpos patrioticos no Estado do Rio Grande do Sul, e o saldo de 1.152:077\$500 para liquidação das despezas, que forem verificadas até ao fim do actual exercicio; e autorisa mais as operações de credito necessarias á execução dos creditos extraordinarios e supplementares devidamente concedidos.

A demonstração do credito é feita pela Contadoria Geral da Guerra em officio ao respectivo ministro, pela forma seguinte em resumo:

O orçamento vigente (lei n. 206 de 24 de dezembro de 1894, art. 5.º) fixou ás despezas a cargo do Ministerio da Guerra em 30.725:684\$661; mas, desde logo, tornou-se clara a insufficiencia dessa somma, pois que em seu computo não foram contemplados o augmento havido por lei no soldo e etapa dos officiaes e praças de pret, dos vencimentos

dos empregados civis e o augmento resultante da permanencia de actos approvados, tal como o que provém da reforma do Collegio Militar e as vantagens a 1.510 alferes excedentes do quadro.

Para supprir essa deficiencia foi necessario abrir os creditos supplementares de 5.074:417\$ por decreto n. 2.057, de 27 de julho e de 7.905:512\$326 por decreto n. 2.096 de 16 de setembro, os quaes elevaram aquella somma á quantia de 49.715:512\$326 (que ainda assim ficou á quem da reconhecida necessaria e votada para o exercicio futuro, em cerca de 3.500:000\$, não obstante a redução de 2.000 praças no effectivo do exercito e esperar-se que seja um exercicio normal).

Sem verba no orçamento nem creditos supplementares venceram durante sete mezes vantagens de campanha, nos termos do art. 6º da lei n. 542 de 21 de maio de 1850, 8.425 praças do exercito, além dos officiaes. Venceram essas mesmas vantagens e mais as geraes do decreto n. 946 A de 1 de novembro de 1890 1.359 officiaes e 13.311 praças dos corpos da Guarda Nacional, Policia e Patriotas do Estado do Rio Grande do Sul. (Além dessas vantagens concedidas por lei, officiaes e praças do exercito e desses corpos gozaram ainda de outras, posto que sem autorisação legal, qual é, como exemplo, a de etapa dobrada, por simples aviso de 6 de setembro de 1893.)

Officiaes e praças, tanto de linha como patrioticas, continua a Contadoria, perceberam mais em perfeita equiparação, como era de justiça, todos os fornecimentos das consignações do material, como: equipamento, arreios e fardamentos, fornecimentos em campanha e conforme as necessidades desta, isto é, sem tempo de duração, nem época do vencimento, sendo o abono arbitrario, sem outra regra ou medida além das necessidades da occasião.

Informa a Contadoria que os recursos concedidos e ainda necessarios para essas despesas no Rio Grande do Sul constaram de saques contra a mesma Contadoria o o Thesouro Federal, de distribuição de credito ás alfândegas do Porto Alegre, Rio Grande e Uruguayana, e de supprimentos de fundos á Alfândega de Porto Alegre, á Caixa Militar e para as despesas em atraso, de 1 de setembro a 31 de dezembro, todos na importancia de 20.511:590\$200; ao passo que a despesa ordinaria, em tempo de paz, que costumava ser feita por aquellas tres alfândegas com as forças do exercito destacadas naquello Estado era de 6.378:659\$186. Houve, pois, um excesso de 14.132:931\$014 de despesas extraordinarias com a guerra civil, que o credito solicitado é destinado a cobrir e legitimar.

A Contadoria da Guerra, em data de 27 de junho, desdobra e especifica essas despesas

om:—vantagens de campanha aos officiaes, terça parte do soldo ás praças, material para os arsenaes, etapa (que não diz *dobrada*) para as praças dos corpos patrioticos, fardamento para as mesmas, equipamento e arreios, despesas excedentes do ordinario com forragens, invernadas, etc., e despesas diversas com movimento de forças, vigilancia de fronteiras e eventuaes, todas na importancia de 12.847:922\$500, conforme melhor se vê da propria demonstração transcripta em seguida. E' de crer que a liquidação, continuada de 27 de junho para cá, tenha avolumado ainda mais esta somma. A differença de 1.152:077\$500, necessaria para completar os 14.000:000\$ pedidos, é destinada á liquidação das despesas que sob as mesmas rubricas forem verificadas até ao fim do exercicio corrente.

A' vista desta demonstração, é manifesta a urgencia do credito solicitado pelo Poder Executivo em sua Mensagem, pois trata-se de despesas extraordinarias e inadivels, exigidas por essa desastrosa guerra civil, felizmente encerrada a 23 de agosto ultimo, e de preencher verbas do orçamento da guerra, esgotadas por essas despesas, mas necessarias para fazer pagamentos indispensaveis afim de que o Governo não fique sem recursos nesta Capital e nos Estados para o encerramento das contas do actual exercicio em 31 de março futuro.

Mais de uma consideração, de caracter moral, poderia a commissão fazer sobre as despesas que tornaram necessario o presente credito, e sobre o modo por que foram feitas; mas, urgida pelo tempo, anciosa por esquecer esse passado, que ainda tão perniciosamente influe sobre as finanças do paiz, limita-se a adherir ás que foram feitas pela Commissão do Orçamento da Camara e termina aconselhando ao Senado que se resigne e approve o credito pedido.

Sala das commissões, 4 de dezembro de 1895.— *Costa Azevedo*.— *Moraes Barrios*.— *Ramiro Barcellos* (com restricções).— *J. S. Rego Mello*.— *Leopoldo de Bulhões*.

O Sr. 1º secretario communica que Sr. Senador Coelho e Campos o encarregou de participar ao Senado que, por motivo de molestia de pessoa de sua familia, se retira para o seu estado.

O Sr. Presidente declara que o Senado fica inteirado.

ORDEM DO DIA

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1892, que dá novo plano ás leis do orçamento da receita e da despesa da Republica.

O Sr. Presidente — De accordo com a disposição contida no art. 132 do regimento, vou submeter a votos as emendas offerecidas em 3ª discussão.

São successivamente approvadas as seguintes emendas:

Ao art. 1.º Em vez das palavras—*a mesma Camara*—diga-se: ao Congresso.

Ao art. 2.º Em vez das palavras—*o projecto*—diga-se: no projecto; e em vez das palavras—*destacará das*—diga-se: não serão discutidas as. Eliminem-se as palavras—*a despeza publica*.

Letra *b* do mesmo artigo, eliminem-se as palavras—*a despezas com o seu tratamento*.

Ao art. 4.º Em vez das palavras—*do fundo permanente*—diga-se: mencionadas no art. 2º. —*Severino Vieira.* — *Leopoldo de Bulhões.*

E' rejeitada a seguinte emenda:

Ao § 1º do art. 4º acrescente-se:—*assim como mencionará os serviços que tiverem cessado por qualquer motivo, afim de que seja deduzido da respectiva verba o seu custo.*—*Severino Vieira.* — *Leopoldo de Bulhões.*

Considera-se prejudicada pela rejeição da antecedente a seguinte emenda:

Ao § 2º do art. 4º Elimino-se.—*Severino Vieira.* — *Leopoldo de Bulhões.*

São rejeitadas as seguintes emendas:

Ao art. 5.º Supprimam-se as palavras—*constituirá o fundo variavel do orçamento e*.

Ao art. 7.º Supprima-se.

Ao art. 8.º Suprima-se.—*Severino Vieira.* — *Leopoldo de Bulhões.*

São approvadas as seguintes emendas:

Ao art. 9.º Supprima-se a palavra—*extraordinarios*.

Ao mesmo artigo—Supprimam-se as palavras:—*gratificações a voluntarios e engajados e premios aos mesmos.*—*Severino Vieira.* — *Leopoldo de Bulhões.*

São rejeitadas as seguintes emendas:

Ao art. 10.—Supprima-se.

Ao art. 11.—Em vez de—*no dia da abertura do Congresso*—diga-se «até 30 dias depois da abertura».

Acrescente-se:

Art. Vigorará o orçamento anterior, si o em elaboração não se promptificar até 30 de novembro.

Ao additivo offerecido. Seja assim substituido:

Toda a vez que até 30 de novembro não estiver promulgada a lei que tiver de regular o exercicio do anno futuro, continuará a vigorar naquelle exercicio a lei do exercicio a findar, até ser votada e preparada para en-

trar em execução a que deve substituí-la. —*Severino Vieira.* — *Leopoldo de Bulhões.*

E' a proposição, assim emendada, approvada em 3ª discussão e sendo adoptada, vae ser devolvida á outra Camara, indo antes á Comissão de Redacção para redigir as emendas.

O SR. LEITE E OTTICICA (*pela ordem*) — Sr. presidente, as primeiras emendas a esta proposição são de simples redacção; uma dellas porém, contém materia nova, porque a proposição determinava que o Governo não podia abrir creditos nem extraordinarios nem supplementares além da importancia fixada para fundo de reserva, e a emenda autorisa a abertura de creditos extraordinarios fóra do fundo de reserva.

Evidentemente a emenda modifica o plano da proposição.

Sendo assim, contém idéa nova, e tendo sido apresentada em 3ª discussão, está sujeita a nova discussão.

E' o que reclamo de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE — Parece-me que a emenda approvada não contém materia nova, pois é simplesmente suppressiva de uma palavra. (*Ha alguns apartes.*)

Em todo caso, desde que o nobre Senador reclama, submeterei ao Senado a sua duvida, e si o Senado assim entender, annunciarei nova discussão da emenda.

Consultado sobre si a emenda referida contém ou não materia nova, —o Senado resolve affirmativamente.

O SR. PRESIDENTE — De accordo com a deliberação do Senado, annunciarei oportunamente uma nova discussão desta emenda.

Votação em 2ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 88, de 1895, autorizando o Governo a contractar por cinco annos com a companhia ou particular que melhores vantagens offerecer, o serviço de duas viagens mensaes dos portos de S. Francisco e Amarante, no rio Parnahyba, ao da Tutoya, no Estado do Maranhão, até 2:000\$ por viagem.

São approvados os arts. 1º e 2º da proposição, a qual, sendo adoptada passa para 3ª discussão.

O SR. GONÇALVES CHAVES (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Votação em discussão unica do veto opposito pelo ex-Vice-Presidente da Republica á Resolução do Congresso Nacional, que regula o processo de apuração na eleição do Presidente e Vice-Presidente da Republica.

O Sr. Presidente annuncia que, sendo nominal a votação, vae-se proceder á

chamada, devendo responder—*sim*—os Srs. Senadores que mantiverem o *veto e—não*—os quo o rejeitarem.

Procede-se á chamada e respondem—*não*—os Srs. Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Gomes de Castro, João Pedro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Q. Bocayuva, Laper, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim Murtinho, Gustavo Richard, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pimheiro Machado (32); e—*sim*—os Srs. João Cordeiro, José Bernardo, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral e Esteves Junior (5).

O Sr. Presidente declara que o *veto* foi rejeitado, por isso que não obteve em seu favor os dous terços dos votos presentes e que a resolução vae ser enviada ao Sr. Presidente da Republica para a formalidade da promulgação.

Votação em discussão unica da emenda do Senado suppressiva do art. 3º da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1895, que declara de livre escolha do Governo, além de outros que já o são pela legislação em vigor, as nomeações para os cargos que enumera, emenda pela mesma Camara rejeitada.

E' approvada a emenda e vae ser devolvida áquella Camara.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 26, de 1895, que estabelece o processo a seguir em juizo para os recursos estabelecidos no art. 35 da lei organica do Districto Federal, contra as infracções, por autoridades municipaes, das leis que garantem os direitos individuaes e politicos dos municipes desta capital.

São successivamente approvados os arts. 1º e 5º do projecto, o qual sendo adoptado, passa para 3ª discussão.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 61, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a despender a quantia de 10:000\$ com a construcção de um ramal de linha telegraphica, que ligue a villa da Encrusilhada á cidade do Rio Pardo, no Estado do Rio Grande do Sul.

São approvados os arts. 1º e 2º do projecto, o qual, sendo adoptado, passa para 3ª discussão.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1895, concedendo a Candido Guedes Chagas, confrente da Alfandega da Bahia, um anno de licença com o ordenado.

E' approvada em escrutinio secreto por 28 votos contra 9, o, sendo adoptada, passa para 3ª discussão.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 67, de 1895, que autorisa o Governo a mandar pagar pela verba — Exercicios findos — ao 3º escripturario da Repartição Geral dos Correios José Francisco Rodrigues os vencimentos que deixou de perceber de 29 agosto de 1894 a 28 de julho de 1895.

E' approvado em escrutinio secreto o art. 1º por 26 votos contra 10.

E' approvado o art. 2º.

E' o projecto adoptado e passa para 3ª discussão.

O SR. ALMEIDA BARRETO, (*pela ordem*) requer e o Senado conceda despesa de intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1895, que manda continuar o pagamento a D. Mathildes de Accioly Lins do montepio e meio soldo do seu finado filho o alferes Sebastião Carlos Accioly Lins;

E' approvado o art. 1º, em escrutinio secreto, por 28 votos contra 6.

E' approvado o art. 2º.

E' a proposição adoptada e passa para a 3ª discussão.

Votação em 2ª discussão da proposição da mesma Camara n. 105, de 1.95, que reorganisa a corporação dos corretores de fundos publicos do Districto Federal e providencia sobre as operações por elles realisadas na Bolsa.

São successivamente approvados os arts. 1º a 17 da proposição, a qual sendo adoptada passa para 3ª discussão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão da emenda, contendo materia nova, offercida e approvada em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1892, que dá novo plano ás leis do orçamento da receita e da despeza da Republica e suppressiva da palavra — *Extraordinarios* — do art. 9º da mesma proposição.

3ª discussão da proposição da mesma Camara n. 102, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1896;

Discussão unica das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1896; as quaes a mesma Camara não deu o seu assentimento;

3ª discussão da proposição da mesma Camara n. 88, de 1895, autorisando o Governo

a contractar por cinco annos com a companhia ou particular que melhores vantagens offerecer, o serviço de duas viagens mensaes dos portos de S. Francisco e Amarante, no Rio Parnahyba, ao da Tutoya, no Estado do Maranhão, até 2:000\$ por viagem;

Discussão unica do veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal a resolução do respectivo Conselho Municipal interpretativa da parte final do art. 66 da lei n. 18, de 9 de maio de 1893, para o fim de considerar professores cathedrauticos os que houverem provado competencia profissional nos termos do mesmo artigo.

3ª discussão do projecto do Senado, n. 67, de 1895, que autorisa o Governo a mandar pagar pela verba—Exercícios findos—ao 3º escripturario da Repartição Geral dos Correios José Francisco Rodrigues os vencimentos que deixou de perceber de 29 de agosto de 1894 a 28 de julho de 1895.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

167ª SESSÃO EM 6 DE DEZEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. João Pedro (Vice-Presidente)

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Parecer — Ordem do dia — Discussão, encerramento e adiamento da votação da emenda, contendo materia nova, offerecida em 3ª discussão á proposição da Camara, n. 37, de 1892 — 3ª discussão da proposição da Camara n. 102, de 1895 — Apoiamento de uma emenda — Discursos e emendas do Sr. João Neiva — Observações do Sr. Presidente — Discursos do Sr. João Neiva — Observações do Sr. Presidente — Discursos e emenda do Sr. Pires Ferreira — Discursos do Sr. Almino Afonso — Discursos e emenda do Sr. Domingos Vicente — Discursos e emendas do Sr. João Barbalho — Discursos e emendas do Sr. Severino Vieira — Discursos do Sr. João Neiva — Encerramento da discussão e votação da proposição — Votação da emenda, contendo materia nova offerecida e approvada na 3ª discussão da proposição n. 37, de 1892 — Discussão, encerramento e adiamento da votação das emendas do Senado á proposição da Camara n. 51, de 1895, que não foram accollas pela mesma Camara — Ordem do dia 7.

Ao meio-dia comparecem os 29 seguintes Srs. Senadores :

João Pedro, João Barbalho, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azovedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Pires Ferreira, João Córdeiro,

Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Rosa Junior, Severino Vieira, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Laper, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral e Julio Frota.

Abro-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior,

Comparecem durante a sessão mais os Srs. Cruz, Coelho Rodrigues, Virgilio Damazio, Lopes Trovão, Gonçalves Chaves e Joaquim Murtinho.

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. J. Catunda, Justo Chermont, Gomes de Castro, Nogueira Accioly, Corrêa de Araujo, Loandro Maciel, Coelho o Campos, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, C. Ottoni, Paula Souza, Generoso Ponce, Vicente Machado, Arthur Abreu e Raulino Horn; e sem ella os Srs. Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Ruy Barbosa, Quintino Bocayuva, Campos Salles, Esteves Junior, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

O SR. 1º SECRETARIO — Da conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remetendo a seguinte

Proposição

N. 128 — 1895

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir um credito de 21:840\$300 supplementar á verba de — Exercícios findos —, para occorrer ás despezas que foram liquidadas com o serviço quarentenario de Santa Catharina durante o anno de 1893; nos termos do aviso do Ministerio do Interior, n. 2.919, de 2 de outubro do corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de dezembro de 1895. — Francisco de Assis Rosa e Silva, presidente — Thomas Delfino, 1º secretario. — Augusto Tavares de Lyra, (3º servindo de 2º secretario).

A' Commissão do Finanças.

Outro do mesmo Secretario e de igual data, communicando que aquella Camara, em sessão da mesma data, adoptou a emenda do Senado substitutiva do art. 2º da proposição da referida Camara, prorogando por dous annos o prazo concedido á Estrada de Ferro Leopoldina para conclusão das obras da linha entre Santo Eduardo e Cachoeiro de Itapemirim; rejeitando a suppressiva do art. 3º a qual devolve.—A' Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas.

Outro do mesmo Secretario e de igual data, communicando que aquella Camara, em sessão da mesma data, adoptou a emenda do Senado substitutiva da proposição da referida Camara, autorizando o Governo a graduar no primeiro posto do Exercicio todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894; tendo enviado á sancção presidencial a respectiva Resolução do Congresso Nacional.—Inteirado.

Outro do mesmo secretario, de hoje, communicando, que aquella Camara, em sessão de hontem approvou as emendas do Senado á proposição da mesma Camara, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1896, concernentes ao art. 1º, ns. 1 e 11, (relativamente á parte referente á Alfandega de Macahé e ás despezas imprevistas e urgentes nas diversas Alfandegas), 13, 15, 26, 28 e 30; e ao art. 2º n. 5, e bem assim a additiva relativa á Associação Commercial do Rio de Janeiro; e rejeitou as demais emendas, as quaes devolve.—A' Commissão de Finanças.

Outro do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 4 do corrente mez, transmittindo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo sancionado um de cada um dos autographos das Resoluções do Congresso Nacional relativas uma á reversão á 1ª classe do Exercicio do tenente reformado Carlos Augusto Cogoy e outra á concessão de pensão a D. Rosa da Cunha e Silva.—Archive-se os autographos e communique-se á outra Camara.

O SR. 3º SECRETARIO (*servindo de 2º*) lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 272 de 1895

A Commissão de Justiça e Legislação, tendo examinado as razões do veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do conselho Municipal, que concede ao engenheiro Tito Barreto Galvão a abertura de uma avenida entre as praças Quinze de Novembro e Tiradentes, mediante certos favores e

Considerando que a Concessão é uma reprodução amplada de outra feita á mesma

pessoa em agosto de 1890, e declarada caduca, por faltas do concessionario, em fevereiro de 1893;

Considerando que essa caducidade importou, nos termos da respectiva concessão, a perda da caução de 25:000\$, prestada pelo concessionario, em beneficio da municipalidade;

Considerando que aquella caução ficou desde então adquirida por esta, e incorporada na sua receita;

Considerando que nem o § 5º do art. 15 da lei n. 85 de 21 de novembro de 1892, nem qualquer outro confere ao Conselho a facultade de fazer doação a quem quer que seja de parte da receita Municipal;

Considerando que é uma verdadeira doação a inclusão do valor da caução já, adquirida pela municipalidade, no da nova caução, que o concessionario deverá prestar;

Considerando, além disso, que a disposição final do art. 4º da Resolução vetada não poderia ter effeito sem retroagir, o que é vedado pelo § 3º do art. 11 da Constituição Federal até as leis da União, é de parecer que seja approvado o voto do Prefeito á mesma Resolução.

Sala das Commissões, 6 de dezembro de 1895.—A. Coelho Rodrigues.—Leopoldo de Bulhões.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por ainda não haver numero legal para votar-se a emenda contendo materia nova, offerecida e approvada em 3ª discussão e suppressiva da palavra —extraordinarios—, ao art. 9º da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1892, que dá novo plano ás leis do orçamento da receita e da despeza da Republica;

Entra em 3ª discussão com as emendas approvadas em 2ª, a Proposição da Camara dos Deputados n. 102 de 1895 que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Additivo ao n. 20 — Serviço Sanitario Maritimo.

Depois da palavra —Custeio— em relação ao Estado do Pará, accrescente-se:— e iguaes importancias para compra de uma lancha a vapor e seu custeio para o do Amazonas.—Joaquim Sarmiento.

O Sr. João Nelva—Sr. Presidente, venho apenas dizer quatro palavras sustentando as emendas que tive a honra de apresentar.

Uma se refere á rubrica 26 — Escola Polytechnica.

A Camara, attendendo á exiguidade dos vencimentos dos auxiliares do gabinete e mais ainda dos vencimentos dos continuos, fez um acrescimo aos respectivos ordenados, sendo o augmento de despeza de 3:039\$000.

Está reconhecido, ha tres annos que estes vencimentos são insignificantes.

Os auxiliares de gabinete estão sobrecarregados de muita tarefa e o que percebem não corresponde ao trabalho effectuado.

Esses empregos exigem habilitações especiais, que não é muito facil satisfazer.

Vou, pois, mandar á Mesa a emenda restabelecendo o que a Camara dos Srs. Deputados votou.

A outra emenda tem relação com as instituições subsidiadas,— rubrica 37 do orçamento.

O Senado com grande generosidade concedeu 0 :000\$ aos Lycous do Rio Grande do Norte e Goyaz.

Eu, representante da Parahyba, conhecedor de suas necessidades, venho tambem pedir 20:000\$ para o seu Lyceu.

Os gabinetes, as salas onde funcionam as aulas, e as demais dependencias proprias de um estabelecimento de tal natureza, bem como outras instituições annexas, bibliotheca etc., precisam de urgentes reformas complementares.

Espero que, attendendo a estas razões e aos principios de equidade, o Senado fará com a Parahyba o mesmo que fez relativamente a Goyaz e Rio Grande do Norte.

As emendas são as seguintes (12):

A' rubrica 26—Escola Polytechnica— Restabeleça-se o augmento de vencimentos proposto na Camara dos Deputados para os tres auxiliares de gabinete que assim ficam equiparados aos guardas do mesmo estabelecimento; e tambem a dos continuos para serviços extraordinarios no total de 3:039\$976.—*João Neiva.*—*Almeida Barreto.*

A' rubrica 37 do art. 1.—Instituições subsidiadas—Em vez de 40:000\$ diga-se 60:000\$ sendo os vinte contos de excesso para o Lyceu do Estado da Parahyba do Norte.—*Almeida Barreto.*—*João Neiva.*—*Abdon Milanes.*—*João Barbalho.*

O Sr. Presidente—De accordo com os precedentes e com o art. 110 do Regimento não posso sujeitar a apoioamento a emenda do honrado Senador pela Parahyba com relação á rubrica 26 pela qual S. Ex. pretende restabelecer um augmento de vencimentos proposto na Camara e rejeitado no Senado.

O Sr. João Neiva (pela ordem)—Permitta-me V. Ex, Sr. Presidente, que venha impugnar a decisão que acabo de dar, quanto a emenda por mim apresentada, declarando que não podia ser acceita sem ferir o regimento visto tratar-se de augmento de vencimentos.

Effectivamente nenhum Senador pôde apresentar emenda augmentando gratificações; mas, apenas proponho que se restabeleça o que vem da outra Casa com relação ao Orçamento do Interior.

Si ha censura, cabo á Camara e não a mim, porque, achando justo o que se consigna na proposição como retribuição dos bons serviços prestados por esses empregados, propuz que fosse restabelecida a disposição primitiva.

Assim espero que V. Ex. mantenha a minha emenda porque ella não incide na disposição do art. 110 do Regimento.

O Sr. Presidente—A Mesa não pôde deixar de manter a sua decisão. O augmento votado pela Camara desapareceu. A emenda tem por fim restabelece-lo e desde que é ella offerecida no Senado e por um Senador, está e nem pôde deixar de estar sujeita á sancção do art. 110 do Regimento.

E' apoiada e posta conjunctamente em discussão a emenda relativa ao n. 37.

O Sr. Pires Ferreira—Visto serem as finanças do Piahy tão precarias como as de Goyaz e Rio Grande do Norte, pede para aquelle Estado favor identico ao que vae ser prestado pelos cofres da União nos outros dous, como tambem á Parahyba do Norte.

Respondendo a um aparte do Sr. Domingos Vicente, diz que, apesar de não se verificarem as mesmas condições no Estado do Espirito Santo, que, ao contrario, vae no mais lisongeiro progresso economico e financeiro, como é notorio e consta dos dados estatisticos, o orador empenha, comtudo, o seu voto em favor de qualquer emenda que, nesse sentido, for apresentada; convindo notar que a actual prosperidade do Espirito Santo, como a de muitos outros Estados do Sul, é devida a constantes auxilios prestados, de ha annos, pela União, principalmente no fomento da immigração estrangeira.

Com o Piahy, Rio Grande do Norte e Parahyba, verifica-se o caso da Constituição Federal, pois não ha maior calamidade do que não se achar um Estado em condições de manter o ensino publico.

Eis porque o orador vai apresentar a seguinte

Emenda

A' rubrica 37:

Em lugar de Goyaz e Rio Grande do Norte, diga-se: Goyaz, Piaulhy e Rio Grande do Norte.—*Pires Ferreira.*

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão.

O Sr. Almino Affonso — Não tenho a pretensão, Srs. Senadores, de agradar por elegancias, nem seduzir pelo encanto o Senado Republicano.

Esta Casa do Congresso, composta de distinctos ecónomos, e notaveis pais de familias, experimentados na vida, sabe muito bem, que sem meios proprios nada se faz.

Não é minha intenção, senão o pensamento patriótico de approximar por alguma maneira o Estado, que me delegou, sempre aliás esquecido, da dignidade e cultura dos outros Estados, que primam e se ennobrecem pelas riquezas, e adiantamentos, no seio da nação que os admira, e applaude.

Só me interesso pelo bem, e necessidades da sociedade.

Quando, em uma sessão nocturna, tractando de certa medida na Camara dos Srs. Deputados, tendo ella já deliberado vinte contos de réis para um pharol, que alumiasse o mar borrascoso das costas aparcolladas do Rio Grande, affim de deixarem de ser a antecamara da morte, ou hum sepulchro aberto aos embarcações das cinco partes do Mundo, que tivessem occasião, ou a infelicidade de passar por aquelles logares: me invectivou hum Deputado, que eu já tinha obtido da mesma assembléa a somma de vinte contos de réis para um pharol; si os não fosse gastar em Eleições na minha terra.

O Orçamento que se discutia, consignava para o anno seguinte duzentos e cincoenta mil contos de réis!

A terra d'esse illustre fidalgo da intelligencia é famosa, e celebre em materia de mandato eleitoral: ou de votos falsificados.

Traguei, comtudo, o fel da palavrosa injuria: o leviano e formidavel doesto.

Eu pedia por minha terra: e não devia occasionar negativas, e despeitos.

Era, certamente, muito pesado: e me parecia affrontoso o brusco desprimor de tão descompostas palavras.

Não respondi, como, talvez, a provocação merecia.

A injustiça, cheia de azedume, não correspondia á grandeza daquella cabeça intelli-

gente, e tão rica de illustração e saber: nem ao coração de hum genuino patriota.

«Perdão-lhe, em nome da honra de minha terra.» Disse eu.

«Ha grande sarcasmo nessa complacencia cruel, que braveja na sua palavra!»

Não estou aqui por voto pedido: quanto mais por voto comprado!

He huma desmoderação, que não he digna de V. Ex.!

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. não precizava de responder-lhe: todos sabem do seu merecimento, e abnegação valiosa.

O SR. ALMINO AFFONSO—He uma gentileza de V. Ex., que muito lhe agradeço.

Quando vim, como representante do Rio Grande do Norte, ao Congresso Constituinte; de onde sahiu pela primeira vez a Camara, trazia doze mil quinhentos e cincoenta o tantos votos dos meus patricios, voluntariamente dados: sendo, então, o seu Eleitorado de 17.000 eleitores!

Elles pensavam, que eu havia de propugnar por seus direitos: e que obteria alguma cousa para nossa terra.

O SR. JULIO FROTA—V. Ex. é um extraordinario amigo de sua terra.

O SR. ALMINO AFFONSO — V. Ex. concede muito: não a represento tão bem, quanto a amo; mas, por ella, lhe fico muito agradecido.

E fazia 18 annos, que eu estava ausente de lá: nem tinha idéa de que me obrigasse com tão elevada honra.

Eu tinha visto, com effeito, as *Eleições* da monarchia: conhecia o *lapis fatidico*, e o horror daquella ludibriosa mexerufada.

Tinha tomado parte na gloria do abolicionismo do Ceará, a terra dos «verdes mares bravios», a terra da luz!

Tambem terçára pela libertação do elemento escravo na capital do Amazonas, e contava a felicidade de ter assistido aos fulgores d'esse dia de amor, e confraternidade: quando a patria do Rei dos rios se banhou na doce alva de bençãos, que igualdava os homens.

Só podia respirar as auras livres: vivia no Ceará, vivia no Amazonas!

Tivera a honra de occupar nessas jornadas immortaes, que illuminava o pharol da liberdade, algum posto valioso.

O Rio Grande do Norte pensou, talvez, por isto, que eu valeria os sous votos.

Em todo o caso, não mendiguei, não os seduzi: não abracei; não affligi ninguem.

Não quero, pois, especular: quando solicito qualquer cousa para um povo desamparado.

Não preciso de lisongear os eleitores: por que, embora respeite muito ao Senado, e o

considere o mais elevado prazo-dado da gloria politica; não faço empenho de ser Senador, não me desvanço com esta victoria.

Exponho, como posso, as necessidades publicas.

Affirmo ao Senado, que não tenho a minima intenção latente, ou proposito individual, que me anime.

Na-la proponho por desvanecimento: não tenho orgulho pessoal em ver approvada a emenda proposta, pelo facto de ter sido apresentada por mim.

Só peço, porque conheço a inópia, e a precissão: só peço, porque entendo, que a Nação tem o dever, e deve ter a gloria, de administrar os Estados fracos, e tornal-os dignos dos que florescem.

O SR. MORAES E BARROS—Não ha duvida: a União soccorre os Estados fracos, e quem socorre á União?! (*Contestações entre muitos Senadores, cruzam-se apartes que interrompem o orador. O Sr. Presidente reclama attenção*).

O SR. ALMIRAO AFFONSO—Não he justa a sentença condemnatoria, que rouqueja na palavra de V. Ex.

O illustre, e conspicuo Senador, que a proferiu, falta á sua propria superioridade reconhecida.

Quem soccorre á União?!

Pois ella já precisa de ser soccorrida?!

Não progride, não se adianta, não floresco, em despeito de suas dissensões intestinas?!

Hum Orçamento de cerca de quatrocentos mil contos não está gritando, que ella avança, e prospéra: não obstante a guerra dos Reis banidos, ou mercado do cambio estrangeiro?!

He, porque o Rio Grande do Norte, patria dos antigos republicanos, padre Miguelinho e André de Albuquerque, não concorre, como S. Paulo, berço do honrado Senador, que me honra com o seu formidoloso aparte, com quarenta mil contos, para as rendas federaes?!

Suppõe o nobre Senador, que eram sómente filhos de S. Paulo os valentes, que, ainda ha pouco, se batiam e morriam pelejando nos campos, e serras do Rio Grande do Sul: onde o negro Fabião se encarniçava em matança?!

Com que fim faz, tantas vezes, ostentação do patriotismo, e opulencia de sua terra: como si só ella o tivesse, ou tivesse feito o monopolio da coragem civica, e do amor da gloria?!

Não eram só os filhos de S. Paulo, que brigavam, e porciavam pela honra nacional nas verdes campinas de S. Pedro: não eram só elles, que lá se extasiavam de patriotismo.

Muito sangue do Rio Grande do Norte, lá se derramou, e correu.

Os brejos, e as cavas daquella gloriosa terra estão tingidos do nosso sangue, que reclama seu quinhão: não de galardões, e palmas; mas, ao menos, de sacrificios, e de-nodo.

Si não concorremos, todos os annos, com muita inocda, e chocallinhos para o gazophilacio da Federação: concorreremos, com certeza, com alguma cousa, que vale mais que o dinheiro; concorreremos com o sangue, e a vida dos Rio-grandenses do Norte.

Não ha, não houve nesta metropole, nesta cidade, rainha das cidades Brasileiras, hum sitio, ou logar perigoso, nos dias negros da recente maldadada Revolta; em que se não possa dizer, que pelejou, ou morreu hum Rio-grandense: disparzindo seu sangue pela grande Patria, dentro do pomerio, ou fóra do pomerio.

Si constrangidos, não sem muito vexame nosso, pedimos alguma subvenção á Nacionalidade: podemos authenticar, e informar ao historiador, que, quando chega o espanto do perigo, encontram-se naquelles logares os filhos de minha terra ao lado dos fortes, que derramam seu sangue; e barateiam a vida, pela gloria da Patria.

Nesse momento, esquecem-se do céu azul, das nuvens de prata, e da noiva morena: porque he força morrer pela honra, e vingar a tumba dos irmãos, com a fama do berço avoengo.

Quem, nesta terra, pôde escurecer, ou negar, que são Parahybanos, Cearenses, Piahyenses, Rio-grandenses do Norte, e outros da mesma banda, que, ordinariamente, brigam na linha negra das batalhas?!

Não trazem os galardões do seu merecimento, e prodigios: mas honorificam-se com as cicatrizes dos golpes recebidos, e ninguem lhes disputa a honra de serem os primeiros a morrer, brigando; com tanto, que façam a vanguarda dos Exercitos da Republica!

Si pôde S. Paulo, a terra dos 40.000:000\$, possibilitados por outros muitos mil contos, que a Nação com ella dispendeu na monarchia, e já na Republica, ostentar a sua riqueza: não pôde, de certo, pensar, que só ella tem patriotismo...

Alardear orgulho he huma desnobreza, pouco digna do homem forte.

Penso, e sustento, que he dever primordial da Republica assistir e auxiliar os Estados infelizes, que, si não concorrem com grande alcavila de rendas, concorrem com esse elemento mais importante, o mais augusto, o imposto de sangue, para a glorificação da Patria.

Ou por isto, ou por aquillo, são elles, que preenchem os claros do Exercito Brasileiro: compondo, por si sós, mais de metade da força armada da Nação.

«Is verus honos»!

A gloria he incontestável.

Não será, pois, porque não damos abundante forragem, que não seremos muito prestados, e concorrentes.

Mas, si somos tão pesados, sem nada ter obtido realmente ainda: si assim nos considera o nobre Senador por S. Paulo; si o seu amor á Patria e ao futuro só o faz ver escuro o céu Brasileiro; si somos, contra o nosso gosto, tão inúteis á União: faça o honrado Senador mais um rasgo de sua gentileza, hum novo prodigio de sua magnanimidade!

Desligue-nos: desconfidere-nos!

Tem a gloria de ser irmão d'o seu nobre irmão, o generoso Presidente da Republica.

Tem toda a preponderancia, e influencia no Senado e na Camara, cujo chefe primoponendo he tambem do omnipotente S. Paulo: pode, pois, o que quer.

Proponha, empenho-se: e lance-nos fóra!...

Si se supporta, e consente, que o Ingloz se apodére da Ilha da Trindade, que sempre foi Brasileira: e d'oste modo, tacitamente, se confessa, que o paiz está tão abarrotado d'humas superflua immensidade de terras; não lhe será difficil conseguir, que nos deixem.

(Ha multas contestações. Fervem os apartes.)

O SR. PIRES FERREIRA: Absolutamente, nunca! Não abandonámos a Trindade: nem ha victoria da parte d'os Ingleses.

V. Ex. verá proclamar-se, lá mesmo, o incontestavel direito do Brazil.

Quanto a outra idéa: fique V. Ex. certo, que os Brasileiros amão aos Brasileiros!

O SR. ALMINO AFFONSO—Deixem-nos: iremos pelo mundo a buscar, ou descobrir, quem nos queira por amigos; quem se não lastime de nos ter ao seu lado; quem nos ame do veras! (Muitos não apodados: vehementes e multiplicados apartes.)

O SR. ALNINO AFFONSO — Esta procella de apartes penhora o meu sentimento: isto significa, que os velhos Brasileiros ainda teem angue.

Os velhos Brasileiros não querem, não supportam a idéa de rasgar á patria!

Desta vez a tempestade consola: e demonstra, que ha-de enaltecer-se, e fulgurar a Republica.

Mas o Senado me o testemunha do desapego, com que me tenho portado nesta Casa: o silencio, que tenho caprichosamente mantido, deve convencer ao Senado, que não vim aqui ostentar phantasias, nem ser van-glorioso.

Ha, talvez, cinco mezes, um Senador illustre, que sinto não ver presente, maxime quando só a doença o ausenta da Casa: antigo parlamentar, que sabe, como se abala o cora-

ção o todos os seus sentimentos; illuminando o seu discurso com um sainete magico, que aperóla a palavra; com um atticismo gracioso, digno dos grandes homens de sua terra: tendo visto os enormes perigos e as trevas do mar tormentoso de minha terra, levantou-se, e assignou um projecto de lei para se construirem lá muitos pharóes, que importavam quantioso dinheiro.

O nobre Senador Gomes de Castro não se pezo de dar mais esse exemplo de sua laureada longanimidade.

Glorificou-se, ennobrecedo cada vez mais sua felicissima terra: pretendendo fazer bom á minha.

A illustrada Commissão de Marinha e Guerra, que deu seu parecer, disse nelle, que era de necessidade aquella estructura, e melhoramento demandado.

Foi tão eloquente, e quasi tão poetico esse commentario, que me rogou com intimo gaudio, por ouvir fallar tão bello assim das cousas de minha terra.

Concluiu, entretanto, opinando a negação do credito pedido: porque, dizia, o chefe da carta maritima informára, que seria, emfim, um sacrificio inutil o credito, que agora se votasse.

Si o Senado, em sua providencia, e pelos interesses universaes da Nação, consignasse agora 100:000\$ ou 200:000\$ para essas obras: o pharol comprado, custosamente, na Europa viria apodrecer nos depositos, como estão apodrecendo 10 ou 12, que jazem ahí, comprados, e pedidos com muito patriotico e humanitario destino.

Não se collocam, onde he determinado por lei, ha cerca de tres annos!...

O SR. COSTA AZEVEDO — Vá com vista ao muito alto o poleroso Sr. Ministro da Marinha!

He sua obrigação rigorosa mandar collocar o pharol nos pontos determinados.

Falta aos deveres da sua posição: si não providencia essas occurrencias.

O SR. ALMINO AFFONSO — O Governo não dispõe, não tem navios proprios para a montagem desses trabalhos.

O SR. COSTA AZEVEDO—Pois, que os tenha: o maior defeito do Poder he a falta de poder.

O SR. ALMINO AFFONSO — Lido esse commentario, pedi ao nobre Sr. Presidente o favor de o deixar de incluir na ordem do dia: visto não parecer opportuna a concessão pedida.

Não objectei: não resisti, instando por ella.

Não devo, pois, passar por obstinado; nem que professo a pedintaria: quando venho supplicar qualquer cousa.

Não devo ser julgado, ou suspeitado de *politico* exaltado, que queira alimentar o gosto, ou capricho de mandar hum cartão de visitas á terra natal: manifestando-lhe os desembaraços, e arrebatamentos de supposto patriotismo. (*Apoiados.*)

Não, Srs. Senadores!

Solcito, e proponho essa diminuta providencia, porque aquella porção da terra Brasileira ainda se acha no atrazo mais deploravel das ultimas condições economicas: sem roudas, sem fontes productoras, d'onde as possa tirar.

Seria huma cruel injustiça negar o muito patriotismo, o esforço, a dedicação e coragem civica de seu administrador, o Sr. Dr. Pedro Velho.

Mas acabou-se o tempo de fazer, e consignar milagres!

Os ultimos superabundantes aguaceros talaram os campos: e os valles, que se alicivavam de flores, e amarellejavam de ricas searas, desappareceram, no transbordar das enchentes, que afogavam as plantas e os cannaviaes, que rendiam a fortuna publica.

Invoco o testemunho, e a informação do distincto Senador João Cordeiro, cearense de muita gloria, para rememorar o que foi na sua terra o inverno passado.

O Rio Grande do Norte, acostumado a exportar muitas centenas de mil arrobas de assucar, fabricado no Ceará-Mirim: onde mais de trezentos Engenhos, quasi todos movidos a vapor, promovem e animam a felicidade do Estado: soffreu tal mingua de produçãõ, que ficou devendo muito dinheiro.

O inverno deste anno foi outra vez copiosissimo.

Choveo a cantaros, todos os dias: e arrebatavam as aguas diluviosas os animaes, e as cousas.

Póde-se, pois, dizer com certa propriedade, fallando da terra:

« Morta por ter cãõ; morta por não ter cãõ »!

Abraza-se, torra-se pela sêcca: inunda-se, perde-se pela demasia das águas.

Sempre condemnada a luctar, sem vencer á natureza!

Ou o bochôrno inexoravel: ou o inverno terrivel.

Augmentando-se a divida publica, está o pequeno Estado empenhado em mais de trezentos contos de réis: sem poder iniciar melhoramentos, nem promover cousa alguma.

A calamidade attinge toda a arrecadação: e as rendas desapparecem, não obstante a mais regrada, e zelosa applicação d'õ pouco, que se consegue.

timã das infelicidades...

Nem pensar-se merece!

(Vozes e apartes, que se cruzão).

O SR. ALMINO AFFONSO—Tenho sê no patriotismo d'õ Senado, na floroscencia de nossa terra.

Não abandonará o Estado do Rio Grande d'õ Norte.

Vou sentar-me, certo de que o Senado cumprirá seu dever civico: como o tem feito, desde a proclamação da Republica.

O SR. JULIO FROTA—V. Ex. he hum grande advogado de sua terra: só me tenho demorado nesta sessão, embôra doente, para votar pelo Rio Grande do Norte.

O SR. ALMINO AFFONSO—São benignas as palavras de V. Ex.: minha terra lh'as agradece.

O SR. FRANCISCO MACHADO—V. Ex. está reclamando hum direito.

O SR. ALMINO AFFONSO—Conflo, que o Senado votará o pequenino credito que peço, para os Estados do Rio Grande do Norte, Piahy, Goyaz e Parahyba, como adminiculo á sua educação scientifica, ou preparatoria.

O illustre Senador Domingos Vicente, cujo nome peço venia para declinar, que tão dignamente representa o Estado do Espirito-Santo, disse, em aparte quasi gracioso, que quoria tambem pedir hum subsidio para o lyceo d'õ seu Estado.

Estou felizmente persuadido, que não poderá contar de sua terra a mesma lastimosa historia, que tenho contado da minha: mas, si propuzer huma Emenda naquelle sentido, conta já com o meu voto.

Conflando, e animando por factos, e realização d'as obras legisladas, he, que se abre o caminho do progresso, e grandeza da Patria. Ella ha-de vencer, com muita gloria: confirmando, e engrandecendo cada vez mais a Republica federativa!

(*Muito bem, muito bem.*)

Lê e manda a Mesa á seguinte emenda:

Emenda

A' rubrica 37—Instituições subsidiadas:

Augmente-se a quantia de 40:000\$, sendo 20:000\$ para Goyaz e 20:000\$ para o Rio Grande do Norte, como auxilios aos Lyceus de Instrucção Secundaria desses Estados.

S. R. Sala das sessões 2 de dezembro de 1895.—*Almino Affonso.*—*F. Machado.*

E' apoiada e posta conjunctamente em discussão.

O SR. Domingos Vicente—Sr. Presidente, depois que o Senado rejeitou a emenda por mim apresentada, concedendo

mais 40 % aos empregados Federaes da Alfandega do Espirito-Santo, fiz quasi que o proposito de não apresentar emendas mesmo para serviços Federaes, no meu Estado.

Sou demovido deste proposito pelas muitas emendas apresentadas por diversos collegas para attender aos serviços propriamente estaduaes.

Não pediria auxilio algum para o Estado do Espirito Santo, não só porque as suas circunstancias dispensam auxilio da União...

O SR. PIRES FERREIRA—Por ora.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Estou fallando no presente; o futuro não nos pertence como, porque entendo que a União cedeu tudo quanto absolutamente podia aos Estados.

A minha emenda refere-se ao n. 20 do art. 1º—Serviço sanitario Maritimo—a comissão de Finanças do Senado consigna a verba para compra de lancha a vapor para o Estado do Pará, para o Estado da Bahia, para pontes de desembarque do hospital maritimo do Bom Despacho e para outros serviços de diversos Estados como Parahyba, etc.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Tambem dá para o Espirito Santo.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Não senhor.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Está ahí.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Não tem lancha a vapor; eu vou chegar lá. E' justamente o que venho pedir tambem, e procurarei justificar em poucas palavras.

Actualmente, o serviço maritimo do Espirito Santo se faz em um bote, com o qual se despende e com marinheiros e empregados, etc., 5:900\$000.

Me parece, que, votando-se a consignação de 16:000\$, para uma lancha a vapor, ao cambio actual e mais, 5:000\$, para custeio desta lancha, ainda a União tem a lucrar, ainda faz economia.

Não apresentaria emenda, apesar de entender que ella é justificada, si não fossem as diversas consignações que, no orçamento do interior, estão lançadas, para serviços estaduaes e até para serviços que ainda tem de ser creados.

Me occorre de momento citar o seguinte:

Na verba eventual ha uma consignação proposta pela illustre Comissão de Finanças, que é a que se refere á verba de 40:000\$ para patrimonio de um *orphantrophio*, (o nome até foi escolhido) que se fundará na Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Parece-me, Sr. Presidente, que desde que o Senado vota uma consignação tão vaga como esta da rubrica 41, não ha muito direito de se negar auxilios pequenos a outros Estados para serviços federaes.

Senado V. VII

O SR. ALMEIDA BARRETO— E para o Estado do Rio Grande do Sul, que não precisa, porque declara que tem 3.000:000\$ em caixa.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Vou mandar a emenda á Mesa e o Senado lhe dará a importancia que lhe merecer.

Vem á Mesa é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda ao n. 20 do art. 1º

Accrescente-se depois das palavras—Per-nambuco e 10:000\$ para seu custeio—as seguintes; 16:000\$ para compra de uma lancha a vapor para o Estado do Espirito Santo e 5:000\$ para seu custeio.—*Domingos Vicente.*

O SR. JOÃO BARBALHO — Sr. Presidente, pedi a palavra sómente para fundamentar uma emenda, restabelecendo a rubrica n. 28 do projecto, como veio da Camara dos Deputados, com relação ao Pedagogium.

Não tendo prevalecido o proposito de fazer passar o Pedagogium, da Federação para a Intendencia Municipal, parece-me que não deve subsistir tambem a emenda que supprime as gratificações para as conferencias, assim de quo o Pedagogium funcione tal como o seu instituidor o concebeu.

O Pedagogium, sem as prelecções que pelo seu regulamento devem ser feitas,—será reduzido a funcção muito abaixo da sua instituição; deixará de ser o Pedagogium, tal como deve ser, para se constituir simplesmente um museu, um deposito de materias relativos á Instrucção Publica.

Sr. Presidente, eu tive occasião de assistir no Museu as prelecções de que se trata; e, além de haver motivo legal para se manterem as gratificações de que se trata e que já vem da legislação anterior, ha mais o grande proveito, que essas prelecções toem trazido. Eu fui testemunha de uma grande frequencia, em uma noite em que alli compareci, e ouvindo nessa occasião uma prelecção de um dos mais distinctos professores da Faculdade de Medicina desta Capital.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O Dr. João Pizarro.

O SR. JOÃO BARBALHO — E' exacto: eu convido no illustre relator da Comissão a comparecer naquelle estabelecimento, para verificar, por seus proprios olhos, o andamento daquella excellento instituição.

Estou certo que, depois de algumas visitas áquelle estabelecimento, S. Ex. será um dos seus principaes advogados e propugnador de seus interesses, com todo o prestigio de quo tão justamente goza nest a Casa.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Prometto a V. Ex. que hei de ir visitar o Pedagogium; prometto que serei de ora em diante um *habitué*, mas para me confirmar cada vez mais nas minhas convicções.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Isso é prevenção.

O SR. JOÃO BARBALHO—Voltará dalli com as melhores impressões.

Sr. Presidente, confiando na promessa do nobre Senador, que já de certo modo mostrou boas disposições pelo Pedagogium, eu me contento com o que tenho dito e peço ao Senado que attenda para esta emenda, porque do contrario terá feito, si não a supressão do Pedagogium, mas a sua mutilação e inutilisação.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Estas reformas impensadas tem feito a desgraça do paiz.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

Sub-emenda à emenda da commissão quanto a rubrica n. 10

Depois da palavra—escrevente—em vez de —ao Dr. procurador, até 1894—diga-se—de que trata a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 6º.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1895.—
João Barbalho.

Emenda à rubrica 28 — Pedagogium

Restabeleça-se a consignaçoão votada pela Camara dos Deputados.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1895.—
João Barbalho.—João Neiva.—Gustavo Richard.—Abdon Milanez.—Pires Ferreira.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, não desejo abusar por muito tempo da attenção do Senado até porque corre-me o dever de esforçar-me para que o presente projecto seja logo em seguida votado visto que segundo me consta, acha-se na Casa numero sufficiente de Srs. Senadores para a votação da proposição.

Venho sómente declarar, para desengargo de minha consciencia, que me sinto disposto a votar por todas essas emendas, pedindo subsidio para a instrucção secundaria nos diversos Estados, desde que este auxilio não se nega em profusão que roça pelo maior esbanjamento, e é uma despeza improductiva

* Este discurso não foi revisto pelo orador.

e inutil que não corresponde aos sacrificios do Thesouro.

Estes subsidios são dispensados na Capital Federal onde os edificios de instrucção publica abundam por toda a parte, quer particulares quer publicos

Desde que se conserva ainda a anomalia de subsidiar dois estabelecimentos de instrucção, um no Estado de S. Paulo e outro no Estado da Pernambuco e seja-me permitido dizer que o ensino desses institutos é tão deficiente que um illustre funcionario do Estado de S. Paulo recusou-se a aceitar o logar de director do curso annexo com obrigação de manter o professorado como se acha, refiro-me á communicação e correspondencia trocada nesse sentido entre o Ministerio das Relações Interiores e o illustre Dr. Cezario Motta.

Ora, si a União gasta nada menos de 66:000\$ em S. Paulo e outros tantos em Pernambuco, e 500:000\$ ou 800:000\$ na Capital Federal, até com um internato que é uma anomalia que só se explicaria no tempo do imperio como um monumento demonstrativo do amor do rei pela instrucção publica, mas que hoje não tem explicação alguma...

O SR. COSTA AZEVEDO — Quando foi creado não havia estes institutos particulares.

O SR. JOÃO NEIVA — Foi destinado aos filhos dos servidores da Nação.

O SR. SEVERINO VIEIRA — ... não é muito que se conceda esta subvenção a Estados que ainda luctam com grandes difficuldades para satisfazerem aos serviços de que foram encarregados.

Eu voto por equidade; enquanto subsistir esta anomalia eu votarei por esta subvenção aos Estados.

Si quizerem acabar com estes abusos, com estes esbanjamentos com a instrucção, que não dá resultado nenhum, que foi creada apenas para commodidade do corpo docente, salvo raras excepções...

O SR. JOÃO BARBALHO—V. Ex. faz grave injustiça ao professorado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Eu já disse que ha excepções; fallo em these e acarreto com a responsabilidade de qualquer odiosidade que me possa vir daquelles a quem me refiro.

Sei que ha excepções muito honrosas, mas o que é facto é que no professorado garantido pela vitaliciedade, os professores não cuidam de outra cousa sinão de promover o augmento de vencimentos.

O collegio de D. Pedro II...

O SR. PIRES FERREIRA — Não existe mais.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mudou de nome, mas existe.

Este collegio foi instituido como a manifestação da munificencia imperial para significar o amor do rei pela instrucção publica.

O SR. JOÃO BARBALHO—V. Ex. está enganado; foi instituido com donativos.

O SR. JOÃO NEIVA — Que datam de muito tempo.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Esse foi o começo mas transformou-se logo; dava-se até a anomalia de os professores dos cursos annexos de S. Paulo e Pernambuco ganharem menos do que os professores do Collegio D. Pedro II. Outra explicação não se pôde dar não porque aquelles eram professores do collegio do rei.

Entretanto veiu a Republica, foi reformando a instrucção, estabelecendo como era natural uma differença de vencimentos entre os professores do curso secundario e os do curso superior, o que fizeram os do Gymnasio?

Vieram logo pedir a equiparação e encontrou no Corpo Legislativo sempre prompto para augmentar as despesas publicas, muito boa vontade e o augmento foi feito, o Gymnasio Nacional ficou equiparado aos institutos de ensino superior.

Explicado o meu voto quanto a este ponto, devo dizer que conto já com o voto do nobre Senador por Minas Geraes, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Gonçalves Chaves, contra a emenda do nobre Senador pelo Estado de Pernambuco, muito digno 1º secretario, porque a emenda do nobre Senador visa restabelecer uma consignaço para o Pedagogium que o nobre Senador por Minas acha uma inutilidade, inutilidade que se deve extinguir.

Sim, mesmo porque o Pedagogium veiu nas reformas de 1890...

O SR. JOÃO BARBALHO — Reformas muito bem inspiradas.

O SR. SEVERINO VIEIRA ... e que tanto repugnaram ao illustre Senador por Minas.

Mas, Sr. Presidente, o nobre Senador por Pernambuco não tem razão em querer que a verba destinada ao Pedagogium, a da rubrica 27, se me não engano, fique tal qual como veiu da Camara; S. Ex. não attentou bem para a natureza ou para o alcance da emenda que apresentou.

O SR. JOÃO BARBALHO — Vamos ver.

O SR. SEVERINO VIEIRA—O Pedagogium, ou foi bem instituido na lei da sua organisação e presta os serviços que deve prestar com os elementos com que o dotou a lei, ou então precisa de ser restaurada a lei de sua organisação.

Sr. Presidente, o nobre Senador não acha fundamentos para as despesas que propõe,

si, no intuito do legislador, houver motivos para se tirar ou acabar com as conferencias ou com os resultados dellas.

Elas devem ser feitas pelo pessoal do Pedagogium e não por pessoas que a isso se prestem mediante gratificação.

O nobre Senador, Sr. Presidente, fallou-me nas conferencias do Pedagogium, referindo-se a uma que alli assistiu, e que foi muito concorrida e na qual era conferente o illustrado Dr. João Pizarro. Realmente são essas as conferencias as mais concorridas do Pedagogium.

Mas, si me não engano, o Dr. João Pizarro, que é um homem muito distincto, que é um orador fluente e verboso, não pôde deixar de ter estas conferencias sem serem muito concorridas.

Mas, S. Ex. emprega nellas conhecimentos de outra ordem e não os que dizem respeito a pedagogia. S. Ex. pôde fazer muito bellas conferencias sobre Historia Natural, sobre outras materias, mas...

O SR. JOÃO BARBALHO— Aquella instituição não é uma Escola Normal, ou um estabelecimento onde só se deva ensinar pedagogia.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdê-me; no Pedagogium deve se estudar tudo que interessa a pedagogia; este é que é o seu fim e não outro. Alli deve-se ensinar o meo e a divulgação dos melhores methodos de ensino, e, isto não se conseguirá com estas conferencias sobre estudos diversos.

Sr. Presidente, a despeza que se manda supprimir não está baseada em lei alguma.

O SR. JOÃO BARBALHO—Não apolado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. nega que a despeza foi se alargando pouco a pouco, e até já se propõe o restabelecimento da verba de 9:000\$ para aluguel da casa, quando se sabe...

O SR. JOÃO BARBALHO— Não senhor; ninguém manda restabelecer isto.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Manda se restabelecer o que veiu da Camara.

O SR. JOÃO NEIVA—A Camara applicou estes 9:000\$ a outras despesas.

O SR. JOÃO BARBALHO — Aqui no projecto da Camara não tem aluguel de casa.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Sr. Presidente, os nobres Senadores se enganam. O projecto diz o seguinte na rubrica que trata do Pedagogium. (O orador lê a rubrica.)

O SR. JOÃO BARBALHO—Por conseguinte, a minha emenda não restabelece o aluguel.

O SR. JOÃO NEIVA— Está claro,

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas, então, vê V. Ex., Sr. Presidente, como, apesar de ter

diminuído a despeza do Pedagogium, de 9:000\$, quanto custava o aluguel do predio em que elle funcionava, apesar d'isso, se procurou muito a sorrelfa, me desculpem VV. EEx. a expressão.

O SR. JOÃO BARBALHO — Mas, como foi a sorrelfa, si foi em uma votação em tres discussões ?

O SR. JOÃO NEIVA — E discussões muito amplas.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Pordocem-me, mandar continuar a mesma consignaço. quando diminuiu a despeza ?

O SR. JOÃO NEIVA — Mas é que houve serviços a attender.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Serviços a attender ? !

O Pedagogium não funciona com o mesmo material, com os mesmos recursos com que funcionava ?

Mas eu mesmo nem sei a razão porque deixaram a verba, quando a despeza diminuiu.

O SR. JOÃO NEIVA — Necessidade de attender ao serviço.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Qual necessidade de attender a serviços ? Que serviços são esses que até o anno passado eram completamente desconhecidos ?

O Senado, porém, vota como entender ; mas estou certo que fará melhor não approvando a emenda.

Ditas estas ligeiras palavras, vou mandar á Mesa diversas emendas.

A primeira é a que se refere ao Instituto Benjamin Constant, e é apresentada de accordo com o Sr. Ministro das Relações Interiores, e diz respeito ao material das officinas que ultimamente foram montadas naquelle estabelecimento.

A outra é uma de redacção, ou antes é uma sub-emenda ao § 2º do art. 1º, emenda substitutiva ao parecer da Commissão.

Tenho uma outra emenda á rubrica n. 29, supprimindo a gratificação de 3:600\$ para instructores militares, no Gymnasio Nacional. Mando supprimir a consignaço para a gratificação de lentes auxiliares.

O SR. MORAES BARROS — Collegio Militar ?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não ; Gymnasio Nacional.

Suprimo mais, Sr. Presidente, a consignaço de 18:000\$ para vistorio e calçado dos alumnos gratuitos. Si o Estado já lhes faz a graça de dar alimentação, morada e ensino gratuitamente, não se comprehende que dê mais vistorio e calçado a filhos de cidadãos que, por via de regra, já gozam de

larga remuneração pelo Estado e nunca se mostram dispostos a servir gratuitamente.

Finalmente, suprimo a consignaço de 3:000\$ para aluguel de casa do director, porque não vejo disposição alguma que fundamente esta despeza.

O SR. JOÃO NEIVA dá um aparte.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Si o regulamento determina que elle more no estabelecimento, é porque assim convém á disciplina do mesmo estabelecimento, e si por falta de commodos o director não pôde allí morar, o Governo, que já soffre na disciplina do estabelecimento, não deve ainda pagar o aluguel.

O SRS. JOÃO NEIVA E JOÃO BARBALHO dão apartes.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O Senado vote como entender, eu não quero mais fallar nestas cousas. Asseguro que exprimo os sentimentos que me vão na alma, sem me importar com as pessoas. Não conheço o director do Internato ; mas supponha que elle fosse meu amigo, que fosse V. Ex. mesmo ou qualquer outro, eu me exprimiria do mesmo modo.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

A' rubrica 29. Acrescente-se onde convier :

Supprimida a consignaço de 3:000\$ para aluguel da casa para o director. — *Severino Vieira.*

Emenda á rubrica 29. Acrescente-se onde convier :

Supprimida a consignaço de 3:600\$, para gratificação a dous Instructores Militares. — *Severino Vieira.*

A' rubrica 29. — Acrescente-se onde convier :

Supprimida a consignaço de 18:000\$, para vistorio e calçado para alumnos gratuitos. — *Severino Vieira.*

A' rubrica 29. — Acrescente-se onde convier :

Supprimida a gratificação de 9:000\$, para lentes auxiliares. — *Severino Vieira.*

A' rubrica 32 — em vez de 3:000\$, diga-se 6:000\$, — e acrescente-se onde convier — incluída a consignaço de 1:200\$, para aquisição de ferramentas e objectos para o trabalho. — *Severino Vieira.*

Sub emenda, á emenda da Commissão ao art. 1º § II n. 1 — Em vez de — Itamaracá diga-se — Tamandaré. — *Severino Vieira.*

O Sr. João Neiva — Sr. Presidente, venho sómente justificar o meu voto em favor da proposição da Camara com relação ao Internato do Gymnasio Nacional.

O honrado Senador, membro da Commissão de Finança, apresentou uma emenda supprimindo a gratificação de 3:600\$ para os instructores militares. Quem lê o regulamento do Gymnasio Nacional vê que aquelle instituição tem exercicios militares; os alumnos já tem armamento distribuido. Ora, supprimir a gratificação aos instructores traduz-se na dispensa destes, porque o Ministerio da Guerra não vae pagar a militares para ensinarem em collegios civis.

A outra emenda refere-se a lentes supplementares. Si o honrado Senador tivesse ido ao Gymnasio Nacional para inteirar-se do distincto director, veria que sendo grande o numero de alumnos; foi preciso dividil-os em duas e mais turmas; desde que isto foi necessario, era conveniente que houvesse professores supplementares.

O Sr. Severino Vieira dá um aparte.

V. Ex. deve proteger o Gymnasio Nacional, em cujo Internato não se verifica uma só vaga, é muito concorrido, não é como o Externato.

O Sr. Severino Vieira — Então por que V. Ex. não combinou commigo? Eu quiz estabelecer a fusão.

O Sr. João Neiva — O honrado Presidente do Senado não accetou a emenda que, neste sentido, o nobre Senador offereceu.

Mas, querer, que no Internato, reunam-se turmas superiores á lotação das salas, sómente para não se pagar a um professor extraordinario, isto não procede.

Outra, Sr. Presidente, o honrado Senador propõe ainda a suppressão da gratificação de 3:600\$, para aluguel da casa do director.

Já disse, em aparte, que o director do Internato Gymnasio Nacional tem por obrigação morar no estabelecimento; e quando não o possa, por falta de commodos é pelo regulamento obrigado a morar nas immedições, em casa alugada pelo Governo.

Quem exige que o funcionario more em certo e determinado logar, deve auxiliá-lo, para esse fim.

É necessario, para a disciplina no estabelecimento, que o director estabeleça sua residencia no proprio estabelecimento ou nas immedições.

O Sr. Severino Vieira dá um aparte.

O Sr. João Neiva — Ha longos annos que V. Ex. vota consignações, para aluguel de casa.

Além disso, o Director e o Vice-Director do Externato tem, no proprio estabelecimento,

commodos para si e familias. Ora, trata-se de funcionarios da mesma categoria, e, pois, para que estabelecer esta desigualdade?

Precisamos ainda tornar saliente que o Director de um estabelecimento desta ordem, não percebe mais do que realmenta tem, porque o legislador attendeu á que elle não depende com aluguel de casa, visto como pelo regulamento é obrigado a morar no estabelecimento.

Portanto, não é justo que se supprima esta consignação.

O Sr. Severino Vieira — Pois a installação do Director, no estabelecimento, é essencial; por isso, elle deve cumprir a lei.

O Sr. João Neiva — Mas, V. Ex. quer que se supprima, por exemplo, o refectorio ou uma enfermaria, afim de estabelecer-se o Director?!

Desde que não se lhe dé casa, deve-se dar o equivalente em dinheiro.

O nobre Senador manda ainda reduzir na importancia de 18:000\$, a quantia destinada para calçado e vestuario dos meninos, que alli se acham gratuitamente.

Si o nobre Senador fizesse o calculo, attendendo ao numero de alumnos gratuitos e ao fardamento necessario para esse numero de alumnos, veria claramente que não é possivel fazermos essa redução.

O Sr. Severino Vieira — Os tutores dos meninos que deem o calçado.

O João Neiva — Pois, V. Ex. reforme o regulamento.

Esse estabelecimento foi creado principalmente para os filhos dos funcionarios civis, cujos vencimentos são pequenos ou então dos orphãos desses funcionarios civis.

Si o Estado se encarrega da educação dos orphãos, deve fazel-a completa. (*Apoiados.*)

O Sr. Severino Vieira — Não é justo que o Estado, que fornece o ensino gratuito e alimento, forneça ainda o vestuario.

O Sr. João Neiva — Sou militar e estou defendendo os civis, tendo por antagonista um civil.

O Collegio Militar fornece o fardamento e todo o necessario aos alumnos gratuitamente; os meninos andam ahí notoriamente correctos e o nobre Senador não quer isto para os do Internato do Gymnasio Nacional!

Quererá o nobre Senador que um pobre orphão, admittido na escola, passeie pelas ruas desta cidade, descalço e com a farda toda rota?

Sr. Presidente, não devemos dar o nosso voto á emenda, que reduz esta verba.

Antigamente dava-se livros, hoje não acontece isto.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Eis o que não comprehendo! Já vê V. Ex. que a instrucção alli é secundaria.

O SR. JOÃO NEIVA—Sr. Presidente, voto contra todas as emendas do nobre Senador. Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

O SR. PRESIDENTE — A lista da porta accusa a presença de numero legal para votar-se e de conformidade com os precedentes vou submeter a votos em primeiro logar as emendas offerecidas em 3ª discussão; em seguida as já approvadas em 2ª e finalmente a proposição com as alterações que lhe houverem sido feitas.

Procede-se com o seguinte resultado a votação das emendas offerecidas em 3ª discussão.

São successivamente approvadas as emendas :

Do Sr. Joaquim Sarmiento á rubrica 20 relativa á compra de uma lancha para o Estado do Amazonas ;

Do Sr. Domingos Vicente á mesma rubrica e relativa á compra de uma lancha para o Estado do Espirito Santo ;

Do Sr. João Barbalho e outros restabelecendo na rubrica 28 a consignaço votada pela Camara ;

Do Sr. Severino Vieira á rubrica 29 supprimindo a consignaço para as gratificações a dous instructores militares e a lentes auxiliares ;

Do mesmo Senhor, á rubrica n. 32 consignando verba para compra de ferramentas, etc. :

Do Sr. Almeida Barreto e outros á rubrica n. 37, relativa ao Lyceu do Estado da Parahyba do Norte ;

Do Sr. Pires Ferreira á mesma rubrica e relativa ao Lyceu do Estado do Piahy ;

Do Sr. João Barbalho a emenda approvada em 2ª discussão á rubrica n. 10 ;

Do Sr. Severino Vieira a emenda approvada em segunda discussão ao art. 1º § II n. 1.

São rejeitadas as emendas do Sr. Severino Vieira á rubrica 29, suppressivas das consignações para vestuario e calçado e para aluguel de casa para o Director.

O SR. PRESIDENTE—Vae se proceder agora a votação das emendas já approvadas em segunda discussão.

O SR. ABDON MILANEZ (pela ordem) — Sr. presidente, V. Ex. disse que vão ser votadas as emendas approvadas em 2ª discussão, e assim parece que serão votadas uma por uma; mas, tendo sido essas emendas approvadas em 2ª discussão e estando o projecto

em terceira, devem entrar na votação englobadas com o projecto.

O SR. PRESIDENTE—Pelo regimento, a votação deveria ser como V. Ex. diz; mas os precedentes da Casa são estes: que na 3ª discussão se votam em primeiro logar as emendas apresentadas nesta discussão, depois as emendas approvadas na segunda, e finalmente o projecto em globo. Estando nesta cadeira acidentalmente, não quero romper com os precedentes; não quero innovar, mesmo para não fazer surpresa.

O SR. ABDON MILANEZ (pela ordem) — Desculpe-me V. Ex. voltar á questão.

Os projectos votam-se em 2ª discussão artigo por artigo, e assim cada uma das emendas apresentadas nesta discussão. Quando passam á 3ª discussão, tendo de votar-se o projecto em globo, com elle devem votar-se aquellas emendas.

UM SR. SENADOR—E quando se quizer votar contro alguma das emendas approvadas em 2ª discussão?

O SR. ABDON MILANEZ — Então manda-se uma emenda supprimindo qualquer daquellas.

Em summa, continuo a julgar que as emendas approvadas em 2ª discussão devem agora ser votadas englobadamente com o projecto.

O SR. PRESIDENTE—Já disse a V. Ex. que tem razão; mas aqui sempre se procedeu como acabo de informar relativamente ás votações em 3ª discussão. Por isso declarei que ia proceder á votação de accordo com os precedentes.

E nem podia mesmo de momento innovar, neste assumpto, porque poderia surprehender muitos dos Srs. Senadores.

Acho que o nobre Senador tem toda razão, mas os precedentes são contrarios.

Submettidas a votos são successivamente approvadas as emendas ás rubricas ns. 3, 5, 10, 11, 13, 14, 15, 18, 22, 23, 24 e 25.

E' annunciada a votação da emenda ao n. 26.

O SR. JOÃO NEIVA (pela ordem) Pergunto á V. Ex. Sr. Presidente, se, rejeitada esta emenda da Commissão, estava ou não estabelecida a proposição da Camara?

O SR. PRESIDENTE—Sim, senhor.

O SR. JOÃO NEIVA—No entretanto, o honrado Presidente da Casa não accitou a minha emenda, mandando restabelece-la.

O SR. PRESIDENTE—Porque este augmento havia desaparecido e V. Ex. queria restabelecer por uma emenda, o que ia de encontro ao Regimento.

O SR. JOÃO NEIVA—Na 3ª discussão o desde que a emenda tinha de ser novamente su-

jeita a aprovação, eu entendia que V. Ex. não devia recusá-la.

Posta á votos é rejeitada a emenda ao n. 26.

E' considerada prejudicada a emenda á rubrica 27, em consequencia da aprovação da emenda do Sr. João Barbalho e outros, restabelendo a consignação votada pela Camara.

São successivamente approvadas as emendas ás rubricas ns. 31, 37, 39, 40 e 41; e bem assim a substitutiva do § 2º n. 1 com a sub-emenda já approvada e as additivas sob ns. VIX.

O SR. PRESIDENTE—A proposição fica sobre a Mesa affirm de que diversas emendas offerecidas e approvadas em 3ª discussão e que contem materia nova passem por mais uma discussão na sessão seguinte.

E' annunciada a votação da emenda contendo materia nova, offerecida e approvada em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1892, que dá novo plano ás leis do crçamento da receita e da despeza da Republica e suppressiva da palavra — extraordinarios — do art. 9º

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES (*pela ordem*)—Si V. Ex. me permittir direi alguma cousa para orientar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Só para guiar a votação ?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Sim senhor. V. Ex. ponderou que a emenda é muito lacónica, pois que apenas diz que supprime a palavra — *extraordinarios* —, e como a emenda é de grande alcance eu desejo esclarecer qual o seu fim.

O artigo do projecto revoga toda a legislação que regula a abertura de creditos supplementares e extraordinarios.

Sobre creditos extraordinarios existe a lei de 1850 que permite, em casos de rebellião, guerra, peste ou fome, ou qualquer calamidade publica, ao Governo a abertura de creditos extraordinarios mesmo funcionando o Congresso.

O artigo revoga esta lei e me parece que esta medida com relação aos creditos supplementares deixa de satisfazer os intuitos do projecto em relação a extraordinario, seja de 10, 15 ou 20 mil contos o que obrigará o Governo a violar a lei, porque não ha possibilidade de se prever o que é imprevisto.

Posta a votos é approvada a emenda.

E' a proposição, com as emendas approvadas, approvada em 3ª discussão, e sendo adoptada vae ser devolvida á outra Camara indo antes á Commissão de Redacção para redigir as emendas.

Seguem-se em discussão que se encerra sem debate as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1896, a que a mesma Camara não deu o seu assentimento.

O SR. PRESIDENTE declara que estando muito adelantada a hora e sendo longa a votação, fica esta adiada e designa para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação em discussão unica das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1896, a que a mesma Camara não deu o seu assentimento ;

Discussão das emendas contendo materia nova offerecidas e approvadas em 3ª discussão á proposição da Camara dos Deputados n. 102 de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1896 ;

2ª discussão da proposição da mesma Camara n. 88, de 1895, autorizando o Governo a contractar por cinco annos com a companhia ou particular que melhores vantagens offercer, o serviço de duas viagens mensaes dos portos de S. Francisco e Amarante, no rio Parnahyba ao da Tutoya, no Estado do Maranhão, até 2:000\$ por viagem ;

Discussão unica do veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal interpretativa da parte final do art. 66 da lei n. 18 de 9 de maio de 1893, para o fim de considerar professores cathedrauticos os que houverem provado competencia profissional nos termos do mesmo artigo ;

3ª discussão do projecto do Senado n. 67, de 1895, que autorisa o Governo a mandar pagar pela verba—Exercicios findos—ao 3º escripturario da Repartição Geral dos Correios José Francisco Rodrigues os vencimentos que deixou de perceber de 29 de agosto de 1894 a 28 de julho de 1895.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 50 minutos da tarde.